



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 52/2013 – São Paulo, quarta-feira, 20 de março de 2013

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 9301000008/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 28 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 11º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais OMAR CHAMON, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e RODRIGO OLIVA MONTEIRO que atuou nos casos de impedimentos. Presente, ainda, o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, GUILHERME PINATO SATO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000016-19.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: APARECIDA DELFINO CELSO  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000020-98.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GESEO CAMPOS MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000033-94.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT

ADVOGADO(A): SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE  
RECDO: MARISA MARIA MORI E OUTRO  
ADVOGADO: SP025048 - ELADIO SILVA  
RECDO: VICENTE CIANCIO NETO  
ADVOGADO(A): SP025048-ELADIO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000047-31.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER BATISTA DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000048-54.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDECIR LUIZ TESSARDE  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000064-72.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS E SOUZA  
ADVOGADO: SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000065-17.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZON BARRENSE ARAUJO  
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000068-07.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO ROBERTO DOS REIS  
ADVOGADO: SP242619 - LAZARO FERNANDES MILA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000078-51.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO SERGIO MARQUES MOREIRA  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000079-05.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000084-58.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR IZAIAS  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000092-35.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
REQTE: ELIANA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
REQDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000122-11.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA  
FONTE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ORLANDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0000124-40.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
IMPTE: EPAMINONDAS FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000129-09.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: SEBASTIÃO CHRISTIANO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000130-91.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUIZ FERNANDO COLATRELLO  
ADVOGADO(A): SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000134-31.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000135-64.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: APARECIDA VALENTINA MEDINA PURY  
ADVOGADO(A): SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000151-40.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000164-09.2011.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OCTAVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000164-31.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERTRUDES LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000177-31.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: JOSE TARCISO FAULIN  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000180-73.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO CANDIDO PIMENTA  
ADVOGADO: SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000186-80.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAQUEL APARECIDA ANASTACIO DE PONTES  
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000214-34.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO CHELANI ROZIM  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000219-22.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: WALDEMAR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000219-30.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000228-32.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO JOSE DE LACERDA  
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000263-88.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: DIRCEU DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212328 - REGINA MARQUES FIGUEIROA  
RECTE: MARIA JOSE SILVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212328-REGINA MARQUES FIGUEIROA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000268-10.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDEREZ DEFAVARI  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000269-19.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE SILVIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000276-88.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
IMPTE: JOAO BUDAI FILHO  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000278-38.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NILDE CATARINA MARTHO RIZZETTO  
ADVOGADO(A): SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000301-29.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: SONJA APARECIDA VERDICCHIO BARBANERA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000307-07.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DAVID NEVES  
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000328-07.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA BUENO MARIAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000344-41.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO MAXIMO GONCALVES  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000346-13.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA PAULA JAQUETTA RONDELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000348-16.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GILBERTO DE GODOY  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000350-53.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUZIA SANTANA GARCIA  
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000376-53.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LOURENCA NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000376-72.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RECDO: JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP118620 - JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000378-39.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE WAGNER DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000383-37.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000388-77.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE SOARES MARQUES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000424-03.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: RITA APARECIDA DE REZENDE PIZZO FRANCA EPP E OUTRO  
ADVOGADO: SP074444 - JOAO BITTAR FILHO  
RECD: CAIO GOULART GILBERTO PIZZO  
ADVOGADO(A): SP074444-JOAO BITTAR FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000426-91.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: GUILHERME TAVARES DALSIN  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000434-75.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALDICLEIDE ALVES DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000437-72.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: EDUARDA MARGUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000438-08.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RCD/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: RENNER BEZERRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000462-70.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: JANETE CORTEZ GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000463-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KARL STEFAN PILLAT  
ADVOGADO: SP157039 - MARCIO ZANIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000464-25.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: LIGIA DE ALMEIDA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000473-15.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000518-36.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000524-92.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: JOSE BERNARDINO DE LOIOLA  
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000533-36.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ILZA ADRIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000538-85.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: MARIO DONSCOI  
ADVOGADO(A): SP262732 - PAULA CRISTINA BENEDETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000540-06.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARLI DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000544-74.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DORIVAL FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000558-91.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: CICERO FELECIANO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000565-10.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANSELMO CORNIATTI  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000577-36.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000589-40.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MOISES TENORIO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000590-45.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: TEREZINHA GOULART MACHADO  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000603-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO INACIO DE MEIRELLES SANTOS  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000612-05.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SYLVIO ALBERNAZ MACHADO FILHO  
ADVOGADO: SP245503 - RENATA SCARPINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000617-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FRANCISCA SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000624-78.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA ESTER RAMOS  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000630-12.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ANTONIA DAS GRACAS DE ANDRADE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000662-69.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MERCEDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000676-52.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO GABRIEL PRIETO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: GESSICA ADRIELLI PRIETO  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000687-20.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: WILSON MORENO  
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000691-57.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: JENIFFER NATALIA NERES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000693-85.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000698-74.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ELIANA DE MOURA SANTOS DE MARCO  
ADVOGADO(A): SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000714-50.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DURVAL DE PAULA  
ADVOGADO: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000717-43.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARCOS RANGEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000724-91.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: ASSUMPTA PERUCHI OSELLO  
ADVOGADO(A): SP159249 - FREDERICO ANTONIO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES BRANCO  
ADVOGADO(A): SP209866-DIRCEU CARREIRA JUNIOR  
RECDO: MARIA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES BRANCO  
ADVOGADO(A): SP160824-ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000736-64.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANA MARIA DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000738-07.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000739-81.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL LEITE DE MELO  
ADVOGADO: SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000780-07.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULMIRA VERNILE NEVES  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000780-89.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE MARIA CRASTECHINI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000791-21.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DANILO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000793-88.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO MARIANO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000813-34.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: LEVIL FLOES  
ADVOGADO(A): SP288300 - JULIANA CHILIGA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000817-34.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILA PEREIRA LACERDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS - GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000827-54.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BERGAMASHI  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000844-93.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: EUCLIDES VAQUIANI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000852-82.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NOZOR ROSA MENDES  
ADVOGADO(A): SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000853-52.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZINHA LOPES DA SILVA ANTONIO  
ADVOGADO: SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000861-08.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE URBINATI VELASCO QUERO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000877-87.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILSON FARIAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000883-30.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA DE FREITAS MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000886-13.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE JESUS SOMERALDE  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000904-70.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: JOSE AMERICO ZANETTI  
ADVOGADO: SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000911-71.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR FRANCISCA VASSOLER  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS - GUILHERME PINATO SATO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000937-75.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: BENEDITA PANTANO LUZIN  
ADVOGADO(A): SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000940-32.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NOEMIA GENARO NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000953-93.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDA CRISTINA PERES  
ADVOGADO: SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000985-94.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR ROMANO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001001-18.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELSON DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001003-28.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SOCORRO DE SOUZA REIS  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001011-71.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: ANA MARIA CLARO  
ADVOGADO(A): SP105979 - ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001016-11.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ORLANDO GOMES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001016-65.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SIRCA LUCAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001019-39.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: CLEVER JUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001034-92.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGOSTINHO PEREZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001035-74.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILDEBRANDO OLIVEIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001044-24.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA DIAS DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS - GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001068-14.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: IRACEMA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001093-60.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001101-18.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELOISA MOLINA DA SILVA LAVOURA E OUTRO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: CAUA EMANUEL MOLINA DA SILVA LAVOURA  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001119-46.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: JULINDA DE JESUS SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001123-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001127-41.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE/RCD: PAULO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP129413 - ALMIR JOSE ALVES  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001129-11.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALMEIRINDO PUERTAS  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001135-69.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001152-51.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA APARECIDA DE FREITAS PROSPERO  
ADVOGADO(A): SP131144 - LUCIMARA MALUF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001153-48.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GLADIS NANJI ARMENTANO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001157-30.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE ALEXANDRE BATISTA  
ADVOGADO(A): SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001160-42.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001164-22.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GERALDO THOMAZ FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001174-06.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS  
ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNO CARLOS DE SOUZAe outros  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RECDO: NEIDE CEZARIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RECDO: CARLA CRISTINA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001174-66.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001176-75.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: PEDRELINA LOPES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001187-39.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SAULO DUQUE RAMOS  
ADVOGADO: SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001199-53.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: BENEDITO APARECIDO SILVERIO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001213-84.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO PERINA  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001246-26.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: LUCIA CRISTINA ALVES CUNHA  
ADVOGADO(A): SP210982 - TELMA NAZARESANTOS CUNHA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
ADVOGADO: SP255586 - ABORE MARQUEZINI PAULO  
RECDO: FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA S/C LTDA  
ADVOGADO(A): PR044164-KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001258-76.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001261-10.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001264-86.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: AGEMENON ALVES  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001267-65.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: AMERICO AUGUSTO PIRES  
ADVOGADO(A): SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001269-96.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO MARQUES BISPO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001289-94.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NEUZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001300-11.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANADIR SILVA PEREIRA STOCCO  
ADVOGADO: SP112467 - OZEIAS PAULO DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001300-76.2012.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: SEVERINO MIGUEL DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001305-56.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: ALZERINA ANTUNES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001313-64.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO DENARDO  
ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001346-81.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MATHEUS HENRIQUE PENHALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP303166 - EDILENE MARQUES DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001370-21.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO BUENO NETO  
ADVOGADO(A): SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001376-55.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: HUDSON NUNES PRESTES  
ADVOGADO(A): SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001384-77.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: PLINIO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP084265 - PLINIO CARDOSO  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001387-53.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA APARECIDA DIAS DA SILVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: SP075482 - LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR  
RECD: LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR (PELO ESPÓLIO DE LUIZ DIAS...)  
ADVOGADO(A): SP075482-LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR  
RECD: MONICA DIAS DA SILVEIRA ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP075482-LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR  
RECD: JOSE EDUARDO DIAS DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP075482-LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001427-75.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ODARCY RAIZER  
ADVOGADO(A): SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001428-66.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON MESSIAS DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001460-36.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: DORIVAL ANTONIO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001464-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: GABRIEL MATHEUS FREIRES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001473-88.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO DELFINO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001478-70.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: PEDRO TALPO  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001479-68.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO LUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001490-37.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDETE ALVES MACIEL  
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001496-63.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA D ARC LOPES RAMOS  
ADVOGADO: SP107720 - VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS - GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001499-32.2012.4.03.6126 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: NATANAEL MACHADO  
ADVOGADO(A): SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001518-68.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: FRANCISCA GALLO MORETTO  
ADVOGADO(A): SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001525-53.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO VITOR RIBEIRO ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001527-15.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: IRIS MARTINS CATINI

ADVOGADO(A): SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001533-10.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: THIAGO ARAUJO

ADVOGADO(A): SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001533-16.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANA ISABEL MARTINS LEITE

ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001559-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94

RECTE: JOSE ARTHUR

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001562-96.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRELINA GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001576-62.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: MARIA LINDAURA FREIRE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001579-87.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANDERSON CARLOS ALVES MAZUQUINI  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001591-11.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAURO JOSE AMERICO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001593-92.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MANOEL DONIZETI MARTINS  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001594-63.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERSON MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001597-28.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: EURIPEDES CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001600-18.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LUIS HENRIQUE FERNANDO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001603-42.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
RECTE: JOSE APARECIDO BENETTI  
ADVOGADO(A): SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001608-52.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA APARECIDA PIMENTA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001608-97.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON FONSECA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001614-98.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ALTINO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001625-78.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: IVO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP053206 - ANTONIO CARLOS VEIGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001641-84.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: REGINA APARECIDA VIEIRA PANONI  
ADVOGADO(A): SP242915 - AUGUSTO CÉSAR SCERNI  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001648-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS AZEVEDO BRITO  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001662-21.2011.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO MOREIRA DINO  
ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001663-53.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RODOVIR VENANCIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001666-91.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: MARTA EUNICE BEMBER LOFIECO  
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001667-59.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GALDINA TERESA BORIM  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001671-77.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SOLANGE MARIA EDUARDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001678-92.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANDERLEI CHAVES DE OLIVEIRA ROBERT  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001680-69.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO DANIEL XAVIER  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001686-67.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EDEMAR SUSIGAN  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001691-19.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO STEFANELLI  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001693-41.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIANA RAMALHO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001732-15.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLAVIO FAVARETTO  
ADVOGADO: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001732-59.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ISIDORO PORTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001750-93.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCY DE LOURDES GONZALES CAIRES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001762-04.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ALCINO ZACARIAS PIRES  
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001773-62.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: FABIO GONCALVES ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP041421 - EDSON JURANDYR DE AZEVEDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001789-62.2011.4.03.6100 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DJALMA CRUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001789-86.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: HESLLEY FRANCISCO DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: HEMILLY VITORIA DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001796-78.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: BENEDITO BRASSARE  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: AMANDA RAFAELA DA COSTA BRASSARE  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001812-26.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS LEMES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001828-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ROSEMEIRE DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO: SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001854-81.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ILAN APARECIDO HONORATO  
ADVOGADO(A): SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001862-07.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLAVIA MALAVAZZI FERREIRA  
ADVOGADO: SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001873-57.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94  
RECTE: SANTINA RODRIGUES DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001874-18.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL DE SOUZA DUARTE  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001878-79.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94  
RECTE: ELIO LOPES VENTURA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001881-26.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: OSWALDO MARTINHO  
ADVOGADO(A): SP150564 - LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001881-64.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO MULOTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001884-10.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JUCICLEIDE MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001891-08.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONALDO RICIERI PEREIRA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001891-78.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO CATELLANI DEFENDI  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001896-37.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: VALTER MEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001896-64.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA DE FREITAS BRANDAO  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001897-56.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: RAIMUNDO NONATO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001904-77.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO MAURO VOLTOLIM  
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001912-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -  
POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CRISTINA GONCALVES MORARI  
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001921-58.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE SAVIAN  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001930-14.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VICENTE DE PAULO AMARO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001960-34.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENISE DA CUNHA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0001965-71.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LINDEVALDO SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001984-14.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: HENRY RAMOS KABATA REP/ POR JESSICA KABATA  
ADVOGADO(A): SP057034 - NILSON JESUS PEDROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001986-11.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001990-24.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSÉ POLO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001994-85.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CICERA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001995-35.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: LAURITA ALVES DA ROCHA GUSMAO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002004-53.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDINEI ELIAS DE LIMA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002007-08.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROQUE PEREIRA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002007-81.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002032-97.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA DO NASCIMENTO BATISTA

ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002037-43.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO DA SILVA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002072-03.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: AMAURI BISTOCCHI  
ADVOGADO(A): SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002084-78.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: APPARECIDA FERNANDES MATTAZIO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002094-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA FLAUSINO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002095-06.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ROSAS SOARES MARCELINO E OUTROS  
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: DANILO ADRIANO MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP126431-ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: ANA JULIA MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP126431-ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: GABRIELA MARQUES MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP126431-ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002100-07.2008.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002100-21.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: THALYA GABRIELLA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002112-75.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: BRUNA RAFAELA FERNANDES  
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002124-93.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RONALDO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002127-44.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ODETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002130-49.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERCIRA CONCEICAO MORELLI DAMACENA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002143-18.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: SILVIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002146-03.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO APARECIDO CORBE  
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002150-48.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO(A): SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
RECDO: FLAVYA KATIA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002153-62.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002165-06.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: GILBERTINA LOPES AFONSO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002174-83.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE LANZA AMARO  
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002177-86.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES MARCIOLA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002183-84.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE/RCD: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002185-73.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002196-04.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESIO BELINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002200-06.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDIVALTER GENEROSO  
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002227-22.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA CRISTINA CAMARGO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183875 - JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002228-04.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALESSANDRA SARAIVA DIAS  
ADVOGADO: SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002228-27.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: MARCELO SOARES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002228-28.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SILVA DE PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002235-46.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GONCALO PIZZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002242-09.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBSON RODRIGO FERREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002274-75.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA MORATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002289-80.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGIANE RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002294-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: ANNA TAMBASCO MAURO  
ADVOGADO(A): SP267918 - MARIANA CARRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002297-23.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONARDO SACHETTO  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002319-90.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LETICIA DE OLIVEIRA MASCHIERE BERGAMO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002320-17.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA  
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002326-94.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSCAR SCOLFARO  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002332-59.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORDAO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002380-72.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZIDORO EMILIO MALAFATTI  
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002381-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUCILIA ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP261463 - SANDRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002409-74.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ELZA DE GOES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002410-08.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: WAGNER GERALDO ZECCHIN  
ADVOGADO(A): SP127918 - MARIA CECILIA JORGE BRANCO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)e outro  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002425-98.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002434-31.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: ALEXANDRO JORGE FABIANO  
ADVOGADO(A): SP109043 - ALEXANDRE ANTONIO CESAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002435-37.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA ROMAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP105686 - NORMA LUCIA DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002438-54.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADILIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002440-67.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIA MARIA DE LIMA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP296419 - ELIANA DE LIMA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002441-55.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETE GOMES DE BARROS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002443-27.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: ANDERSON DA SILVA MENESES  
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002455-90.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE TEIXEIRA DE GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002477-51.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROQUE BARRETO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002489-18.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: HELIA PAVAO DA ROSA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002490-38.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GILIARDE SPILLER

ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002495-82.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: LEONOR POSSO

ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002514-88.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ALICE PIRES BAZZI

ADVOGADO: SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002515-61.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NAYR DE SOUZA

ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002552-57.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94

RECTE: JOSE BRUSSO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002570-51.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MAURO DE PAULA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173826 - ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002599-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO FORTUNATO BARBETA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002606-80.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002607-92.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: JUVERSINO RIBEIRO DE SENA  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002616-98.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INEZ LOURDES MORETI DE MELO  
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002619-46.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EXPEDITO MARTINS DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002628-45.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LUIZ RAIMUNDO FELICIANO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002641-74.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RCDO/RCT: ROBERTO TRAZCKOS DIAZ - MEe outro  
ADVOGADO: SP139649 - BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER  
RCDO/RCT: ROBERTO TRAZCKOS DIAZ  
ADVOGADO(A): SP139649-BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002693-44.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VANDER LUIZ COSTA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002703-05.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KLEINIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002703-80.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: RAIMUNDO AVELINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002713-67.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDINA BENEDITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002717-40.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELEINIDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002737-16.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEANDRO GUSTAVO SELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002756-58.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IZABEL RITROVATI  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002764-46.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO CAMPANELLA  
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002773-40.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DIRCEU MARTINI  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002775-92.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENI FERREIRA ABRAHAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002778-38.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002798-74.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO LEITE PENTEADO  
ADVOGADO: SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002802-14.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTINEA FAUSTINO BUENO E OUTRO  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RECDO: CHRISTIAN VAZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP299618-FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002806-87.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002809-86.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO FELIX DE SOUZA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002819-71.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ZELINDA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002820-35.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: NELSON LUIS ANTONICELLI

ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002822-47.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORMA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002833-77.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: HILDEBRANDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002847-94.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA APARECIDA DE ALMEIDA CAMELO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002871-89.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE VICARI  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002881-45.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ORIVALDO IZZO  
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002882-54.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCA FRANCILEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002883-39.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0002885-38.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA LUCIA DA ROCHA FREITAS  
ADVOGADO(A): SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002889-06.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002930-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO DE OLIVEIRA VASQUES  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002986-56.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JARBAS DO PRADO  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002993-66.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE SANTIAGO FRANÇA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003017-66.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO CUPERTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003057-46.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: DIORIDES BENEDITA MANSAN MASSUCHATI  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003060-60.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: GILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003092-87.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO: SP280098 - RICARDO FERNANDES ANTONIO  
RECDO: FABIANA FRANCISCHINI - EPP  
ADVOGADO(A): SP129458-IVAN MARCIO ALARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003094-02.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94  
RECTE: SEVERINO JORGE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003111-18.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARTINS SANTIAGO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003115-18.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER DA SILVA  
ADVOGADO: SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003145-22.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE PEDRO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003146-22.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE FELIZ VENTURIM  
ADVOGADO(A): SP018454 - ANIS SLEIMAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003150-21.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ENEDINO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003157-79.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: IRRIGAR COMERCIO E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO  
ADVOGADO(A): SP207899 - THIAGO CHOEFI  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003161-73.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ZACARIAS VITALINO DE FFRANCA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003163-41.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARLENE VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003163-58.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NICOMEDES GALDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003169-41.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ASTOR ALVES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003173-96.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003181-64.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALMIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003206-29.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GENARIO PEREIRA LIRA  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003210-81.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON ANDREU  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003222-38.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003223-04.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ADEMAR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003223-62.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA YVONNE ARDENGUE LUIZ  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS - GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003247-24.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: GERSON PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003253-63.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: JOÃO EGIDIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003260-62.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA DE LOUDES TOMAZ DA FONSECA (REPR P/)  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003278-62.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAUDETUR PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003284-80.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: DINO SOUCIN  
ADVOGADO(A): SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003288-11.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: WILLIAM UBIRAJARA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003294-52.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INHEDA JOSE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003316-86.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO KITAGAWA DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003323-51.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO DE GÓES  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003338-38.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO DIZERO  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003360-62.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GOMES BARROS  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003370-73.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL TELES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003413-03.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JAILTON RODRIGUES ANTUNES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003417-06.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR CARLOS MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003425-05.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA RODRIGUES DE PAULA E OUTROS  
RECDO: ISABELE RODRIGUES DE SA  
RECDO: GUSTAVO ALMEIDA DE SÁ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003426-83.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAINÁ MARQUES DA SILVA E OUTRO  
RECDO: EMERSON MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003428-64.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIA DE OLIVEIRA JARDIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003446-85.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELSON NOBUO KUBO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003455-13.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS LENCIONI VALDEZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003458-87.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTELITA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003467-51.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ISAQUE LAZARO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003469-21.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003497-65.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE  
MEDICAMENTO  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO  
RCTE/RCD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RCTE/RCD: MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
RCDO/RCT: ANTONIO SPIRONELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003522-63.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROBERTO GARCIA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003524-61.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PEDRO KUSZLEWICZ  
ADVOGADO: SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003558-02.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA MARTINS SANTIAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003569-74.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: AURORA RODRIGUES PELAIS ROCCA  
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003571-46.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP131536 - JOSE MARCIO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003574-57.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ALEX DE VECCHI CORREA  
RECDO: BARBARA GERMACK CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003592-95.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: YONE ELEUTHERIO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003604-70.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MILTON CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003607-95.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA ENILDE ARAUJO DELIMA  
ADVOGADO(A): SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003658-87.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ZILDO FRANCISCO LOPES

ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003663-56.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003671-38.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSEFA CORREA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003671-68.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA TEODORO RABELO  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003673-96.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIEL EDUARDO MELO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003688-95.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ABNER PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003693-02.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003705-83.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ENY DIAS ALVES  
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0003712-93.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003720-18.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: MANOEL AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083229 - AUGUSTO DA SILVA FILHO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003743-95.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA LAVEZZO CEREGATTI  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003748-18.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: CACILDA SANTOS MOTTA  
ADVOGADO(A): SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003800-45.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ABDO BORTUCAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003820-07.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENILDA MARIA CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003824-34.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003837-45.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LOURENCO FERREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003873-87.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003876-03.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003881-40.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OFELIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003891-84.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLARICE ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003933-43.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEVERINO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003950-73.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003991-58.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO SANTOS CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003995-56.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004011-15.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ARMANDO JOSE GIANOTTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004036-65.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARINA ITALA COGO DE SAO JOSE  
ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004039-43.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: GILBERTO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004066-03.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALCIDES BENTO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004067-94.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: APARECIDA DAS DORES ALPONTI  
ADVOGADO(A): SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004089-98.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIMAR PEREIRA BAIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR  
RECTE: KENEDY PABLO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP165037-NADIA MARIA ROZON AGUIAR  
RECTE: KELVIN NARAN PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP165037-NADIA MARIA ROZON AGUIAR  
RECTE: KETYLEN POLLYANE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP165037-NADIA MARIA ROZON AGUIAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004095-04.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANDRESSA VITORIA DUARTE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECTE: ANDERSON VINICIUS DUARTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004103-30.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO JAHEN  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004112-92.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94  
RECTE: JOAQUIM DIOGO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004135-38.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE ANTONIO VETTORE  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004148-76.2011.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: RICARDO FREITAS ESCORCIO  
ADVOGADO(A): SP171463 - HENRIQUE FERNANDES DANTAS  
RECTE: SABRINA SOARES CARTOLANO  
ADVOGADO(A): SP171463-HENRIQUE FERNANDES DANTAS  
RECTE: SABRINA SOARES CARTOLANO  
ADVOGADO(A): SP190748-PATRICIA SOARES GOMES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004151-37.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004163-78.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO BUZO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004215-26.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: APARECIDO ROSAN DE PAULA  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004222-09.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO SOARES ROCHA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004235-74.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE BENEDICTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004237-57.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO FURLAN  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004263-65.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004270-32.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: NARA CRISTINA SILVA GOMES  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECTE: AMANDA APARECIDA GOMES  
RECTE: GABRIEL ANTONIO GOMES  
RECTE: EUSÉBIO ANTONIO GOMES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004344-65.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE RIBEIRO DANTAS LOPES  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004367-32.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004382-25.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAQUIM MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004402-70.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA LUIZA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004414-06.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE APARECIDO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004447-08.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004449-44.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LAZARO TEIXEIRA BRAGA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004455-51.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GERALDO CARLINI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004457-74.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARINA CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004467-44.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVO FLORINDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004512-06.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DAVID CARDOZO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004512-53.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IRENE TERESINHA DIONISIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004528-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELINO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004535-44.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WALTER ARAUJO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004558-94.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: JURANDIR SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004563-05.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: VICENTE SERIGUSSI  
ADVOGADO: SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004580-82.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO BATISTA NERES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004596-92.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: VIRGILIO PACHECO DE MELLO JUNIOR  
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004620-20.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: VIVIAN CRICIA RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP181266 - MELISSA SILVA BETTIOL  
RECDO: SERGIO ZANERATTI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004649-53.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MAGNO RODRIGUES VAZ  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004655-79.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTIAO REIS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004688-63.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RCDO/RCT: MAURO TEODORO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004705-21.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLGA RIMERIO BATISTELA  
ADVOGADO: SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004728-15.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SUSANA DE MOURA LOPES  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004734-95.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA ALVES DE LIMA PRAXEDES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004761-44.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO GUILHERME  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004768-24.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: WELLINGTON APARECIDO ALVES  
ADVOGADO(A): SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0004770-09.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: MARCELINO CHANES IZIDRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004784-90.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: ALZIRA CALO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004798-74.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: ANTONICA CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004813-98.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNALVA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004836-29.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: WILLIAN HARMERSKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004859-18.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ACCO  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004872-47.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CALISTO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004928-20.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CAETANO IRMAO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004939-90.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIANA CRISTINA RIBEIRO BARRELA  
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004951-48.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA HELENA FERNANDES REIS  
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004965-56.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004992-59.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DOMINGOS FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004994-85.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ESTANISLAU MARCATO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005050-27.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLAVIANE CRISTINA SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005069-56.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: MANOEL SERAFIM PAIVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005074-26.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: EUNICE RODRIGUES MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005109-45.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JAILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005119-77.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: DORIVAL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005142-52.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVETTE ALVES CRUZEIRO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0005142-80.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WILSON ANTONIO DA CAMARA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005145-35.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MILTON TARGINO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005150-15.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IVAN DA COSTA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005151-37.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005159-76.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE ARMANDO ROMAO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005160-20.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ULISSES LOPES DE FARIA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005172-40.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NAIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005177-40.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE OSMAR ROZIN  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005183-65.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA CELIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005187-47.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: TEREZINHA BRONHOLOTI MORIGE  
ADVOGADO(A): SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005188-79.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE CORDEIRO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005194-61.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: ROBERTO AUGUSTO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005203-88.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005207-81.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BEZERRA  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005216-67.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSEMARY APARECIDA DOURADO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005244-84.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS  
ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MENDES ROSA  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005249-32.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005315-07.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA  
FONTE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ CÂNDIDO NETTO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0005327-06.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE DO CARMO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005333-94.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: HELIO GALHETA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005387-85.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MAURINA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005397-38.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: FERNAO PUPO  
ADVOGADO(A): SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005410-50.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO: SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005415-26.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ROSALVA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0005424-34.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: FABIANO PENHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005428-27.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA EDNA PEREIRA DE MORAES BRUNETTO  
ADVOGADO(A): SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005435-63.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: VANDA MARCIA BARONETTO GASPAR  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005442-11.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JULIA PERINA MARTUCCI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005443-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO LUIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005453-71.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005457-44.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: JOSÉ APARECIDO JUSTINO  
ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)e outro  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005469-31.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES GEREMIAS MACEDO  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0005471-74.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: EDGARD NORDER  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005477-71.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JAIR DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005482-03.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: DAYANE CRISTINA LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005525-18.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005529-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HERMINIO CORREIA FOGASCA  
ADVOGADO: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005563-52.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: MANOEL SOARES DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005578-62.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: JULIA DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005602-67.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS ANTUNES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005663-94.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005688-72.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JUNANCY DE LIMA GOMES  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005709-74.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ROBERTO GIMENES  
ADVOGADO(A): SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005714-78.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: JACIRA LOPES CONSTANTE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005721-10.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALVIANO ISIDIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005738-43.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MAURICIO RIBEIRO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005755-48.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME PEREIRA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005756-91.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: FLODIMIR ZOLETTI  
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005760-89.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: CARMEM RUIZ SILVA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005760-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO VITOR SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005802-56.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROBERTO MASATERU MATSUSHITA  
ADVOGADO(A): SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005803-38.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: DENISE DE CAIRES CLARO  
ADVOGADO(A): SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECTE: DECIO DE CAIRES CLARO  
ADVOGADO(A): SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005820-32.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENY DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005854-13.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: CLOVIS APARECIDO GARDENGHI  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005861-44.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARA PINTO DE GODOY DA CUNHA CLARO  
ADVOGADO: SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005877-95.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LAGAR  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005910-63.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NIVALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005946-43.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: OSWALDO STOUPA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005954-53.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA VICENTE GONCALVES  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005996-53.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SONIA REGINA CERQUEIRA RODRIGUES BONFIM  
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006010-19.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: CLEONICE DE MORAIS CORREIA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006066-33.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006089-12.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEOPATRA POLI  
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006095-72.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: THAMIRES JULIANA MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA  
RECTE: THAINA MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284187-JOSE PAULO SOUZA DUTRA  
RECTE: THAIS ALESSANDRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284187-JOSE PAULO SOUZA DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006105-97.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MANUEL EURICO LUCAS JORGE  
ADVOGADO(A): SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006122-77.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006123-69.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARCELINO PACHECO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006125-59.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006132-17.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77

- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEPHA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006143-48.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZENA RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006168-79.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSANGELA MENCONCINI  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006185-46.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SANTINO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006189-26.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: IRACEMA FERREIRA CAMARGO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP312449 - VANESSA REGONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006222-04.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: VERA LUCIA BAPTISTA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP201314 - MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006243-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRELINA FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006244-48.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: GASPARD GALDINO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006267-50.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NATALIA MANTOVANI CONTE DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006308-10.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PEDRO CARLOS BENVINDO DA FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006337-79.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: JOSE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006348-14.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: DORACI DO CARMO SANTOS MAZZI  
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006357-65.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAURA FIORAVANTI PALMIERI VILARINHO REP FERNANDA F. P. V.  
ADVOGADO(A): SP127368 - SILVANA HELENA DE PAULA  
RECTE: FERNANDA FIORAVANTI PALMIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP127368 - SILVANA HELENA DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006363-63.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILADORA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006401-70.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SERGIO PAULO PESSARA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006412-58.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ITAMAR SILVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006422-92.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTH DUTRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006499-14.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APPARECIDO JOAQUIM  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006515-63.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRAHY REGINALDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006518-22.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MOHAMED AHAD EL MALT  
ADVOGADO(A): SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006558-65.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELSON APOLINARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006571-03.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIA MEDEIROS AVILEZ  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006601-49.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDETE PINTO MOREIRA  
ADVOGADO: SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006625-30.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CELIA CARMO DE ALMEIDA BOTTA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006630-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORMANDO VICENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006639-14.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NORIVALDO GHELERI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006678-98.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SÔNIA DE FÁTIMA MAZOCA CORREA  
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006682-77.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOEL MACHADO  
ADVOGADO(A): SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006711-11.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006728-16.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006757-66.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENA APARECIDA DOS SANTOS PILOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006779-14.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006810-05.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE PAULO MEDEIROS GONZALEZ  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006823-46.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: VICENTE ANTONIO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006832-60.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EULALIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006837-51.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006839-97.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: MANOEL JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006841-38.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006863-34.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALVES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006885-44.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ANTONIO SALVIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006889-32.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON DA COSTA MAGUETA  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006912-61.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DULCE RODRIGUES MONTRAZIO  
ADVOGADO(A): SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006918-51.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARGARIDA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006971-27.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PATRICIA SERRANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI  
RECTE: LUANA SERRANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI  
RECTE: LUANA SERRANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP263528-SUÉLEN ROSATTO  
RECTE: CATARINA SERRANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI  
RECTE: CATARINA SERRANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP263528-SUÉLEN ROSATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007028-96.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO MORELLO DUARTE  
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-07.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS PAPA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007064-78.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007088-12.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007124-72.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO GUMIERO  
ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007139-80.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MILTON MAGRO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007150-43.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROSILENE MAIA SALGADO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007151-60.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA CHAVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007180-47.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LUIZ FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007211-84.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IZAIAS DOS REIS  
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007223-65.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: VANDERLAN QUINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007238-47.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO BEZERRA SOARES  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007293-90.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ELAINE RODRIGUES DE ABREU  
ADVOGADO: SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007311-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALIPIO DEOCLIDES ALCANTARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007470-59.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANDREA SANTOS LAMARCK  
ADVOGADO: SP309064 - RENATA SILVA BEU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007546-78.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZIO VALDEMIR BAPTISTELLA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007581-77.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIANE APARECIDA JACOBO MIGUELEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007647-16.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: IVAN GABRIEL DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0007692-83.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ANTONIO TADEI  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007693-68.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GERALDO NUNES MATTOS  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007706-38.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RCTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO(A): SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
RCDO/RCT: CAMISETERIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP  
ADVOGADO: SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007712-31.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ PASCHOAL FONTANETTI  
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007736-49.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ALMIRO LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007761-23.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON JOAO RIELLO FILHO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007762-32.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA  
FONTE  
RECTE: JERSINO FRANCISCO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007865-78.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MARTINS FERNANDES MIAN  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007881-26.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: VALDI DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007908-96.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: RAIMUNDO ALVES PONTES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007968-61.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007995-68.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008054-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARACY DA SILVA CAROLA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008059-73.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: EDILENE CRISTINA NEIX MACHADO  
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008063-13.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: JOAO ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008103-61.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: NELSON RICARDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 08 de março de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

KYU SOON LEE  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 9301000008/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 28 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 11º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais OMAR CHAMON, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e RODRIGO OLIVA MONTEIRO que atuou nos casos de impedimentos. Presente, ainda, o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, GUILHERME PINATO SATO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0008111-47.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALTER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008119-20.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVAL DA SILVA MENDES  
ADVOGADO: SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008161-37.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSÉ LUIZ VAZ  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008163-30.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008183-61.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMINA GRATON CORREA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008256-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NECI ZINA PASQUARELLI  
ADVOGADO(A): SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008260-09.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: GENESIO LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008265-70.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISaura ASSUMPCAO

ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008267-96.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE NAZARE DE FATIMA  
ADVOGADO(A): SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008431-37.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDIR DE FREITAS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008470-36.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: SEBASTIAO DE FONTES CORREA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008497-56.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OTAVIO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008519-33.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO VICENTE PINGARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008569-86.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TELMA ROSANA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008580-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA APARECIDA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008586-30.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CONCEICAO PRADA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008669-46.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALZERINA DA CUNHA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008678-11.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008679-61.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS  
RECDO: VINICIUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
RECDO: HIGOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GUILHERME PINATO SATO  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008679-90.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008744-44.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008810-41.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANSELMO MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008857-36.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL JUSTINO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008863-32.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRACI MARGARIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008867-86.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: LUCY TIZUKO ECHUYA  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008889-78.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCDE: JOSÉ CARLOS GREGÓRIO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008944-58.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: HEBER DE ALMEIDA MARTINS  
ADVOGADO(A): SC008129 - ODIR MARIN FILHO  
RCD/RCDE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008964-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCDE: ANTONIO CAPISTRANO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009005-87.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCDE: FAUSTINO MARTINS DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009118-62.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCDE: MARIA DE FATIMA CAMPOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009119-96.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCDE: PAULO ROBERTO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009131-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRASILINA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009156-13.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRANI FERREIRA DA ROCHA GUEDES  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009361-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: DIONISIO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009365-63.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA CASTELHANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009432-57.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GUILHERME PIZZA  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009432-59.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR MOURA DO VALE  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009444-95.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL GARCIA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009525-07.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009594-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009597-89.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANDRESA CELONI USHIKOSHI  
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009609-08.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: BENEDITO CHIRIQUELLO  
ADVOGADO(A): SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009623-58.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA HELENA REIS  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009662-41.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE AMANCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009707-30.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009724-34.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MILTON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009761-54.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALTER STEFANUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009794-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA MARIA MOREIRA ALVES E OUTRO  
RECDO: GERSON ALVES - ESPOLIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009797-70.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIRGINIA LARA DANTE  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009890-76.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: ANTONIO ROBERTO CAIRIAC

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009978-17.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IONAY SIQUEIRA DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010129-44.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RICARDO BUENO MACHADO  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010243-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE ANTONIO LORENCINI  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010293-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO TADEU DE MATTOS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010308-41.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ODILA FERREIRA BELISSIMO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010343-71.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: VALTER MEDEIROS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133036 - CRISTIANE MARQUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA CRISTIANE MARQUES, OAB/SP 133.036  
SÚMULA: Pedido de vist  
PROCESSO: 0010743-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MIRANDA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010769-08.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ADEMIR GARCIA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010808-51.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MASSARO MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010913-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VITOR HUGO MUZILLI  
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010921-32.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELSON FLAVIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0010926-54.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: SANTOS MARTINS DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011111-87.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011139-96.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011217-54.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ALMÉRIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011222-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEOS VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0011237-43.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE CARVALHO BORBA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011240-92.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: FABIOLA DA SILVA LAHAN  
ADVOGADO: SP066644 - SEBASTIAO PEDRO GROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011290-26.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE ELIAS PALMIERI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011292-93.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA PIRES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011353-46.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: RICARDO DE CAMPOS FAUSTO LANCHONETE ME  
ADVOGADO(A): SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0011419-31.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011525-56.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GERALDO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011530-42.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CHRISTYAN LUCAS DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP194474 - RAMIRO ANTONIO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011629-82.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011680-20.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: DALTER MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011693-94.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: SEVERINO EDUARDO VERISSIMO  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011732-31.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CELSO BORTOLAZZO  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011747-82.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011922-76.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ILDA DAMASCENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012205-14.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: INALDO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012273-54.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVIO RAIMUNDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP214305 - FABRICIO SILVA NICOLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012343-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012356-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: FABIO MASSOLI  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012499-88.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDOMIRO MIRANDA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012577-17.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: WALDEMAR LUCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012680-31.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OLICIO BORGES DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012691-84.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: JOÃO CÂNDIDO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012703-40.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012796-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LENIDE OLIVEIRA BRITO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013029-92.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSITA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013054-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013072-34.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIME SEBASTIAO SILVA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013077-84.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDINEI ANTONIO FIORENZI  
ADVOGADO: SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013109-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MANOEL JULIAO GOMES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013118-51.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IVAN QUEIROZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013159-87.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AUGUSTO STORONE BERNARDO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013209-16.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013258-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIS CARLOS MARCELINO CONCEICAO  
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0013427-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO DA COSTA RAMOS  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013538-52.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: JOAO ANSELMO MODANEZ  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013544-59.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: OSWALDO FONTANELLI  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013551-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013553-24.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUIZ SANTANA REBOUÇAS  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013555-88.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: JOSE LUIZ FERRARI  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013596-48.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013643-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ROBERTO REIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013648-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSVALDO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013715-89.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO INOJOSSA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013852-71.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA TEIXEIRA REDONDO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014040-64.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: MANOEL LINDOLFO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014072-06.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MOACIR DAOPINO  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014123-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LAERCIO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014329-31.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE  
MEDICAMENTO  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO(A): SP096994 - VERA LUCIA ZANETTI RIBEIRO FERREIRA  
RCTE/RCD: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
RCTE/RCD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RCDO/RCT: MARIA AURORA NICODEMO BORZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014378-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ADILSON TOLENTINO  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014490-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE NICHIDIMA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014837-68.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ANTONIO CARLOS LUCENA  
ADVOGADO(A): SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014875-52.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: SEBASTIAO URBINATTI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014898-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ROSINHA ALVES ORLANDI (ESPÓLIO)  
ADVOGADO(A): SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO  
RECTE: ANDRE CARLOS ORLANDI  
ADVOGADO(A): SP033111-ANACLETO JORGE GELESCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014918-52.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: EVERTON MEDEIROS MORENO  
ADVOGADO(A): SP171435 - CARLOS JOSÉ DE MORAES ANDREOTTI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015017-54.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: JOÃO BARRANCO  
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015197-26.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAS PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015245-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: STELLA MARIS LIA BATTAH  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015294-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GORETE NUNES DE LIMA  
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015308-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDIR DE OLIVEIRA HORVATH  
ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015411-90.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA LEONARDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015545-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIVIANE BARBOSA TORRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015576-44.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA ISABEL OLIVEIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP084841 - JANETE PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015583-29.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: MARIA ROSA SOARES  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015641-32.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP062944 - DIOGO KAWAI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015655-53.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALVARO LIPERA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015669-73.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE ANTONIO ROMAN  
ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015672-91.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: BRAZ GONCALVES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)e outro  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015673-76.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: OLAVO DALPOGETO  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)e outro  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015690-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015909-89.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ADEMIR SERRATTI  
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015929-80.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LUIZ RAMICELLI  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016080-41.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP215744 - ELDA GARCIA LOPES  
RECD: ELIANA DE FATIMA RODRIGUES KISHIMA PRESTES  
ADVOGADO: SP153749 - TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016150-75.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES FAVARELI DOS REIS  
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016341-23.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO SEBASTIAO GARCIA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016402-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARRENALDO JOSE SANTANA  
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016505-46.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOAO BOSCO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016731-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO JOSE  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016810-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: IVANI DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016820-09.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMARO GRAMILO SUDRE  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016832-88.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELISA PASSILONGO BRANCO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016835-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: GERALDA POLIDORO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016842-33.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: JOAO SANTANA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016919-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDECI BELO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ADELMO DE ALMEIDA NETO, OAB/SP 101.059  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0017403-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODIVALDO TEIXEIRA DE GOIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017539-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO SOARES  
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017815-29.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS GUSMAO  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018095-58.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DE LIMA COUTINHO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018329-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018403-48.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS  
ADVOGADO(A): SP139064-TEREZINHA BRITO SEPULVEDA  
RECTE: MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS  
ADVOGADO(A): SP140937-ANA LUCIA BRITO SEPULVEDA  
RECDO: CARLOS LUIZ DUARTE E OUTRO  
ADVOGADO: SP205090 - LUIZ CARLOS MENDES  
RECDO: EDINEIDE DA SILVA MENDES DUARTE  
ADVOGADO(A): SP205090-LUIZ CARLOS MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018487-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS ALVES CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018533-48.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURILIO MANTOVANI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018540-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDINEIA RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018567-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO VITÓRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018615-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018617-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BORRELLI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018641-82.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LEONEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018965-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO RISAFFI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019134-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARLENE TEMPORIN PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019417-55.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ SARAIVA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019443-80.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: CINTIA VALERIA DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019932-78.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIMILSA DA SILVA FROTA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020009-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020083-48.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: SEVERINO DIONISIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020400-76.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILIA GABRIELA SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: MELYSSA JUSSARA NASCIMENTO DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020509-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FRANCILDA BEZERRA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020673-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CLAUDETE MARQUES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021154-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL DO NASCIMENTO MARTINS NOVO  
ADVOGADO: SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021186-28.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VILMA CRISTINO

ADVOGADO: SP242798 - JAQUELINE SIQUEIRA PINTO MAROCCO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021265-36.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE COSME DE ALBUQUERQUE IRMAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021726-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022152-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: FATIMA MARIA DE JESUS HECHEM

ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022385-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022535-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: AGOSTINHO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0022679-98.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIVALDO NESTOR SANTANA  
ADVOGADO: SP267446 - GENIVALDO ALVES BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022932-86.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA DE LIMA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022984-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO NOGUEIRA COBRA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023063-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DILMA FERREIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023088-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDATY THEREZINHA CAMARGO DE BARROS  
ADVOGADO: SP254285 - FABIO MONTANHINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023318-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLA CRISTIAN MAZINE  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023461-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REINALDO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023560-80.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: JORGE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161918 - GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023673-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE SALGADO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023993-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TADEU ROMAGNOLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024158-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CARLOS ROBERTO NATEL CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024225-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: EDMONDO MASINI  
ADVOGADO(A): SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024631-02.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024725-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARLY INEZ GURIAN PAULILO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024743-47.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JORGE YOSHIO HAGUIARA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024942-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO ANDRE SANCHEZ NETO  
ADVOGADO(A): SP226999 - LUIZ VIEIRA DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024956-29.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: EDVAR DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP187020 - ALDRIM BUTTNER  
RECTE: MIRIAM DA SILVA MENDES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187020-ALDRIM BUTTNER  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025085-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: DOMENICO MONTONE  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025086-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: JOSE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025088-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: ISABEL DE MATOS NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025100-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025512-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO JACINTO DE SALLES  
ADVOGADO: SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025551-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PEDRO VALMIR MATZEMBACHER  
ADVOGADO(A): SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0025597-75.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOANA NUNES TARIFA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025625-43.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA GUEDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025723-62.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENI MARTINS MATSUNAGA  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025739-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA KATIANE TEODORO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025827-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: TERCILIO ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026343-40.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOS SANTOS MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026626-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026697-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILDETE LIMA FERNANDES DE ARAGAO  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026713-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: HUGO GUZZON FILHO  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026978-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUISA HELENA GALLATI  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0027125-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: CONCEICAO DOS ANJOS MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027126-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: NELSON GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027215-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINETE CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027459-81.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE JOAO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP132647 - DEISE SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027679-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEIDE VIRGINIA BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027765-50.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028159-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO CARLOS LIBONI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028195-07.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176939 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028258-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANDRE RUBENS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0028357-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO FILHO  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028391-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: ELIZABETH ZAIA MANZANO  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028400-65.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: JOAO CELSO DE BARROS  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028584-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PEDRO DE ARAUJO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028589-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: MARIA JOSE SIPRIANO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028678-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CICERO ISRAEL DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028704-93.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028742-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIONE BARRETO HAHN  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029037-16.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: MATILDE BARBOSA  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029066-66.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029068-07.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO  
RECDO: FABIO PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029228-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENA ROSA SAPATA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029394-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: PAULO ROBERTO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029431-23.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: MARIA DA GRACA NAVARRO  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029440-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: MARISA HELENA TESTONI ATHANASOPOULOS

ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029582-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARISA ROCHA BERIGO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029640-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: LUCIA EMY FUGITA KUROYANAGI  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030363-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: LUCIMEIRE BARBOZA DALOIA  
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030400-77.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: VALTER DA PALMA  
ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030431-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DENISE MARTINS ALVES  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0030844-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HENRIQUE AFONSO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030852-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SIRLEI APARECIDA RAMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030980-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031174-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94  
RECTE: MANOEL RUIZ  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0031418-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: EUNICE INACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031525-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR VIGOLA E OUTROS  
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI  
RECDO: ARLINDO VIGOLA - ESPÓLIO  
ADVOGADO(A): SP087645-CACILDA VILA BREVILERI  
RECDO: JOSE VIGOLA FILHO  
ADVOGADO(A): SP087645-CACILDA VILA BREVILERI  
RECDO: MAURÍCIO VIGOLA  
ADVOGADO(A): SP087645-CACILDA VILA BREVILERI  
RECDO: HELENA DA CRUZ VIGOLA  
ADVOGADO(A): SP087645-CACILDA VILA BREVILERI  
RECDO: TANIA CRISTINA VIGOLA  
ADVOGADO(A): SP087645-CACILDA VILA BREVILERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031700-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031709-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SARA ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031894-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WANDERLEY RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031963-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CELSO CONTI DEDIVITIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032210-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: ABILIO AUGUSTO ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032343-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT  
RECD: ADAIAS ALCANTARA GOMES CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032435-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: SUELY ENCARNACAO FABREGA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP285161 - FLAVIO TADEU LIMA DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032668-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIA AURI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032669-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSEMARY FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0032947-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MARIA DE FATIMA SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033004-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA MARIA PASSONI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033073-54.2012.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0033094-43.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: SAMUEL MOTA DE SOUZA REIS  
ADVOGADO: MG098910 - FELIPE JORGE BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033450-72.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: SP140850 - ANDREIA LUZIA DE ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033487-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANTONIO FELISMINO CUSTODIO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033489-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA SOCORRO DE MORAIS TOMAZ

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033589-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: BENEDICTO WALDOMIRO SAVIAN

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033876-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GABRIEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033967-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILZA LUCIO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034101-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE SIMPLICIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0034349-41.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO LOMOVTOV  
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034504-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEIDE DE OLIVEIRA MOURA  
ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034519-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAFAETE LOSER NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034535-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CEZARINA PIRES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034793-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE LEITE BATALHA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035044-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: NEUSA MAURA RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035052-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO BAPTISTA FERRAZ SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035117-59.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MICHELLY DE AQUINO SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035126-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELINA DA ROCHA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA  
RECD: MANUEL PEREIRA DA SILVA- ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP130624-REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035325-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRENDO GABRIEL CORTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035619-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: HILDEBRANDO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035636-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035795-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035918-43.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALEXANDRINA ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035940-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ELIANA FERNANDES PARRA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036264-57.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CALIXTO  
ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036441-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SUSUMU AKAGI  
ADVOGADO(A): SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036491-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS  
RECTE: HELIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036506-50.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURISVALDO BARBOSA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036746-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036930-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRTES PAES EUGENIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037309-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VITO RENATO ZAGORDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037416-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALDO PINHEIRO NATALI  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037610-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037614-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IOBE JACQUELINE CAIRES RACIOPPI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037801-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRUTUOSO MARQUES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037880-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038007-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LAISE CONDE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038141-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA SENHORA DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0038368-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038510-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LENYR DE SOUZA AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038544-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: MARIANGELA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP143865 - PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038644-19.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO APARECIDO MOREIRA  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038733-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE VITOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038799-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS RICARDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039149-10.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TANIA REGINA HASS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039149-15.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JUSSARA FERRARI  
ADVOGADO: SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039324-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SELMA SOUZA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039335-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDEMAR BOMFIM MAGALHÃES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039373-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039484-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTES GERTRUDES SCHLINZ HENDRIKSEN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039531-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ONDINA RIBEIRO DA SILVA TOMAZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039561-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELO TRANQUILO VIVIANI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039564-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO TAVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039629-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVANA AULI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039641-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: OSVALDO AIZZA  
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039690-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NECIOLANGE VIEIRA CURCINO MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0039743-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELANI SILVA GINEZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039761-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE FERREIRA CONRADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039852-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CORREA DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039873-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGUINALDO RABELO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP255149 - ISABEL MARIA DOS SANTOS BISPO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039916-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ABIGAIR VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040027-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA CECILIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040077-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CATARINA APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040092-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NATHERCIA DA SILVA LIMA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040146-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA LIMA DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040198-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARINA SARDELI PLACIDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040212-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: POLIANA DE ALMEIDA BESSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040311-40.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: LIA PINTO LIMA  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040418-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IVO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040547-26.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SINESIA MARIO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040667-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOVITA LOPES MILITAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040719-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IZOLINA MARIA COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040738-37.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON PESSOA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040739-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO PIZA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040869-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040910-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040941-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO PECIM NETO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041098-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULINA ROZA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041313-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SHINJIRO KISHI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041314-93.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JORVAES RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041351-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUI TADEU DE MOURA SANTOS  
ADVOGADO: SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041373-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JURACY PALADINO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041650-21.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
REQTE: MARIA JOSE DOS SANTOS LUZETTI  
ADVOGADO(A): SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041684-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JULIO DE OLIVEIRA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041839-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANIRA ANACLETO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041946-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BRITO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041992-45.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDALICIO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042129-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042240-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ARTEMIS CARDOSO LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042296-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARINEZ DA SILVA MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042381-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042481-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: APARECIDA CONCEICAO SCALZITTI TALARICO  
ADVOGADO(A): SP237229 - ALINE DE MELO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0042608-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042725-84.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EURICO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046387 - OSWALDO PAKALNIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042837-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO ROBERTO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043044-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSELITA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043239-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEYDE FRAIMAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043365-98.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043393-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AILSON DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP216180 - FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043886-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043896-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043917-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FLODUVAL DIAS ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043983-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: KAZUJI ISAWA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044062-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AMELIA POKLEN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044101-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94  
RECTE: GERALDO SCAGLIONE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044248-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SONIA REGINA ANGELINE NAVAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044305-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO SIDNEI DUZZI  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044322-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO GOMES  
ADVOGADO: SP316942 - SILVIO MORENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044440-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CLAIR TEIXEIRA DE RESENDE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044460-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSALVO AUGUSTINHO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044500-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANUEL VASQUEZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044527-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HITOMI OCHIAI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044570-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RALPH PETER JOHANNES EISENHAUER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044658-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IRENE DO NASCIMENTO ACOSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044680-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSUEL PAZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044731-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GUIOMAR JOSE DE CARVALHO SENA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044734-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044748-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MERCEDES RIBEIRO RAPOSO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044814-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILEUSA MARIA DOS REIS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044889-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: GUSTAVO CIRIACO DORLASS

ADVOGADO(A): SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044964-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: CRISTINA MARQUES RIGO

ADVOGADO(A): SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044965-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: ELIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044967-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: TELMA RODRIGUES BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045109-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: EDNO DEFAVERI MURER

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045162-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045216-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO CUSTODIO LIMA  
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045280-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ELPIDIO FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045286-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CHRISTIANE MENARD  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045299-41.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CUSTODIA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP264271 - ROSEMARY APARECIDA GERALDO BECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045389-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IOETICH HINUY  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045434-19.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: DARCI TERUMI ENDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045439-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KASUO HAYMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045445-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCA CLEMENTINA ARANTES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045451-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALEXANDRINO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045536-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ELY DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045540-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DAYLSON JOSE ALECRIM DA SILVA CASTRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045543-04.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURA BELLI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045641-81.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HORLEY CASTANHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045642-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA NOVAES DA COSTA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045662-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORIANO PEREIRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045741-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO MOREIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045758-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LAURINDO PEDRO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045844-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSYMAURA BAENA MORENO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045894-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: BRAZ JULIANO  
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045971-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IRENE YOSICA IDE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046042-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VANDERLEI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046043-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ELTON SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046071-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SADAO KAYANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046132-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEDIA MARIA EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046182-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA NILZA DAMACENA VIANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046253-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA APARECIDA DE AQUINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046255-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BISPO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046371-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SYLVIA DELLA COLLETTA CHIAPETTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046421-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROQUE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046573-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA BORDGNON DAL IGNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046614-70.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RODRIGUES FERREIRA MALTEZ FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046642-38.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%  
RECTE: ANA MARIA VILLANOVA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177306 - LAWRENCE GOMES NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046680-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ERCIDIO SOARES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046682-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JEREMIAS MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046709-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA TESSAROLO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046780-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUSUMU NAGASE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046784-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELO RAPHAEL BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046820-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ MELO FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046891-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELISA FISCHER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046983-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA MIRANDA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047108-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FREIDE JOSE GALMACCI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047262-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ALTAIR GUARIENTE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047268-91.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047269-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: TEREZA SILVIA SILVESTRI SCAPLILATEMPO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047309-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE BARRETO CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047310-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CIRCE BRIANO DE MARCO DE FIORITTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047329-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODETE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047365-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IARA D AMBROSIO AROUNIAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047544-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ALVES CORREA  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047546-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047686-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LOURIVAL OVIDIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047720-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047723-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JERMIRA BARRETO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047756-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047780-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC

RECTE: BARRIGE HELENA IDALO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047787-66.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE MANOEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047861-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILBERTO COELHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048003-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PETRUCIA FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048015-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRACI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048031-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDOMIRO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048066-52.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOEL BENTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048076-96.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALAN QUEIROZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048128-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO XAVIER DE BARROS  
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0048291-43.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEVALDO DA SILVA GOIS  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048373-69.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERVASIA DOS SANTOS DAMASCENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048394-45.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RIBEIRO PRATES  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048429-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DORACI MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048470-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DECIO DE PROENÇA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048514-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALTER VIVIANI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048554-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDELICE FERREIRA PINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048595-71.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TARCIZO MARIA GICA  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048638-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDEMAR ROZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048680-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSETE MARIA DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048735-71.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DIOLIRIO ALVES DE ALCANTARA

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048974-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA SIMPLICIANA DE SOUZA ANJOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: JEISI SIMPLICIANA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048976-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049008-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANUEL ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049070-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON CAMILLO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049119-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA BATISTA DOS SANTOS REYES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049128-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0049219-86.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRINA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP160381 - FABIA MASCHIETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049223-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FRANCISCO MANFREDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049227-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUIZ BENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049240-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KYOSHE NIKAEDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049289-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE ANTUNES DE LACERDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049294-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENY GREGORIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049436-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRMA CAMPOPIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049537-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MERCEDES ZAMBON DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049571-44.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FERREIRA DE JESUS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049585-38.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITORINO TERAMUSSI  
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049615-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MERCEDES CANAS NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049756-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049803-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALICE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049812-52.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS MENINEA  
ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049845-81.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: MANOEL LIBANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP071885 - NADIA OSOWIEC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049860-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE MARIA ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049938-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049954-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANITA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049967-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050001-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: INALDO TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050003-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI  
8870/94  
RECTE: PAULO BUENO DE GOUVEA  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050007-03.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARGARIDA DE ANDRADE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP216083 - NATALINO REGIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050108-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PETER LOEBB  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050285-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SILVIO PATENTE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050293-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: LUZIA FONTES

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050298-37.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)

RCDO/RCT: JULIO NAGIB ZAINÉ

ADVOGADO: SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050323-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: ILDA SANCHES GARCIA

ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050410-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ADINILTON SEVERIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050428-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: OSORIO MONTANHER

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050449-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: KIYOSHI KAWAMOTO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050464-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: OSMAR SOARES LIMA  
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050470-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RAIMUNDO EDSON NOBRE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050510-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRACEMA DOS SANTOS FERNANDES NOZAQUI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050537-41.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA APARECIDA NUNES  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050630-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050709-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSELI ELENA RODRIGUES CASTRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050716-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DORA RANIERI LUCIANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050816-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FLORES DA SILVA  
ADVOGADO: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050897-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GRACIETE PONTES GARCIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050938-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050943-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO FERRO D ABREU CLAUDINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050986-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MERCEDES GIMENES HUNGARO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051043-17.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ARNALDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051056-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ERMELINDO CARRARA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051104-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: YOKIE OKADA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051121-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA DE LOURDES SARAIVA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051124-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAQUIM VENENCIO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051162-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE APARECIDO PRADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051173-36.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: TAKASHI WAKAMATSU

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051246-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: ANNA MUCHA BAUMHAK

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051291-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MAGDA FRANÇA LOPES

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051328-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: TOSHIO KUROIWA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051336-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: WANDERLENE MUNIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051339-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JOSE NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051376-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MASAYUKI UEDA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051417-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEVERINA CASSIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051419-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051475-65.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIETE PALMEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051677-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELVIRA RODRIGUES LEITE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051688-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: BENEDICTO BAPTISTA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051711-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ARNALDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051775-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ADALBERTO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051796-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NEIF TUFAILE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051803-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051815-82.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS TOMAZ  
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051964-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUGUSTO MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052008-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LINCOLN TAIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052118-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052137-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURENTINO WAIDEMAN  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052264-35.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO DANIEL DE MIRA  
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052448-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLEUSA ROSA VALENCIANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052497-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARCOS APARECIDO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052547-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187100 - DANIEL ONEZIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052665-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALDO TADEU BERNARDI  
ADVOGADO(A): SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052757-46.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052789-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NICOLLY KLEIN SILVA  
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052896-03.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ALCEBIADES FRANCISCO ANGELO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052922-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MARIA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052948-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KENITI ANIYA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052971-42.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JAIR LOCATELLI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053003-71.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053006-89.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAQUIM DA CRUZ DE LEMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053014-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: THERESIA MARIA ASTNER SEEDER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053086-87.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0053125-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO SATOSHI MITSUI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053224-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ADIL RODRIGUES AGIBERT  
ADVOGADO(A): SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053305-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO LUIZ VESPASIANO TAVARES  
ADVOGADO: SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053529-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SATIRO DE SOUZA ROCHA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053533-46.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO KIOSHI JINNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053728-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053737-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: STELLA MARIS MIRISOLA  
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053786-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO BATISTA CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054121-24.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIS DA COSTA VELOSO  
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054431-88.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: RUBENS FARIAS  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054694-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ANDRADE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054886-40.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
IMPTE: TEREZINHA ALDIVINA FERREIRA CAMPANHA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0054990-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055447-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON BERNARDES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056386-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: WALTER BORGES  
ADVOGADO(A): SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056400-75.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - URV (LEI 8.880/94)  
RECTE: ELIANE ZATTAR  
ADVOGADO(A): SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056657-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EUSTAQUIO CAETANO DE PAULO  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057159-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO TOMAZ DE BARROS  
ADVOGADO: SP164968 - JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO CHICARINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057318-21.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: BENEDITO PIRES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057325-13.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: MARCIO CUANO  
ADVOGADO(A): SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058427-65.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONOR JULIAO BRASIL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058644-45.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIO CESAR POSSENTI  
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059038-18.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PASCHOA BREDDA SILLIS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059387-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDOVINO ALVES DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059614-45.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: NELSON JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060115-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: AILTON BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP149321 - FELIPE CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060513-09.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KELLY ROBERTA DE SOUZAS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061046-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: TARCISIO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061539-42.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061971-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS NADIR CARVALHO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063019-60.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FACO NETO  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063307-03.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA NUNES SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064026-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL PEREIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065164-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MAURO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP126984 - ANDRÉA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065449-82.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WALTER DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068062-75.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: SILVIO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069573-11.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILON NOCETTI FILHO  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070036-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO RUDNIK  
ADVOGADO: SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073340-23.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALTER MASSARA FRANCA  
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075408-77.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172391 - ANDRÉ REINDL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0077081-08.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MARIA DO CARMO NOVAES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP188857 - OSEIAS COSTA DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0078336-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ EUGENIO ESTEVES  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079968-62.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081439-16.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MILTON NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083857-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: MAURICIO DE OLIVEIRA SARDINHA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0084156-64.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS FARSURA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084375-14.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GONCALVES  
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084599-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZA OGURO  
ADVOGADO: SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086345-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS

ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CHAGAS GOMES  
ADVOGADO: SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087044-06.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: ANTONIO OSCAR PINTO SOUTO  
ADVOGADO(A): SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0087880-47.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021005 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JULIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0091315-92.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADOLFO ANTUNES NETO  
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091812-09.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0092095-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EDVALDO ARAUJO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA PATRÍCIA CONCEIÇÃO MORAIS, OAB/SP 208.436  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0093461-72.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA BECH

ADVOGADO(A): SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0094374-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: DEBORA ROSA DOS ANJOS DE ALENCAR  
ADVOGADO(A): PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0319930-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: CLEMENTINA MARIA MENDES  
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0321701-58.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ANTONIO AMBROSIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195050 - KARINA MARTINS IACONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0323290-85.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ATENOR MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0349819-44.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
RECDO: ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES  
ADVOGADO: SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356233-58.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MAYUMI OYAMADA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 08 de março de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

KYU SOON LEE  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE Nº 6301000057/2013**

TERMO Nr: 6301042997/2013  
PROCESSO Nr: 0282850-81.2004.4.03.6301 AUTUADO EM 6/11/2003  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): HONORINA MARIA DA SILVA MARTINEZ E OUTRO  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP096833 - JOSÉ ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 9/8/2004 13:48:53  
DATA: 04/03/2013

**DECISÃO**

Diante do teor da certidão anexada aos autos em 13.02.2013, indefiro a devolução do prazo recursal. Outrossim, considerando que os valores requisitados neste feito já foram levantados por HONORINA MARIA DA SILVA MARTINEZ e que já se esgotou a prestação jurisdicional nestes autos com a prolação da sentença exarada neste feito, já transitada em julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-e. Publique-se esta decisão também em nome do advogado José Antônio de Novaes Ribeiro, OAB/SP 96833.

TERMO Nr: 6301045806/2013  
PROCESSO Nr: 0109072-70.2004.4.03.6301 AUTUADO EM 07/11/2003  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): MACIL TEIXEIRA  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP184236 - ULISSES PAIXÃO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 15/06/2004 19:43:29  
DATA: 07/03/2013

JUIZ(A) FEDERAL: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

## DESPACHO

Analisando o processo, verifico que o requisitório foi levantado em 10/01/2011. Todavia, conforme certidão de óbito o autor faleceu em 08/08/2007. Desta forma, **oficie-se à Caixa Econômica Federal** para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, **instruindo** sua informação **com os documentos necessários a sua comprovação**. Sem prejuízo, **concedo** aos requerentes da habilitação o prazo de 30 dias para que cumpram a decisão anterior, bem como informem se tem conhecimento sobre o levantamento da RPV. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. **Intime-se o advogado dos requerentes Dr. Ulisses Paixão Branco OAB/SP 184.236, sem cadastrá-lo** nos autos, tendo em vista a irregularidade em sua representação. Intime-se. Cumpra-se.

TERMO Nr: 6301048233/2013  
PROCESSO Nr: 0039654-35.2010.4.03.6301 AUTUADO EM 13/09/2010  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): ARI DE LIMA  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP310319 - RODRIGO DE MORAIS SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 13/09/2010 09:54:06  
DATA: 11/03/2013

JUIZ(A) FEDERAL: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

## DESPACHO

O advogado subscritor da petição anexada em 25/02/2013 não é constituído no presente e, tampouco, apresentou procuração, motivo pelo qual fica indeferido o pedido. Publique-se ao advogado, Dr. Rodrigo de Moraes Soares, OAB SP 310.319. Intime-se. Cumpra-se.

TERMO Nr: 6301048857/2013  
PROCESSO Nr: 0257576-81.2005.4.03.6301 AUTUADO EM 18/12/2003  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): JOAQUIM FRANCISCO AUGUSTO  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP310319 - RODRIGO DE MORAIS SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 5/9/2005 12:35:40

DATA: 11/03/2013

JUIZ(A) FEDERAL: IVANA BARBA PACHECO

### **DESPACHO**

O advogado subscritor da petição anexada em 25/02/2013 não é constituído no presente e, tampouco, apresentou procuração, motivo pelo qual fica indeferido o pedido.

Publique-se ao advogado, Dr. Rodrigo de Moraes Soares, OAB SP 310.319.

**Intime-se. Cumpra-se.**

TERMO Nr: 6301049039/2013

PROCESSO Nr: 0064231-48.2008.4.03.6301 AUTUADO EM 5/12/2008

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): VANESSA GONCALVES SOUZA BARBOSA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP268831 - ROBERTO JOAQUIM BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 9/12/2008 18:03:38

DATA: 12/03/2013

JUIZ(A) FEDERAL: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

### **DESPACHO**

Petição juntada em 27/02/2013: concedo o prazo de cinco dias para que a autora junte procuração com data atualizada.

Com o cumprimento, voltem-se conclusos.

No silêncio, arquivem-se.

Providencie, a Secretaria, a intimação do presente termo em nome do advogado Roberto Joaquim Braga - OAB/SP 268.831.

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.

**Intime-se. Cumpra-se.**

TERMO Nr: 6301021551/2013 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0020050-54.2011.4.03.6301 AUTUADO EM 26/04/2011

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): JOSE NILSO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 05/05/2011 17:34:01

JUIZ(A) FEDERAL: ADRIANA GALVAO STARR

DATA: 05/02/2013

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSE NILSO DE SOUZA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a averbação de período rural, o reconhecimento de tempo de serviço especial, bem como a concessão do benefício nº 153.546.495-7, a partir do requerimento administrativo em 18.05.2010.

Alega a autora que, apesar de apresentar todos os documentos necessários para o reconhecimento da especialidade dos períodos mencionados na inicial, deixou a autarquia-ré de fazê-lo, o que lhe causou prejuízo pois, sem a referida conversão, não possui a autora tempo de contribuição suficiente à aposentação. A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação alegando preliminarmente a incompetência deste Juízo em razão do valor da causa e, no mérito, alegou a falta de preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Requereu a improcedência do pedido.

Parecer da contadoria judicial anexado aos autos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, ressalto que a audiência estava designada para a comprovação do período rural e, diante da ausência das partes, entendo preclusa a produção de prova.

Busca o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo os pontos controvertidos residentes na averbação do período rural de 01.01.1980 a 31.12.1980 e no reconhecimento dos períodos de 15.09.1983 a 14.07.1989, 24.07.1989 a 16.02.1998 e de 17.03.1998 a 03.08.2009, como especiais e conversão de tempo de serviço especial em comum, para que somados ao tempo de serviço comum, conceda-se o benefício.

A aposentadoria por tempo de serviço vem prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91.

Para a sua concessão devem ser observadas 3 situações:

- a) beneficiários que implementaram os requisitos antes de 16/12/1998 (data da publicação da EC nº 20/98);
- b) beneficiários filiados ao sistema, mas que não completaram os requisitos necessários até a data da publicação da EC 20/98 (regra de transição);
- c) beneficiários filiados ao sistema após a vigência da nova regra.

São requisitos para a concessão do benefício pelas regras atuais: tempo de serviço e carência. Passo ao exame dos requisitos:

#### **Do período de atividade especial**

Em se tratando de atividade especial, é importante ter claro que, qualquer que seja a data do requerimento do benefício previdenciário ou do ajuizamento da demanda, a legislação vigente à época do exercício da atividade deve ser obedecida.

Trata-se da aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica. Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e esse fato foi formalizado de acordo com as normas então vigentes, o INSS não pode negar a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes à época da prestação de serviços.

A comprovação da exposição aos agentes agressivos, da mesma forma, deve respeitar a regra da lei vigente ao tempo em que o trabalho foi prestado, não se mostrando possível a exigência do laudo técnico para os períodos pretéritos, haja vista que tal previsão só foi veiculada pela MP 1.526/96, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, cuja regulamentação também se deu pelo Decreto 2.172/97 (de 05/03/97). Dito isso, fica evidenciado que a exigência de laudo técnico só é viável para os períodos de trabalho posteriores à edição do referido Decreto, *exceto com relação ao ruído*, o qual depende de uma avaliação técnica para sua constatação.

Quanto ao laudo pericial, a Turma Nacional de Uniformização - TNU dos Juizados Especiais Federais na sessão de julgamento, realizada em 11/09/2012, aprovou a súmula 68 que tem a seguinte redação:

“O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.”

A Lei 9.528/97 institui um novo documento, o perfil profissiográfico previdenciário - PPP. O PPP é válido e suficiente para comprovar a exposição a agentes agressivos, pois, nos termos do artigo 176 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

Entretanto, ele deve constar a identificação do engenheiro ou do perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, sendo apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo as vezes do laudo técnico. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Agravo legal interposto da decisão monocrática que deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo autárquico, apenas para fixar a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a sentença e determinar que o cálculo da renda mensal inicial do benefício seja realizado de acordo com o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91. II - Sustenta o agravante que o Perfil Profissiográfico - PPP - não pode ser aceito como prova da especialidade da atividade, por não apresentar o nome

do profissional **responsável** pela análise das condições ambientais do trabalho. Pede a alteração do termo inicial do benefício para a data da apresentação do laudo pericial, ou seja, em 18/11/2008. III - O parágrafo 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.032/2001, estabelece que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita através do formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo **técnico** de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. IV - **O perfil profissiográfico de fls. 20/21 ainda que não seja hábil para demonstrar a especialidade do labor, tendo em vista que não informa o nome do profissional habilitado e o registro do conselho de classe**, tem-se que o laudo **técnico** elaborado pela perita judicial de fls. 115/129 confirma a exposição de forma habitual e permanente aos hidrocarbonetos, outros compostos de carbono e aos vapores de substâncias constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da OIT, o que possibilita o enquadramento pretendido. V - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, em 02/07/2007, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.213/91. VI - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito. VII - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte. VIII - In casu, a decisão está solidamente fundamentada e traduz de forma lógica o entendimento do Relator, juiz natural do processo, não estando eivada de qualquer vício formal, razão pela qual merece ser mantida. IX - Agravo improvido. APELREEX 00005891920084036102 APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1472638 DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE - TRF3 - OITAVA TURMA - Data da Publicação 15/12/2011

A conversão de tempo de serviço deve obedecer, em cada período, às regras a seguir expostas.

O Decreto nº 53.831/64 trouxe um rol de atividades especiais para efeitos previdenciários, com dois critérios para classificação: grupo profissional ou exposição a agentes nocivos.

O Decreto nº 83.080/79 estabeleceu nova lista de atividades profissionais, agentes físicos, químicos e biológicos presumidamente nocivos à saúde, para fins de aposentadoria especial.

Os decretos de 1964 e de 1979 vigoram concomitantemente.

A Lei 9.032, de 28.04.1995, alterou a redação do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.213/91. O novo dispositivo deixou de prever a atividade especial em razão do grupo profissional, mantendo apenas o critério de exposição a agentes agressivos.

Com a edição do Decreto 2172/97, em 05/03/1997, os agentes nocivos para fins de aposentadoria especial passaram a ser aqueles estabelecidos em seu Anexo IV, até a edição do Decreto 3.048, de 06/05/99 (Anexo IV). Entendo ser possível a conversão de tempo especial em comum até os dias de hoje.

Em 28.05.1998, a Medida Provisória nº 1.663-10, artigo 28, limitou a conversão de tempo de atividade especial em comum até a data de sua edição e revogou o parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91. Essa Medida Provisória foi convertida, com alterações, na Lei nº 9.711, de 20.11.1998. Uma das mudanças mais importantes entre o texto da medida provisória e o texto da lei foi a manutenção do § 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91, admitindo a conversão do tempo especial em comum sem limitação temporal.

O próprio INSS, amparado no artigo 70, § 2º do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.827/03, reconhece a conversão do tempo de serviço especial em comum a qualquer tempo.

Nesse sentido é também a Súmula 50 da Turma Nacional de Uniformização (DOU DATA 15/03/2012):

“É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.”

Em relação ao agente ruído, entendo que deve ser considerado especial o período trabalhado com exposição aos níveis de ruído, nos termos da Súmula 32 (DOU DATA: 14/12/2011):

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Ressalto que a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que eficaz, não descaracteriza o tempo de serviço especial para o agente nocivo ruído. Nesse sentido, Súmula nº 09, da Turma Nacional de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.

Pois bem, postas essas premissas, passo à análise da documentação apresentada.

A controvérsia cinge-se ao enquadramento do período de 15.09.1983 a 14.07.1989, laborado na empresa Parker Hannifin Ind. e Com., 24.07.1989 a 16.02.1998 e de 17.03.1998 a 03.08.2009, laborados na empresa Brasilata S.A. Embalagens Metálicas.

Dos documentos juntados aos autos, devem ser considerados como especial os seguintes tempo de serviço:

**a) 15.09.1983 a 14.07.1989**, laborado na empresa Parker Hannifin Ind. e Com, conforme cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (PET\_PROVAS.PDF, p. 31/32), em que o autor ficou exposto ao agente nocivo ruído de 86 decibéis, pelo enquadramento nos códigos 1.1.6 do quadro a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 53.831/64, 1.1.5 do anexo I do Decreto n.º 83.080/79.

**b) 01.08.2008 a 03.08.2009**, laborado na empresa Brasilata S.A Embalagens Metálicas, conforme cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (PET\_PROVAS.PDF, p. 33/35), em que o autor ficou exposto ao agente nocivo ruído de 92 decibéis, pelo enquadramento no código do 2.0.1 do Decreto 3048/99.

Deixo de reconhecer como especial os períodos de **24.07.1989 a 16.02.1998 e de 17.03.1998 a 30.07.2008**, laborado na empresa Brasilata S.A Embalagens Metálicas, tendo em vista que do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (PET\_PROVAS.PDF, p. 33/35).

### **DO PERÍODO RURAL**

Para comprovação do trabalho rural, a jurisprudência dos tribunais superiores tem sedimentado entendimento no sentido de que é necessário início de prova material que comprove o trabalho no período que se pretende reconhecer:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SOMENTE PROVA TESTEMUNHAL A CORROBORAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA 149 DO C. STJ. - Conforme dispõe o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91, a comprovação da qualidade de trabalhador rural só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito. - Verifica-se, compulsando os autos, que a autora apresentou como documento apenas cópia de carteirinha de afiliação de sindicato rural, na qual alega ser rurícola e, a teor do entendimento esposado pelo eg. Tribunal a quo, o mencionado documento não é suficiente a caracterizar início de prova material. - Agravo improvido. (STJ, Agresp 744699 - CE, 6ª T., v.u., Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 27/06/2005)” - grifei.

A jurisprudência da Egrégia Terceira Seção do STJ consolidou o entendimento que deu origem à Súmula nº 149, que dispõe:

*“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário” - grifei*

Com efeito, o artigo 55, § 3º da Lei 8.213/91 e o artigo 143 do Decreto 3.048/99 prescrevem a necessidade de início de prova material, não se admitindo a prova exclusivamente testemunhal na sistemática do direito previdenciário.

Existem decisões ainda delineando como interpretar a prova material trazida, para fins de considerar comprovado o tempo de serviço, como in verbis:

*“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO INSUFICIENTE. IMPROCEDÊNCIA. - Tempo de serviço rural reconhecido na sentença. Nulidade inexistente. - Matéria preliminar rejeitada. - A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. - **Diante das peculiares situações no campo, é de se reconhecer a validade dos documentos juntados em nome do genitor do autor, desde que compatíveis com os demais elementos probatórios.** Regime de economia familiar não comprovado. - O fato de a certidão de casamento anotar como profissão da autora a de prendas domésticas não subtrai o entendimento de que também laborava no campo. Qualificação de lavrador do marido extensível à esposa. Precedentes. - Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1973 a 31.12.1973. - A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência. - Período trabalhado na lavoura sem registro em CTPS, somado aos regularmente registrados e de contribuição, totaliza 10 anos, 03 meses e 20 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. - Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu. - Apelação à qual se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural, para fins previdenciários, apenas no período de 01.01.1973 a 31.12.1973, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, deixando de conceder a aposentadoria por tempo de serviço. Sucumbência recíproca. Processo AC 00178938220054039999 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1023022 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTASigla do órgão TRF3Órgão julgador OITAVA TURMA Fontee-DJF3 Judicial 1*

DATA:01/06/2012 ..FONTE\_REPUBLICACAO”

“Ementa: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. (...) 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. 3. (...). (STJ, Agresp 712705- CE, 6ª T., v.u., Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 01/07/2005)” - grifei

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. LAVRADOR. RUIÍDO. RECOLHIMENTOS. EC Nº 20/98. - Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030. - Legislação aplicável à época em que foram prestadas as atividades, e não a do momento em que requerida a aposentadoria ou implementadas as condições legais necessárias. - Tempo laborado como lavrador não pode ser considerado como atividade especial, não obstante o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64, pois inexistente, à época da prestação do serviço agrícola, amparo legal acerca da possibilidade de recebimento de aposentadoria por tempo de serviço pelo trabalhador rural. - A Lei nº 3.807/60 (artigo 3º, inciso II) excluía de seu regime jurídico os trabalhadores rurais. - O início de prova material, corroborado por prova testemunhal, enseja o reconhecimento do tempo laborado como trabalhador rural. - A avaliação da prova material submete-se ao princípio da livre convicção motivada. - Diante das peculiares situações no campo, é se de reconhecer a validade dos documentos juntados em nome do genitor da autora, dentre os quais, a certidão de casamento, corroborados por prova testemunhal.

- Atividade especial comprovada por meio de laudo técnico que atesta a exposição do autor a nível de ruído superior a 80 decibéis, consoante Decretos nº 53.381/64, 83.080/79, no período anterior a entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97. - Possibilidade da conversão do tempo especial em comum, sem a limitação temporal prevista no artigo 28 da Lei nº 9.711/98, ante o advento do Decreto nº 4.827, de 03.09.03, que alterou o artigo 70, parágrafo único, do Decreto nº 3.048/99. - Em vista da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil), cada parte terá o ônus de pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividir as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu. - Apelação a que se dá parcial provimento apenas para reconhecer o período de 01.01.1971 a 09.07.1980, como trabalhado na zona rural, sem registro e, como especial, o período de 10.07.1980 a 16.09.1987. Processo AC 00544487420004039999AC - APELAÇÃO CÍVEL - 626135 Relator(a)JUÍZA CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN Sigla do órgãoTRF3Órgão julgadorOITAVA TURMAFonteDJU DATA:01/06/2005 ..FONTE\_REPUBLICACAO:”

Em suma, no tocante ao início de prova material (a ser confirmado por testemunhas), entendo o seguinte, considerando as peculiaridades da dificuldade comprobatória:

1) não há necessidade de apresentação de documentos quanto a todos os anos alegados, pelo que acompanho os termos da Súmula 14 da TNU, inclusive para averbação e soma ao tempo de serviço urbano, exceto para efeito de carência:“Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício”;

2) a documentação, no entanto, deve ser contemporânea, podendo ser considerados documentos de familiares próximos, como consorte e genitores (em caso de menoridade), caso não apresentem conflito com outras provas carreadas aos autos e efetivamente revelem o exercício da atividade de rurícola. Nesse aspecto, altero meu entendimento e passo a acompanhar, dentre outros precedentes atuais, a Súmula 09 da TRU da 4ª Região: “Admitem-se como início de prova material, documentos em nome de integrantes do grupo envolvido no regime de economia familiar rural.”

Postas essas considerações, passo a analisar a prova carreada aos autos:

1) Certidão de casamento do autor em que consta a profissão de lavrador, datado do ano de 1980 (PET\_PROVAS.pdf, p. 17);

Considerando que há início de prova material e o INSS reconhece administrativamente os períodos em que há prova documental, entendo que deve ser reconhecido o período pleiteado.

Considerando o período especial ora reconhecido,convertendo-os em comum e somando-se aos demais períodos, o autor conta com 30 anos, 03 meses e 22 dias de tempo de serviço, na data de entrada do requerimento, insuficiente para a concessão do benefício.

**Dispositivo:**

Diante do exposto:

a) com relação ao pedido de averbação do período rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS a averbar o período de 01.01.1980 a 31.12.1980, laborado nas lides rurais, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil;

b) com relação ao pedido de reconhecimento de período especial, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, e **condeno** a autarquia-ré a reconhecer como especial os períodos de 15.09.1983 a 14.07.1989, Parker Hannifin Ind. e Come de 01.08.2008 a 03.08.2008, laborado na empresa Brasilata S.A Embalagens Metálicas, convertê-los em comum, somar aos demais períodos, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil;

c) Com relação ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB 153.546.495-7, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.I.

TERMO Nr: 6301002001/2013 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0015720-14.2011.4.03.6301 AUTUADO EM 07/04/2011

ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): MARIA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP255949 - ELISEU DA ROSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 07/04/2011 09:19:45

JUIZ(A) FEDERAL: TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

DATA: 09/01/2013

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos,

Trata-se de ação proposta por **MARIA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS** em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré em indenização por danos materiais e morais decorrente de saque efetuado em sua conta seu o seu conhecimento.

Afirma que é titular da conta corrente n.º 001.0005.444-7, ag. 4038 - Pirajussara/SP e que constatou a ocorrência de um saque no valor de R\$ 536,00 ocorrido em 22/02/2011 que não foi efetuado por ela. Entrou em contato com a CEF comunicando o saque e solicitando ressarcimento, porém o banco réu não restituiu o valor sacado sob a alegação de não haverem indícios de fraude. Alega que sofreu constrangimento, descaso e mau atendimento por parte da CEF.

Boletim de Ocorrência foi elaborado pela autora (em 25/02/2011).

Citada, a CEF apresentou contestação alegando falta de interesse de agir, pois em 06/05/2011 o valor contestado no importe de R\$ 536,00 foi restituído à autora. No mérito, pugna pela improcedência do pedido.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Inicialmente concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Diante da ausência do preposto do réu em audiência, decreto a revelia da CEF. Inobstante, à conta do princípio do livre convencimento do juiz, o destramar da lide dar-se-á não apenas a partir das alegações da parte autora, mas tendo em vista a análise das mesmas em cotejo com toda a documentação carreada.

Acolho a preliminar alegada pela CEF acerca da falta de interesse de agir referente ao pedido de restituição do valor de R\$ 536,00, pois conforme documentos anexados em contestação, bem como do depoimento pessoal da autora em audiência, houve a devolução do valor sacado indevidamente em 06/05/2011. Assim, o pedido de indenização por danos materiais deve ser extinto sem apreciação do mérito, restando apenas a análise dos danos morais.

Analiso o mérito.

Estabelecem os artigos 186 e 187, do Código Civil que “*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*” e que “*também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou bons costumes*”.

O dever de indenizar o lesado, por sua vez, está hoje previsto no artigo 927, do CC, que dispõe que “*aquele que,*

*por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” e que “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.*

Nesse quadro, apesar da nova configuração legal que contém a menção expressa ao dano moral (art. 186), ao abuso de direito (art. 187) e à responsabilidade objetiva para atividades de risco (art. 927, par. único), os requisitos básicos da responsabilidade civil aquiliana continuam a ser ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, nexa causal e dano.

Em consequência, a prova nas ações de responsabilidade civil deve alcançar esses quatro elementos.

No caso da relação entre as partes em que é evidente a caracterização da parte autora como destinatária final do serviço prestado pela ré, ou seja, em se tratando de relação de consumo, incide a norma inserta na Lei 8.078/90, que diz que *“o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”* (art.14).

No presente caso, a autora pede a indenização por danos morais em virtude de realização de saque indevido ocorrido em sua conta em 22/02/2011.

A ocorrência do saque foi demonstrada através de extrato bancário anexado às fls. 11 (provas.pdf), e a própria CEF, em contestação, reconhece que foram fraudulentos, informando que em 06/05/2011 efetuaram a restituição do valor sacado indevidamente.

O dano moral, assegurado constitucionalmente, não é constituído por qualquer aborrecimento ou frustração, pois tais estados são inerentes à condição do ser humano e à vida em sociedade. O dano moral é configurado pelo sofrimento ou humilhação além da normalidade e que influenciam diretamente e profundamente o estado psicológico do indivíduo.

No caso em tela, não se pode negar que a movimentação comprovadamente fraudulenta causou aborrecimentos à parte autora e entendo que tais aborrecimentos são passíveis de indenização, pois, além de ter sido privada da utilização da quantia que estava na sua conta, num primeiro momento a CEF negou o ressarcimento alegando a inexistência de indícios de fraude, acarretando na autora sentimento de impotência e descrença nas instituições, o que configura dano moral indenizável. Além do mais, a CEF somente ressarciu o valor sacado indevidamente em 06/05/2011, ou seja, após o ajuizamento da presente ação (em 07/04/2011).

No entanto, entendo que o valor pleiteado a título de danos morais não pode ser excessivo, deve ser razoável e levar em conta seu caráter educativo e a conduta tomada pela ré para reparar o dano causado, desencorajando, deste modo, a má prestação de serviços pela empresa. Não pode, a indenização, acarretar um enriquecimento indevido do autor.

Dessa forma, entendo razoável a fixação dos danos morais no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS)** .

Isto posto, extingo o feito:

i) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de restituição do valor sacado indevidamente;

ii) com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a pagar à autora, a título de **danos morais**, no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS)**, corrigidos e com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data de hoje, até a data do efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para pagamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

TERMO Nr: 6301369610/2012 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0021809-19.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 11/06/2012

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): DALCI PEREIRA GONCALVES

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP264694 - CLAYTON FERNANDO L. DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 11/06/2012 12:28:05

JUIZ(A) FEDERAL: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA: 07/11/2012

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av.

Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

No mérito, o pedido é procedente.

Os artigos 42, 45 e 59 da Lei nº. 8.213/91 assim dispõem:

**Art. 42.** A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

**Art. 45.** O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O acréscimo de que trata este artigo: será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal; será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

**Art. 59.** O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

A fim de perquirir a existência do primeiro requisito, fora a parte autora submetida à perícia médica ortopédica em 11/07/2012, sendo atestado que:

**ANÁLISE E DISCUSSÃO:**

*A autora possui 47 anos de idade, trabalhou como auxiliar de serviços gerais por cerca de 20 anos. Refere que sua última data laboral foi em 09/2010.*

*O quadro apresentado pela autora é de artrose nos joelhos o qual é caracterizado por doença degenerativa da cartilagem articular. Tal doença é confirmada por exame clínico e radiológico e está presente em cerca de 80% da população após os 40 anos. A maioria dos indivíduos é assintomática, entretanto, pode haver períodos inflamatórios com dor articular e períodos de melhora.*

*No caso apresentado há sinais inflamatórios ativos no joelho esquerdo (edema), limitação da mobilidade articular e alteração na deambulação (marcha claudicante). As manobras meniscais demonstram lesão do menisco lateral no joelho esquerdo.*

*A ressonância magnética do joelho esquerdo de 11/02/2011 demonstra lesão complexa do menisco lateral, confirmando os achados clínicos.*

*Do ponto de vista ortopédico apresenta limitação total a realização de sua atividade habitual até o tratamento adequado desta condição.*

*O exame da coluna vertebral não demonstrou limitações funcionais.*

*Após análise da documentação anexada aos autos e apresentada pela parte autora no ato desta perícia médica, verifico haver dados objetivos que permitam constatar situação de incapacidade laborativa no período de 03/02/2011 a 04/03/2011.*

**CONCLUSÃO:**

*Caracterizada situação de incapacidade total e temporária para atividade laborativa atual, do ponto de vista ortopédico.*

*Caracterizada situação de incapacidade laborativa no período questionado, sob ótica ortopédica.*

O perito médico atestou o início da incapacidade laboral em 11/02/2011, e indicou reavaliação médica após 01 (um) ano da data da perícia. Concluiu também pela existência de incapacidade no período de 03/02/2011 a 04/03/2011.

Consoante os documentos acostados aos autos, a parte autora manteve vínculo empregatício até 10/2010 e esteve em gozo de benefício de 09/10/2010 a 02/02/2011, tendo assim sido satisfeitos os requisitos de qualidade de segurado e cumprimento de carência na data de início da incapacidade.

Portanto, de acordo com o laudo médico pericial, a parte autora faz jus à retroação da data de início do benefício de auxílio-doença NB 545.128.700-3, para 03/02/2011, bem como ao seu restabelecimento, a partir de 14/04/2012, dia imediatamente posterior a sua cessação, até 11/07/2013, data indicada para reavaliação médica, descontando-se os valores pagos administrativamente.

A parte autora poderá requerer o restabelecimento do benefício administrativamente junto ao INSS, a partir da data estipulada pelo perito médico para nova avaliação, se persistir a incapacidade laboral.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 545.128.700-3, bem como retroagir sua DIB para 03/02/2011, com renda mensal inicial no valor de **R\$ 1.096,36 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS)** e renda mensal atual no valor de **R\$ 1.163,01 (UM MILCENTO E SESENTA E TRÊS REAISE UM CENTAVO)**.

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando **R\$ 5.915,28 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAISE VINTE E OITO CENTAVOS)**, já descontados os valores pagos administrativamente. Por fim, não há que se falar em antecipação de tutela, uma vez que o benefício fora conedido na via administrativa.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

TERMO Nr: 6301012196/2013 SENTENÇA TIPO: C

PROCESSO Nr: 0014115-96.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 17/04/2012

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): EUNICE DE JESUS SANTANA E OUTROS

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP245293 - ELIZANDRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 19/04/2012 16:36:37

JUIZ(A) FEDERAL: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

DATA: 18/01/2013

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

**Vistos, etc.**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Fundamento e decido.**

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, **III**, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

TERMO Nr: 6301029259/2013 SENTENÇA TIPO: B

PROCESSO Nr: 0047520-26.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 07/11/2012

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): NANCY GRAMANI

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 08/11/2012 15:37:48

JUIZA FEDERAL: MONICA APARECIDA BONAVINA

**SENTENÇA**

DATA: 14/02/2013

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Analisada a preliminar de mérito, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é improcedente.

Com efeito, não há que se falar na aplicação, ao benefício do autor, do percentual de aumento que alega ter sido aplicado, a mais, ao limite-teto dos salários de contribuição, pela Portaria 5188/1999 e pelo Decreto 5061/2004. Isto porque não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador e adotar os critérios vindicados ou os que entender adequados, para reajuste dos benefícios.

De fato, os atos regulamentares do Poder Executivo, acima mencionados, não implicaram - assim como não implicaram as Emendas Constitucionais n. 20 e 41 - em reajuste de benefícios concedidos anteriormente, mas apenas em um novo teto, um novo limite máximo de valor de benefício.

O teto, destas duas ocasiões, foi alterado **por razões políticas. Assim, não houve, na época, um reajuste do teto, mas apenas e tão-somente uma mudança nele.**

Por tal motivo, não há como se reconhecer qualquer direito à aplicação do mesmo percentual com relação aos benefícios - estes, foram reajustados de acordo com os índices inflacionários, em cumprimento ao dispositivo constitucional, visando à preservação de seu valor.

Na verdade, a regra que determina que o teto seja reajustado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios existe como garantia para os segurados de que seu benefício não será diminuído em razão do teto, o que acabaria ocorrendo caso este não fosse corrigido, mas o benefício sim - e não para garantir ao segurado a "paridade" com o teto.

Em outras palavras, a regra é que o teto (e os salários-de-contribuição, por conseguinte), seja reajustado junto com os benefícios, e não que os benefícios sejam reajustados toda vez que o teto o for. Estes, os benefícios, devem ser corrigidos para preservação de seu valor, de acordo com a inflação, o que é feito, nos dias atuais, anualmente.

Assim, não há como se reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido por ela formulado na inicial.

**Esclareço, por fim, que o pedido da parte autora, nestes autos, não tem qualquer relação com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 564354 - até mesmo porque seu benefício não foi limitado ao teto, quando de sua concessão.**

Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, *caput* da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

**PORTARIA Nº 630100021/2013, de 07 de março de 2013**

**ADOUTORA ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA,**

**DA 9ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulares, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**I- ALTERAR** os períodos de férias da servidora LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA - RF 3968, anteriormente marcados para 13/02 a 22/02/2013, 12/08 a 21/08/2013 e 16/10 a 25/10/2013, para fazer constar os períodos de 12/08 a 29/08/2013 e 14/10 a 25/10/2013.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**  
**ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

## **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO EM 18/09/2012**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **2) Recurso:**

PROCESSO: 0000970-69.2009.4.03.6303  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ROSEMARY MARTINS  
ADVOGADO: SP999999 - SEM ADVOGADO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 49 - 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0010162-70.2007.4.03.6311  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ANTONIO CARLOS PROSDOSSIMI  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 07 - 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0010215-51.2007.4.03.6311  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: SYLVIO MOIA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 03 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0010480-53.2007.4.03.6311  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: SERGIO MAURICIO TRONCOSO ROCHA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 49 - 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0010484-90.2007.4.03.6311  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: EDVALDO MACEDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 01 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0176273-45.2005.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: JESUS FLORIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 44 - 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0323291-70.2005.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: JOSE MARIA  
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 05 - 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0552392-08.2004.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: RUTHE DIAS CRUZ  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0553898-19.2004.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ELIANA APARECIDA LUCINDO PELEGRINA  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 07 - 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0556535-40.2004.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: JOSE SERRANO  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 48 - 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0559188-15.2004.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: IRINEU PARDO  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 48 - 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0559908-79.2004.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: MARIO MURARI JUNIOR  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 44 - 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO EM 14/03/2013**

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0345322-84.2005.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ANTONIO GARCIA BONO  
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 48 - 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0005223-74.2007.4.03.6302  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ERNESTINA DE JESUS PEREIRA MULATI  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 55 - 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0006988-80.2007.4.03.6302  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: NAIR RICI BERTONCINI  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 03 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0016275-04.2006.4.03.6302  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: LAZARO MARQUES  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 02 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0030495-73.2007.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ARNALDO SANTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP999999 - SEM ADVOGADO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 03 - 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0061771-59.2006.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: IVETE DIVINA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP999999 - SEM ADVOGADO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 43 - 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0559908-79.2004.4.03.6301  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: MARIO MURARI JUNIOR  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 06 - 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0000970-69.2009.4.03.6303  
CLASSE: 25 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
REQTE: ROSEMARY MARTINS  
ADVOGADO: SP999999 - SEM ADVOGADO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Órgão: JUIZ FEDERAL RECURSAL 45 - 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000018/2013.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de março de 2013, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 11º andar (AUDITÓRIO).** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 11º andar (FUNCEF). Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000153-69.2013.4.03.6301  
RECTE: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000187-70.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ERNESTO PAES  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000222-02.2012.4.03.6313  
RECTE: ANGELO CORREA KOKIN FINAMORE  
ADV. SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES e ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP154123 - JEAN SOLDI ESTEVES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000223-96.2012.4.03.6309  
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES PRADO  
ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000238-26.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DE ALENCAR  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000252-52.2012.4.03.6308  
RECTE: IDALCINA GONÇALVES LOPES  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA  
NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000264-91.2011.4.03.6311  
RECTE: SILVIO FERNANDES BLEY  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000298-75.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA DE MORAIS SENE DA COSTA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000330-22.2012.4.03.6316  
RECTE: SABINO FLORIANO DE SOUZA  
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE  
FREITAS e ADV. SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000345-70.2012.4.03.6322  
RECTE: JORGE LUIZ DUDALSKI  
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000362-57.2012.4.03.6306  
RECTE: DIVA LUIZ DE MORAES  
ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000368-16.2012.4.03.6322  
RECTE: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV. SP197011 - ANDRÉ FERNANDO OLIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000375-08.2012.4.03.6322  
RECTE: LUCILENE MOORES VISCARDI  
ADV. SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA e ADV. SP221646 - HELEN CARLA SEVERINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000424-79.2012.4.03.6312  
RECTE: JUREMA RAMOS  
ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000447-10.2012.4.03.6317  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000448-10.2012.4.03.6312  
RECTE: ROSEMARY DE FATIMA VAZ  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000548-32.2012.4.03.6322  
RECTE: OTAVIO ROGERIO CORREA  
ADV. SP208806 - MÁRIO SÉRGIO DEMARZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000551-69.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000590-78.2012.4.03.6323

RECTE: VALMIR PRUDENTE DAMASCENO  
ADV. SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000594-50.2012.4.03.6183  
RECTE: WUILSON BATISTA RIBEIRO  
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000608-05.2012.4.03.6322  
RECTE: MARLENE ALVES DA SILVA  
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA e ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000647-02.2012.4.03.6322  
RECTE: LUCILENE RODRIGUES  
ADV. SP325601 - FERNANDA BRAZ SANT'ANNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000654-70.2011.4.03.6308  
RECTE: EVA APARECIDA DA SILVA CAMARGO  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000661-69.2010.4.03.6317  
RECTE: VAGNER PEDRO CAPOCIO  
ADV. SP264075 - VERÔNICA CAPOCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000675-30.2012.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO SOARES DA ROCHA  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000682-59.2012.4.03.6322  
RECTE: ALEXANDRE ROGER RODRIGUES

ADV. SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES e ADV. SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000683-44.2012.4.03.6322  
RECTE: VITA CANDIDA DE JESUS ALMEIDA  
ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000725-93.2012.4.03.6322  
RECTE: VITOR DA SILVA  
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000731-97.2012.4.03.6323  
RECTE: CLEUZA CORREA DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP295869 - JACSON CESAR BRUN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000732-27.2012.4.03.6309  
RECTE: VALDELICE DE CASTRO BRITO RAPHAEL  
ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000756-19.2012.4.03.6321  
RECTE: GESELE DA SILVA MALVAO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000763-56.2012.4.03.6306  
RECTE: CREUZA MARIA FILETO  
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000791-31.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DREY  
ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES e ADV. SP240136 - JOYCE HISAE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000812-46.2012.4.03.6323  
RECTE: ANTONIO VALENTIN CORAZZA  
ADV. SP277468 - GILBERTO BOTELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000815-64.2012.4.03.6302  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000824-92.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA TEREZA BARBOSA MOREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000829-36.2012.4.03.6306  
RECTE: JOSEFINA DE SOUZA SILVA  
ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000836-35.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: CLAUDECI ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000841-57.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000853-49.2012.4.03.6311  
RECTE: ROSANGELA LINHARES GONCALVES

ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO e ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS  
DOS SANTOS MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000916-87.2011.4.03.6318  
RECTE: IZILDA APARECIDA DE BARROS  
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000935-26.2011.4.03.6308  
RECTE: JOSE VAZ DOS SANTOS  
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000963-19.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILO DO NASCIMENTO  
ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0000972-74.2012.4.03.6322  
RECTE: IVANILDA APARECIDA DA CUNHA RIBEIRO  
ADV. SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0000997-50.2012.4.03.6302  
RECTE: CELIA REGINA CARCINONI  
ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN e ADV. SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE  
OLIVEIRA e ADV. SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001021-43.2010.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: PLINIO RODRIGUES FILHO  
ADV. SP172932 - MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001025-03.2012.4.03.6307  
RECTE: ANTONIA EURIDICE DA SILVA CAMPAGNA  
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001042-91.2012.4.03.6322  
RECTE: JAIR VAZ  
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001087-55.2012.4.03.6303  
RECTE: CARLOS BLANDER  
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001105-05.2010.4.03.6317  
RECTE: RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS  
ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001109-19.2012.4.03.6302  
RECTE: MARIO BONAITA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001140-91.2012.4.03.6317  
RECTE: SEBASTIAO ESGARD ORASAKI FERRAZ  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001143-34.2012.4.03.6321  
RECTE: IVAN DE LIMA SALLES  
ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001161-03.2012.4.03.6306  
RECTE: VERA LUCIA BOSCARDIN  
ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO e ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001177-57.2012.4.03.6305  
RECTE: JOSE ROCHA DA CRUZ  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA e  
ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0001201-94.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO GONCALVES  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0001222-68.2011.4.03.6314  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0001234-48.2012.4.03.6314  
RECTE: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES  
ADV. SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0001245-66.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0060 PROCESSO: 0001248-21.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DA SILVA FERNANDES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO e ADV.  
SP295869 - JACSON CESAR BRUN  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 0001260-64.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALINE HOPPE  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0001261-49.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS APARECIDO ALVARENGA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0001288-11.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANTONIO IRINEU DOMINGUES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0001288-54.2011.4.03.6312  
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0001319-10.2012.4.03.6322  
RECTE: WILSON VIEIRA ALVES  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e  
ADV. SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0001372-33.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONI APARECIDO FARIA GOMES  
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0001388-78.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VENERANDO SALES PIMENTEL  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0001389-02.2012.4.03.6104  
RECTE: CLAUDIONOR EMIDIO DA SILVA  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0001395-67.2012.4.03.6311  
RECTE: NICEIA MARIA DAVID DE OLIVEIRA  
ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0001539-11.2012.4.03.6321  
RECTE: EDSON SOARES DOS SANTOS  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0001565-76.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELOISO SERGIO MOLINA PARRA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0001595-86.2012.4.03.6307  
RECTE: JOSE APARECIDO ALBINO  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0001618-42.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FONTEBAIXA  
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0001656-47.2012.4.03.6306  
RECTE: SERGIO LEITE TRIBUTINO DE LIRA  
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0001682-39.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0001699-93.2012.4.03.6302  
RECTE: ANTONIA MARLENE GELFUSO DIAS  
ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0001708-58.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE GEOVANE HOLANDA CAVALCANTE  
ADV. SP113333 - PAULO ROGERIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0001761-12.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNEIA DIAS MOREIRA  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0001767-37.2012.4.03.6304  
RECTE: EDILSON DE JESUS ROCHA  
ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES e ADV. SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0001784-05.2010.4.03.6317  
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0001789-56.2012.4.03.6317  
RECTE: VALDETE PEREIRA SANTOS  
ADV. SP253680 - MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0001823-44.2010.4.03.6303  
RECTE: BENJAMIM DE OLIVEIRA CRUZ  
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0001840-73.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: LOURIVAL CARDOSO OLIVEIRA  
ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0001867-32.2011.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE MOURA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0001877-21.2012.4.03.6309  
RECTE: DEISE NERIS DE SOUZA  
ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA e ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0001906-74.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIZ MORAIS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0001967-05.2012.4.03.6317  
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SIMAS FRAGA  
ADV. SP184495 - SANDRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0001981-32.2006.4.03.6306  
RECTE: JUVENCIO DOMINGUES SANTOS  
ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0002020-71.2012.4.03.6321  
RECTE: ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0002080-04.2012.4.03.6302  
RECTE: EDGAR MARCELO ECHEVERRIA ANDRADE  
ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0002083-69.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE BENEDITO LEITE  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0002097-80.2012.4.03.6321  
RECTE: EDSON RAMOS OLIVEIRA  
ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0002098-77.2012.4.03.6317  
RECTE: GERALDO ANTONIO MENDES ARAUJO  
ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0002114-55.2012.4.03.6309  
RECTE: ADESIO ANACLETO SANTIAGO  
ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0002115-49.2012.4.03.6306  
RECTE: CRISTINA TRINDADE DA CRUZ ELIAS  
ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0002119-04.2012.4.03.6301  
RECTE: ADENILSON ASSIS PEREIRA  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0002175-86.2012.4.03.6317  
RECTE: DENISE GOUTIERI DE CARVALHO DA SILVA CAVALINI  
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0002198-20.2012.4.03.6321  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELI MARIA DE LIMA DE JESUS  
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0002219-93.2012.4.03.6321  
RECTE: NILZA IAHNEL  
ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0002240-67.2010.4.03.6312  
RECTE: CICERA ATANAZIO DOS SANTOS  
ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0002255-50.2012.4.03.6317  
RECTE: DAILSON DA SILVA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0002267-73.2012.4.03.6314  
RECTE: MILTON VALENTIM FERREIRA DA LUZ  
ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0002289-70.2012.4.03.6302  
RECTE: MARIA APARECIDA GIANNINI BARBERO  
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0002304-79.2012.4.03.6321

RECTE: CLAUDEMIR PEREIRA  
ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0002355-24.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: JOSE LINO DA SILVA  
ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0002358-21.2011.4.03.6308  
RECTE: NELSON PINTO RAMALHO  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0002371-56.2012.4.03.6317  
RECTE: CLAUDE EDOUARD BARBE  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0002423-95.2011.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ DA SILVA  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0002471-41.2012.4.03.6307  
RECTE: OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA  
ADV. SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0002546-98.2012.4.03.6301  
RECTE: ALONSO FERREIRA DA COSTA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0002567-66.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE REINALDO DE SOUZA  
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0002591-15.2011.4.03.6309  
RECTE: JOÃO TEREZA ROSA  
ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0002660-37.2011.4.03.6183  
RECTE: AMARO LUCAS DA COSTA FILHO  
ADV. SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS e ADV. SP296350 - ADRIANO ALVES  
GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0002707-93.2012.4.03.6306  
RECTE: JOAO GAMA NETO  
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0002709-48.2012.4.03.6311  
RECTE: IARA PEREZ DOS SANTOS  
ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO e ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES  
HERMIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0002781-47.2012.4.03.6307  
RECTE: IRENE PEDRO DA SILVA SIDARAS  
ADV. SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0002798-77.2012.4.03.6309  
RECTE: REGINA SILVA SIMOES  
ADV. SP268724 - PAULO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0002799-80.2012.4.03.6303  
RECTE: MARCIONILIO FERREIRA  
ADV. SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES e ADV. SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0002924-39.2012.4.03.6306  
RECTE: DAVILMAR DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV. SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0002927-82.2012.4.03.6309  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GOMES  
ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0002934-74.2012.4.03.6309  
RECTE: LEOPOLDO RAFAEL CORREIA  
ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0002977-79.2010.4.03.6309  
RECTE: CLEONICE JOSEFA DA SILVA  
ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0003076-42.2012.4.03.6321  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADV. SP240438 - KÁTIA VICENTE  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0003124-58.2012.4.03.6302  
RECTE: ELZA MARIA DA SILVA DE SOUZA  
ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0003158-91.2012.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE APARECIDO MOREIRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0003162-77.2011.4.03.6311  
RECTE: JULIO VIRGULINO DA SILVA  
ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0003191-96.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO LUIZ GONCALVES MACHADO  
ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0003224-53.2012.4.03.6321  
RECTE: EDISON DE SOUZA LOPES  
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0003237-85.2012.4.03.6310  
RECTE: APARECIDO THOMÉ  
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0003382-44.2012.4.03.6310  
RECTE: CARLOS MOSNA  
ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0003388-12.2011.4.03.6302  
RECTE: BERINO SILVIO MORETTO  
ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0003394-78.2009.4.03.6305  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PAULO CEZAR TOGNETTI MATERA E OUTRO  
RECDO: SANDRA ELISA DA SILVA LIMA MATERA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0003408-19.2010.4.03.6308  
RECTE: JESUINO RODRIGUES DIAS  
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0003412-82.2012.4.03.6309  
RECTE: MARILEIDE MOREIRA DE CARVALHO SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0003443-94.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS MARTINES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0003473-25.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIO DE BONIS  
ADV. SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0003479-63.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: LUZIA PARANHOS DA SILVA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0003502-87.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0003510-22.2011.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS SAURIN  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0003535-04.2012.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO LUIS JORGE DA SILVA  
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0003553-19.2008.4.03.6317  
RECTE: JOSE MARIA GOMES DA SILVA  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0003630-47.2011.4.03.6309  
RECTE: ALCIDES SIQUEIRA DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0003685-79.2012.4.03.6303  
RECTE: TIAGO CAMARGO DA CRUZ  
ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0003701-55.2011.4.03.6307  
RECTE: LAERCIO APARECIDO PEREIRA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0003712-20.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL CLEIDE CATRASTA  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0003719-26.2012.4.03.6183  
RECTE: SERGIO MARCOS MONTEIRO ALVIM  
ADV. SP118167 - SONIA BOSSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0003778-73.2011.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DILSON FERMINO DA ROSA  
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0003811-55.2010.4.03.6318  
RECTE: EDIUZA MAGRACE DA SILVA RIBEIRO  
ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0003818-97.2012.4.03.6311  
RECTE: EUGENIA DOS SANTOS FERREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0003892-42.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE RAMOS CARDOSO  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0003921-92.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ELZA PROENCA FERREIRA  
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0003975-75.2009.4.03.6311  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0003978-49.2012.4.03.6303  
RECTE: OSVALDO OLIVEIRA SILVA

ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0004034-61.2012.4.03.6310  
RECTE: EDILZA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0004087-39.2012.4.03.6311  
RECTE: PAULO CEZAR DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0004185-46.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: DONIZETE DE PAULA  
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0004203-38.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE CARLOS SOARES  
ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA e ADV. SP223968 - FERNANDO HENRIQUE VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0004206-27.2012.4.03.6302  
RECTE: APARECIDA FURLAM GERMANO  
ADV. SP313349 - MARIANA OLGA NOSE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0004218-38.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIA IVONETI DE OLIVEIRA LAURINDO  
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0004296-35.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO HONORIO DOS SANTOS  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0004335-05.2012.4.03.6311  
RECTE: CECILIA MONTEIRO BAMPA  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0004337-73.2010.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL CLUBE VALE DO SOL  
ADV. SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0004409-52.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE ROBERTO DE MORAES  
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0004417-97.2011.4.03.6302  
RECTE: ANA MARIA HASS  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0004456-60.2012.4.03.6302  
RECTE: IARA REGINA SENNES  
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0004507-44.2012.4.03.6311  
RECTE: TERESINHA SARLO VILELA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0004690-49.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARNALDO TORRES BARGA

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0004747-15.2012.4.03.6317  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): UILTON REINA CECATO  
RECTE: OSVALDO DA SILVA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0004756-97.2009.4.03.6311  
RECTE: NAYLOR COSTA DE SA  
ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0004822-02.2012.4.03.6302  
RECTE: TEREZA FERMINO DE OLIVEIRA FRANCA  
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0004857-72.2011.4.03.6309  
RECTE: JOAO MOREIRA ROSA  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0004902-13.2010.4.03.6309  
RECTE: MANOEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0005053-87.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE DINIZ BRAGA  
ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0005068-08.2011.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDEVALDO NUNES DA SILVA  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0005232-63.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIENE DE FATIA PINTO BLIUDZIUS  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0005235-28.2011.4.03.6309  
RECTE: JOHNNY LUIZ SARAIVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0005248-87.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON DA SILVA  
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0005249-12.2011.4.03.6309  
RECTE: DAMIAO HONORATO NETO  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0005267-23.2012.4.03.6301  
RECTE: ALMIR DA SILVA SANTOS  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0005268-08.2012.4.03.6301  
RECTE: SANDOVAL AMBROSIO DOS SANTOS  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0005308-92.2008.4.03.6183  
RECTE: DURVAL FERREIRA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0005321-93.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ SERGIO MARCILIO  
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0005350-43.2011.4.03.6311  
RECTE: EDSON VIEIRA SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0184 PROCESSO: 0005408-39.2012.4.03.6302  
RECTE: ELZA DA SILVA ROCHA  
ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0005466-96.2009.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO DE BARROS  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0005478-53.2012.4.03.6303  
RECTE: JOANA FAUSTINO CURAN  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0005489-98.2011.4.03.6309  
RECTE: CARLOS ALBERTO MAIA MENTONI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0005496-53.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETI SEBASTIAO CAMOLESE  
ADV. RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0005526-10.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANDRE VIEIRA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0005597-27.2011.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE HERMENEGILDO CHITOLINA  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0005610-13.2012.4.03.6303  
RECTE: ROSELENE DE BRITO  
ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0005612-86.2012.4.03.6301  
RECTE: EDVALDO MACHADO  
ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0005635-26.2012.4.03.6303  
RECTE: NEREIDE RITA ANDRIOLI BLESSA  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0005693-45.2011.4.03.6309  
RECTE: SARA SOUZA SILVA  
ADV. SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0005709-93.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SALVADOR SILVA VIEIRA  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0005721-31.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS  
ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0005794-97.2011.4.03.6304  
RECTE: MARLI BUDAI  
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0005869-06.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVAL PALMA  
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0005875-46.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRO DOS REIS FILHO  
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0005893-48.2012.4.03.6105  
RECTE: ANTONIO CARVALHO DA SILVA FILHO  
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0005940-60.2010.4.03.6309  
RECTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0006099-53.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSE FRANCISCO LOURENCO  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0006104-75.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSE SOARES DE SOUZA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0006144-25.2010.4.03.6303  
RECTE: ZENAIDE ANDRADE GONCALVES  
ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0006146-30.2012.4.03.6301  
RECTE: HERMES ODAIR VALENTIM  
ADV. SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0006158-64.2010.4.03.6317  
RECTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0006221-63.2012.4.03.6303  
RECTE: NADIR FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0006481-46.2012.4.03.6302  
RECTE: CLAUDIA APARECIDA CONSTANTINO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0006502-29.2011.4.03.6311  
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0006527-72.2011.4.03.6301  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS MOURA  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0006534-32.2009.4.03.6302  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECTE: CAIXA SEGURADORA  
ADVOGADO(A): SP150692-CRISTINO RODRIGUES BARBOSA  
RECTE: CAIXA SEGURADORA  
ADVOGADO(A): SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
RECTE: CAIXA SEGURADORA  
ADVOGADO(A): SP022292-RENATO TUFI SALIM  
RECDO: ESTER SARAIVA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0006602-18.2010.4.03.6311  
RECTE: GILENO DOS SANTOS  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0006635-59.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO BELES  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0006664-14.2012.4.03.6303  
RECTE: LUIS FERNANDO BORTOLOTTI  
ADV. SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI e ADV. SP247011 - FLÁVIA APARECIDA FANTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0006718-48.2010.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO APARECIDO CORREA  
ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0006754-22.2012.4.03.6303  
RECTE: MANOEL DA SILVA MACIEL  
ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0006793-40.2012.4.03.6102  
RECTE: WILSON PAVAO ANDRADE  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0006804-79.2007.4.03.6317  
RECTE: FELICIANO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: CPTM-COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO(A): SP095592-PAULO ROBERTO COUTO  
RECDO: CPTM-COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO(A): SP049457-MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0006849-65.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RAGONHA MACIEL  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0006905-20.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ABRAO AUGUSTO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0006966-07.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE QUIRINO  
ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0007063-49.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO FERREIRA PESSOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0223 PROCESSO: 0007092-98.2009.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO VALDIR DE OLIVEIRA  
ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0007110-15.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JEFFERSON EDUARDO MACHADO  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0007256-30.2012.4.03.6183  
RECTE: NEUZA MARIA CAMARGO  
ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0007481-15.2011.4.03.6303  
RECTE: TALITA BIZARRI TASSI  
ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0007483-64.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE EUSTAQUIO DE LIMA PEREIRA  
ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0007496-79.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA MACHADO  
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0007569-80.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ARLINDO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0007611-71.2012.4.03.6302

RECTE: ANA APARECIDA GENEROSO DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV.  
SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0007760-04.2011.4.03.6302  
RECTE: DANIEL SIMOES  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0007785-41.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: NELSON NUNES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0007800-80.2011.4.03.6303  
RECTE: ADEMAR MOREIRA  
ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0007908-81.2011.4.03.6183  
RECTE: MARIA CRISTINA GUEIRO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0008028-58.2011.4.03.6302  
RECTE: GILBERTO DAMIAO  
ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO e ADV. PR022126 - RENILDE PAIVA  
MORGADO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0008060-63.2011.4.03.6302  
RECTE: CLEONICE TEIXEIRA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE  
MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0008245-67.2012.4.03.6302  
RECTE: ELAINE MUNIZ DE FARIA  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0008384-22.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: SIDINEUSA MARQUES ALVES  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0008464-83.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSEANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0008469-05.2012.4.03.6302  
RECTE: GENAIR NUNES MENASSI  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0008626-19.2010.4.03.6311  
RECTE: JADIR CLAUDIANO GOMES  
ADV. SP158866 - ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO e ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0008844-35.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: MARCIA PINATTI DE JESUS  
ADV. SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0008861-37.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DE SALES  
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0009519-69.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO FERNANDO CASELLA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0009641-82.2012.4.03.6301  
RECTE: MAURO PARRA NAVARRO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0010033-48.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JOSE RODRIGUES CORREA  
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0010126-13.2011.4.03.6303  
RECTE: JEFFERSON RAYMUNDO  
ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0010137-14.2012.4.03.6301  
RECTE: EVERALDO DE SOUZA HERME  
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0010205-63.2009.4.03.6302  
RECTE: VALTERCIDES BERTOLUCCI  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0010527-81.2012.4.03.6301  
RECTE: DOMINGOS CARLOS SILVA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 0010669-85.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LURDES CABRAL MIRANDA  
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0010671-55.2012.4.03.6301  
RECTE: TEREZO ELIAS DA SILVA  
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0011113-23.2009.4.03.6302  
RECTE: JOAO GERMANO HARBS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e  
ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0011371-31.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARCIANO DE MATOS  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0011698-41.2010.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LUIS MELONI  
ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN e ADV. SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA e  
ADV. SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA e ADV. SP216838 - ANDRE GUSTAVO  
VEDOVELLI DA SILVA e ADV. SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0011771-45.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO  
GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0011879-74.2012.4.03.6301  
RECTE: BENEDICTO GERALDO DA SILVA  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0012437-46.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSALDIR PIRES DE ARAUJO  
ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0012758-81.2012.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA JULIA XAVIER BORTOLATTO  
ADV. SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0012793-41.2012.4.03.6301  
RECTE: LISENIR DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0261 PROCESSO: 0012841-97.2011.4.03.6183  
RECTE: GENI RAIMUNDA RODRIGUES  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0012843-67.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO CELSO DE CASTRO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0012917-24.2011.4.03.6183  
RECTE: JOSE ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP166676 - PATRICIA BEDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0013013-79.2011.4.03.6105  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES  
ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0013795-46.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0013862-45.2011.4.03.6301  
RECTE: VALDIR ANTUNES  
ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI e ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0013912-08.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO BUGANA  
ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0014362-77.2012.4.03.6301  
RECTE: VILMA MARIA RODRIGUES  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0014394-82.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PINTO CABRAL  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0015623-77.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA MADALENA MATIAS DOMICIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Sim

0271 PROCESSO: 0015828-09.2012.4.03.6301  
RECTE: ANDRE JESZENSKY  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0016763-49.2012.4.03.6301  
RECTE: ABIGAIL ALVES DA SILVA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0017479-76.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LUIZ NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0274 PROCESSO: 0018305-05.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA GILDA ELIAS  
ADV. SP312603 - CARLIELK DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0018655-90.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO HIROCHI OKADA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0018693-05.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA NERY DOS SANTOS  
ADV. SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0018741-61.2012.4.03.6301  
RECTE: NORIMAR ALMEIDA BORBA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0018867-14.2012.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO ROSENDO ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0279 PROCESSO: 0019089-79.2012.4.03.6301  
RECTE: EDMUR MACHADO FILGUEIRAS

ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0019495-71.2010.4.03.6301  
RECTE: FLORIVAL DA MOTTA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0019620-05.2011.4.03.6301  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: JOAO DAMASIO LACERDA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0019676-04.2012.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIA BERNARDES BARBOSA  
ADV. SP323194 - CARLA BERNARDES BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0019686-48.2012.4.03.6301  
RECTE: MARLENE DE SOUZA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0019710-76.2012.4.03.6301  
RECTE: RICARDO AUGUSTO BIAGIO  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0019788-70.2012.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO FERNANDES  
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0020117-82.2012.4.03.6301  
RECTE: WALDINAR FRANKLIN RIBEIRO  
ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 10/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0020700-67.2012.4.03.6301  
RECTE: RENATA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Sim

0288 PROCESSO: 0020960-47.2012.4.03.6301  
RECTE: EDILMA PINHEIRO DE FREITAS MARTINS  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0021146-70.2012.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE MIRAGAIA DE ARAUJO  
ADV. SP291957 - ERICH DE ANDRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0021288-74.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE VIANA DE FARIAS NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0291 PROCESSO: 0021291-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORALICIO PIRES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0021416-02.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUCIA PEREIRA ALMEIDA  
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0021962-86.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL DUARTE LOUZADA FILHO  
ADV. SP121973 - MARA LINA LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0021971-14.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0022216-25.2012.4.03.6301  
RECTE: DORIVAL VALENTE  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0022444-97.2012.4.03.6301  
RECTE: FABIANE DE ALMEIDA FLOES LEMOS  
ADV. SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0023513-67.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIO MOURA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0298 PROCESSO: 0024088-75.2012.4.03.6301  
RECTE: ZELIA MARIA PRAZERES DE LIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0299 PROCESSO: 0024228-46.2011.4.03.6301  
RECTE: GLEB LUKASHEVICH  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0024318-20.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0024409-13.2012.4.03.6301  
RECTE: EUCLIDES TENORIO DE LIMA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0024704-50.2012.4.03.6301  
RECTE: ROBSON MOREIRA ALEXANDRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Sim

0303 PROCESSO: 0024708-58.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA IRENE BHERING  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0024840-47.2012.4.03.6301  
RECTE: WLADimir MANZANO GALIANO  
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0025049-16.2012.4.03.6301  
RECTE: BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV. SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0025165-90.2010.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE ULTRAMARI  
ADV. SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES e ADV. SP275354 - TATIANA MILAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0025301-19.2012.4.03.6301  
RECTE: PENHA PARISOTO MOTTA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0025626-91.2012.4.03.6301  
RECTE: RAQUEL DIAS MARCONDES  
ADV. SP294176 - MIRTES DIAS MARCONDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0026313-68.2012.4.03.6301  
RECTE: MANUEL JOSE DA SILVA  
ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0026830-73.2012.4.03.6301  
RECTE: FABIANA BENEVIDES  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0026884-39.2012.4.03.6301  
RECTE: ALBERTINA CASSIANO CAPRERI  
ADV. SP041376 - LEONILDA CASSIANO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0027388-79.2011.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEOCLIDES OVANIR DE FIGUEIREDO  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0027819-79.2012.4.03.6301  
RECTE: AMILTON LOPES DE FRANCA  
ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0027974-82.2012.4.03.6301  
RECTE: SERGIO MAXIMO GILIZ  
ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0028315-11.2012.4.03.6301  
RECTE: JUCELI RIBEIRO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0316 PROCESSO: 0028984-64.2012.4.03.6301

RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0029458-35.2012.4.03.6301  
RECTE: BRAZ SEVERINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0029991-91.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0319 PROCESSO: 0030269-92.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIZETE BASTOS  
ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0030832-86.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0031164-53.2012.4.03.6301  
RECTE: MESSIAS DA SILVA ROCHA  
ADV. SP224279 - MARTA BENEVIDES DOS SANTOS e ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0031211-27.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: MARIA DE FATIMA DIAS ROSA  
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA e ADV. SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0031231-18.2012.4.03.6301  
RECTE: WANDA MELILLO DE ALMEIDA

ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0031421-15.2011.4.03.6301  
RECTE: VALDETE RIBEIRO MACEDO  
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0031584-58.2012.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA FERREIRA FERNADES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0032121-54.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSEMERI BELO DALANORA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0032167-43.2012.4.03.6301  
RECTE: ELENILZA SANTOS DE FREITAS  
ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA  
VILLAS BOAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0032459-28.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA MARIA VIDAL COSTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0329 PROCESSO: 0032465-35.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0032800-88.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOMONACO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV.  
SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0033161-71.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO ARANHA PEREIRA  
ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0332 PROCESSO: 0033181-96.2011.4.03.6301  
RECTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0033250-94.2012.4.03.6301  
RECTE: GERUSA DANTAS DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0033551-41.2012.4.03.6301  
RECTE: EUCLIDES PAULO RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0335 PROCESSO: 0034234-78.2012.4.03.6301  
RECTE: ISMAEL RODRIGUES MOREIRA  
ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0034359-46.2012.4.03.6301  
RECTE: VANESSA DA CONCEICAO FERREIRA  
ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0034630-55.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DA SILVA BORGES  
ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0034706-79.2012.4.03.6301  
RECTE: ALUISIO ROSENO DA SILVA  
ADV. SP173887 - JAIR DONIZETTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0034873-96.2012.4.03.6301  
RECTE: IRINEU SEBASTIAO GOMES DA SILVA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0035311-25.2012.4.03.6301  
RECTE: MAFALDA MARCHESINI ZANETIC  
ADV. SP233844 - PATRICIA COBIANCHI FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0035439-45.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL DE SOUZA NETO  
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0035499-18.2012.4.03.6301  
RECTE: DAILVA PEREIRA GOMES  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0035990-25.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0036216-30.2012.4.03.6301  
RECTE: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0345 PROCESSO: 0036347-73.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA  
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0037352-62.2012.4.03.6301  
RECTE: ZILDA DE SOUZA VIANNA  
ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0037508-84.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0037904-61.2011.4.03.6301  
RECTE: SUELI SOARES DE OLIVEIRA  
ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0037910-34.2012.4.03.6301  
RECTE: DARCY GOMES VIEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0038774-09.2011.4.03.6301  
RECTE: WALDIR TEODORO DA SILVA  
ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0039636-77.2011.4.03.6301  
RECTE: SILVIA MARIA LOPES  
ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0040051-60.2011.4.03.6301

RECTE: AGRIPINO MUNIZ BARBOZA NETO  
ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0040432-68.2011.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO CARLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0354 PROCESSO: 0040605-92.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA AGUIAR SOUZA  
ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES e ADV. SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0040650-62.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCOS ANTONIO FRANCO  
ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0042202-62.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS MARUCIO  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0042326-45.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMANDO DE SOUZA BARROS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 30/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0042399-17.2012.4.03.6301  
RECTE: LEVINO SILVA  
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0042581-03.2012.4.03.6301  
RECTE: RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0360 PROCESSO: 0042852-17.2009.4.03.6301  
RECTE: ENIO CAUSIN  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0043458-40.2012.4.03.6301  
RECTE: MOACIR LONGO  
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0043602-14.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA LIMA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0043773-39.2010.4.03.6301  
RECTE: RAIMUNDO ESDRAS TEIXEIRA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0044214-49.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CEZAR VIDAL DE MORAIS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0044304-57.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ VIEIRA DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Sim

0366 PROCESSO: 0044557-45.2012.4.03.6301  
RECTE: VALDIR DE LARA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0044664-26.2011.4.03.6301  
RECTE: LOURDES GRANADO CANHATTO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0044960-14.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA AUGUSTA MUNIZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0045028-95.2011.4.03.6301  
RECTE: SERGIO DA SILVA  
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0045627-97.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0045738-81.2012.4.03.6301  
RECTE: WASHINGTON LEMOS DE ARAUJO E SOUZA  
ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0046019-37.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO CARDOSO  
ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0046967-76.2012.4.03.6301  
RECTE: JOBERTINO PEREIRA  
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0047188-59.2012.4.03.6301

RECTE: JOAO DA SILVA PASSOS

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0048380-27.2012.4.03.6301

RECTE: MIGUEL ARCANJO DE ARAUJO FILHO

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0048431-38.2012.4.03.6301

RECTE: VALENTIN EWEL

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0048463-48.2009.4.03.6301

RECTE: ROSA MARIA FERRONATO SLEMER

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0048497-23.2009.4.03.6301

RECTE: AGUEDES ORTOLANI

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0048735-37.2012.4.03.6301

RECTE: JOSE MARIA FIRMINO DA SILVA

ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0048960-91.2011.4.03.6301

RECTE: CLAUDIO INACIO

ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0049164-38.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUIZA GARCIA CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0382 PROCESSO: 0049221-22.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ALVES RODRIGUES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0049296-95.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE FONSECA LEAL  
ADV. SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0049537-35.2012.4.03.6301  
RECTE: LOURIVAL FERREIRA  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0049773-84.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENEZIO LOURENCO FILHO  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0049801-62.2006.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: LUCIA MARILDA STEFFEN  
ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0049980-20.2011.4.03.6301  
RECTE: VICENTE DE PAULO MONTEIRO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0050270-74.2007.4.03.6301  
RECTE: EDSON SANT ANA  
ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0050350-96.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO MENDES NETO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0050358-39.2012.4.03.6301  
RECTE: EDNEA LEONARDI GUOLO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0050442-40.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0050579-22.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LORIVAL GONCALVES DE SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0050642-47.2012.4.03.6301  
RECTE: WALTER FRONTEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0050739-52.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI e ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0051410-70.2012.4.03.6301

RECTE: ZEDEMAR BRUSCAGIN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0051462-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INES DOS SANTOS SIKINGER  
ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0051770-05.2012.4.03.6301  
RECTE: HELENO JOSE DE MELO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0051948-85.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE APARECIDO Malfatti  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0051949-70.2011.4.03.6301  
RECTE: JUREMA PIRES DA ROCHA  
ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0052031-67.2012.4.03.6301  
RECTE: JEANNE THERESINHA DO PRADO CARRARA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0052076-71.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA TRALDI  
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0052102-06.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0052940-12.2012.4.03.6301  
RECTE: RAFAEL BARBOSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0053163-62.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM GOMES PINTO  
ADV. SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0053177-46.2012.4.03.6301  
RECTE: RICARDO MOREIRA  
ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0053321-54.2011.4.03.6301  
RECTE: IVONE DE MATOS  
ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0053362-55.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANDRE DE OLIVEIRA  
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0053599-21.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0053601-88.2012.4.03.6301  
RECTE: VERENCIANO ROCHA SILVA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0053811-13.2010.4.03.6301  
RECTE: PAULO EGYDIO ABREU DE MENEZES  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0054233-17.2012.4.03.6301  
RECTE: WILSON CARVALHO GAMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0054318-37.2011.4.03.6301  
RECTE: JULIELISON BATISTA TRANQUILINO  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0054406-75.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLOS SILVEIRA  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0054528-88.2011.4.03.6301  
RECTE: ZACARIAS SANTANA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0054538-98.2012.4.03.6301  
RECTE: SONIA REGINA CRUZ  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0054994-82.2011.4.03.6301  
RECTE: MARINES DE MIRANDA VICENTE  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0055047-29.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO TOSHIO GOTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0055414-53.2012.4.03.6301  
RECTE: MANUEL LANDEIRA MOTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0055447-14.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO DAVID FARIA  
ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0055498-88.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO MENDES  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0055608-87.2011.4.03.6301  
RECTE: JULIO MANUEL BRUGOS FOLGUERAS  
ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0055631-33.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIAS STANCOV  
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0055961-30.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0056402-11.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PEDRO DELFIM  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0056403-64.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE REIS  
ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0061373-10.2009.4.03.6301  
RECTE: ERTHYDES GONCALVES PENIZA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0063068-96.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO AURELIANO  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0063771-27.2009.4.03.6301  
RECTE: MARGARIDA ALACOQUE DO NASCIMENTO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0070833-26.2006.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0087178-33.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECD: MARIA NEUMANN LIMA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0000062-62.2007.4.03.6309  
RECTE: MARIA AFONSO DE SOUZA

ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRENDA ROSA GONZAGA - REPRES.  
ADVOGADO(A): SP060608-JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0432 PROCESSO: 0000098-72.2010.4.03.6318  
RECTE: CELIA RODRIGUES DE ASSIS  
ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECTE: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0433 PROCESSO: 0000183-77.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO BLANCHO  
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0000188-94.2007.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MILENE PAOLA DE OLIVEIRA NUNES  
ADVOGADO(A): SP189362-TELMO TARCITANI  
RECDO: SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0000199-63.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CACILDA FERNADES LOPES  
ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0000217-52.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0000290-40.2007.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDA FONLOR  
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0000546-54.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ALCIDES VIEIRA DE GOES  
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0000638-42.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO CARLOS DA SILVA  
ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0000792-60.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE CAMARGO BRAGA  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0000893-73.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSEMARY DOS SANTOS CARAM  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0001289-86.2009.4.03.6319  
RECTE: MARIA SANCHES ROCHA  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0001394-92.2006.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CYPRIANO DO NASCIMENTO  
ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0001863-13.2007.4.03.6309  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FABIO PAZIN  
ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0001910-49.2010.4.03.6319  
RECTE: TEREZA DA SILVA  
ADV. SP290685 - STELLA MARTINS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECD: IRMA KATE ZOVETTI ABRANTES  
ADVOGADO(A): SP255192-LUIS ANTONIO PORTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0001923-57.2005.4.03.6308  
RECTE: ARACY DE LOURDES ROCHA MYRTUE  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0002054-89.2006.4.03.6310  
RECTE: DARLENE MARIA GRANDIS QUARTAROLO  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0002079-92.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BELCHIOR ANTONIO DE MENDONCA  
ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0002112-58.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORIVALDO CALORE  
ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0002142-95.2009.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECD: IVONE CARDOSO  
ADV. SP261525 - CLAUDIA FIGUEIREDO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0002181-90.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DA CUNHA  
ADV. SP105010 - ILKA APARECIDA GUERRA FACIO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0002205-11.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIVALDO BARRACHI  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0002255-37.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO PAZETTO  
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0002377-81.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMARA DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0002406-16.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERESINHA PIRES CHAVES  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0002528-71.2008.4.03.6316  
RECTE: MISSAO MOCHIZUKI  
ADV. SP088916 - CYRO KAMANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0002589-18.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS MAGNO DA SILVA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0002599-49.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDES DUCCA  
ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0003053-37.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0003090-44.2007.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REIZI MARY COIMBRA LOPES  
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0003125-92.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALEXANDRE MACHADO FILHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0003132-58.2010.4.03.6317  
RECTE: NADIA SOUZA MACHADO VEZZARO  
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0003154-35.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIVALDO CANDIDO FERREIRA  
ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0003164-21.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVID LOURENCO DA SILVA  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0003247-45.2006.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANIZIA SOUZA  
ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0003361-49.2009.4.03.6318  
RECTE: LUZIA FELISBERTO DOS SANTOS SILVA

ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0003495-61.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE DE PAULO PEREIRA  
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0003563-64.2006.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR CARNEIRO  
ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0003589-48.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO EDUARDO CARLOS  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0003632-76.2009.4.03.6312  
RECTE: APARECIDA GARCIA DOS REIS  
ADV. SP269850 - BRUNO GUARIGLIA GALVAO DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0003665-72.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO FAGUNDES  
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0003680-17.2009.4.03.6318  
RECTE: HERMINIA NASCIMENTO FALEIROS  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0003739-68.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO DE SOUZA

ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0003760-10.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WELITON SOARES GUIMARAES  
ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0003848-19.2009.4.03.6318  
RECTE: MARIA JOSE BOARETO MENDES  
ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0003848-67.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VIEIRA DE FREITAS  
ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0003864-65.2007.4.03.6310  
RECTE: NELMA APARECIDA PIVA  
ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO  
RECTE: NATALY PIVA ROTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0003884-12.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ INACIO LIPISK  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0003887-16.2009.4.03.6318  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS REIS CARVALHO  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0003919-33.2009.4.03.6314  
RECTE: AURORA APARECIDA DA SILVA CAPARROZ  
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0003933-53.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ SANT ANA  
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0003974-54.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMEU RODRIGUES  
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0004052-87.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORDETE DE FATIMA RIBEIRO  
ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0004058-70.2009.4.03.6318  
RECTE: IRENE MALAQUIAS GONCALVES  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0004099-32.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO ANTONIO PAIUTA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0004124-16.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BARRO DA SILVA  
ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0004153-82.2008.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCTE/RCD: ANA CRISTINA ZANCHET  
ADVOGADO(A): SP154631-SANDRA REGINA SOLLA  
RCDO/RCT: ROSALHA BERNARDETE MORALO ZANCHET  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0488 PROCESSO: 0004176-94.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SERGIO BELEZE

ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0004289-60.2010.4.03.6319

RECTE: MARCOS ANTONIO GREGOLIN

ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI

FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0004309-08.2006.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: HELENA BRAGANTE ANDRE

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0004337-75.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0004443-52.2008.4.03.6318

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CLEUZA DA SILVA ALVES

ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0004461-87.2009.4.03.6302

RECTE: PAULA SANTINI DE OLIVEIRA

ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0004541-95.2007.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS ARIOTI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0004663-32.2007.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE DE SOUZA  
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0004770-89.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO MARTINS DOS SANTOS  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0004886-51.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR JOSE DE LIMA  
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0004899-16.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AIRTON GONÇALVES DA SILVA  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0004902-29.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: MARIA HELENA VALLESI PEREIRA  
ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0004975-42.2006.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ANDRE DA SILVA  
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0005147-94.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO TRAMARIM DA SILVA  
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0005149-98.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IOLANDA AMBROSIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0005395-45.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE CASIMIRO  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0005459-07.2009.4.03.6318  
RECTE: LUZIA DA SILVA SANTOS  
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0005464-14.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON DA CUNHA  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0005469-80.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO MACHADO  
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0005568-06.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR DA SILVA  
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0005571-97.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO NOVENTA  
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0005603-76.2007.4.03.6309  
RECTE: MARIA REGINA ROSA PINTO  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0005612-36.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES ROSA E OUTRO  
ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO  
RECDO: CRISTIANO ROSA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RECDO: CRISTIANO ROSA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP271744-GUILHERME TRINDADE ABDO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0511 PROCESSO: 0005694-56.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINEI PEDRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0005696-41.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EFIGENIA MARIA PASCHOALINO  
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 07/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0005758-78.2009.4.03.6319  
RECTE: MARIA GENOEFA CAETANO BENDASSOLI  
ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR e ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0005814-02.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO MARCONDES  
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0005836-60.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ATILIO RAIMUNDO  
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0005872-05.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIONOR MARCONDES  
ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0006191-17.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO FELIPE DE JESUS GOMES PORTELLA  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0006276-37.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL COELHO OLIVEIRA  
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0006466-77.2008.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: RISOLANDIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0006481-51.2009.4.03.6302  
RECTE: MARIA JOSE DE FARIA PROCOPIO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0006514-35.2009.4.03.6304  
RECTE: ADILOR AYUSO  
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0006542-03.2009.4.03.6304  
RECTE: JURACI VAZ MARTINS  
ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS e ADV. SP154391E - ADRIANO APARECIDO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0006645-79.2006.4.03.6315  
RECTE: LUZIA DE FATIMA ROSAS CAGLIUME  
ADV. SP145398 - MARIA BERNADETE DE CAMPOS POLES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0006737-67.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALENCAR DONIZETE ALVES  
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0006875-32.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEZIO JOSE DE ARAUJO  
ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0007019-14.2009.4.03.6308  
RECTE: JOSE MILTON FERREIRA  
ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0527 PROCESSO: 0007080-63.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR BALSSAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0007131-98.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LICERIO DANIEL DUTRA  
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0007170-76.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BARBOSA NOVAES NETO  
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0007199-67.2008.4.03.6307  
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA LUIZ  
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0007202-37.2008.4.03.6302  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: TONA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP E OUTROS  
ADV. SP225094 - ROGERIO LEMOS VALVERDE  
RECDO: NEIVA APARECIDA TONA GARCIA DA SILVA  
RECDO: CLAUDINEI FERNANDO GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0007266-91.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TONI JEFERSON MIGUEL  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0007266-92.2009.4.03.6308  
RECTE: DAVINA VALIM DE MOURA  
ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0534 PROCESSO: 0007271-42.2008.4.03.6311  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GABRIEL LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS E OUTRO  
ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH  
RCDO/RCT: EDUARDA CRISTINA LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP248284-PAULO LASCANI YERED  
RCDO/RCT: EDUARDA CRISTINA LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0535 PROCESSO: 0007288-11.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO(A): SP164338-RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO  
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO(A): SP185847-ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA  
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO(A): SP189150-VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO  
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO(A): SP152055-IVO CAPELLO JUNIOR  
RECTE: AGENCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL  
RECTE: AMERICAN AIRLINES INC  
ADVOGADO(A): SP206638-CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA  
RECTE: AMERICAN AIRLINES INC  
ADVOGADO(A): SP019383-THOMAS BENES FELSBERG  
RECTE: AMERICAN AIRLINES INC

ADVOGADO(A): SP043964-MARIA DA GRACA DE BRITO V PEDRETTI  
RECTE: AMERICAN AIRLINES INC  
ADVOGADO(A): SP086927-CLAUDIA HAIDAMUS PERRI  
RECDO: MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO e ADV. SP030227 - JOAO PINTO e ADV. SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0007416-91.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS APARECIDO DOS SANTOS PRADO  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0007515-50.2008.4.03.6317  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: MARIA APARECIDA GARRIDO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0007520-83.2009.4.03.6302  
RECTE: MARIA DAS DORES MARQUES ARRUDA  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0007555-38.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA CRAVO DA COSTA E OUTRO  
ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO e ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO  
RECDO: MOISES CUSTODIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP091070-JOSE DE MELLO  
RECDO: MOISES CUSTODIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP201924-ELMO DE MELLO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0007582-20.2009.4.03.6304  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCARPINELLI  
ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0007638-59.2009.4.03.6302  
RECTE: NAOKO IDE FUSSE  
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0007643-91.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARI OSVALDO APARECIDO BIONDO  
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0007649-06.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AVELINO  
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0007720-08.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FORTUNATO DA SILVA  
ADV. SP088558 - REGIANE POLATTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0007762-03.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES  
ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0007856-05.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL MARQUES DA SILVA  
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0007907-48.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CELINA DE LIMA E OUTROS  
ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO  
RECDO: ROSIENE DE LIMA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO  
RECDO: JULIANA DE LIMA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO  
RECDO: SARA VANESSA DE LIMA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO  
RECDO: PATRICIA DE LIMA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0008148-33.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANA MARIA DA SILVA BARROS  
ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0008220-59.2005.4.03.6315  
RECTE: LEONTINA BATISTA CARDOSO  
ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RECTE: LUCAS CARLOS DE SOUZA  
RECTE: GABRIELLE CARDOSO DE SOUZA  
RECTE: LUCIANA CARDOSO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0550 PROCESSO: 0008232-49.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR ROSA DA SILVA  
ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0008351-68.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KATIA APARECIDA TOMAZZO  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0008379-96.2009.4.03.6303  
RECTE: MESSIAS ANTONIO GUEDES PINTO  
ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0008380-81.2009.4.03.6303  
RECTE: MARIA ISMERIA ANGELO DE CAMPOS  
ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0008511-18.2007.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA ALVES DE CAMPOS E OUTROS

ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RECDO: JOCELMA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RECDO: MARCOS CEZAR CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RECDO: JOELMIR ALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RECDO: JULIANO ALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0008891-43.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANTENOR FERREIRA  
ADV. PR010574 - SILVANA MOREIRA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0009150-24.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0009160-39.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ MIGUEL NAZATO  
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0009235-97.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS SERGIO FERNANDES  
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0009461-90.2008.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ELZA MARINS AUGUSTO  
RECDO: GIOVANNA ALVES PEREIRA MARINS AUGUSTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0009494-39.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO JOSE CIRIACO TREVIZOR  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0009653-98.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ APARECIDO COELHO  
ADV. SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0009674-82.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILEUZA DOS SANTOS FERREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0009718-90.2009.4.03.6303  
RECTE: TEREZA GONÇALVES DA FONSECA  
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0009921-63.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0009927-70.2006.4.03.6301  
RECTE: DOMICIANA MARQUES FERNANDES  
ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0010064-41.2009.4.03.6303  
RECTE: LAZARO PINHEIRO DE SOUZA  
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0010110-89.2007.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CÉLIA AMPARO DA SILVA  
ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0010290-96.2007.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELLEN SILVA DE SOUSA e outros  
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: DAVI SILVA SOUSA  
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: VANESSA SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: VALDITE SOUSA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0569 PROCESSO: 0010309-55.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0010407-40.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON MENINO BATISTA  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0010485-15.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GETULIO ALCIRO PACAGNAN  
ADV. SP121790 - BENEDITO TARIFA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0010515-69.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES LEONEL DE CASTRO  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0010671-91.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0011126-56.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDOMIRO DOS SANTOS  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL

VILELA PELOSO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0011356-38.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO VILAS VERDES DAS NEVES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0576 PROCESSO: 0011378-58.2005.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0011651-38.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0011938-76.2005.4.03.6311  
RECTE: JOÃO CARLOS ZELANTE  
ADV. SP178582 - FABIOLA RENATA DE AVEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0012076-12.2006.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VARGAS PEREIRA  
ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO  
SANTORO JOIA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0012259-07.2006.4.03.6302  
RECTE: ANA LUCIA VERISSIMO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0012811-38.2007.4.03.6301  
RECTE: ZENAIDE PORTELA FERREIRA  
ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE PORTELA LAZARO

ADVOGADO(A): SP234235-CLAUDIO DA SILVA LOPES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0013103-44.2008.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DIAS VIEIRA  
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0013214-60.2005.4.03.6306  
RECTE: FERNANDO PITTEI BENEVENTO - REPRES. GENITORA  
ADV. SP137220 - GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ  
RECTE: SONIA MARIA PITTEI  
ADVOGADO(A): SP137220-GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0584 PROCESSO: 0013408-66.2005.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL SOUZA DOS SANTOS CARMO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0585 PROCESSO: 0013421-76.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DILSON VIEIRA DE SOUZA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0015388-20.2006.4.03.6302  
RECTE: MARIA LUIZA MONTANHEIRO RODRIGUES  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0015448-21.2005.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSÉ FERREIRAe outros  
RECDO: MARIA DAS DORES DA SILVA-REPR. FILHA MENOR  
RECDO: CAMILA DE LARA - MENOR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0588 PROCESSO: 0015672-60.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: SIMONE AYRES DA SILVA  
RECTE: MARIO AYRES DA SILVA  
RECTE: SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA  
RECTE: MIKAELY AYRES DA SILVA  
RECTE: EVILYN LETICIA DOS SANTOS DA SILVA  
RECTE: NATALIA JESUS DA SILVA  
RECTE: MICHELY JESUS DA SILVA  
RECDO: NEIDIMAR PEREIRA DE JESUS  
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0589 PROCESSO: 0015705-57.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEREIRA NEVES  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0016852-21.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEWTON RETUSSI SCALISSE  
ADV. SP147405 - EDMILSON MOISES QUACCHIO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0018614-84.2007.4.03.6306  
RECTE: CLEXIS HELENA DOS SANTOS  
ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0019298-86.2005.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDINALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS  
ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0019390-72.2007.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CELSO DO PRADO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0020107-76.2005.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE DA SILVEIRA  
ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0022124-23.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE TAVARES DE ARAUJO

ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0024254-49.2008.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: ALAN RODRIGO DE MOURA

ADV. SP221128 - ALAN RODRIGO DE MOURA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0024562-56.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DA SILVA TOLENTINI

ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0024566-93.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ORCINI SOBRINHO

ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0025674-71.2012.4.03.9301

SUSTTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

SUSTDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 05/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0026413-96.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LIMA

ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0026846-03.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO EVANGELISTA DA SILVA

ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0027397-12.2009.4.03.6301

RECTE: TANIA APARECIDA FERREIRA DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0603 PROCESSO: 0027959-26.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ EDUARDO  
ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ e ADV. SP092073 - ORLANDO  
CORDEIRO DE BARROS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0028927-22.2007.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIO MOURA LEITE  
ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0029096-09.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENZO SHIMABUKURO  
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0030652-80.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA  
RECTE: CRYSLANE MARIA PEREIRA DA SILVA (REP POR JOSE M P DA SILVA)  
RECDO: MARCELO VERISSIMO DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0607 PROCESSO: 0030691-77.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR GILLI  
ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0031275-76.2008.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA  
ADV. SP090334 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA e ADV. SP055985 - MARIA INEZ DA SILVA  
INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
ADV/PROC.: REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0035406-60.2009.4.03.6301

RECTE: WALTER GAVIOLI  
ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 02/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0040609-08.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAIR JOÃO DE SOUZA  
ADV. SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0042172-66.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MALVINA TEREZA DE OLIVEIRA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0046379-11.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA FERREIRA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RECTE: WILLIANS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0613 PROCESSO: 0046730-81.2008.4.03.6301  
RECTE: RENAN SOUZA GUSMAO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0047096-23.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MOACIR CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0049136-46.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAILTOM DOS SANTOS SANTANA  
ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0066706-45.2006.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ANTONIO SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0069674-14.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDEVALDO BINUEZA  
ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0072929-77.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FELICIANO POLICARPO  
ADV. SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0076988-11.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEMENTE FERREIRA COSTA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0620 PROCESSO: 0078861-46.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMARO CLARO DA SILVA  
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0088574-79.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO LUIZ DA SILVA  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0132489-18.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARA CRISTINA LOPES DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: LARISSA LOPES DOS SANTOS MOREIRA(REP/ POR SUA MÃE)  
RECDO: THAIS LOPES DOS SANTOS MOREIRA(REP. POR SUA MAE)  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0623 PROCESSO: 0171286-63.2005.4.03.6301  
RECTE: ALDA MORETTINI STEDILE

ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0301024-07.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTENOR HENRIQUE DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0351333-32.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILIADORA BATISTA CORREIA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0000031-72.2012.4.03.6307  
RECTE: JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA  
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0000054-02.2013.4.03.6301  
RECTE: JESSE VASCONCELOS DE MATTOS MONTEIRO  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES e ADV. SP324871 - DANIELE LIMA  
AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0000059-79.2013.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: BENEDITO PINTO DA SILVA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0000067-56.2013.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JORGE DE SOUZA REIS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0000073-40.2011.4.03.6313  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS  
ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0631 PROCESSO: 0000139-29.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MATHEUS SANSIGOLO STURION  
RECDO: JEISA VANESCA GIMENEZ SANSIGOLO  
ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0000142-32.2012.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZETE ANTONIO FAUSTINO DIAS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0000239-71.2012.4.03.6302  
RECTE: ANGELINA MARCON PISQUIOTIN  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0000253-67.2008.4.03.6311  
RECTE: JOSEFA LEMOS DA SILVA  
ADV. SP209686 - SUED SILVA SAMPAIO  
RECTE: THIAGO RAMON LEMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP209686-SUED SILVA SAMPAIO  
RECTE: SANTIAGO RAMON LEMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP209686-SUED SILVA SAMPAIO  
RECTE: NARU RAMON LEMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP209686-SUED SILVA SAMPAIO  
RECTE: JULIO RAMON LEMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP209686-SUED SILVA SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0635 PROCESSO: 0000257-65.2012.4.03.6311  
RECTE: CAMILA LIRA SANTOS PEREIRA  
ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA e ADV. SP284346 - VINCENZA DOZOLINA  
CARUZO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0636 PROCESSO: 0000258-14.2012.4.03.6323  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMANDA DA SILVA CORDEIRO E OUTROS  
ADV. SP311957 - JAQUELINE BLUM  
RECDO: ALEX LUIZ DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP311957-JAQUELINE BLUM  
RECDO: ALAN CARLOS DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP311957-JAQUELINE BLUM  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0637 PROCESSO: 0000389-92.2012.4.03.6321  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA LORA  
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0638 PROCESSO: 0000418-54.2007.4.03.6310  
RECTE: NILZA TEREZINHA PERES  
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0000429-38.2011.4.03.6312  
RECTE: LUAN DAVI RICOMI  
ADV. SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0640 PROCESSO: 0000456-93.2012.4.03.6309  
RECTE: ALCIDES DA SILVA NASCIMENTO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0000462-61.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA  
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0642 PROCESSO: 0000464-43.2012.4.03.6318  
RECTE: MARLENE DANTAS DE MATTOS  
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0643 PROCESSO: 0000470-98.2012.4.03.6302

RECTE: MARIA APARECIDA MASSON  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0000471-44.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: MILTON FELIPE NOGUEIRA  
ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0000510-20.2012.4.03.6322  
RECTE: OLGA MAGOSSO BIANCHI  
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0646 PROCESSO: 0000565-61.2008.4.03.6305  
RECTE: JOSE FRANCISCO SCHEKIERA  
ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0000573-66.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JURANDIR SILVA  
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0000592-80.2013.4.03.6301  
RECTE: MOACIR LOPES DE FREITAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0000598-37.2011.4.03.6308  
RECTE: NILZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0650 PROCESSO: 0000650-96.2012.4.03.6308  
RECTE: EUNICE DE LARA FONSECA  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0651 PROCESSO: 0000662-65.2012.4.03.6323  
RECTE: ZELIA DA CRUZ MACEDO  
ADV. SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0652 PROCESSO: 0000671-51.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA CACIOLA DE CARVALHO  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0000726-02.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ALEX SANDRO CASTRO ALVES  
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0654 PROCESSO: 0000746-04.2009.4.03.6313  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SHIRLEY BRAZ DANIEL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0000751-36.2012.4.03.6308  
RECTE: JORGINA FERREIRA RUIVO  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0656 PROCESSO: 0000783-69.2011.4.03.6310  
RECTE: REGINA CLELIA BALCIUMAS  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0000788-03.2011.4.03.6307  
RECTE: CLEIDE MARIA DE LOURDES MARQUES  
ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0000798-14.2011.4.03.6318  
RECTE: JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0000806-02.2012.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MONALISA JULINI GERONIMO DA SILVA  
RECDO: TEREZINHA GERONIMO DA SILVA  
ADV. SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0000810-18.2012.4.03.6310  
RECTE: LUAN EDUARDO SEZARINO  
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0661 PROCESSO: 0000811-13.2011.4.03.6318  
RECTE: IZABEL DA SILVA DOS SANTOS  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0000857-16.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSE CARLOS PINTO  
ADV. SP310330 - MARIO FERNANDO DIB  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0000865-16.2010.4.03.6317  
RECTE: WELLINGTON MARTIINS  
ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0000887-59.2005.4.03.6314  
RECTE: ANA REGINA PIMENTA  
ADV. SP125156 - MARCO ANTONIO LEAO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0000887-88.2011.4.03.6301  
RECTE: ERHARD ZANDER  
ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0000937-81.2011.4.03.6312  
RECTE: CARMEN RODRIGUES TACON  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0000966-13.2006.4.03.6311  
RECTE: TEREZINHA FRANCISCO DA SILVA BERTOCCI  
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0000968-97.2012.4.03.6302  
RECTE: ANA AMARAL PORTO  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0000987-64.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIDES FIALHO DE CARVALHO  
ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0670PROCESSO: 0001035-05.2012.4.03.6321  
RECTE: SEBASTIANA NOBRE FONSECA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0671 PROCESSO: 0001056-58.2010.4.03.6318  
RECTE: GASPARINA EURIPA DA SILVA ARAUJO  
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0001059-03.2011.4.03.6310  
RECTE: ADRIANO DE CASTRO GUDULUNAS  
ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI e ADV. SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0001065-66.2013.4.03.6301  
RECTE: HAMILTON DE LISBOA  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0001080-88.2007.4.03.6319  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RENATO CESTARI  
ADV. SP153489 - ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0001097-42.2012.4.03.6322  
RECTE: FERNANDO MARES RODRIGUES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0001137-87.2012.4.03.6301  
RECTE: DIANE CRISTINA MIRANDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0677 PROCESSO: 0001148-23.2011.4.03.6311  
RECTE: STEFAN DJURIC  
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0678 PROCESSO: 0001158-80.2010.4.03.6318

RECTE: ANDRE LUIZ FERREIRA  
ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0001258-09.2008.4.03.6317  
RECTE: MANOEL TIBURTINO DE SANTANA  
ADV. SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0001289-17.2012.4.03.6308  
RECTE: PAULO JOSE BERTO  
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0001290-02.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES FIORUCI  
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0001356-89.2011.4.03.6316  
RECTE: THIAGO SILVESTRE BERTACO  
ADV. SP265906 - LUCIANA DE CAMPOS MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0683 PROCESSO: 0001357-46.2012.4.03.6314  
RECTE: ANESIO VENERANDA  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0001370-63.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PINHEIRO SALOMAO FILHO  
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0001383-87.2011.4.03.6311  
RECTE: IVAN RODRIGUES

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0001385-84.2011.4.03.6302  
RECTE: LUCAS HENRIQUE DIAS DE LIMA  
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0687 PROCESSO: 0001422-17.2012.4.03.6322  
RECTE: ELZA FERNANDES RODRIGUES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0001464-90.2012.4.03.6314  
RECTE: VICENTE JACINTO VIEIRA  
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0001471-07.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALBERTO DA CRUZ (COM REPRESENTANTE)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0001479-17.2011.4.03.6307  
RECTE: HELENICE APARECIDA DE ARAUJO  
ADV. SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0001504-60.2012.4.03.6318  
RECTE: LUCAS WILLIAN BRAGA DA SILVA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP279312 - JULIANA ARAUJO JACOVASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0692 PROCESSO: 0001534-15.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE SANCHES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0001574-18.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0001575-50.2012.4.03.6322  
RECTE: ADEMIR DE SOUZA MACHADO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0001606-70.2012.4.03.6322  
RECTE: JOAO BATISTA MACARO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0001613-91.2013.4.03.6301  
RECTE: SUELY STERECHUC DE BARROS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0001614-71.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: OSVALDAIR MATIAS DOS REIS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0001647-82.2012.4.03.6307  
RECTE: SONIA APARECIDA TOZZI MELLO  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0001662-35.2013.4.03.6301  
RECTE: ADALVO MANOEL DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0001687-70.2008.4.03.6318

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: PETERSON DE SOUZA

ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0001704-79.2012.4.03.6314

RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0001754-72.2011.4.03.6304

RECTE: LOURDES DOS SANTOS

ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO e ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0703 PROCESSO: 0001886-70.2013.4.03.6301

RECTE: PEDRO PAIVA DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0001905-89.2012.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA DOS SANTOS FRANCISCO

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0001907-10.2008.4.03.6305

RECTE: BENEDITO PEDROSO DE FRANCA

ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES e ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BANCO PARANÁ

ADVOGADO(A): PR018879-ANA PAULA CONTI BASTOS

RECDO: BANCO PARANÁ

ADVOGADO(A): SP230738-HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0001978-86.2011.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARILENE MARQUES DE SIQUEIRA  
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0001985-97.2010.4.03.6316  
RECTE: HIAGO VINICIUS DO NASCIMENTO CIRILO  
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0708 PROCESSO: 0001987-93.2012.4.03.6317  
RECTE: WESLEI OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0709 PROCESSO: 0001988-33.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE PINHEIRO DA SILVA  
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0002010-37.2010.4.03.6308  
RECTE: CELIA MARIA PIZZA  
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 0002040-46.2008.4.03.6307  
RECTE: ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0002168-55.2011.4.03.6309  
RECTE: VANTOIR CORREIA DOS REIS  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0002214-71.2012.4.03.6321  
RECTE: HELENA MARTINS LEITE  
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0714 PROCESSO: 0002291-18.2009.4.03.6311  
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS ROBERTO  
ADV. SP224669 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE e ADV. SP228822 - PRISCILLA NUUD SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0715 PROCESSO: 0002303-82.2011.4.03.6304  
RECTE: JOSE EDSON SILVA DE MELO  
ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0716 PROCESSO: 0002327-34.2012.4.03.6318  
RCTE/RCD: BENEDITO BORGES DOS SANTOS  
ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0002353-80.2012.4.03.6302  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA ARCO VERDE  
ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0002369-37.2012.4.03.6301  
RECTE: DONG KEUN PARK  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0719 PROCESSO: 0002378-62.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIO KAFKA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0002399-08.2008.4.03.6303  
RECTE: ELIANA ROSARIO ELIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES e ADV. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA e

ADV. SP078538 - CELSO IVANOE SALINA e ADV. SP219180 - HORACIO FERNANDO LAZANHA e  
ADV. SP237593 - LILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0002462-16.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO CARLOS RAMALHO MALTA  
ADV. RJ063108 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0002464-76.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALVARO PERES MESSAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0002470-59.2012.4.03.6306  
RECTE: ARLINDO VITAL DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE  
OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0002474-27.2011.4.03.6308  
RECTE: WILSON NUNES DE OLIVEIRA  
ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS e ADV. SP210363 - AMANDA CELUTA  
MASCARENHAS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0725 PROCESSO: 0002493-03.2011.4.03.6318  
RECTE: MARIA AUGUSTA FERREIRA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0002524-77.2012.4.03.6321  
RECTE: SONIA REGINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA MELO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0002546-83.2008.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: SUSANA TROVO NUNES  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0002566-76.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE APARECIDA PEREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0002568-17.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: DANILO FANTINI DOS ANJOS  
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL FANTINI DOS ANJOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0730 PROCESSO: 0002599-45.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAQUINA MARIA DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0002624-68.2012.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINETE BEZERRA ALVES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0002626-75.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA APARECIDA ANTUNES DO CARMO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0733 PROCESSO: 0002649-78.2012.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SONIA MARIA DOS SANTOS ELIAS  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0002682-77.2012.4.03.6307  
RECTE: JOANA REGINALDO ELIAS  
ADV. SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0735 PROCESSO: 0002713-44.2005.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
ADV. SP239090 - IRUSKA CAROLINA TOANI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0002715-82.2012.4.03.6302  
RECTE: MARIA HELENA CASTRO DOS SANTOS  
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0002826-66.2012.4.03.6302  
RECTE: ANTONIA DIVINA PEREIRA DE PAULA  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0002831-57.2013.4.03.6301  
RECTE: JORGE CELESTINO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0002833-80.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA BELLEZE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0002864-85.2011.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0002888-31.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RECDO: OSVALDO YUITI YAMAKAWA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0002899-60.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RECDO: SONIA MARIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0002923-35.2012.4.03.6183  
RECTE: MARIA DA GLORIA ALVES DE AVELOES  
ADV. SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA e ADV. SP014971 - DOMINGOS GUASTELLI  
TESTASECCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0002978-83.2013.4.03.6301  
RECTE: VERA LUCIA TEODORO DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0003011-22.2008.4.03.6310  
RECTE: VERGILIO APARECIDO LUPERINE  
ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0003033-08.2012.4.03.6321  
RECTE: VITALINA ROSA RIBEIRO FRANCO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0003082-49.2012.4.03.6321  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HOMERO DOMINGUES JUNIOR  
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0003146-85.2012.4.03.6183  
RECTE: LOURIVAL TEODULO DOSSANTOS  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0003170-44.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIA APARECIDA SECHINATO DA SILVEIRA  
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0003211-36.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RECDO: MARIA AUGUSTA TORRES ZIMMERMAN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0003259-67.2012.4.03.6303  
RECTE: PLINIO CONTE DE FARIA  
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0003302-80.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILIADORA DAS CHAGAS SANTOS  
ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0003375-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TAYNAN COSTA MOURA  
ADV. SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO e ADV. SP292126 - MARCIO MENDES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0003423-67.2010.4.03.6314  
RECTE: JOSE DANIEL VERZA  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0755 PROCESSO: 0003432-49.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON HENRIQUE DA SILVA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0003464-68.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE SEMENSATO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0003490-34.2011.4.03.6302  
RECTE: ANDREIA SILVA DE SOUZA  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0003507-64.2011.4.03.6304  
RECTE: JOSE CAYRES  
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0003509-72.2013.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO DE SOUSA PACHECO  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0003522-75.2012.4.03.6311  
RECTE: SIMONE SORAYA DA COSTA BRAGA  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0003657-90.2012.4.03.6310  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DONATO PEDRO ANTONIO NETO  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0003665-43.2012.4.03.6318  
RECTE: EDINO PEREIRA MARTINS  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0003694-13.2013.4.03.6301  
RECTE: VERA PINTO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0003718-88.2011.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOEMIA GOZO RAIMUNDO  
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0003736-83.2009.4.03.6307  
RECTE: LUCIANE PEQUENO DE SOUZA  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0003819-88.2012.4.03.6309  
RECTE: MARCIO GONCALVES DA SILVA  
ADV. SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES e ADV. SP198246 - MAGALI SUSANA CHALELA e  
ADV. SP299849 - DANIELA APARECIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0003820-34.2011.4.03.6301  
RECTE: MARGARETE GONCALVES  
ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0768 PROCESSO: 0003870-33.2011.4.03.6310  
RECTE: FERNANDA FLORES  
ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0769 PROCESSO: 0003877-98.2011.4.03.6318  
RECTE: ISAULINA BEZERRA MARCELO  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0003928-02.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGNALDO DE ALMEIDA JANUARIO  
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0003947-98.2013.4.03.6301  
RECTE: CARMEN IBSEN CHATEAU DE VOEROES

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0004014-63.2013.4.03.6301  
RECTE: MANOEL SALES DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0004055-47.2011.4.03.6318  
RECTE: MARA HELENA DE OLIVEIRA BELLOTI  
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0004067-06.2011.4.03.6304  
RECTE: YAGO DE PINA AMORIM  
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0775 PROCESSO: 0004190-08.2010.4.03.6314  
RECTE: ONORIA BONJARDIM RIZZO  
ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO e ADV. SP172880 - DANIELA REDÍGOLO  
DONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0776 PROCESSO: 0004246-75.2013.4.03.6301  
RECTE: GERALDO MOREIRA ARAUJO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0004247-13.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MISAEL ELIAS DE SOUZA  
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0778 PROCESSO: 0004265-86.2006.4.03.6314  
RECTE: VANESSA CATANHO DA SILVA  
ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES

RECTE: MANOEL LUIZ CATANHO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186218-ADRIANO GOLDONI PIRES  
RECTE: TERESA BERNARDINELI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186218-ADRIANO GOLDONI PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP144300-ADEMIR SCABELLO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0004297-78.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: THAIS REGINA VIEIRA PINTO  
ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0780 PROCESSO: 0004381-55.2011.4.03.6302  
RECTE: VITOR SILVEIRA DO CARMO  
ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0781 PROCESSO: 0004407-26.2011.4.03.6311  
RECTE: RICARDO GONTIJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0782 PROCESSO: 0004425-09.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0004480-23.2010.4.03.6314  
RECTE: PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA  
ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0784 PROCESSO: 0004515-21.2012.4.03.6311  
RECTE: NINA SILVEIRA FRANCO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0004541-82.2008.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA PAIOLLA NOGUEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0004595-32.2010.4.03.6318  
RECTE: IRMA MARIA LARA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0004658-10.2012.4.03.6311  
RECTE: ANIBAL VIEIRA DE MENEZES NETTO  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0004720-66.2011.4.03.6317  
RECTE: VANDA MARIA MACEDO FARIAS  
ADV. SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS e ADV. SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0789 PROCESSO: 0004723-27.2011.4.03.6315  
RECTE: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA GIMENES  
ADV. MG102359 - EMANUEL ADILSON GOMES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0004723-51.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IOLANDA BOLONEZ VICTOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0004726-07.2010.4.03.6318  
RECTE: ODAIR JOSE DE SOUZA  
ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0005011-33.2010.4.03.6307

RECTE: MARIA INES OUVINHA PANELLI  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0005053-49.2010.4.03.6318  
RECTE: ANA LIGIA DOS SANTOS MOREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0005062-76.2012.4.03.6306  
RECTE: GETULIO LACERDA DA COSTA  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0005108-70.2009.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELAINE APARECIDA PAVAO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0005151-14.2012.4.03.6302  
RECTE: LUZIA GOMES DE SOUSA  
ADV. SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES e ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS  
POLICENO BERNARDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0005215-31.2011.4.03.6311  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA BARROS  
ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0005222-04.2012.4.03.6306  
RECTE: ROSENIAS MONTEIRO  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0005294-37.2011.4.03.6302  
RECTE: ROSANGELA MARIA PEREIRA  
ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA e ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0005302-77.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSIENE DE MELO LEITE  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0005320-35.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA FALCONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0802 PROCESSO: 0005469-91.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIA HELENA FERRAZ  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0005528-38.2010.4.03.6307  
RECTE: AMANDA PAULA DE MELO  
ADV. SP144408 - ANA CLAUDIA BARONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0804 PROCESSO: 0005653-11.2012.4.03.6315  
RECTE: VALDECILIA DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0005656-63.2012.4.03.6315  
RECTE: DIMAS ALBERTO CAVACINE  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0005662-14.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DALTON MATEUS POLO  
ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0005666-10.2012.4.03.6315  
RECTE: MARIETA AGOSTINHO VIEIRA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0005667-92.2012.4.03.6315  
RECTE: IZALTINO BOAVENTURA DA CRUZ  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0005691-23.2012.4.03.6315  
RECTE: LUIS BATISTA DE LIMA  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0005699-42.2011.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FAUSTO ANTONIO ARAUJO  
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0005741-88.2012.4.03.6302  
RECTE: EDSON LOPES FILHO  
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI e ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0005792-04.2009.4.03.6303  
RECTE: ENZO ANGELI  
ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0005870-30.2011.4.03.6302  
RECTE: GUILHERME VITORIO JULIO  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0814 PROCESSO: 0005899-29.2006.4.03.6311  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ISMAEL DE ANDRADEe outro  
ADV. SP126269 - ANDREA DE ANDRADE  
RECDO: ZENAIDE APARECIDA IGNACIO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP126269-ANDREA DE ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0006005-18.2006.4.03.6302  
RECTE: MARIA APARECIDA RUAS NOGUEIRA  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS e ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0006011-69.2009.4.03.6318  
RECTE: VITOR MARCIANO DE AGUIAR  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDNEI FERREIRA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP272580-ALYNE APARECIDA COSTA CORAL  
RECDO: IDNEI FERREIRA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP190248-KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0006087-97.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE DO NASCIMENTO GODINHO  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0006146-77.2010.4.03.6308  
RECTE: MARCEL ROSA DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0819 PROCESSO: 0006230-78.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI DE ALMEIDA MELO  
ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0820 PROCESSO: 0006277-96.2012.4.03.6303

RECTE: JOSE FERREIRA QUINTAO  
ADV. SP297161 - ELISANGELA MENDONCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0006343-18.2008.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLELIA MARIA CORREA CAETANO DE ABREU  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0006369-80.2012.4.03.6301  
RECTE: DIRCE PESTANA DE MORAES  
ADV. SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0823 PROCESSO: 0006428-87.2011.4.03.6306  
RECTE: PEDRO ANTONIO CORREA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e  
ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA  
GUIMARÃES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0006493-25.2010.4.03.6304  
RECTE: IRENE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. SP185434 - SILENE TONELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0825 PROCESSO: 0006582-86.2012.4.03.6301  
RECTE: ELZA SATIKO KIYUNA  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECTE: MARISSOL LUANA KIYUNA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0006598-74.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ BERNARDO  
ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0827 PROCESSO: 0006988-65.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MÁRIO VIEIRA RODRIGUES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0007018-49.2011.4.03.6311  
RECTE: PEDRO HENRIQUE MENDES REPRES P/  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0829 PROCESSO: 0007019-55.2007.4.03.6317  
RECTE: JAIME PEREIRA  
ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS  
ADVOGADO(A): SP049457-MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0007025-81.2010.4.03.6309  
RECTE: ERIKO UEDA AYA  
ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0831 PROCESSO: 0007057-97.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ANA MARIA ALVES PEREIRA  
ADV. SP276126 - PRISCILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0007117-12.2012.4.03.6302  
RECTE: MAILON GABRIEL DE MELO  
ADV. SP295240 - POLIANA BEORDO e ADV. SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA  
RECTE: MARA ESTEFANE DE MELO  
ADVOGADO(A): SP295240-POLIANA BEORDO  
RECTE: MAICON DONIZETI DE MELO  
ADVOGADO(A): SP295240-POLIANA BEORDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0833 PROCESSO: 0007126-32.2012.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: GIDALTI PAES DE FRANCA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0007196-56.2010.4.03.6303  
RECTE: Nanci Maria Pera Prado  
ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0007202-32.2011.4.03.6302  
RECTE: RUTH DO CARMO DE OLIVEIRA PIMENTA  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0007220-16.2012.4.03.6303  
RECTE: LUIZ ROBERTO FAUSTO  
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0007227-06.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: JIRO FUTIDA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0007297-62.2011.4.03.6302  
RECTE: JOAO PAULO MONTALVÃO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0007452-28.2012.4.03.6303  
RECTE: LEA APPARECIDA ZARONI CAMARGO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0007526-69.2009.4.03.6309

RECTE: ANTONIO FERNANDO CORDEIRO DE ARAUJO  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0007766-11.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS SILVERIO  
ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0007811-73.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: NATALI APARECIDA FERNANDES ESTEVES  
ADV. SP205859 - DAYANI AUGUSTA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0843 PROCESSO: 0007846-72.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE CARLOS RUIZ RIBEIRO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0007933-52.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ORAZIL CAMARGO DE LIMA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0007984-63.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: SHEILA DINIZ PINTO DE MOURA  
ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0008056-23.2011.4.03.6303  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0847 PROCESSO: 0008168-70.2008.4.03.6311  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: KATIA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

0848 PROCESSO: 0008195-75.2011.4.03.6302  
RECTE: LEILA COSTA VALE FRANCO  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0008195-77.2008.4.03.6303  
RECTE: EDSON DIAS  
ADV. SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0008397-13.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS GONCALVES DOS SANTOS  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0008415-76.2011.4.03.6301  
RECTE: LEOPOLDINO GALVAO DO ROSARIO  
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0852 PROCESSO: 0008690-88.2011.4.03.6183  
RECTE: JOAO DE CASSIO MARCOS  
ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0008914-26.2012.4.03.6301  
RECTE: ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESSICA CRUZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0008962-13.2011.4.03.6303

RECTE: PAULA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0855 PROCESSO: 0008988-77.2012.4.03.6302  
RECTE: ADHEMAR JOSE DE SOUZA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0009026-29.2011.4.03.6301  
RECTE: FERNANDO JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0857 PROCESSO: 0009040-70.2012.4.03.6303  
RECTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0009041-55.2012.4.03.6303  
RECTE: CLAUDECIR FRANCO DA ROCHA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0009238-10.2012.4.03.6303  
RECTE: ARALDO FERREIRA ALVES  
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0010150-73.2009.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: NAZIRA FERREIRA PEREIRA  
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0010289-96.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONES VELOZO DOS SANTOS

ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0010423-59.2007.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0010450-03.2011.4.03.6303  
RECTE: ALEX SANDRO FERRAZ NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0864 PROCESSO: 0010612-66.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARINA FONTOURA DE ANDRADE  
ADV. CE016048 - ALUISIO MELO LIMA FILHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0010768-55.2012.4.03.6301  
RECTE: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0866 PROCESSO: 0011113-21.2012.4.03.6301  
RECTE: COSMA BENEDITO DA SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0867 PROCESSO: 0011130-91.2011.4.03.6301  
RECTE: ILDAIZA RUFINO DA SILVA  
ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0868 PROCESSO: 0011252-75.2009.4.03.6301  
RECTE: NELCI LISBOA CAMPOS  
ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0011812-45.2008.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA CONCEICAO ZORZI DE FREITAS

ADV. SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0011842-47.2012.4.03.6301  
RECTE: LIZETE FRANCO  
ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI e ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0011854-95.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0872 PROCESSO: 0012668-41.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA VERONICE MARQUES  
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0013589-66.2011.4.03.6301  
RECTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA BERNARDINO  
ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0874 PROCESSO: 0013774-70.2012.4.03.6301  
RECTE: NILZA DE FATIMA PEGORARO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP298067-LUCIANE SIQUEIRA VIEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Sim

0875 PROCESSO: 0013835-23.2006.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EVANIO TRAVASSOS PRADO LOPES  
ADV. SP234610 - CIBELE MIRIAM MALVONE TOLDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0013937-50.2012.4.03.6301  
RECTE: DAMIAO CUNHA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0877 PROCESSO: 0014086-46.2011.4.03.6183  
RECTE: MARIA INES DOS SANTOS  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0014314-21.2012.4.03.6301  
RECTE: ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0879 PROCESSO: 0015347-80.2011.4.03.6301  
RECTE: ZEZUE RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0880 PROCESSO: 0016662-46.2011.4.03.6301  
RECTE: GABRIELA DA SILVA FERRI  
ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0881 PROCESSO: 0017361-76.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: YUKIO TANAKA  
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0017394-66.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SHOGORO SATO  
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0017415-42.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER  
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0017433-63.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO AUGUSTO SEIXAS  
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0017770-13.2011.4.03.6301  
RECTE: DOMINGAS MARIA DE JESUS LEITE  
ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA NELIA SOUSA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP093179-JOAO CARLOS TEVES  
RECDO: MAX WELLINGTON CHAVES LEITE  
ADVOGADO(A): SP093179-JOAO CARLOS TEVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0017874-39.2010.4.03.6301  
RECTE: MAIZA BISPO DA SILVA  
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0887 PROCESSO: 0018378-45.2010.4.03.6301  
RECTE: YASNIN CAVALCANTI DE LIMA  
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0888 PROCESSO: 0019628-45.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSIVALDO MONTEIRO  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0021311-54.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BENEDITA DA SILVA  
ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0021428-11.2012.4.03.6301  
RECTE: CLEIDE TEIXEIRA DIAS  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0891 PROCESSO: 0022133-09.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIANA APARECIDA DA COSTA  
ADV. SP316942 - SILVIO MORENO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0023278-37.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL PAULO DA SILVA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0893 PROCESSO: 0023448-43.2010.4.03.6301  
RECTE: ENEDINA PEREIRA BORGES  
RECTE: TAMIRIS APARECIDA PEREIRA BORGES  
RECTE: JESSICA PEREIRA BORGES  
RECTE: MICHELLE PEREIRA BORGES  
RECTE: CAROLINE PEREIRA BORGES  
RECTE: JAQUELINE PEREIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0894 PROCESSO: 0023540-84.2011.4.03.6301  
RECTE: LARISSA SOUZA SANTANA  
ADV. SP309402 - WAGNER RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0895 PROCESSO: 0023582-36.2011.4.03.6301  
RECTE: GERALDO LOPES DE ASSIS  
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0896 PROCESSO: 0023998-38.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA CRISTINA SILVEIRA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0897 PROCESSO: 0024028-44.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA FERNANDES SOUTO  
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO e ADV. SP176649 - CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0024476-46.2010.4.03.6301

RECTE: ALVERICO JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0899 PROCESSO: 0024562-80.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CEZARINO CONCEICAO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0026033-97.2012.4.03.6301  
RECTE: DANIEL ROBERTO FERNANDES  
ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0901 PROCESSO: 0026230-52.2012.4.03.6301  
RECTE: MAURO JOSE DA PAIXAO  
ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0902 PROCESSO: 0027700-21.2012.4.03.6301  
RECTE: AUGUSTO PEREIRA SODRE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0029014-36.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ DONISETI MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0904 PROCESSO: 0029235-19.2011.4.03.6301  
RECTE: JOELIO HENRIQUE DA SILVA REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0905 PROCESSO: 0029769-60.2011.4.03.6301  
RECTE: ERICA FERREIRA COSTA  
ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA  
NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0906 PROCESSO: 0029868-93.2012.4.03.6301  
RECTE: BRUNO ALVARENGA BERTOLDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0907 PROCESSO: 0030078-81.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0908 PROCESSO: 0030621-50.2012.4.03.6301  
RECTE: LIZETE DA CONCEICAO DONIN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0030882-15.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA COSTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0031445-09.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES MATO GROSSO  
ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0911 PROCESSO: 0031795-94.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO MARTINS FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0912 PROCESSO: 0031930-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISONETE OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0032182-80.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA REGINA MOREIRA DA SILVA

ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0033259-27.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE ADILSON MARCIO  
ADV. SP192034 - ALEXCIA FERNANDA MENDES MARCIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0915 PROCESSO: 0034310-39.2011.4.03.6301  
RECTE: RODRIGO NINOMIYA GUEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0916 PROCESSO: 0035730-79.2011.4.03.6301  
RECTE: ANDREIA CARLA TEODORO  
ADV. SP179557 - ALESSANDRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0917 PROCESSO: 0035925-30.2012.4.03.6301  
RECTE: EFIGENIA DO CARMO DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0036692-05.2011.4.03.6301  
RECTE: RANDAL FARIAS RIGHI DE SOUZA  
ADV. SP296940 - ROSANGELA DO CARMO SILVA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0919 PROCESSO: 0037197-59.2012.4.03.6301  
RECTE: VALDIR MANOEL DE LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0037289-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIETA FRANCISCA EVANGELISTA SILLIG  
ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0038335-95.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARIA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0922 PROCESSO: 0038497-56.2012.4.03.6301  
RECTE: ARIIVALDO SIMÕES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0038523-54.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO NONATO  
ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0038609-25.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0038754-18.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BASILIO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0926 PROCESSO: 0038940-07.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO MACARIO  
ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0040235-50.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA FERREIRA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0928 PROCESSO: 0040431-49.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0040496-44.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: TADAO SENDA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0040693-33.2011.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO LEITE DE BARROS  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0040854-43.2011.4.03.6301  
RECTE: GABRIEL HENRIQUE SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0932 PROCESSO: 0041080-14.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CHOLFE  
ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR e ADV. SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0041418-85.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: ROSA FELLIPPA CAMMAROSANO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0042282-26.2012.4.03.6301  
RECTE: JAIR THOMAZ DE PAIVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0042319-53.2012.4.03.6301  
RECTE: SUELY DE CASTRO VALOIS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0042448-29.2010.4.03.6301  
RECTE: ERIBERTA LIMA DE OLIVEIRA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0937 PROCESSO: 0042577-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO JOSE DE SANTANA  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0042749-73.2010.4.03.6301  
RECTE: MATHEUS CARDOSO COUTINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0939 PROCESSO: 0043168-25.2012.4.03.6301  
RECTE: ALDEMIR TELES DA SILVA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0043172-62.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0043265-59.2011.4.03.6301  
RECTE: ALAN MORAES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0942 PROCESSO: 0043382-16.2012.4.03.6301  
RECTE: YOCIRO HASUI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0043884-52.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: EUGENIO ALVES BONFIM

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0044718-55.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: SALIM ABDALA CHEBIB NETO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0044969-73.2012.4.03.6301  
RECTE: JORGE KURIUWA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0045228-68.2012.4.03.6301  
RECTE: EVERALDO MARTINS DA SILVA  
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0045259-88.2012.4.03.6301  
RECTE: THIAGO MASAGAO NETTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0045622-33.2011.4.03.9301  
IMPTE: UMBELINO DIAS DO VALE  
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0949 PROCESSO: 0045761-27.2012.4.03.6301  
RECTE: MYRIAN MARCONDES NEGRAO GIRALDI GREJO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0046687-08.2012.4.03.6301  
RECTE: YOKO ODA GIANELLA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0047004-06.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE SOARES LEITE  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0047062-09.2012.4.03.6301  
RECTE: HIROYUKI IKENAGA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0047400-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO GABIRA E OUTRO  
RECDO: LARISSA DOS REIS GABIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0954 PROCESSO: 0047538-47.2012.4.03.6301  
RECTE: LENA ANTRANIK CHAMELIAN  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0047621-63.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS THOMAZINI  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0047663-15.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANESSA FERREIRA CATALANO  
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0048107-48.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0048237-38.2012.4.03.6301  
RECTE: ADELIO MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0048312-77.2012.4.03.6301  
RECTE: EDSON CAVALCA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0048343-97.2012.4.03.6301  
RECTE: VALDIR SPECATO  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0049002-77.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: RAPHAEL MANTELLASSI FILHO  
ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0049023-19.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL LIMA NASCIMENTO  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0963 PROCESSO: 0049219-52.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DIVINA MARTINS SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0049223-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCONIDES QUINTILIANO MENDES  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA  
SANCHEZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0049248-05.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO GUERINO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0049324-29.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PRAXEDES FRANGEZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0049342-21.2010.4.03.6301  
RECTE: RAUL GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0968 PROCESSO: 0049459-12.2010.4.03.6301  
RECTE: RITA SELMA SOUZA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0969 PROCESSO: 0049723-58.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA COBO ZANELLA  
ADV. SP158266 - ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0050239-78.2012.4.03.6301  
RECTE: NILZA APARECIDA FERREIRA MASCHIAO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0050435-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE NEI GOMES DA SILVA E OUTROS  
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e ADV. SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO  
RECD: IVANILDE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP222800-ANDREA DOS SANTOS XAVIER  
RECD: IVANILDE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104866-JOSE CARLOS GARCIA PEREZ  
RECD: JOSE NILTON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104886-EMILIO CARLOS CANO

RECDO: JOSE NILTON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP179585-ROBSON PAFUMI ZILIO  
RECDO: JOSEMAR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: JOSEMAR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP179585-ROBSON PAFUMI ZILIO  
RECDO: JOSEANE GOMES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: JOSEANE GOMES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP179585-ROBSON PAFUMI ZILIO  
RECDO: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP179585-ROBSON PAFUMI ZILIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0050705-72.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DEL CARMEM FALCON VIEITE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0050892-80.2012.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0051055-94.2011.4.03.6301  
RECTE: MATHEUS ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP287747 - TANIA MACHADO CANDIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0975 PROCESSO: 0051557-96.2012.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO MATIAS  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0051560-51.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE NILTON DOS SANTOS SOBRINHO  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0051564-25.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0978 PROCESSO: 0051596-93.2012.4.03.6301  
RECTE: ATAIDE COUTINHO  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0051813-39.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO CESAR DE LIMA  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0051825-53.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO PAULO JUSSIANI  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0051857-58.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIS CARLOS HOFER GONCALVES  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0051859-28.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO FRANCISCO DOS REIS  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0051912-09.2012.4.03.6301  
RECTE: ITALO LINHARES FILHO  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0051918-16.2012.4.03.6301  
RECTE: AURELIO SCHOCAIR DE SOUZA  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0051970-80.2010.4.03.6301  
RECTE: SILDINEZ TAVARES DIAS  
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0986 PROCESSO: 0052032-52.2012.4.03.6301  
RECTE: ANGELINA DE FATIMA CORREA DO PRADO GARDINI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0052042-33.2011.4.03.6301  
RECTE: NORMA CRISTINA DO AMARAL SILVA  
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0052176-26.2012.4.03.6301  
RECTE: VALTER LUIZ MONTESSO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0052249-95.2012.4.03.6301  
RECTE: SEVERINO FREIRE DA SILVA  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0052342-58.2012.4.03.6301  
RECTE: TOHACHIRO HAYASE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0052501-98.2012.4.03.6301  
RECTE: CESAR HENRIQUE CHAVES DE CARVALHO  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES e ADV. SP324871 - DANIELE LIMA  
AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0052570-33.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCOS RODRIGUES DE BARCELOS  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0052725-36.2012.4.03.6301  
RECTE: HILDA MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0052835-35.2012.4.03.6301  
RECTE: PEDRO MARQUES  
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0052843-12.2012.4.03.6301  
RECTE: JAIRO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0052887-31.2012.4.03.6301  
RECTE: TIBERIO CESAR LOPES MONTEIRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0052925-43.2012.4.03.6301  
RECTE: IZAIAS DE BORBA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0053035-42.2012.4.03.6301  
RECTE: FREDIJMAR LUIS DE ALMEIDA  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES e ADV. SP324871 - DANIELE LIMA  
AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0053110-81.2012.4.03.6301  
RECTE: WILLIAM CARLOS TEIXEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0053166-17.2012.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO CANDIL BARBOSA  
ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0053241-56.2012.4.03.6301  
RECTE: ARMELINDO NUNES DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0053258-92.2012.4.03.6301  
RECTE: ROBSON FELIPE  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0053327-27.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0053356-77.2012.4.03.6301  
RECTE: TERCA KOJIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0053374-98.2012.4.03.6301  
RECTE: YARA CRISTINA COSTA ROCHA MIRANDA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0053381-90.2012.4.03.6301  
RECTE: EDUARDO ROGERIO ROSA DA SILVA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0053454-62.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIEL BENTO DA ROCHA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0053484-97.2012.4.03.6301

RECTE: DELSO MARINS DE SOUZA  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0053511-80.2012.4.03.6301  
RECTE: NILCE MONTEIRO SANCHES DA SILVA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0053714-42.2012.4.03.6301  
RECTE: VERISSIMO JOAO FIALHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0053765-87.2011.4.03.6301  
RECTE: ALEX GOMES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Sim DPU: Sim

1012 PROCESSO: 0053941-32.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA RAQUEL DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0053957-83.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO BOSCO GONCALVES  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0053963-90.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE GERALDO AMADOR LOYOLLA  
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0054019-60.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA RAIMUNDA PEREIRA DA ROCHA  
ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

1016 PROCESSO: 0054156-08.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA LEIDES DE FREITAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0054159-60.2012.4.03.6301  
RECTE: LEONARDO DE PAULA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0054167-37.2012.4.03.6301  
RECTE: JEAN RODOPOULOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0054175-14.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0054293-87.2012.4.03.6301  
RECTE: CLELIA POMPEU RODRIGUES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0054695-08.2011.4.03.6301  
RECTE: SONIVALDO JOSE DA SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

1022 PROCESSO: 0054781-42.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE TEREZANI  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0054896-63.2012.4.03.6301  
RECTE: LUCILIA DA ASSUNCAO FERNANDES NAVARRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0054961-58.2012.4.03.6301  
RECTE: OLIVIA CAVACA DE JESUS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0054993-63.2012.4.03.6301  
RECTE: SANDALIO HUGO DE LAS MERCEDES REYES GONZALEZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0055174-64.2012.4.03.6301  
RECTE: JESUS AUGUSTO DE ALMEIDA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0055400-69.2012.4.03.6301  
RECTE: YASSUO TANAKA  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0056752-96.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP264106 - CLOVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

1029 PROCESSO: 0061206-95.2006.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP  
RECD: OSWALDO MIRABELLO GUARIENTO  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0062402-95.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA E OUTRO  
ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: THAIS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 18 de março de 2013.

JUIZ FEDERAL UILTON REINA CECATO  
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000081**

0046555-11.2008.4.03.9301 --Nr. 2013/9301000806 - EDSON CARLOS ILDEFONSO (SP199991 - TATIANA CARMONA)

Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte ré, na pessoa de seu representante legal, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe pela Caixa Econômica Federal.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - PRIMEIRA TURMA - SESSÃO DE 25.02.2013**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000082**

**ACÓRDÃO-6**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram**

**do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.**

**São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).**

0006695-52.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009370 - ADRIANA PEREIRA ORTEGA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006369-64.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009368 - LILIAN SILVERIO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006515-75.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009369 - ELZA DE ALMEIDA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006642-37.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009372 - FELINTO FRANCISCO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006924-75.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009371 - APARECIDO CARLOS MANOEL (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006645-16.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009373 - MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.**

**São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).**

0006672-38.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009403 - JOSE IRAN LIMA DE ALCANTARA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006229-67.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009404 - VIVIANE MARIA FORTI (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.**  
**São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).**

0006417-82.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009406 - ISMAEL BENEDITO DE LIMA (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006368-13.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009407 - ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA (SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0008655-09.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301008804 - ANTONIO LUIZ GONCALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PARCIAL PROVIMENTO - CÁLCULO DOS ATRASADOS - EXCLUSÃO DAS COMPETÊNCIAS EM QUE HOUVE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora designada para o acórdão. Vencida a Juíza Federal Nilce Cristina Petris de Paiva, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

0007072-20.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009367 - LUIS MACARIO DOS SANTOS (SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.  
São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

0001592-62.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301008335 - ALMIR CORREA DOS SANTOS (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS

## FUNDAMENTOS

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o voto da Juíza Federal Raecler Baldresca. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Márcia Souza e Silva de Oliveira.  
São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

## **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### **III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**

### **IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Márcia Souza e Silva de Oliveira.**

**São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).**

0011143-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301008338 - ANA DE MORAES (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011024-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301008337 - ELIANA CERQUEIRA CHANG CASCEANO (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001355-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301008336 - TURIBIO MARCOS DO SANTOS (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

0006783-06.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009366 - NELSON GRECCO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo das Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

0004919-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301009364 - GUSTAVO BORGES COSTA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Márcia Souza e Silva de Oliveira.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013 (data do julgamento).

PODER JUDICIÁRIO  
Turma Recursal de São Paulo  
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Ata Nr.: 9301000006/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 25 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 1º andar, Sala 11, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as Meritíssimas Juízas Federais, NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA e MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., MARCELO FERREIRA DE CAMARGO e a Procuradora da República KAREN LOUISE JEANETTE KAHN, que atuou nos feitos criminais. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA. Ausente em razão de convocação para atuação no Egrégio Supremo Tribunal Federal o Meritíssimo Juiz Federal CARLOS EDUARDO DELGADO. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata de julgamento da sessão anterior. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000061-90.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: YOLANDA FLORIAN DAL BO  
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR FEDERAL MARCELO FERREIRA DE CAMARGO.  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000067-15.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA CASTANHARO DOS SANTO  
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000102-91.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO GEGE BENEDITO  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000104-35.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA GUMERCINDA BELLTASINAF  
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000141-62.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDNA APARECIDA POSCA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000175-13.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000240-11.2011.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MILTON ROMEIRO  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000256-59.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEIR BERNARDES  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000272-95.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: POMPEO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000274-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NANCY ORNELAS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP081177 - TANIA REGINA SPIMPOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000308-67.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA CECILIA CENTURION SIMOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000328-85.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CELSO BARBOSA  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000363-48.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA BIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000399-85.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARINALVA SIMPLICIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000406-41.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA OLINDA GARCIA DA VEIGA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MAURÍCIO CAETANO VELO, OAB/SP 290.639.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000428-73.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000465-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RICARDO RIBEIRO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000510-29.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: APPARECIDO BARRROS PINTO  
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000559-33.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON CIARAMELLO BUZO  
ADVOGADO(A): SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000614-69.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO CARLOS DONATO PASSOS  
ADVOGADO(A): MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000618-09.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO ALVES OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000658-67.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000660-08.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIMILSON DA SILVA GARCIA  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000667-89.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE FRANCISCA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000706-41.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CATARINA DUARTE  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000733-09.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA GARRIDO ZEFERINO

ADVOGADO(A): SP206777 - EDUARDO CABRAL RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000739-56.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA SILVA TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000752-80.2010.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: AIRTON SIMAO SANDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000782-93.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000792-76.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALTANIR ANDREOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000818-07.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: APARECIDO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000875-53.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: APARECIDA ESTEVAM FERRARI  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000908-42.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000928-50.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LUZIA APARECIDA SANCHES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000929-69.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEIDE SUELI FOGACA SILVA  
ADVOGADO(A): SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000933-84.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA FERRARI  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000962-73.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LUZIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001025-40.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECD: DORIVAL ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001063-54.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INES APARECIDA DOS SANTOS VENTUROLI  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001096-57.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIANA PAULA BENETTI CALDEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001115-39.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLOVIS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001161-19.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDELISE FERNANDA SIMONATO PETZ  
ADVOGADO(A): SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO  
RECTE: WELLINGTON FERNANDO SIMONATO PETZ  
ADVOGADO(A): SP212592-JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001199-03.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FRANCISCA PAIXAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001207-29.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRACI ALVES SENA

ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001263-74.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDINEI DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP269234 - MARCELO CASTELI BONINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001315-09.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: MATILDE RODRIGUES MARTINS CHIMECA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001339-74.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARLOS ALBERTO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001347-88.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MARCOS LARA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001353-94.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BATISTA CARVALHAES  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001355-13.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: TURIBIO MARCOS DO SANTOS

ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001370-97.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZILDA MORAES GLASSMANN  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001378-49.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GUILHERME JOSE LOPES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001379-35.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NEUZA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001390-63.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CIPRIANO ANSELMO COELHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001391-74.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDVAL VITORIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001419-95.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEMIR GOIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001422-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001488-04.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADILSON JOSE THEODORO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001538-48.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ODIOLA SISTI PIRES  
ADVOGADO: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001565-42.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSWALDO PEREIRA PARDINHO  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001573-80.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CELSO ANTONIO PATRICIO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001579-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCELLY SILVA NICOLAU  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001592-62.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALMIR CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001615-32.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIZELIA IDA GUIRALDI  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001623-88.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRANI ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001634-05.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MÔNICA DE SOUZA TOMAZ  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001656-66.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RICHARD DOUGLAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001674-71.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SHIRLEY GUTIERREZ MENDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001690-86.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001741-31.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001754-35.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HILDA PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001789-43.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OTAVIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001824-50.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA MARIA ANGELO  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001873-36.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUZIA SILVA DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001893-15.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA CELIA DEFANI

ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001898-91.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVI LEANDRO DA ROCHA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001986-32.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON APARECIDO SCHMIDT  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002005-14.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINETE LEONARDO DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002031-36.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002055-92.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002137-59.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: APPARECIDA PISSOLATTI MENDONÇA  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR FEDERAL MARCELO FERREIRA DE CAMARGO.  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002162-06.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: APPARECIDA DE ANDRADE CAZZAMALLI  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002183-81.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES BRITO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002277-65.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NILSON DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002294-29.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IVONE FRANÇOZO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002326-12.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002347-12.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS FERNANDES FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002373-57.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLEY CASSIMIRO VEIGA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP127051 - PAULO SERGIO DE FREITAS STRADIOTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002380-85.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ARLINDO CELESTINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002421-92.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SOUZA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002460-97.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FAUSTO REZENDE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002474-03.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES CREMA  
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002503-63.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLOVIS VON AH  
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002513-45.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002513-86.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVELINA BRANDAO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002546-95.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA OZIREZ CHAGAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002579-13.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENICE CABECEIRA DE MOURA  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002599-45.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUIZ CARLOS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR FEDERAL MARCELO FERREIRA DE CAMARGO.  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002667-80.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVANDRO DE SOUZA LACERDA  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002704-38.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADEFONI MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002711-67.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002713-52.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CONCEIÇÃO MOURAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002718-13.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GESSY PISSOCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002722-11.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRMA GARCIA TUSCHI  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002735-19.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSIA APARECIDA SOAD CAVALHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002743-62.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002787-78.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELVIRA FERNANDES TONIOLO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002798-89.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA ELENA DONZELLI  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002801-95.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO GARCIA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002831-61.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS ALBERTO BRAZ RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002850-70.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002855-94.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERENILDA SOARES DA COSTA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002870-12.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ANDRE PALUMBO  
ADVOGADO: SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002887-12.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: DALVA CASTRO ARONI  
ADVOGADO: SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002887-49.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002930-28.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002979-35.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA PONTES GOMES  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002989-71.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002998-81.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003003-03.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA HELENA LOPES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003007-53.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO PINOTTI  
ADVOGADO: SP233411 - WILLIAN CESAR MORETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003009-11.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: IVANIR RIBEIRO ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003033-74.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDINEIA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003081-94.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003083-15.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILZA DE JESUS BATISTA  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003105-65.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARINO CRUZ  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003123-94.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA APARECIDA DE GODOY ANTONELI  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003147-87.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DORACI ROSSATTO LANSONI  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003158-21.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MANOEL SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003163-83.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA APARECIDA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003179-75.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: TEREZA FILOMENA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003208-14.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTAVIO DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003241-92.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA ALVES BERNARDES  
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003266-56.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDECI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003295-90.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003296-37.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CARLOS HUMBERTO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003333-49.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003345-50.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003351-95.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003369-91.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECDO: LUCINDA CAMILO DOS SANTOS CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003379-87.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: NANCY YOLANDA PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003413-62.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: IRMA CARONA CAÇÃO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003438-41.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUIZ CARLOS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003453-56.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL MELETTI

ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003467-42.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DIRANT OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003475-28.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSÉ ANCELMÍ  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003475-46.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA APARECIDA DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003476-67.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MASAKO MATSUBARA  
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003498-74.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE FREDERICO FERNANDES ROMANO  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003517-89.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE GUALBERTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP153222 - VALDIR TOZATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003522-29.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA ALVES DE OLIVEIRA BRANDAO  
ADVOGADO: SP220534 - FABIANO SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003528-37.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISOLDINA SAVIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003555-23.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA IZABEL PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003579-75.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LILIAN DE MELO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003614-20.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE JORGE GONÇALVES  
ADVOGADO: SP086686 - MANOEL DA SILVA NEVES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR FEDERAL MARCELO FERREIRA DE CAMARGO.  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003629-23.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: GILBERTO MOLINA BRABO  
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003635-65.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CONCEICAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003636-93.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREIA LUCIA MATOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003685-21.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA VINHAS DA SILVA SASSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003701-60.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS  
RECDO: CREZILDA PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: EDNA PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: VALDELICE DOS SANTOS CRUZ  
RECDO: MARIA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: CATIA PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: ERONILDES HENRIQUE DOS SANTOS  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003710-50.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR ALVES  
ADVOGADO: SP166985 - ERICA FONTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003712-23.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTE MIRANDA GONZAGA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003725-17.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003739-32.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DELMONDES  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003751-86.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SIDEVAL BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003766-04.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: BEATRIZ DE ALMEIDA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003805-04.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: PAULINA CARVALHO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003857-97.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO NOVENTA  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003867-21.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM GABRIEL INACIO  
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003897-19.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOZIVAN FERREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA MÁRCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA  
PASSOS, OAB/SP74.940.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003915-97.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AGOSTINHO CARDOSO ORNELLAS  
ADVOGADO(A): SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA CARLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003926-93.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: SIDNEI CORSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003966-57.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELZA MARTINS CORREA  
ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004025-76.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: ALCIDES RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004034-73.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CARLITO REZENDE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004056-27.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004078-57.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA MAISA CARDOSO DO AMARAL, OAB/SP 283.399.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004118-11.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE TENORIO  
ADVOGADO(A): SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004142-26.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO HEITOR SCORDAMAIA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004152-74.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNALVA VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP301639 - GUILHERME JOSÉ SANTANA RUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004179-38.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOISES SANCHO SOUTO  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004193-65.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ALEXANDRA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004268-96.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: APARECIDA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004296-63.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURINALDO ALVES GOMES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004305-55.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RODRIGO APARECIDO GOUVEIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004331-73.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICIA MARIANA GUIDI MUNIAGURRIA  
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004347-53.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004349-34.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004366-73.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO DONIZETI CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004405-61.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004423-91.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITALINA SPIASSI GOMES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004429-48.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIR GONCALVES DIAS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004453-18.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MALVINA SINOTTI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004464-70.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: DORACI GALLEGO AMORIM  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004526-72.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LIDUBINA AMELIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004555-54.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMAURY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004609-40.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO ALEXANDRE DE BARROS  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004660-28.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MEIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004692-24.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: ELISABETE COELHO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004734-22.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDSON LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO(A): RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004747-75.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRACEMA CASSIMIRO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004766-84.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEDIVA OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004776-63.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TERESA RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004780-48.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: HELENA CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004799-63.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELENO CORREIA DE LIMA FILHO  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004892-37.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004919-36.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GUSTAVO BORGES COSTA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004976-70.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: JOSE ROBERTO ANDRADE MELO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005023-18.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS  
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005032-75.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALVARO MONTEIRO DE NOVAES  
ADVOGADO(A): SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005046-50.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MADALENA LUCIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005056-30.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005064-32.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: CARLOS LEOBERTO GUSSI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005066-74.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005075-67.2011.4.03.6126 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAUDICEA CORREA LEITE  
ADVOGADO(A): SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005100-21.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JURANDIR IZIDORO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005109-11.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005211-08.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAROLINA IDELBRANDO DARTORA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005222-74.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NERCI BERNARDI  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005226-06.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISABEL DIAS SERODIO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005242-35.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFINA BALEIRO DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005264-75.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: NAIR PRONE CORNIA  
ADVOGADO(A): SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005281-26.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA MARIA DE CARVALHO CABRAL  
ADVOGADO(A): SP257902 - IONE APARECIDA CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005332-73.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILMARA EUZEBIO  
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005337-47.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: VERA LÍCIA VITTI  
ADVOGADO(A): SP268086 - KARINA VITTI GUEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005345-90.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA LIRA DO EGITO  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005377-53.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LOURDES DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005465-46.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005481-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA CONCEICAO SOUZA PAIVA  
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005520-39.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOAO BAPTISTA ELOY  
ADVOGADO(A): SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005523-93.2008.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ ANDRE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005533-28.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI DE FREITAS LEME DE LIMA  
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005556-55.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA CACONDE

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005592-51.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ MANOEL ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005624-22.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSCAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005639-13.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005705-11.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEUSA MARIA GONZALES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005708-59.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JEFERSON LUCIANO DA SILVEIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005732-87.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALDEMAR JOSE DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005750-03.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851.  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005755-33.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANANIAS CARRIEL  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005796-97.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARCOS HENRIQUE NOGUEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: BRUNO HERNANDES NOGUEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005810-81.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE CARLOS DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005812-64.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS PAULO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005827-20.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LAURA DUTRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005851-48.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALDECI PEDRA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005878-31.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUCAS LUAN DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: LAYSLA THAINNA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005882-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP275959 - VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006010-66.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURA CAMILO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006086-07.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIRCE ALVES CORREIA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO MAURÍCIO CAETANO VELO, OAB/SP 290.639.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006229-67.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIVIANE MARIA FORTI  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006302-30.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCAS WELLINGTON DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006329-29.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOAO RAIMUNDO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006348-12.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP232404 - ED CARLOS SIMOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006368-13.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006369-64.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LILIAN SILVERIO  
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006381-09.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGIS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006417-82.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISMAEL BENEDITO DE LIMA  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006433-29.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISRAEL DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006472-37.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA CONCEICAO DE ABREU DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006499-74.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALTER GUIMARAES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006515-75.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006589-24.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS

ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 0006631-77.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO,  
OAB/SP 279.529.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006642-37.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELINTO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006645-16.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006660-61.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEXANDRE ANTONIO GIROTTO  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006662-89.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DJANIRA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ADELMO DE ALMEIDA NETO, OAB/SP 101.059.  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006672-38.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IRAN LIMA DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006695-52.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA PEREIRA ORTEGA  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR FEDERAL MARCELO FERREIRA DE CAMARGO.  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006730-21.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO APARECIDO IGNACIO  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006745-68.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA MARIA DA SILVA IZO  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006761-53.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA MULLER DIONISIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006783-06.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON GRECCO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006790-54.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO BOTELHO ALVIM  
ADVOGADO: SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006812-62.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE DEVANIR BERGAMO  
ADVOGADO(A): SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006879-77.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDETE FERRI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006919-56.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ALVES DANTAS  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006924-75.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO CARLOS MANOEL  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006953-81.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: APPARECIDA ZECHINELLI MORSELLI  
ADVOGADO(A): SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007002-19.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FLORENÇO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007034-37.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007061-84.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA ALVES RUFINO  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007072-20.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS MACARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007109-37.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTINA HELENA DE JESUS  
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007179-33.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA ROMAO DA CUNHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007180-76.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS BERTONCIN  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007215-31.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007218-36.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO FIRMINO  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007279-75.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIMARA PAULISTA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007303-22.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA BARBIERI CASTANHO  
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007412-13.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MIRANDA SERQUEIRA  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007425-76.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263259 - Tanea Regina Luvizotto Bocchi  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007440-50.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIA ALVES LOBATO  
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007548-45.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO TRESSO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007555-56.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALVADOR DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
RECDO: PALOMA TEIXEIRA DA CONCEICAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007557-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ JOSE LINO  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007610-28.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007696-31.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA D ARC MONTEIRO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007714-42.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007789-48.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO DUARTE  
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007950-35.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SENHORINHO JANUARIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007975-58.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO WILSON BAGATELLO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007977-15.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL LINO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007982-81.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008015-06.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIZ LAZARINI  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008020-83.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTO MAZUCHE NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008069-19.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRA FELICIANO MARIA  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008069-81.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CINTIA ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008089-28.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SERGIO ARAGAO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008114-34.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO RIBEIRO ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008278-38.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON SANTANA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008291-37.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEIA VICENTE ALEXANDRE FERREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008328-85.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISABEL NEVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008336-55.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MOREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008461-33.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WELBER CARVALHO DIAS  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008505-36.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008564-62.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITE DOS SANTOS ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008655-09.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ GONCALVES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008790-76.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP128984 - VERA LUCIA NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008917-68.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENIVALDO RIBEIRO MOREIRA  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008924-94.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO BRANDAO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008979-18.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: REGIANE MARIA DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009113-91.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009122-75.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: WILMA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009169-95.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILIAM DABAJ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009187-70.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULEIKA GONÇALVES DE OLIVEIRA MARTINES  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009218-63.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SONIA SOARES NUNES  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009314-40.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: GENOLIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO(A): SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009319-14.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAIAS TAVARES CANDEAS  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009332-36.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELOISA ESCHER MUNOZ SILVESTRE  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009340-87.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOAO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP187893 - NEIDE ELIAS DA COSTA  
RECDO: SIMONE VANIA DA SILVA  
RECDO: CLEBER JOAO DA SILVA  
RECDO: ANDERSON JOAO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009378-41.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FIRMINA JOAQUINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009450-52.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009466-95.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MAURINO SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009470-61.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVALDO JOSE DE FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009515-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PALOMA MARLA ALVES  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009636-12.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL VICENTE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009725-19.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009758-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EURACY PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009774-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009791-31.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIA DO CARMO DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO(A): SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009836-35.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ZELIA RISSE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011008-77.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDOMIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011024-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIANA CERQUEIRA CHANG CASCEANO  
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011137-61.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KATHLEEN ANDERSON ALVES FREITAS  
ADVOGADO(A): SP261706 - MARCIA MACEDO DIAS DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011143-90.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0011335-24.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
RECDO: ANTONIO ALBERTO GASPAR BARBOSA  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011467-48.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO BRAZ DIOGO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011535-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: CREMILDES BATISTA REAL  
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012033-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA ALICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP304189 - RAFAEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0012647-02.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELISBERTO MARABIM  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012747-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARINA PLACA OLIVO  
ADVOGADO(A): SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012783-33.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ZELIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012864-57.2005.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: VANUZIA DA SILVA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012928-60.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EVANILDA DE OLIVEIRA DIMAS DAS NEVES

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013276-10.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES FACIOLLA PEREIRA

ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013396-87.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: NEUZA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0013635-28.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUZA MARIA NAVES

ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014000-02.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELTON EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014099-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ALBERTO DA ROCHA NOVAIS  
ADVOGADO(A): SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014291-14.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IDA BENEDITA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014611-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUELY FATIMA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015623-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: AGOSTINHA MENDES SOARES  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015933-90.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA VALENTIN GONCALVES E OUTROS  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: LAURA DENIPOTTI VALENTIN  
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: JOAO VALENTIN NETO  
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ELIETE CAMARGO VALENTIM  
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA

RCDO/RCT: ELIANE CAMARGO VALENTIM  
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ELVIS CAMARGO VALENTIM  
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015937-93.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: ARNALDA APARECIDA VIAL DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016082-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZA DE LIMA GIULIANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016487-25.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017479-83.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GEORGINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018070-45.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO VENTURA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018186-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NATALINA RODRIGUES DUARTE  
ADVOGADO(A): SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018883-72.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS CAVATAO  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0021134-94.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HÉLIO BARBOSA SANTOS  
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022084-07.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: NAIR VICENCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022561-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA DE SOUZA COSTA DE DEUS  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023867-29.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARISIS SIMOES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023989-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025721-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AGOSTINHO LEAL MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026339-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIA APARECIDA MONTI  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027511-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENESIO PERES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027557-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDA BOLTTN LEITE  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028933-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA ISABEL DA ROCHA MIGUEIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030409-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: IVAN SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031101-62.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA LIBA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031838-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: GONCALVES AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031991-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARIIVALDO BRIDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033367-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO BENICIO DE RESENDE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033521-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE LINDOLFO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033913-14.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NANCI ROMERO ZIOLLI  
ADVOGADO(A): SP104510 - HORACIO RAINERI NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033972-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HERCILIA ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034639-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO EUCLIDES RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035305-57.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA IVONETE SANTANA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035756-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL SOARES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035960-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELCINO NERI DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036448-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036515-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIZETE ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036573-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTAO GOMES DE LIRA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036913-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON APARECIDO MARIANO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037712-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO POLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038506-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRANI POLI CALDERON  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039732-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MILTOM DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041312-26.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELSON KAPPAZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042026-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO LAZARO REIS  
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042086-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042127-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RUBENS VESSICHIO PINTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042313-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADELITA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042508-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDO GERALDO  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043383-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KEN YAMAZATO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044183-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VICENTE PONCIANO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044541-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KIHITHIRO OKURA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044742-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO YAMAUTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045247-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EIJO TAMASHIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045560-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NILO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045934-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIDALVA FERNANDES COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046378-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARCILIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046880-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MURAKAMI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046964-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NEUZA FERREIRA VALIM DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047070-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: AUGUSTO YOSHIMATSU YAMAMOTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047265-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOEL BORGES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047280-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SILVIA MARIA MENDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047408-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: IZABEL CAMPAGNOL RODRIGUES DA LAPA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047492-97.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MOREIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047755-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO MOLINARI FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047763-04.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO CASSIANO LEANDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047763-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MYRIAN OGGIANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048484-87.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO AZIZ AUN D AZAMBUJA  
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048539-09.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BEATRIZ GONCALVES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048620-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LINDA HARARI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048874-28.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ODAIR APARECIDO DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP102931 - SUELI SPERANDIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049543-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGRIPINO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049604-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050104-66.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RUI BALDIN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050259-06.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIO DE MENDONCA  
ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050645-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARINALVA MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050667-70.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CICERA ANTONIA SILVA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051059-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE SOARES FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051179-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LISANIAS JOSE GERVASIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051534-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052542-07.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053178-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEA CAETANO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053458-36.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CRISPIM SILVA  
ADVOGADO: SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054525-36.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILENE MOURA BALATAZAR  
ADVOGADO: SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055733-55.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANGELICA REIS FERRAZ SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057638-71.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0063719-65.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO SENA SANTANA  
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0068533-91.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAILDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0071556-11.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO PAULO DE SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0071966-69.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP079901 - FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206637 - CRISTIANE MARRA DE CARVALHO (MATR. SIAPE Nº 1.480.184)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076767-28.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALFREDO LOPES MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079185-70.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE AZEDO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0083629-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: CONCEIÇÃO RITA DE MELLO PAIVA  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086042-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0093608-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: AURINDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal NILCE CRISTINA PETRIS  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

## **FEITOS CRIMINAIS**

### **RECURSO : 0000586-37.2004.403.6124**

ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98  
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECDO : LENITA CUSTODIO CAVALARI  
ADV : OAB/SP 193.922 - FERNANDA VICENTINI  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

### **RECURSO : 0000240-20.2007.403.6112**

ASSUNTO : ARTIGO 48 C.C. 15, II, I, DA LEI 9.605/98  
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECDO : FELIX CALIL SCALI  
ADV : OAB/SP 69.447, 149.934 e 125.212 - TARCILIO DE MORAES, JAIR SIMÕES e EDVÂNIA CRISTINA BOLONHIN  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO EDVÂNIA CRISTINA BOLONHIN, OAB/SP 125.212.  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

### **RECURSO : 0003306-04.2008.403.6102**

ASSUNTO : ARTIGO 140 C.C. 141, II, DO CÓDIGO PENAL  
RECTE : GENALDO LIRA DA SILVA  
ADV : OAB/SP 190.699 e 109.083 - LIGIA MARIA CRISTOFARO e SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO  
RECDO : Justiça Pública  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

**HABEAS CORPUS : 0024233-22.2012.403.0000**

PROCESSO DE ORIGEM : 0002646-71.2003.403.6106

ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98

IMPTE : OAB/SP 11.421 e 95.428 - EDGAR ANTONIO PITON e EDGAR ANTONIO PITON FILHO

PACTE : PAULO DE BARROS FURQUIM

IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator.

A Excelentíssima Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 11 de março de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Andreia Lima, Técnica Judiciária, RF 7078, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

RAECLER BALDRESCA

Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/03/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0013970-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MANOEL COLADO

ADVOGADO: SP221572-ARIOVALDO MARTINELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013971-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADAO SANCHES

ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013972-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR VIDAL

ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013973-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALMEIDA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP090130-DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013974-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VICENTE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013975-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA BRAINER DA SILVA

ADVOGADO: SP174818-MAURI CESAR MACHADO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013977-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MURILO DIAS CESAR

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013978-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA VICENTIM

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013979-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALLENSTEIN JOSE GARCIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013980-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL APARECIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013981-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOPANAN CONRADO PEREIRA REBELLO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013983-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013984-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEDROSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013985-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVANEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013986-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINS CANDIDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013987-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DE SOUZA CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013988-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIRSO OSWALDO TEGGI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013989-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013990-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013991-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013992-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM EVANGELISTA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013993-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MENCUCINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013994-34.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO GONÇALVES GUERRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013996-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013997-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RACHAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013998-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0013999-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA SANT'ANNA SAADI KERBEG  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014000-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014001-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO PADOVEZI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014002-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIDORI KUMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014003-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014004-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALBINA MOTA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014006-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL PEDROSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014007-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO TASCA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014008-18.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADHEMAR PURCHIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014009-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014011-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014012-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMARINA NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP174818-MAURI CESAR MACHADO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014013-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014015-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI NABEIRO GALLINDO LOURENCO  
ADVOGADO: SP262250-KARINA DE PAULA LOURENCO FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0014016-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA GARCIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014018-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014019-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO RAVANHANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014020-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA MONTEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014021-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA DA COSTA CHAVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014022-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014024-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL TELES SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014025-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIASSIS FRANCISCO NEVES  
ADVOGADO: SP272493-RODRIGO CHANES MARCOGNI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0014026-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014027-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONA GUY CICUREL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014028-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIMARO MAENO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014029-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ISSAO ONO COIMBRA  
ADVOGADO: SP031509-MARIANO DE SIQUEIRA NETO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0014030-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014031-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEISAO HABA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014032-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDELITA DANTAS MAGALHAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014033-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO JARDIM FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014034-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO SANTOS BAHIA FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014035-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO LIMA MACEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014036-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERBELTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014037-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA VICENTIM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014038-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO BETONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014039-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014040-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LURDES POLATO BALERO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014041-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ BARREIRO DE MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014042-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA KRAUTLER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014043-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GILVANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014045-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA CORDEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014046-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL ORNELAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014048-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DEL VALLE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014049-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMI PEREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014050-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCIO GRADINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014051-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA SILVIA DE CAMARGO BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014052-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO MANIQUE LOPES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014053-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014054-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAKU KASAHARA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014055-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014056-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO AFONSO CABRAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014057-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FURLANETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014058-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014059-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/04/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014060-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA VALERIA DE VASCONCELLOS LIMA

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/04/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014061-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/04/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014062-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014063-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014064-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA RAMOS FELIX

ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014065-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENA PENNA DA ROCHA PITTA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014067-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA LOUREDO SANTANA GODOI CARVALHO

ADVOGADO: SP312975-FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014068-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014069-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO GOMES DE SALES

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014070-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014071-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIA DIONISIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014072-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BISPO ARAUJO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014073-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA PERRONE DE SOUZA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014074-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP187326-CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014075-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMA COURI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014076-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA VASQUES VILLACA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014077-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA

ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014078-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014079-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACY MITIDIERO BUSSAMRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014080-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO HARMS NETO

ADVOGADO: SP287967-DENILSON ZANSAVIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014081-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINDA JARDIM DE JESUS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014083-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014084-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014085-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014086-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO PIRES

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014087-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DE SOUZA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014089-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIR BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014090-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014091-34.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014092-19.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO LUIS DANTAS

ADVOGADO: SP224606-SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014094-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FAUSTINO

ADVOGADO: SP288554-MARIA APARECIDA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014095-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR DA ROCHA CEROULA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014096-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO RABELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014097-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEICYANE ANASTACIA DANTAS  
ADVOGADO: SP299825-CAMILA MOURA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0014098-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225532-SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014099-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEIA ALVES FRIGUES  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014100-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL ANTONIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014101-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO BENEDITO BARONI RICCI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014102-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILMA MARIA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP312975-FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014103-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253081-ADILMA CERQUEIRA SANTOS SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014105-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMARA FRANCISCO LEITE PEREIRA  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014106-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014107-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANIR ROSA IDALGO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014108-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIS CAJADO DE OLIVEIRA TOCCHIO  
ADVOGADO: SP318602-FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014109-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMEIA PORFIRIO NUNES  
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014110-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE ALVES FARIAS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014111-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014112-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CORDEIRO SILVA  
ADVOGADO: SP216232-MARIANA ZAMBELLI BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014113-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURILEIA PRADO CICERELLI D ALVIA  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014115-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PINHEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014117-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014118-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO FLORA  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014119-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VALLIM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014120-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMILTON SILVA REIS  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014122-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP197357-EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014123-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014125-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODETE REIS CARRER  
ADVOGADO: SP235286-CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014126-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ELIAS JUNIOR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014127-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTO AGUIAR PINTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014128-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014130-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISA GAUSACHS CLIMENT  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014131-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR CHAVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014132-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIETA MACHADO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014133-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO TRAJANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014134-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGIDES ANTONIA RAMOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014135-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA LATGE DO PRADO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014137-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GENERINO DE MACENA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014138-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014139-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014140-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO CARLOS LEITE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014141-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL PLATERO RUIZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014142-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE CASTRO LIMA  
ADVOGADO: SP321254-BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014143-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA CORREIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014144-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TURIBIO COSTA ALENCAR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014146-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014147-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEICA DE MORAES ALVES DE SENA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014148-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FURTUNATA DO NASCIMENTO FONTES  
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014149-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE LUIZA DE ALMEIDA MENDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014150-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014151-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO ESPERATTI PIRES  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014153-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA VICTORIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014155-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA ALMEIDA PEDRO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014156-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALICIO BARRETO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014157-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO CAETANO

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014158-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZARE DOS PASSOS

ADVOGADO: SP264155-CLAUDIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014159-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP142503-ILTON ISIDORO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014161-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014162-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014163-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KOOTARO SAWADA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014164-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA JORGE DA SILVA ALVES

ADVOGADO: SP067984-MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014165-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MARCELINO CUNHA FILHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014166-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SQUIQUE  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2014 14:00:00

PROCESSO: 0014167-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014168-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORSELLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014169-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH PEREIRA PEIXOTO  
ADVOGADO: SP312013-ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014171-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILIDIA HONORIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014172-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014173-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA LUZIA PAIM  
ADVOGADO: SP225532-SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014174-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DEMARQUES  
ADVOGADO: SP204446-JAIME FERNANDO SETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014177-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA  
PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014178-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DA MATA  
ADVOGADO: SP310359-JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014179-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GREGORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014180-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA SANTOS  
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014181-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BERNARDO  
ADVOGADO: SP046753-JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014182-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVINA BARBOZA NUNES  
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014184-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENILIA RODRIGUES DE SOUSA BRITO  
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014187-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINETE DIAS LEITE  
ADVOGADO: SP321952-LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014189-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014190-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO LEMOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014193-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CONSTANTINO FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014196-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARQUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014197-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA TOSHIE YAEGASHI YAMADA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014198-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014199-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JESUS DE BRITO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014200-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014201-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL CARVALHO BRANDAO  
ADVOGADO: SP192760-JOSE ARAUJO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014202-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AKIRA TERAZIMA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014203-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE LUNA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014204-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014205-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA VIEIRA DE SA  
ADVOGADO: SP054888-IVANICE CANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014206-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA DE AMORIM LIMA COSTA  
ADVOGADO: SP243251-KATIA REGINA CORDEIRO BAZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014208-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014209-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL VIEIRA CABRAL  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014210-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA FREITAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014211-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PLINIO DO CARMO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014212-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA COUTINHO CORREA  
ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014213-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VITOR DA SILVA BATTISTA  
REPRESENTADO POR: ELENILDA CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090029-ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014214-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014215-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALYSON SANTOS ALVES

REPRESENTADO POR: ANA NETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014216-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA YOSHIKO HIEDA MATSUMOTO

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014217-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR ALVES DE SOUZA

REPRESENTADO POR: DOMINGOS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: SP288554-MARIA APARECIDA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014218-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA BRITO CERQUEIRA

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014219-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA DA SILVA MELO

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014220-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EUGENIO DE MACEDO

ADVOGADO: SP192760-JOSE ARAUJO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014221-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALETE DE MORAES ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014224-76.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDELVANE FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/05/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014225-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE ALVES

ADVOGADO: SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2013 15:00:00

PROCESSO: 0014226-46.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCILEA DE JESUS LIMA SOARES

ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014227-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERVANDES CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014228-16.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA CHUARTES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014229-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIAS DUDA

ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014231-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014232-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELINO MUNIZ DE LIMA

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2014 14:00:00

PROCESSO: 0014233-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA SCHMIDT SILVA

ADVOGADO: SP235748-ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014234-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERIO ALVES MOURA

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014235-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRO MAGALHAES ABEL MARIA

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014236-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILAINÉ PALADINO

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/05/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014237-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUCIO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014238-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE VIEIRA DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 20/05/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014239-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014240-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA CELESTINO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0014241-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA MITSUE MATUO  
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014242-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA TERESINHA SILVA VIEIRA MODA  
ADVOGADO: SP249730-JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014243-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILZA DANTAS DA ROCHA LUSTOSA  
ADVOGADO: SP252297-JUCY NUNES FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014244-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISALINO RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014246-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EPITACIO AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0014247-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP277676-LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014248-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0014250-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP060691-JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014251-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SALES  
ADVOGADO: SP145862-AURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014252-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LADISLAU DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014253-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO REBOUCAS PALMA  
ADVOGADO: SP173399-MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014254-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP249730-JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014255-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILSON APOLINARIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014256-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO: SP151697-ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014257-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FRANCO  
ADVOGADO: SP249730-JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014259-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014260-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVALDO DE ALMEIDA NOBRE  
ADVOGADO: SP166537-GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014261-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YAN PALMEIRA DO NASCIMENTO  
REPRESENTADO POR: MARIA PALMEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP026365-NELSON JANCHIS GROSMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014262-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RITA SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185488-JEAN FÁTIMA CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014263-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014264-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP252297-JUCY NUNES FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014265-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO ANTONIO DI LELLO  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014266-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI CUSTODIA DA LUZ  
ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014267-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIOVAN DA SILVA  
ADVOGADO: SP258473-FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014268-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGINA DALVI  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014269-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC BARBOSA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014270-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO ISABEL DO CARMO  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014271-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIVAN MESSIAS LIMA  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014272-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA ROCHA LIMA  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014273-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014274-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELI ZIRR  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014275-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA RODRIGUES AGOSTINHO DE NATALE  
ADVOGADO: SP192403-CARLOS PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014276-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JONAS BARBOSA CAMELO  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014277-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP196833-LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014278-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER ALMEIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014279-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON JAMES FELSINGER  
ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014280-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO CANDIDO  
ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014281-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIVAN DE SOUZA GABRIEL  
ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014282-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA  
ADVOGADO: SP283266-ADRIANO AMARAL BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014283-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM GIMENES FILHO  
ADVOGADO: SP199593-ANSELMO RODRIGUES DA FONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014284-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADAO SANCHES  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0014285-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014286-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014287-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISPIN PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP062101-VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014288-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2013 17:00:00  
PROCESSO: 0014289-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014290-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014291-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0014292-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014293-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP302972-BERNADETE LOURDES REPECKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014294-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PATROCINIO ROSA  
ADVOGADO: SP164061-RICARDO DE MENEZES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014295-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0014296-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONTALVAO NOGUEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP166945-VILMA CHEMENIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0014297-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURO MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033120-ANTONIO LAERCIO BASSANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014298-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAILDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP237302-CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014299-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0014300-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MONTEIRO  
ADVOGADO: SP033120-ANTONIO LAERCIO BASSANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014301-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 17/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014302-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO TADEU PIRES  
ADVOGADO: SP245503-RENATA SCARPINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014303-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JULIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP220954-PRISCILA FELIX DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014304-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERITA VIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033120-ANTONIO LAERCIO BASSANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014305-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALVA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014306-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES SILVA NEVES SOUZA  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0014307-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GALLO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014308-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELDA APARECIDA VITTI  
ADVOGADO: SP268810-MARCELO GOMES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014309-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EUDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014310-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014311-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO CAETANO  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014312-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDO SIVERO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014313-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014314-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE DE PAULO MORAES  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014316-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAYOKO OSO MIAZAKI  
ADVOGADO: SP047342-MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014317-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273710-SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA  
RÉU: HIORRANI LIVRAMENTO FERREIRA DE MELO  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0014319-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUGENIO VITORINO  
ADVOGADO: SP312603-CARLIELK DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014320-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE BARANDAO GONCALVES  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014321-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HAROLDO PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014323-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRISIELLE EUGENIO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173611-DONIZETE SIMÕES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0014324-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON RAMOS DIAS  
ADVOGADO: SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0014325-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE GERIM NUNES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014326-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDENIR DELAIN FERRO  
ADVOGADO: SP191827-ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014327-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014328-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0014329-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DO CARMO BRASIL  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0014330-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIDUINA DE SOUSA LISBOA  
ADVOGADO: SP063779-SUELY SPADONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014331-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEURISDETE RODRIGUES DA MISSAO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0014332-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OLIVIA VIEIRA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014333-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014334-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDIO DIAS

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014335-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE JESUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014336-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014337-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO DE SENA RIBEIRO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014338-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA ARROIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014339-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO LUIZ GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014340-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014341-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR VIEIRA MARTINS

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014342-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA XAVIER RODRIGUEZ CONTRERAS

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014343-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LURDES BATISTA DE ASSIS

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014344-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEA PAES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/05/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014345-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA NEUZA GALMACCI

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014346-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014348-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SHEILE GUIMARAES  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014349-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DAMIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014350-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014351-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ROCHA DIAS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014352-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI SOARES DA SILVA COTRIN  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014353-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH ANTONELLI REINO  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014354-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA GIGLIOTI VENANCIO  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014355-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO RODRIGUES DE BRITO  
ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014356-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANITA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014357-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP061946-EDGARD MENDES BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014358-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA ESU  
ADVOGADO: SP283266-ADRIANO AMARAL BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
3) Outros Juízos:  
PROCESSO: 0002193-45.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA PROCOPIO BARRETO MENECCUCCI  
ADVOGADO: SP122406-AUGUSTO POLONIO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005119-75.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP283449-SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005197-69.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ZEFERINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006943-69.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRI NAOUM DALLAL  
ADVOGADO: SP101619-JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008473-45.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009297-67.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PASCHOALINO ANDRION  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009665-76.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAHARANE DAS GRACAS SVETLOSAK  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009669-16.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANGINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0010021-71.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0010092-73.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO LANCA  
ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014347-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARIA OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP275414-ALBERTO MACHADO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0015661-26.2010.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVALDA LOURENCO RAMOS  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2014 15:00:00  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0002440-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRALDO BORGES PEREIRA  
ADVOGADO: SP169578-NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003421-10.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DUARTE PEREZ MORRI  
ADVOGADO: SP104251-WILSON FREIRE DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0003622-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0005749-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009915-56.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SALVADOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154226-ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0010016-93.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BERNARDINELI  
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/02/2009 16:00:00  
PROCESSO: 0014117-42.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEIZI MIASHIRO  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0015918-56.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA MERLIN DE SOUZA  
ADVOGADO: SP129789-DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021325-43.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAZUCO TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023677-71.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA MARIA HONORIO  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0026847-85.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0031885-78.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL GOMES  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0045674-81.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: SP235789-DIMAS CORSI NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172409-DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983 )  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2008 17:00:00  
PROCESSO: 0050491-57.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO QUIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033009-WALTER SCHUELER KNUPP  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0052936-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO GUILLEN FERNANDES  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00  
PROCESSO: 0060191-86.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DIAS ROSSI  
ADVOGADO: SP175591-ADAUTO JOSÉ FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0061026-45.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS GOMES RECHE  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0063491-61.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2008 14:00:00  
PROCESSO: 0064219-68.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA GREGORIO  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0064233-52.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0064526-85.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAHIRO TIBA  
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0066651-60.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA LOBO DA FONSECA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP109752-EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0066665-44.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP109752-EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0069043-07.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO SARAIVA  
ADVOGADO: SP058734-JOSE AUGUSTO ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0069461-42.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PEREIRA DE GODOY  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/09/2008 16:00:00  
PROCESSO: 0070864-46.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CAETANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/02/2009 13:00:00  
PROCESSO: 0074132-11.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SOARES  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/11/2008 13:00:00  
PROCESSO: 0082480-81.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0084724-17.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DIAS DE PADUA  
ADVOGADO: SP167156-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/03/2009 16:00:00  
PROCESSO: 0113506-68.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP106670-ANTONIO CARLOS GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0223823-70.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MOSQUETTI  
ADVOGADO: SP153248-ANDREA GUEDES BORCHERS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0264328-69.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS ROCHA BONFIM  
ADVOGADO: SP130889-ARNOLD WITTAKER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 14:00:00  
PROCESSO: 0386283-04.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR GRECCO  
ADVOGADO: SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 342

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 33

TOTAL DE PROCESSOS: 387

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000058**

**LOTE: 18843**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0008132-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015512 - JOANA DARC DE CARVALHO (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO)  
0011278-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015517 - LABIB TAIAR (SP197455 - MARIA JOSÉ AZEVEDO)  
0011275-79.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015516 - MARIA DO SOCORRO NEVES (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS)  
0011210-84.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015515 - REGINA MARIA GONCALVES ROSA (SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS)  
0012068-18.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015514 - NADIR ROCHA SAMPAIO (SP153998 - AMAURI SOARES)  
0011472-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015519 - JURACI MARIA DEBEUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0012064-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015513 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA)  
0011461-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015518 - OLINDA SEGA PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0010816-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015544 - WALDOMIRO BENEDITO AFONSO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005562-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015435 - OSVALDO NUNES DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005500-20.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015434 - WILSON ROBERTO PRADO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005280-85.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015433 - REGINA AMODEO PACHECO PONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004666-80.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015432 - CARLOS ALBERTO GOMES DA

SILVA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007651-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015540 - TELMA REGINA DE MATOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018075-60.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015545 - IZABEL CARMO LIMA (SP280409 - SONIA REGINA CRISTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005664-48.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015436 - MARIA RODRIGUES BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012263-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015542 - MARINO ALVES MACHADO (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007703-18.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015541 - CREUSA ROSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021322-49.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015546 - VALTER FOGANELLO (SP243596 - RODRIGO SANAZARO MARIN, SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO, PR041543 - ALAN RODRIGO PUPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007552-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015539 - CARMELITA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007528-24.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015538 - WILLIAM LUIZ FILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006766-08.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015537 - EVA ANGELICA BROSLER (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006650-02.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015536 - LUIZ ANTONIO PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053684-07.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015420 - PAOLA ALVES DE BORTOLI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002822-95.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015426 - VANITA DOMINGUES CERQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004626-98.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015430 - ANGELA MARIA RIBEIRO GODOY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055453-50.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015424 - JOSE LOURENCO DA COSTA (SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054588-27.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015423 - REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053928-33.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015422 - HILDO DE ANDRADE (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053696-21.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015421 - NORA NEIDE DE BRITO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004660-73.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015431 - GISELDA MARA BARBOSA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007441-68.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015443 - NAOMY NOMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006699-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015438 - SYLVIO JOSE MANCUSI  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006792-06.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015442 - JORGE JORDAO CORDEIRO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006787-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015441 - RAUL CARLOS RIBEIRO DE  
SOUZA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006739-25.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015440 - ANTONIO SILVINO BARBOSA  
FILHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006710-72.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015439 - ROBERTO GONCALVES RUIZ  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004108-50.2008.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015427 - GENILDA LOPES DA SILVA  
(SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) JOICICLEIA SANTOS DE MOURA (SP141372 -  
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003353-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015527 - HERCULANO MENDES DE  
ANDRADE (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005254-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015532 - JOSE DE CASTRO (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003101-81.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015526 - ADELINO MARTINS  
GONÇALVES (SP303003 - IVON DE SOUSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005140-51.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015531 - LINDOLFO EVANGELISTA DOS  
SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004936-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015530 - RAIMUNDO CORREIA DA  
SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0003946-16.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015529 - ANA ADELAIDE PIRES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003919-33.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015528 - JOSE GUARACI RODRIGUES  
PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023876-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015548 - MIRIAM DIAS DA CRUZ  
(SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002973-61.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015525 - ANTONIO DE  
ALBUQUERQUE ABRANTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002431-77.2011.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015524 - MILTON GARCIA DIAS  
(SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002429-73.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015523 - TAKESHI YAMAMURA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002259-38.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015522 - AGNALDO DO NASCIMENTO  
(SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001915-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015521 - ADELICIO SEGA (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000616-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015520 - ELIZETE MARTINS RIQUENA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006514-05.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015535 - LEONEL DE SOUZA BORGES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041426-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015557 - LUCIANO DOS SANTOS SOUSA (SP314306 - CLEBER IDALINO FORTES, SP316292 - RENATO JOSE PINHEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006100-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015534 - JOSE RAFAEL PEREIRA REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005858-48.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015533 - INA MARA RIESER DA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040119-73.2012.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015555 - VALDIVINO DE SANTANA (SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043698-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015560 - AUREA BRAGA DE AVELOIS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043538-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015559 - ALBANO FAUSTINO JUNIOR (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041888-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015558 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024343-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015549 - INOCENCIO PALMEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040625-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015556 - ARETHA DA SILVA BRITO (SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022159-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015547 - NEYDE CORREA CARDOSO CHAGAS (SP283659 - ANDREIA HELENA SANTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037723-26.2012.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015554 - ANTONIO PAULO DE MACEDO NETO (SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ, SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037211-43.2012.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015553 - JOAO FANGANIELLO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029199-40.2012.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015552 - ISMAEL SERGIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027502-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015551 - MARIA JOSE DE SOUZA (SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040214-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015398 - CREMILDA ROSS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051363-33.2011.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015567 - MARIA GESUNILDA DE CALDAS (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) LUCAS DE CALDAS SOUZA (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045022-88.2011.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015410 - LUCIANO GONCALVES DE FATIMA (SP231394 - LUCIANO GONÇALVES DE FATIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042674-63.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015408 - DAMIAO GOMES DE LIMA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041858-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015407 - ELZA CORDEIRO LOPES (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041339-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015406 - DIRCE DA SILVA LARANJEIRA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0050673-38.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015417 - ELIANA DAMIANA CAETANO (SP284352 - ZAQUEU DA ROSA) X MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004237-71.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015503 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (SP100916 - SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046227-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015411 - MIGUEL ARCANJO DE ARAUJO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051501-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015568 - MANOEL APARECIDO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052189-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015569 - MARISA MONTEIRO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003664-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015502 - SILVIO CARPINELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052519-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015570 - ANDRE HORTZ (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053030-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015571 - GENEVA ALVES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053625-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015572 - LOURDES ANA DA SILVA CHAGAS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053881-59.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015573 - OLEGARIO PALACIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002784-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015500 - ACACIO BATISTA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040556-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015403 - EROS GUILHERME COSTA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040443-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015402 - BENEDITO JOSE FRANCISCO FILHO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040342-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015401 - JOSE GERALDO FLORINDO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040267-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015399 - VALDOMIRO CLARO DOS SANTOS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( -

TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040592-59.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015404 - MARIA BERNADETE BARBOSA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040159-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015397 - TERESINHA MARCELINO DA SILVA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040615-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015405 - MARIA BARBOZA DA SILVA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040306-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015400 - DECIO JOSE VIEIRA DA COSTA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0047030-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015412 - JEFFERSON DA SILVA CEZARIO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050513-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015416 - RAIMUNDO CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049509-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015415 - DOMINGOS DANIEL DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047822-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015414 - AVANI MARQUES DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047768-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015413 - APARECIDO DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004456-29.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015428 - ELISEU FRANCISCO BRITO LOUSADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007690-19.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015447 - OCTACILIO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008029-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015453 - AMBROSILIA GOMES BESERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007766-43.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015452 - JOSE ARAUJO DO AMOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007746-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015451 - VERA LUCIA ARAUJO DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008093-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015455 - JOSE JACO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007718-84.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015449 - CATARINA MARTINEZ MITROVICK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007700-63.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015448 - MAURO YOSHIO TUCAZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008055-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015454 - VICTORIO ANTONIO DE ARANTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007674-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015446 - VALDENOR DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007660-81.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015445 - OSSION BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007545-60.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015444 - HELENA YAYOI HARAGUCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051117-03.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015418 - ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP211731 - BETI FERREIRA DOS REIS PIERRO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001874-56.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015425 - DORIVAL DOMINGOS ROQUE (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004577-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015429 - MARIA DE LOURDES FAIRBANKS PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007653-89.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015504 - ROSIMEIRE BARBOSA WEIPPERT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003197-96.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015501 - EVA LUCAS CORREIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001699-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015497 - DORALICE LEANDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000304-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015495 - GUILHERME AUGUSTO SOARES (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0043717-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015561 - MILTON MARTINS DA CRUZ (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044389-43.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015562 - CICERA LAURINDO GUERRA (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000305-20.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015496 - DENISE NUNES AGUIAR (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0007741-30.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015450 - ANDRE APARECIDO GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002020-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015498 - CARLOS ANTONIO BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044525-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015563 - HELIO CASTRO BRITO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047441-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015564 - GERALDO PINTO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002728-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015499 - LEONICE DE CARVALHO ODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024452-47.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015565 - SANDRA REGINA RAFFAELLI (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0053883-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015574 - ELMIRIO FERREIRA DE LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato anterior e intimar a parte autora para apresentar comprovante de residência em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação (datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0002846-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015505 - SANDRA REGINA CARNIELLI (SP277492 - LILYANE DE CASSIA PEIXOTO DOS SANTOS)  
0008054-88.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015511 - CARLOS KLEBER LEMOS MARQUES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)  
0006842-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015510 - ANTONIO BRITO DE SENA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)  
0004883-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015509 - EDILSON CARLOS CARDOSO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA)  
0004637-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015508 - NASIONESE MOREIRA DE SOUZA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO)  
0003958-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015507 - JOSE NORIVAL BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0003619-71.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015506 - MARIA ROSSI SAMORA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
FIM.

0009731-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015456 - JOSE ANTONIO WANDERLEI HIDALGO (SP287747 - TANIA MACHADO CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em cumprimento à r. decisão de 21/01/2013, vista às partes.

0011875-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015462 - MARIA ORIDINE HENRIQUE LEITE (SP212490 - ANGELA TORRES PRADO)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0009002-64.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015488 - VALDOMIRO GOMES DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020293-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015543 - NELSON DE CAMPOS VILLELA (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P  
0030014-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015490 - NIVALDA DOS SANTOS COSTA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001828-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015486 - JOAQUIM EUFROSINO DE ARAUJO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003257-27.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6301015487 - LUIZ CARLOS PESTANA (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0034816-78.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015491 - ANA CLAUDIA PELETEIRO SOARES (SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023056-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015489 - LUIS DE SOUSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051022-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015494 - NOEME DE SOUZA SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020633-73.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015566 - MARCIA DA SILVA DI MARCO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) LUCIA DE FREITAS DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARCEL DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARIA DA PENHA DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0050665-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015493 - MARIA CELIA ALVES PARPINELLI (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038229-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015492 - JOAO DA SILVA HERMINIO (SP275959 - VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES, SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0044645-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015461 - MARIA HELENA COLOMBO SADER (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para que, no prazo de 48 horas, complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0011883-77.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015460 - JIORLANDA DOS SANTOS (SP116925 - ZILAH CANEL JOLY)

0011860-34.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015459 - MARIA ELISABETE DE CARVALHO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN)

0011537-29.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015458 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (SP037209 - IVANIR CORTONA)

0011488-85.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301015457 - ARNALDO JOSE DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA)

FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0009273-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054095 - ADAO LORESTO DO NASCIMENTO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.  
Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.  
Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011265-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054002 - CICERO LEANDRO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedendo, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8.213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Condutor do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal

em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 16/09/1993, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 27/02/2013, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011982-47.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053897 - APPARECIDO ARANEGA (SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente afastado a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8.213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter

a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedo, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Conduzido do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 01/07/1975, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 05/03/2013, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação, ao arquivo.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0009436-53.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053801 - DIONISIO DEPIERI LOPES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009442-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053807 - CALITO SPRANGOSKI (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0052286-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054500 - TSUTAE HAYASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0020090-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301037825 - SANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.**

**Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).**

**P.R.I.**

0041619-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301042781 - VANDERLEI VACCA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 -

GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042956-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301042779 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037967-52.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301042788 - JOSE EMILIO GUIMARAES PADOVANI (SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039947-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301042784 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta formulada pela União e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Transitada em julgado nesta data.**

**À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.**

**Oficie-se a UNIÃO para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os cálculos apurados conforme os termos da proposta de acordo.**

**Com a apresentação dos cálculos dê-se vista a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Havendo concordância ou decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao setor competente para expedição do ofício requisitório de pequeno valor - RPV.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001424-16.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053537 - CATHARINA TITJUNG (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0046444-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053900 - MARIA ELIZETE ANGELELI DE SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054272-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053892 - MARCIA REJANI DE SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0003709-79.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053607 - AGNESA LUKASAK PATELLI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0042223-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053589 - CLAUDETE ZAILO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054547-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053558 - ANA MARIA PINHEIRO BARREIROS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0003792-95.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053872 - CATARINA SUEMI MORI (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0047813-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053629 - MARIA DE JESUS APARECIDO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0047944-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053887 - OLGA MARTINS MONTANARI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0047669-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053879 - PAULO CASTILHO PIMENTEL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X

UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0035781-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053655 - EDILMA FIGUEIREDO SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0046899-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053704 - MAURA SA DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0046551-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053732 - IVONNE TERESINHA DA COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0030761-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301042792 - CLEIDE JABER DE OLIVEIRA (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.658,76 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) em fevereiro/2013, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

0017558-76.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054118 - DULCE DIB BARGUIL PAVAM (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Nos termos do acordo formulado, e de acordo com seu item "h", intime-se a ré para que apresente os cálculos de execução do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de configuração do descumprimento do mesmo pela ré.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023828-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053895 - VALDEVINO ROCHA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 219,00 (DUZENTOS E

DEZENOVE REAIS),no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0036081-18.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054175 - EVANDRO CALADO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.350,59(sete mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) em fevereiro/2013, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

0013988-61.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301044919 - MATILDE PEDRO DE SALES (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MATILDE PEDRO SALES, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0026038-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053927 - KARINA GENTILE DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000422-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054181 - LUCIANO MENDES PERALTA (SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do**

**Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado.**

**Sem custas e sem honorários.**

**P.R.I.**

0008471-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053726 - SONIA MARIA FERREIRA CASTELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002883-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301025453 - ZILSON GONCALVES MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008521-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301051866 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002855-85.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052148 - ANTONIO LOURENCO PAULO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051038-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053584 - MARIA ALICE TRINDADE CARRANO (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento de que os reajustes dos respectivos tetos do salário de contribuição e do salário de benefício em decorrência da edição das Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 e 41/03 se deram de forma desigual, com primazia daquele.**

**Aventa, assim, a inconstitucionalidade da Portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.601/04 (EC n. 41/03), os quais não poderiam ter ampliado a base de arrecadação sem a correspondente ampliação da base de cálculo dos benefícios previdenciários.**

**É o relatório. Decido.**

**Inicialmente, ressalto que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Preliminar de Mérito da Prescrição:**

**Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.**

**Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.**

**Mérito:**

**Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art.**

201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis n.ºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS N.º 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**DECRETO N.º 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

(...)

Art. 2oA partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

**É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.**

**DISPOSITIVO:**

**Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.**

**Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.**

**Defiro o requerimento de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0012333-20.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053819 - SILVIA COTURRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012131-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053820 - MARIA APARECIDA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012053-49.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053821 - OSCALINA PEREIRA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008530-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054010 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, seja determinado ao INSS sua “desaposentação”, com a concessão de novo benefício de aposentadoria, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício anterior.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo à análise do mérito.

Do Mérito:

I - da renúncia à percepção do benefício previdenciário já concedido (=desaposentação):

A questão atinente à possibilidade de o beneficiário de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social renunciar ao direito à percepção do mesmo já se encontra relativamente pacificada no âmbito de nossos Tribunais, sendo certo que tal não importa em violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88), uma vez que, até o momento em que externada a vontade de renunciar, o benefício restou devidamente pago.

Não é o caso, portanto, de ataque ao ato de concessão do benefício, ou de violação a direito do beneficiário do RGPS, mas, apenas e tão somente o desfazimento do ato administrativo por vontade livre e consciente do administrado.

Ademais, o argumento de que tal renúncia violaria interesse indisponível do segurado não procede, uma vez que a percepção dos valores representa, em primeiro lugar, direito patrimonial disponível do mesmo.

Outrossim, a alegação de indisponibilidade configura proteção que deve vir em benefício do mesmo, e não em seu prejuízo, como medida inviabilizadora da concessão de benefício mais vantajoso a si.

Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos em sede do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

POSSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ABDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.

2. Faz jus o Autor à renúncia da aposentadoria que atualmente percebe - aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola - para o recebimento de outra mais vantajosa - aposentadoria por idade, de natureza urbana.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 310.884/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 26/09/2005 p. 433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

A aposentadoria é direito patrimonial disponível, sujeita à renúncia, possibilitando à recorrente a contagem do respectivo tempo de serviço e o exercício em outro cargo público para o qual prestou concurso público.

Precedentes.

Recurso provido.

(RMS 17.874/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 192)

Sucedo, porém, que o instituto doutrinário - hodiernamente acolhido pela jurisprudência - da “desaposentação” não autoriza automaticamente o pleito de renúncia de todo e qualquer benefício pleiteado e concedido administrativamente sob o regime geral de previdência social, em favor da concessão de outro benefício alegadamente mais favorável.

Para tanto, resta imprescindível a escorreita definição e delimitação do instituto, sob pena de se autorizar pleitos de mera revisão da RMI de benefício, em total e flagrante afronta aos dispositivos legais disciplinadores da fixação da RMI de cada benefício previdenciário.

Por “desaposentação” deve-se entender, na verdade, o ato jurídico unilateral de vontade praticado pelo segurado beneficiário de uma aposentadoria, e que conduz necessariamente à cessação do benefício até então percebido, com a imprescindível restauração do status quo ante, para atendimento dos primados constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema (art. 201, caput, da CF/88).

Tal é, em poucas linhas, o conceito do Eminentíssimo Mestre Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)”

Basicamente, então, desaposentação é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, per se irrenunciáveis, seguida ou não de volta ao trabalho, restituindo-se o que for atuarialmente necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro dos regimes envolvidos com o aproveitamento do período anterior no mesmo ou em outro regime de Previdência Social, sempre que a situação do segurado melhorar e isso não causar prejuízo a terceiros.”

Veja que, do próprio conceito de “desaposentação”, é possível extrair alguns pressupostos necessários à sua caracterização e, portanto, validade jurídica, a saber: i) existência de benefício de aposentadoria em manutenção em favor do segurado; ii) manifestação formal de vontade de renúncia emanada do segurado, com capacidade jurídica para tanto; iii) o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; iv) a ausência de prejuízo a terceiros; v) o objetivo de obter nova aposentadoria, agora mais vantajosa; vi) a utilização necessária de tempo de serviço e/ou contribuição posterior àqueles já utilizados quando da concessão do benefício anterior.

Isso significa que, sem a presença de qualquer um destes elementos supra arrolados, não há que se falar na presença do instituto da “desaposentação” e, portanto, resta improcedente o pleito de renúncia ao benefício, aliás, requerido por anterior, válida e regular manifestação de vontade do segurado.

Em termos práticos, a própria doutrina limita em uma única hipótese a utilização do instituto da “desaposentação” dentro do regime geral de previdência social, de forma coerente e com estrita observância aos pressupostos elencados acima.

Veja-se, a propósito, e uma vez mais, o escólio do Grande Mestre Wladimir Novaes Martinez:

“(…)”

No âmbito do RGPS, tratando-se exclusivamente de desaposentação e não de opção de um por outro benefício (própria do segurado ativo diante de duas prestações), transformação de um em outro (aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade), conversão (do auxílio-doença comum para acidentário) etc., evidencia-se agora a renúncia de uma aposentadoria proporcional - da mulher com 25 a 29 anos e do homem com 30 a 34 anos - para a obtenção de uma integral, respectivamente de 30 e 35 anos de serviço (na mais comum das hipóteses, de 70% para 100% do salário de benefício).

Esta espécie deixa bem claro algumas idéias que acabaram convencendo os opositores da desaposentação: a) o segurado aposentado continuou trabalhando e contribuindo por mais cinco anos (sem qualquer outra finalidade relevante); b) se ele não tivesse requerido o benefício proporcional poderia solicitar o benefício integral mais adiante e, para isso, o INSS, com os novos cinco anos de contribuição, deveria estar atuarial e financeiramente preparado; c) abstraindo tratar-se de regime de repartição simples, se a condenação determinar a restituição e não sobrevier qualquer prejuízo financeiro ao RGPS; e d) de todo modo, com renda mensal inicial superior ou não, a esperança média de vida será menor (sic).

Nestas circunstâncias, passar de 70% para 100% do salário de benefício, de alguém que continuou contribuindo

por mais cinco anos, é um exemplo típico da propriedade da desaposentação. Como antecipado, se o segurado não tivesse obtido a primeira aposentadoria, o INSS deveria estar preparado para pagar a segunda; logo, não haveria prejuízo. Ajuizando-se individualmente e, também como lembrado, abstraindo o regime de repartição simples (raciocínio que vale para algum RPPS), como o segurado recolheu por 35 anos, só tem sentido ele receber dali para frente, podendo-se pensar em devolver os cinco anos que auferiu com a aposentadoria proporcional, caso contrário as reservas técnicas pessoais do INSS seriam 1/7 menores.”

Não há que se confundir o instituto da “desaposentação”, portanto, com pleitos infundados de mera revisão da RMI do benefício de aposentadoria integral já concedida administrativamente com base em manifestação de vontade válida e regular do segurado, por meio de contagem dos valores utilizados como salário-de-contribuição relacionados a tempo de contribuição posterior ao da data da DER, o que viola de forma flagrante a forma de cálculo da RMI e a data de início do benefício de aposentadoria, prescrita pelos artigos 28, 29, 49 e 54, da lei n. 8213/91, além de importar em violação à vedação contida no artigo 18, par. 2º, também da lei n. 8213/91, que agora recebe finalmente uma interpretação sistemática e correta, qual seja, de vedar a revisão de qualquer aposentadoria com base na mera utilização de períodos e valores posteriores à data de início do benefício concedido.

Este também é o entendimento do Professor Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

A desaposentação pouco tem a ver com a revisão de cálculo da renda inicial ou mantida (para a qual subsiste prazo de dez anos) ou com a tentativa de inclusão das contribuições vertidas após a aposentação de quem continuou trabalhando e contribuindo. Nem mesmo se constitui na intenção de superar os dez anos da decadência de direito de revisão.

A desaposentação pressupõe regularidade, legalidade e legitimidade do cálculo da renda inicial, descabendo, portanto, na hipótese a sua revisão.

A inclusão de contribuições aportadas depois da aposentação encontra obstáculo legal válido no art. 18, par. 2º, do PBPS e deve ser rejeitada pelos tribunais.”

Resumidamente, então, pode-se afirmar que o instituto da desaposentação, em sua escoreta definição, entendimento e delimitação, somente abarca, dentro do regime geral de previdência social, a hipótese de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para obtenção de sua espécie integral, e desde que, em homenagem ao primado constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja prévia e integral devolução dos valores até então percebidos a título de benefício, aliás, em consonância com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Regionais Federais, a saber:

Processo

AC 200761270047963 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1382867

Relator(a)

JUIZA EVA REGINA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

SÉTIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:05/07/2010 PÁGINA: 884

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora com quem votou o Des. Federal Antonio Cedenho, vencido o Des. Federal Walter do Amaral que lhe dava provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDE UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA - É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. - A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. - Se o

segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal. - Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado. - O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que a declaração de renúncia, seguida da implantação de novo jubramento mais vantajoso, esteja condicionada à restituição dos proventos recebidos a título de aposentadoria renunciada. - A devolução dos valores é medida que se impõe quando se pretende utilizar, também, no cálculo do novo benefício, o tempo e contribuições vertidas à Previdência Social imeditamente após a concessão da aposentadoria que se pretende renunciar. - Apelação da parte autora desprovida.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

10/05/2010

Data da Publicação

05/07/2010

Processo

AI 200903000281142 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 381353

Relator(a)

JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

DÉCIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:03/03/2010 PÁGINA: 2119

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA QUE SE QUER RENUNCIAR. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. -Ante sua natureza patrimonial, possível a renúncia, pelo segurado, de aposentadoria por ele recebida. - Para que possam ser aproveitadas as contribuições efetuadas após a aposentação, necessária a restituição, ao INSS, dos valores pagos a título de aposentadoria, devidamente, atualizados. -Agravo legal improvido.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

23/02/2010

Data da Publicação

03/03/2010

Processo

AC 00033322720094047205 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

CELSO KIPPER

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador  
SEXTA TURMA

Fonte  
D.E. 04/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. 1. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior. 2. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes da publicação da Lei n. 9.528/97, inexistente prazo decadencial para que aquela pleiteie a revisão da RMI do benefício. 3. Tratando-se a aposentadoria de um direito patrimonial, de caráter disponível, é passível de renúncia. 4. Pretendendo o segurado renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da Terceira Seção desta Corte. 5. O art. 181-B do Dec. n. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto n.º 3.265/99, que previu a irrenunciabilidade e a irreversibilidade das aposentadorias por idade, tempo de contribuição/serviço e especial, como norma regulamentadora que é, acabou por extrapolar os limites a que está sujeita, porquanto somente a lei pode criar, modificar ou restringir direitos (inciso II do art. 5º da CRFB). 6. Impossibilidade de compensação dos valores a serem devolvidos ao INSS com os proventos do novo benefício a ser concedido, sob pena de burla ao § 2º do art. 18, uma vez que as partes já não mais seriam transportadas ao status jurídico anterior à inativação (por força da necessidade de integral recomposição dos fundos previdenciários usufruídos pelo aposentado). 7. Configurada a sucumbência recíproca, restam compensados os honorários advocatícios.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

04/06/2010

Processo

AC 200970030008365 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

D.E. 02/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA (DESAPOSENTAÇÃO) PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO/DESCONTO. 1. A obtenção de aposentadoria mais benéfica mediante renúncia a outra em vigor (possível por se tratar de direito patrimonial disponível) pressupõe devolução prévia e integral dos valores já percebidos em razão do benefício em manutenção, sob pena de afronta ao Sistema da Seguridade (Princípio da Solidariedade, CF/88, art. 195) e correspondente regime legal a que se submete (Lei nº 8.213/91, art. 18, § 2º). 2.

Questão relativa à obrigação de devolução sobre a qual incide, ademais, coisa julgada.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

02/06/2010

Processo

APELREEX 200883000109409 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 4671

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::30/04/2010 - Página::113

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESAPOSENTAÇÃO, NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O apelado é beneficiário de aposentadoria proporcional, desde 09 de junho de 1998, contando à época com 32 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição. 2. Alega que após a aposentadoria continuou com vínculo empregatício, somando 5 anos e 12 dias de contribuição após a sua aposentadoria. Pede a conjugação do tempo de serviço anterior e posterior ao benefício objetivando a majoração da sua aposentadoria. 3. Para utilização do tempo de serviço e respectivas contribuições levadas a efeito após a aposentadoria originária, impõe-se a desaposentação do segurado em relação a esta, e a devolução de todos os valores percebidos, sob pena de manifesto prejuízo ao sistema previdenciário e demais segurados (equilíbrio atuarial), para, só então, ser concedido novo benefício com a totalidade do tempo de contribuição (anterior e posterior ao ato de aposentação original). 4. Uma vez concedida a aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, ainda que o segurado volte a contribuir para o sistema previdenciário, não poderá utilizar as referidas contribuições para complementar o tempo que restaria para obtenção de uma nova aposentadoria com proventos integrais. O art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91, inclusive, estabelece que as novas contribuições efetuadas pelo aposentado do RGPS que retornar à atividade serão destinadas ao custeio da seguridade social. 5. Não há como ser acolhida a pretensão inicial de revisão de aposentadoria com o acréscimo do tempo de contribuição a ela posterior. 6. Remessa oficial e apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido autoral.

Data da Decisão

22/04/2010

Data da Publicação

30/04/2010

No caso dos autos, não obstante o autor busque a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a concessão de benefício integral, o que em um primeiro momento se inseriria dentro do conceito de “desaposentação”, é certo que o mesmo não comprovou a devolução integral e prévia dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário, como pressuposto imprescindível ao reconhecimento do instituto cuja aplicação ora se pleiteia.

Em assim sendo, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, julgo improcedente a ação.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I .

0000567-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052258 - ANTONIO MARCIO DE CARVALHO (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo provado ter trabalhado submetido à condição insalubre. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

0006865-75.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054197 - DELCINA ROSA DE NOVAIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0004640-82.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301048289 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0009309-18.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053781 - IRENE MARQUES ATUN (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007971-72.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053992 - MARIA SEBASTIANA DONATO (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, seja determinado ao INSS sua “desaposentação”, com a concessão de novo benefício de aposentadoria, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício anterior.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo à análise do mérito.

Do Mérito:

I - da renúncia à percepção do benefício previdenciário já concedido (=desaposentação):

A questão atinente à possibilidade de o beneficiário de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social renunciar ao direito à percepção do mesmo já se encontra relativamente pacificada no âmbito de nossos Tribunais, sendo certo que tal não importa em violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88), uma vez que, até o momento em que externada a vontade de renunciar, o benefício restou devidamente pago.

Não é o caso, portanto, de ataque ao ato de concessão do benefício, ou de violação a direito do beneficiário do RGPS, mas, apenas e tão somente o desfazimento do ato administrativo por vontade livre e consciente do

administrado.

Ademais, o argumento de que tal renúncia violaria interesse indisponível do segurado não procede, uma vez que a percepção dos valores representa, em primeiro lugar, direito patrimonial disponível do mesmo.

Outrossim, a alegação de indisponibilidade configura proteção que deve vir em benefício do mesmo, e não em seu prejuízo, como medida inviabilizadora da concessão de benefício mais vantajoso a si.

Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos em sede do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

POSSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ABDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.

2. Faz jus o Autor à renúncia da aposentadoria que atualmente percebe - aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola - para o recebimento de outra mais vantajosa - aposentadoria por idade, de natureza urbana.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 310.884/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 26/09/2005 p. 433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

A aposentadoria é direito patrimonial disponível, sujeita à renúncia, possibilitando à recorrente a contagem do respectivo tempo de serviço e o exercício em outro cargo público para o qual prestou concurso público.

Precedentes.

Recurso provido.

(RMS 17.874/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 192)

Sucedem, porém, que o instituto doutrinário - hodiernamente acolhido pela jurisprudência - da “desaposentação” não autoriza automaticamente o pleito de renúncia de todo e qualquer benefício pleiteado e concedido administrativamente sob o regime geral de previdência social, em favor da concessão de outro benefício alegadamente mais favorável.

Para tanto, resta imprescindível a escorreita definição e delimitação do instituto, sob pena de se autorizar pleitos de mera revisão da RMI de benefício, em total e flagrante afronta aos dispositivos legais disciplinadores da fixação da RMI de cada benefício previdenciário.

Por “desaposentação” deve-se entender, na verdade, o ato jurídico unilateral de vontade praticado pelo segurado beneficiário de uma aposentadoria, e que conduz necessariamente à cessação do benefício até então percebido, com a imprescindível restauração do status quo ante, para atendimento dos primados constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema (art. 201, caput, da CF/88).

Tal é, em poucas linhas, o conceito do Eminentíssimo Mestre Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)”

Basicamente, então, desaposentação é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, per se irrenunciáveis, seguida ou não de volta ao trabalho, restituindo-se o que for atuarialmente necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro dos regimes envolvidos com o aproveitamento do período anterior no mesmo ou em outro regime de Previdência Social, sempre que a situação do segurado melhorar e isso não causar prejuízo a terceiros.”

Veja que, do próprio conceito de “desaposentação”, é possível extrair alguns pressupostos necessários à sua caracterização e, portanto, validade jurídica, a saber: i) existência de benefício de aposentadoria em manutenção em favor do segurado; ii) manifestação formal de vontade de renúncia emanada do segurado, com capacidade jurídica para tanto; iii) o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; iv) a ausência de prejuízo a terceiros; v) o objetivo de obter nova aposentadoria, agora mais vantajosa; vi) a utilização necessária de tempo de serviço e/ou contribuição posterior àqueles já utilizados quando da concessão do benefício anterior.

Isso significa que, sem a presença de qualquer um destes elementos supra arrolados, não há que se falar na presença do instituto da “desaposentação” e, portanto, resta improcedente o pleito de renúncia ao benefício, aliás, requerido por anterior, válida e regular manifestação de vontade do segurado.

Em termos práticos, a própria doutrina limita em uma única hipótese a utilização do instituto da “desaposentação” dentro do regime geral de previdência social, de forma coerente e com estrita observância aos pressupostos elencados acima.

Veja-se, a propósito, e uma vez mais, o escólio do Grande Mestre Wladimir Novaes Martinez:

“(…)

No âmbito do RGPS, tratando-se exclusivamente de desaposentação e não de opção de um por outro benefício (própria do segurado ativo diante de duas prestações), transformação de um em outro (aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade), conversão (do auxílio-doença comum para acidentário) etc., evidencia-se agora a renúncia de uma aposentadoria proporcional - da mulher com 25 a 29 anos e do homem com 30 a 34 anos - para a obtenção de uma integral, respectivamente de 30 e 35 anos de serviço (na mais comum das hipóteses, de 70% para 100% do salário de benefício).

Esta espécie deixa bem claro algumas idéias que acabaram convencendo os opositores da desaposentação: a) o segurado aposentado continuou trabalhando e contribuindo por mais cinco anos (sem qualquer outra finalidade relevante); b) se ele não tivesse requerido o benefício proporcional poderia solicitar o benefício integral mais adiante e, para isso, o INSS, com os novos cinco anos de contribuição, deveria estar atuarial e financeiramente preparado; c) abstraído tratar-se de regime de repartição simples, se a condenação determinar a restituição e não sobrevier qualquer prejuízo financeiro ao RGPS; e d) de todo modo, com renda mensal inicial superior ou não, a esperança média de vida será menor (sic).

Nestas circunstâncias, passar de 70% para 100% do salário de benefício, de alguém que continuou contribuindo por mais cinco anos, é um exemplo típico da propriedade da desaposentação. Como antecipado, se o segurado não tivesse obtido a primeira aposentadoria, o INSS deveria estar preparado para pagar a segunda; logo, não haveria prejuízo. Ajuizando-se individualmente e, também como lembrado, abstraído o regime de repartição simples (raciocínio que vale para algum RPPS), como o segurado recolheu por 35 anos, só tem sentido ele receber dali para frente, podendo-se pensar em devolver os cinco anos que auferiu com a aposentadoria proporcional, caso contrário as reservas técnicas pessoais do INSS seriam 1/7 menores.”

Não há que se confundir o instituto da “desaposentação”, portanto, com pleitos infundados de mera revisão da RMI do benefício de aposentadoria integral já concedida administrativamente com base em manifestação de vontade válida e regular do segurado, por meio de contagem dos valores utilizados como salário-de-contribuição relacionados a tempo de contribuição posterior ao da data da DER, o que viola de forma flagrante a forma de cálculo da RMI e a data de início do benefício de aposentadoria, prescrita pelos artigos 28, 29, 49 e 54, da lei n. 8213/91, além de importar em violação à vedação contida no artigo 18, par. 2º, também da lei n. 8213/91, que agora recebe finalmente uma interpretação sistemática e correta, qual seja, de vedar a revisão de qualquer aposentadoria com base na mera utilização de períodos e valores posteriores à data de início do benefício concedido.

Este também é o entendimento do Professor Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

A desaposentação pouco tem a ver com a revisão de cálculo da renda inicial ou mantida (para a qual subsiste prazo de dez anos) ou com a tentativa de inclusão das contribuições vertidas após a aposentação de quem continuou trabalhando e contribuindo. Nem mesmo se constitui na intenção de superar os dez anos da decadência de direito de revisão.

A desaposentação pressupõe regularidade, legalidade e legitimidade do cálculo da renda inicial, descabendo, portanto, na hipótese a sua revisão.

A inclusão de contribuições aportadas depois da aposentação encontra obstáculo legal válido no art. 18, par. 2º, do PBPS e deve ser rejeitada pelos tribunais.”

Resumidamente, então, pode-se afirmar que o instituto da desaposentação, em sua escoreta definição, entendimento e delimitação, somente abarca, dentro do regime geral de previdência social, a hipótese de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para obtenção de sua espécie integral, e desde que, em homenagem ao primado constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja prévia e integral devolução dos valores até então percebidos a título de benefício, aliás, em consonância com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Regionais Federais, a saber:

Processo

AC 200761270047963 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1382867

Relator(a)

JUIZA EVA REGINA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

SÉTIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:05/07/2010 PÁGINA: 884

#### Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora com quem votou o Des. Federal Antonio Cedenho, vencido o Des. Federal Walter do Amaral que lhe dava provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

#### Ementa

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDE UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA - É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. - A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. - Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal. - Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado. - O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que a declaração de renúncia, seguida da implantação de novo jubramento mais vantajoso, esteja condicionada à restituição dos proventos recebidos a título de aposentadoria renunciada. - A devolução dos valores é medida que se impõe quando se pretende utilizar, também, no cálculo do novo benefício, o tempo e contribuições vertidas à Previdência Social imeditamente após a concessão da aposentadoria que se pretende renunciar. - Apelação da parte autora desprovida.

#### Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

10/05/2010

Data da Publicação

05/07/2010

#### Processo

AI 200903000281142 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 381353

Relator(a)

JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

DÉCIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:03/03/2010 PÁGINA: 2119

#### Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

#### Ementa

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA QUE SE QUER RENUNCIAR. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. -Ante sua natureza patrimonial, possível a renúncia, pelo segurado, de aposentadoria por ele recebida. - Para que possam ser aproveitadas as contribuições efetuadas após a aposentação, necessária a restituição, ao INSS, dos valores pagos a título de aposentadoria, devidamente, atualizados. -Agravo legal improvido.

Indexação  
VIDE EMENTA.  
Data da Decisão  
23/02/2010  
Data da Publicação  
03/03/2010

Processo  
AC 00033322720094047205 AC - APELAÇÃO CIVEL  
Relator(a)  
CELSO KIPPER  
Sigla do órgão  
TRF4  
Órgão julgador  
SEXTA TURMA  
Fonte  
D.E. 04/06/2010  
Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. 1. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior. 2. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes da publicação da Lei n. 9.528/97, inexistente prazo decadencial para que aquela pleiteie a revisão da RMI do benefício. 3. Tratando-se a aposentadoria de um direito patrimonial, de caráter disponível, é passível de renúncia. 4. Pretendendo o segurado renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da Terceira Seção desta Corte. 5. O art. 181-B do Dec. n. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto n.º 3.265/99, que previu a irrenunciabilidade e a irreversibilidade das aposentadorias por idade, tempo de contribuição/serviço e especial, como norma regulamentadora que é, acabou por extrapolar os limites a que está sujeita, porquanto somente a lei pode criar, modificar ou restringir direitos (inciso II do art. 5º da CRFB). 6. Impossibilidade de compensação dos valores a serem devolvidos ao INSS com os proventos do novo benefício a ser concedido, sob pena de burla ao § 2º do art. 18, uma vez que as partes já não mais seriam transportadas ao status jurídico anterior à inativação (por força da necessidade de integral recomposição dos fundos previdenciários usufruídos pelo aposentado). 7. Configurada a sucumbência recíproca, restam compensados os honorários advocatícios.

Data da Decisão  
26/05/2010  
Data da Publicação  
04/06/2010

Processo  
AC 200970030008365 AC - APELAÇÃO CIVEL  
Relator(a)  
JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA  
Sigla do órgão  
TRF4

Órgão julgador  
SEXTA TURMA

Fonte  
D.E. 02/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA (DESAPOSENTAÇÃO) PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. DEVOUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO/DESCONTO. 1. A obtenção de aposentadoria mais benéfica mediante renúncia a outra em vigor (possível por se tratar de direito patrimonial disponível) pressupõe devolução prévia e integral dos valores já percebidos em razão do benefício em manutenção, sob pena de afronta ao Sistema da Seguridade (Princípio da Solidariedade, CF/88, art. 195) e correspondente regime legal a que se submete (Lei nº 8.213/91, art. 18, § 2º). 2. Questão relativa à obrigação de devolução sobre a qual incide, ademais, coisa julgada.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

02/06/2010

Processo

APELREEX 200883000109409 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 4671

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::30/04/2010 - Página::113

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESAPOSENTAÇÃO, NECESSIDADE DE DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O apelado é beneficiário de aposentadoria proporcional, desde 09 de junho de 1998, contando à época com 32 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição. 2. Alega que após a aposentadoria continuou com vínculo empregatício, somando 5 anos e 12 dias de contribuição após a sua aposentadoria. Pede a conjugação do tempo de serviço anterior e posterior ao benefício objetivando a majoração da sua aposentadoria. 3. Para utilização do tempo de serviço e respectivas contribuições levadas a efeito após a aposentadoria originária, impõe-se a desaposentação do segurado em relação a esta, e a devolução de todos os valores percebidos, sob pena de manifesto prejuízo ao sistema previdenciário e demais segurados (equilíbrio atuarial), para, só então, ser concedido novo benefício com a totalidade do tempo de contribuição (anterior e posterior ao ato de aposentação original). 4. Uma vez concedida a aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, ainda que o segurado volte a contribuir para o sistema previdenciário, não poderá utilizar as referidas contribuições para complementar o tempo que restaria para obtenção de uma nova aposentadoria com proventos integrais. O art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91, inclusive, estabelece que as novas contribuições efetuadas pelo aposentado do RGPS que retornar à atividade serão destinadas ao custeio da seguridade social. 5. Não há como ser acolhida a pretensão inicial de revisão de aposentadoria com o acréscimo do tempo de contribuição a ela posterior. 6. Remessa oficial e apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido autoral.

Data da Decisão

22/04/2010

Data da Publicação

30/04/2010

No caso dos autos, não obstante o autor busque a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo

de contribuição proporcional para a concessão de benefício integral, o que em um primeiro momento se inseriria dentro do conceito de “desaposeitação”, é certo que o mesmo não comprovou a devolução integral e prévia dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário, como pressuposto imprescindível ao reconhecimento do instituto cuja aplicação ora se pleiteia.

Em assim sendo, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, julgo improcedente a ação.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I .

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0002573-47.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054188 - ALOIZ ALVES CERQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012268-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054190 - NILTON TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012138-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054191 - WILSON PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004634-75.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054194 - ANA LUCIA DIONISIO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005835-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054136 - JORGE BARBOZA DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012199-90.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053868 - WAGNER ROGERIO BASAGLIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.

A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento de que os reajustes dos respectivos tetos do salário de contribuição e do salário de benefício em decorrência da edição das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 se deram de forma desigual, com primazia daquele.

Aventa, assim, a inconstitucionalidade da Portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.601/04 (EC n. 41/03), os quais não poderiam ter ampliado a base de arrecadação sem a correspondente ampliação da base de cálculo dos benefícios previdenciários.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, ressalto que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Preliminar de Mérito da Prescrição:

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito,

mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

Mérito:

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:

“PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004

(...)

Art. 20A partir de 1º de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis nºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios

(art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.

Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033053-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053923 - JULINA DIAS EHLERT (SP063006 - RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0039788-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052505 - MARIVALDA ALVES SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0003580-50.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301035479 - TEREZINHA TAVARES DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA TAVARES DOS SANTOS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0003644-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053731 - RAUL FELIPE CAIROLI PAPALEO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.**

**É o relatório. Fundamento e decido.**

**A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0037664-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:**

**"Preliminar de Mérito da Prescrição:**

**Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.**

**Logo, o direito do autor, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.**

**Mérito:**

**Quanto ao mérito, verifico que o autor acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).**

**Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91. Não obstante, o autor se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber: “PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999**

**(...)**

**Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

**(...)**

**Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

**DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

**(...)**

**Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.  
Art. 20B**

**Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis nºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).**

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios.**

**Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

**DISPOSITIVO:**

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os requerimentos de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010717-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301053843 - KOJI TAKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011602-24.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301053841 - MARIA HELENA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0011592-77.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301053842 - DIONEZIO BORGES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

FIM.

0053610-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301053956 - NELSON JOSE DO NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO,

SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito,

nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0010566-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301051039 - IGOR SANTOS FLORENCIO (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado pelo filho até finalizar seu curso superior ou até completar 24 anos de idade, ao argumento de que com a pensão efetua opagamento das mensalidades da faculdade cursada.

É o relatório. Decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0031117-79.2012.4.03.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

(...)

“Quanto ao mérito, particularmente nunca me convenci da tese de aplicação da legislação civilista em sede previdenciária, uma vez que configuram ramos distintos do Direito, disciplinados por legislação própria norteadas também por princípios próprios e inconfundíveis.

E, no tocante à percepção do benefício previdenciário da pensão por morte pelos dependentes do falecido segurado pertencente ao regime geral de previdência social (RGPS), a fixação de rol taxativo de dependentes encontra guarida constitucional expressa no primado maior da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, conforme art. 194, par. único, inc. III, da CF/88.

Assim é que a lei n. 8213/91, em seu art. 16, traz o rol de dependentes beneficiários de prestações previdenciárias, assim prescrevendo em relação aos filhos menores em seu inciso I: “(...) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.

Perante a clareza solar da disposição legal, a meu ver restava inviável a tese de percepção de benefício previdenciário até o término dos estudos, ampliando o limite etário sem qualquer respaldo legal para 24 (vinte e quatro) anos.

E, não obstante realmente tal orientação tivesse ganho certa envergadura dentro da jurisprudência pátria em um dado momento, o fato é que o Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento em sentido contrário, aplicando de forma plena e irrestrita o limite etário legal, qual seja, de 21 (vinte e um) anos, a saber: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO NÃO-INVÁLIDO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a pensão por morte é devida ao filho menor de 21 anos ou inválido, não sendo possível, em face da ausência de previsão legal, a prorrogação do recebimento desse benefício até os 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário.

2. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1069360/SE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 01/12/2008)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE SEGURADO. FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Tribunal a quo, ao analisar os embargos declaratórios do INSS, apreciou todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Ademais, não há confundir decisão contrária ao interesse da parte com a falta de pronunciamento do órgão julgador.

2. É cediço que a concessão de benefício previdenciário rege-se pela norma vigente ao tempo em que o beneficiário preenchia as condições exigidas para tanto. Na esteira desse raciocínio, vê-se que o fato gerador para a concessão da pensão por morte é o óbito do segurado, instituidor do benefício.

3. O art. 16 da Lei 8.213/91, em sua redação original, não admite, como beneficiários, na condição de dependentes

de segurado, indivíduos maiores de 21 anos e menores de 60 anos, exceto se comprovadamente inválidos.  
4. Não há falar, portanto, em restabelecimento da pensão por morte à beneficiária, maior de 21 anos e não-inválida, uma vez que, diante da taxatividade do diploma legal citado, não é dado ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Parlamento.

(...)

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.

(REsp 771.993/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2006, DJ 23/10/2006 p. 351)

De rigor, assim, o julgamento de improcedência da ação.

**DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários. ”

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação da parte, arquivem-se os autos.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0041254-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301047718 - ZENEIDE RIBEIRO DA COSTA SOUZA (SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026248-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301047712 - VAGNER PAIVA TEODORO (SP140956 - DION ALLY FERREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011590-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301051145 - REINAN MARQUES DE OLIVEIRA (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, seja determinado ao INSS sua “desaposentação”, com a concessão de novo benefício de aposentadoria, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício anterior.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo à análise do mérito.

Do Mérito:

I - da renúncia à percepção do benefício previdenciário já concedido (=desaposentação):

A questão atinente à possibilidade de o beneficiário de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social renunciar ao direito à percepção do mesmo já se encontra relativamente pacificada no âmbito de nossos Tribunais, sendo certo que tal não importa em violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88), uma vez que, até o momento em que externada a vontade de renunciar, o benefício restou devidamente pago.

Não é o caso, portanto, de ataque ao ato de concessão do benefício, ou de violação a direito do beneficiário do RGPS, mas, apenas e tão somente o desfazimento do ato administrativo por vontade livre e consciente do administrado.

Ademais, o argumento de que tal renúncia violaria interesse indisponível do segurado não procede, uma vez que a percepção dos valores representa, em primeiro lugar, direito patrimonial disponível do mesmo.

Outrossim, a alegação de indisponibilidade configura proteção que deve vir em benefício do mesmo, e não em seu

prejuízo, como medida inviabilizadora da concessão de benefício mais vantajoso a si.

Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos em sede do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ABDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.
2. Faz jus o Autor à renúncia da aposentadoria que atualmente percebe - aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola - para o recebimento de outra mais vantajosa - aposentadoria por idade, de natureza urbana.
3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 310.884/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 26/09/2005 p. 433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

A aposentadoria é direito patrimonial disponível, sujeita à renúncia, possibilitando à recorrente a contagem do respectivo tempo de serviço e o exercício em outro cargo público para o qual prestou concurso público. Precedentes.

Recurso provido.

(RMS 17.874/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 192)

Sucedem, porém, que o instituto doutrinário - hodiernamente acolhido pela jurisprudência - da “desaposentação” não autoriza automaticamente o pleito de renúncia de todo e qualquer benefício pleiteado e concedido administrativamente sob o regime geral de previdência social, em favor da concessão de outro benefício alegadamente mais favorável.

Para tanto, resta imprescindível a escorreita definição e delimitação do instituto, sob pena de se autorizar pleitos de mera revisão da RMI de benefício, em total e flagrante afronta aos dispositivos legais disciplinadores da fixação da RMI de cada benefício previdenciário.

Por “desaposentação” deve-se entender, na verdade, o ato jurídico unilateral de vontade praticado pelo segurado beneficiário de uma aposentadoria, e que conduz necessariamente à cessação do benefício até então percebido, com a imprescindível restauração do status quo ante, para atendimento dos primados constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema (art. 201, caput, da CF/88).

Tal é, em poucas linhas, o conceito do Eminentíssimo Mestre Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)”

Basicamente, então, desaposentação é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, per se irrenunciáveis, seguida ou não de volta ao trabalho, restituindo-se o que for atuarialmente necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro dos regimes envolvidos com o aproveitamento do período anterior no mesmo ou em outro regime de Previdência Social, sempre que a situação do segurado melhorar e isso não causar prejuízo a terceiros.”

Veja que, do próprio conceito de “desaposentação”, é possível extrair alguns pressupostos necessários à sua caracterização e, portanto, validade jurídica, a saber: i) existência de benefício de aposentadoria em manutenção em favor do segurado; ii) manifestação formal de vontade de renúncia emanada do segurado, com capacidade jurídica para tanto; iii) o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; iv) a ausência de prejuízo a terceiros; v) o objetivo de obter nova aposentadoria, agora mais vantajosa; vi) a utilização necessária de tempo de serviço e/ou contribuição posterior àqueles já utilizados quando da concessão do benefício anterior.

Isso significa que, sem a presença de qualquer um destes elementos supra arrolados, não há que se falar na presença do instituto da “desaposentação” e, portanto, resta improcedente o pleito de renúncia ao benefício, aliás, requerido por anterior, válida e regular manifestação de vontade do segurado.

Em termos práticos, a própria doutrina limita em uma única hipótese a utilização do instituto da “desaposentação” dentro do regime geral de previdência social, de forma coerente e com estrita observância aos pressupostos elencados acima.

Veja-se, a propósito, e uma vez mais, o escólio do Grande Mestre Wladimir Novaes Martinez:

“(…)”

No âmbito do RGPS, tratando-se exclusivamente de desaposentação e não de opção de um por outro benefício (própria do segurado ativo diante de duas prestações), transformação de um em outro (aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade), conversão (do auxílio-doença comum para acidentário) etc., evidencia-se agora a

renúncia de uma aposentadoria proporcional - da mulher com 25 a 29 anos e do homem com 30 a 34 anos - para a obtenção de uma integral, respectivamente de 30 e 35 anos de serviço (na mais comum das hipóteses, de 70% para 100% do salário de benefício).

Esta espécie deixa bem claro algumas idéias que acabaram convencendo os opositores da desaposentação: a) o segurado aposentado continuou trabalhando e contribuindo por mais cinco anos (sem qualquer outra finalidade relevante); b) se ele não tivesse requerido o benefício proporcional poderia solicitar o benefício integral mais adiante e, para isso, o INSS, com os novos cinco anos de contribuição, deveria estar atuarial e financeiramente preparado; c) abstraindo tratar-se de regime de repartição simples, se a condenação determinar a restituição e não sobrevier qualquer prejuízo financeiro ao RGPS; e d) de todo modo, com renda mensal inicial superior ou não, a esperança média de vida será menor (sic).

Nestas circunstâncias, passar de 70% para 100% do salário de benefício, de alguém que continuou contribuindo por mais cinco anos, é um exemplo típico da propriedade da desaposentação. Como antecipado, se o segurado não tivesse obtido a primeira aposentadoria, o INSS deveria estar preparado para pagar a segunda; logo, não haveria prejuízo. Ajuizando-se individualmente e, também como lembrado, abstraindo o regime de repartição simples (raciocínio que vale para algum RPPS), como o segurado recolheu por 35 anos, só tem sentido ele receber dali para frente, podendo-se pensar em devolver os cinco anos que auferiu com a aposentadoria proporcional, caso contrário as reservas técnicas pessoais do INSS seriam 1/7 menores.”

Não há que se confundir o instituto da “desaposentação”, portanto, com pleitos infundados de mera revisão da RMI do benefício de aposentadoria integral já concedida administrativamente com base em manifestação de vontade válida e regular do segurado, por meio de contagem dos valores utilizados como salário-de-contribuição relacionados a tempo de contribuição posterior ao da data da DER, o que viola de forma flagrante a forma de cálculo da RMI e a data de início do benefício de aposentadoria, prescrita pelos artigos 28, 29, 49 e 54, da lei n. 8213/91, além de importar em violação à vedação contida no artigo 18, par. 2º, também da lei n. 8213/91, que agora recebe finalmente uma interpretação sistemática e correta, qual seja, de vedar a revisão de qualquer aposentadoria com base na mera utilização de períodos e valores posteriores à data de início do benefício concedido.

Este também é o entendimento do Professor Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

A desaposentação pouco tem a ver com a revisão de cálculo da renda inicial ou mantida (para a qual subsiste prazo de dez anos) ou com a tentativa de inclusão das contribuições vertidas após a aposentação de quem continuou trabalhando e contribuindo. Nem mesmo se constitui na intenção de superar os dez anos da decadência de direito de revisão.

A desaposentação pressupõe regularidade, legalidade e legitimidade do cálculo da renda inicial, descabendo, portanto, na hipótese a sua revisão.

A inclusão de contribuições aportadas depois da aposentação encontra obstáculo legal válido no art. 18, par. 2º, do PBPS e deve ser rejeitada pelos tribunais.”

Resumidamente, então, pode-se afirmar que o instituto da desaposentação, em sua escurreita definição, entendimento e delimitação, somente abarca, dentro do regime geral de previdência social, a hipótese de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para obtenção de sua espécie integral, e desde que, em homenagem ao primado constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja prévia e integral devolução dos valores até então percebidos a título de benefício, aliás, em consonância com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Regionais Federais, a saber:

Processo

AC 200761270047963 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1382867

Relator(a)

JUIZA EVA REGINA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

SÉTIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:05/07/2010 PÁGINA: 884

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora com quem votou o Des. Federal Antonio Cedenho, vencido o Des. Federal Walter do Amaral que lhe dava provimento,

nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDE UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA - É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. - A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. - Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal. - Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado. - O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que a declaração de renúncia, seguida da implantação de novo jubramento mais vantajoso, esteja condicionada à restituição dos proventos recebidos a título de aposentadoria renunciada. - A devolução dos valores é medida que se impõe quando se pretende utilizar, também, no cálculo do novo benefício, o tempo e contribuições vertidas à Previdência Social imeditamente após a concessão da aposentadoria que se pretende renunciar. - Apelação da parte autora desprovida.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

10/05/2010

Data da Publicação

05/07/2010

Processo

AI 200903000281142 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 381353

Relator(a)

JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

DÉCIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:03/03/2010 PÁGINA: 2119

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA QUE SE QUER RENUNCIAR. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. -Ante sua natureza patrimonial, possível a renúncia, pelo segurado, de aposentadoria por ele recebida. - Para que possam ser aproveitadas as contribuições efetuadas após a aposentação, necessária a restituição, ao INSS, dos valores pagos a título de aposentadoria, devidamente, atualizados. -Agravo legal improvido.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

23/02/2010

Data da Publicação  
03/03/2010

Processo  
AC 00033322720094047205 AC - APELAÇÃO CIVEL  
Relator(a)  
CELSO KIPPER  
Sigla do órgão  
TRF4  
Órgão julgador  
SEXTA TURMA  
Fonte  
D.E. 04/06/2010  
Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. 1. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior. 2. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes da publicação da Lei n. 9.528/97, inexistente prazo decadencial para que aquela pleiteie a revisão da RMI do benefício. 3. Tratando-se a aposentadoria de um direito patrimonial, de caráter disponível, é passível de renúncia. 4. Pretendendo o segurado renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da Terceira Seção desta Corte. 5. O art. 181-B do Dec. n. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto n.º 3.265/99, que previu a irrenunciabilidade e a irreversibilidade das aposentadorias por idade, tempo de contribuição/serviço e especial, como norma regulamentadora que é, acabou por extrapolar os limites a que está sujeita, porquanto somente a lei pode criar, modificar ou restringir direitos (inciso II do art. 5º da CRFB). 6. Impossibilidade de compensação dos valores a serem devolvidos ao INSS com os proventos do novo benefício a ser concedido, sob pena de burla ao § 2º do art. 18, uma vez que as partes já não mais seriam transportadas ao status jurídico anterior à inativação (por força da necessidade de integral recomposição dos fundos previdenciários usufruídos pelo aposentado). 7. Configurada a sucumbência recíproca, restam compensados os honorários advocatícios.

Data da Decisão  
26/05/2010  
Data da Publicação  
04/06/2010

Processo  
AC 200970030008365 AC - APELAÇÃO CIVEL  
Relator(a)  
JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA  
Sigla do órgão  
TRF4  
Órgão julgador  
SEXTA TURMA  
Fonte  
D.E. 02/06/2010

#### Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

#### Ementa

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA (DESAPOSENTAÇÃO) PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. DEVOUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO/DESCONTO. 1. A obtenção de aposentadoria mais benéfica mediante renúncia a outra em vigor (possível por se tratar de direito patrimonial disponível) pressupõe devolução prévia e integral dos valores já percebidos em razão do benefício em manutenção, sob pena de afronta ao Sistema da Seguridade (Princípio da Solidariedade, CF/88, art. 195) e correspondente regime legal a que se submete (Lei nº 8.213/91, art. 18, § 2º). 2. Questão relativa à obrigação de devolução sobre a qual incide, ademais, coisa julgada.

#### Data da Decisão

26/05/2010

#### Data da Publicação

02/06/2010

#### Processo

APELREEX 200883000109409 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 4671

#### Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

#### Sigla do órgão

TRF5

#### Órgão julgador

Primeira Turma

#### Fonte

DJE - Data::30/04/2010 - Página::113

#### Decisão

UNÂNIME

#### Ementa

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESAPOSENTAÇÃO, NECESSIDADE DE DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O apelado é beneficiário de aposentadoria proporcional, desde 09 de junho de 1998, contando à época com 32 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição. 2. Alega que após a aposentadoria continuou com vínculo empregatício, somando 5 anos e 12 dias de contribuição após a sua aposentadoria. Pede a conjugação do tempo de serviço anterior e posterior ao benefício objetivando a majoração da sua aposentadoria. 3. Para utilização do tempo de serviço e respectivas contribuições levadas a efeito após a aposentadoria originária, impõe-se a desaposentação do segurado em relação a esta, e a devolução de todos os valores percebidos, sob pena de manifesto prejuízo ao sistema previdenciário e demais segurados (equilíbrio atuarial), para, só então, ser concedido novo benefício com a totalidade do tempo de contribuição (anterior e posterior ao ato de aposentação original). 4. Uma vez concedida a aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, ainda que o segurado volte a contribuir para o sistema previdenciário, não poderá utilizar as referidas contribuições para complementar o tempo que restaria para obtenção de uma nova aposentadoria com proventos integrais. O art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91, inclusive, estabelece que as novas contribuições efetuadas pelo aposentado do RGPS que retornar à atividade serão destinadas ao custeio da seguridade social. 5. Não há como ser acolhida a pretensão inicial de revisão de aposentadoria com o acréscimo do tempo de contribuição a ela posterior. 6. Remessa oficial e apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido autoral.

#### Data da Decisão

22/04/2010

#### Data da Publicação

30/04/2010

No caso dos autos, não obstante o autor busque a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a concessão de benefício integral, o que em um primeiro momento se inseriria dentro do conceito de “desaposentação”, é certo que o mesmo não comprovou a devolução integral e prévia dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário, como pressuposto imprescindível ao reconhecimento do instituto cuja aplicação ora se pleiteia.

## Do Fator Previdenciário

A constitucionalidade da lei n. 9876/99 na parte em que instituiu o fator previdenciário restou reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade n. 2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, com a seguinte ementa:

ADI-MC 2111 / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min.SYDNEY SANCHES Julgamento:16/03/2000 Órgão Julgador:Tribunal Pleno  
PublicaçãoDJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

Como tal julgamento se deu em sede de controle concentrado de constitucionalidade, com efeitos erga omnes e vinculante "relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário" por força do disposto no art. 102, par. 2º, da CF/88, deverá a orientação lá fixada ser respeitada por este julgador, razão pela qual julgo improcedente a demanda.

Ademais, tenho que o fator previdenciário foi instituído com arrimo na regra constitucional que determina a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social brasileiro (art. 201, caput, da

CF/88), como complemento ao seu caráter contributivo e à regra da contrapartida (arts. 201, caput e 195, par. 5º, respectivamente, da CF/88), além do primado da “seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços” (art. 194, par. único, III, da CF/88), como forma de permitir que um máximo de pessoas possa usufruir dos benefícios previdenciários de forma satisfatória e sem a ruptura ou “quebra” financeira do sistema de previdência social.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I.

0009129-65.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301050306 - MARIA RUTH MENDES DA SILVA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP235082 - NARAHIANA NECKIS FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, dê-se ciência da redistribuição dos presentes autos.

A autora propôs a presente ação, sob o procedimento ordinário, em que objetiva a renúncia ao direito à percepção do benefício já concedido de aposentadoria por tempo de serviço (=desaposentação), bem como sua substituição por novo benefício, de aposentadoria por tempo de contribuição integral, mais vantajoso.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo à análise do mérito.

Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

Do Mérito:

I - da renúncia à percepção do benefício previdenciário já concedido (=desaposentação):

A questão atinente à possibilidade de o beneficiário de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social renunciar ao direito à percepção do mesmo já se encontra relativamente pacificada no âmbito de nossos Tribunais, sendo certo que tal não importa em violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88), uma vez que, até o momento em que externada a vontade de renunciar, o benefício restou devidamente pago.

Não é o caso, portanto, de ataque ao ato de concessão do benefício, ou de violação a direito do beneficiário do RGPS, mas, apenas e tão somente o desfazimento do ato administrativo por vontade livre e consciente do administrado.

Ademais, o argumento de que tal renúncia violaria interesse indisponível do segurado não procede, uma vez que a percepção dos valores representa, em primeiro lugar, direito patrimonial disponível do mesmo.

Outrossim, a alegação de indisponibilidade configura proteção que deve vir em benefício do mesmo, e não em seu prejuízo, como medida inviabilizadora da concessão de benefício mais vantajoso a si.

Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos em sede do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

POSSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ABDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.

2. Faz jus o Autor à renúncia da aposentadoria que atualmente percebe - aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola - para o recebimento de outra mais vantajosa - aposentadoria por idade, de natureza urbana.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 310.884/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 26/09/2005 p. 433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL.

## APOSENTADORIA. RENÚNCIA. NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

A aposentadoria é direito patrimonial disponível, sujeita à renúncia, possibilitando à recorrente a contagem do respectivo tempo de serviço e o exercício em outro cargo público para o qual prestou concurso público.

Precedentes.

Recurso provido.

(RMS 17.874/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 192)

Sucedem, porém, que o instituto doutrinário - hodiernamente acolhido pela jurisprudência - da “desaposentação” não autoriza automaticamente o pleito de renúncia de todo e qualquer benefício pleiteado e concedido administrativamente sob o regime geral de previdência social, em favor da concessão de outro benefício alegadamente mais favorável.

Para tanto, resta imprescindível a escorreita definição e delimitação do instituto, sob pena de se autorizar pleitos de mera revisão da RMI de benefício, em total e flagrante afronta aos dispositivos legais disciplinadores da fixação da RMI de cada benefício previdenciário.

Por “desaposentação” deve-se entender, na verdade, o ato jurídico unilateral de vontade praticado pelo segurado beneficiário de uma aposentadoria, e que conduz necessariamente à cessação do benefício até então percebido, com a imprescindível restauração do status quo ante, para atendimento dos primados constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema (art. 201, caput, da CF/88).

Tal é, em poucas linhas, o conceito do Eminentíssimo Mestre Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

Basicamente, então, desaposentação é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, por se irrenunciáveis, seguida ou não de volta ao trabalho, restituindo-se o que for atuarialmente necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro dos regimes envolvidos com o aproveitamento do período anterior no mesmo ou em outro regime de Previdência Social, sempre que a situação do segurado melhorar e isso não causar prejuízo a terceiros.”

Veja que, do próprio conceito de “desaposentação”, é possível extrair alguns pressupostos necessários à sua caracterização e, portanto, validade jurídica, a saber: i) existência de benefício de aposentadoria em manutenção em favor do segurado; ii) manifestação formal de vontade de renúncia emanada do segurado, com capacidade jurídica para tanto; iii) o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; iv) a ausência de prejuízo a terceiros; v) o objetivo de obter nova aposentadoria, agora mais vantajosa; vi) a utilização necessária de tempo de serviço e/ou contribuição posterior àqueles já utilizados quando da concessão do benefício anterior.

Isso significa que, sem a presença de qualquer um destes elementos supra arrolados, não há que se falar na presença do instituto da “desaposentação” e, portanto, resta improcedente o pleito de renúncia ao benefício, aliás, requerido por anterior, válida e regular manifestação de vontade do segurado.

Em termos práticos, a própria doutrina limita em uma única hipótese a utilização do instituto da “desaposentação” dentro do regime geral de previdência social, de forma coerente e com estrita observância aos pressupostos elencados acima.

Veja-se, a propósito, e uma vez mais, o escólio do Grande Mestre Wladimir Novaes Martinez:

“(…)

No âmbito do RGPS, tratando-se exclusivamente de desaposentação e não de opção de um por outro benefício (própria do segurado ativo diante de duas prestações), transformação de um em outro (aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade), conversão (do auxílio-doença comum para acidentário) etc., evidencia-se agora a renúncia de uma aposentadoria proporcional - da mulher com 25 a 29 anos e do homem com 30 a 34 anos - para a obtenção de uma integral, respectivamente de 30 e 35 anos de serviço (na mais comum das hipóteses, de 70% para 100% do salário de benefício).

Esta espécie deixa bem claro algumas idéias que acabaram convencendo os opositores da desaposentação: a) o segurado aposentado continuou trabalhando e contribuindo por mais cinco anos (sem qualquer outra finalidade relevante); b) se ele não tivesse requerido o benefício proporcional poderia solicitar o benefício integral mais adiante e, para isso, o INSS, com os novos cinco anos de contribuição, deveria estar atuarial e financeiramente preparado; c) abstraindo tratar-se de regime de repartição simples, se a condenação determinar a restituição e não sobrevier qualquer prejuízo financeiro ao RGPS; e d) de todo modo, com renda mensal inicial superior ou não, a esperança média de vida será menor (sic).

Nestas circunstâncias, passar de 70% para 100% do salário de benefício, de alguém que continuou contribuindo por mais cinco anos, é um exemplo típico da propriedade da desaposentação. Como antecipado, se o segurado não tivesse obtido a primeira aposentadoria, o INSS deveria estar preparado para pagar a segunda; logo, não haveria prejuízo. Ajuizando-se individualmente e, também como lembrado, abstraindo o regime de repartição simples (raciocínio que vale para algum RPPS), como o segurado recolheu por 35 anos, só tem sentido ele receber dali

para frente, podendo-se pensar em devolver os cinco anos que auferiu com a aposentadoria proporcional, caso contrário as reservas técnicas pessoais do INSS seriam 1/7 menores.”

Não há que se confundir o instituto da “desaposentação”, portanto, com pleitos infundados de mera revisão da RMI do benefício de aposentadoria integral já concedida administrativamente com base em manifestação de vontade válida e regular do segurado, por meio de contagem dos valores utilizados como salário-de-contribuição relacionados a tempo de contribuição posterior ao da data da DER, o que viola de forma flagrante a forma de cálculo da RMI e a data de início do benefício de aposentadoria, prescrita pelos artigos 28, 29, 49 e 54, da lei n. 8213/91, além de importar em violação à vedação contida no artigo 18, par. 2º, também da lei n. 8213/91, que agora recebe finalmente uma interpretação sistemática e correta, qual seja, de vedar a revisão de qualquer aposentadoria com base na mera utilização de períodos e valores posteriores à data de início do benefício concedido.

Este também é o entendimento do Professor Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

A desaposentação pouco tem a ver com a revisão de cálculo da renda inicial ou mantida (para a qual subsiste prazo de dez anos) ou com a tentativa de inclusão das contribuições vertidas após a aposentação de quem continuou trabalhando e contribuindo. Nem mesmo se constitui na intenção de superar os dez anos da decadência de direito de revisão.

A desaposentação pressupõe regularidade, legalidade e legitimidade do cálculo da renda inicial, descabendo, portanto, na hipótese a sua revisão.

A inclusão de contribuições aportadas depois da aposentação encontra obstáculo legal válido no art. 18, par. 2º, do PBPS e deve ser rejeitada pelos tribunais.”

Resumidamente, então, pode-se afirmar que o instituto da desaposentação, em sua escoreta definição, entendimento e delimitação, somente abarca, dentro do regime geral de previdência social, a hipótese de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para obtenção de sua espécie integral, e desde que, em homenagem ao primado constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja prévia e integral devolução dos valores até então percebidos a título de benefício, aliás, em consonância com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Regionais Federais, a saber:

Processo

AC 200761270047963 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1382867

Relator(a)

JUIZA EVA REGINA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

SÉTIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:05/07/2010 PÁGINA: 884

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora com quem votou o Des. Federal Antonio Cedenho, vencido o Des. Federal Walter do Amaral que lhe dava provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDE UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA - É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. - A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. - Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal. - Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da

aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado. - O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que a declaração de renúncia, seguida da implantação de novo jubramento mais vantajoso, esteja condicionada à restituição dos proventos recebidos a título de aposentadoria renunciada. - A devolução dos valores é medida que se impõe quando se pretende utilizar, também, no cálculo do novo benefício, o tempo e contribuições vertidas à Previdência Social imeditamente após a concessão da aposentadoria que se pretende renunciar. - Apelação da parte autora desprovida.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

10/05/2010

Data da Publicação

05/07/2010

Processo

AI 200903000281142 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 381353

Relator(a)

JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

DÉCIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:03/03/2010 PÁGINA: 2119

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA QUE SE QUER RENUNCIAR. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. -Ante sua natureza patrimonial, possível a renúncia, pelo segurado, de aposentadoria por ele recebida. - Para que possam ser aproveitadas as contribuições efetuadas após a aposentação, necessária a restituição, ao INSS, dos valores pagos a título de aposentadoria, devidamente, atualizados. -Agravo legal improvido.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

23/02/2010

Data da Publicação

03/03/2010

Processo

AC 00033322720094047205 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

CELSO KIPPER

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

D.E. 04/06/2010

#### Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

#### Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. 1. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior. 2. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes da publicação da Lei n. 9.528/97, inexistente prazo decadencial para que aquela pleiteie a revisão da RMI do benefício. 3. Tratando-se a aposentadoria de um direito patrimonial, de caráter disponível, é passível de renúncia. 4. Pretendendo o segurado renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da Terceira Seção desta Corte. 5. O art. 181-B do Dec. n. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto n.º 3.265/99, que previu a irrenunciabilidade e a irreversibilidade das aposentadorias por idade, tempo de contribuição/serviço e especial, como norma regulamentadora que é, acabou por extrapolar os limites a que está sujeita, porquanto somente a lei pode criar, modificar ou restringir direitos (inciso II do art. 5º da CRFB). 6. Impossibilidade de compensação dos valores a serem devolvidos ao INSS com os proventos do novo benefício a ser concedido, sob pena de burla ao § 2º do art. 18, uma vez que as partes já não mais seriam transportadas ao status jurídico anterior à inativação (por força da necessidade de integral recomposição dos fundos previdenciários usufruídos pelo aposentado). 7. Configurada a sucumbência recíproca, restam compensados os honorários advocatícios.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

04/06/2010

#### Processo

AC 200970030008365 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

D.E. 02/06/2010

#### Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

#### Ementa

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA (DESAPOSENTAÇÃO) PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO/DESCONTO. 1. A obtenção de aposentadoria mais benéfica mediante renúncia a outra em vigor (possível por se tratar de direito patrimonial disponível) pressupõe devolução prévia e integral dos valores já percebidos em razão do benefício em manutenção, sob pena de afronta ao Sistema da Seguridade (Princípio da Solidariedade, CF/88, art. 195) e correspondente regime legal a que se submete (Lei nº 8.213/91, art. 18, § 2º). 2. Questão relativa à obrigação de devolução sobre a qual incide, ademais, coisa julgada.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

02/06/2010

Processo

APELREEX 200883000109409 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 4671

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::30/04/2010 - Página::113

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESAPOSENTAÇÃO, NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O apelado é beneficiário de aposentadoria proporcional, desde 09 de junho de 1998, contando à época com 32 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição. 2. Alega que após a aposentadoria continuou com vínculo empregatício, somando 5 anos e 12 dias de contribuição após a sua aposentadoria. Pede a conjugação do tempo de serviço anterior e posterior ao benefício objetivando a majoração da sua aposentadoria. 3. Para utilização do tempo de serviço e respectivas contribuições levadas a efeito após a aposentadoria originária, impõe-se a desaposentação do segurado em relação a esta, e a devolução de todos os valores percebidos, sob pena de manifesto prejuízo ao sistema previdenciário e demais segurados (equilíbrio atuarial), para, só então, ser concedido novo benefício com a totalidade do tempo de contribuição (anterior e posterior ao ato de aposentação original). 4. Uma vez concedida a aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, ainda que o segurado volte a contribuir para o sistema previdenciário, não poderá utilizar as referidas contribuições para complementar o tempo que restaria para obtenção de uma nova aposentadoria com proventos integrais. O art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91, inclusive, estabelece que as novas contribuições efetuadas pelo aposentado do RGPS que retornar à atividade serão destinadas ao custeio da seguridade social. 5. Não há como ser acolhida a pretensão inicial de revisão de aposentadoria com o acréscimo do tempo de contribuição a ela posterior. 6. Remessa oficial e apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido autoral.

Data da Decisão

22/04/2010

Data da Publicação

30/04/2010

Porém, no caso dos autos, a autora busca a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral para a concessão de benefício idêntico, somente com a alteração de sua RMI, o que não se insere dentro do conceito de “desaposentação”, mas sim de mera revisão da RMI do benefício, em afronta à lei n. 8213/91.

Ademais, não comprovou a devolução integral dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário.

Em assim sendo, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, julgo improcedente a ação.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

P. R. I.

0013367-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301042853 - ANA PAULA QUINTANILHA JOAQUIM (SP242260 - ALEXANDRE RADESCA PUCÇA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para determinar à União Federal que RESTITUA à autora ANA PAULA QUINTANILHA

JOAQUIM o montante de R\$ 4.419,26 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E

SEIS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2013, conforme cálculo da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

0040258-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301048923 - FRANCISCO ARDAVICIUS JAKUTIS (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 01.10.1982 a 05.03.1997, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 2.577,42 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 25.742,53 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até fevereiro de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0020494-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016225 - ADRIANO RODRIGUES DIVINO (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta,CONCEDO a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ADRIANO RODRIGUES DIVINO, e condeno o INSS no restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 550.724.012-0 desde a data de seu requerimento em 21.03.2012, mantendo o benefício pelo prazo mínimo de 09 meses, a contar da data da perícia judicial, 26.09.2009, quando o autor deverá ser submetido a perícia administrativa e, após o trânsito em julgado,no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da percepção de benefício ou salário.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0004548-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301046980 - NEIDE SOUZA DE ALCANTARA (SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, a partir de 02/10/2012, com RMI de R\$ 1.422,57 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS)e RMA de R\$ 1.648,60 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE SESSENTACENTAVOS) na competência de fev/2013.

CONDENO o INSS ao PAGAMENTO, após o trânsito em julgado, das diferenças acumuladas no montante de R\$ 8.413,02 (OITO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAISE DOIS CENTAVOS)atualizadas para março/2013, corrigidas monetariamente, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como a correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei

9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011544-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053902 - JOSE DE RIBAMAR LEITE (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF em pontuação correspondente aos servidores em atividade, no valor de 80 pontos, a partir de março de 2008, até o processamento dos resultados da primeira avaliação individual e institucional dos servidores que fazem jus à GDATPF.

Condeno a União Federal em obrigação de fazer, consistente na elaboração do cálculo e pagamento dos valores atrasados correspondentes à diferença entre os percentuais, não alcançados pela prescrição quinquenal (nos termos do Decreto nº 20910/32), corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano sobre o montante devido, respeitada a alçada do Juizado Especial Federal, em consonância com o disposto no art. 260 do CPC, ressalvada a possibilidade de compensação administrativa de parcelas já pagas em relação à mesma gratificação e a necessidade de respeito à proporcionalidade nos cálculos de aposentadoria proporcional.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União para que nos termos dos parâmetros apresentados nesta sentença apresente planilha de cálculo das diferenças devidas no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF, dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita diante dos comprovantes de renda apresentados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027467-24.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301044611 - ROMILDO DE PAULA (SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP304937 - ROSANGELA GANDOLFO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 24.07.2012 - dia seguinte à da cessação do benefício do auxílio-doença 31 / 547.891.383-5;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0005857-61.2012.4.03.6119 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301047013 - JOSE SIMAO DOS SANTOS (SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde 05/01/2010. Após o prazo, dado em perícia de nove meses da sua realização, o autor poderá ser submetido à nova avaliação pelo INSS. Até lá, durante o prazo de nove meses, não deverá submeter-se à sistemática da alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0006354-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019984 - MARCOS JOSE BULGARELLI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARCOS JOSÉ BULGARELLI a fim de determinar a retificação do lançamento fiscal, no prazo de 45 dias, tendo em conta os valores apontados pela Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0048607-17.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301049044 - GILBERTO SEBASTIAO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31 / 547.945.359-5 desde a data de sua cessação administrativa, em 23.08.2012;

b) manter o benefício ativo até a conclusão do processo de reabilitação profissional, quando deverá ser considerado habilitado para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Na hipótese de recusa a participar da reabilitação, o benefício poderá ser cessado;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei

9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas e a inclusão do autor em programa de reabilitação profissional. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

Oficie-se à Secretaria Municipal da Educação para que verifique a possibilidade de inclusão do autor em programa de ensino regular ou supletivo para adultos.

0053369-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052640 - MARIA DE LOURDES DA CUNHA SALES (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor de Maria de Lourdes da Cunha Sales, com data de início (DIB) no dia 19/03/2012;

b) manter o benefício ora concedido, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (11/05/2013), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027008-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053987 - MARIA APARECIDA TAVARES SARAIVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para o fim de condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (DOIS MILREAIS), a título de danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente nos termos da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora serão calculados a partir da citação (artigo 219 CPC) à taxa de um por cento

ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos Correios para que cumpra a presente decisão. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031096-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052700 - CARLOS MONTEIRO FARIAS (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para condenar o INSS a averbar como tempo especial e converter para comum os períodos de 28/06/1990 a 16/09/1991 e 01/06/1995 a 05/03/1997 somando-os aos períodos já reconhecidos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do disposto na Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.**

**Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.**

**P.R.I.**

0011219-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053805 - JOSE EUDES OLIVEIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052664-78.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053845 - ABEL TEODORO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045212-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301048138 - BERENILSON COSTA CURAU (SP315010 - FRANCISCO VALTERLIN MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS a pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0040823-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301044417 - ROSIMAR MARIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31 / 549.317.140-2 desde a data do requerimento administrativo - 16.12.2011;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0013614-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301044242 - ROBERTO JOAO COELHO (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que condeno o Instituto-réu ao pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, do montante de R\$ 33.094,70 (TRINTA E TRÊS MIL NOVENTA E QUATRO REAISE SETENTACENTAVOS) , atualizados para março de 2013, em favor do autor ROBERTO JOAO COELHO, referente aos valores decorrentes do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/118.455.056-2 no período de 01.05.2001 a 30.06.2002.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0040254-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301048924 - DAGMAR JOVENTINO DE ALENCAR (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 01.06.1995 a 18.03.1996 e 03.12.1998 a 12.04.2012 , condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.475,56 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 15.757,70 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SETENTACENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até março de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo,

vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0022055-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301040012 - TEREZA SOUZA DE OLIVEIRA (SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 12.06.2012, data de citação do INSS;
- b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0027936-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054152 - MARIA ERONILDE PRUDENCIO PEREIRA (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X RAFAELA DE LIMA MESQUITA GUILHERME TADEU DE SOUZA MESQUITA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ROBERTA CRISTINA POLTRONIERI MESQUITA (SP195290 - RICARDO MARCEL ZENA)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de MARIA ERONILDE PRUDENCIO PEREIRA, segundo os parâmetros acima indicados, com cota de ½ a partir de 30/03/2012, cota de 1/3 a partir de 09/04/2012 e cota de ¼ a partir de 20/04/2012, equivalente à renda atual de R\$ 820,21 (dezembro/2013). Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde 30/03/2012, cuja soma totaliza R\$ 8.603,86 (OITO MIL SEISCENTOS E TRÊS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro/2013.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF.

0001666-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054122 - ANTONIO AGOSTINHO DOS SANTOS (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados. Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, deixo de conceder o benefício de Justiça Gratuita, uma vez que não há cobrança de custas ou condenação em verbas de sucumbência no âmbito da 1ª instância dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Assim, caso haja interposição de recurso que exija recolhimento de custas, referido pedido será apreciado oportunamente.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo, assim, à análise do pedido de aplicação dos índices elencados na inicial.

A questão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser) 18,02% (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (Plano Verão) 42,72% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (Plano Verão) 10,14% (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (Plano Collor I) 44,80% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (Plano Collor I) 5,38% (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (Plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (Plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)  
Fevereiro de 1991 (Plano Collor II) 7,00% (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)  
Março de 1991 (Plano Collor II) 8,5% (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos.”

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182)- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.”

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF “desconta” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a

remunerar a conta de FGTS da parte autora em 16,65%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

0032796-17.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301034308 - ANA RUTE DIAS DA SILVA (SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5411421523 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.649,35 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS) ;

b) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5480177580 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.855,23 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) ;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação dos benefícios (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 8.737,49 (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) .

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0040324-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301045822 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor o benefício de auxílio doença no período compreendido entre 18.10.2007 e 20.03.2008, o que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, resulta em R\$ 5.120,49 (CINCO MILCENTO E VINTEREAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme cálculos atualizados até março de 2013.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003819-83.2009.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054104 - LUCAS FERREIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAROLINE GOMES DA SILVA GABRIEL GOMES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA JOSILENE DA SILVA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, desde 18/09/2005, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 280,65 (DUZENTOS E OITENTAREAISE SESENTA E CINCO CENTAVOS), pela cota correspondente, competência de fevereiro de 2013.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 10.884,70 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE SETENTACENTAVOS) , atualizado até março de 2013, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente, valor que não poderá ser descontado da cota dos demais

beneficiários da prestação.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a manutenção da tutela.

0062231-75.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301042878 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS (SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a UNIÃO a pagar à autora a quantia de R\$ 7.656,62 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até fevereiro de 2013.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0037923-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301048513 - ARLETE MORAES DE CARVALHO DIAS (SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 17.09.2012, data de citação do INSS nesta demanda;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma da Resolução 134/10 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa ou judicial de outro benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei n.º 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0005298-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301046721 - ZENOLIA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, a partir de 28/10/2010, com RMI de R\$ 1.128,67 e RMA de R\$ 1.353,78 na competência de fev/2013.

CONDENO o INSS ao PAGAMENTO, após o trânsito em julgado, das diferenças acumuladas no montante de R\$ 40.193,93 atualizadas para fev/2013, corrigidas monetariamente, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como a correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.  
Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

0054506-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054130 - JOSE UCHA CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício do Autor (NB 105.762.126-6), sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;
- (3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;
- (4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;
- (5) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa;
- (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0047625-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301012239 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO MARIANO DOS SANTOS, para condenar o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, identificada pelo NB. 42/149.133.061-6, o que corresponde à renda mensal inicial (RMI) de R\$ 551,86 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS) e à renda mensal atual de R\$ 669,34

(SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS) no mês de dezembro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas que, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da resolução nº 134/10 do CJF, resultam em R\$ 1.066,58 (UM MIL SESSENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2013, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0038707-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301036208 - MARIA EULALIA DE JESUS DA ROSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor de MARIA EULALIA DE JESUS DA ROSA, com data de início (DIB) no dia 19/10/2011;

b) manter o benefício ora concedido, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (22/04/2013), não podendo o INSS, tão somente, com o transcurso do prazo, cessar automaticamente o benefício, sem submeter a parte autora a nova perícia. Pode, no entanto, ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0033854-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301045250 - ALCIDES ALBERTO DE ASSIS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGTAS no percentual de 80% de seu valor máximo, no período de 12.08.2006 (data da instituição da pensão) até dezembro de 2008, e da GDPGPE no percentual de 80% de seu valor máximo, no período de janeiro de 2009 a 02.07.2010, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças relativas a esses percentuais,

observadas as condições em que concedido o benefício da parte autora, compensando-se os percentuais e valores já pagos e respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09. O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 30 dias, apresente os valores devidos para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0025397-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054101 - ELCIO DE MUZZIO FILHO (SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, Código de Processo Civil julgo,

a) procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para o fim de reconhecer os períodos de 01/01/1971 a 30/09/1971 e 01/08/1995 a 12/03/1999 como atividade urbana comum, que deverão ser averbados pelo INSS.

b) procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para averbar, como data de saída, as seguintes datas abaixo indicadas:

- AUDITEC - Auditoria e Serviços Técnicos de Contabilidade Ltda - de 01/11/1971 a 02/09/1977;

- MAGALHÃES ANDRADE Auditores Independentes S/C Ltda. - de 05/09/1977 a 03/05/1978;

- ETAE - Escritório Técnico de Auditores Ltda. 05/02/1979 a 28/02/1979;

- Itaú Seguradora S.A. de 27/03/1979 a 01/05/1980;

- MFM tecnologia S/A - 03/02/1992 a 09/12/1994.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença no prazo de 45 dias.

Intime-se o INSS.

P.R.I.

0008837-80.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054119 - RONILSON SILVA RIBEIRO (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo, assim, à análise do pedido de aplicação dos índices elencados na inicial.

A questão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos. Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser)	18,02% (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Janeiro de 1989 (Plano Verão)	42,72% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)
Fevereiro de 1989 (Plano Verão)	10,14% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)
Abril de 1990 (Plano Collor I)	44,80% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)
Maio de 1990 (Plano Collor I)	5,38% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Junho de 1990 (Plano Collor I)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Julho de 1990 (Plano Collor I)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Fevereiro de 1991 (Plano Collor II)	7,00% (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Março de 1991 (Plano Collor II)	8,5% (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7% (TR). Súmula n. 252/STJ 3.Embargos de divergência providos.”

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em

14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182)- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.  
2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.  
3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.”  
(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro. Assim, na aplicação de ambos, a CEF “desconta” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

0041228-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053452 - VERONIO BATISTA DE OLIVEIRA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, conforme se depreende do laudo médico pericial, a parte autora, de fato, está total e temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, sendo sugerido o prazo de reavaliação de seis meses.

Em relação à data do início da incapacidade, a srª perita - profissional de confiança deste Juízo - fixou-a desde 26/03/2012 quando o autor iniciou tratamento psiquiátrico com sintomas depressivos incapacitantes.

Em consulta aos dados constantes no Cnis, verifico que a parte autora recebeu benefício previdenciário de auxílio doença, NB 550.857.163-5, com DIB em 08/04/2012 e DCB em 27/06/2012, sendo que os requisitos de qualidade de segurado e carência foram preenchidos quando do ato concessório do benefício

Assim, tem direito à parte autora ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, NB 550.857.163-5, desde 28/06/2012, data imediatamente posterior à cessação indevida.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença, NB 550.857.163-5, em favor de VERONIO BATISTA DE OLIVEIRA, com DIB 08/04/2012 e DIP em 01/03/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 14 de julho de 2013.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de restabelecimento do benefício, em 28/06/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Saliento que valores em atraso posteriores à DIP serão considerados como complemento positivo a ser pago administrativamente

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0038280-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052728 - DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (SP172748 - DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária e condenando a União Federal a proceder à restituição à autora do imposto de renda recolhido em decorrência do recebimento de indenização moral no processo nº 005.99.269866-9, conforme DARF juntada às fls. 40 do arquivo "pet\_provas.pdf". O valor deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, restando a ré autorizada a deduzir eventuais valores já restituídos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 45 dias.

Indefiro a concessão de tutela antecipada, ante o caráter satisfativo da medida e por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, a exigir necessária intervenção da ré para apuração do montante eventualmente devido.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P. R. I.

0008904-16.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054036 - QUITERIA FRANCISCA DE LIMA (SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS) ADRIANA HELENA LIMA DA SILVA (SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS) SOLANGE LIMA DA SILVA (SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora QUITERIA FRANCISCA DE LIMA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu companheiro, desde a data do óbito (03.05.2001), incluindo-a como dependente no .

Considerando que as filhas da autora estão recebendo o benefício desde a data do óbito, não há diferenças a serem pagas em favor da autora, pois como já colocado acima, todo o valor do benefício foi destinado a autora e às filhas.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para a autora seja incluída como dependente no referido benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0040327-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301053587 - CLEOSMAR FRANCISCO DA SILVA (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isso posto, rejeito os embargos de declaração.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0037406-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301048996 - MAURO SERGIO SALDANHA DE SALES (SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, conheço dos embargos declaração interpostos da sentença constante nos autos, mas nego-lhes provimento uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.  
P.R.I.

0014712-86.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301053009 - ALICE MATICO TAGUCHI HOSHINO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os e reconhecendo a prescrição da aplicação dos juros progressivos até 17/12/1982 e improcedência do pedido de atualização do juros progressivos no período posterior, mantendo a procedência parcial, nos demais pedidos.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000489-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301052598 - GERALDO ROSALINO DOS SANTOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
De fato, o pedido de correção dos salários de contribuição não foi analisado, razão pela qual conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar da fundamentação e dispositivo o seguinte:

“(…)

Por fim, no que tange aos períodos de 05/08/1974 a 17/09/1974, 01/10/1974 a 31/12/1977, 02/01/1978 a 31/08/1978, consta na CTPS apresentada que o autor trabalhou para a empresa Fornos Industriais Pyro (fls. 172 e 173 do arquivo pet provas), motivo pelo qual os períodos de 05/08/1974 a 17/09/1974, 01/10/1974 a 31/12/1977, 02/01/1978 a 31/08/1978 devem ser averbados.

Dessa forma, a Contadoria Judicial elaborou a contagem de tempo de serviço do autor, com base na documentação apresentada e computou 35 anos e 17 dias de tempo de serviço, o que permite majorar o coeficiente de cálculo de sua aposentadoria por idade para 100%.

Quanto ao pedido de correção dos salários de contribuição, relativos ao período de 03/2003 a 07/2009, como cooperado (cooperativa Cooperfuso e Cooper Evolution Sociedade Cooperativa de Trabalho), a parte autora juntou documentos originais, demonstrando as discrepâncias quanto aos valores presentes no sistema DATAPREV em alguns períodos.

Verifica-se dos holerites originais que além da remuneração recebida sob a rubrica “serviços prestados” ou “produção cooperada”, há rendimentos sob a rubrica “arredondamento do mês”, “licença remunerada”, “benefic. locomoção” e horas “eventuais”, benef. Seguro de vida”, “benefício cesta básica”, “benefício alimentação” e “benefício assistência médica”.

Entende-se por salário-de-contribuição (art. 28 da Lei nº 8.212/91):

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os

adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no art. 29.

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5o; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5o. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. 12

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

Ademais, segundo o parágrafo 8º do mesmo dispositivo legal:

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) (VETADA na Lei nº 9.528, de 10.12.97).

c) as gratificações e verbas, eventuais concedidas a qualquer título, ainda que denominadas pelas partes de liberalidade, ressalvado o disposto no § 9º. (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97) 13 (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

Por outro lado, não integral o salário-de-contribuição de acordo com o parágrafo 9º:

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

e) as importâncias: (Alínea alterada e itens de 1 a 5 acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;
4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;
5. recebidas a título de incentivo à demissão;
6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).
7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).
8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).
9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).
- f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
- g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).
- h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;
- i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;
- j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
- l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).
- p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).
- t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)
  1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)
  2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)
- u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
- y) o valor correspondente ao vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

Dessa forma, não devem integrar o salário-de-contribuição os valores recebidos sob as seguintes rubricas: “benefic. locomoção”, por previsão expressa no letra f, parágrafo 9º, do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Também não devem integrar o salário-de-contribuição os “benefício cesta básica”, “benefício alimentação” uma vez que da análise dos documentos juntados não é possível saber se foram concedidos observando os programas de alimentação do trabalhador e previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (art. 06 do Decreto nº DECRETO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 1991 c.c. parágrafo 9º, letra C do art. 28 da Lei nº 8.212/91). Ademais, tudo indica que foram fornecidos “in natura”, pois constam como referência e não como crédito. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFEIÇÕES REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA E DESCONTADAS, PARTE, DO SALÁRIO DO EMPREGADO. PAGAMENTO IN NATURA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que entendeu ser indevida a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa a título de alimentação a seus empregados, quando efetuados descontos nos salários destes, ainda que não esteja devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o pagamento "in natura" do auxílio-alimentação, isto é, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não constituir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Com tal atitude, a empresa planeja, apenas, proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais. 3. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 4. Recurso improvido. (Processo RESP 200100483984, RESP - RECURSO ESPECIAL - 320185, Relator(a) JOSÉ DELGADO, Sigla do órgão STJ, Órgão julgador PRIMEIRA TURMA, Fonte DJ DATA:03/09/2001 PG:00157 RSTJ VOL.:00150 PG:00152).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS AOS EMPREGADOS A TÍTULO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, não integra o salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, § 9º, "c", da Lei 8212/91, vigente à época dos fatos geradores. 2. Ficou consignado, na decisão recorrida, que a prova constante dos autos, contemporânea aos fatos que deram origem ao lançamento, indicava que o vale-alimentação e a cesta básica não foram fornecidos pela empresa em forma de vales e não em dinheiro, preenchendo ela os requisitos para assim proceder, vez que estava inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. 3. O Instituto agravante não trouxe, aos autos, a prova analisada pelo Magistrado de Primeiro Grau, limitando-se a instruir o recurso com peças obrigatórias, insuficientes para examinar o alegado desacerto da decisão agravada. 4. Na atual sistemática do agravo de instrumento, introduzida pela Lei 9139/95, compete à parte interessada instruir o recurso, à época do seu ajuizamento, com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização em data posterior. 5. Agravo não conhecido. (Processo AI 00785646120064030000, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 275235, Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE, Sigla do órgão TRF3, Órgão julgador QUINTA TURMA, Fonte DJU DATA:30/05/2007 ..FONTE\_REPUBLICACAO).

No tocante ao “benef. Seguro de vida”, não há qualquer previsão na supramencionada legislação e a jurisprudência é pacífica de que a contribuição previdenciária não incide sobre esse valor, in verbis:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NÃO-INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO (ART. 214, § 9º, INC. XXV, DO DEC. N. 3.048/99, COM A REDAÇÃO DADA PELO DEC. N. 3.265/99). EXIGÊNCIA AFASTADA POR NÃO ESTAR PREVISTA NA LEI N. 8.212/91. 1. Não havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade capaz de ensejar o acolhimento da medida integrativa, tal não é servil para forçar a reforma do julgado nesta instância extraordinária. Com efeito, afigura-se despicienda, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a refutação da totalidade dos argumentos trazidos pela parte, com a citação explícita de todos os dispositivos infraconstitucionais que aquela entender pertinentes ao desate da lide. 2. O art. 214, § 9º, inc. XXV, do Decreto n. 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto n. 3.265/99, estabelece que o prêmio de

seguro de vida em grupo pago pela pessoa jurídica aos seus empregados e dirigentes não integra o salário-de-contribuição, desde que haja a previsão do pagamento em acordo ou convenção coletiva de trabalho. A contrario sensu, a existência de pagamentos sem a referida previsão ensejaria a incidência da exação. 3. Está assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a Lei n. 8.212/91, em sua redação original e com a redação conferida pela Lei n. 9.528/97, não instituiu a incidência de contribuição previdenciária sobre o prêmio de seguro de vida em grupo pago pela pessoa jurídica aos seus empregados e dirigentes. 4. "(...) o seguro de vida em grupo pago pelo empregador para todos os empregados, de forma geral, não pode ser considerado como espécie de benefício ao empregado, o qual não terá nenhum proveito direto ou indireto, eis que estendido a todos uma espécie de garantia familiar, em caso de falecimento. Se de seguro individual se tratasse, não haveria dúvida quanto à incidência, o que, entretanto, não ocorre em relação ao seguro de vida em grupo" (REsp 1121853/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14/10/2009). 5. Logo, irrelevante para esse raciocínio que a exigência para tal pagamento esteja estabelecida em acordo ou convenção coletiva, desde que o seguro seja em grupo e não individual. 6. A regulamentação da Lei n. 8.212/91 por meio do art. 214, § 9º, inc. XXV, do Decreto n. 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto n. 3.265/99, extrapolou os limites estabelecidos na norma e acabou por inovar ao estabelecer a necessidade de previsão em acordo ou convenção coletiva para fins de não-incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do prêmio de seguro de vida em grupo pago pela pessoa jurídica aos seus empregados e dirigentes. 7. A interpretação do art. 28, inc. I, da Lei n. 8.212/91 (redação original e atual) por esta Corte é de que ela não autoriza a incidência de contribuição previdenciária em tais casos (seguro de vida em grupo). Subverter esse raciocínio por força de disposição contida em mero decreto regulamentar é ferir o princípio da estrita legalidade tributária. 8. Por certo, não se afasta a necessidade de que tais pagamentos abranjam a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa, por decorrer da interpretação sistemática da Lei n. 8.212/91, que impõe a incidência nos casos de seguro individual. 9. In casu, estando certo no acórdão recorrido de que se trata de seguro de vida em grupo, deve ser afastada a incidência da contribuição previdenciária, independentemente da existência ou não de convenção ou acordo coletivo. 10. Recurso especial provido. (Processo RESP 200400957300, RESP - RECURSO ESPECIAL - 660202, Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES, Sigla do órgão STJ, Órgão julgador SEGUNDA TURMA, Fonte DJE DATA:11/06/2010 RSTJ VOL.:00219 PG:00165).

Por outro lado, devem ser incluídos no valor dos salários-de-contribuição os valores recebidos a título de “licença remunerada” e “horas eventuais”, uma vez que possuem natureza remuneratória. Entretanto, observo que, em ambas as planilhas abaixo, nos meses nos quais constaram nos recibos os valores com a rubrica “licença remunerada” na coluna antecipação/descontos/débitos, estes valores, por representarem desconto no valor da remuneração do autor, foram desconsiderados no salário de contribuição da competência referente.

Por fim, o “arredondamento do mês” não será contado para qualquer fim, pois se trata de mero arredondamento para facilitar o pagamento e o valor creditado a tal fim (centavos) é descontado no mês seguinte. Cumpre ressaltar que a maior parte das diferenças encontradas de pequena monta foi em decorrência da parte autora ter somado o valor recebido sob tal rubrica, mas ele não integrava o patrimônio da parte autora, pois era devolvido no mês subsequente.

A partir das premissas acima alinhavadas, passo a analisar os corretos salários-de-contribuição.

#### 1. Meses com recolhimento a menor:

Competência Valor parte autora(emargos)Valor INSS Valor computado pela contadoria Valor Holerite - original  
Valores a serem considerados

03/2003	356,35	200,00	200,00	355,50 (serviços prestados)	355,50
03/2006	2.196,001.708,361.708,361.708,38			(produção cooperada) + 448,94 (horas eventuais)	2.157,32
10/2005	1.600,001.600,001.600,001.600,00			(serviços prestados)	1.600,00
11/2005	- - -			Não foi juntado - não considerar	
12/2005	1.338,001.338,001.338,001.338,00			(serviços prestados)	1.338,00
01/2006	1.576,001.576,001.576,00			Não trouxe - manter valor do INSS	
02/2006	1.476,901.476,901.477,001.476,99			(produção cooperada) + 331,30 (horas eventuais)	1.808,29
03/2006	Já tratado acima			Já tratado acima	
04/2006	1.384,001.384,001.384,001.384,00			(produção cooperada) + 253,01 (horas eventuais)	1.637,01
05/2006	1.755,901.755,901.755,90			Não trouxe -manter valor do INSS	
06/2006	1.902,03- 1.496,451.496,45			(produção cooperada) + 393,58 (horas eventuais)	1.890,03
07/2006	1.737,68- 1.518,001.518,08			(produção cooperada) + 207,60 (horas eventuais)	1.725,68

08/2006 - - 1.686,851.686,75 (produção cooperada) + 103,80 (horas eventuais) 1.790,55  
 09/2006 1.537,451.537,451.537,45 Não trouxe - manter valor do INSS  
 10/2006 1.995,771.598,001.598,001.598,09 (produção cooperada) + 358,98 (horas eventuais) 1.957,07  
 11/2006 1.931,501.522,361.522,361.522,40 (produção cooperada) + 400,50 (horas eventuais) 1.922,90  
 12/2006 2.106,201.448,811.448,811.448,88 (produção cooperada) + 657,40 (horas eventuais) 2.106,28  
 01/2007 2.401,601.695,721.695,721.695,75 (produção cooperada) + 705,85 (horas eventuais) 2.401,60  
 02/2007 2.575,211.669,541.669,541.669,63 (produção cooperada) + 905,58 (horas eventuais) 2.575,21  
 03/2007 3.230,951.710,001.814,501.814,50 (produção cooperada) + 1.416,45 (horas eventuais) 3.230,95  
 04/2007 2.609,651.615,001.615,00 Não trouxe - manter valor do INSS  
 05/2007 3.426,181.821,541.821,541.821,63 (produção cooperada) + 1.604,55 (horas eventuais) 3.426,18  
 06/2007 3.525,931.702,811.702,811.702,88 (produção cooperada) + 1.823,05 (horas eventuais) 3.525,93  
 07/2007 4.025,151.776,451.776,451.776,50 (produção cooperada) + 2.248,65 (horas eventuais) 4.025,15  
 09/2007 2.022,311.610,181.812,131.610,25 (produção cooperada) + 412,05 (horas eventuais) 2.022,30  
 04/2008 2.345,601.868,451.868,451.868,50 (produção cooperada) + 459,55 (horas eventuais) 2.328,08  
 05/2008 2.345,601.871,001.871,00 Não trouxe - manter valor do INSS

## 2. Meses sem recolhimento

Competência Valor parte autora (embargos) Valor INSS Valor computado pela contadoria Valor Holerite - original Valores a serem considerados

04/2003 830,29 - 830,25 830,25 (serviços prestados) 830,25  
 03/2004 1.186,87- - 1.186,60 (serviços prestados) 1.186,60  
 04/2004 1.116,94- - 1.116,90 (serviços prestados) 1.116,90  
 05/2004 1.747,80- - 1.303,90 (serviços prestados) + 443,61 (licença remunerada) 1.747,51  
 06/2004 1.249,89- - 1.249,50 (serviços prestados) 1.249,50  
 07/2004 2.380,00- - Só foi juntado holerite de antecipação de serviço prestado no valor de R\$ 490,00 490,00  
 09/2004 1.190,52- - 1.190,00 (serviços prestados) 1.190,00  
 10/2004 1.166,57- - 1.166,20 (serviços prestados) 1.166,20  
 11/2004 1.256,94- - 1.256,30 (serviços prestados) 1.256,30  
 12/2004 1.190,64- - 1.217,20 (serviços prestados) 1.217,20  
 01/2005 1.254,85- - 1.254,60 (serviços prestados) 1.254,60  
 02/2005 1.366,85- - 1.366,80 (serviços prestados) 1.366,80  
 03/2005 1.258,25- - 1.258,00 (serviços prestados) 1.258,00  
 04/2005 1.843,50- - 1.408,00 (serviços prestados) + 435,00 (licença remunerada) 1.843,00  
 05/2005 1.522,85- - 1.522,00 (serviços prestados) 1.522,00  
 06/2005 1.464,50- - 1.464,00 (serviços prestados) 1.464,00  
 07/2005 1.480,55- - 1.480,00 (serviços prestados) 1.480,00  
 08/2005 1.622,56- - 1.622,00 (serviços prestados) 1.622,00  
 09/2005 1.394,71- - 1.394,00 (serviços prestados) 1.394,00  
 06/2006 1.902,03- 1.496,451.496,45 (produção cooperada) + 393,58 (horas eventuais) 1.890,03  
 07/2006 1.737,68- 1.518,001.518,08 (produção cooperada) + 207,60 (horas eventuais) 1.725,68  
 08/2007 3.027,18- 1.686,851.812,13 (produção cooperada) + 1.215,05 (horas eventuais - um pouco ilegível) 3.027,18

Dessa forma e com base nas planilhas acima, a contadoria judicial procedeu à revisão do benefício da parte autora, apurando o valor de R\$ 1.747,13 a título de RMI.

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de averbar como tempo comum os períodos de 02/05/1963 a 16/07/1964, 13/08/1964 a 27/10/1964, 18/01/1965 a 31/07/1967, 01/08/1967 a 09/10/1970, 19/10/1970 a 17/08/1973, 01/11/1973 a 31/07/1974, 05/08/1974 a 17/09/1974, 01/10/1974 a 31/12/1977, 02/01/1978 a 31/08/1978, que deverão ser averbados pelo INSS;

b) julgo parcialmente procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por idade da parte autora nº 41/147.685.263-1, para que a RMI passe a ser de R\$ 1.747,13 e a RMA de R\$ 2.204,14, atualizado até fevereiro

de 2013, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde o requerimento administrativo em 05/09/2009, com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF. Conforme cálculo apresentado pela contadoria judicial o montante dos atrasados é de R\$ 38.398,10, atualizado até março de 2013, descontados os valores pagos pelo INSS - inclusive referente à revisão judicial efetuada a partir de outubro de 2012 referente à sentença proferida em maio de 2012.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA em 45 dias. Oficie-se para cumprimento. A presente medida não abrange os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I."

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Int.

0031049-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301051979 - JOSE ALBANIR ANTUNES DE MELO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, REJEITO os embargos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007255-03.2012.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301053011 - CONDOMINIO EDIFICIO IPORANGA (SP165607 - ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA) X PAULA BLOIS SKAU JERONIMO RAFAEL SKAU CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0006281-42.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054034 - WAGNER BERNARDO (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

0004355-47.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054180 - ANNA CAROLINA PEREIRA PAES (SP243765 - ROBERTO MARCOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SP158697 - ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) MOVEIS PORTA ABERTA ME BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SP302156 - MILENA KIYTIRO, SP118516 - CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO)

Vistos, etc.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por ANNA CAROLINA PEREIRA PAES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER BRASIL S/A - SANTANDER e MOVEIS PORTA ABERTA ME objetivando a reparação dos danos sofridos em razão dos títulos de créditos protestados.

As corrês CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER S/A foram devidamente citadas, porém a corrê MÓVEIS PORTA ABERTA ME não foi citada, conforme certidões negativas juntadas aos autos em 16.08.2012 e 30.11.2012. Intimada em duas oportunidades a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a parte autora ficou-se inerte.

É o relatório. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

A parte autora foi instada a manifestar em termos de prosseguimento do feito quanto à citação da corrê MOVEIS

PORTA ABERTA ME, porém passaram-se mais de trinta dias sem manifestação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, III, e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Traslade-se cópia da presente para a ação cautelar em apenso (Processo n.º 0001230-71.2012.4.03.6100).

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Cancele-se a audiência designada.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0049969-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052501 - CONDOMINIO NEO VILA MARIA (SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS, SP287466 - EVELYN CAROLINE DOS REIS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) JAIME ANTONIO GUADAGNINI

Ante o exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil), no que se refere à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação.

Por conseguinte, em relação ao réu remanescente, Leopoldo Benedito Sales, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e declino da competência para processar e julgar esta demanda em favor da Justiça Estadual.

Transitada em julgado, exclua-se a CEF do pólo passivo e remetam-se os autos ao e. Juízo Estadual Distribuidor desta Comarca.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I. Cumpra-se.

0053431-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054126 - HELENA MARIA MANFRE BAPTISTA (SP177258 - JOSE LUIZ FONSECA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0001997-54.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054125 - EDNA SUMIE GUAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0046471-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052972 - MARIA NEUSA ALMEIDA SILVA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0001142-75.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055100 - CICERA JOANA DA CONCEICAO XAVIER (SP302972 - BERNADETE LOURDES REPECKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decidido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0051915-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054014 - FRANCISCA FRANCO DE LIMA - ESPOLIO (SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Assim sendo, ante o falecimento da parteautora e a inexistência de sucessores habilitados, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

0000339-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054900 - APARECIDO CARVALHO DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0031125-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053948 - EUDES GERALDO DE ABREU BRANQUINHO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, XI, c.c. 295, VI, do Código de Processo Civil.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.  
Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024761-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301051435 - GUILHERME DAMINI NETTO (SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)  
Diante disso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.  
Junte-se a carta de preposição.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a**

**adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**P.R.I.**

0030190-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054033 - MARIA MARLUCE RODRIGUES DA COSTA DE MATOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017155-10.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301053943 - CAMILO FRANCISCO LEONEL (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0000733-36.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054099 - CARLOS EUGENIO RIBEIRO DE CASTRO (SP279828 - CAROLINA RUDGE RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0043976-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301052626 - MICHELLE DA SILVA SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X MILLENA SANTOS DE MENESES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, III, e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

P.R.I.

## **DESPACHO JEF-5**

0000435-10.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053928 - VANILDA MARIA DA SILVEIRA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 02/05/2013, às 18h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0004910-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301050172 - ISAURA APARECIDA DOS SANTOS (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 01.03.2013: Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.**

**Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0074655-86.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054108 - RENE PRISEL (SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0040942-52.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054110 - LUIZ ANTONIO PEREIRA FELIPPE DE ALMEIDA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO, SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0077885-39.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054107 - WANDERSON SOUZA LEAO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0094758-17.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054106 - GENIVALDO BRAZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0023942-05.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047423 - MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042632-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052840 - ANA LUISA AGRE MAIOR GARCIA (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019870-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052873 - GENILDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051422-26.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052831 - LUZIA FERREIRA NEVES (SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007550-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053518 - LUIZ BEZERRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada de cópia de despacho proferido nos autos 0060982-57.2012.8.26.0002 (2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, comarca de São Paulo/SP), mediante o qual se deu nomeação da Srª. Regina Pereira de Melo Bezerra, como curadora provisória do autor, concedo-lhe o prazo de dez dias para apresentação de cópia de RG, CPF e comprovante de endereço.

Após, atualizem-se os cadastros do SISTEMA JEF e venham conclusos para julgamento, ocasião na qual será apreciado o pedido de antecipação de tutela.

Int.

0039305-61.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052377 - JOSE

BESERRA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 13/03/2013. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0018114-67.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054075 - JOAO ALVES ABRANTES (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso, porque não previsto no artigo 43 da Lei 9.099/95.

Int.

0037836-77.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301049048 - TATHIANA GOMES GONCALVES ROMERO DA SILVA (SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia das partes, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior.

Int..

0008874-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054090 - JOANA MARIA DE ALMEIDA (SP306835 - JOSE ROBERTO BERTOLI FILHO, SP311042 - THAIA TAKATSUO) X AC SAO JOSE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos, novo instrumento de mandato com data.

Intime-se.

0049785-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301048147 - VALDEIR ANTONIO DE PAULA (SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS em . Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos para julgamento.

Int.

0003474-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053257 - ANESIO INACIO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, excluindo-se os valores recebidos à título de ação civil pública.

Intimem-se.

0053804-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301046690 - APARECIDA CARDOSO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da impugnação acostada aos autos, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil, nos termos do julgado.

Intimem-se.

0050122-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053966 - TENORIO GONCALVES DE QUEIROZ (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer contábil judicial retro, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito administrativamente.

Ante o exposto, reputo encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se.

0008868-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301048384 - ALEXANDRE RIBEIRO DOS REIS (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS) LEONARDO CORREA DOS REISX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0017828-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052093 - ANTONIO PEREIRA DE LUCENA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o teor da petição anexada aos autos em 13.03.2013, reconsidero o despacho retro, datado de 01.03.2013, mantendo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08.04.2013, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer acompanhada de até três testemunhas independentemente de intimação.

Int.

0028064-61.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052524 - JOSE EDILSON DE LIMA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de destacamento de eventual RPV.

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre eventual pagamento, ainda que parcial, dos honorários contratuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009540-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047064 - DALVA MELRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Regularize a representação processual, uma vez que não consta nos autos procuração ad judicium ou substabelecimento outorgando poderes à patrona Dra. Mariana Miranda Orefice, que também subscreve a inicial.

2-Adite a inicial, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, para constar o número e a DER do benefício, objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados.

Regularizado o feito, ao Setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, venham os autos conclusos, para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0018708-13.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053833 - ALFREDO BERNARDO DIAS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (-

TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos, pelo que determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0037735-45.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053649 - JONIVAL MOREIRA DA FONSECA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação apresentada pela parte autora, cumpra-se a decisão anterior, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos e parecer.

Int.

0009376-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301048954 - JOSE GERCINO DA SILVA (SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, para que:

1- adite a inicial fazendo constar o número e a data de entrada do requerimento -DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados;

2- junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

3- traga aos autos a procuração original, pois a que fora acostada aos autos é mera cópia.

4- anexe comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

5- forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0015902-84.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054800 - FERNANDO ZANFORLIN DE ALMEIDA (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0006836-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054142 - WANDERLEY VIEIRA REINLEIN SINGI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006554-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054141 - JOSE GONZAGA CAIRES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007000-87.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047834 - PARIDE BRAILE (SP056146 - DOMINGOS BERNINI, SP039745 - CARLOS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0564742-28.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051502 - NELSON BREGGE (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O presente feito encontra-se em fase de execução.

O autor impugnou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 03.03.2011, porque:

- a) na apuração do salário-de-benefício foi erroneamente utilizado o divisor 24 no lugar de 14; e
- b) não foram computados corretamente os juros de mora desde a citação até a data do efetivo pagamento.

O INSS, por sua vez, concordou com os cálculos apresentados.

A Contadoria Judicial manifestou-se sobre a impugnação em 13.03.2013.

Decido.

Conforme esclarecido pela Contadoria Judicial em seu parecer de 13.03.2013, o divisor utilizado no cálculo do salário-de-benefício é o mesmo empregado administrativamente pelo INSS. Ora, tendo em vista que a alteração do divisor não faz parte do objeto da ação, não pode a Contadoria Judicial suprir eventual falha administrativa por via transversa na presente demanda. Por conseguinte, a insurgência do autor quanto a esse ponto deve ser veiculada por meio de ação autônoma.

Quanto ao cômputo dos juros de mora, assiste razão parcial ao autor. É de fato equivocado restringir o cômputo dos juros até a data da sentença, porque o réu deve arcar com a mora existente inclusive no curso do processo.

Não cabe, no entanto, o cômputo dos juros para além da data do cálculo, porque a demora do pagamento depois disso deve-se ao próprio sistema de liquidação dos débitos da Fazenda Pública previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação para acolher o parecer contábil anexado aos autos em 13.03.2013.

Expeça-se ofício requisitório.

Comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se.

0024538-18.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052331 - ARIOMAR GOMES DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral e legível do processo administrativo, B 42/160.176.501-6, contendo inclusive a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Ademais, tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029911-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053905 - THEOFILO

NICOMEDES MOREIRA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP067337 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da obrigação de fazer bem como a apresentação da planilha de cálculos para a execução do julgado e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para que no prazo de 5 cinco dias, dê o efetivo cumprimento desta ordem.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se com urgência.

0010802-93.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053466 - LUCAS BRENO SILVA LIMA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Em seguida, remetam-se os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0005365-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053877 - CARLOS MORENO TARARAN (SP202634 - KELLY ARRAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 14/05/2013, às 14h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0018273-97.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047460 - CARLOS AUGUSTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X GEOVANNA VIEIRA AUGUSTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a certidão anexada, concedo novo prazo suplementar de 45 dias para cumprimento da decisão anterior.

Apresentado novo endereço, expeça-se o quanto necessário para citação.

No silêncio, remetam-se os autos a uma das varas federais, para citação por edital.

Cancele-se audiência previamente agendada.

Intime-se.

0043257-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301044696 - TEREZA ALVES SANTOS (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se, conforme pedido em petição de 15/03/2013. Com prazo de resposta de 20 (vinte) dias.

0055523-04.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301040296 - ANA DALVA FIALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

In casu, as testemunhas cujas assinaturas constam do contrato não foram devidamente identificadas, padecendo, portanto, o contrato de irregularidade. Por outro lado, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios

já foram total ou parcialmente adimplidos.  
Assim, indefiro o pedido da parte autora.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.**

0014962-35.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053959 - GILSON ROBERTO PIRES (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033360-35.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053963 - VALDIR SORRENTINO (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012125-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047839 - ANA VALERIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003748-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052014 - MARIA DAS DORES FRANCISCA PEREIRA (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039694-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051997 - SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA (SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0011978-08.2012.4.03.6119 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053861 - MARIA APARECIDA MIGUEL (SP174614 - ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças do processo 00074610420054036119 , que tramitou junto à 7ª Vara Federal Previdenciária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Designo realização de perícia médica para o dia 08/05/2013, às 13h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0003636-49.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053970 - ANTONIO FABIO DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, transitada em julgado em fevereiro de 2012, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.  
Int.

0010156-83.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052502 - RAFAEL BOBRA ARAKAKI (PR051678 - CAMILE FIORESE) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI

TOKANO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito:

1- Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a procuração apresentada é cópia simples. Assim, junte aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial atualizada.

2- Juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0024215-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051445 - MONICA RODRIGUES FELIX (SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Determino a intimação do Réu para que, em trinta dias, apresente contestação ou proposta de acordo.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar cópia integral e legível do processo administrativo, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, bem como poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos e apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0009327-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047969 - HOROTOSHI ODAN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Analisando os autos constato que a advogada Luana Paz Brito Silva recebeu a procuração da parte autora e substabeleceu, sem reserva de poderes, ao Dr. Guilherme de Carvalho.

O Dr. Guilherme substabeleceu com reserva de poderes a Dra Luana e a outros advogados em data anterior ao recebimento do substabelecimento que lhe dava poderes para atuar na causa. Assim, o substabelecimento assinado pelo Dr. Guilherme não é válido.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, a fim de regularizar a inicial, deverá a parte autora:

Juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007049-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047930 - ORIDES BALBINO DE OLIVEIRA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 27/02/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 25/04/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0031691-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052697 - ALBERICO JOSE DA ANUNCIACAO (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição de 18/03/2013. Defiro prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada, pelo autor, de cópia dos autos do pedido administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
Intime-se

0008959-93.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053979 - ELISETE LOPES DOS SANTOS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0004648-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053239 - INEZ GREGORIO DE SALES (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 19/02/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 30/04/2013, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Maristela Inez Paloschi, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0040962-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051893 - FRANCISCO LOURENÇO GARCIA ALONSO (SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041346-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051892 - REGIANE MONIZ APOLINARIO (SP324769 - MARCIA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0038826-05.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051632 - VALERIA TEREZINHA DE ARRUDA NASCIMENTO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito:

a) cópia integral e legível de sua CTPS;

b) cópia legível do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT com a empresa Atento Brasil S/A, contendo as verbas que foram pagas no momento da rescisão;

c) cópia integral e legível do processo administrativo que indeferiu o benefício à autora.

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

No mais, tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada,

mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0041111-34.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053670 - RENATO VANGELINO (SP072398 - PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Recebo a petição de 08.01.2013 como emenda à inicial.  
Cite-se. Intime-se.

0035956-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301046694 - NEIDE RAGAZZE NOGUEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0009813-87.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051043 - GLECE SIMONICA PINTO (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize as seguintes pendências:

1- Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2- Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado.**

**Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, entendo que restará cumprida a obrigação e extinta a execução.**

**Neste caso, restará encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, dever-se-á dar baixa definitiva dos autos.**

**Int. Cumpra-se.**

0001939-27.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053177 - JONAS RODRIGUES SANTANA (SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA, SP251725 - ELIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041099-88.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053158 - MARIA DE DEUS DE OLIVEIRA ALVES (SP196194 - ANTONIO PAULO BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029197-75.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053162 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (SP247363 - MARCO FELIPE SAUDO, SP237059 - DANIEL DE MORAES SAUDO) X BANCO PANAMERICANO (SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) BANCO PANAMERICANO (SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (SP211938 - LIGIA DORIA DOS SANTOS,

SP163253 - GISLEIDE MORAIS DE LUCENA)

0008913-41.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053173 - FRANCISCO IGNACIO DOS SANTOS (SP068356 - SERGIO HONORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003001-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053176 - MARIA DA LUZ DA CRUZ (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052687-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054143 - SANDRA APARECIDA RIBEIRO TONSA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do Comunicado anexado aos autos em 14/03/2013, oficie-se ao AMA Jardim São Luiz - endereço: Rua Luis Antônio Verney, nº 98, para que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a este juízo cópia integral dos prontuários médicos da parte autora.

Para facilitar o cumprimento da decisão, o ofício a ser expedido pela Secretaria deste Juizado Especial Federal, deverá conter a qualificação completa do autor.

Após a juntada dos prontuários, intime-se a perita a apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, indefiro o pedido da parte autora.**

**Intime-se.**

0052757-12.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301040298 - MARIA APARECIDA GRISOLIA AMORIM (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0038431-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301040299 - HILARIO DOS SANTOS BATISTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009727-29.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053211 - MARIA PEREIRA GUEDES (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inércia da parte autora, arquivem-se os autos.

Intiem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.**

**Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.**

**Intime-se.**

0004419-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047073 - CATIA CRISTIANE VARGAS AGUIRRE (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055705-24.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047071 - DORA SILVA SANTOS (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010635-76.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053463 - MARIA

APARECIDA RABITO RIBEIRO (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Em seguida, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0011621-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054154 - MILTON COSTA DE MIRANDA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Esclareça a prevenção apontada, bem como se houve progressão na doença mencionada, comprovando tal, tendo em vista o laudo pericial desfavorável e a sentença de improcedência proferida em caso análogo, sob pena de reconhecimento do óbice da coisa julgada.

Cumprida a determinação supra, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0017809-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047705 - LAURINDO JOSE DOS SANTOS (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu art. 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os todos os documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Sem prejuízo, diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

Cumpra-se. Intimem-se.

0017367-83.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053612 - AZIZ CALIL FILHO (PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO

EDUARDO ACERBI)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena de restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0009849-32.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301050112 - RAQUEL NUNES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a não foi juntada procuração. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0001717-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054148 - LUCIA RICCIARDI VENCESLAU (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/05/2013, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0006201-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054138 - SILMARA BATISTA DE GODOI (SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a Autora integralmente a decisão proferida em 27.02.2013, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0009817-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047881 - CARLITO DE LIMA LUCENA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Em seguida, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0051947-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053469 - ALUISIO SANTOS DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Felice Júnior (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/05/2013, às 16:00, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0051470-14.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053828 - MARLENE ROSA MAXIMO DE SOUZA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o pedido da parte autora na petição de 09.01.2013, na qual aduz estar acometida de neoplasia maligna, bem como o fato de que consultando os documentos “00514701420104036301.pdf” e “00514701420104036301\_01.pdf”, referentes ao andamento do feito perante a Vara de Acidentes do Trabalho, verifico não constar os laudos médicos periciais produzidos no referido Juízo, havendo, no entanto, menção expressa na sentença à existência dos resultados obtidos nos laudos (fls. 08/09 do arquivo “00514701420104036301.pdf”), defiro a produção de prova pericial na especialidade médica de clínica geral. Ao Setor de Perícias Médicas para agendamento.

Int.

0031946-41.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054121 - EDSON ACIOLY DA SILVA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Ciência a parte autora do desarquivamento.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Intime-se.

0049929-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047112 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS JOSE CONSTANTINO DE ARAUJO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a certidão anexada aos autos virtuais, dando conta do estado de saúde da testemunha, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.

Cumpra-se. Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao Ministério Público do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**No mais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial conforme decisão anterior.**

0031819-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053106 - FRANCISCA INACIA BARBOSA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030072-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053119 - JOSE CARLOS RIBEIRO COUTINHO (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030385-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053117 - EDILSON FERREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030473-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053116 - ADEIRTO OCTAVIO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030792-07.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053112 - PAULA LIMA DOS ANJOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059043-40.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301049243 - APARECIDO FERRES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028594-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053122 - ADALBERTO DE ALMEIDA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055686-86.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053090 - SUELY DE SOUZA MAIA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033320-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053102 - VALDEMAR ANTONIO DA SILVA (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027901-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053125 - ADELZITA VIANA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026917-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053136 - COSMO MUNIZ DA COSTA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006417-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052497 - ANDREA APARECIDA DA SILVA (SP244386 - ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) BANCO DO BRASIL

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0201114-07.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301050896 - ULYSSES FERREIRA DOS SANTOS (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, INDEFIRO a execução dos honorários contratuais, com pagamento parcial da requisição já expedida nos autos e determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional para que promova o cancelamento da requisição e devolução dos valores ao Erário.

Intime-se. Oficie-se.

0008954-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053954 - VALDIR LEMOS DE OLIVEIRA JUNIOR (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Observo que não há data de emissão visível no comprovante de residência acostado aos autos.

Intime-se.

0263664-72.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053204 - JOSE CORDAL PALMEIRO (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se novamente a requerente para cumprimento da decisão anterior, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.**

**No mais, cumpra-se a decisão anterior.**

**Int.**

0048483-05.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054047 - EDUARDO ALVES DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015635-28.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054070 - JOSE ALVIM DE BARROS (SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017996-52.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054065 - GISELI MARIA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018083-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054064 - MARIA MANUELA DOS SANTOS ROCHA MELLO (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018182-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054062 - JOCELIA SANTOS FERREIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018416-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054060 - WILSON GONCALVES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037372-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054054 - ANTONIO DE SOUZA BRAZ (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038867-69.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054050 - SEBASTIAO JORGE DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055697-47.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054042 - MARIA SONIA DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055305-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054043 - ADENICE MACEDO DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008211-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052045 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS (SP116219 - AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Observo que resta juntar aos autos cópia do processo administrativo.

Intime-se.

0047605-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052440 - THIAGO NOGUEIRA DE MELO (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a informação da perita Assistente Social, que consta do comunicado social acostado aos autos em 14/03/2013, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Também, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente telefones para contato do autor,

indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social.

Com o cumprimento desse despacho, intime-se a perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, para que providencie a anexação do laudo socioeconômico aos autos no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se as partes, com urgência. Cumpra-se.

0012129-10.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053186 - MARIA DE AZEVEDO ALVES DE LIMA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecuível, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0055391-10.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047116 - LETICIA DA PURIFICACAO PAES (SP185497 - KATIA PEROSO) CARLOS EDUARDO BARBELINO DA PURIFICACAO PAES (SP185497 - KATIA PEROSO) LETICIA DA PURIFICACAO PAES (SP191253 - PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal seguimento ao feito. Cite-se.

0038871-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301052566 - PAULO CESAR DE MORAIS (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado na inicial pela autora para intimação do INSS para apresentação do PA, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, cabendo à autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Ademais, não há nos autos prova da negativa do INSS em fornecer referidos documentos.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora apresente cópia integral e legível do processo administrativo, contendo inclusive a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

No mais, tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispenso o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intimem-se.

0039024-08.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047086 - GERCINO DE OLIVEIRA SILVA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 23/11/2012: Reputo prejudicado o pedido da parte diante da prolação de sentença de extinção do feito. Arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0042892-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047166 - IDALIA PAULA CREPALDI (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando a manifestação da autora em petição anexa aos autos em 22.01.2013, tornem os autos a Dra.

Valkiria Martins de Oliveira para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários, haja vista que em resposta ao quesito 03 do juízo, fora declarado que residem com a autora sua filha e dois netos, porém os netos não foram computados no cálculo da renda per capita realizado.

Com a anexação do relatório socioeconômico complementar, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem

conclusos.

Int.

0004767-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054196 - JOSÉ MONCAIDE MORAIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assiste razão à parte autora.

Remetam-se os autos ao setor de RPV/precatórios para expedição da competente requisição de pagamento relativa às verbas sucumbenciais, nos termos do v. acórdão.

No mais, cumpra-se conforme decisão anterior.

Intimem-se.

0008237-59.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054199 - OSVALDO JOSE DA CRUZ (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS, SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia no dia 03/05/2013 às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0016003-03.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051349 - ORLANDO DOMINGOS DA SILVA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 15.02.2013: Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral de decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.

Int.

0011229-90.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054600 - TEREZINHA APARECIDA MARCONDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0016755-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053318 - WAGNER SCAPIN (SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

0041915-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053462 - LIGIA NADER (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/04/2013, às 14:00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pugna pela a condenação da ré ao pagamento da atualização monetária de depósitos em contas vinculadas ao FGTS e/ou expurgos inflacionários.**

**Intime-se a parte ré para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a parte autora aderiu ao acordo firmado na LC 110/01, e em caso positivo, junte aos autos o termo de adesão, explicitando qual a cor do termo (se branco ou azul).**

**Com a juntada do termo, dê-se vista a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, retornem os autos conclusos para sentença.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0011132-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053960 - EDSON BORTOLATO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004764-65.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053961 - JOSE FRANCISCO HALCSIK (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0009850-17.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054198 - MARIA DILMA PEREIRA DA SILVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca da proposta de acordo formulada pela União Federal. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0037438-04.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053800 - ANTONIO CARLOS MASCARI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição protocolizada em 14.03.2013. - Defiro.

Autorizo retirada do documento mencionado naquela petição, mediante recibo a ser firmado em secretaria.

Cumpra-se.

Intime-se.

0052390-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054094 - FERNANDO SIEBRA DA CRUZ (SP263749 - ANTONIO LUIZ PIERONI BRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O despacho de 19/02/2013, concedeu à parte autora o prazo de 10 (DEZ) dias, certificando-se sua publicação em 22.02.2013, ao passo que o aditamento da inicial foi anexado aos autos em 04.03.2012, ainda em curso o prazo concedido pelo juízo.

Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, reconheço a nulidade da sentença proferida e determino:

a) o cancelamento do respectivo termo;

b) o prosseguimento do feito, concedendo à parte autora mais 30 (dez) dias para a juntada do processo administrativo, bem como deverá informar a este Juízo se há intenção de apresentar rol de testemunhas para oitiva em audiência.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0045425-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301044374 - EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o Despacho de 06/02/2013.

Cumpra-se.

0030170-30.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053952 - WANDERLEY BATISTA VIEIRA (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a expedição de ofício ao INSS, requisitando informações do motivo da cessação do benefício de aposentadoria por invalidez, concedida judicialmente - NB 533.742.323-8 (SE DECORRENTE DE FALHA OU DE MUDANÇA FÁTICA DECORRENTE DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO). Prazo: 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:**

**1-Regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**2-Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.**

**Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.**

**Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.**

**Intime-se.**

0009578-23.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301046625 - NEY CORREA SOARES (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009793-96.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301046627 - MARGARETE BORTOLETO (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0038461-53.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054128 - LOURENCA FELIX BATISTA (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA, SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos.

Nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0252683-81.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053785 - JOAQUIM

LUIZ DE LIMA (SP301537 - NATALIA DOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para ciência do desbloqueio dos valores, em 30/10/2012, referentes à requisição de pagamento expedida no bojo da presente demanda junto à Caixa Econômica Federal.

O levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, pelo beneficiário da conta, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, atendendo-se, todavia, ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.  
Cumpra-se.

0043482-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054132 - GENILDO JOSE PEREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS no prazo de 05 dias, acerca do aludido pela parte autora, com relação à revisão do benefício nos termos do art. 29, II da Lei 8.213/91, considerando-se, principalmente, que consta das pesquisas DATAPREV que tal benefício foi revisado, devendo juntar aos autos a documentação pertinente, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis. Int.

0024232-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301051437 - TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nas decisões nº 6301223201/2012 e 6301281174/2012 foi determinada a expedição de ofício ao INSS para que, em 30 dias, enviasse cópia integral do processo administrativo que concedeu o Benefício Assistencial à autora, B 88/530.491.126-8.

Contudo, o prazo de decorreu sem cumprimento, não obstante as determinações judiciais terem chegado ao conhecimento do réu, conforme certidões anexadas aos autos.

Assim sendo, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo identificado pelo número 88/530.491.126-8.

No mais, aguarde-se audiência anteriormente agendada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0048866-12.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047869 - ALAIDE SILVINO (SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0002628-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053503 - UELINTON SALES DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, diante da inércia do INSS, reitere-se ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, cumpre salientar que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, conforme petição anexada aos autos virtuais.

Assim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Na hipótese de discordância, o INSS deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0004773-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301043790 - TANIA MARIA BEZERRA DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00182274520114036301 teve por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, acrescida de

25%, o qual foi julgado parcialmente procedente em 04/08/2011, determinando o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 537.469.860-1, podendo o INSS reavaliar a autora a partir de 21/06/2012. O objeto destes autos também é a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, acrescida de 25%.

Verifico, portanto, a ocorrência de coisa julgada para os fatos ocorridos até 21/06/2012, pois a sentença proferida com resolução de mérito julgando parcialmente procedente o pedido estipula esta data para reavaliação do INSS, devendo o presente feito prosseguir a partir da data supra mencionada, já que pode ter havido o agravamento da doença.

Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Ante o exposto, configurada a identidade entre as demandas capazes de configurar a coisa julgada, conforme disposto pelo art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC e EXTINGO PARCIALMENTE O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil;

Indefiro a medida antecipatória postulada;

Agende-se perícia na especialidade clínica geral, haja vista a autora ter queixas em diversas especialidades.

Cite-se. Intime-se.

0011718-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053623 - ZILDA PENHA DAGOSTINI (SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

2- juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

3 - Determino que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica;

Com o cumprimento, se necessário, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número de telefone informado pela parte autora e, se necessário, retificações de nome no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0008283-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053920 - ELVIRA DO NASCIMENTO (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 14/05/2013, às 17h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados do perito, Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0016089-76.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047226 - LUCIENE LEMOS DE OLIVEIRA MASCENA (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) CONSTANTINO CARDOSO MASCENA (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) ANA PAULA DE OLIVEIRA MARCENA (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Por oportuno, quanto às verbas de sucumbência, por se tratar de mero percentual do cálculo aritmético apresentado, dou por prejudicada a petição anexada em 15/02/2013.

Intimem-se.

0005234-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054091 - RACHEL NURKIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0013576-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053973 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Verifico que o INSS foi condenado ao pagamento do benefício de auxílio doença no período de 16/02/2008 a 14/05/2010.

Ou seja, não há benefício a ser implantado, de modo que, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo à parte autora prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intimem-se.**

0006254-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053941 - PENHA EUNICE MARQUES (SP299546 - ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002509-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054100 - REGINA CELIA MIQUELACIA DE SOUZA (SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0015600-83.2002.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054012 - ROSILMA MEDEIROS DE OLIVEIRA ROSILDA MEDEIROS DE OLIVEIRA (SP121540 - ARIIVALDO JOSE DA SILVA) WILLIAN MEDEIROS DE OLIVEIRA ROSANA MEDEIROS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a Secretaria a digitalização e anexação do processo físico, que estava na 4ª Vara Previdenciária com as decisões proferidas por este Juízo.

Após, devolvam-se os autos a E. Turma Recursal, para deliberações uma vez que já foi decidido em acórdão que este Juizado não é competente para o processamento feito.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência..

0011709-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054150 - IVANI CRISTINA DA SILVA SOUZA (SP175362 - PAULO DE ALBUQUERQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte aos autos cópia legível do RG da parte autora.

2-Junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Regularizado o feito, ao Setor de Atendimento para o cadastro do RG e do NB no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Por fim, venham os autos conclusos, para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0007686-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054146 - MARIA DA GLORIA BARRETO DE ALMEIDA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 14/03/2013. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0011531-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054144 - WILLIAMES NUNES DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia no dia 03/05/2013, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Aguarde-se o resultado do laudo médico para verificar a necessidade de realização de perícia em outras especialidades.

Intimem-se as partes.

0011711-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053600 - MARIA DAS GRACAS ROCHA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.  
Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.  
Cumpra-se.  
Intime-se.

0018437-33.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054058 - CICERO FURTUNATO PANTA LEO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta.  
No mais, cumpra-se a decisão anterior.  
Int.

0011707-98.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054147 - EDER PACHECO DOS SANTOS (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Regularize a representação processual, uma vez que a procuração ad judicium, juntada à fl. 13, foi outorgada para o fim específico de representá-lo em ação trabalhista.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Após, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0005698-23.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054182 - DAMARIS SUSANA TORRES (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 30/04/2013, às 11h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. José Otávio Felice Junior, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0009457-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053809 - MARLU RIOS MARTINEZ DE BARROS FALCAO DE LACERDA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.  
Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.  
Em caso de concordância ou no silêncio, ficam homologados os cálculos, pelo que determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.  
Intimem-se.

0012663-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053539 - RODRIGO CABALLER LAPORTA (SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência da redistribuição dos presentes autos.

Cite-se a ré.

Sem prejuízo, comprove o autor o recolhimento do tributo cuja restituição ora se requer, já que NÃO consta a anexação de cópia da DARF. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

0038805-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301046916 - MARIA IVONETE LUIZ DOS SANTOS SILVA (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica. Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050076-35.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053930 - GERALDO SOARES DE SOUZA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do Ofício anexado aos autos, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações acerca da nova data agendada para a oitiva das testemunhas, em virtude da não realização na data anteriormente marcada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0084681-46.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301024647 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para apuração/atualização dos valores referentes à aplicação dos juros remuneratórios. Após, dê-se vista às partes, para eventuais manifestações, no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se a possibilidade de atribuir-se os efeitos infringentes aos embargos de declaração apresentados em 18/03/2013. Cumpra-se. Int.

0052399-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053633 - GENIVAL PEDRO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 14/03/2013 determino a redesignação da perícia para o dia 14/05/2013, às 16h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0005323-22.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053891 - ANA LUCIA SANT ANA DOMINGOS (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 16/04/2013, às 12h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006003-07.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053899 - DEBORA PAULA BATISTA OLIVEIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 16/04/2013, às 11h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0040483-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301047783 - CLAUDIO MAURILIO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.  
Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.  
Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.  
Cumpra-se e Intime-se.

0038066-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054114 - MARIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho anterior.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do INSS anexada aos autos: acolho em parte as argumentações da autarquia e revogo somente a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.**

**No mais, cumpra-se a decisão anterior.**

**Intime-se.**

0025159-49.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053268 - MARIA DE SA MONTE (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008111-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053276 - HELENA DOS SANTOS DE LISBOA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005750-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053279 - NELSON DANGELO (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004689-94.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053281 - CLAUDIA APARECIDA GERALDO PESSOA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0053250-23.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301053616 - JOSINA VIEIRA DE ALMEIDA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Da análise dos autos, verifico que o nome constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.  
Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.  
Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.  
Intime-se.

## DECISÃO JEF-7

0009121-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054277 - MARCO ANTONIO LUIZ FERREIRA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Além disso, a norma do art. 3º, § 2º, da Lei n. 9.099/95 também exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento do feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0002656-34.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054415 - ROGERIO DUARTE DE SOUZA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 66.017,56, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da demanda e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0010716-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053622 - PATRICIA CLAUDIA GOMES DA SILVA (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento do benefício de auxílio doença por acidente do trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0009278-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052472 - ROQUE LOPES DA SILVA (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0056588-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052078 - CARLOS HENRIQUE AUGUSTO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

0049979-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054552 - LUIZ CARLOS

PEPICE (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

O ofício juntado aos autos em 18.03.2013 noticia que o Superior Tribunal de Justiça declarou a competência da Justiça Estadual para julgamento deste feito.

Além disso, a leitura dos autos mostra que a demanda foi originariamente proposta em face do Estado de São Paulo e não se vislumbra interesse da União na presente demanda - a União foi apenas intimada para esclarecer se tinha interesse neste feito (arquivo "PROCESSO ORIGINÁRIO DE OUTROS JUÍZOS-VL-2", despacho de 09.11.2009) e, sem justificar seu interesse, apresentou contestação pugnando pelo reconhecimento de sua ilegitimidade -, o que leva ao reconhecimento de que a União realmente não é parte desta demanda. Sendo assim, atenda-se à solicitação contida no ofício encaminhado pela 9ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo, devolvendo-se o presente feito ao juízo de origem, providenciando a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

0009918-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051975 - MARIA LUZIA DE LIMA (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0049968-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053225 - JOAO FERNANDO MARQUES DA SILVA (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

O ofício juntado aos autos em 07.03.2013 noticia que o Superior Tribunal de Justiça declarou a competência da Justiça Estadual para julgamento deste feito.

Além disso, a leitura dos autos mostra que a demanda foi originariamente proposta em face do Estado de São Paulo e não se vislumbra interesse da União na presente demanda - a União foi apenas intimada para esclarecer se tinha interesse neste feito (arquivo "PROCESSO ORIGINÁRIO DE OUTROS JUÍZOS-VL-2", despacho de 09.11.2009) e, sem justificar seu interesse, apresentou contestação pugnando pelo reconhecimento de sua ilegitimidade -, o que leva ao reconhecimento de que a União realmente não é parte desta demanda.

Sendo assim, atenda-se à solicitação contida no ofício encaminhado pela 9ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo, devolvendo-se o presente feito ao juízo de origem, providenciando a baixa na distribuição.

Traslade-se cópia do ofício juntado em 07.03.2013 para os autos do processo 0049979-35.2011.4.03.6301, também desta 11ª Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

0011415-16.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053400 - DIOGENES ESTEVES MOLINA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santos/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.  
Intime-se.

0011722-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053069 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (SP061724 - REJANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.**

**Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.**

0014884-07.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054642 - FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008918-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301048795 - JOSE BERNARDO DA SILVA SOBRINHO (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0019254-29.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301037838 - FLAVIO DOS SANTOS FRANCISCO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta capital.

Sem custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

0010393-20.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051388 - LUCIMEIRE ALVES MAIRINS (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter o benefício de pensão por morte.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 8ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041463-89.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053460 - CELINA DE OLIVEIRA (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos noto incerteza do perito médico a respeito do início e continuidade da incapacidade da parte autora, bem como que aa parte começou a contribuir para o sistema previdenciário em março de 2006, se mostrando temerária a concessão de benefício, face a impossibilidade de reversão se concedido benefício e levantados eventuais valores. Por esta razão, mantenho indeferido, por ora, o pedido de antecipação da tutela pleiteada.

Somente com a vinda do prontuário médico e nova análise pelo perito jucial , restará esclarecida a data de início de incapacidade da parte autora, para posterior análise de sua qualidade de segurada.

Int.

0005901-40.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054561 - LIDUINA LIMA SANTIAGO (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Proceda-se à citação da União (AGU), em cumprimento à decisão anterior. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

0011549-43.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052251 - PAULO FREDERICO FRIGO (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011337-22.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051598 - ANTONIA LEITE DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011553-80.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052247 - VALDECI SANTANA AZEVEDO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011614-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053484 - FRANCISCA JOSEFA DA SILVA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012320-21.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054323 - COMERCIO DE FRANGOS PRIMAVERA LTDA ME (SP115276 - ENZO DI MASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial deve ser deferido.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil,

combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, a parte autora, Comércio de Frangos Primavera Ltda. ME sustenta que as rés, Caixa Econômica Federal e Atibaia Alimentos Abatedouro de Aves Ltda., causaram-lhe danos materiais e morais em virtude da expedição de uma segunda duplicata em relação à mesma nota fiscal, gerando cobrança do mesmo débito em duplicidade.

Esclarece, em síntese, que recebeu para pagamento duas duplicatas referentes ao mesmo negócio. Uma das duplicatas foi sacada em favor da CEF e a outra em favor do Banco Citibank S/A. Embora tenha quitado integralmente a dívida perante a segunda instituição bancária mencionada, conforme comprovante de pagamento acostado na pág. 21 da petição inicial, acabou por sofrer o protesto do título emitido pela CEF.

A análise dos autos revela que as duas duplicatas mencionadas pela parte autora de fato se referem ao mesmo negócio, pois consta de ambas a menção à nota fiscal n.º 176877, e têm o mesmo valor, o que denota terem sido emitidas para representar o mesmo crédito.

A autora comprova, ainda, o pagamento da duplicata sacada em favor do Citibank e o protesto do título sacado em favor da CEF.

Em face do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para SUSTAR os efeitos da publicidade do protesto do título identificado pelo protocolo nº 2012.08.03.0204-2 (cf. pág. 23 da inicial), referente a uma duplicata mercantil no valor de R\$ 2.462,70.

Oficie-se com urgência ao 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para cumprimento, encaminhando-se cópia do documento acostado na pág. 23 da inicial.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

III - Citem-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes.

0011554-65.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054252 - DAVID ALVES BEZERRA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e o elencado na planilha de distribuição por tratar-se de benefícios e períodos distintos. Dê-se baixa no sistema.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0032048-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054015 - HELIO AUGUSTO COSTA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que autor apresentou PPP referente ao período laborado na empresa Inbrac Ind. Brás. Autocolantes Ltda de 02.05.1996 a 03.01.2000. Entretanto, não há prova de que o subscritor do respectivo PPP seja os representantes legais dessa empresa ou funcionário habilitado para a emissão de tal documento.

Outrossim, é pacífico o entendimento que até o advento da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Assim, a conversão de atividade especial pelo critério da presunção legal por grupo profissional só pode ser feita até 28.04.1995.

Antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032/95, em 29.04.1995, só havia necessidade de laudo técnico, devidamente

assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para prova de exposição aos agentes nocivos ruído e calor. Para os demais casos, bastava a apresentação dos formulários SB 4030, DISES/BE 5235, DIRBEN 8030 e DSS 8030 indicando a exposição do segurado aos agentes agressivos apontados nos decretos, sendo necessária a apresentação do laudo técnico a partir de 29.04.95.

Note-se que, nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Ainda, em relação às outras empresas descritas na petição anexada em 07.11.2012, vejo que autor apresentou somente cópia da CTPS desacompanhado de laudo técnico ou PPP.

Assim, tendo em vista os períodos pleiteados para conversão em especial concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos formulários, laudos técnicos devidamente assinados ou perfis profissiográficos previdenciários elaborados conforme a Instrução Normativa supracitada e devidamente assinados indicando expressamente o exercício da função ou o agente agressivo a que autor esteve efetivamente exposto, e, caso seja ruído, o nível de decibéis, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Mantenho a data de julgamento no dia 19.07.2013, às 15 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0028486-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054275 - APARECIDA DONIZETE FELIX DELPASSO (SP308128 - CESAR HENRIQUE ROZELI SOUZA FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias para cumprimento da decisão de 26.02.2013.

Satisfeita a determinação, prossiga-se conforme a mencionada decisão.

Decorridos sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela União.**

**Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0003745-24.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053253 - MARIA SALETE PERRONI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054484-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053254 - ALUISIO LOPES DE QUEIROZ (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0008927-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053443 - MARLENE RODRIGUES DE NORONHA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0035522-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053468 - JONAS DANIEL ROSA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação e documentos médicos

apresentados pela parte autora em petição protocolada em 25.02.2013, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003188-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054187 - ERMINIA SCHIANO (SP263302 - RITA DE CASSIA MARTINHÃO IRIGOYEN) X MARIA JOSE CARVALHO CONSOLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Face ao teor da petição, anexada aos autos em 15.03.2013, e a não localização da corré Maria José Carvalho Consoli, redesigno a audiência para o dia 14.06.2013, às 14:00.

Deve a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o endereço da corré Maria José Carvalho Consoli.

Após, providencie a Secretaria sua citação da corré no endereço fornecido pela parte autora.

Intime-se.

0045843-29.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054468 - HELENA ANACLETA DAMASCENO SANTOS (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, constato que para a elaboração do laudo pericial da parte autora na especialidade Oftalmologia se faz necessária a realização dos exames de Pontencial Visual Evocado por Varredura, bem como Eletroretinografia.

Para tanto, é necessário o agendamento em hospital público para a sua realização, motivo pelo qual vem a parte autora requerer seja elaborado pedido de encaminhamento dos referidos exames pelo perito médico.

Posto isto, remetam-se os autos ao perito médico Dr. Oswaldo Pinto Mariano Jr. para que elabore o pedido de encaminhamento dos exames de Pontencial Visual Evocado por Varredura e Eletroretinografia, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a volta, prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada dos mencionados exames aos autos pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012226-73.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054327 - LUIZ GONZAGA DE LIMA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 24 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0007882-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053356 - TEREZA FONSECA IGNACIO (SP239399 - TANIA MARIA IGNÁCIO CUEVAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Distribua-se a petição protocolada em 11/03/2013 como recurso sumário.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0011326-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051623 - EDSON ALVES DE JESUS (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos que NÃO tramitam no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0007308-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054735 - ROSANGELA NASCIMENTO ALVES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo n.º 00372649220104036301 ali apontado possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuído à 4ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 4ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043565-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053908 - ALDELICE GONCALVES DE NOVAIS CHAGAS (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o vínculo como empregada doméstica encontra-se demonstrado somente com o contrato na CTPS, sem que constem quaisquer outras anotações, reputo necessária a prova testemunhal, motivo pelo qual designo audiência de instrução para o dia 28 de novembro de 2013, às 14 horas.

Faculto às partes arrolarem testemunhas, indicando a necessidade de intimação para comparecimento.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

0011939-13.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053417 - SONIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006805-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054096 - ELIANE DENISE DAVID GOUVEA DE BARROS (SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009339-19.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054436 - CECILIA DE OLIVEIRA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter revisão de benefício recebido pela parte autora.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 10ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 10ª Vara deste JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0006452-62.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051530 - SORAIA ANTUNES DO NASCIMENTO (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Indefiro, por hora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, não obstante as alegações da parte autora, somente a perícia social pode trazer aos autos a real situação financeira da parte autora; assim como a perícia médica é indispensável para a verificação da adequação da patologia autora com o conceito legal de deficiência.

Reconsidero a decisão anterior, pois, cuidando-se de parte com advogado é de sua responsabilidade a apresentação do processo administrativo. Assim, determino à parte autora que apresente o processo administrativo NB 534.279.945-32, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Diante da decisão judicial de 15/03/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 27/04/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Márcia Campos de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 10/05/2013, às 12h00min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016429-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054504 - ROBERTO ANGELO FORTE (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 04.03.2013: Indefiro o pedido de certificação de decurso de prazo, porquanto o INSS foi citado para apresentar resposta até a data da audiência designada, e não no prazo de trinta dias como pretende a parte autora.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos

que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Intimem-se.

0006830-18.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054508 - CELIA NUNES DE OLIVEIRA (SP239399 - TANIA MARIA IGNÁCIO CUEVAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do despacho de 14/03/2013, determino o agendamento de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 15h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de perícia em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do processo, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte 04/05/2013, às 12h00min, aos cuidados do perito assistente social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001258-81.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054290 - CRISTIAN APARECIDO DE AZEVEDO SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e seus aditamentos.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 14h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0020203-92.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054418 - MARIA JOSE DIAS (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de revisão de renda mensal, com a pretensão de que o valor que excedeu o teto legal do salário-de-benefício, no momento da concessão do benefício, seja adicionado ao primeiro reajuste e, acaso ainda assim a renda mensal vier a ser objeto de nova limitação em reajustes posteriores, o excedente seja levado em conta na majoração posterior e assim por diante.

Proferiu-se sentença com base no artigo 285-A do CPC.

Em segundo grau, foi dado parcial provimento do recurso do autor, para anular a sentença, determinando-se o retorno do feito ao juízo de origem para citação da parte Ré, instrução probatória (se o caso) e prolação de nova sentença, ao argumento de que o mérito da causa não foi apreciado.

O feito foi distribuído a esta 11ª Vara Gabinete.

Cite-se o INSS para contestar em 30 dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se as partes e cumpra-se.

0007873-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053387 - ANTONIO CARLOS DE CORDOVA DOBELLI (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 15.03.2013: Defiro o prazo requerido.

Intime-se.

0052385-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054311 - JOSE ROBERTO SANT ANNA DE JESUS (SP316515 - MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
JOSÉ ROBERTO SANT ANNA DE JESUS requer a antecipação da tutela para concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Aduz que faz jus ao benefício e requer a imediata implantação.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)”

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, indispensável a análise contábil dos documentos anexados.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Determino ao autor que emende a inicial, nos termos do art. 282, inciso IV do Código de Processo Civil, especificando os períodos de labor que pretende ver reconhecidos com a presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0011498-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054253 - JOSE NILDO DE ALMEIDA (SP276724 - RILDO BRAZ BENTO CRUZ, SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que o referido processo foi extinto sem julgamento de mérito, conforme pesquisa no site da Justiça Federal.

Dê-se regular andamento ao feito.

II - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

III - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

V - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0011211-69.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053291 - MARCOS ANTONIO MALAGUETA GALVAO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00463453120114036301, deste Juizado Especial Federal - 8ª Vara, teve por objeto a concessão de benefício fundado na incapacidade, com sentença de improcedência proferida em 25.05.2012, transitada em julgado em 18.06.2012; enquanto o objeto destes autos não obstante tratar-se de pedido de benefício fundado na incapacidade, fundamenta-se na alegação de que houve agravamento do seu quadro. A aferição de identidade ou não de demandas, por envolver a prova de eventual agravamento, só poderá ser feita ao final da fase instrutória.

Assim, deverá o Sr. Perito informar se houve alterações significativas após a perícia realizada na ação nº 00463453120114036301 distribuída junto à 8ª Vara-Gabinete.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará na preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se.

0010823-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052145 - JAILSON BARBOSA NASCIMENTO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, passo à análise de prevenção.

Identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente, com o mesmo pedido.

No entanto, observo que, no processo 002864-46.2001.403.6114 apontado, buscava-se a averbação de tempo de tempo de serviço. Já na presente demanda, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o

restabelecimento do auxílio-doença NB 547.687.467-0.

Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

JAILSON BARBOSA NASCIMENTO pretende seja concedido o benefício por incapacidade.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora.

Os documentos anexados revelam acompanhamento ambulatorial em razão de diagnóstico de enfermidades, mas só perícia judicial esclarecerá o nível de incapacidade.

Necessária, portanto, a realização de perícia médica para constatação do alegado.

Também, não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que a parte autora vem recebendo seu benefício previdenciário regularmente, pelo menos até 30.03.2013.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPS e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0047524-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053405 - SEBASTIAO CORREIA DE ANDRADE (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela, será apreciado quando da prolação da sentença.

Int.

0021426-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301048932 - SELMA GOMES DA SILVA (SP213472 - RENATA CRISTINA PORCEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

"Concedo prazo de 30 dias para aditamento da inicial com especificação do pedido, bem como para juntada de documentos."

0011176-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054297 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ofício anexado em 07.03.2013: Ciência às partes acerca da data de audiência designada pelo juízo deprecado para oitiva de testemunhas.

0007988-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054759 - JOSE LIMA DE CARVALHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora do documento INFBEN que mantém ativo o benefício NB 5295517540, conforme determinado em sentença, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0026890-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054306 - DALVA FERREIRA SILVA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 07.03.2013: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por dez dias.

0002751-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054641 - ENZO GIANNI (SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Determino à parte autora que traga aos autos cópia integral do processo administrativo, NB 41/128.012.247-9 contendo, principalmente, as atualizações posteriores a 01/09/2011, com cópia do acórdão proferido no âmbito administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Cumprida tal determinação, vista à parte contrária, por 10 (dez) dias.

Int.

0011603-09.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053430 - NORMA MARIA DE LIMA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou de concessão de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Outrossim, mister se faz aferir, mediante perícia médica, não só a existência de incapacidade, mas, também, se esta é relativa apenas à atividade habitual ou também a outras atividades, pois, na hipótese de se tratar de incapacidade permanente apenas para as atividades habituais, a solução não seria a concessão de aposentadoria por invalidez, mas, sim, de manutenção de auxílio-doença, com a submissão da segurada à reabilitação profissional.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0006076-76.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054676 - SEVERINA MARIA DA ROCHA PEREIRA (SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos trata do mesmo pedido e causa de pedir. Contudo, tendo em vista que o processo ora em análise foi ajuizado primeiro e, ainda, que o Processo nº 00311775220124036301 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não há hipótese de prevenção.

Diante do exposto, dê-se baixa na prevenção para regular prosseguimento do feito.

0011626-52.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053420 - MARLI ROCHA RODRIGUES (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0021924-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052686 - IVANILDA VIANA LIMA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

IVANILDA VIANA LIMA, vem a este Juizado pleitear a concessão / restabelecimento de benefício fundado na incapacidade (auxílio-doença / aposentadoria por invalidez).

Realizada perícia médica judicial, em resposta ao quesito 11. do Juízo, consignou o perito judicial a possível existência da incapacidade total e permanentemente da parte autora há alguns anos antes da data de início da incapacidade fixada em perícia médica.

Considerando-se os poucos vínculos empregatícios da parte autora, bem como as poucas contribuições vertidas como contribuinte individual, é bem possível que se trate de doença pré-existente, o que inviabiliza a percepção de benefício previdenciário por incapacidade.

Assim, considerando-se o pedido subsidiário da parte autora, no que tange à percepção de benefício assistencial, determino o agendamento de perícia social para o dia 29/04/2013, às 14h00, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria das Dores Viana Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

No prazo de 10 (dez) dias, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de preclusão.

Passo à análise do pedido de medida antecipatória, formulado em 11/03/2013.

Nos termos do aludido acima, verifico neste ponto que não está presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, haja vista a discussão quanto ao início da incapacidade e de sua possível pré-existência quando do ingresso/retorno ao RGPS. Ainda assim, considerando-se o pedido subsidiário de percepção de benefício da LOAS, não é possível também aferir-se o cumprimento dos requisitos legais para a percepção deste benefício sem a realização de perícia social, ora agendada, para aferir-se a incapacidade sócio-econômica da parte autora.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

0010147-24.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054000 - JOSE DE PAULA FELIPE (SP266361 - HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida por JOSÉ DE PAULA FELIPE (CPF/MF 645.425.998-68) a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda de pessoa física, referente ao ano-calendário 2008, exercício de 2009, calculado com base no valor total pago ao autor no ano de 2008 e na inclusão dos valores pagos a título de honorários advocatícios (petição inicial, p. 14).

No entanto, a União não fica impedida de apurar e, se for o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido e com a dedução dos honorários advocatícios. Da mesma forma, não fica impedida de constituir e cobrar a parte autora pelo descumprimento de obrigações acessórias.

Cite-se. Oficie-se. Intimem-se as partes.

0038309-05.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054340 - BALTAZAR DE JESUS DIAS (SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da concordância do Autor, expeça-se ofício requisitório.

0012099-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053223 - MARIA LUIZA HOFMANN (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Desta feita, o pedido de antecipação da tutela poderá ser reapreciado no momento da prolação da sentença.

Trata-se de ação em que a autora pretende a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte (NB 127.000.778-2 - DIB 26/11/2002) que recebeu do réu, para que seja calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Foram anexadas na presente data telas de consulta ao DATAPREV, que informam a divisão do valor da pensão em quatro cotas.

É o relatório. DECIDO.

Consigno que esta demanda foi ajuizada por MARIA LUIZA HOFFMANN em nome próprio. Considerando que os limites da demanda, especialmente a identificação dos autores, são determinados pela petição inicial, não se pode interpretar a exordial de modo a ampliar os efeitos da sentença aos cotitulares do benefício, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis. Assim sendo, caso a autora assim o queira, emende-se a inicial a fim de que sejam incluídos os demais beneficiários na presente lide.

Não havendo interesse, recorro que os demais beneficiários da pensão deverão propor suas próprias demandas. Concedo o prazo de 15 dias. Após, façam-se os autos conclusos. Int.

0017665-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054540 - MARILEIDE ELIAS DA SILVA (SP283187 - EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário. Requer a parte autora a decretação dos efeitos da revelia ao INSS e o julgamento antecipado da lide.

De início, destaco que o fato de o INSS não ter apresentado contestação não o torna réu confesso quanto a todos os fatos e alegações.

Nesse sentido, é a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região cujo entendimento acompanho:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL. DESNECESSIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE SER CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA ORAL NECESSÁRIA À DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE DA SENTENÇA. 1 - Desnecessário o prévio ingresso do pedido na via administrativa, consoante artigo 5º, XXXV, da Constituição e Súmula 09 deste Sodalício. 2 - Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei. 3 - Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador. 4 - O início de prova material somente é apto à demonstração do efetivo exercício da atividade rural, pelo tempo da carência legalmente exigida, à obtenção do benefício e à comprovação da condição de segurado da Previdência Social, quando somado à prova oral produzida em audiência. 5 - A ausência de impugnação especificada não implica necessariamente no reconhecimento do direito alegado, pois, nos termos da jurisprudência pacífica, é preciso que seja produzida prova testemunhal. 6 - A revelia não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados na inicial. 7 - Nulidade da sentença que julgou o pedido sem oportunizar a realização de audiência de instrução, por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 5º, LV). 8 - Preliminar rejeitada e apelação do INSS provida. Processo AC 200503990159299 AC - APELAÇÃO CIVEL - 1020437 Relator(a)JUÍZA CONVOCADA NOEMI MARTINSSigla do órgãoTRF3Órgão julgadorDÉCIMA TURMAFonteDJU DATA:14/09/2005 PÁGINA: 494”

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ARTIGO 143 DA LEI N.º 8.213/91. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EFEITOS DA REVELIA. FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL INDISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. NULIDADE. 1. Não se legitima o reexame necessário se o valor da condenação não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, estabelecido no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. Ainda que o INSS não tenha apresentado sua defesa e tenha sido aplicado o instituto da revelia, os efeitos dela não se operam "in casu", por força do que dispõe o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil, não dando ensejo ao julgamento antecipado da lide. 3. É nula a sentença que julgou procedente o pedido inicial sem que houvesse sido designada audiência de instrução e julgamento, determinando-se a produção da prova testemunhal, uma vez que caracterizado evidente cerceamento de defesa, haja vista que a prova oral destina-se a corroborar o início de prova material apresentado, a fim de que seja possível a comprovação dos requisitos exigidos à concessão do benefício postulado. 4. Reexame necessário não conhecido. Apelação do INSS provida. Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para a produção da prova testemunhal e prolação de nova sentença.”  
Processo AC 200303990053002 AC - APELAÇÃO CIVEL - 857057 Relator(a)DESEMBARGADOR FEDERAL GALVÃO MIRANDASigla do órgãoTRF3Órgão julgadorDÉCIMA TURMAFonteDJU DATA:06/07/2005 PÁGINA: 336

Conquanto a hipótese dos autos se enquadre na situação prevista no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, deverá ser observado a ordem cronológica de distribuição para julgamento do feito, porquanto há a necessidade de juntada de memória de cálculos e necessário parecer pela contadoria judicial.

Diante disso, indefiro o pedido os pedidos formulados pela parte autora, devendo aguardar julgamento oportuno. Intime-se.

0009063-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054398 - MARIA DA SAUDE BRIZOLA(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter revisão de benefício recebido pela parte autora. Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de

27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 7ª Vara deste JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0004938-74.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053782 - EVA NUNES DE SOUSA (SP312257 - MARIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Além disso, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para:

- a) juntar aos autos cópia do processo administrativo NB 21 / 163.093.979-7 - DER 03.12.2012;
- b) esclarecer se tem a guarda regular da menor Andreia Cristina Custodio Alves e apresente documentos hábeis a demonstrar a guarda;
- c) justificar se foi requerida pensão por morte em favor de Andreia, a filha do falecido que, segundo informação dos autos, está sob os cuidados da autora.

Após a juntada dos esclarecimentos, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

0027068-92.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053576 - MARIA FERNANDES GARCIA (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS, SP220930 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 16/04/2013, às 11:00 horas, com o Dr. Mauro Zyman, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Aguarde-se para posterior análise da tutela antecipada.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Intimem-se, com urgência.**

0026926-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054081 - MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS (SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021773-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054082 - DJALMA FRANCISCO DA SILVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020803-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054083 - FRANCISCO LOPES FILHO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018272-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054086 - CELITA NUNES DE AMORIM MENDES (SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0017664-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054088 - LIDIANE OZORIO DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031762-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054078 - ANA VIEIRA DE LIMA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031782-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054077 - VANDA DE PASCOA CARVALHO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046242-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054076 - JERONYMA MOREIRA MARTINS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0022123-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301048931 - LUIZ LIBANILCE FERREIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
"Defiro prazo de 30 dias para aditamento da inicial com especificação dos pedidos. "

0011713-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054658 - KATIA CRISTINA MATIAS (SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVADOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede a correção da espécie do benefício auxílio-doença (espécie 31), para auxílio-doença por acidente de trabalho (espécie 91), bem como a correção do valor do benefício devido a correção para espécie 91, com indenização por danos morais.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0040455-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301048922 - ITAMAR RODRIGUES MEDEIROS DE MIRANDA (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não se encontra pronto para julgamento, eis que carece da juntada de documentos necessários para propiciar a verificação de eventual duplicidade de ações.

Ao término do prazo de 60 dias anteriormente concedido ao autor, ou com o cumprimento da diligência seu cargo, tornem conclusos para sentença.

0048993-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054402 - LUZIA

CORREIA DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consoante relatório médico de esclarecimentos, oficie-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos cópia do processo administrativo NB 31/ 570.508.740-0.

Com a juntada do processo administrativo, tornem-me conclusos para avaliar a necessidade da parte autora se submeter a nova avaliação psiquiátrica.

Int. Oficie-se.

0000791-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054001 - PEDRO AURELIO IKEDA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se a CEF para esclareça se a parte autora aderiu ao acordo extra judicial previsto na LC 110/01, apresentando o termo de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0005264-34.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054470 - IRACI DOS SANTOS SILVA (SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ofício anexado em 04.03.2013: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da tutela antecipada, conforme noticiado pelo INSS.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0011897-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052233 - AIRE GALVAO DE ANDRADE (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011829-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054157 - MANOEL DOS SANTOS SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011605-76.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053429 - MARIA DE ARAUJO DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011892-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054251 - MORIVALDO FRANCISCO SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0010613-18.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051549 - MARIA APARECIDA NEVES (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, passo à análise de prevenção.

Identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente, com o mesmo pedido.

No entanto, observo que, no processo 00510255920114036301 apontado, buscava-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de auxílio-doença NB 141.863.549-6. Já na presente demanda, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o auxílio-doença NB 553.691.141-0 (conforme documentos à inicial). Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

MARIA APARECIDA NEVES pretende seja concedido o benefício por incapacidade.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Os documentos anexados revelam acompanhamento ambulatorial em razão de diagnóstico de enfermidades, mas só perícia judicial esclarecerá o nível de incapacidade e sua data de início.

Necessária, portanto, a realização de perícia médica para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0008639-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054466 - ACILIO CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de revisão do reajuste aplicado ao benefício do autor em junho de 1999 e em maio de 2004 (diferenças de 2,28% e 1,75%).

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para que traga aos autos a petição inicial do processo apontado no termo de prevenção (00017460720104036183).

Intimem-se.

0009488-15.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053994 - FRANCISCO DAS CHAGAS OLIMPIO DE SOUSA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0020410-10.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052750 - PEDRO IVO DE OLIVEIRA COSTA (SP177436 - LENICE CLEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO, SP132462 - JEFFERSON PIRES DE A FIGUEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

O presente feito não está em termos para julgamento.

Concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo n.º 10880-725.130/2011-13, que resultou na cobrança de crédito tributário no importe de R\$ 10.958,06, referente à declaração de imposto de renda do exercício 2005 - ano-calendário 2004, sob pena de preclusão.

0011746-95.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054232 - ESTEFANIA FELIX DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 15/05/2013 às 11h00, aos cuidados do perito médico Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0011940-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053415 - MARIA JOSE SOARES FILHA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011598-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053432 - ALBINO NUNES MARIA (SP176040 - PATRICIA DE FREITAS GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001920-79.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054336 - ALICE ROSA RODRIGUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 29.04.2013, às 09:30, na especialidade clínica geral, e a ciência das partes acerca dos laudos.

Após, venham-os autos conclusos para sentença onde será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0013418-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053907 - ELIVETE REGO DE MENEZES MOTTA (SP271364 - CLAUDIO HENRIQUE FONTES BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante as informações apresentadas aos autos de titularidade de conta de pessoa falecida, mister se faz, antes de tudo, a habilitação, concretizando-se a sucessão processual nos autos. Antes disso, não pode o requerente fazer pedidos, pois ainda não foram admitidos como partes no feito.

Logo, impõe-se:

a) a devida formalização do pedido de habilitação dos requerentes Srs. Andrea Menezes Motta (RG 35.774.201-1) e Jonathas Hugo Menezes Motta (RG 36.620.606-0) (nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91), que devem estar devidamente representados;

b) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados (subscrito, em se tratando de interessado incapaz, pelo representante legal);

c) caso outros interessados venham a ser representados por um ou mais legitimados, também deverá ser apresentada a devida procuração nesse sentido;

Outrossim, para a análise do pedido de habilitação também são necessários os seguintes documentos:

1) documentos pessoais de todos os requerentes, no caso CPF/MF;

2) comprovante de endereço com CEP, datado de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Posto isso, aguarde-se por 30 dias para a devida habilitação, de acordo com o acima expandido. Decorrido tal

prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Ato contínuo, verifico, a partir dos documentos anexados aos autos pelas partes, que as contas correntes de número 68602-4 e 68601 são de titularidade, respectivamente, de Jonathas Hugo Menezes Motta e Andrea Menezes Motta, ambos maiores de idade e capazes para os atos da vida civil.

Desse modo, a autora Elivete Rego de Menezes Motta, em que pese ser mãe de Jonathas e Andrea, carece de legitimidade para demandar em nome de seus filhos, neste caso.

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 295, II e 267, I, quanto ao pedido de pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado às contas poupança 68602-4 e 68601-6, ambas da agência 0632.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005440-13.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053244 - RUAM VINICIUS DOS SANTOS SILVA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
DECISÃO

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

No mais, aguarde-se a realização das perícias agendadas.

Publique-se. Cumpra-se.

0012239-72.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054325 - MARGARETH GARCIA MORETTI (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem o cumprimento, aguarde-se a perícia já designada.

Intime-se.

0016558-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054512 - GABRIEL MORAIS MEIRELES (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista à parte autora acerca do cumprimento da tutela antecipada concedida, conforme noticiado pelo INSS no ofício anexado em 15.06.2012.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0007269-29.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053288 - LUIZ PAVANELLO JUNIOR (SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por hora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos presentes autos, embora o autor afirme sua hipossuficiência, não há qualquer prova documental nos autos nesse sentido, o que impossibilita o reconhecimento da verossimilhança de suas alegações.

Diante do despacho de 22/02/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 02/05/2013, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0019618-56.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053237 - ARBOR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP (SP128126 - EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, dê-se ciência às partes da juntada dos documentos pela Receita Federal para eventual manifestação em 10 dias.

Decorridos os prazos supra, aguarde-se julgamento.

Intime-se.

0011558-05.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052243 - JANETE SEVERINO DA VEIGA (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá ainda a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos:

I - cópias integrais e legíveis da Ação Trabalhista n.º 0000171-54.2011.5.02.0433, que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Santo de André (petição inicial e documentos que a instruíram) e da Certidão de Inteiro teor, contendo toda a fase de execução e documentação ratificadora;

II - documentos que comprovem a reintegração da parte na empresa, como holerites, Rais, CAGED.

III - cópia do extrato vinculado da parte autora no FGTS.

Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a padrão não abrange todo a causa de pedir da inicial. Intimem-se.

0044458-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053865 - ADRIANA ARIENTI (SP266519 - MARCELO DOURADO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Tendo em vista a indicação do perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, da necessidade de realização de nova perícia na especialidade psiquiátrica, bem como documentos juntados pela parte autora, reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 15.05.2013, às 10:30 horas, com Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na especialidade de psiquiatria, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal.

2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei n.º 10.259/01, art. 12, §2º)

3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0040822-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053880 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o parecer da Contadoria do Juízo, apresente a parte autora cópia do processo administrativo do benefício de aposentadoria (NB 41/159.061.693-3), com todos os documentos que o instruíram, notadamente a contagem de tempo.

Sem prejuízo do disposto acima, apresente o autor em secretaria (2º andar deste Juizado), as carteiras profissionais nas quais constem os vínculos mencionados na inicial, que deverão ser escaneadas integralmente, anexadas aos autos e, após, custodiadas no arquivo deste Juizado Especial Federal mediante certidão nos autos.

Fica facultado ao autor a apresentação de quaisquer outros documentos, tais como ficha de registro de empregado e extratos de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que comprovem os vínculos que constam da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Prazo: 90 (noventa) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS.

Após, retornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0008769-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054153 - JOSE ALVES (SP055673 - ANTONIO MANCHON LA HUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Afasto a possibilidade de prevenção, porquanto o processo indicado foi extinto sem julgamento de mérito em razão do pedido de desistência em razão do valor atribuído à causa.

No prazo de dez dias, providencie a parte autora a juntada de cópia integral e legível de todas as CTPS's que possuir, sob pena de preclusão.

Findo o prazo, cite-se o INSS.

0028563-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054614 - DEIJA RODRIGUES FREDERICO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade. Requer a parte autora o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Conquanto a hipótese dos autos se enquadre na situação prevista no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, deverá ser observado a ordem cronológica de distribuição para julgamento do feito, porquanto há a necessidade de juntada de memória de cálculos e necessário parecer pela contadoria judicial.

Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de julgamento, devendo a parte autora aguardar julgamento oportuno.

Intime-se.

0014901-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054375 - ELIZABETH EDER GOMES (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos em conjunto com o parecer da Contadoria do Juízo, verifica-se a necessidade de melhor instrução dos autos.

Assim, determino à parte autora que traga aos autos a relação de salários-de-contribuição efetivamente pagos a partir da competência 07/1994, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Cumprida tal determinação, vista à parte contrária, por 10 (dez) dias.

Int.

0013084-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053241 - MAURICIO FRANCISCO DA SILVA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se vista à União para manifestação sobre os documentos anexos em 25.10.2012 no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0031665-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054211 - CARLOS MENEGON (SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o relatório médico de esclarecimentos elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, bem como dos documentos médicos apresentados pela parte autora em 24.01.2013, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03.05.2013, às 17:00 hs, no 4º andar deste prédio, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto.

Considerando que o autor está aposentado por invalidez, deverá o perito responder se houve incapacidade no

período compreendido entre 22.11.2008 e 15.02.2009.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará na preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se.

0039448-89.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054273 - IRACI CAMILLO DE FARIA PIRES (SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Esclareça a parte autora se concorda com os cálculos - e, nesta hipótese, torna-se desnecessária qualquer outra diligência, inclusive a intimação da União para juntada de planilhas com melhor resolução - ou se, diversamente, necessita de vista dos documentos legíveis mencionados no item 2 de sua última petição para só então concordar ou não com os cálculos da União.

No silêncio da autora, os cálculos serão homologados independentemente de nova exibição de documentos pela União.

Intimem-se.

0002921-86.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301053353 - RONALDO CARLOS DE ANDRADE (SP036560 - ACIR VESPOLI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Observo, inicialmente, que não é possível a este juízo reconhecer, de plano, qualquer irregularidade na cobrança efetuada pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista, a necessidade de dilação probatória, em especial a contestação da ré.

Contudo, diante do exposto e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda.

Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0041911-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054316 - JUSSARA DE LOURDES DO NASCIMENTO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0011290-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054231 - VANDERLEI PINHEIRO DE ALMEIDA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de

alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0003516-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054749 - EZILDA DE ANDRADE MARQUES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372-MAURY IZIDORO)

Dê-se ciência à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT acerca dos documentos juntados pela parte autora com a petição anexada em 07/03/2013 para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

0007401-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301052039 - HISSASI HORIBE (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias legíveis do seu RG e CPF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo para as partes, cumpridas ou não as determinações acima, retornem os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0011890-69.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054189 - LUIZ ONGARO NETO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e o elencado na planilha de distribuição tendo em vista tratar-se de benefícios e períodos distintos. Dê-se baixa no sistema.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido sob o argumento de perda da qualidade de segurado e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório e análise dos vínculos empregatícios do autor.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, tendo em vista as razões de indeferimento do benefício apresente o autor cópia de sua CTPS e eventuais guias de recolhimento na qualidade de contribuinte individual.

Concedo, para tanto, o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

0001323-76.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301051186 - MARIA DE FATIMA LIMA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00014759320104036119 teve por objeto o restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez com base em um benefício de auxílio doença cessado em 12/03/2009. Em 02/02/2011 foi publicada sentença julgando parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial e determinando o restabelecimento do benefício de auxílio doença, devendo o mesmo ser mantido pelo menos até 09/09/2011. O objeto destes autos é o restabelecimento do referido benefício ou sua

conversão em aposentadoria por invalidez.

Diante do exposto, com relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, verifico a ocorrência de coisa julgada para os fatos ocorridos até 09/09/2011, pois alcançados pela sentença judicial transitada em julgado, porém, verifico que o autor efetuou novos requerimentos junto ao INSS após a cessação do benefício, bem como é necessário levar em consideração eventual mudança em seu quadro clínico. Desta feita, o presente feito deve prosseguir a partir da data supra mencionada.

Assim, entendo configurada a identidade entre as demandas capazes de configurar a coisa julgada para os fatos ocorridos até 09/09/2011, conforme disposto pelo art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC e EXTINGO PARCIALMENTE O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão/restabelecimento de benefício de incapacidade:

Verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, ainda que tenha sido constatada a existência de incapacidade laborativa, a data de início fixada pelo laudo pericial impede o restabelecimento do benefício, considerando a ausência da qualidade de segurado na referida data, conforme pesquisa realizada no sistema CNIS anexada aos autos.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial anexado aos autos. Intimem-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0007915-73.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301050097 - JOSE GOMES DA SILVA (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Chamo o feito à ordem.

A despeito de ter constado INSS no pólo passivo, consta do registro do feito como parte ré a União Federal. Ainda, vejo que a União Federal apresentou contestação. Ora, a despeito de o INSS ter sido citado, a falha no registro, muito provavelmente, fez com que a autarquia deixasse de responder à demanda, sendo evidente o prejuízo no devido processo legal.

Disso, determino:

(i) retificação do registro, passando a constar no pólo passivo INSS;

(ii) e nova citação do INSS, com concessão de prazo de defesa de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0008965-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301053446 - EURYDES FARIA GOMES (SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição anexada aos autos em 04.03.2013 como aditamento à inicial.

Cite-se, novamente, o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Marco data para julgamento no dia 07.06.2013, às 14 horas, estando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Cite-se.

0025072-93.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301053733 -

LUIZ FERREIRA (SP193265 - LAURO SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação na qual o autor pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento como tempo de serviço urbano comum a atividade exercida no período de 01.01.88 a 31.01.92 na empresa TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS LTDA.

Analisando os documentos anexados aos autos, verifico que referido vínculo foi reconhecido mediante sentença proferida em reclamação trabalhista que tramitou perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, processo n.º 312/92, a qual constitui, em princípio, início de prova material e não prova plena do vínculo.

Dessa forma, diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2013, às 15h00, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito, incluindo, em especial, as seguintes:

a) certidão de inteiro teor da reclamação trabalhista, contendo inclusive o resultada da sentença, com data do trânsito em julgado;

b) comprovantes de que houve o recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao período pleiteado;

c) cópia de comprovante de pagamento de salários;

d) qualquer outro documento que entenda pertinente para comprovação do vínculo no período pleiteado.

Intimem-se as partes.

0009090-05.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301053447 - MARIA APARECIDA NORBERTA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que autora apresentou PPP referente ao período laborado na empresa ALCATEL-LUCENT DO BRASIL S/A (de 13/10/86 a 01/09/88 e de 02/09/88 a 27/04/90).

Entretanto, não há prova de que o subscritor do respectivo PPP seja o representante legal da empresa ou funcionário habilitado para a emissão e assinatura de tal documento.

Assim, no prazo de 60 (sessenta dias), a autora deverá juntar aos autos procuração que dá poderes ao subscritor do referido PPP para a emissão desse documento, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Int.

0018062-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301052684 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS (SP309809 - HENRIQUE CASTILHO FILHO, SP318329 - VERONICA CLEMENTE DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a corrê não foi ainda citada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 24/05/2013 às 14:00 horas.

Cumpra-se integralmente e com urgência a decisão anterior.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se. Cumpra-se..

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000059**

**LOTE:18844**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006836-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055325 - WANDERLEY VIEIRA REINLEIN SINGI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, torno sem efeito o despacho anterior e passo a sentenciar o feito em razão da decadência. O autor ajuizou a presente ação na qual objetiva a revisão do benefício previdenciário concedido administrativamente.

É o relatório. Decido.

Preliminar de Mérito da Decadência:

É certo que o benefício concedido ao autor na seara administrativa o foi com início de pagamento em 03/2002, nos termos da consulta ao sistema informatizado do INSS ora anexado aos autos.

Em tal data, já vigia no ordenamento jurídico a redação do artigo 103, da lei n. 8213/91, com as modificações levadas a efeito inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997, reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997, e que introduzia o prazo decadencial decenal para que o segurado postulasse a revisão do ato de concessão do benefício, com termo a quo “a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”, portanto, aplicável ao caso em tela.

Como o termo inicial da contagem do prazo decadencial, in casu, se deu a partir de 04/2002, verifico que em 04/2002 seu fluxo decorreu por completo, já na vigência atual do artigo 103, da lei n. 8213/91, com a redação dada pela lei n. 10.839/04, e que somente restaurou a redação trazida inicialmente pela lei n. 9528/97 (redação originária da MP n. 1.523-9), pelo que em nada alterou a contagem do prazo decadencial já iniciada sob a égide da legislação anterior.

Como a parte autora ajuizou a presente ação somente aos 05/02/2013, portanto, posteriormente ao advento do prazo decadencial, tenho ser de rigor a decretação da ocorrência da decadência no caso em tela, prejudicadas as demais questões.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se desta sentença.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.**

0011470-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054539 - AGOSTINHO TORRES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002812-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054503 - JOÃO VERNIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007914-54.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054516 - VITALINA TOMAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008120-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054525 - PAULO CESAR RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010196-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054533 - ANTONIO ESTELRICH VAZQUEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050920-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054473 - MITSUIUKI AOKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002898-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054507 - MINERVINA ROCHA FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.**

**Não há incidência de custas e verbas honorárias.**

0003557-31.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055196 - RUBENS PINTEGRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046710-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054309 - ELISA JANUARIO DOS SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0004345-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055198 - JOAQUIM CARULINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0048042-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054980 - ALCIDES DUARTE ALVARELI (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007696-26.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055193 - MARIA SALOME FERREIRA DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, ficando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0002941-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055226 - IDALBERTO CHIAVENATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002802-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055227 - ROBERTO VASCONCELLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002592-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055228 - MARINALVA DO NASCIMENTO PIVATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002112-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055229 - FLAVIO DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0029901-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054421 - MARIA IZABEL DE CARVALHO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja restabelecido auxílio-doença ao autor desde 20.12.2012, RMI, R\$ 1.081,14, RMA R\$ 1.176,34 (em dezembro de 2012) , além do pagamento atrasado no montante de R\$ 348,51 (calculados para fevereiro de 2013).

O INSS deverá restabelecer o benefício do autor de imediato, comprovando nestes autos.

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0028022-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054388 - ITAMARA TAVARES DE CARVALHOSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037018-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054517 - ANTONIA DIAS DE ANDRADE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0011902-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054228 - DAIR OLIVEIRA NERIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0051780-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055287 - ROSINEIDE FELIX QUINTINO (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) NUBIA QUINTINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se.

P. R. I.

0011454-13.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054530 - FRANCISCO DUARTE PINHEIRO (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0030134-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054663 - ENEDINA CAETANO BARBOSA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012213-74.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054202 - RENITA OZONA MANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos.

Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.

A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento de que os reajustes dos respectivos tetos do salário de contribuição e do salário de benefício em decorrência da edição das Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 e 41/03 se deram de forma desigual, com primazia daquele.

Aventa, assim, a inconstitucionalidade da Portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.601/04 (EC n. 41/03), os quais não poderiam ter ampliado a base de arrecadação sem a correspondente ampliação da base de cálculo dos benefícios previdenciários.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, ressalto que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.

**Preliminar de Mérito da Prescrição:**

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

**Mérito:**

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis n.ºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber: “PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

(...)

Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

**Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistia regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:**

**AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI**

**Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma**

**Publicação**

**DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011**

**EMENT VOL-02478-01 PP-00183**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios.**

**Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

**Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.**

**É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.**

**DISPOSITIVO:**

**Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.**

**Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.**

**Defiro o requerimento de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0012235-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055053 - WILSON FERREIRA SOBRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012301-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055050 - MARIA SALLETE CIPRIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012228-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055197 - WALTER BIANCO BINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os elencados na planilha de distribuição. Dê-se baixa no sistema.

Trata-se de ação pela qual a parte autora requer a revisão do seu benefício previdenciário para incluir, no período básico de cálculo do salário-de-benefício, o valor das parcelas relativas à gratificação natalina.

É o relatório do essencial.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Quanto ao mérito propriamente dito, a ação é improcedente.

Inicialmente, observo que a partir de 16/04/1994, data da publicação da Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário

(gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios, passando a vigorar com as alterações consignadas nos artigos 28 da Lei nº 8.212/91 e artigo. 29 da Lei 8.213/91:

Art. 28 (...)

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (grifei).

e

Art. 29 (...)

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).

Tais disposições, evidentemente, alcançam todos os benefícios concedidos após a entrada em vigor de tal lei. Isto porque os parâmetros de cálculos da renda mensal inicial, tais como correção monetária, composição do período básico de cálculo, alíquotas que incidem sobre salário-de-benefício, entre outros, são aqueles vigentes na data de início dos mesmos, como se observa em precedente do plenário do STF (RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador:Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642).

Assim, para os benefícios concedidos após 16.04.1994 a vedação é expressa, conforme exposto.

Resta, porém, a discussão se é possível ou não a inclusão da gratificação natalina no cálculo dos benefícios concedidos ainda na égide das redações originárias das Leis nº 8.213/91 e nº 8.212/91.

E a resposta é negativa, consoante pacificado no âmbito da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por meio de sua Súmula n. 60, de seguinte teor: “O décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, independentemente da data da concessão do benefício previdenciário”.

Portanto, não há como se reconhecer qualquer direito da parte autora à revisão de seu benefício concedido posteriormente à 16/04/1994 (fl. 13 da inicial), já que a renda mensal inicial foi calculada corretamente, nos termos da lei 8870/94.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.

P.R.I.

0024830-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054627 - BENEDITA MESSIAS DE SOUZA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0011191-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054343 - MARIA NILDA MOREIRA (SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X MARIA JOSE DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CAMILA MOREIRA DE LIMA  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. MARIA NILDA MOREIRA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.**

**P. R. I.**

0001992-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055240 - JOSE RUFINO PORTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003468-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055232 - OSMAR MAURI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003459-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055233 - ZILMEIA SANTORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003131-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055234 - JORGE NUNES VAZ MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003118-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055235 - JOAO JOSE NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002960-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055236 - NEUSA VIEIRA DE MARTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002077-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055239 - JOSE ROBERTO JORDAO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002602-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055237 - CELINA CAPELLA MARCHETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002540-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055238 - JOSE DORTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0012318-51.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054206 - RITA CARLOS FERNANDES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.**

**Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.**

**P. R. I.**

0032749-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055223 - JOSE JESUS DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031905-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055225 - SERGIO PAULO ANDREAZZI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento de que os reajustes dos respectivos tetos do salário de contribuição e do salário de benefício em decorrência da edição das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 se deram de forma desigual, com primazia daquele.

Aventa, assim, a inconstitucionalidade da Portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.601/04 (EC n. 41/03), os quais não poderiam ter ampliado a base de arrecadação sem a correspondente ampliação da base de cálculo dos benefícios previdenciários.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, ressalto que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.

**Preliminar de Mérito da Prescrição:**

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

**Mérito:**

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber: “PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

(...)

Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

(...)

Art. 2oA partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.  
Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios.**

**Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

**DISPOSITIVO:**

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012202-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054945 - MARIA LUCIA WERTHEIMER ABBONDANZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012267-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054943 - NEIDE DESTRO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048551-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054214 - MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro a desistência da ação, pelas razões expostas e julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0054498-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054350 - ANA RITA PINTO DO NASCIMENTO (SP065083 - VERA LUCIA MOIA STUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) CAIXA - VIDA E PREVIDÊNCIA  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

#### **P.R.I.**

0010548-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301054883 - ELVIRA MARIA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010030-33.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301055243 - ISAAC JUVENTINO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0006964-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054885 - ANA DA COSTA DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, seja determinado ao INSS sua “desaposentação”, com a concessão de novo benefício de aposentadoria, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício anterior.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo à análise do mérito.

Do Mérito:

I - da renúncia à percepção do benefício previdenciário já concedido (=desaposentação):

A questão atinente à possibilidade de o beneficiário de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social renunciar ao direito à percepção do mesmo já se encontra relativamente pacificada no âmbito de nossos

Tribunais, sendo certo que tal não importa em violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88), uma vez que, até o momento em que externada a vontade de renunciar, o benefício restou devidamente pago.

Não é o caso, portanto, de ataque ao ato de concessão do benefício, ou de violação a direito do beneficiário do RGPS, mas, apenas e tão somente o desfazimento do ato administrativo por vontade livre e consciente do administrado.

Ademais, o argumento de que tal renúncia violaria interesse indisponível do segurado não procede, uma vez que a percepção dos valores representa, em primeiro lugar, direito patrimonial disponível do mesmo.

Outrossim, a alegação de indisponibilidade configura proteção que deve vir em benefício do mesmo, e não em seu prejuízo, como medida inviabilizadora da concessão de benefício mais vantajoso a si.

Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos em sede do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ABDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.

2. Faz jus o Autor à renúncia da aposentadoria que atualmente percebe - aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola - para o recebimento de outra mais vantajosa - aposentadoria por idade, de natureza urbana.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 310.884/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 26/09/2005 p. 433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

A aposentadoria é direito patrimonial disponível, sujeita à renúncia, possibilitando à recorrente a contagem do respectivo tempo de serviço e o exercício em outro cargo público para o qual prestou concurso público.

Precedentes.

Recurso provido.

(RMS 17.874/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 192)

Sucedem, porém, que o instituto doutrinário - hodiernamente acolhido pela jurisprudência - da “desaposentação” não autoriza automaticamente o pleito de renúncia de todo e qualquer benefício pleiteado e concedido administrativamente sob o regime geral de previdência social, em favor da concessão de outro benefício alegadamente mais favorável.

Para tanto, resta imprescindível a escorreita definição e delimitação do instituto, sob pena de se autorizar pleitos de mera revisão da RMI de benefício, em total e flagrante afronta aos dispositivos legais disciplinadores da fixação da RMI de cada benefício previdenciário.

Por “desaposentação” deve-se entender, na verdade, o ato jurídico unilateral de vontade praticado pelo segurado beneficiário de uma aposentadoria, e que conduz necessariamente à cessação do benefício até então percebido, com a imprescindível restauração do status quo ante, para atendimento dos primados constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema (art. 201, caput, da CF/88).

Tal é, em poucas linhas, o conceito do Eminentíssimo Mestre Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)”

Basicamente, então, desaposentação é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, per se irrenunciáveis, seguida ou não de volta ao trabalho, restituindo-se o que for atuarialmente necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro dos regimes envolvidos com o aproveitamento do período anterior no mesmo ou em outro regime de Previdência Social, sempre que a situação do segurado melhorar e isso não causar prejuízo a terceiros.”

Veja que, do próprio conceito de “desaposentação”, é possível extrair alguns pressupostos necessários à sua caracterização e, portanto, validade jurídica, a saber: i) existência de benefício de aposentadoria em manutenção em favor do segurado; ii) manifestação formal de vontade de renúncia emanada do segurado, com capacidade jurídica para tanto; iii) o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; iv) a ausência de prejuízo a terceiros; v) o objetivo de obter nova aposentadoria, agora mais vantajosa; vi) a utilização necessária de tempo de serviço e/ou contribuição posterior àqueles já utilizados quando da concessão do benefício anterior.

Isso significa que, sem a presença de qualquer um destes elementos supra arrolados, não há que se falar na presença do instituto da “desaposentação” e, portanto, resta improcedente o pleito de renúncia ao benefício, aliás,

requerido por anterior, válida e regular manifestação de vontade do segurado.

Em termos práticos, a própria doutrina limita em uma única hipótese a utilização do instituto da “desaposentação” dentro do regime geral de previdência social, de forma coerente e com estrita observância aos pressupostos elencados acima.

Veja-se, a propósito, e uma vez mais, o escólio do Grande Mestre Wladimir Novaes Martinez:

“(…)

No âmbito do RGPS, tratando-se exclusivamente de desaposentação e não de opção de um por outro benefício (própria do segurado ativo diante de duas prestações), transformação de um em outro (aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade), conversão (do auxílio-doença comum para acidentário) etc., evidencia-se agora a renúncia de uma aposentadoria proporcional - da mulher com 25 a 29 anos e do homem com 30 a 34 anos - para a obtenção de uma integral, respectivamente de 30 e 35 anos de serviço (na mais comum das hipóteses, de 70% para 100% do salário de benefício).

Esta espécie deixa bem claro algumas idéias que acabaram convencendo os opositores da desaposentação: a) o segurado aposentado continuou trabalhando e contribuindo por mais cinco anos (sem qualquer outra finalidade relevante); b) se ele não tivesse requerido o benefício proporcional poderia solicitar o benefício integral mais adiante e, para isso, o INSS, com os novos cinco anos de contribuição, deveria estar atuarial e financeiramente preparado; c) abstraído tratar-se de regime de repartição simples, se a condenação determinar a restituição e não sobrevier qualquer prejuízo financeiro ao RGPS; e d) de todo modo, com renda mensal inicial superior ou não, a esperança média de vida será menor (sic).

Nestas circunstâncias, passar de 70% para 100% do salário de benefício, de alguém que continuou contribuindo por mais cinco anos, é um exemplo típico da propriedade da desaposentação. Como antecipado, se o segurado não tivesse obtido a primeira aposentadoria, o INSS deveria estar preparado para pagar a segunda; logo, não haveria prejuízo. Ajuizando-se individualmente e, também como lembrado, abstraído o regime de repartição simples (raciocínio que vale para algum RPPS), como o segurado recolheu por 35 anos, só tem sentido ele receber dali para frente, podendo-se pensar em devolver os cinco anos que auferiu com a aposentadoria proporcional, caso contrário as reservas técnicas pessoais do INSS seriam 1/7 menores.”

Não há que se confundir o instituto da “desaposentação”, portanto, com pleitos infundados de mera revisão da RMI do benefício de aposentadoria integral já concedida administrativamente com base em manifestação de vontade válida e regular do segurado, por meio de contagem dos valores utilizados como salário-de-contribuição relacionados a tempo de contribuição posterior ao da data da DER, o que viola de forma flagrante a forma de cálculo da RMI e a data de início do benefício de aposentadoria, prescrita pelos artigos 28, 29, 49 e 54, da lei n. 8213/91, além de importar em violação à vedação contida no artigo 18, par. 2º, também da lei n. 8213/91, que agora recebe finalmente uma interpretação sistemática e correta, qual seja, de vedar a revisão de qualquer aposentadoria com base na mera utilização de períodos e valores posteriores à data de início do benefício concedido.

Este também é o entendimento do Professor Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

A desaposentação pouco tem a ver com a revisão de cálculo da renda inicial ou mantida (para a qual subsiste prazo de dez anos) ou com a tentativa de inclusão das contribuições vertidas após a aposentação de quem continuou trabalhando e contribuindo. Nem mesmo se constitui na intenção de superar os dez anos da decadência de direito de revisão.

A desaposentação pressupõe regularidade, legalidade e legitimidade do cálculo da renda inicial, descabendo, portanto, na hipótese a sua revisão.

A inclusão de contribuições aportadas depois da aposentação encontra obstáculo legal válido no art. 18, par. 2º, do PBPS e deve ser rejeitada pelos tribunais.”

Resumidamente, então, pode-se afirmar que o instituto da desaposentação, em sua escoreta definição, entendimento e delimitação, somente abarca, dentro do regime geral de previdência social, a hipótese de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para obtenção de sua espécie integral, e desde que, em homenagem ao primado constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja prévia e integral devolução dos valores até então percebidos a título de benefício, aliás, em consonância com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Regionais Federais, a saber:

Processo

AC 200761270047963 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1382867

Relator(a)

JUIZA EVA REGINA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

SÉTIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:05/07/2010 PÁGINA: 884

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora com quem votou o Des. Federal Antonio Cedenho, vencido o Des. Federal Walter do Amaral que lhe dava provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDE UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA - É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. - A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. - Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal. - Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado. - O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que a declaração de renúncia, seguida da implantação de novo jubramento mais vantajoso, esteja condicionada à restituição dos proventos recebidos a título de aposentadoria renunciada. - A devolução dos valores é medida que se impõe quando se pretende utilizar, também, no cálculo do novo benefício, o tempo e contribuições vertidas à Previdência Social imeditamente após a concessão da aposentadoria que se pretende renunciar. - Apelação da parte autora desprovida.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

10/05/2010

Data da Publicação

05/07/2010

Processo

AI 200903000281142 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 381353

Relator(a)

JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

DÉCIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:03/03/2010 PÁGINA: 2119

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS

VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA QUE SE QUER RENUNCIAR. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. -Ante sua natureza patrimonial, possível a renúncia, pelo segurado, de aposentadoria por ele recebida. - Para que possam ser aproveitadas as contribuições efetuadas após a aposentação, necessária a restituição, ao INSS, dos valores pagos a título de aposentadoria, devidamente, atualizados. -Agravado legal improvido.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

23/02/2010

Data da Publicação

03/03/2010

Processo

AC 00033322720094047205 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

CELSO KIPPER

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

D.E. 04/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. 1. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior. 2. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes da publicação da Lei n. 9.528/97, inexistente prazo decadencial para que aquela pleiteie a revisão da RMI do benefício. 3. Tratando-se a aposentadoria de um direito patrimonial, de caráter disponível, é passível de renúncia. 4. Pretendendo o segurado renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da Terceira Seção desta Corte. 5. O art. 181-B do Dec. n. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto n.º 3.265/99, que previu a irrenunciabilidade e a irreversibilidade das aposentadorias por idade, tempo de contribuição/serviço e especial, como norma regulamentadora que é, acabou por extrapolar os limites a que está sujeita, porquanto somente a lei pode criar, modificar ou restringir direitos (inciso II do art. 5º da CRFB). 6. Impossibilidade de compensação dos valores a serem devolvidos ao INSS com os proventos do novo benefício a ser concedido, sob pena de burla ao § 2º do art. 18, uma vez que as partes já não mais seriam transportadas ao status jurídico anterior à inativação (por força da necessidade de integral recomposição dos fundos previdenciários usufruídos pelo aposentado). 7. Configurada a sucumbência recíproca, restam compensados os honorários advocatícios.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

04/06/2010

Processo

AC 200970030008365 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

D.E. 02/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA (DESAPOSENTAÇÃO) PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. DEVOUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO/DESCONTO. 1. A obtenção de aposentadoria mais benéfica mediante renúncia a outra em vigor (possível por se tratar de direito patrimonial disponível) pressupõe devolução prévia e integral dos valores já percebidos em razão do benefício em manutenção, sob pena de afronta ao Sistema da Seguridade (Princípio da Solidariedade, CF/88, art. 195) e correspondente regime legal a que se submete (Lei nº 8.213/91, art. 18, § 2º). 2. Questão relativa à obrigação de devolução sobre a qual incide, ademais, coisa julgada.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

02/06/2010

Processo

APELREEX 200883000109409 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 4671

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::30/04/2010 - Página::113

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESAPOSENTAÇÃO, NECESSIDADE DE DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O apelado é beneficiário de aposentadoria proporcional, desde 09 de junho de 1998, contando à época com 32 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição. 2. Alega que após a aposentadoria continuou com vínculo empregatício, somando 5 anos e 12 dias de contribuição após a sua aposentadoria. Pede a conjugação do tempo de serviço anterior e posterior ao benefício objetivando a majoração da sua aposentadoria. 3. Para utilização do tempo de serviço e respectivas contribuições levadas a efeito após a aposentadoria originária, impõe-se a desaposentação do segurado em relação a esta, e a devolução de todos os valores percebidos, sob pena de manifesto prejuízo ao sistema previdenciário e demais segurados (equilíbrio atuarial), para, só então, ser concedido novo benefício com a totalidade do tempo de contribuição (anterior e posterior ao ato de aposentação original). 4. Uma vez concedida a aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, ainda que o segurado volte a contribuir para o sistema previdenciário, não poderá utilizar as referidas contribuições para complementar o tempo que restaria para obtenção de uma nova aposentadoria com proventos integrais. O art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91, inclusive, estabelece que as novas contribuições efetuadas pelo aposentado do RGPS que retornar à atividade serão destinadas ao custeio da seguridade social. 5. Não há como ser acolhida a pretensão inicial de revisão de aposentadoria com o acréscimo do tempo de contribuição a ela posterior. 6. Remessa oficial e apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido autoral.

Data da Decisão

22/04/2010

Data da Publicação  
30/04/2010

No caso dos autos, não obstante a autora busque a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a concessão de benefício integral, o que em um primeiro momento se inseriria dentro do conceito de “desaposentação”, é certo que o mesmo não comprovou a devolução integral e prévia dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário, como pressuposto imprescindível ao reconhecimento do instituto cuja aplicação ora se pleiteia.

Em assim sendo, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, julgo improcedente a ação.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**P. R. I.**

0042959-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054455 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039463-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054440 - ADAILTON DUARTE DE SOUZA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038516-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055269 - MARIA MADALENA COELHO (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0032089-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055311 - RIVALDAVIO VIEIRA DE ARAUJO (SP275342 - RAFAEL VAZ FERREIRA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Revogo a medida antecipatória de tutela.

Dê-se ciência desta sentença e dos laudos periciais à agência do INSS responsável pela manutenção do benefício NB 31 / 502.084.821-9, tendo como beneficiário RIVALDAVIO VIEIRA DE ARAUJO, CPF nº 818.495.088-87. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

0028308-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054233 - PAULO CESAR MENDES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, realizada perícia médica judicial aos 20/08/2012, foi constatada situação de incapacidade total e permanente para exercer trabalho formal remunerado com finalidade da manutenção do sustento.

Sucedede que, quanto à data de início da incapacidade, a srª. Perita afirmou que tal se deu a partir de agosto de 2005,

louvando-se em informação e laudo emitido por terapeuta com quem o autor já fazia tratamento, porque marca o início de acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o relatório apresentado é claro quanto à constatação de incapacidade em data distinta daquela inicialmente fixada, nele não havendo contradição ou omissão.

A simples leitura do CNIS do autor, documento que ostenta presunção de veracidade, menciona que a parte tinha vínculos com o RGPS até 22/01/1997 e só voltou a contribuir com o RGPS em dezembro de 2010 (mais de treze anos depois!), quando já se tinha esvaído a qualidade de segurado.

Portanto, em agosto de 2005, DII fixada à luz dos próprios documentos que autora trouxe a Juízo para esclarecimento de sua situação médica, o autor não figurava no quadro da relação jurídica de contribuição previdenciária que a tornasse apta a merecer o benefício por incapacidade, pouco adiantando as contribuições vertidas posteriormente.

Está-se diante da figura da doença preexistente, inviabilizadora da concessão de benefícios por incapacidade, conforme, ademais, teor da Súmula n. 53 da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, a saber: “Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social”.

E, em casos como esse, vale consignar o entendimento jurisprudencial ora colacionado:

“AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. AGRAVAMENTO DA DOENÇA À ÉPOCA DA NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE O INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DA AGRAVANTE NA DATA VENTILADA EM SUAS RAZÕES DE AGRAVO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. I - (...). III - Verifico, no entanto, que o pleito da agravante resvala na restrição do § 2º do artigo 42 da Lei de Benefícios, pois os elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é pré-existente à nova filiação da agravante ao regime previdenciário. IV -A recorrente deixou de contribuir para a previdência social em agosto de 1957, permaneceu mais de 40 (quarenta) anos sem qualquer vínculo com a previdência, e voltou a contribuir somente em 10/2003 por exatos 5 (cinco) meses, período mínimo necessário para que pudesse recuperar a sua condição de segurado, especificamente para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez, e logo após completar os recolhimentos mínimos necessários, propôs a presente ação em dezembro de 2004. V - Claro, portanto, que a agravante já estava incapaz quando voltou a se vincular ao regime previdenciário, o que, por força do art. 42, § 5º da Lei 8.213/91, impede a” concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face da preexistência da incapacidade laboral. VI - Considerando que a concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, tenho que a incapacidade da autora é preexistente à sua nova filiação em outubro de 2003, não fazendo jus, portanto, à cobertura previdenciária. (...)” (TRF-3ª Região - Apelação Cível nº 1286660 - Processo nº 2008.03.99.010451-2/SP - Nona Turma - Relatora Desembargadora Marisa Santos - J. 02/02/2009 - Fonte: DJF3, CJ2, data: 04/03/2009, página 915 - grifei).

Assim, uma vez comprovado nestes autos que incapacidade laborativa é muito anterior à refiliação da autora ao RGPS, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, a teor do disposto pelo artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se**

0009164-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055166 - JOAO BATISTA BRAZILINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0009585-15.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055168 - CLAUDIO MARINHO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007730-98.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054927 - CARMEN PASCOA LOURENCO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP310518 - TASSIANA MANFRIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047427-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054612 - EUNICE BENEDITA DA ROCHA SILVA (SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

1-extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de reconhecimento de período laborado em condições especiais em relação à empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Hospital São Luiz Gonzaga (04/10/1990 a 25/07/2012);

2- procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento de período laborado pela autora em condições especiais em face da empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Hospital São Luiz Gonzaga(06/03/1997 a 31/12/1999), de (14/09/2000 a 31/07/2008), (15/09/2008 a 09/05/2011) (01/06/2012 a 20/06/2012), determinando ao INSS sua averbação;

3-Improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC:

3.1- de reconhecimento de período de trabalho especial em face da empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Hospital São Luiz Gonzaga (01/01/2000 a 13/09/2000), (01/08/2008 a 14/09/2008), (10/05/2011 a 30/05/2012) e (21/06/2012 a 25/07/2012);

3.2- de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por não ter a autora implementado os requisitos legais necessários a sua obtenção.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016060-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054581 - SEBASTIAO BRANDAO MOL (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de SEBASTIÃO BRANDÃO MOL, com renda mensal de um salário mínimo, com DIB na data do óbito (30/06/2010) e início de pagamento (DIP) em 27/02/2013. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde esta última data, cuja soma totaliza R\$ 90,85 (NOVENTAREAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até março/2013, conforme cálculos da contadoria.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0037845-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055282 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com restabelecimento de auxílio-

doença, que foi cessado administrativamente em 30/07/2011, devendo ser mantido até efetiva reabilitação do autor (de modo que sobreviva de maneira digna) ou sua aposentação, sem submetê-lo à sistemática da alta programada. Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0054464-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054989 - JOSEFA LIBERATO DA SILVA FABIANO (SP173338 - MARCELO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP171708 - EDUARDO SALES GARCIA, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a cada uma das operações impugnadas nesta demanda, no total de R\$ 3.319,27 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAISE VINTE E SETE CENTAVOS). No momento do cumprimento da sentença, o valor de cada um desses débitos deverá atualizado e acrescidos de juros de mora a partir da data de cada operação, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ (“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0017145-42.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054911 - JOSE RAFAEL (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSE RAFAEL para reconhecer os períodos especiais de 01.04.82 a 06.02.99 e de 03.03.00 a 15.09.11 (TUBETES HAVAÍ ARTEFATOS DE PAPEL LTDA) e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial desde a DIB (20.10.2011), observada a prescrição quinquenal, passando a renda mensal da aposentadoria a ser no valor de R\$ 3.031,71 (TRÊS MIL E TRINTA E UM REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) para fevereiro de 2013.

Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER, no montante de R\$ 11.715,97 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até março de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e sem honorários.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030512-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054419 - ANTONIO COSME DE LIMA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer e converter o benefício de auxílio-doença NB 31/520.952.970-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 31/03/ 2012, inclusive;
- b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 31/03/2012 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento e a conversão do NB 31/520.952.970-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0044662-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054509 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, a partir de 02/08/2006, inclusive;
- b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 02/08/2006 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/570.080.410-3, NB 31/539.190.622-5, NB 31/545.604.145-2 e NB 31/553.437.596-1), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação de aposentadoria por invalidez, nos termos desta sentença e em substituição à antecipação de tutela concedida anteriormente, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0052800-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054928 - ULISSES ZAURISIO DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5424089212 desde a data de sua cessação administrativa, em 01.08.2012;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0004185-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054544 - FRANCISCO DAVID (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora. Declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de n. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018457-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054664 - ODETE LUCAS SILVEIRA (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

I) PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

1. conceder em favor de Odete Lucas Silveira benefício de pensão em decorrência do falecimento de seu ex-marido Nivaldo Gomes Silveira, com DIB em 26.06.2009 (DO) e início do pagamento na DER em 04.04.2011 com RMI fixada no valor de R\$ 775,66 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ R\$ 1.280,75 (UM MIL DUZENTOS E OITENTAREAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), para fevereiro de 2013;

2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ R\$ 30.365,24 (TRINTAMIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , para março de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I. O.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0022993-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301054437 - LEONICE LOPES CARDOSO (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, acolho os embargos para reconsiderar a sentença proferida.

Diante da petição juntada em 18/03/2013, determino a citação do INSS.

Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre eventual interesse na produção de prova em audiência.

Intime-se.”.

0028681-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301054434 - ROSANA COSTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0047356-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301055127 - MILTON VIEIRA DA SILVA (SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA, SP218505 - WUALTER CAMANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A contradição passível de correção mediante embargos de declaração é aquela entre a fundamentação e o dispositivo da decisão embargada, não entre a fundamentação da decisão e o entendimento da parte ou mesmo o entendimento que ela extrai da jurisprudência dos tribunais. A alegação apresentada pela embargante não constitui contradição da sentença, mas um suposto erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este juízo por falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos e mantenho a sentença sem qualquer alteração.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do**

**mérito, apenas pediu dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples.**

**Assim, indefiro a dilação de prazo e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0049777-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054958 - ELENITA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051523-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054955 - EUNICE JOSE DE SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051533-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054954 - LUIZ LUCIANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051267-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054956 - ALCINDA THEOPHILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054975-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054942 - ORLANDA VILLAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000546-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054974 - ANNA MARIA BURY DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001639-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054965 - ISABEL ALVES DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055214-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054940 - JOSE VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002185-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054962 - VICENTE SGARRO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002201-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054961 - NAIR HOLDACK RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051997-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054952 - JOSE MARINHO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049985-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054957 - NOEMI SILVA VINHAS FILIPINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055173-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054941 - MARIA LUIZA INACIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001619-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054966 - JOSE UMBELINO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052022-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054951 - PEDRO MANOEL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052431-81.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054950 - ULISSES DIAS MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052443-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054949 - ANTONIO JOAQUIM GRAVE DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052861-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054948 - IDALINO PRATES DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052987-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054947 - BRANCA GILDA BRICKMANN SCHWARTSMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053822-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054946 - LOURIVAL MARCELINO DA ROCHA (SP177058 - GALILEO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051915-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054953 - VICENTE BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0000226-41.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055106 - EDISON DE CASTRO GONCALVES (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053953-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054284 - JOAO BENTO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054127-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055244 - ELISA MARIA OLARTE ESTEVES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0054823-91.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054944 - PEDRO ANADIR BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0009348-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054613 - MARIA APARECIDA CARVALHO GERALDINO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Fundamento e decido.**

**Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**P.R.I.**

0050816-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055067 - AFRANDIS DA ROCHA FERREIRA (SP224528 - ARLETE PINHEIRO DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047253-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055075 - PATRÍCIA SEPAROVIC DOS SANTOS (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO, SP277527 - RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044379-96.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055079 - MARIA DE LOURDES LEITE DANTAS (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001313-32.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055098 - JOSE BATISTA SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044679-58.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055077 - LUIZ JOSE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0044670-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055078 - CONCEICAO BERALDO (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0048117-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055074 - JOSE REGINALDO SOARES (SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051604-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055060 - MARLENE DOS SANTOS BARRETO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001192-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055099 - MARCO AURELIO DA SILVA GARCIA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001008-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055101 - CATARINA NAGY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000862-07.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055103 - NATANAEL TEIXEIRA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000753-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055104 - ORLANDO RAMOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000421-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055105 - JURANDIR FERREIRA DA SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001402-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055095 - NELSON MATELES DE FREITAS (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042745-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055081 - MARIA APARECIDA SENNA CAMARGO (SP207511 - WALTER EULER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034807-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055085 - CARMEM LIDIA FERRAZ MORITELLO MAZUCA (SP176691 - EDINARA FABIANE ROSSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002546-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055089 - RITA MARIA DE LIMA ROCHA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002059-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055091 - JOAO JULIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001513-39.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055094 - LUIZ PEREIRA GONCALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051387-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055063 - OLIVIA BARRETO MARTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038417-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055084 - OSMAR SANTOS MATOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051191-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301055065 - SILVIA MARILEI SBIZERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050643-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055068 - AFONSO JOSE BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050640-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055069 - BRASILINA ROSALINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048169-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055073 - DARCY FERREIRA PINTO CABRAL (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052857-93.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055034 - CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051787-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055056 - UBIRATAN IVO DE JESUS (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052324-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055039 - MARIO KANJI MIZOTA (SP065699 - ANTONIO DA MATTÁ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052254-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055042 - JOAQUIM JUAREZ DE SOUZA LACERDA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052253-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055043 - WALTER LUIZ DE CARVALHO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052426-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055038 - MURILO GOMES DA SILVA JUNIOR (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051798-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055055 - ANTERO FELICIANO DA SILVA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053384-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055025 - JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051923-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055051 - CESAR RODRIGUES DA COSTA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053369-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055027 - NARCELIO RODRIGUES DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053129-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055030 - LUIZ OLEGARIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052914-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055033 - ANDRELINO PEDROSO (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053297-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055028 - MADALENA MALUF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051658-36.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055059 - ANA MARIA FARIA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055389-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055011 - SILVIO DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000021-12.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055107 - ELIANA LOURENCO DOS SANTOS (SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES, SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001375-72.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055096 - SHEILA CRISTINA MENDES (SP245057 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055617-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055008 - ALIRIO SURTANIS CARDOSO (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055545-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055009 - ADALGISA BAPTISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SABRINA PAULA BARBOSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055527-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055010 - EDIVAL BEZERRA LUNA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054894-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055012 - ZENAIDE DE OLIVEIRA CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054745-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055013 - JOAO BATISTA MARTINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054668-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055014 - VERA LUCIA MACHADO (SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054103-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055016 - JONHILDO OLIVEIRA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0053838-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055021 - JORGE BISPO DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053480-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055024 - JOSE SILVIO BERALDO LEITE (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0008901-61.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054348 - SOLANGE SAUTCHUK (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO, SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incisos III e IV, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, por abandono processual e ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.**

**Sem custas e honorários.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003554-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054856 - JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050588-81.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054791 - LUIZ SEVERIANO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003883-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054854 - KAREN DOMINGUES DANTAS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) YASMIN DOMINGUES GUIMARAES (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0050289-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054298 - EDVALDO OLIVEIRA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a existência de litispendência.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045098-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055076 - EDEZIO DE SOUZA BARROS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora devidamente assistida por causídico, foi intimada por duas vezes, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0037086-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301054390 - WASHINGTON LOPES DOS SANTOS (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0007650-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055341 - GORGE JOSE MARIA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0001892-77.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054893 - JOB MADEIRA (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incisos III e IV, 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, por abandono processual e ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora, devidamente assistida por causídico e intimada por duas vezes, com deferimento de prazos sucessivos, para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, apenas pediu dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples - juntada de comprovante de residência.**

**Assim, indefiro nova dilação de prazo, conforme assinalado em decisão anterior, cujo prazo era derradeiro e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.**

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0001894-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054964 - ANA MIGUEL MESSIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001608-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054968 - JOSE CAETANO PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0044306-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054295 - OTILIA ANA DE JESUS (SP180890 - SIMONE MORAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.  
P.R.I.

0052051-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055046 - ROBERTO OTO LEHMANN (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, quedou-se inerte.**

**Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0008112-90.2010.4.03.6109 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054804 - ANTONIO JUAREZ DELAVY QUOOS (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007962-47.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054805 - LUIS ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008687-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054753 - JOANA DARC DE SOUZA (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e art. 267 I e II, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001230-71.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054204 - ANNA CAROLINA PEREIRA PAES (SP243765 - ROBERTO MARCOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA) MOVEIS PORTA ABERTA ME BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SP137731 - DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar, em face da perda superveniente de objeto, nos termos do disposto pelo art. 808, III c/c art. 267, VI, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Cancele-se a audiência designada.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

#### **DESPACHO JEF-5**

0072499-28.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054607 - GIOVANNA PUGLIA (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) BRUNA FELIX PUGLIA (SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, observo que o processo nº 0058744-63.2009.4.03.6301, que tramitou neste Juizado Especial Federal de São Paulo, foi remetido ao JEF de Vitória, por incompetência territorial deste Juizado.

Todavia, conforme consta da sentença proferida nos autos do processo 0001485-73.2010.4.02.5050 do JEF de Vitória, cópia anexada aos autos em 09/01/2003 (PETIÇÃO COMUM), o mesmo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Assim prossiga-se o feito e expeçam-se os precatórios, conforme r. despacho anterior.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0009987-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054720 - MARIA TEREZINHA SILVESTRINI (SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009314-06.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054703 - JOSE AUGUSTO FERNANDES (SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009761-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054743 - JOSE FERREIRA DE MORAES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010416-63.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054750 - DELCI  
MORAIS MARTINS BARBOSA (SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049590-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054529 - ERCVIN  
CARLOS SCHIRMER (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que o levantamento de valores depositados deve obedecer  
normas bancárias.  
Intime-se.

0033898-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054981 - MARIA  
HELENA LAZZARINI DE PAULA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos, etc..  
Ante a certidão anexada aos autos virtuais, dando conta de que o representante legal da EMPRESA ELASTIC  
S/A-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, SR. PERCY PUTZ reside em outra Comarca/Estado (NA  
RUA SÃO PAULO, Nº 505, NA CIDADE DE ANAURILÂNDIA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO  
SUL), expeça-se o quanto necessário para cumprimento do r. despacho anterior.  
Cumpra-se. Int..

0011704-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054602 - OSWALDO  
ALVES (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, para  
que:  
1. junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF,  
nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do  
Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;  
2. anexe aos autos cópia legível de seu RG;  
3. junte aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da  
ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial.  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de  
parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa  
indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar  
cópia do RG do declarante.  
Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.  
Intime-se. Cumpra-se.

0036533-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054692 - JURACI  
VALIM RIBEIRO (SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Laudo e do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após,  
voltem conclusos.  
Intimem-se.

0005230-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055305 - ROSELY  
SAUDE BORGES DOS SANTOS (SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X CARTÕES SUDESTE LTDA  
(SP080602 - VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ  
FERNANDO MAIA)  
Reitere-se o Ofício ao Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, requerendo que envie, com  
urgência, a este Juízo a cópia do processo de nº 564.01.2012.006259-5 que ali tramita.  
Com o recebimento dos autos supra indicados e, não constando neles duplicatas originais, os autos físicos  
originais deverão ser digitalizados e encaminhados ao arquivo físico desse Juizado mediante certidão nos autos.  
Ato contínuo, tornem os autos conclusos para a designação de perícia grafotécnica.  
Oficie-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição da parte autora anexada aos autos: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, excluindo-se os valores recebidos à título de ação civil pública.**

**Intimem-se.**

0053835-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054724 - VALTER DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061285-74.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054729 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO, SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0028887-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054615 - WILSON PEREIRA BARBOSA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0010750-97.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054634 - MARIA MARLENE FLORIANO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2. No mesmo prazo sob as mesmas penas, determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0002272-03.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054959 - LUIZA MIYOKO ARAKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0012209-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054583 - JOSE PEDRO VIEIRA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 30/03/2011, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 32.700,00.

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que José Pedro Vieira teria direito, na data do ajuizamento da ação, somados as parcelas 12 vincendas e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 73.914,23.

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 5 dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Int.

0046041-66.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054988 - MATHILDE POTO ESQUETINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da impugnação acostada aos autos, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil, nos termos do julgado.

Intimem-se.

0008915-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055171 - ADILSON APARECIDO BRIQUES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 07/02/2013: Diante da inércia do réu, tornando precluso o seu direito de discutir a conta apresentada pelo exequente, homologo os cálculos por este apresentados. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de RPV/Precatórios deste Juizado para a expedição do necessário.

Intimem-se.

0001713-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055109 - RAIMUNDO FERREIRA DAS NEVES (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) MARILENE MARIA DOS SANTOS NEVES (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora concordou com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

No mais, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre referidos cálculos.

Na hipótese de discordância, a Autarquia ré deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica.

Oportunamente, conclusos.

Em caso de concordância ou no silêncio da autarquia, ficam acolhidos os cálculos apresentados, devendo ser providenciada a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o benefício do autor não terá direito à aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/1994, uma vez que foi concedido sem índice do teto.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0050057-63.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054555 - MARIA TERESINHA DE JESUS MAZZA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049629-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054556 - SUELY ALVES DE CARLOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049521-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054557 - DJANIRA

MENDES DA SILVA TOBIAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0029732-67.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054559 - PEDRO NOLASCO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000765-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055270 - JOSIVAL GOMES DE LIMA (SP293376 - ANDERSON ROBERTO DANIEL-RG43831369-0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Determino a realização de perícia médica em Neurologia para o dia 03/04/2013, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0011717-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054393 - OTACILIA MARIA CLEMENTE (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0044812-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054629 - JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) ENAELI ARAUJO MARTINS (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Considerando tratar-se verba de caráter alimentício, defiro o pedido da tutora e determino que seja oficiado à instituição bancária para que libere o montante depositado a favor do beneficiário deste processo, à sua tutora MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 277.701.048-07, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício dos tutelados. Cumpra-se.

0000331-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054272 - JOANA LUIZA DA SILVA RAMOS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0006372-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054818 - MANOEL

ANTONIO BARBOSA (SP203044 - LUCIANO MARTINS PIAUHY, SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0005793-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054828 - JOSE VANDERLEI DE MOURA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006380-12.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054816 - DAMIAO ANTONIO DE LIMA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007071-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054809 - FRANCISCA ZOLEIDE MIRANDA DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007028-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054810 - MARIA INACIA CABRAL (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006589-44.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054813 - NATANAEL DE ASSIS SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006553-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054814 - TERUTOSHI TAGAMI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007097-87.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054808 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006373-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054817 - LUIZ GONCALVES LEME FILHO (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0005761-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054830 - MARIA APARECIDA MENDES INACIO GONCALVES DE SOUZA (SP321095 - JULIO CESAR BENCNIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006360-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054822 - JOSE CARLOS FIGUEIREDO (SP289044 - RODOLFO TADEU PIRES DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006341-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054823 - ARILSON PITONDO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006000-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054827 - AGMAR PEREIRA DA SILVA (SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0015630-90.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054801 - WILDER LUIZ FILIPIM DOS SANTOS (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) MARIANA DELGADO FILIPIM DOS SANTOS (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0053864-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054787 - MARIA RITA LIMA DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0053837-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054788 - MANOEL SOARES DA MOTA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0051253-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054790 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0047061-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054797 - ANTONIO PIRES DO BONFIM (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005759-78.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054831 - IRENE ALVES VIANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005038-29.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054842 - LANNA LOUIZE VICENTE FEITOSA (SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005039-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054840 - EDUARDO DA SILVA COELHO (SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004222-47.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054851 - JOSE CELESTINO DA SILVA (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005630-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054832 - LUZIA MARIA DE ALENCAR (SP279063 - WAGNER SILVA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005619-44.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054834 - IZABEL NASCIMENTO DA SILVA (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004231-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054850 - ANTONIO SANCHES BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004663-28.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054849 - ARNALDO ALFREDO GOLZENLEUCHTER JUNIOR (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005537-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054836 - HELENA TERUYO ITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004757-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054848 - ROBERTO JESUS DA SILVA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP222377 - RENATA STELLA CONSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002939-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054857 - REINALDO ARIOVALDO DA ROCHA (SP106876 - PAULO CESAR NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005303-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054839 - NAZELIA FRANQUELINO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002513-74.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054858 - EVERALDO MIRANDA DOS SANTOS (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) ROSENILDES MARIA DE JESUS (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002065-72.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054889 - FRANCISCA HERMILDA DA SILVA MARQUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000086-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054901 - GRACIE HELENICE RIBEIRO (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000594-50.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054897 - ERONILDE COUTO NERY CAMPOS (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001897-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054892 - SEBASTIAO BERNADINO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003627-48.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054855 - EIKITE KAMIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002280-77.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054887 - APRIGIO DE CAMARGO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0026218-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054679 - ZILMARIA SILVA CAVALCANTE FERREIRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 14/03/2013 determino a redesignação da perícia médica para o dia 15/05/2013, às 12h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0006245-63.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054344 - JONAS EUDOXIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 12h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008498-24.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054339 - SILENE DIAS PONTES (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 11h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0053084-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054567 - MARCIA MASSEO VIGGIANI (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação da perita assistente social, que consta do comunicado social acostado aos autos em 18/03/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0024837-68.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054740 - JONAS DAMASIO SOARES (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito de seu patrono Dr. Jamir Zanatta.

Intime-se.

0006965-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054605 - SALVADOR DOS SANTOS ROCHA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0038066-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054718 - IZABEL BATISTA MOTA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da Prefeitura do Município de Osasco, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial (informe a este Juízo o regime jurídico a que estava vinculada a autora Izabel Batista Mota, uma vez que há divergências nos documentos de fls. 40, o qual atesta o regime celetista e a certidão de tempo de fls. 51), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência/ descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprida a diligência.

Com a juntada dos documentos e resposta do ofício, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se julgamento consoante pauta de controle interno.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinenti de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entender cabível.

Cumpra-se. Int.

0001205-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054351 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 17h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0042032-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055145 - KAUE WINICIUS DOS SANTOS (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da certidão expedida em 18/03/2013, indefiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora e deixo de receber seu recurso por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0013467-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054976 - INEZ ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS REIS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita Dra. Carla Cristina Guariglia, acostada aos autos em 23/11/2012. Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF, e liberação de pagamento ao perito.

Diante da manifestação da parte autora, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para a expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0007649-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054913 - GABRIEL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA - ME (SP272316 - LUANA MARTINS VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Encaminhe-se à Secretaria para cumprimento da determinação anterior certificando nos autos. Após, tornem conclusos, com urgência, para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

0011217-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054719 - AILTON CLAUDINO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.  
Intime-se.

0016130-43.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054725 - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (SP182595 - LETÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Ante a manifestação da parte autora acolho os cálculos juntados aos autos e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.  
Intimem-se.

0049846-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054650 - ANDERSON DOS ANJOS NEVES (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considerando a justificativa apresentada em petição de 15/03/2013 determino a redesignação da perícia médica para o dia 15/05/2013, às 15h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.  
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.  
Intimem-se as partes.

0012317-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054541 - CICERO GOMES DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 18/03/2013.  
Após, voltem conclusos para sentença.  
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011948-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055399 - JORCINEIA MARIA FARIAS SANTOS (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.  
Após, se necessário, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para retificações no cadastro de partes destes autos virtuais.  
Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.  
Intime-se

0040353-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054430 - MARIA DAS

GRACAS CORDEIRO SILVA (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 15/03/2013, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias. Oficie-se. Publique-se.

0006948-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054448 - MARIA ISAURA DOS SANTOS (SP320447 - LETICIA ROMUALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dou por regularizado o feito.

Ao setor competente para agendamento de perícia.

0005378-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054276 - ANDREA TEIXEIRA GOMES DOS SANTOS (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 11h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0031588-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055174 - MAURICIO ROQUE PERINI JUNIOR (SP234856 - ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

Fica a parte autora ciente que o não comparecimento à audiência implicará na extinção do feito.

0010270-22.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054712 - JOSE MARQUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0209500-60.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054283 - LUIZ RIBEIRO (SP149138 - ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito.

Nada sendo requerido, arquite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0012257-93.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054707 - SHIRLENE DOS SANTOS SOARES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1 - regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal; e
- 2 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte. Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0031325-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054256 - LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO, SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos certidão de curatela, ainda que provisória.

Intime-se.

0010705-51.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054599 - ROBERTO ZENOBIO AFFONSO DE CARVALHO (SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da Receita Federal, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência/ descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se julgamento oportuno.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Int.

0011583-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054702 - IVANEI DA SILVA MAIA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES, SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

a) cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição;

b) comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0091761-66.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054453 - FRANCISCO ASSIS DE BRITO (SP161538 - SANDRA REJANE DE OLIVEIRA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise aos autos, observo que a parte autora juntou, em 25/09/2012, as cópias dos documentos solicitados.

Desta forma, reitere-se ofício a Caixa Econômica Federal para que, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no r. despacho anterior.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.  
Intime-se. Cumpra-se.

0010770-88.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054644 - ROSALINA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Intime-se.

0006992-13.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055182 - JOSELIA MARIA DE LIMA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição do processo a esta Vara-Gabinete.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1 - junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, original, datada e atual; e  
2 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0049976-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054271 - THIAGO DE SA BARRETO BATISTA (SP137228 - CLAUDIO CIPRIANO) BRUNO DE SA BARRETO BATISTA (SP137228 - CLAUDIO CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência à parte autora da petição anexada pela ré em 15/03/2013, para manifestação em cinco dias. Após, remetam-se os autos novamente à contadoria judicial para atualização dos cálculos elaborados nestes autos, bem como para que tenha ciência das alegações da parte autora anexadas aos autos em 11/10/2012, prestando os devidos esclarecimentos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006143-12.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054532 - REINE MORENO FAGUNDES (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua regularização.

Intime-se.

0041377-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054731 - JOAO CARLOS BOSISIO GONCALVES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

0037323-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054514 - GERALDINA DE MENDONCA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias acerca do Laudo Médico e do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0044155-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054381 - VALMIM DA SILVA CORRIDONI (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/03/2013 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 17/04/2013, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010859-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054237 - GILMAR MANOEL DE MENDONCA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ressalto que este Juizado Especial Federal não dispõe da especialidade Angiologia no seu quadro de peritos.

Deste modo, designo realização de perícia médica para o dia 02/05/2013, às 09h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. José Otávio de Felice Júnior, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006258-62.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054463 - MILTON RODRIGUES CORREIA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 12h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0012715-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054762 - NEUSA MARIA BOVER DE CUNTO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se o INSS para que apresente cópia legível do processo administrativo NB 157.420.661-0, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão.

0051538-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054620 - SEBASTIAO

LUIZ RODRIGUES DO PRADO (SP325137 - VALTER JOSÉ SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise aos documentos apresentados, verifico que o Autor não apresentou cópia integral do processo administrativo, em especial, a contagem de tempo apurada para a concessão de sua aposentadoria.

Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0006632-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054227 - VERA LUCIA SOARES BARBOSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0010869-58.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054445 - AGAPITO MOREIRA DE SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Perícias para a designação de data para a sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0008941-72.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054333 - ADRIANA DA SILVA BARROS (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão proferida em 04.03.2013, tendo em vista que consta às fls. 17 apenas a comunicação de resultado da junta médica e que houve requerimento de recurso.

Int.

0009751-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054653 - IRENIO DO NASCIMENTO (SP137101 - MARIA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora o pedido de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000560-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054721 - PAULO DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.**

**Intimem-se.**

0044804-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054691 - EDVALDO DE MORAIS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032911-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054693 - EXPEDITO RODRIGUES ALVES (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048865-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054545 - JOSE ALVES DA SILVA (SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016597-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054549 - RODRIGO BARBOZA GAYAO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027975-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054547 - MARCOS SANTOS CORDEIRO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0009095-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054241 - LEDA MOREIRA DA SILVA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0012189-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054983 - NATANAEL GONCALVES DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, original, datada e atual. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0011228-08.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054596 - APARECIDA CUSTODIA BARBOSA RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou providenciando, se

necessário, a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0010210-49.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054689 - APARECIDA MARIANA BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0055483-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054582 - CLEUNIZE DE MOURA TRUNQUIM (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/03/2013 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Medicina Legal, para o dia 23/04/2013, às 09h00min, aos cuidados da Dra. Talita Zerbini, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0018942-11.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054569 - LUIZ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA (SP057182 - GERCI RIBEIRO NEVES, SP236544 - CLAUDETE RODRIGUES LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia do Sr. Jorge Henrique Durão (Av. Zumkeller, nº. 919, Apto 13, Bloco A, Parque Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02420-001), representante legal da empresa PERC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 20 dias, sob pena de desobediência/descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinenti de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entender cabível.

Cumpra-se. Int.

0016613-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054765 - JOAO BOSCO DA SILVA RAMOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se oportuno julgamento.

0011157-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054683 - MARIA JOSE DE FREITAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2. No mesmo prazo sob as mesmas penas determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010880-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054739 - IZILDINHA DE LOURDES MARCELINO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao Ministério Público do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**No mais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial conforme decisão anterior.**

0047183-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054479 - LUCIANE PIRES GOIS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016692-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054492 - IRINEU TOMASELLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016711-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054491 - MARIA FERNANDES DA SILVA (SP103997 - NIVALDO DE SOUZA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018010-36.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054488 - NAZIRA VIALE SAMASSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018486-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054486 - DAMIAO LOPES DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028895-41.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054484 - ROCY QUINTILIANO LEAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016573-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054493 - ROSECLAIR APARECIDA LUIZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039665-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054480 - JANDIRA APARECIDA DA SILVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055306-92.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054475 - VALDOMIRO COSTA DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047575-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054478 - ALMIR TAVARES DE MATOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049429-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054477 - RAIMUNDO DA CRUZ VENANCIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038098-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054482 - EUDETE GARCIA DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051129-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054476 - MARIA MARILENE DOS SANTOS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016206-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054495 - MARGARETE DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011029-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054497 - MARIA FELIX SOUZA OLIVEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013884-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054496 - JOSE BRAS FONSECA NETO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001262-21.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054526 - JOSE JORDANEIZ SOARES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0033995-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054669 - OSVALDO PEDROSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a informação prestada pela CEF de que a conta vinculada ao FGTS já havia sido remunerada com a aplicação da taxa de juros progressiva e de que, por conseguinte, não há mais diferenças a serem creditadas em seu favor.  
Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.  
Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, dou por encerrada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0010357-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055177 - IVO BENEDITO MORAES (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do parecer contábil judicial retro, entendendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o valor da renda mensal reajustada resultou inferior ao teto estabelecido nas Emendas 20/2008 e 41/2003.  
Ante o exposto, reputo encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0014636-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055183 - CLAUDIA BIANCHESI DOS SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, suspendo o processo por 30 (trinta) dias e determino a intimação da advogada constituída nos autos para que, querendo, promova a habilitação do pai da falecida autora, apresentando todos os documentos pertinentes, sendo imprescindível a cópia do RG, CPF, comprovante de residência e instrumento de procuração.

Com o decurso do prazo, ou com a manifestação em tempo inferior, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041656-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054249 - CICERO ABEL DOS SANTOS (SP297947 - HEBERT RIVERA SCHULTES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vista dos autos.

Nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0000785-95.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054562 - ROBERTO PERES PATA (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos referentes à sua conta vinculada ao FGTS, com os índices de JAM, nos períodos em que pleiteia na petição inicial.

Cumpra-se.

0006263-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054217 - SARA REGINA ARAUJO DE SOUSA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 10h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0011166-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054659 - MARIA LOURENTE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2. No mesmo prazo sob as mesmas penas, determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0052640-50.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054310 - DOUGLAS REGINALDO ROCCA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo socioeconômico anexado aos autos em 15.03.2013.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

Intime-se.

0010768-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054386 - DORALICE ALVES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010326-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054667 - GETULIA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010136-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054661 - ERCULES CORTEZ RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010329-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054373 - NARCISO ALVES DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008800-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054347 - ROGERIO PETERSON BARRETO (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009310-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054522 - IZABEL ELIAS COSTA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010673-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054417 - ESTER PEDROSA (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011467-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054401 - ANGELINA BIZZOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012061-26.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055114 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011264-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054391 - PAULO DAMAZIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011182-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054446 - JANETE DE OLIVEIRA ALVES ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011187-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055122 - GILENO MENDES SIQUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011452-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055120 - ORLANDO

TEIXEIRA OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011657-72.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055118 - GLACI DELBONI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011687-10.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055117 - LUIZ AKIRA FUKUSHIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012059-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055115 - EVANISE PEDROSO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

**Intime-se.**

0012155-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055202 - ANTONIO JOAQUIM DA CONCEICAO (SP289186 - JOAO BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012188-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054625 - ILMA DE SAO JOSE DA SILVA (SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020196-03.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055005 - WALDOMIRO SPINA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do ofício anexado aos autos em 18/12/2012, intime-se a parte autora para que apresente cópia legível dos documentos ali relacionados, a fim de possibilitar à instituição financeira o cumprimento do despacho anterior.

Intime-se.

0036529-30.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054710 - ANTONIO BLANCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação, isto é, quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, e considerando que a CEF já adotou todas as providências necessárias à obtenção dos respectivos documentos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários para obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois lhe compete demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito, bem como, os documentos solicitados deveriam ter sido acostado aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante art. 333 do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução.

Intimem-se.

0050174-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054302 - IVAN PAULO MARTINS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável.

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.**

**Intimem-se.**

0006460-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054379 - ELZA MOCHIDUKY (SP234283 - ESTELA CHA TOMINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006538-33.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054595 - WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007291-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054354 - ELAINE DE AQUINO GUIMARAES RECHE (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 12h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008076-49.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055137 - ANTONIO EDGARD JARDIM (SP099302 - ANTONIO EDGARD JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao autor para que regularize sua representação processual visto que não foi apresentada procuração, sob pena de extinção do feito.

Int.

0006176-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054242 - ROZEANE ALVES DA ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Mantenho a data designada no sistema para a audiência apenas para fins de organização dos trabalhos do juízo e como marco temporal para realização dos cálculos pela Contadoria Judicial e apresentação de contestação pelo réu, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Cite-se. Intimem-se.

0004269-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054543 - AGENOR DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do Parecer Complementar da Contadoria, anexado aos autos, bem como das tentativas do autor em cumprir o quanto determinado por este Juízo, determino seja oficiado o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, acoste aos autos a cópia integral e legível do processo administrativo NB 42/159.057.509-9 ou a cópia legível da contagem da Autarquia quando do indeferimento do referido benefício.

Após, tornem os autos conclusos.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011562-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054377 - SONIA CLARA DE OLIVEIRA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se, mais uma vez, à empresa SCHOTT BRASIL LTDA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a este Juízo se a Sra. SONIA CLARA DE OLIVEIRA trabalhou na empresa e, em caso afirmativo, em qual período e em quais atividades. Em caso de ter exercido atividade nociva, com a resposta deverá apresentar documentos que comprovem tais atividades, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP e laudo técnico comprovando a exposição ao agente agressivo ruído e esclarecer se tal trabalho foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais, bem como o responsável pela assinatura dos formulários. Caso os laudos apresentados não sejam contemporâneos à prestação do serviço, deverá ser apresentada também declaração que revele que não houve alteração do local de trabalho (lay out e maquinário) entre a data da prestação do serviço e a data da realização do laudo. Tudo sob pena de comunicação ao Ministério Público Federal, para apuração do crime de desobediência.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se conforme determinado.

0120651-49.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055339 - ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação da parte autora quanto ao cumprimento do julgado pela ré, dou por esgotada a atividade jurisdicional.

Por conseguinte, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0051969-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054285 - WILSON MESSIAS DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido.**

**Intime-se.**

0001356-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054972 - JOSE VICENTE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002184-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054963 - MARTINIANO MINAVIA ECHEVERRIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043264-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054645 - JOAO DA MATA LEONEL (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de impugnação do laudo pericial, posto que PRECLUSA a questão. Por outro lado, recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0001429-38.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054216 - LEONOR PEDROSO DOS SANTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 15 (quize) dias, acerca da petição da parte autora onde apresente no planilha de cálculo.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0045084-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054212 - SILVANA APARECIDA SANTANA (SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 15h30, aos cuidados da perita, Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especializada em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0024945-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055277 - CARLOS EDUARDO SILVA SANDES (SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, SP081442 - LUIZ RICETTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se à CEF, requisitando-se as cópias dos extratos da conta de poupança nº 001.33674-6, referentes aos meses correspondentes aos Planos Verão, Collor I e Collor II, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

0004271-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054657 - MARCELO DE OLIVEIRA ASSIS (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Defiro o requerido por meio da petição despachada em 18.03.2013, tendo em vista a informação de que a carta precatória para oitiva do Engenheiro Roberto Della Mônica ainda não foi cumprida.

Isto posto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 10.07.2013, às 16h00, com o necessário comparecimento das partes.

Intimem-se com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).**

**Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0046280-70.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055328 - ALVARO GUILHERME DOS SANTOS SOBRINHO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020282-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055332 - RUBENS DIAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0038490-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054640 - FABRICIA COELHO (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 18/03/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0010134-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054877 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0005428-96.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054357 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 10h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Dr<sup>a</sup>. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006569-92.2008.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054520 - NILDA FERREIRA PEREIRA (SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2 - forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica; e

3 - adite a inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício e do telefone da parte autora.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0046506-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055230 - ANA MARIA MORAES GONCALVES (SP244421 - RODRIGO RABELO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGUROS S.A.  
Chamo o feito à ordem.

No despacho de 12/03/2013, nº 6301050329/2013,

Onde se lê:

“Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.”

Leia-se:

“Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte ré por ser intempestivo.”

No mais, fica mantida a decisão anterior, dando-se prosseguimento à execução.

Intime-se.

0006821-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055298 - PATRICIA CLARK MARIN (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à efetiva implantação/revisão de benefício previdenciário, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão concernente à implantação/revisão do benefício, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;
- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;
- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, especificamente no que tange à elaboração dos cálculos de liquidação dos valores atrasados, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a respectiva elaboração, tão logo comprovada a implantação/revisão do benefício.

Oficiem-se com urgência e intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, eis que um dos subscritores da inicial não possui procuração. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para a juntada de novo instrumento de mandato em favor de todos os subscritores da exordial.**

**Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de perícias para designação de data para sua realização.**

**Intime-se.**

0011297-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054880 - MARIA DAS NEVES PIRES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011298-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054879 - GLEYSON DE SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0017953-18.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054584 - JOAO OTAVIO SAMPAIO (SP266740 - NELSON LACERDA DA SILVA, SP271072 - RAFAEL FERNANDES GRANATO, SP149381 - UMBERTO FARINHA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a autora, caso queira o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906,94, a juntar o respectivo contrato, bem como declaração da autora de que nada adiantou ao seu patrono a título de honorários.

0053878-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054352 - ALCIDES ROBERTO ALAMINO MARTIN (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da consulta realizada junto ao endereço eletrônico do TRF - 3ª Região, verifico que o advogado deste processo também é patrono daquele processo.

Portanto, cumpra o Autor o despacho proferido em 19/02/2013, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como cópia de comprovante de residência com data.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão.**

**Intime-se.**

0010327-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054681 - GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010278-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054697 - BENEDITO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0041456-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054282 - COSME OLIVEIRA DE JESUS (SP316669 - CARLOS MIRANDA OLIVEIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso interposto, pois, a insurgência da parte autora NÃO é contra a extinção do feito em si, mas sim em face de decisão interlocutória incidental proferida no bojo da sentença, como ato complexo, qual seja, o indeferimento da justiça gratuita.

Em assim sendo, NÃO é o recurso inominado o veículo processual adequado para atacar tal decisão, mas, sim, na ausência de recurso específico, o mandado de segurança diretamente a uma das Turmas Recursais.

Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se.

0046836-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054934 - ANTONIO ALVES DIAS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar IMPRORROGÁVEL de 20 dias para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção.

Int..

0012186-91.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054727 - LOURDES DE JESUS DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como adequar sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0032738-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054775 - MARIA OLIVEIRA MACEDO (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Considerando a impugnação apresentada, determino a remessa dos autos à Divisão Médico-Assistencial, a fim de que o perito judicial se manifeste quanto a petição de 27/11/2012, ratificando ou retificando suas conclusões originais, respondendo aos quesitos suplementares ali formulados. Concedo, para tanto, o prazo de quinze dias.

2 - No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora, querendo, quanto a contestação acostada aos autos.

Após, vistas às partes dos esclarecimentos do perito e conclusos.

0055080-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054515 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0011996-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054250 - SEBASTIAO BENEDICTO MENDONCA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00148145820094036183 em trâmite na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0048663-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054906 - JOSE CERQUEIRA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036759-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054505 - ALCEDINO ANTONIO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008389-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054993 - CLOVIS NEIVA FLORIDO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se o INSS para que apresente cópia legível do processo administrativo NB 159.375.663-9, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.  
cumpra-se.

0011029-83.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054670 - LEONILDE APARECIDA AVELINO (SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.  
Intime-se.

0019104-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054587 - JAIR TAVARES DO AMARAL (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Converto o julgamento em diligência.

Conforme parecer da Contadoria, anexado aos autos em 15/03/2013, foi constatado que parte autora não apresentou relação de salários do período de 08-2003 a 06-2005 e de 08-2005 a 11-2005, junto à empresa Cromap Cromação e Anodização Ltda.  
Assim, concedo o prazo de 20 (vinte dias) para que a parte autora apresente os referidos comprovantes, sob pena de extinção.  
Intime-se.

0007585-18.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054923 - ADRIANA HAIK DE MARI (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do decurso do prazo sem manifestação da parte autora, entendo que não há valores a serem pagos à parte autora neste demanda.  
Ante o exposto, reputo encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).**

**Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0033654-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055255 - OTAVIO PEREIRA BATISTA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020523-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055263 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020645-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055260 - EPAMINONDAS JOSE ROMUALDO VEIGA (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0020658-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055259 - STEFANO VICTORIO PRINCIPE (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030031-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055256 - RENATO CELSO FECCHIO (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016463-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055264 - NADIA BELUZZO (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035178-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055254 - WALDIR MAIA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012336-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055267 - ELMO ARAUJO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019491-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054219 - ERMELINDA DO CARMO GARCIA RODRIGUES (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.**

**Fica a Autora ciente de que o não comparecimento à audiência implicará extinção do feito.**

0033123-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054425 - ARTHUR WEINGRILL NETTO (SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO, SP302709 - WENDY ELIAS AMARO GUIMARAES, SP234369 - FABIO LEANDRO DE CAMARGO GERALDI, SP283274 - DIEGO MENDES PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

0043645-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054407 - KELLY CRISTINA GUEDIN (SP180576 - GLÓRIA MARIA PEREIRA DONAIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0034675-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054424 - VICTOR MORAES FILHO (SP108819 - MILTON MARCELINO DA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0007746-52.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054244 - MARCIO FERREIRA NEVES (SP291613 - DANILO ULER CORREGLIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 10h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0010737-98.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054570 - VALMIRA DE OLIVEIRA PAULINO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Analisando os autos constato que a advogada Luana Paz Brito Silva, única advogada que assina a petição inicial,

recebeu a procuração da parte autora e substabeleceu, sem reserva de poderes, o Dr. Guilherme de Carvalho.

O Dr. Guilherme substabeleceu com reserva de poderes a Dra Luana em data anterior ao recebimento do substabelecimento que lhe dava poderes para atuar na causa. Assim, o substabelecimento assinado pelo Dr. Guilherme não é válido. Desta forma, a patrona Luana não recuperou os poderes para atuar no feito e não poderia assinar a petição inicial sozinha.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.**

0008136-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054387 - ANTENOR DE ALMEIDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001824-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054289 - ADALGISA SILVA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002403-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054288 - EUNICE KUJOMI YOKOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053695-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054287 - MARIA MARGARETE VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0005113-68.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054471 - FRANCISCA ADRIANA SANTOS (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 13h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006928-03.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054304 - PATRICIA ALBUQUERQUE SILVA OLIVEIRA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 12h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008626-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055108 - IVANDA DA SILVA VALERIO (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a autora adequadamente o despacho proferido em 04/03/2013 apresentando cópia de comprovante de residência atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias.

0003221-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054286 - SUELI FERREIRA MARCONDES (SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Facultem-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0011579-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054904 - ROSEMEIRE LUDOVICO DE FARIA (SP200421 - EDSON CERQUEIRA LEITE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência às partes da resposta ao ofício encaminhado à SERASA.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0006347-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054931 - JOÃO ALVES DE MORAES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

0004762-95.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054711 - JOSE EDSON ALVES (PR051112 - THIAGO BASTOS BELACHE, PR052395 - MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos, observo que a procuração ad judicium não encontra-se datada.

Regularize o autor a procuração outorgada aos advogados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

0011866-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054606 - GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

Cumpra-se.

0001015-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055001 - MARIA DO SOCORRO DE MELO GOMES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo.

0009558-42.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054220 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.

Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011581-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054435 - CLEIDE DOMINGAS DA SILVA BARROS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) DOUGLAS DOMINGOS DE BARROS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) DENIS DOMINGOS DE BARROS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a coutora CLEIDE DOMINGAS DA SILVA BARROS regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como a sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No mesmo prazo e sob a mesma pena:

1- informe o número de benefício objeto da lide correspondente ao constante de documento que instrui a petição inicial ou junte documento referente ao número já informado, posto que o NB indicado na exordial está incorreto.

2- junte aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Em seguida, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0012151-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055242 - CESAR DOS SANTOS MASCARENHAS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0032001-21.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054372 - JUSCELIA CARVALHO ROSA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de 90 dias para cumprimento da determinação anterior.

Intime-se.

0009157-33.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054374 - ANTONIO SILVESTRE DA SILVA (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, se necessário, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a Justiça Gratuita.**

**Recebo o recurso de sentença apresentado pela parte autora em no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. Fica a parte recorrida intimada para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10(dez) dias.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, distribua-se à Turma Recursal.**

**Int..**

0054189-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054280 - POLICARPO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048378-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054281 - CARLOS AUGUSTO MARQUES DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001259-66.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054245 - VANDERLEY OLIVEIRA SOARES (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0006946-24.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054469 - REINALDO DE JESUS MARQUES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em consulta ao sistema plenus verifco que o benefício NB 546.538.200-3 cessou em 09/10/2012.

Comprove o Autor novo requerimento administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

0054134-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054308 - ROSELI MORAES (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias para que, querendo:

1) seja apresentado novo contrato pela parte autora, em conformidade com o artigo 585, II, do CPC, subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, inclusive com a menção aos números de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);

2) o autor apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo no setor de Atendimento, informando se alguma parcela dos honorários pactuados no Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos foi ou não paga até o presente momento;

Decorrido o prazo sem cumprimento das determinações acima, fica indeferido o pedido de destacamento de honorários contratuais.

Intimem-se.

0019839-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054619 - ALEXANDRE ALBERTINO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo suplementar de 05 (cinco) dias como requerido.  
Após, voltem conclusos.  
Intime-se.

0003283-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054444 - NATHALIA MEDEIROS LOGATTO (SP326994 - PAMELA FRANCINE RIBEIRO DA SILVA, SP311333 - SAULO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 12/03/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/05/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Sônia Maria Oliveira Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 15/05/2013, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o benefício do autor não terá direito à aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/1994, uma vez que foi concedido sem índice do teto.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0047793-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054303 - JOSE CARLINO DE SANTANA (SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052748-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054301 - MANOEL CARLOS DE MELO (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056590-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054299 - YAMATO MIYANISHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011331-49.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054235 - GRACEIS DA CRUZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 09h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Drª. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0012178-17.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054591 - SHENIA CRISTINA RODRIGUES SANTANA (SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.  
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Após, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.  
Intime-se.

0034119-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054770 - EULENE GARCIA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se oportuno julgamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95.**

**Defiro justiça gratuita.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com a apresentação destas ou não, distribua-se à Turma Recursal.**

**Int. Cumpra-se.**

0009627-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055293 - DARCIO FARIA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009191-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055304 - JOÃO CICERO DE MARINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0046837-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054428 - ALMIR PESSOA DOS ANJOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista o teor da impugnação ao laudo, retornem os autos ao sr. Perito MAURO MENGAR a fim de que, no prazo de dez dias:  
a) esclareça qual a data do início de incapacidade, uma vez que os documentos de internação acostados às fls. 177 e 187 da inicial sugerem que o acidente teria ocorrido em julho de 2011  
b) detalhe o teor da resposta ao quesito nº 10.  
No mesmo prazo, informe o autor qual o seu grau de escolaridade.  
Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.  
Int.

0008313-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054510 - ALESSANDRA TERENA RIPINSKAS RUSSOMANNO (SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO, SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Ciência à parte autora dos documentos anexados aos autos pela CEF, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0006264-69.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054257 - PAULO CARLOS REIS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 14h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0009233-57.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054655 - LUCIA HELENA DE ANGELIS DA SILVA (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença; enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 29, II da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1- Cópia legível do RG.

2- Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035305-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054598 - MARIA DO CARMO VIGARIO NASCIMENTO (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao setor de cadastro para que conste a Sra. Tatiana Nascimento de Souza, CPF299763658-29 como curadora da parte autora.

O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumprimento da determinação contida no despacho proferido em 27.11.2012, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal.

Oficie-se com urgência. Intimem-se, inclusive, Procuradoria Federal para acompanhar respectivo cumprimento da presente determinação.

0049083-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054590 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO FERREIRA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0007619-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054937 - VALDIR FIDELIS (SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Recebo o aditamento à inicial.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Osasco que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco, com as homenagens de estilo.

Suspendo a determinação final, do despacho anterior.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se e cumpra-se.

0010870-43.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054768 - FRANCELLINA ROSA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiáí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiáí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiáí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.Cumpra-se.

0002534-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054769 - ANTONIA ALVES OLIVEIRA (SP325904 - MARCOS PAULO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista regularização do feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado, devendo constar o NB 31/540.369.962-3.

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora, em razão de tratar-se de matéria a ser comprovada mediante a realização de prova técnica.

Designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 15/05/2013, às 13:00 horas, com a Dra. Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora também deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002813-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054935 - RENATA ALBANO BRESCIANI (SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pela parte autora com a petição anexada em

13/03/2013 para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

0025775-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301055190 - LILIANA MARILICE BONILHA (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde 02.10.08, quando foi formulado o primeiro pedido administrativo do benefício.

Atualmente a autora recebe aposentadoria por tempo de contribuição desde 30.07.10.

A controvérsia cinge-se aos períodos de:

- a) 01.03.82 a 13.04.82
- b) 01.09.84 a 01.06.85
- c) 02.06.85 a 31.12.85.

Há anotação em CTPS e constam do CNIS o último vínculo, além do segundo, com recolhimentos até dezembro de 1984.

Concedo à autora o prazo de 90 dias para que apresente outras provas documentais dos períodos cuja averbação postula, a exemplo de extrato analítico de FGTS, ficha de registro de empregados, termo de rescisão do contrato de trabalho, contracheques, livro de ponto, contribuição sindical, RAIS, etc.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0014341-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301055192 - RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO (SP133826 - MARTA EURIDICE CARVALHO DE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o aviso de recebimento negativo acostado aos autos em 31.01.2013, expeça-se carta precatória para cumprimento da decisão proferida em 05.11.2012 - termo 6301364667/2012.

A carta precatória deverá ser instruída com cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham bem como da decisão anexada em 10.12.2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008408-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054912 - JOSE JUCIE FRANCILINO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação da tutela para concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Aduz que faz jus ao benefício e requer a imediata implantação.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)”

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a análise detida dos documentos a corroborar o direito postulado.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, indispensável a análise contábil dos documentos anexados.

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS . Intime-se.

0011052-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054921 - ELAINA SOARES

DOS SANTOS (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por idade.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 14ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0007334-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301054987 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) LUCIANA MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) MIRIAM PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) JOAO PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) ELIANA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) RUTE PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) DANIEL PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Venham os autos conclusos para sentença/deliberação que será publicada.

0043955-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301054467 - MARIA JECI BRAZ DE ARAUJO SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultadas, as partes reiteraram os termos da inicial e contestação.

Encerrada a instrução, venham conclusos.

0025367-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301054456 - MARIA VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS (SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES, SP149687 - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não está pronto para audiência de instrução.

Considerando o parecer da Contadoria do Juiz, apresente a parte autora a relação de salários-de-contribuição que quer ver considerados no cálculos, referentes ao ex-empregador Comércio de Calçados Kolanian Ltda. (26/6/1995 a 2/3/2006), para os períodos de 26/6/1995 a 31/12/1995 e de 1/1/1999 a 31/12/2005.

Sem prejuízo do disposto acima, junte a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício de aposentadoria (NB 155.200.558-2), com todos os documentos que o instruíram, bem como cópia da certidão de casamento ou outro documento que comprove a alteração do nome.

Prazo: 30 (noventa) dias.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para que se manifeste em cinco dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria.

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000059**

**LOTE:18844**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0006836-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055325 - WANDERLEY VIEIRA REINLEIN SINGI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, torno sem efeito o despacho anterior e passo a sentenciar o feito em razão da decadência. O autor ajuizou a presente ação na qual objetiva a revisão do benefício previdenciário concedido administrativamente.

É o relatório. Decido.

Preliminar de Mérito da Decadência:

É certo que o benefício concedido ao autor na seara administrativa o foi com início de pagamento em 03/2002, nos termos da consulta ao sistema informatizado do INSS ora anexado aos autos.

Em tal data, já vigia no ordenamento jurídico a redação do artigo 103, da lei n. 8213/91, com as modificações levadas a efeito inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997, reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997, e que introduzia o prazo decadencial decenal para que o segurado postulasse a revisão do ato de concessão do benefício, com termo a quo “a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”, portanto, aplicável ao caso em tela.

Como o termo inicial da contagem do prazo decadencial, in casu, se deu a partir de 04/2002, verifico que em 04/2002 seu fluxo decorreu por completo, já na vigência atual do artigo 103, da lei n. 8213/91, com a redação dada pela lei n. 10.839/04, e que somente restaurou a redação trazida inicialmente pela lei n. 9528/97 (redação originária da MP n. 1.523-9), pelo que em nada alterou a contagem do prazo decadencial já iniciada sob a égide da legislação anterior.

Como a parte autora ajuizou a presente ação somente aos 05/02/2013, portanto, posteriormente ao advento do prazo decadencial, tenho ser de rigor a decretação da ocorrência da decadência no caso em tela, prejudicadas as demais questões.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se desta sentença.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.**

0011470-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054539 - AGOSTINHO TORRES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002812-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054503 - JOÃO VERNIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007914-54.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054516 - VITALINA TOMAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008120-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054525 - PAULO CESAR RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010196-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054533 - ANTONIO ESTELRICH VAZQUEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050920-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054473 - MITSUIUKI AOKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002898-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054507 - MINERVINA ROCHA FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.**

**Não há incidência de custas e verbas honorárias.**

0003557-31.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055196 - RUBENS PINTEGRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046710-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054309 - ELISA JANUARIO DOS SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0004345-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055198 - JOAQUIM CARULINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0048042-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054980 - ALCIDES DUARTE ALVARELI (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do

artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007696-26.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055193 - MARIA SALOME FERREIRA DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, ficando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0002941-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055226 - IDALBERTO CHIAVENATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002802-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055227 - ROBERTO VASCONCELLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002592-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055228 - MARINALVA DO NASCIMENTO PIVATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002112-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055229 - FLAVIO DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0029901-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054421 - MARIA IZABEL DE CARVALHO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja restabelecido auxílio-doença ao autor desde 20.12.2012, RMI, R\$ 1.081,14, RMA R\$ 1.176,34 (em dezembro de 2012) , além do pagamento atrasado no montante de R\$ 348,51 (calculados para fevereiro de 2013).

O INSS deverá restabelecer o benefício do autor de imediato, comprovando nestes autos.

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando,**

**ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0028022-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054388 - ITAMARA TAVARES DE CARVALHOSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037018-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054517 - ANTONIA DIAS DE ANDRADE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0011902-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054228 - DAIR OLIVEIRA NERIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0051780-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055287 - ROSINEIDE FELIX QUINTINO (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) NUBIA QUINTINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se.

P. R. I.

0011454-13.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054530 - FRANCISCO DUARTE PINHEIRO (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0030134-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054663 - ENEDINA CAETANO BARBOSA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012213-74.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054202 - RENITA OZONA MANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Inicialmente, afasto a prevenção apontada por se tratar de pedidos distintos. Dê-se baixa no sistema.**

**A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento de que os reajustes dos respectivos tetos do salário de contribuição e do salário de benefício em decorrência da edição das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 se deram de forma desigual, com primazia daquele.**

**Aventa, assim, a inconstitucionalidade da Portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.601/04 (EC n. 41/03), os quais não poderiam ter ampliado a base de arrecadação sem a correspondente ampliação da base de cálculo dos benefícios previdenciários.**

**É o relatório. Decido.**

**Inicialmente, ressalto que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Preliminar de Mérito da Prescrição:**

**Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.**

**Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.**

**Mérito:**

**Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).**

**Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.**

**Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber:**

**“PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999**

**(...)**

**Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

**(...)**

**Art. 14. A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

**DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

**(...)**

**Art. 20A partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.**

**Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais**

editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis n.ºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma

Publicação

DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011

EMENT VOL-02478-01 PP-00183

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios.**

**Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

**DISPOSITIVO:**

**Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.**

**Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.**

**Defiro o requerimento de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0012235-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055053 - WILSON FERREIRA SOBRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012301-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055050 - MARIA SALLETE CIPRIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012228-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055197 - WALTER BIANCO BINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os elencados na planilha de distribuição.

Dê-se baixa no sistema.

Trata-se de ação pela qual a parte autora requer a revisão do seu benefício previdenciário para incluir, no período básico de cálculo do salário-de-benefício, o valor das parcelas relativas à gratificação natalina.

É o relatório do essencial.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Quanto ao mérito propriamente dito, a ação é improcedente.

Inicialmente, observo que a partir de 16/04/1994, data da publicação da Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios, passando a vigorar com as alterações consignadas nos artigos 28 da Lei nº 8.212/91 e artigo. 29 da Lei 8.213/91:

Art. 28 (...)

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (grifei).

e

Art. 29 (...)

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).

Tais disposições, evidentemente, alcançam todos os benefícios concedidos após a entrada em vigor de tal lei. Isto porque os parâmetros de cálculos da renda mensal inicial, tais como correção monetária, composição do período básico de cálculo, alíquotas que incidem sobre salário-de-benefício, entre outros, são aqueles vigentes na data de início dos mesmos, como se observa em precedente do plenário do STF (RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642).

Assim, para os benefícios concedidos após 16.04.1994 a vedação é expressa, conforme exposto.

Resta, porém, a discussão se é possível ou não a inclusão da gratificação natalina no cálculo dos benefícios concedidos ainda na égide das redações originárias das Leis nº 8.213/91 e nº 8.212/91.

E a resposta é negativa, consoante pacificado no âmbito da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por meio de sua Súmula n. 60, de seguinte teor: “O décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, independentemente da data da concessão do benefício previdenciário”.

Portanto, não há como se reconhecer qualquer direito da parte autora à revisão de seu benefício concedido posteriormente à 16/04/1994 (fl. 13 da inicial), já que a renda mensal inicial foi calculada corretamente, nos termos da lei 8870/94.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.

P.R.I.

0024830-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054627 - BENEDITA MESSIAS DE SOUZA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0011191-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054343 - MARIA NILDA MOREIRA (SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X MARIA JOSE DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CAMILA MOREIRA DE LIMA  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. MARIA NILDA MOREIRA,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem custas nem honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.**

**P. R. I.**

0001992-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055240 - JOSE RUFINO PORTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003468-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055232 - OSMAR MAURI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003459-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055233 - ZILMEIA SANTORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003131-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055234 - JORGE NUNES VAZ MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003118-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055235 - JOAO JOSE NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002960-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055236 - NEUSA VIEIRA DE MARTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002077-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055239 - JOSE ROBERTO JORDAO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002602-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055237 - CELINA CAPELLA MARCHETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002540-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055238 - JOSE DORTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0012318-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054206 - RITA CARLOS FERNANDES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

**P. R. I.**

0032749-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6301055223 - JOSE JESUS DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031905-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6301055225 - SERGIO PAULO ANDREAZZI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício, ao argumento de que os reajustes dos respectivos tetos do salário de contribuição e do salário de benefício em decorrência da edição das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 se deram de forma desigual, com primazia daquele.

Aventa, assim, a inconstitucionalidade da Portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.601/04 (EC n. 41/03), os quais não poderiam ter ampliado a base de arrecadação sem a correspondente ampliação da base de cálculo dos benefícios previdenciários.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, ressalto que o presente feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.

**Preliminar de Mérito da Prescrição:**

Em se tratando de benefícios previdenciários de prestação continuada, este instituto não atinge o fundo de direito, mas somente os créditos relativos às parcelas vencidas há mais de cinco anos da data do ajuizamento da demanda. Aplicável, portanto, o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, bem como o entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e objeto da Súmula n. 85, pouco importando a existência de recurso ou impugnação na esfera administrativa.

Logo, o direito da parte autora, para efeito de cobrança dos atrasados, restringe-se às parcelas vencidas somente no interregno de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, porque não atingidas pela prescrição quinquenal de que trata o art. 103, parágrafo único, da LBPS.

**Mérito:**

Quanto ao mérito, verifico que a parte autora acerta ao afirmar a necessária existência de paridade entre o valor do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, como forma de operacionalizar as regras constitucionais da contrapartida (art. 195, § 5º, da CF/88), bem como em atendimento ao “caráter contributivo” do Regime Geral de Previdência Social e a preservação do seu “equilíbrio financeiro” (art. 201, caput, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 20/98).

Aliás, esta necessária equivalência entre os valores do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício encontra eco nas leis nºs 8212/91 (plano de custeio) e 8213/91 (plano de benefícios), conforme artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91 e artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91.

Não obstante, a parte autora se equivoca ao afirmar que os reajustes levados a efeito por meio da portaria MPAS n. 5.188/99 (EC n. 20/98) e do Decreto n. 5.061/04 (EC n. 41/03) teriam exorbitado da função meramente executiva de que se revestem, uma vez que, da análise de ambas, resta cristalino o cumprimento da necessária paridade entre os tetos dos salários de contribuição e dos salários de benefício, a saber: “PORTARIA MPAS Nº 5.188, DE 6 DE MAIO DE 1999 - DOU DE 10/05/1999

(...)

Art. 8º A partir de 1º de junho de 1999, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nem superior a R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois

centavos).

(...)

**Art. 14.** A partir de 1º de junho de 1999, o limite máximo do salário-de-contribuição será de R\$ 1.255,32 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**DECRETO Nº 5.061 - DE 30 DE ABRIL DE 2004 - DOU DE 30/4/2004**

(...)

**Art. 2oA** partir de 1o de maio de 2004, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício é de R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)”.

Veja, portanto, que nos dois casos, antes de se violar a Constituição Federal, os atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo deram fiel cumprimento aos ditames da Lei Maior e das próprias leis nºs 8212/91 e 8213/91, fixando, para as mesmas épocas, idêntico valor a título de teto para os salários de contribuição (custeio) e para os salários de benefício (benefícios).

E tal equívoco possui explicação singela no grave erro cometido pelo autor, a saber: o mesmo confundiu a regra que prescreve o reajuste do teto dos salários de contribuição (artigo 201, § 3º, da CF/88 e artigos 20, § 1º; 21, § 1º e 28, § 5º, da lei n. 8212/91) e dos salários de benefício (artigos 29, §§ 2º e 4º; 33 e 41-A, § 1º, da lei n. 8213/91) com aquelas disposições, próprias e inconfundíveis, que determinam os reajustes dos benefícios previdenciários em si (artigo 201, § 4º, da CF/88 e artigo 41-A, caput, da lei n. 8213/91).

Ou seja, o autor utilizou, equivocadamente, índices prescritos para reajuste dos benefícios previdenciários em si, fazendo crer que os mesmos deveriam ter sido aqueles utilizados para o reajuste do teto dos salários de contribuição e dos salários de benefício, quando é certo que inexistente regra constitucional ou legal prescrevendo tal paridade, aliás, conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

**AI 792131 AgR / MG - MINAS GERAIS SEGUNDO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI**

**Julgamento:08/02/2011 Órgão Julgador:Primeira Turma**

**Publicação**

**DJe-045 DIVULG 09-03-2011 PUBLIC 10-03-2011**

**EMENT VOL-02478-01 PP-00183**

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 201, § 4º, DA CF. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I -**

**Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Precedentes. II - Não há qualquer violação ao princípio da preservação do valor real dos benefícios (art. 201, § 4º, da CF), no que concerne à adoção de um índice para a correção do salário de contribuição e outro para o reajustamento dos benefícios. Precedentes. III - Agravo regimental improvido.**

**Decisão: A Turma negou provimento ao segundo agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 8.2.2011.**

Tenho, pois, que a Portaria MPAS n. 5.188/99 e o Decreto n. 5.061/04 nada mais fizeram do que implementar os respectivos comandos prescritos pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14) e 41/03 (art. 5º), fazendo aplicar os novos valores fixados como tetos paritários dos salários de contribuição e de benefício, reajustados de forma equivalente, sem qualquer correlação com o reajuste dos benefícios previdenciários em si.

É o caso, pois, de julgamento de improcedência da ação.

**DISPOSITIVO:**

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita e o trâmite privilegiado. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012202-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054945 - MARIA LUCIA WERTHEIMER ABBONDANZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012267-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054943 - NEIDE DESTRO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048551-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054214 - MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro a desistência da ação, pelas razões expostas e julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0054498-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054350 - ANA RITA PINTO DO NASCIMENTO (SP065083 - VERA LUCIA MOIA STUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) CAIXA - VIDA E PREVIDÊNCIA  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0010548-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054883 - ELVIRA MARIA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010030-33.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055243 - ISAAC JUVENTINO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006964-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054885 - ANA DA COSTA DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, seja determinado ao INSS sua “desaposentação”, com a concessão de novo benefício de aposentadoria, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício anterior.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Inicialmente, verifico que não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo à análise do mérito.

Do Mérito:

I - da renúncia à percepção do benefício previdenciário já concedido (=desaposentação):

A questão atinente à possibilidade de o beneficiário de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social renunciar ao direito à percepção do mesmo já se encontra relativamente pacificada no âmbito de nossos Tribunais, sendo certo que tal não importa em violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88), uma vez que, até o momento em que externada a vontade de renunciar, o benefício restou devidamente pago.

Não é o caso, portanto, de ataque ao ato de concessão do benefício, ou de violação a direito do beneficiário do RGPS, mas, apenas e tão somente o desfazimento do ato administrativo por vontade livre e consciente do administrado.

Ademais, o argumento de que tal renúncia violaria interesse indisponível do segurado não procede, uma vez que a percepção dos valores representa, em primeiro lugar, direito patrimonial disponível do mesmo.

Outrossim, a alegação de indisponibilidade configura proteção que deve vir em benefício do mesmo, e não em seu prejuízo, como medida inviabilizadora da concessão de benefício mais vantajoso a si.

Confirmam-se, a propósito, ementas de julgados proferidos em sede do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

POSSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ABDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

1. Tratando-se de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia aos benefícios previdenciários. Precedentes.

2. Faz jus o Autor à renúncia da aposentadoria que atualmente percebe - aposentadoria por idade, na qualidade de rurícola - para o recebimento de outra mais vantajosa - aposentadoria por idade, de natureza urbana.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 310.884/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 26/09/2005 p. 433)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO POR CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

A aposentadoria é direito patrimonial disponível, sujeita à renúncia, possibilitando à recorrente a contagem do respectivo tempo de serviço e o exercício em outro cargo público para o qual prestou concurso público.

Precedentes.

Recurso provido.

(RMS 17.874/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 21/02/2005 p. 192)

Sucedo, porém, que o instituto doutrinário - hodiernamente acolhido pela jurisprudência - da “desaposentação” não autoriza automaticamente o pleito de renúncia de todo e qualquer benefício pleiteado e concedido administrativamente sob o regime geral de previdência social, em favor da concessão de outro benefício alegadamente mais favorável.

Para tanto, resta imprescindível a escorreita definição e delimitação do instituto, sob pena de se autorizar pleitos de mera revisão da RMI de benefício, em total e flagrante afronta aos dispositivos legais disciplinadores da fixação da RMI de cada benefício previdenciário.

Por “desaposentação” deve-se entender, na verdade, o ato jurídico unilateral de vontade praticado pelo segurado beneficiário de uma aposentadoria, e que conduz necessariamente à cessação do benefício até então percebido, com a imprescindível restauração do status quo ante, para atendimento dos primados constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema (art. 201, caput, da CF/88).

Tal é, em poucas linhas, o conceito do Eminentíssimo Mestre Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)”

Basicamente, então, desaposentação é uma renúncia à aposentação, sem prejuízo do tempo de serviço ou do tempo de contribuição, per se irrenunciáveis, seguida ou não de volta ao trabalho, restituindo-se o que for atuarialmente necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro dos regimes envolvidos com o aproveitamento do período anterior no mesmo ou em outro regime de Previdência Social, sempre que a situação do segurado melhorar e isso não causar prejuízo a terceiros.”

Veja que, do próprio conceito de “desaposentação”, é possível extrair alguns pressupostos necessários à sua caracterização e, portanto, validade jurídica, a saber: i) existência de benefício de aposentadoria em manutenção em favor do segurado; ii) manifestação formal de vontade de renúncia emanada do segurado, com capacidade jurídica para tanto; iii) o restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; iv) a ausência de prejuízo a terceiros; v) o objetivo de obter nova aposentadoria, agora mais vantajosa; vi) a utilização necessária de tempo de serviço e/ou contribuição posterior àqueles já utilizados quando da concessão do benefício anterior.

Isso significa que, sem a presença de qualquer um destes elementos supra arrolados, não há que se falar na presença do instituto da “desaposentação” e, portanto, resta improcedente o pleito de renúncia ao benefício, aliás, requerido por anterior, válida e regular manifestação de vontade do segurado.

Em termos práticos, a própria doutrina limita em uma única hipótese a utilização do instituto da “desaposentação” dentro do regime geral de previdência social, de forma coerente e com estrita observância aos pressupostos elencados acima.

Veja-se, a propósito, e uma vez mais, o escólio do Grande Mestre Wladimir Novaes Martinez:

“(…)

No âmbito do RGPS, tratando-se exclusivamente de desaposentação e não de opção de um por outro benefício (própria do segurado ativo diante de duas prestações), transformação de um em outro (aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade), conversão (do auxílio-doença comum para acidentário) etc., evidencia-se agora a renúncia de uma aposentadoria proporcional - da mulher com 25 a 29 anos e do homem com 30 a 34 anos - para a obtenção de uma integral, respectivamente de 30 e 35 anos de serviço (na mais comum das hipóteses, de 70% para 100% do salário de benefício).

Esta espécie deixa bem claro algumas idéias que acabaram convencendo os opositores da desaposentação: a) o segurado aposentado continuou trabalhando e contribuindo por mais cinco anos (sem qualquer outra finalidade relevante); b) se ele não tivesse requerido o benefício proporcional poderia solicitar o benefício integral mais adiante e, para isso, o INSS, com os novos cinco anos de contribuição, deveria estar atuarial e financeiramente preparado; c) abstraído tratar-se de regime de repartição simples, se a condenação determinar a restituição e não sobrevier qualquer prejuízo financeiro ao RGPS; e d) de todo modo, com renda mensal inicial superior ou não, a esperança média de vida será menor (sic).

Nestas circunstâncias, passar de 70% para 100% do salário de benefício, de alguém que continuou contribuindo por mais cinco anos, é um exemplo típico da propriedade da desaposentação. Como antecipado, se o segurado não tivesse obtido a primeira aposentadoria, o INSS deveria estar preparado para pagar a segunda; logo, não haveria prejuízo. Ajuizando-se individualmente e, também como lembrado, abstraído o regime de repartição simples (raciocínio que vale para algum RPPS), como o segurado recolheu por 35 anos, só tem sentido ele receber dali para frente, podendo-se pensar em devolver os cinco anos que auferiu com a aposentadoria proporcional, caso contrário as reservas técnicas pessoais do INSS seriam 1/7 menores.”

Não há que se confundir o instituto da “desaposentação”, portanto, com pleitos infundados de mera revisão da RMI do benefício de aposentadoria integral já concedida administrativamente com base em manifestação de vontade válida e regular do segurado, por meio de contagem dos valores utilizados como salário-de-contribuição relacionados a tempo de contribuição posterior ao da data da DER, o que viola de forma flagrante a forma de cálculo da RMI e a data de início do benefício de aposentadoria, prescrita pelos artigos 28, 29, 49 e 54, da lei n. 8213/91, além de importar em violação à vedação contida no artigo 18, par. 2º, também da lei n. 8213/91, que agora recebe finalmente uma interpretação sistemática e correta, qual seja, de vedar a revisão de qualquer aposentadoria com base na mera utilização de períodos e valores posteriores à data de início do benefício concedido.

Este também é o entendimento do Professor Wladimir Novaes Martinez, a saber:

“(…)

A desaposentação pouco tem a ver com a revisão de cálculo da renda inicial ou mantida (para a qual subsiste prazo de dez anos) ou com a tentativa de inclusão das contribuições vertidas após a aposentação de quem continuou trabalhando e contribuindo. Nem mesmo se constitui na intenção de superar os dez anos da decadência de direito de revisão.

A desaposentação pressupõe regularidade, legalidade e legitimidade do cálculo da renda inicial, descabendo, portanto, na hipótese a sua revisão.

A inclusão de contribuições aportadas depois da aposentação encontra obstáculo legal válido no art. 18, par. 2º, do PBPS e deve ser rejeitada pelos tribunais.”

Resumidamente, então, pode-se afirmar que o instituto da desaposentação, em sua escoreta definição, entendimento e delimitação, somente abarca, dentro do regime geral de previdência social, a hipótese de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para obtenção de sua espécie integral, e

desde que, em homenagem ao primado constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, haja prévia e integral devolução dos valores até então percebidos a título de benefício, aliás, em consonância com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Regionais Federais, a saber:

Processo

AC 200761270047963 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1382867

Relator(a)

JUIZA EVA REGINA

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

SÉTIMA TURMA

Fonte

DJF3 CJ1 DATA:05/07/2010 PÁGINA: 884

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora com quem votou o Des. Federal Antonio Cedenho, vencido o Des. Federal Walter do Amaral que lhe dava provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDE UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA - É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. - A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. - Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal. - Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado. - O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que a declaração de renúncia, seguida da implantação de novo jubramento mais vantajoso, esteja condicionada à restituição dos proventos recebidos a título de aposentadoria renunciada. - A devolução dos valores é medida que se impõe quando se pretende utilizar, também, no cálculo do novo benefício, o tempo e contribuições vertidas à Previdência Social imeditamente após a concessão da aposentadoria que se pretende renunciar. - Apelação da parte autora desprovida.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

10/05/2010

Data da Publicação

05/07/2010

Processo

AI 200903000281142 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 381353

Relator(a)

JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL

Sigla do órgão

TRF3

Órgão julgador

DÉCIMA TURMA

Fonte

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA QUE SE QUER RENUNCIAR. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. -Ante sua natureza patrimonial, possível a renúncia, pelo segurado, de aposentadoria por ele recebida. - Para que possam ser aproveitadas as contribuições efetuadas após a aposentação, necessária a restituição, ao INSS, dos valores pagos a título de aposentadoria, devidamente, atualizados. -Agravo legal improvido.

Indexação

VIDE EMENTA.

Data da Decisão

23/02/2010

Data da Publicação

03/03/2010

Processo

AC 00033322720094047205 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)

CELSO KIPPER

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

SEXTA TURMA

Fonte

D.E. 04/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE RECEBIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO ANTERIOR. 1. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão do benefício, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91 - a partir da redação dada pela Lei n. 9.528, de 10-12-1997, alterada pelas Leis n. 9.711/98 e 10.839/04, todas precedidas de uma ou mais medidas provisórias - somente é aplicável aos segurados que tiveram benefícios concedidos após a publicação da lei que o previu pela primeira vez, não podendo esta incidir sobre situações jurídicas já constituídas sob a vigência da legislação anterior. 2. Tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes da publicação da Lei n. 9.528/97, inexistente prazo decadencial para que aquela pleiteie a revisão da RMI do benefício. 3. Tratando-se a aposentadoria de um direito patrimonial, de caráter disponível, é passível de renúncia. 4. Pretendendo o segurado renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da Terceira Seção desta Corte. 5. O art. 181-B do Dec. n. 3.048/99, acrescentado pelo Decreto n.º 3.265/99, que previu a irrenunciabilidade e a irreversibilidade das aposentadorias por idade, tempo de contribuição/serviço e especial, como norma regulamentadora que é, acabou por extrapolar os limites a que está sujeita, porquanto somente a lei pode criar, modificar ou restringir direitos (inciso II do art. 5º da CRFB). 6. Impossibilidade de compensação dos valores a serem devolvidos ao INSS com os proventos do novo benefício a ser concedido, sob pena de burla ao § 2º do art. 18, uma vez que as partes já não mais seriam transportadas ao status jurídico anterior à inativação (por força da necessidade de integral recomposição dos fundos previdenciários usufruídos pelo aposentado). 7. Configurada a sucumbência recíproca, restam compensados os honorários advocatícios.

Data da Decisão  
26/05/2010  
Data da Publicação  
04/06/2010

Processo  
AC 200970030008365 AC - APELAÇÃO CIVEL

Relator(a)  
JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

Sigla do órgão  
TRF4

Órgão julgador  
SEXTA TURMA

Fonte  
D.E. 02/06/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA (DESAPOSENTAÇÃO) PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO/DESCONTO. 1. A obtenção de aposentadoria mais benéfica mediante renúncia a outra em vigor (possível por se tratar de direito patrimonial disponível) pressupõe devolução prévia e integral dos valores já percebidos em razão do benefício em manutenção, sob pena de afronta ao Sistema da Seguridade (Princípio da Solidariedade, CF/88, art. 195) e correspondente regime legal a que se submete (Lei nº 8.213/91, art. 18, § 2º). 2. Questão relativa à obrigação de devolução sobre a qual incide, ademais, coisa julgada.

Data da Decisão

26/05/2010

Data da Publicação

02/06/2010

Processo

APELREEX 200883000109409 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 4671

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::30/04/2010 - Página::113

Decisão

UNÂNIME

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESAPOSENTAÇÃO, NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O apelado é beneficiário de aposentadoria proporcional, desde 09 de junho de 1998, contando à época com 32 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição. 2. Alega que após a aposentadoria continuou com vínculo empregatício, somando 5 anos e 12 dias de contribuição após a sua aposentadoria. Pede a conjugação do tempo de serviço anterior e posterior ao benefício objetivando a majoração da sua aposentadoria. 3. Para utilização do tempo de serviço e respectivas contribuições levadas a efeito após a aposentadoria originária, impõe-se a desaposentação do segurado em relação a esta, e a devolução de todos os valores percebidos, sob pena de manifesto prejuízo ao sistema previdenciário e demais segurados (equilíbrio atuarial), para, só então, ser concedido novo benefício com a totalidade do tempo de contribuição (anterior e posterior ao ato de aposentação original). 4. Uma vez concedida a aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais, ainda que o segurado volte a contribuir para o

sistema previdenciário, não poderá utilizar as referidas contribuições para complementar o tempo que restaria para obtenção de uma nova aposentadoria com proventos integrais. O art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91, inclusive, estabelece que as novas contribuições efetuadas pelo aposentado do RGPS que retornar à atividade serão destinadas ao custeio da seguridade social. 5. Não há como ser acolhida a pretensão inicial de revisão de aposentadoria com o acréscimo do tempo de contribuição a ela posterior. 6. Remessa oficial e apelação do INSS provida para julgar improcedente o pedido autoral.

Data da Decisão

22/04/2010

Data da Publicação

30/04/2010

No caso dos autos, não obstante a autora busque a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a concessão de benefício integral, o que em um primeiro momento se inseriria dentro do conceito de “desaposentação”, é certo que o mesmo não comprovou a devolução integral e prévia dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário, como pressuposto imprescindível ao reconhecimento do instituto cuja aplicação ora se pleiteia.

Em assim sendo, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, julgo improcedente a ação.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**P. R. I.**

0042959-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054455 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039463-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054440 - ADAILTON DUARTE DE SOUZA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038516-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055269 - MARIA MADALENA COELHO (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0032089-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055311 - RIVALDAVIO VIEIRA DE ARAUJO (SP275342 - RAFAEL VAZ FERREIRA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Revogo a medida antecipatória de tutela.

Dê-se ciência desta sentença e dos laudos periciais à agência do INSS responsável pela manutenção do benefício NB 31 / 502.084.821-9, tendo como beneficiário RIVALDAVIO VIEIRA DE ARAUJO, CPF nº 818.495.088-87. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

0028308-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054233 - PAULO CESAR MENDES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, realizada perícia médica judicial aos 20/08/2012, foi constatada situação de incapacidade total e permanente para exercer trabalho formal remunerado com finalidade da manutenção do sustento. Sucede que, quanto à data de início da incapacidade, a sr<sup>a</sup>. Perita afirmou que tal se deu a partir de agosto de 2005, louvando-se em informação e laudo emitido por terapeuta com quem o autor já fazia tratamento, porque marca o início de acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o relatório apresentado é claro quanto à constatação de incapacidade em data distinta daquela inicialmente fixada, nele não havendo contradição ou omissão.

A simples leitura do CNIS do autor, documento que ostenta presunção de veracidade, menciona que a parte tinha vínculos com o RGPS até 22/01/1997 e só voltou a contribuir com o RGPS em dezembro de 2010 (mais de treze anos depois!), quando já se tinha esvaído a qualidade de segurado.

Portanto, em agosto de 2005, DII fixada à luz dos próprios documentos que autora trouxe a Juízo para esclarecimento de sua situação médica, o autor não figurava no quadro da relação jurídica de contribuição previdenciária que a tornasse apta a merecer o benefício por incapacidade, pouco adiantando as contribuições vertidas posteriormente.

Está-se diante da figura da doença preexistente, inviabilizadora da concessão de benefícios por incapacidade, conforme, ademais, teor da Súmula n. 53 da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, a saber: “Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social”.

E, em casos como esse, vale consignar o entendimento jurisprudencial ora colacionado:

“AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. AGRAVAMENTO DA DOENÇA À ÉPOCA DA NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE O INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DA AGRAVANTE NA DATA VENTILADA EM SUAS RAZÕES DE AGRAVO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. I - (...). III - Verifico, no entanto, que o pleito da agravante resvala na restrição do § 2º do artigo 42 da Lei de Benefícios, pois os elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é pré-existente à nova filiação da agravante ao regime previdenciário. IV -A recorrente deixou de contribuir para a previdência social em agosto de 1957, permaneceu mais de 40 (quarenta) anos sem qualquer vínculo com a previdência, e voltou a contribuir somente em 10/2003 por exatos 5 (cinco) meses, período mínimo necessário para que pudesse recuperar a sua condição de segurado, especificamente para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez, e logo após completar os recolhimentos mínimos necessários, propôs a presente ação em dezembro de 2004. V - Claro, portanto, que a agravante já estava incapaz quando voltou a se vincular ao regime previdenciário, o que, por força do art. 42, § 5º da Lei 8.213/91, impede a” concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face da preexistência da incapacidade laboral. VI - Considerando que a concessão dos benefícios previdenciários é atividade administrativa vinculada ao preenchimento de todos os pressupostos e requisitos legais, tenho que a incapacidade da autora é preexistente à sua nova filiação em outubro de 2003, não fazendo jus, portanto, à cobertura previdenciária. (...)”. (TRF-3ª Região - Apelação Cível nº 1286660 - Processo nº 2008.03.99.010451-2/SP - Nona Turma - Relatora Desembargadora Marisa Santos - J. 02/02/2009 - Fonte: DJF3, CJ2, data: 04/03/2009, página 915 - grifei).

Assim, uma vez comprovado nestes autos que incapacidade laborativa é muito anterior à refiliação da autora ao RGPS, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, a teor do disposto pelo artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se**

0009164-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055166 - JOAO BATISTA BRAZILINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009585-15.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055168 - CLAUDIO MARINHO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007730-98.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054927 - CARMEN PASCOA LOURENCO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP310518 - TASSIANA MANFRIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047427-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054612 - EUNICE BENEDITA DA ROCHA SILVA (SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

1-extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de reconhecimento de período laborado em condições especiais em relação à empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Hospital São Luiz Gonzaga (04/10/1990 a 25/07/2012);

2- procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento de período laborado pela autora em condições especiais em face da empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Hospital São Luiz Gonzaga(06/03/1997 a 31/12/1999), de (14/09/2000 a 31/07/2008), (15/09/2008 a 09/05/2011) (01/06/2012 a 20/06/2012), determinando ao INSS sua averbação;

3-Improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC:

3.1- de reconhecimento de período de trabalho especial em face da empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Hospital São Luiz Gonzaga (01/01/2000 a 13/09/2000), (01/08/2008 a 14/09/2008), (10/05/2011 a 30/05/2012) e (21/06/2012 a 25/07/2012);

3.2- de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por não ter a autora implementado os requisitos legais necessários a sua obtenção.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016060-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054581 - SEBASTIAO BRANDAO MOL (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de SEBASTIÃO BRANDÃO MOL, com renda mensal de um salário mínimo, com DIB na data do óbito (30/06/2010) e início de pagamento (DIP) em 27/02/2013. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde esta última data, cuja soma totaliza R\$ 90,85 (NOVENTAREAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até março/2013, conforme cálculos da contadoria.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0037845-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055282 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com restabelecimento de auxílio-doença, que foi cessado administrativamente em 30/07/2011, devendo ser mantido até efetiva reabilitação do autor (de modo que sobreviva de maneira digna) ou sua aposentação, sem submetê-lo à sistemática da alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0054464-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054989 - JOSEFA LIBERATO DA SILVA FABIANO (SP173338 - MARCELO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP171708 - EDUARDO SALES GARCIA, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a cada uma das operações impugnadas nesta demanda, no total de R\$ 3.319,27 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAISE VINTE E SETE CENTAVOS). No momento do cumprimento da sentença, o valor de cada um desses débitos deverá atualizado e acrescidos de juros de mora a partir da data de cada operação, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ (“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0017145-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054911 - JOSE RAFAEL (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSE RAFAEL para reconhecer os períodos especiais de 01.04.82 a 06.02.99 e de 03.03.00 a 15.09.11 (TUBETES HAVAÍ ARTEFATOS DE PAPEL LTDA) e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial desde a DIB (20.10.2011), observada a prescrição quinquenal, passando a renda mensal da aposentadoria a ser no valor de R\$ 3.031,71 (TRÊS MIL E TRINTA E UM REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) para fevereiro de 2013.

Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER, no montante de R\$ 11.715,97 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até março de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente

data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e sem honorários.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030512-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054419 - ANTONIO COSME DE LIMA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer e converter o benefício de auxílio-doença NB 31/520.952.970-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 31/03/ 2012, inclusive;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 31/03/2012 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento e a conversão do NB 31/520.952.970-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0044662-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054509 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, a partir de 02/08/2006, inclusive;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 02/08/2006 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/570.080.410-3, NB 31/539.190.622-5, NB 31/545.604.145-2 e NB 31/553.437.596-1), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação

pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação de aposentadoria por invalidez, nos termos desta sentença e em substituição à antecipação de tutela concedida anteriormente, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0052800-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054928 - ULISSES ZAURISIO DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5424089212 desde a data de sua cessação administrativa, em 01.08.2012;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0004185-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054544 - FRANCISCO DAVID (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora. Declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de n. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018457-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054664 - ODETE LUCAS SILVEIRA (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

I) PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

1. conceder em favor de Odete Lucas Silveira benefício de pensão em decorrência do falecimento de seu ex-marido Nivaldo Gomes Silveira, com DIB em 26.06.2009 (DO) e início do pagamento na DER em 04.04.2011 com RMI fixada no valor de R\$ 775,66 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ R\$ 1.280,75 (UM MIL DUZENTOS E OITENTAREAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), para fevereiro de 2013;
2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ R\$ 30.365,24 (TRINTAMIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , para março de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I. O.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0022993-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301054437 - LEONICE LOPES CARDOSO (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, acolho os embargos para reconsiderar a sentença proferida.

Diante da petição juntada em 18/03/2013, determino a citação do INSS.

Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre eventual interesse na produção de prova em audiência.

Intime-se.”.

0028681-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301054434 - ROSANA COSTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0047356-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301055127 - MILTON VIEIRA DA SILVA (SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA, SP218505 - WUALTER CAMANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A contradição passível de correção mediante embargos de declaração é aquela entre a fundamentação e o dispositivo da decisão embargada, não entre a fundamentação da decisão e o entendimento da parte ou mesmo o entendimento que ela extrai da jurisprudência dos tribunais. A alegação apresentada pela embargante não constitui contradição da sentença, mas um suposto erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este juízo por

falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos e mantenho a sentença sem qualquer alteração.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, apenas pediu dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples.**

**Assim, indefiro a dilação de prazo e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

##### **P.R.I.**

0049777-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054958 - ELENITA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051523-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054955 - EUNICE JOSE DE SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051533-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054954 - LUIZ LUCIANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051267-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054956 - ALCINDA THEOPHILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054975-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054942 - ORLANDA VILLAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000546-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054974 - ANNA MARIA BURY DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001639-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054965 - ISABEL ALVES DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055214-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054940 - JOSE VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002185-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054962 - VICENTE SGARRO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002201-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054961 - NAIR HOLDACK RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0051997-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054952 - JOSE MARINHO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049985-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054957 - NOEMI SILVA VINHAS FILIPINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055173-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054941 - MARIA LUIZA INACIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001619-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054966 - JOSE UMBELINO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052022-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054951 - PEDRO MANOEL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052431-81.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054950 - ULISSES DIAS MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052443-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054949 - ANTONIO JOAQUIM GRAVE DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052861-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054948 - IDALINO PRATES DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052987-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054947 - BRANCA GILDA BRICKMANN SCHWARTSMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053822-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054946 - LOURIVAL MARCELINO DA ROCHA (SP177058 - GALILEO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051915-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054953 - VICENTE BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0000226-41.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055106 - EDISON DE CASTRO GONCALVES (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053953-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054284 - JOAO BENTO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054127-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301055244 - ELISA MARIA OLARTE ESTEVES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0054823-91.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054944 - PEDRO ANADIR BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0009348-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054613 - MARIA APARECIDA CARVALHO GERALDINO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Fundamento e decido.**

**Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**P.R.I.**

0050816-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055067 - AFRANDIS DA ROCHA FERREIRA (SP224528 - ARLETE PINHEIRO DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047253-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055075 - PATRICIA SEPAROVIC DOS SANTOS (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO, SP277527 - RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044379-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055079 - MARIA DE LOURDES LEITE DANTAS (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0001313-32.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055098 - JOSE BATISTA SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0044679-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055077 - LUIZ JOSE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0044670-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055078 - CONCEICAO BERALDO (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0048117-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055074 - JOSE REGINALDO SOARES (SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051604-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055060 - MARLENE DOS SANTOS BARRETO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0001192-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055099 - MARCO AURELIO DA SILVA GARCIA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0001008-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055101 - CATARINA NAGY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0000862-07.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055103 - NATANAEL TEIXEIRA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0000753-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055104 - ORLANDO RAMOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0000421-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055105 - JURANDIR FERREIRA DA SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0001402-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055095 - NELSON MATILES DE FREITAS (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0042745-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055081 - MARIA APARECIDA SENNA CAMARGO (SP207511 - WALTER EULER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0034807-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055085 - CARMEM LIDIA FERRAZ MORITELLO MAZOCA (SP176691 - EDINARA FABIANE ROSSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0002546-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055089 - RITA MARIA DE LIMA ROCHA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0002059-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055091 - JOAO JULIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0001513-39.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055094 - LUIZ PEREIRA GONCALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051387-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055063 - OLIVIA BARRETO MARTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038417-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055084 - OSMAR SANTOS MATOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051191-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055065 - SILVIA MARILEI SBIZERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050643-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055068 - AFONSO JOSE BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050640-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055069 - BRASILINA ROSALINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048169-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055073 - DARCY FERREIRA PINTO CABRAL (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052857-93.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055034 - CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051787-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055056 - UBIRATAN IVO DE JESUS (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052324-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055039 - MARIO KANJI MIZOTA (SP065699 - ANTONIO DA MATTÁ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052254-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055042 - JOAQUIM JUAREZ DE SOUZA LACERDA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052253-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055043 - WALTER LUIZ DE CARVALHO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052426-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055038 - MURILO GOMES DA SILVA JUNIOR (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051798-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055055 - ANTERO FELICIANO DA SILVA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053384-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055025 - JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051923-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055051 - CESAR RODRIGUES DA COSTA (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053369-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055027 - NARCELIO RODRIGUES DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053129-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055030 - LUIZ OLEGARIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052914-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301055033 - ANDRELINO PEDROSO (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0053297-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055028 - MADALENA MALUF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051658-36.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055059 - ANA MARIA FARIA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055389-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055011 - SILVIO DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000021-12.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055107 - ELIANA LOURENCO DOS SANTOS (SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES, SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001375-72.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055096 - SHEILA CRISTINA MENDES (SP245057 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055617-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055008 - ALIRIO SURTANIS CARDOSO (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055545-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055009 - ADALGISA BAPTISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SABRINA PAULA BARBOSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055527-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055010 - EDIVAL BEZERRA LUNA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054894-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055012 - ZENAIDE DE OLIVEIRA CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054745-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055013 - JOAO BATISTA MARTINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054668-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055014 - VERA LUCIA MACHADO (SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054103-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055016 - JONHILDO OLIVEIRA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0053838-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055021 - JORGE BISPO DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053480-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055024 - JOSE SILVIO BERALDO LEITE (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0008901-61.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054348 - SOLANGE SAUTCHUK (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO, SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, Código de

Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incisos III e IV, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, por abandono processual e ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.**

**Sem custas e honorários.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003554-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054856 - JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050588-81.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054791 - LUIZ SEVERIANO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003883-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054854 - KAREN DOMINGUES DANTAS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) YASMIN DOMINGUES GUIMARAES (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0050289-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054298 - EDVALDO OLIVEIRA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a existência de litispendência.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045098-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055076 - EDEZIO DE SOUZA BARROS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora devidamente assistida por causídico, foi intimada por duas vezes, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0037086-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054390 - WASHINGTON LOPES DOS SANTOS (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0007650-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055341 - GORGE JOSE MARIA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0001892-77.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054893 - JOB MADEIRA (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incisos III e IV, 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, por abandono processual e ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora, devidamente assistida por causídico e intimada por duas vezes, com deferimento de prazos sucessivos, para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, apenas pediu dilação de prazo. A meu ver, descabido estender por período tão longo de tempo determinação judicial, cujo cumprimento mostra-se demasiadamente simples - juntada de comprovante de residência.**

**Assim, indefiro nova dilação de prazo, conforme assinalado em decisão anterior, cujo prazo era derradeiro e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0001894-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054964 - ANA MIGUEL MESSIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001608-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054968 - JOSE CAETANO PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0044306-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054295 - OTILIA ANA DE JESUS (SP180890 - SIMONE MORAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0052051-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301055046 - ROBERTO OTO LEHMANN (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, quedou-se inerte.**

**Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0008112-90.2010.4.03.6109 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054804 - ANTONIO JUAREZ DELAVY QUOOS (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007962-47.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054805 - LUIS ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008687-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054753 - JOANA DARC DE SOUZA (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e art. 267 I e II, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001230-71.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301054204 - ANNA CAROLINA PEREIRA PAES (SP243765 - ROBERTO MARCOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA) MOVEIS PORTA ABERTA ME BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SP137731 - DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar, em face da perda superveniente de objeto, nos termos do disposto pelo art. 808, III c/c art. 267, VI, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Cancele-se a audiência designada.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

## **DESPACHO JEF-5**

0072499-28.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054607 - GIOVANNA PUGLIA (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) BRUNA FELIX PUGLIA (SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, observo que o processo nº 0058744-63.2009.4.03.6301, que tramitou neste Juizado Especial Federal de São Paulo, foi remetido ao JEF de Vitória, por incompetência territorial deste Juizado.

Todavia, conforme consta da sentença proferida nos autos do processo 0001485-73.2010.4.02.5050 do JEF de Vitória, cópia anexada aos autos em 09/01/2003 (PETIÇÃO COMUM), o mesmo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Assim prossiga-se o feito e expeçam-se os precatórios, conforme r. despacho anterior.

Intimem-se. Cumpra-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0009987-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054720 - MARIA TEREZINHA SILVESTRINI (SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009314-06.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054703 - JOSE AUGUSTO FERNANDES (SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009761-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054743 - JOSE FERREIRA DE MORAES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010416-63.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054750 - DELCI MORAIS MARTINS BARBOSA (SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0049590-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054529 - ERCVIN CARLOS SCHIRMER (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que o levantamento de valores depositados deve obedecer normas bancárias.

Intime-se.

0033898-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054981 - MARIA HELENA LAZZARINI DE PAULA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a certidão anexada aos autos virtuais, dando conta de que o representante legal da EMPRESA ELASTIC S/A-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, SR. PERCY PUTZ reside em outra Comarca/Estado (NA RUA SÃO PAULO, Nº 505, NA CIDADE DE ANAURILÂNDIA, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL), expeça-se o quanto necessário para cumprimento do r. despacho anterior.

Cumpra-se. Int..

0011704-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054602 - OSWALDO ALVES (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, para que:

1. junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
2. anexe aos autos cópia legível de seu RG;
3. junte aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0036533-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054692 - JURACI VALIM RIBEIRO (SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Laudo e do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0005230-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055305 - ROSELY SAUDE BORGES DOS SANTOS (SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X CARTÕES SUDESTE LTDA (SP080602 - VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Reitere-se o Ofício ao Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, requerendo que envie, com urgência, a este Juízo a cópia do processo de nº 564.01.2012.006259-5 que ali tramita.

Com o recebimento dos autos supra indicados e, não constando neles duplicatas originais, os autos físicos originais deverão ser digitalizados e encaminhados ao arquivo físico desse Juizado mediante certidão nos autos.

Ato contínuo, tornem os autos conclusos para a designação de perícia grafotécnica.

Oficie-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição da parte autora anexada aos autos: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, excluindo-se os valores recebidos à título de ação civil pública.**

**Intimem-se.**

0053835-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054724 - VALTER DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061285-74.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054729 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO, SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0028887-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054615 - WILSON PEREIRA BARBOSA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0010750-97.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054634 - MARIA MARLENE FLORIANO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2. No mesmo prazo sob as mesmas penas, determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0002272-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054959 - LUIZA MIYOKO ARAKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0012209-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054583 - JOSE PEDRO VIEIRA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 30/03/2011, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 32.700,00.

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que José Pedro Vieira teria direito, na data do ajuizamento da ação, somados as parcelas 12 vincendas e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 73.914,23.

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 5 dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Int.

0046041-66.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054988 - MATHILDE POTO ESQUETINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da impugnação acostada aos autos, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil, nos termos do julgado.  
Intimem-se.

0008915-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055171 - ADILSON APARECIDO BRIQUES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição anexa em 07/02/2013: Diante da inércia do réu, tornando precluso o seu direito de discutir a conta apresentada pelo exequente, homologo os cálculos por este apresentados. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de RPV/Precatórios deste Juizado para a expedição do necessário.  
Intimem-se.

0001713-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055109 - RAIMUNDO FERREIRA DAS NEVES (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) MARILENE MARIA DOS SANTOS NEVES (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
A parte autora concordou com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.  
No mais, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre referidos cálculos.  
Na hipótese de discordância, a Autarquia ré deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica.  
Oportunamente, conclusos.  
Em caso de concordância ou no silêncio da autarquia, ficam acolhidos os cálculos apresentados, devendo ser providenciada a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o benefício do autor não terá direito à aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/1994, uma vez que foi concedido sem índice do teto.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os**

**autos ao arquivo.**  
**Intime-se. Cumpra-se.**

0050057-63.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054555 - MARIA TERESINHA DE JESUS MAZZA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049629-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054556 - SUELY ALVES DE CARLOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049521-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054557 - DJANIRA MENDES DA SILVA TOBIAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029732-67.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054559 - PEDRO NOLASCO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000765-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055270 - JOSIVAL GOMES DE LIMA (SP293376 - ANDERSON ROBERTO DANIEL-RG43831369-0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Determino a realização de perícia médica em Neurologia para o dia 03/04/2013, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0011717-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054393 - OTACILIA MARIA CLEMENTE (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044812-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054629 - JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) ENAELI ARAUJO MARTINS (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando tratar-se verba de caráter alimentício, defiro o pedido da tutora e determino que seja oficiado à instituição bancária para que libere o montante depositado a favor do beneficiário deste processo, à sua tutora MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 277.701.048-07, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício dos tutelados.

Cumpra-se.

0000331-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054272 - JOANA LUIZA DA SILVA RAMOS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Regularizados os autos, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal, caso ainda não tenha sido providenciado pela Secretaria.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0006372-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054818 - MANOEL ANTONIO BARBOSA (SP203044 - LUCIANO MARTINS PIAUHY, SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005793-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054828 - JOSE VANDERLEI DE MOURA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006380-12.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054816 - DAMIAO ANTONIO DE LIMA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007071-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054809 - FRANCISCA ZOLEIDE MIRANDA DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007028-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054810 - MARIA INACIA CABRAL (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006589-44.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054813 - NATANAEL DE ASSIS SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006553-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054814 - TERUTOSHI TAGAMI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007097-87.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054808 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006373-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054817 - LUIZ GONCALVES LEME FILHO (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005761-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054830 - MARIA APARECIDA MENDES INACIO GONCALVES DE SOUZA (SP321095 - JULIO CESAR BENCNIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006360-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054822 - JOSE CARLOS FIGUEIREDO (SP289044 - RODOLFO TADEU PIRES DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006341-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054823 - ARILSON PITONDO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006000-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054827 - AGMAR PEREIRA DA SILVA (SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015630-90.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054801 - WILDER LUIZ FILIPIM DOS SANTOS (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) MARIANA DELGADO FILIPIM DOS SANTOS (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053864-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054787 - MARIA RITA LIMA DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053837-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054788 - MANOEL SOARES DA MOTA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051253-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054790 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047061-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054797 - ANTONIO PIRES DO BONFIM (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005759-78.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054831 - IRENE ALVES VIANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005038-29.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054842 - LANNA LOUIZE VICENTE FEITOSA (SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005039-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054840 - EDUARDO DA SILVA COELHO (SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004222-47.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054851 - JOSE CELESTINO DA SILVA (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005630-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054832 - LUZIA MARIA DE ALENCAR (SP279063 - WAGNER SILVA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005619-44.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054834 - IZABEL NASCIMENTO DA SILVA (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004231-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054850 - ANTONIO SANCHES BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004663-28.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054849 - ARNALDO ALFREDO GOLZENLEUCHTER JUNIOR (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005537-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054836 - HELENA TERUYO ITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004757-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054848 - ROBERTO JESUS DA SILVA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP222377 - RENATA STELLA CONSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002939-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054857 - REINALDO ARIIVALDO DA ROCHA (SP106876 - PAULO CESAR NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005303-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054839 - NAZELIA FRANQUELINO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002513-74.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054858 - EVERALDO MIRANDA DOS SANTOS (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) ROSENILDES MARIA DE JESUS (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002065-72.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054889 - FRANCISCA HERMILDA DA SILVA MARQUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000086-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054901 - GRACIE HELENICE RIBEIRO (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0000594-50.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054897 - ERONILDE

COUTO NERY CAMPOS (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001897-02.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054892 - SEBASTIAO BERNADINO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003627-48.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054855 - EIKITE KAMIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002280-77.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054887 - APRIGIO DE CAMARGO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0026218-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054679 - ZILMARIA SILVA CAVALCANTE FERREIRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 14/03/2013 determino a redesignação da perícia médica para o dia 15/05/2013, às 12h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0006245-63.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054344 - JONAS EUDOXIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 12h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008498-24.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054339 - SILENE DIAS PONTES (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 11h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0053084-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054567 - MARCIA MASSEO VIGGIANI (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação da perita assistente social, que consta do comunicado social acostado aos autos em 18/03/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0024837-68.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054740 - JONAS DAMASIO SOARES (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito de seu patrono Dr. Jamir Zanatta.

Intime-se.

0006965-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054605 - SALVADOR DOS SANTOS ROCHA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0038066-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054718 - IZABEL BATISTA MOTA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da Prefeitura do Município de Osasco, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial (informe a este Juízo o regime jurídico a que estava vinculada a autora Izabel Batista Mota, uma vez que há divergências nos documentos de fls. 40, o qual atesta o regime celetista e a certidão de tempo de fls. 51), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência/ descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprida a diligência.

Com a juntada dos documentos e resposta do ofício, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se julgamento consoante pauta de controle interno.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinentemente de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entender cabível.

Cumpra-se. Int.

0001205-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054351 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 17h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0042032-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055145 - KAUE WINICIUS DOS SANTOS (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da certidão expedida em 18/03/2013, indefiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora e deixo de receber seu recurso por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0013467-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054976 - INEZ ANTUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS REIS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita Dra. Carla Cristina Guariglia, acostada aos autos em 23/11/2012. Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF, e liberação de pagamento ao perito.

Diante da manifestação da parte autora, acolho os cálculos apresentados e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para a expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0007649-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054913 - GABRIEL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA - ME (SP272316 - LUANA MARTINS VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Encaminhe-se à Secretaria para cumprimento da determinação anterior certificando nos autos. Após, tornem conclusos, com urgência, para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

0011217-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054719 - AILTON CLAUDINO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016130-43.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054725 - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (SP182595 - LETÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante a manifestação da parte autora acolho os cálculos juntados aos autos e determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

0049846-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054650 - ANDERSON DOS ANJOS NEVES (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 15/03/2013 determino a redesignação da perícia médica para o dia 15/05/2013, às 15h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0012317-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054541 - CICERO GOMES DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 18/03/2013.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011948-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055399 - JORCINEIA MARIA FARIAS SANTOS (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após, se necessário, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para retificações no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Intime-se

0040353-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054430 - MARIA DAS GRACAS CORDEIRO SILVA (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 15/03/2013, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias. Oficie-se. Publique-se.

0006948-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054448 - MARIA ISaura DOS SANTOS (SP320447 - LETICIA ROMUALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dou por regularizado o feito.

Ao setor competente para agendamento de perícia.

0005378-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054276 - ANDREA TEIXEIRA GOMES DOS SANTOS (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 11h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0031588-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055174 - MAURICIO ROQUE PERINI JUNIOR (SP234856 - ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.

Fica a parte autora ciente que o não comparecimento à audiência implicará na extinção do feito.

0010270-22.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054712 - JOSE MARQUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0209500-60.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054283 - LUIZ RIBEIRO

(SP149138 - ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito.

Nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0012257-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054707 - SHIRLENE DOS SANTOS SOARES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1 - regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal; e  
2 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0031325-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054256 - LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO, SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos certidão de curatela, ainda que provisória.

Intime-se.

0010705-51.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054599 - ROBERTO ZENOBIO AFFONSO DE CARVALHO (SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da Receita Federal, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência/ descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se julgamento oportuno.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Int.

0011583-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054702 - IVANEI DA SILVA MAIA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES, SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

a) cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição;

b) comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.  
Intime-se. Cumpra-se.

0091761-66.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054453 - FRANCISCO ASSIS DE BRITO (SP161538 - SANDRA REJANE DE OLIVEIRA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise aos autos, observo que a parte autora juntou, em 25/09/2012, as cópias dos documentos solicitados. Desta forma, reitere-se ofício a Caixa Econômica Federal para que, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no r. despacho anterior.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0010770-88.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054644 - ROSALINA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0006992-13.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055182 - JOSELIA MARIA DE LIMA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciências às partes acerca da redistribuição do processo a esta Vara-Gabinete.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1 - junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, original, datada e atual; e
- 2 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0049976-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054271 - THIAGO DE SA BARRETO BATISTA (SP137228 - CLAUDIO CIPRIANO) BRUNO DE SA BARRETO BATISTA (SP137228 - CLAUDIO CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência à parte autora da petição anexada pela ré em 15/03/2013, para manifestação em cinco dias. Após, remetam-se os autos novamente à contadoria judicial para atualização dos cálculos elaborados nestes autos, bem como para que tenha ciência das alegações da parte autora anexadas aos autos em 11/10/2012, prestando os devidos esclarecimentos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006143-12.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054532 - REINE MORENO FAGUNDES (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição

inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua regularização. Intime-se.

0041377-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054731 - JOAO CARLOS BOSISIO GONCALVES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

0037323-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054514 - GERALDINA DE MENDONCA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias acerca do Laudo Médico e do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0044155-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054381 - VALMIM DA SILVA CORRIDONI (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/03/2013 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 17/04/2013, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010859-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054237 - GILMAR MANOEL DE MENDONCA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ressalto que este Juizado Especial Federal não dispõe da especialidade Angiologia no seu quadro de peritos.

Deste modo, designo realização de perícia médica para o dia 02/05/2013, às 09h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. José Otávio de Felice Júnior, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006258-62.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054463 - MILTON RODRIGUES CORREIA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 12h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0012715-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054762 - NEUSA MARIA BOVER DE CUNTO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se o INSS para que apresente cópia legível do processo administrativo NB 157.420.661-0, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão.

0051538-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054620 - SEBASTIAO LUIZ RODRIGUES DO PRADO (SP325137 - VALTER JOSÉ SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em análise aos documentos apresentados, verifico que o Autor não apresentou cópia integral do processo administrativo, em especial, a contagem de tempo apurada para a concessão de sua aposentadoria.  
Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0006632-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054227 - VERA LUCIA SOARES BARBOSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0010869-58.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054445 - AGAPITO MOREIRA DE SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Perícias para a designação de data para a sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0008941-72.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054333 - ADRIANA DA SILVA BARROS (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Mantenho a decisão proferida em 04.03.2013, tendo em vista que consta às fls. 17 apenas a comunicação de resultado da junta médica e que houve requerimento de recurso.  
Int.

0009751-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054653 - IRENIO DO NASCIMENTO (SP137101 - MARIA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.  
Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora o pedido de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000560-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054721 - PAULO DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.**

**Intimem-se.**

0044804-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054691 - EDVALDO DE MORAIS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032911-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054693 - EXPEDITO RODRIGUES ALVES (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048865-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054545 - JOSE ALVES DA SILVA (SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016597-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054549 - RODRIGO BARBOZA GAYAO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027975-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054547 - MARCOS SANTOS CORDEIRO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0009095-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054241 - LEDA MOREIRA DA SILVA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0012189-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054983 - NATANAEL GONCALVES DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, original, datada e atual. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.  
Intime-se.

0011228-08.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054596 - APARECIDA CUSTODIA BARBOSA RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou providenciando, se necessário, a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0010210-49.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054689 - APARECIDA MARIANA BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0055483-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054582 - CLEUNIZE DE MOURA TRUNQUIM (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/03/2013 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Medicina Legal, para o dia 23/04/2013, às 09h00min, aos cuidados da Dra. Talita Zerbini, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0018942-11.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054569 - LUIZ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA (SP057182 - GERCI RIBEIRO NEVES, SP236544 - CLAUDETE RODRIGUES LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia do Sr. Jorge Henrique Durão (Av. Zumkeller, nº. 919, Apto 13, Bloco A, Parque Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02420-001), representante legal da empresa PERC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 20 dias, sob pena de desobediência/descumprimento à ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinenti de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entender cabível.

Cumpra-se. Int.

0016613-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054765 - JOAO BOSCO DA SILVA RAMOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se oportuno julgamento.

0011157-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054683 - MARIA JOSE DE FREITAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2. No mesmo prazo sob as mesmas penas determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010880-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054739 - IZILDINHA DE LOURDES MARCELINO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao Ministério Público do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**No mais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial conforme decisão anterior.**

0047183-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054479 - LUCIANE PIRES GOIS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016692-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054492 - IRINEU TOMASELLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016711-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054491 - MARIA FERNANDES DA SILVA (SP103997 - NIVALDO DE SOUZA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018010-36.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054488 - NAZIRA VIALE SAMASSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018486-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054486 - DAMIAO LOPES DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028895-41.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054484 - ROCY QUINTILIANO LEAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016573-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054493 - ROSECLAIR APARECIDA LUIZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039665-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054480 - JANDIRA APARECIDA DA SILVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055306-92.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054475 - VALDOMIRO COSTA DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047575-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054478 - ALMIR TAVARES DE MATOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049429-74.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054477 - RAIMUNDO DA CRUZ VENANCIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038098-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054482 - EUDETE GARCIA DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051129-85.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054476 - MARIA MARILENE DOS SANTOS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016206-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054495 - MARGARETE DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011029-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054497 - MARIA FELIX SOUZA OLIVEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013884-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054496 - JOSE BRAS FONSECA NETO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001262-21.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054526 - JOSE JORDANEIZ SOARES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0033995-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054669 - OSVALDO PEDROSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a informação prestada pela CEF de que a conta vinculada ao FGTS já havia sido remunerada com a aplicação da taxa de juros progressiva e de que, por conseguinte, não há mais diferenças a serem creditadas em seu favor.  
Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não recebimento de impugnação genérica, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.  
Expirado o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, dou por encerrada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0010357-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055177 - IVO BENEDITO MORAES (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer contábil judicial retro, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o valor da renda mensal reajustada resultou inferior ao teto estabelecido nas Emendas 20/2008 e 41/2003.

Ante o exposto, reputo encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se.

0014636-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055183 - CLAUDIA BIANCHESI DOS SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, suspendo o processo por 30 (trinta) dias e determino a intimação da advogada constituída nos autos para que, querendo, promova a habilitação do pai da falecida autora, apresentando todos os documentos pertinentes, sendo imprescindível a cópia do RG, CPF, comprovante de residência e instrumento de procuração.

Com o decurso do prazo, ou com a manifestação em tempo inferior, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041656-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054249 - CICERO ABEL DOS SANTOS (SP297947 - HEBERT RIVERA SCHULTES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vista dos autos.

Nada sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0000785-95.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054562 - ROBERTO PERES PATA (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos referentes à sua conta vinculada ao FGTS, com os índices de JAM, nos períodos em que pleiteia na petição inicial.

Cumpra-se.

0006263-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054217 - SARA REGINA ARAUJO DE SOUSA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 10h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0011166-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054659 - MARIA LOURENTE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2. No mesmo prazo sob as mesmas penas, determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0052640-50.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054310 - DOUGLAS REGINALDO ROCCA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo socioeconômico anexado aos autos em 15.03.2013.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0010768-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054386 - DORALICE ALVES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010326-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054667 - GETULIA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010136-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054661 - ERCULES CORTEZ RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010329-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054373 - NARCISO ALVES DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008800-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054347 - ROGERIO PETERSON BARRETO (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009310-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054522 - IZABEL ELIAS COSTA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010673-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054417 - ESTER PEDROSA (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011467-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054401 - ANGELINA BIZZOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012061-26.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055114 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011264-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054391 - PAULO DAMAZIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011182-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054446 - JANETE DE OLIVEIRA ALVES ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011187-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055122 - GILENO MENDES SIQUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011452-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055120 - ORLANDO TEIXEIRA OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011657-72.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055118 - GLACI DELBONI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011687-10.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055117 - LUIZ AKIRA FUKUSHIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012059-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055115 - EVANISE PEDROSO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.**

**Intime-se.**

0012155-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055202 - ANTONIO JOAQUIM DA CONCEICAO (SP289186 - JOAO BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012188-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054625 - ILMA DE SAO JOSE DA SILVA (SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020196-03.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055005 - WALDOMIRO SPINA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do ofício anexado aos autos em 18/12/2012, intime-se a parte autora para que apresente cópia legível dos documentos ali relacionados, a fim de possibilitar à instituição financeira o cumprimento do despacho anterior.  
Intime-se.

0036529-30.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054710 - ANTONIO BLANCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação, isto é, quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja

considerada adimplida.

Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, e considerando que a CEF já adotou todas as providências necessárias à obtenção dos respectivos documentos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários para obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois lhe compete demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito, bem como, os documentos solicitados deveriam ter sido acostado aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante art. 333 do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução.

Intimem-se.

0050174-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054302 - IVAN PAULO MARTINS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecúvel.

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.**

**Intimem-se.**

0006460-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054379 - ELZA MOCHIDUKY (SP234283 - ESTELA CHA TOMINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006538-33.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054595 - WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007291-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054354 - ELAINE DE AQUINO GUIMARAES RECHE (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 12h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008076-49.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055137 - ANTONIO EDGARD JARDIM (SP099302 - ANTONIO EDGARD JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao autor para que regularize sua representação processual visto que não foi apresentada procuração, sob pena de extinção do feito.

Int.

0006176-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054242 - ROZEANE ALVES DA ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Mantenho a data designada no sistema para a audiência apenas para fins de organização dos trabalhos do juízo e como marco temporal para realização dos cálculos pela Contadoria Judicial e apresentação de contestação pelo réu, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Cite-se. Intimem-se.

0004269-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054543 - AGENOR DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do Parecer Complementar da Contadoria, anexado aos autos, bem como das tentativas do autor em cumprir o quanto determinado por este Juízo, determino seja oficiado o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, acoste aos autos a cópia integral e legível do processo administrativo NB 42/159.057.509-9 ou a cópia legível da contagem da Autarquia quando do indeferimento do referido benefício.

Após, tornem os autos conclusos.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0011562-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054377 - SONIA CLARA DE OLIVEIRA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se, mais uma vez, à empresa SCHOTT BRASIL LTDA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a este Juízo se a Sra. SONIA CLARA DE OLIVEIRA trabalhou na empresa e, em caso afirmativo, em qual período e em quais atividades. Em caso de ter exercido atividade nociva, com a resposta deverá apresentar documentos que comprovem tais atividades, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP e laudo técnico comprovando a exposição ao agente agressivo ruído e esclarecer se tal trabalho foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais, bem como o responsável pela assinatura dos formulários. Caso os laudos apresentados não sejam contemporâneos à prestação do serviço, deverá ser apresentada também declaração que revele que não houve alteração do local de trabalho (lay out e maquinário) entre a data da prestação do serviço e a data da realização do laudo. Tudo sob pena de comunicação ao Ministério Público Federal, para apuração do crime de desobediência.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se conforme determinado.

0120651-49.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055339 - ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação da parte autora quanto ao cumprimento do julgado pela ré, dou por esgotada a atividade jurisdicional.

Por conseguinte, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0051969-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054285 - WILSON MESSIAS DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido.**

**Intime-se.**

0001356-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054972 - JOSE VICENTE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002184-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054963 - MARTINIANO

MINAVIA ECHEVERRIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0043264-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054645 - JOAO DA MATA LEONEL (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de impugnação do laudo pericial, posto que PRECLUSA a questão. Por outro lado, recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0001429-38.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054216 - LEONOR PEDROSO DOS SANTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 15 (quize) dias, acerca da petição da parte autora onde apresente no planilha de cálculo.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0045084-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054212 - SILVANA APARECIDA SANTANA (SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/05/2013, às 15h30, aos cuidados da perita, Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especializada em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0024945-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055277 - CARLOS EDUARDO SILVA SANDES (SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, SP081442 - LUIZ RICETTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Oficie-se à CEF, requisitando-se as cópias dos extratos da conta de poupança nº 001.33674-6, referentes aos meses correspondentes aos Planos Verão, Collor I e Collor II, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

0004271-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054657 - MARCELO DE OLIVEIRA ASSIS (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Defiro o requerido por meio da petição despachada em 18.03.2013, tendo em vista a informação de que a carta precatória para oitiva do Engenheiro Roberto Della Mônica ainda não foi cumprida.

Isto posto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 10.07.2013, às 16h00, com o necessário comparecimento das partes.

Intimem-se com urgência.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).**

**Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0046280-70.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055328 - ALVARO GUILHERME DOS SANTOS SOBRINHO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020282-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055332 - RUBENS DIAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0038490-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054640 - FABRICIA COELHO (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 18/03/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0010134-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054877 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0005428-96.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054357 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 10h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Drª. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006569-92.2008.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054520 - NILDA FERREIRA PEREIRA (SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:  
1 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2 - forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica; e

3 - adite a inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício e do telefone da parte autora.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0046506-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055230 - ANA MARIA MORAES GONCALVES (SP244421 - RODRIGO RABELO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGUROS S.A.

Chamo o feito à ordem.

No despacho de 12/03/2013, nº 6301050329/2013,

Onde se lê:

“Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.”

Leia-se:

“Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte ré por ser intempestivo.”

No mais, fica mantida a decisão anterior, dando-se prosseguimento à execução.

Intime-se.

0006821-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055298 - PATRICIA CLARK MARIN (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à efetiva implantação/revisão de benefício previdenciário, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão concernente à implantação/revisão do benefício, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;

- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;

- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, especificamente no que tange à elaboração dos cálculos de liquidação dos valores atrasados, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a respectiva elaboração, tão logo comprovada a implantação/revisão do benefício.

Oficiem-se com urgência e intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, eis que um dos subscritores da inicial não possui procuração. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para a juntada de novo instrumento de mandato em favor de todos os subscritores da exordial. Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de perícias para designação de data para sua realização. Intime-se.**

0011297-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054880 - MARIA DAS NEVES PIRES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011298-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054879 - GLEYSON DE SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0017953-18.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054584 - JOAO OTAVIO SAMPAIO (SP266740 - NELSON LACERDA DA SILVA, SP271072 - RAFAEL FERNANDES GRANATO, SP149381 - UMBERTO FARINHA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a autora, caso queira o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906,94, a juntar o respectivo contrato, bem como declaração da autora de que nada adiantou ao seu patrono a título de honorários.

0053878-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054352 - ALCIDES ROBERTO ALAMINO MARTIN (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da consulta realizada junto ao endereço eletrônico do TRF - 3ª Região, verifico que o advogado deste processo também é patrono daquele processo.

Portanto, cumpra o Autor o despacho proferido em 19/02/2013, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como cópia de comprovante de residência com data.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Após o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Atendimento para alterar o assunto cadastrado para 040203/311, conforme o pedido inicial e a tabela TUA, bem como para anexar a contestação padrão.**

**Intime-se.**

0010327-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054681 - GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010278-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054697 - BENEDITO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0041456-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054282 - COSME OLIVEIRA DE JESUS (SP316669 - CARLOS MIRANDA OLIVEIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso interposto, pois, a insurgência da parte autora NÃO é contra a extinção do feito em si, mas sim em face de decisão interlocutória incidental proferida no bojo da sentença, como ato complexo, qual seja, o indeferimento da justiça gratuita.

Em assim sendo, NÃO é o recurso inominado o veículo processual adequado para atacar tal decisão, mas, sim, na ausência de recurso específico, o mandado de segurança diretamente a uma das Turmas Recursais.

Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se.

0046836-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054934 - ANTONIO ALVES DIAS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar IMPRORROGÁVEL de 20 dias para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção.

Int..

0012186-91.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054727 - LOURDES DE JESUS DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como adequar sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0032738-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054775 - MARIA OLIVEIRA MACEDO (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Considerando a impugnação apresentada, determino a remessa dos autos à Divisão Médico-Assistencial, a fim de que o perito judicial se manifeste quanto a petição de 27/11/2012, ratificando ou retificando suas conclusões originais, respondendo aos quesitos suplementares ali formulados. Concedo, para tanto, o prazo de quinze dias.

2 - No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora, querendo, quanto a contestação acostada aos autos.

Após, vistas às partes dos esclarecimentos do perito e conclusos.

0055080-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054515 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0011996-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054250 - SEBASTIAO BENEDICTO MENDONCA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00148145820094036183 em trâmite na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispêndia com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0048663-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054906 - JOSE CERQUEIRA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036759-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054505 - ALCEDINO ANTONIO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008389-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054993 - CLOVIS NEIVA FLORIDO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se o INSS para que apresente cópia legível do processo administrativo NB 159.375.663-9, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.  
cumpra-se.

0011029-83.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054670 - LEONILDE APARECIDA AVELINO (SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.  
Intime-se.

0019104-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054587 - JAIR TAVARES DO AMARAL (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Converto o julgamento em diligência.

Conforme parecer da Contadoria, anexado aos autos em 15/03/2013, foi constatado que parte autora não apresentou relação de salários do período de 08-2003 a 06-2005 e de 08-2005 a 11-2005, junto à empresa Cromap Cromação e Anodização Ltda.  
Assim, concedo o prazo de 20 (vinte dias) para que a parte autora apresente os referidos comprovantes, sob pena de extinção.  
Intime-se.

0007585-18.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054923 - ADRIANA HAIK DE MARI (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do decurso do prazo sem manifestação da parte autora, entendo que não há valores a serem pagos à parte autora neste demanda.  
Ante o exposto, reputo encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).**

**Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0033654-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055255 - OTAVIO

PEREIRA BATISTA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020523-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055263 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020645-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055260 - EPAMINONDAS JOSE ROMUALDO VEIGA (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020658-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055259 - STEFANO VICTORIO PRINCIPE (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030031-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055256 - RENATO CELSO FECCHIO (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016463-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055264 - NADIA BELUZZO (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035178-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055254 - WALDIR MAIA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012336-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055267 - ELMO ARAUJO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019491-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054219 - ERMELINDA DO CARMO GARCIA RODRIGUES (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.**

**Fica a Autora ciente de que o não comparecimento à audiência implicará extinção do feito.**

0033123-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054425 - ARTHUR WEINGRILL NETTO (SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO, SP302709 - WENDY ELIAS AMARO GUIMARAES, SP234369 - FABIO LEANDRO DE CAMARGO GERALDI, SP283274 - DIEGO MENDES PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)  
0043645-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054407 - KELLY CRISTINA GUEDIN (SP180576 - GLÓRIA MARIA PEREIRA DONAIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
0034675-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054424 - VICTOR MORAES FILHO (SP108819 - MILTON MARCELINO DA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0007746-52.2012.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054244 - MARCIO FERREIRA NEVES (SP291613 - DANILO ULER CORREGLIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 10h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0010737-98.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054570 - VALMIRA DE OLIVEIRA PAULINO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Analisando os autos constato que a advogada Luana Paz Brito Silva, única advogada que assina a petição inicial, recebeu a procuração da parte autora e substabeleceu, sem reserva de poderes, o Dr. Guilherme de Carvalho.

O Dr. Guilherme substabeleceu com reserva de poderes a Dra Luana em data anterior ao recebimento do substabelecimento que lhe dava poderes para atuar na causa. Assim, o substabelecimento assinado pelo Dr. Guilherme não é válido. Desta forma, a patrona Luana não recuperou os poderes para atuar no feito e não poderia assinar a petição inicial sozinha.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.**

0008136-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054387 - ANTENOR DE ALMEIDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001824-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054289 - ADALGISA SILVA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002403-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054288 - EUNICE KUJOMI YOKOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053695-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054287 - MARIA MARGARETE VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005113-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054471 - FRANCISCA ADRIANA SANTOS (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 13h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Drª. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006928-03.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054304 - PATRICIA ALBUQUERQUE SILVA OLIVEIRA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/05/2013, às 12h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008626-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055108 - IVANDA DA SILVA VALERIO (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a autora adequadamente o despacho proferido em 04/03/2013 apresentando cópia de comprovante de residência atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias.

0003221-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054286 - SUELI FERREIRA MARCONDES (SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0011579-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054904 - ROSEMEIRE LUDOVICO DE FARIA (SP200421 - EDSON CERQUEIRA LEITE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência às partes da resposta ao ofício encaminhado à SERASA.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0006347-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054931 - JOÃO ALVES DE MORAES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

0004762-95.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054711 - JOSE EDSON ALVES (PR051112 - THIAGO BASTOS BELACHE, PR052395 - MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos, observo que a procuração ad judicium não encontra-se datada.

Regularize o autor a procuração outorgada aos advogados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

0011866-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054606 - GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

Cumpra-se.

0001015-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055001 - MARIA DO SOCORRO DE MELO GOMES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo.

0009558-42.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054220 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do INSS anexada aos autos: acolho as argumentações da autarquia e revogo a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.

Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011581-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054435 - CLEIDE DOMINGAS DA SILVA BARROS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) DOUGLAS DOMINGOS DE BARROS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) DENIS DOMINGOS DE BARROS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a cointerada CLEIDE DOMINGAS DA SILVA BARROS regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como a sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No mesmo prazo e sob a mesma pena:

- 1- informe o número de benefício objeto da lide correspondente ao constante de documento que instrui a petição inicial ou junte documento referente ao número já informado, posto que o NB indicado na exordial está incorreto.
- 2- junte aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Em seguida, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0012151-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055242 - CESAR DOS SANTOS MASCARENHAS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a regularização, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício.

Após, ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0032001-21.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054372 - JUSCELIA CARVALHO ROSA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de 90 dias para cumprimento da determinação anterior.

Intime-se.

0009157-33.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054374 - ANTONIO

SILVESTRE DA SILVA (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, se necessário, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a Justiça Gratuita.**

**Recebo o recurso de sentença apresentado pela parte autora em no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95. Fica a parte recorrida intimada para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10(dez) dias.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, distribua-se à Turma Recursal.**

**Int..**

0054189-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054280 - POLICARPO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048378-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054281 - CARLOS AUGUSTO MARQUES DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001259-66.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054245 - VANDERLEY OLIVEIRA SOARES (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0006946-24.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054469 - REINALDO DE JESUS MARQUES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em consulta ao sistema plenus verifico que o benefício NB 546.538.200-3 cessou em 09/10/2012.

Comprove o Autor novo requerimento administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

0054134-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054308 - ROSELI MORAES (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias para que, querendo:

- 1) seja apresentado novo contrato pela parte autora, em conformidade com o artigo 585, II, do CPC, subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, inclusive com a menção aos números de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- 2) o autor apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo no setor de Atendimento, informando se alguma parcela dos honorários pactuados no Contrato

de Prestação de Serviços Advocatícios foi ou não paga até o presente momento;

Decorrido o prazo sem cumprimento das determinações acima, fica indeferido o pedido de destacamento de honorários contratuais.

Intimem-se.

0019839-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054619 - ALEXANDRE ALBERTINO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo suplementar de 05 (cinco) dias como requerido.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0003283-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054444 - NATHALIA MEDEIROS LOGATTO (SP326994 - PAMELA FRANCINE RIBEIRO DA SILVA, SP311333 - SAULO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 12/03/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/05/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Sônia Maria Oliveira Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 15/05/2013, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o benefício do autor não terá direito à aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/1994, uma vez que foi concedido sem índice do teto.**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0047793-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054303 - JOSE CARLINO DE SANTANA (SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052748-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054301 - MANOEL CARLOS DE MELO (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056590-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054299 - YAMATO MIYANISHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011331-49.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054235 - GRACEIS DA CRUZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 09h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Dr<sup>a</sup>. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0012178-17.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054591 - SHENIA CRISTINA RODRIGUES SANTANA (SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para agendamento da data de sua realização.

Intime-se.

0034119-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054770 - EULENE GARCIA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se oportuno julgamento.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95.**

**Defiro justiça gratuita.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com a apresentação destas ou não, distribua-se à Turma Recursal.**

**Int. Cumpra-se.**

0009627-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055293 - DARCIO FARIA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009191-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301055304 - JOÃO CICERO DE MARINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046837-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054428 - ALMIR PESSOA DOS ANJOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o teor da impugnação ao laudo, retornem os autos ao sr. Perito MAURO MENGAR a fim de que, no prazo de dez dias:

a) esclareça qual a data do início de incapacidade, uma vez que os documentos de internação acostados às fls. 177 e 187 da inicial sugerem que o acidente teria ocorrido em julho de 2011

b) detalhe o teor da resposta ao quesito nº 10.

No mesmo prazo, informe o autor qual o seu grau de escolaridade.

Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

Int.

0008313-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054510 - ALESSANDRA TERENA RIPINSKAS RUSSOMANNO (SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO, SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora dos documentos anexados aos autos pela CEF, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0006264-69.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054257 - PAULO CARLOS REIS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 17/04/2013, às 14h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0009233-57.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054655 - LUCIA HELENA DE ANGELIS DA SILVA (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença; enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 29, II da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1- Cópia legível do RG.

2- Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035305-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054598 - MARIA DO CARMO VIGARIO NASCIMENTO (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao setor de cadastro para que conste a Sra. Tatiana Nascimento de Souza, CPF299763658-29 como curadora da parte autora.

O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumprimento da determinação contida no despacho proferido em 27.11.2012, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal.

Oficie-se com urgência. Intimem-se, inclusive, Procuradoria Federal para acompanhar respectivo cumprimento da presente determinação.

0049083-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301054590 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO FERREIRA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

## DECISÃO JEF-7

0007619-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054937 - VALDIR FIDELIS (SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Recebo o aditamento à inicial.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Osasco que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco, com as homenagens de estilo.

Suspendo a determinação final, do despacho anterior.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se e cumpra-se.

0010870-43.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054768 - FRANCELLINA ROSA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.Cumpra-se.

0002534-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054769 - ANTONIA ALVES OLIVEIRA (SP325904 - MARCOS PAULO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista regularização do feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado, devendo constar o NB 31/540.369.962-3.

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora, em razão de tratar-se de matéria a ser comprovada mediante a realização de prova técnica.

Designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 15/05/2013, às 13:00 horas, com a Dra. Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora também deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0002813-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054935 - RENATA ALBANO BRESCIANI (SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pela parte autora com a petição anexada em 13/03/2013 para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

0025775-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301055190 - LILIANA MARILICE BONILHA (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde 02.10.08, quando foi formulado o primeiro pedido administrativo do benefício.

Atualmente a autora recebe aposentadoria por tempo de contribuição desde 30.07.10.

A controvérsia cinge-se aos períodos de:

a) 01.03.82 a 13.04.82

b) 01.09.84 a 01.06.85

c) 02.06.85 a 31.12.85.

Há anotação em CTPS e constam do CNIS o último vínculo, além do segundo, com recolhimentos até dezembro de 1984.

Concedo à autora o prazo de 90 dias para que apresente outras provas documentais dos períodos cuja averbação postula, a exemplo de extrato analítico de FGTS, ficha de registro de empregados, termo de rescisão do contrato de trabalho, contracheques, livro de ponto, contribuição sindical, RAIS, etc.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0014341-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301055192 - RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO (SP133826 - MARTA EURIDICE CARVALHO DE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o aviso de recebimento negativo acostado aos autos em 31.01.2013, expeça-se carta precatória para cumprimento da decisão proferida em 05.11.2012 - termo 6301364667/2012.

A carta precatória deverá ser instruída com cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham bem como da decisão anexada em 10.12.2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008408-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054912 - JOSE JUCIE FRANCILINO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação da tutela para concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Aduz que faz jus ao benefício e requer a imediata implantação.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)”

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a análise detida dos documentos a corroborar o direito postulado. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Além disso, indispensável a análise contábil dos documentos anexados. Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o INSS . Intime-se.

0011052-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301054921 - ELAINA SOARES DOS SANTOS (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por idade.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 14ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0007334-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301054987 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) LUCIANA MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) MIRIAM PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) JOAO PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) ELIANA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) RUTE PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) DANIEL PEREIRA DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Venham os autos conclusos para sentença/deliberação que será publicada.

0043955-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301054467 - MARIA JECI BRAZ DE ARAUJO SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultadas, as partes reiteraram os termos da inicial e contestação.

Encerrada a instrução, venham conclusos.

0025367-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301054456 - MARIA VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS (SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES, SP149687 - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não está pronto para audiência de instrução.

Considerando o parecer da Contadoria do Juiz, apresente a parte autora a relação de salários-de-contribuição que

quer ver considerados no cálculos, referentes ao ex-empregador Comércio de Calçados Kolanian Ltda. (26/6/1995 a 2/3/2006), para os períodos de 26/6/1995 a 31/12/1995 e de 1/1/1999 a 31/12/2005.

Sem prejuízo do disposto acima, junte a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício de aposentadoria (NB 155.200.558-2), com todos os documentos que o instruíram, bem como cópia da certidão de casamento ou outro documento que comprove a alteração do nome.

Prazo: 30 (noventa) dias.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social para que se manifeste em cinco dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria.

#### **PORTARIA nº 6301000045/2013, de 07 de março de 2013**

**A Doutora CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, M.M. Juíza Federal Presidente, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** que o servidor ANDERSON CAETANO DE MOURA - RF 5365 - Oficial de Gabinete FC 05, do Gabinete da Presidência, estará em férias no período de 04/03 a 13/03/2013,

**CONSIDERANDO** que a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO - RF 5693 - Supervisora de Seção de Atendimento I e II - Previdenciário - FC 05, da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, estará em férias no período de 10/04 a 24/04/2013,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 6301000043/2013 - JEF - SP, datada de 26/02/2013,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 6301000011/2013 - JEF SP, datada de 15/01/2013,

**CONSIDERANDO** que a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061 - Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Cíveis - FC 05 - da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias no período de 18/03 a 27/03/2013,

**CONSIDERANDO** que o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - CJ01, estará em férias durante o período de 01/04 a 09/04/2013,

#### **RESOLVE :**

**I - DESIGNAR** a servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, para substituir o servidor ANDERSON CAETANO DE MOURA - RF 5365, no período de férias supra citado.

**II - ALTERAR** o período de férias do servidor PAULO KOITI SAYAMA - RF 3713, anteriormente marcado para 19/03 a 28/03/2013 e fazer constar o período de 19/07 a 28/07/2013.

**III - ALTERAR** o período de férias da servidora SUZANA ALENCAR - RF 3626, anteriormente marcado para 22/07 a 10/08/2013 e fazer constar o período de 02/05 a 21/05/2013.

**IV - ALTERAR** o período de férias da servidora CLAUDIA ANDRE ZURANO - RF 5693, anteriormente marcado para 12/03 a 26/03/2013 e fazer constar o período de 10/04 a 24/04/2013.

**V - DESIGNAR** a servidora EDNA REGINA MENDES - RF 719, para substituir a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO - RF 5693, no período de férias supra citado.

**VI - ALTERAR** o período de férias da servidora ALESSANDRA DE PAULA SANTOS - RF 3637, anteriormente marcado para 10/12 a 19/12/2013 e fazer constar o período de 21/11 a 30/11/2013.

**VII - ALTERAR em parte** os termos da Portaria 6301000043/2013, **para onde se lê : ” III - ALTERAR** os períodos de férias da servidora ANA MARIA SOUZA VEIGA - RF 3059, anteriormente marcados para 01/04 a 10/04/2013, 12/08 a 21/08/2013 e 14/10 a 23/10/2013 e fazer constar os períodos de 21/06 a 05/07/2013 e 11/10 a 26/10/2013.”

#### **LEIA- SE :**

” III - ALTERAR os períodos de férias da servidora ANA MARIA SOUZA VEIGA - RF 3059, anteriormente marcados para 01/04 a 10/04/2013, 12/08 a 21/08/2013 e 14/10 a 23/10/2013 e fazer constar os períodos de 21/06 a 05/07/2013 e 11/10 a **25/10/2013.**”

**VIII - ALTERAR em parte** a Portaria 6301000011/2013, para onde se lê : **“VII - ALTERAR** os períodos de férias do servidor MAURÍCIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS - RF 5210, anteriormente marcados para

10/06 a 24/06/2013 e 30/09 a 14/10/2013 e fazer constar os períodos de 30/09 a 14/10/2013 e 01/04 a 15/04/2013.”

**LEIA - SE:**

“**VII - ALTERAR** os períodos de férias do servidor MAURÍCIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS - RF 5210, anteriormente marcados para 10/06 a 24/06/2013 e 30/09 a 14/10/2013 e fazer constar os períodos de 30/09 a 14/10/2013 e 01/04 a 15/04/2014.”

**IX - ALTERAR** os períodos de férias do servidor CAIO VINICIUS KANAWATI - RF 5696, anteriormente marcados para 15/04 a 24/04/2013 e 03/06 a 12/06/2013 e fazer constar o período de 05/08 a 24/08/2013.

**X - ALTERAR** os períodos de férias da servidora ANA ALTIERI - RF 4974, anteriormente marcados para 20/05 a 29/05/2013 e 21/08 a 30/08/2013 e fazer constar os períodos de 16/09 a 29/09/2013 e 18/11 a 27/11/2013.

**XI - DESIGNAR** a servidora GISELE SILVESTRE - RF 5047, para substituir a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - R 5061, no período de férias supra citado.

**XII - INTERROMPER** a partir de 14/03/2013, o período de férias do servidor ANDERSON CAETANO DE MOURA - RF 5365, anteriormente marcado para 04/03 a 02/04/2013 e fazer constar o saldo de 20 dias para 20/05 a 29/05/2013 e 29/07 a 07/08/2013.

**XIII - ALTERAR** os períodos de férias do servidor VALTER PEQUENO - RF 3815, anteriormente marcados para 15/07 a 29/07/2013 e 04/11 a 17/11/2013, para fazer constar os períodos de 15/05 a 29/05/2013 e 18/11 a 01/12/2013.

**XIX - DESIGNAR** o servidor EDUARDO BARROS DE JESUS - RF 4978, para substituir o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, durante o referido período de férias.

**XX - INTERROMPER** a partir de 29/01/2013, o período de férias da servidora MARINA BASTOS DIAS - RF 4746, anteriormente marcado para 28/01 a 06/02/2013, e FAZER CONSTAR o saldo de 09 (nove) dias, para gozo no período de 08/04 a 16/04/2013.

São Paulo, 07 de março de 2013.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**CLÁUDIA MANTOVANI ARRUGA**  
**Juíza Federal Presidente**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 15/03/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000341-16.2010.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000349-65.2011.4.03.6315

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: SANDRA SOICA DE PROENCA

ADVOGADO: SP194126-CARLA SIMONE GALLI

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000403-70.2012.4.03.6323

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MARIA APARECIDA VERONICA NABEIRO

ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000493-64.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON FRANCISCO BORGES  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000519-79.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA APARECIDA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000525-69.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000573-57.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISTELA DA SILVA LEOLINO (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000574-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA VARGAS MURILLO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000644-59.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA JULIA MENDONCA FREITAS  
REPRESENTADO POR: ILZA MENDONCA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000679-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO BROFFEL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000688-05.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JANUARIO GOMES  
REPRESENTADO POR: ANTONIO JANUARIO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000739-60.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000778-57.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000963-95.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PACHECO  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000974-26.2011.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLAIR ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000984-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAIAS CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000999-57.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER LUIZ CLEMENTE FERNANDES  
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001012-65.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001102-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE VILERA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001114-90.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001135-54.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOLANDA SILVESTRE DE LIMA SANTONI  
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001241-13.2012.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001246-38.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA APARECIDA FAZAM  
ADVOGADO: SP160599-PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001265-56.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAMELA CRISTINA CIPRIANO (COM REPRESENTANTE)  
REPRESENTADO POR: SUZY APARECIDA CIPRIANO  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001316-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA MOREIRA DE ANDRADE ITRI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001401-41.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE BARBOSA  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001403-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDDIMILSON FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001446-18.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VILELA DE SOUZA  
REPRESENTADO POR: ANTONIA MARTINS SANCHES VILELA DE SOUZA  
RECDO: ESTADO DE SAO PAULO  
ADVOGADO: SP264902-ELAINE CRISTINA DE ANTONIO FARIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001479-47.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001498-41.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE ORLANDO MAGRI  
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001516-45.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELI JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001537-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001557-29.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE ROBERTA NOGUEIRA AMOROSO

ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001603-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENE O CAVALLARI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001633-53.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENARO COELHO DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001641-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001654-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MACHADO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001694-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENAURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001769-50.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA MADALENA SILVA  
ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001787-71.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOLORES OKUMA REVOREDO  
ADVOGADO: SP101902-JOAO BATISTA FAVERO PIZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001821-82.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOAO ANTONIO BOARETTO  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001858-82.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA FRASTONI  
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001895-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ADEMIR TAGLIABOA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001898-38.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LEOPOLDO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001902-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SARAH PAPAIZ DE BRITTO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002034-41.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002078-29.2011.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUIZ ANTONIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002087-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE CORREA DE PAULA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002100-84.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002126-66.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA FRANCISCA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002183-94.2006.4.03.6310  
CLASSE: 1 -  
RCTE/RCD: JOSE APARECIDO MARQUES  
ADVOGADO: SP126965-PAULO FAGUNDES JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002241-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO ALVAREZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002255-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SIMIAO COSTA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002258-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAYMONDE CARANZANO JAMES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002346-64.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PAULO FELIPPE  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002358-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEDA MARIA ALBINO SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002377-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002551-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002593-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO WALTER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002599-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002688-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CORDEIRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002734-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ARCANGELO DE LUCAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002756-25.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002798-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO BURGARIN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002820-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DANTAS LEITE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002842-93.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JAIR GIOVANETTI  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002844-39.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIL PEREIRA RAMOS NETO  
ADVOGADO: AC001354-WALDIR VASCUNHANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002860-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002863-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GABRIEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002904-24.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDERSI JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP206224-CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002925-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL BORGES BOMFIM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002968-34.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDINHA MARIA CORSE  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002975-26.2012.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO GALANTE  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003037-66.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003115-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONAS RODRIQUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003120-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003151-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA VAZQUEZ MURARO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003157-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELMER ENRIQUE ALVARO RIOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003177-03.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003179-58.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANY APARECIDA VALIM  
ADVOGADO: SP289634-ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003302-68.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANANIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003329-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003330-24.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISLEY DIAS ANICETO  
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003351-97.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO VOLTOLINO  
ADVOGADO: SP064359-ANTONIO CARLOS SARAUZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003366-78.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA KELLEN MAURUTTO  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003370-18.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR FENERICH JUNIOR  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003371-88.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DONIZETE FARIA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003406-48.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAELA GOMES LEAO (COM REPRESENTANTE)  
REPRESENTADO POR: PATRICIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP184447-MAYSA CALIMAN VICENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003509-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE SOUSA PACHECO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003564-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODALIO VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003565-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILEA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003571-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003581-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003588-34.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA DA SILVA PEDRO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003589-19.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZOE HELENICE DE ALMEIDA GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003605-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEDIAS NONATO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003609-34.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA LUZ SILVA PARUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003615-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003625-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALETE VAZ FIGUEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003642-24.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA DA SILVA BELISARIO  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003647-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO ROBERTO GALMACCI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003648-07.2012.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA CUNHA DOS SANTOS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003662-03.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO STETTER  
ADVOGADO: SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003662-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ NEY SOBREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003671-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZOFIJA MAURER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003674-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE GILBERTO GUEDES VARGAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003694-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA PINTO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003699-76.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA REGINA ZARLOTTINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RCDO/RCT: CELI APARECIDA ROCCA  
ADVOGADO: SP132177-CELSE FIORAVANTE ROCCA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003722-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOMES COELHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003735-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVANIR TAVARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003743-61.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME ALVES NORONHA  
REPRESENTADO POR: MARTA JULIA NORONHA  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003749-78.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003753-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003778-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003803-10.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIARA CRISTINA FONSECA  
ADVOGADO: SP025643-CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003839-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS CAPARROZ FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003863-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREMILDA MIRANDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003911-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003933-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSTINO AGOSTINHO FERNANDES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003935-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003939-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALZIRA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003945-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA ZANARDO COPPINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003947-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN IBSEN CHATEAU DE VOEROES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003997-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE DE ARRUDA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004010-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDA ROMUALDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004016-40.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004027-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO HONÓRIO DE GODOI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004078-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MAGELA HUDSON  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004091-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DE BARROS BROTERO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004109-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004141-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI HELENA CUNHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004161-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE ONOFRE DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004170-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ELEUTERIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004173-13.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ANA DE ARAUJO GONZAGA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004193-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLAUCIO BARBOSA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004233-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO VICENTE SOARES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004235-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HATSUO NISHIZAKI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004252-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VLASSIOS PANAYOTIS SPANOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004256-73.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAUTO MARTINS TRISTAO  
REPRESENTADO POR: SONIA ALVES MARTINS ROCHA  
ADVOGADO: SP251646-MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004261-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA OLIVIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004263-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON LOURENCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004277-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DE PAIVA CICARINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004305-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BISPO CARDOSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004309-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEL BATISTA DE SA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004425-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004443-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FERIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004457-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004472-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES FERREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004489-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CORTEZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004525-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ELIAS DOS REIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004528-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIEKO YAHAGI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004572-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BOSCO ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004712-23.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGERIO GARCIA DURVAL  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004908-87.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO FRUGERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004952-65.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAIANA CAMILO COSTA MENDES  
REPRESENTADO POR: DAIANA CAMILO COSTA MENDES  
ADVOGADO: SP250919-RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005043-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005284-32.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER FRANCISCO FAVARO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005295-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO ANTUNES QUINTAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005325-33.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE APARECIDA ZAMIAN  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005339-80.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TONIA MARIA CERQUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005346-72.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUPERCIO FELIX FERREIRA

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005358-42.2010.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CIRO DONIZETTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005413-37.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GERALDO MARTON  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005440-20.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005442-87.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP321009-BRUNO ZEFERINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005454-04.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005463-63.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ AUGUSTO MACIEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005494-83.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDENILSON ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005572-77.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON LAURENCIO MIRANDA  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005576-17.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVERALDO ANTONIO MENEGALI  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005722-58.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA FAVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP258769-LUCIANA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005766-77.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ITAMAR RAIMUNDO ZANITTI  
ADVOGADO: SP257674-JOAO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005785-83.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS RIGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005818-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA ALVES DA SILVA  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005847-26.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: REINERO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005856-85.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL AUGUSTO RIGO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005857-70.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARCIO CAZONATTO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006108-88.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BATISTA LEITE FILHO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0006209-49.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA STORT THEODORO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0006217-05.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0006314-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEY JOSE RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP232487-ANDRE CICERO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006467-38.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JURANDIR DE JESUS  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0006555-57.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0006559-94.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CANDIDO RAFAEL  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0006792-13.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DE ALMEIDA CUNHA  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006822-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO FAVATTO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006870-07.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO NARCISO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006959-30.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANA MAXIMIANO DA CUNHA MEIRA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0007017-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR PELLISSON  
ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES  
RECDO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
ADVOGADO: SP162712-ROGÉRIO FEOLA LENCIONI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0007203-41.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0007525-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DINALVA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0007624-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0007813-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DARQ CARVALHO DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0009272-88.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0009637-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009983-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0010426-41.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR ANTONIO LARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0011291-64.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAMARA CRISTINA DE CARVALHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0011398-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SERGIO RONCOLATO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0011467-43.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0011471-80.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA MANCIOPPI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0012723-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0013665-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO OLANDINO DO CARMO  
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0014016-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DOS ANJOS RODRIGUES  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0016794-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARGARIDA ALVES CORDEIRO BATISTA  
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0018417-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ABREU SOUSA  
ADVOGADO: SP284401-CELESTE PRADA DOMINGUEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0018842-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO RAMOS FERNANDES  
REPRESENTADO POR: ROBERTO RAMOS FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0020291-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSENEIDE ALEXANDRE DE LIMA FIGUEREDO  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0020467-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ANUNCIACAO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0021585-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEIDE TAKAKO IKEHARA  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0021626-19.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIETE ALVES IORIO  
RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO: SP131167-ANA PAULA MANENTI DOS SANTOS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0022415-05.2011.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEISON PAIVA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP178461-AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0022439-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSIPAUTILHE PINHEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP210378-INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0022656-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA APARECIDA CAMPOS  
ADVOGADO: SP123087-ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0025178-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEDEON DE ALMEIDA SOARES  
ADVOGADO: SP286792-VAGNER MARCELO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0025630-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI MARTINS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0026396-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO MELLEME KAIRALA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0026479-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0027281-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS DE LIMA MACEDO  
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0028379-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL DIAS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0028517-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABILIO VIGARIO  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0028781-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAYANA PRIETO JORDAO  
ADVOGADO: SP254039-VANUZA APARECIDA DINIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028968-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BRAZ BIZERRA  
ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0029207-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0029230-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0030373-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALETICIA PEREIRA SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP325591-DENISE PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0030479-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILTON DA CRUZ  
ADVOGADO: SP302939-ROBERTA LEONEL FERREIRA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0031805-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL GOMES FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0031923-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DINIZ DE AMORIM  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0032395-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0032490-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDA BERNARDI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0032712-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO JOAO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0033036-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JOSE ARAGAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP275964-JULIA SERODIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0033784-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE FERREIRA MACHADO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0034046-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA FLAVIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0034720-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERTI PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0034839-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVA VIEIRA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0035020-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLY MENEZES DA COSTA GUIMARAES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0035307-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA AMARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0035534-17.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIENE NOVAIS AMORIM  
ADVOGADO: SP146491-REINALDO MARTINS DA SILVA  
RECDO: BRUNA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206825-MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0035782-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FAUSTO CEFALI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0036501-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZELI FERNANDES BARROS  
ADVOGADO: SP273079-CARLOS ROBERTO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0036837-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036985-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVALDA DUARTE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0037647-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVARO BOZZA  
ADVOGADO: SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0037760-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOAO VIANEY MONTEIRO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0038380-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DE MACEDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0038793-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA HITOMI HATAYSHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0038962-36.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0039332-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA RENATA KASSULIS VICENTE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0039616-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIETE DA COSTA  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0040034-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DO COUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0040550-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE PIMENTEL BERGAMASCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0041711-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON PADERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041801-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VICENTE MARGARA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0044226-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CANA TANIGUCHI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0044329-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AVELINA DE JESUS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0044691-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE PEREIRA MOITA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0044782-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DAS DORES BASILIO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0044939-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOLANDA QUINTANEIRO GONCALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0044953-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA BORBA MARCONDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0045196-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO HAMPARIAN  
ADVOGADO: SP241857-LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0045278-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KASSUE NAKASSAWA PIRES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0045531-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045593-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0046901-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0047281-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO SALVADORI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0047384-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDER GINDRO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0047453-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA APARECIDA RIBEIRO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0047757-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO DALCORSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0048418-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR MARINHO BATISTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0048502-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON DE SA BARRETO  
ADVOGADO: SP075237-MARIA LIGIA PEREIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0048611-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MASCARENHAS BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234235-CLAUDIO DA SILVA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0048841-38.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MARIA DEMETRIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048926-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SHIGERU TANAKA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0050157-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0050354-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO DOS SANTOS GARCIA JUNIOR  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0050380-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0050473-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORBERTO JOSE CLAUDINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0050562-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA MARIA BIANCHI VELCIO  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0051116-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDER FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211731-BETI FERREIRA DOS REIS PIERRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0053150-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNALDO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP269315-GEANE PATRÍCIA BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0053275-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELAINÉ FERREIRA DOS SANTOS RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0054066-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO ROSA MACHADO  
ADVOGADO: SP187100-DANIEL ONEZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0054154-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TARCISO BARBIERI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0054539-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA CLAUDIA SANTANA GOUVEIA MOREIRA  
ADVOGADO: SP046590-WANDERLEY BIZARRO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0054807-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO GOMES CAMINO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0054893-11.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICE TACHDJIAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0054958-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0054982-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HISAO TANJI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0055377-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0056481-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0057969-48.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO TOMAZ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0059801-19.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINALDO JOSE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0210750-31.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RCTE/RCD: ENEDINA LOPES DA SILVA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
: 05/02/2013 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 295  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 295

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 18/03/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000116-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROCIVAL MOREIRA LIMA

ADVOGADO: SP262899-MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000338-22.2009.4.03.6310

CLASSE: 1 -

RCTE/RCD: TEREZA DIAS DE LIMA

ADVOGADO: SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000490-63.2010.4.03.6301

CLASSE: 1 -

RECTE: MARALUCIA MAGALHAES DIAS

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000711-57.2012.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TANIA MARIA DE MORAES

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000714-12.2012.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EZEQUIAS CORREIA GARCIA

REPRESENTADO POR: NATALICIO AMPHILO LOPES

ADVOGADO: SP321469-LUIZ FERNANDO MICHELETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000745-02.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO APARECIDO ROSINO DE LIMA

ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000758-98.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IBERE DE OLIVEIRA FIGUEROA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001022-18.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA LEONILDES TAVARES  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001095-17.2012.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN REGINA DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001185-95.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CANDIDA AURELIA FERNANDEZ DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001203-46.2012.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA ANA APARECIDA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP254589-SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001342-13.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDENITA MARIA SANDER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001401-46.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: HERALDO JULIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP145289-JOAO LELLO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
: 09/04/2010 13:00:00  
PROCESSO: 0001465-17.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001481-50.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTANISLAU VILAS BOAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001511-85.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE CARMELITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001517-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAN BLUMENFELD

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001607-28.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA ANA DA SILVA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001714-17.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTO NEVES CASTANHEIRA  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001718-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON GARCIA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001794-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO MATHIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001810-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001829-35.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURICIO ARANTES GARCIA  
ADVOGADO: SP074944-MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001847-86.2012.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DA COSTA ANDRADE DUARTE  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002036-51.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BIN  
ADVOGADO: SP145570-WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002105-69.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOISES MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP265047-SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002152-40.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA HELENA DA SILVEIRA CARILO

ADVOGADO: SP230381-MARINA SILVEIRA CARILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002303-97.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA FERREIRA

ADVOGADO: SP023909-ANTONIO CACERES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002509-53.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA GALETTI DE AGUIAR

ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002568-11.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002577-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PATUCO CARLOS

ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002614-30.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002621-23.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS SILVA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002673-18.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA DINIZ PEREIRA

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002743-93.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FIRMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002817-27.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA CARRIJO NEVES

ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002853-04.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LEITE

ADVOGADO: SP173891-KAREN DIAS LANFRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003014-45.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281590-LUCAS RAMOS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003033-20.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: DERMIVAL SATURNINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003034-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CONSOLACAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003048-86.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP078259-CICERA SETERVAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003083-46.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA ALICE FEITOZA  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003105-07.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAMAKO KITANI  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003106-89.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO DE MATOS SILVA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003136-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA MARCUSI  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003138-94.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANO BALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262780-WILER MONDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003147-56.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO BELENTANI FILHO

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003170-02.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DALLA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003181-31.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP312127-LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003240-19.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003249-75.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003273-09.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULINA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP167824-MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003286-08.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003291-30.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOAO CARLOS NICOLETTI  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003296-20.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EURIPIDES GARCIA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003301-74.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA PINTO CAVALARI  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003317-28.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO LOUSADO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003339-86.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR FRANCISCO ANGELELLI  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003352-85.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PEDRO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003356-27.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALENTIM CIPRIANO  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003379-68.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003380-53.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCO ANTONIO GOMES  
ADVOGADO: SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003416-62.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDUARDO DE MELO MATOS  
ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003420-35.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA JURANI CESARIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003429-94.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MAURÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003431-64.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ALBERICO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003436-86.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: FRANCO LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003493-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUI BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003507-88.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON REBUSTINI  
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003524-18.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MOURA SURANO  
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003549-31.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENOBIA DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003583-06.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR CAVALCANTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255118-ELIANA AGUADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003608-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL MESSIAS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP162358-VALTEIR ANSELMO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003670-68.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA AIRES  
ADVOGADO: SP105736-HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003670-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO ABREU COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003684-52.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO RUBENS FERNANDES FERNANDES  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003824-12.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 -  
RECTE: JOSE EDUARDO NEIVA

ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003834-33.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUCIANO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003838-70.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CICERO SEVERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003851-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA NUNES VIDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0003860-31.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA RODRIGUES JARDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003876-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA CARVALHO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP234019-JOSE IRINEU ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003879-37.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUDOLF KAUF  
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003911-42.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO CONSOLINE  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003921-32.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PINHEIRO DE AZEVEDO MANENTE  
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003938-25.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA HENCHIS  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003947-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA ELISABETH FERREIRA LEONCINI  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003952-09.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ORLANDO DE FRANCA MIGUEL  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003953-91.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ERICO RODRIGUES ROSA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003954-76.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: HAILTON JOSE BATISTA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003961-68.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: VALDEVINO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004027-69.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA CRISP  
ADVOGADO: SP260403-LUDMILA TOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004105-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIVERCINA MATHEUS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004160-81.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANEZIO VALDEMAR GUARNIERI  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004224-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILDO SOARES MENEZES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004254-29.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEONEL SOARES  
ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004262-15.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004283-88.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004313-26.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA MARIA DO SOCORRO ROCHA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004314-11.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CELIO ROBERTO SILVERIO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004329-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO SEGAL CUPERSTEIN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004466-15.2008.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004477-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILSE ARNHOLDT ZAMBONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004495-33.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON LUIS GARCIA  
ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004496-85.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELFIM DELBEN LEPORATI  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004546-23.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA PAULA DE SOUZA BISPO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004549-96.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: FRANCISCO ALVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004551-45.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: VANDA DE ABREU  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004554-97.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: OSMAR FELIZ PACHECO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004555-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA DE JESUS GAMA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004621-62.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMULO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP168081-RICARDO ABOU RIZK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004702-11.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARLENE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004704-78.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004763-66.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROSEGUINE  
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004764-51.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR NASSINBEM  
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004841-60.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY ROCHA PAIXAO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004877-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SANDRA FERREIRA GOMES BARCENA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004946-50.2010.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE DERNIVAL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP193168-MARCIA NERY DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004952-44.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE ANTUNES JOERKE  
ADVOGADO: SP083267-MARIA DAS DORES ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004974-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MOACIR FELETO  
ADVOGADO: SP083267-MARIA DAS DORES ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005023-46.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENTO JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005024-22.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GENTIL MARCHI  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005159-43.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL KNALL NETO  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005191-48.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HORST ALBERT STACHOVISKI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005316-37.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE JESUS DONISETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005320-74.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL PINTO  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005328-48.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA HELENA MICHILIZZI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005399-53.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO MARCOS  
ADVOGADO: SP235852-KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005468-62.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ZANELA NETO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005480-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISANGELA SANTIAGO NOVAES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005523-17.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMAR NUNES BARBOSA  
ADVOGADO: SP094907-JOSE SERGIO SARAIVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005694-69.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA VALDER PEREIRA  
ADVOGADO: SP295566-CARLA ISOLA CASALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005697-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEROLA SANTOS DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005719-40.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MOREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005848-11.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIO DE ANGELO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005990-15.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0006240-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: JOSEFA MARIA MARTINS  
ADVOGADO: SP101057-NEIDE SELLES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
: 21/02/2011 18:00:00  
PROCESSO: 0006342-70.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO MIRANDA  
ADVOGADO: SP263198-PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006352-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISNALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP152978-DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0006628-80.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: OSVALDO RODRIGUES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
: 08/07/2010 13:00:00  
PROCESSO: 0006810-32.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ELIZA HUSZ GRAVATIM  
ADVOGADO: SP253016-RODRIGO PEREIRA GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
: 28/02/2011 14:00:00  
PROCESSO: 0006942-91.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO TONETTI  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006943-76.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENICE NOVAES DO PRADO  
ADVOGADO: SP213727-KARINA CRISTIANE MEDINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0007082-05.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DALFA GONZAGA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0007229-78.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0007654-08.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0007670-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JULIO CESAR MACHADO DINIZ  
ADVOGADO: SP213987-RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0007814-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0007839-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO LUCAS DOS SANTOS MENDONCA  
REPRESENTADO POR: MARCIA SILVA DOS SANTOS MENDONCA  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0008349-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES DE FATIMA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0009000-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JADER BRITO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0009563-88.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EFIGENIA LEMES DOURADO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0010483-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE CANDIDO FLAUZINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0011227-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: GENESIO CEZAR BARBOZA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0011718-64.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LAVINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0011733-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER DANIELE BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184492-ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0012775-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: RUBENS MARQUES

ADVOGADO: SP085541-MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0013492-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUELITO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0014518-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ANTONIO GOES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0015342-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR MARIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0015382-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NEVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0015640-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP259385-CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0015748-79.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR MALENOSKI  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0016834-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA PAIM RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
: 10/10/2011 17:00:00  
PROCESSO: 0017015-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI LOPES MOURA GARCIA  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0017416-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0017816-36.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ADEMÁCIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP017020-DJALMA DE SOUZA GAYOSO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
: 06/06/2011 13:00:00  
PROCESSO: 0018302-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELITA LUMY MAEDA  
ADVOGADO: SP178168-FELIPE SANTOMAURO PISMEL  
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0018420-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAYS NUNES ROCHA  
REPRESENTADO POR: RENATO HONORIO DA CUNHA ROCHA  
ADVOGADO: SP288048-RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0020566-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINA ROSA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP269276-VALTER DOS SANTOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0020782-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0020827-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELAIDE DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0021449-60.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: PATRICIA DA SILVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP108262-MAURICIO VIANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
: 15/02/2008 14:00:00  
PROCESSO: 0022215-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI LELIA LUIZ  
ADVOGADO: SP283727-ELAINE CRISTINA PEDROSA PERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0022362-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EMILIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187130-ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0024260-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANALICE DURAES  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0024907-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTINA DE LELLA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0024915-86.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ALDENOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0025532-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0026117-06.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ELIZABETH APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP080775-MARIA GISELDA SILVA BAHIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP216620-SUELY DA SILVA SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
: 13/10/2010 17:00:00  
PROCESSO: 0026861-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0027315-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA MARILENE DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: MARILENE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0027708-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LEONTIDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP172396-ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0028119-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ITALO OLIMPIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP266968-MARIA HELENA NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
: 11/07/2011 14:00:00  
PROCESSO: 0028230-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEO MOSCATO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0028666-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTADO POR: QUITERIA MARIA SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0028701-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA NOEMIA TOMMASELLO MACHADO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0029057-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ARTUR SANCHES FERRARI  
ADVOGADO: SP202052-AUGUSTO FAUVEL DE MORAES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0029195-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS ALVES RAMALHO SILVA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0029624-72.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: JORGE JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
: 10/02/2011 14:00:00  
PROCESSO: 0029872-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE TSUGUO NISHIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0031657-30.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0032329-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDAGOBERTO BRAZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0032672-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA JOSE DE MISQUITA VELOZO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
: 22/09/2011 14:00:00  
PROCESSO: 0032771-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: HELIANA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0033189-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERENILDES ALBUQUERQUE ALVES  
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0033823-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON VITORINO PATANO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0033824-93.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: SILVIA HELENA VASONE SCIPILLITI  
ADVOGADO: SP152729-FLAVIO SCAFURO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
: 20/08/2008 16:00:00  
PROCESSO: 0033850-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA REGINA DOS REIS THOME  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0034383-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0034399-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER DE CARVALHO REIS  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0034480-79.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255783-MARCOS ALVES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
: 17/05/2010 17:00:00  
PROCESSO: 0034495-43.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITAR APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0034583-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLIS SERTAO SILVA  
ADVOGADO: SP124393-WAGNER MARTINS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0034719-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA ALVES DOS SANTOS GUSSON  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0035376-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATHARINA TORTORELLI DIAS  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0035474-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BALBINA JOSEFA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0035577-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0035745-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI DONIZETE MENDONCA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0035900-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO DIAS ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0036649-73.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ELIAS SOARES RAMOS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
: 05/05/2011 17:00:00  
PROCESSO: 0036657-16.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: GETULIO MOREIRA LIRA  
ADVOGADO: SP232025-SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0037016-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHELE DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0037357-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANANIAS JOSE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0038430-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0038780-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA ROSANGELA LAGE DA COSTA  
ADVOGADO: SP193000-FABIANO SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0039178-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GUIA DA SILVA GALDINO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0039358-13.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GABONI REINO  
ADVOGADO: SP273931-VIVIANE SILVA DAS FLORES  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0040399-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRIS LO RE SAPIA  
ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0040582-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ELIAS MENDES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP288457-VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
: 14/05/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0040604-49.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: ABEL DE SOUZA LEME  
ADVOGADO: SP087670-DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
: 24/09/2008 16:00:00  
PROCESSO: 0041787-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE D APICE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0041914-22.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: HILDA INHAUSER SORIANO  
ADVOGADO: SP092102-ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
: 14/06/2010 16:00:00  
PROCESSO: 0042443-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0042606-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ATILIO CAMINHOTO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0042616-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: LUIS CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
: 28/05/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0042625-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIO CODACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0042748-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ELVIRA DOMINGUES ESPINOSA LOPES  
ADVOGADO: SP321235-SARA ROCHA DA SILVA  
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0042950-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRUZ CUNHA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0043270-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO DUARTE FABIANO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0043692-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ GARCIA LEAL  
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0043736-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0043873-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDO DE SANTANA GOUVEIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0044652-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DAS DORES RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0044726-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO  
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0045116-07.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: RISOLENE DE LOURDES FRANCISCO DE BRITO  
ADVOGADO: SP064723-JORGE MATSUDA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0045152-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PRADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0045184-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCELINA PEREIRA FIDELIS SANTA ISABEL  
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0045823-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFINA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0046464-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068017-LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0046715-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMELIA FERNANDES COELHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0047139-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIMADA HARUE HORINOUCI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0047190-68.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: WILSON DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0047586-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON MARTINS  
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0048067-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA TEREZA PEIFER  
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0048236-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE MOREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP095458-ALEXANDRE BARROS CASTRO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0049960-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KEVIN PETER JANSSENS  
ADVOGADO: SP267440-FLAVIO FREITAS RETTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0050109-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: DARCY GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
: 05/04/2010 14:00:00  
PROCESSO: 0050371-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ MARCONDES FILHO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0050749-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BARTOLOMEU RENATO GOMES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0051700-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEMENCIA FRANCA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0051849-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ SANTOS SABADINI  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0051869-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO MARCOS  
ADVOGADO: SP263950-LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0051901-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FLAVIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0052073-24.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 -  
RECTE: CLEIDE POMPEU  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0052191-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WOLNEY DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0052200-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0052647-13.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO DE SOUSA CAMPOS  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0052717-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALADIR GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP324871-DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0053425-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL LUIZ BERNARDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0053429-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS SILVA GRILO  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0053537-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0053551-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CIRINEU ADELINO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0053619-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATAL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0053669-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: IRISMAR GONCALVES GOMES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0053885-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORAH FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0054053-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA TAVARES  
ADVOGADO: SP324871-DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0054099-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGENOR MARCIANO LEITE  
ADVOGADO: SP324871-DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0054759-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: SEBASTIAO AMERICO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136979-JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
: 03/12/2012 16:00:00  
PROCESSO: 0054883-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0060329-53.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101934-SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0062632-40.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: MARIA JOSE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP188245-TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
: 18/11/2010 14:00:00  
PROCESSO: 0092918-69.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: BRAZ LEITE MACHADO  
ADVOGADO: SP139418-SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
: 01/04/2009 13:00:00  
PROCESSO: 0093159-43.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: VALTERIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162864-LUCIANO JESUS CARAM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
: 02/04/2009 18:00:00  
PROCESSO: 0095583-58.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: CONSTANCIA GONCALVES COSTA  
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
: 02/03/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 275  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 275

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 047/2013

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001137-47.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008125 - MARIA ALICE MACHADO DE OLIVEIRA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Constato que se trata de hipótese de decadência do direito à revisão de benefício previdenciário.

A redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Após controvérsia jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, ao julgar o Recurso Especial n. 1.309.529, decidiu pela aplicação do instituto da decadência sobre os benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, sob o fundamento da inexistência de direitos perpétuos e de direito à manutenção de regime jurídico, o que implica na incidência da decadência mesmo sobre as relações jurídicas constituídas antes da edição da referida MP. À luz de tal julgado, vale dizer que o instituto da decadência é aplicável sobre todos os benefícios previdenciários, ainda que concedidos antes de 28.06.1997.

Em consequência de que tal decisão, embora não tenha força vinculante, revela tendência de jurisprudência a ser consolidada, bem como para garantia da segurança jurídica e da celeridade processual, adiro ao atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo decadencial fixado pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997 incide sobre todos os benefícios previdenciários, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, transcorrendo a partir da entrada em vigor da MP em questão, ou seja, após 28.06.1997.

No caso específico dos autos, o benefício cuja revisão é pleiteada foi concedido há mais de dez anos, estando atingido pela decadência consumada, por ocasião do ajuizamento da ação.

Pelo exposto, reconhecendo a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do benefício, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0008817-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008079 - DENILSON DA SILVA VICENTE (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em face do INSS, objetivando a concessão/revisão do benefício previdenciário.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Sendo o caso, expeça-se ofício à AADJ para cumprimento do acordo.

Após, sendo o caso, providencie-se a expedição do competente ofício requisitório.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2004 (1,75%). Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Alega a parte autora que a diversidade de índices de reajustamento para o limite máximo do salário-de-contribuição e para os benefícios de prestação continuada, não se funda em autorização legislativa, bem como tal critério desconsidera a reposição da inflação pro rata, desde o último ajuste, acarretando aumento real apenas para a base de arrecadação, sem repercutir na renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como preliminar de mérito, invocou a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

Aprecio a matéria de fundo.

Desde o seu texto original, a Constituição da República, no art. 201, §2º, tem assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atualmente, tal preceito consta do § 4º do mesmo artigo, positivando o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo o qual, uma vez definido o valor da renda mensal de um benefício previdenciário, não poderá haver redução nominal e o seu reajustamento deverá observar os critérios a serem fixados pelo legislador ordinário.

Por sua vez, a fixação de limite máximo dos salários-de-contribuição e do valor dos benefícios decorre da previsão contida no caput do art. 201 da Carta Suprema, que impõe a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto constitucional, não há vedação nem fixação de critério de atualização do teto dos salários-de-contribuição e da renda mensal dos benefícios em manutenção mediante índices idênticos.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998, no art. 14, fixou como limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto a Emenda n. 41, de 31.12.2003, art. 5º, fixou-o em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ambas trouxeram a previsão do reajustamento de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. Referidas emendas, assim, não delinearão restrições à atividade regulamentar do Poder Executivo quanto ao reajuste do limite dos salários-de-contribuição.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17/2000, alterou o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, possibilitando definição do percentual de reajustamento mediante regulamento, ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento. Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, as normas previdenciárias não prevêm o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EC 20/98 E EC 41/2003. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. LEI 8.213/91 E**

**ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. 1. O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/91 e alterações subsequentes, atendendo à determinação constitucional de que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação dos critérios de reajuste previstos em lei. 2. Não há amparo legal para a pretensão de atrelamento dos reajustes dos benefícios em manutenção aos aumentos concedidos nas faixas de salários-de-contribuição utilizadas pelo INSS para a arrecadação das contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social. É que a regra estabelecida nos arts. 20, §1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, que assegurava a atualização do teto dos salários-de-contribuição com base nos mesmos índices aplicados sobre os benefícios em manutenção, foi excepcionada pelas determinações contidas nas EC 20/98 e 41/2003. 3. Previsão inserida na Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, que atualizou a Lei 8.213/91 estabelecendo que: ". O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...)". 4. A preservação do valor real dos benefícios previdenciários ocorre com observância aos critérios e índices estabelecidos em lei, defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de reajuste diferentes, não havendo falar, pois, em ofensa às garantias de irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, bem assim em qualquer inconstitucionalidade na Lei 8.213/91. 5. Apelação desprovida. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Segunda Turma - DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA - e-DJF1 DATA:14/02/2012 PAGINA:443) GRIFEI**

Deste modo, não há falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do exercício do poder regulamentar no que toca à Portaria n. 5.188, de 10.05.1999, do Ministro da Previdência Social, e Decreto n. 5.061/2004, do Presidente da República, ao fixarem os novos valores dos limitadores dos salários-de-contribuição, respectivamente, em R\$ 1.255,32 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), os quais não vinculam a fixação do teto dos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

Estranhamente, a parte autora alega vício de iniciativa em tais atos normativos, porém, pretende a aplicação dos índices neles preconizados, para o reajustamento de seu benefício. Ora, se houvesse inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou ilegalidade por abuso do poder regulamentar, o ato seria expurgado do mundo jurídico, e não aplicado.

Assim, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a índices oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na norma previdenciária, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício.

Assim, improcede o pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0001484-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008304 - TEREZINHA VIEL SCOLARO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001458-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008305 - GERALDO BARBOSA FRANCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001472-66.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303007787 - FRANCISCO ORLANDO FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0010341-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008116 - MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Acolho a alegação de prescrição, na forma do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças vencidas antes dos cinco anos que precederam à propositura desta ação.

Aprecio a matéria de fundo.

O art. 28, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual.

O art. 28, I, da Lei n. 8.212/1991, considera salário-de-contribuição do empregado “a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Observo que o critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991.

Não comprovou a parte autora qualquer incorreção nos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo e na fixação da renda mensal inicial do benefício.

Conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial, o qual adoto como complemento a esta decisão, não foi constatada qualquer incorreção na metodologia utilizada pela Autarquia Previdenciária para apuração da renda mensal inicial, tendo sido observadas as regras vigentes por ocasião da concessão do benefício. Ademais, não foi apontada irregularidade nos posteriores reajustamentos do benefício.

Em consequência, descabe a pleiteada revisão do benefício, inexistindo diferenças a serem adimplidas.

Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pedido anterior ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados na inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

#### **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.**

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

#### **DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.**

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja

desconsiderado.

## **DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.**

**A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.**

**É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.**

**O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais. Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.**

**Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.**

**Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.**

## **DISPOSITIVO**

**De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se**

0008705-51.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008281 - SELEZIAO NOBREGA FILHO (SP137388 - VALDENIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009463-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008279 - ANA DOMINGA ZACHARI (SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009359-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008280 - ADELINO DE SA (SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0001037-29.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008190 - DONIZETE JORGE DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, a manutenção de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Conforme pesquisa junto ao Sistema Plenus, a parte autora percebeu o benefício de auxílio-doença NB. 560.251.207-8, com DIB em 17.09.2006, cessado em 16.09.2012 em virtude de seu óbito.

Diante disso, o autor não tem necessidade de invocar a tutela jurisdicional para que lhe seja concedido o benefício de auxílio-doença, o que acarreta a carência de ação por falta de interesse processual, que se perfaz, tão-somente,

com a presença concomitante do trinômio necessidade/utilidade/adequação. Havendo carência da ação, resta autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito quanto ao pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, qual seja, a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial, concluiu que a parte autora, antes do óbito, apresentava cardiomiopatia chagásica, insuficiência cardíaca classe funcional III. Ainda, de acordo com o perito, a parte autora estava total e temporariamente incapaz para o trabalho, já que em caso de transplante o paciente poderia recuperar ao menos em parte a capacidade funcional prévia.

Ressalto que a parte autora já percebeu benefício de auxílio-doença em razão da incapacidade total e temporária constatada. Porém, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, faz-se necessária a incapacidade total e permanente, não verificada no caso específico destes autos, o que impõe a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001217-11.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008129 - EDSON MOREIRA ROCHA (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI, SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a desaposentação da parte autora, mediante cessação de benefício previdenciário de aposentadoria atualmente mantido e a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com cômputo do período contributivo posterior à DIB do benefício primitivo, bem como o reconhecimento de tempo de serviço especial, a ser convertido em tempo comum, com a averbação do tempo reconhecido no tempo de contribuição da nova aposentadoria. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que não incidiu o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora vem percebendo, pelo Regime Geral da Previdência Social, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A parte autora vem percebendo regularmente seus proventos desde a data de início do benefício concedido.

Todavia, alega que, após a concessão da aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuinte obrigatório.

Dessa forma, não concordando com a renda da aposentadoria, requer o cômputo do período posterior, com a conseqüente concessão da aposentadoria com tempo de serviço a maior e renda mensal majorada.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo mantendo a atividade laboral e vertendo contribuições, após a concessão de sua aposentadoria, não poderá obter nenhuma vantagem ou benefício, pois, as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço não podem ser utilizadas para majoração do coeficiente de salário-de-benefício.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que a desaposentação, no Regime Geral da Previdência Social, somente é admissível mediante a integral restituição das parcelas percebidas através do benefício precedente, acrescidas de correção monetária.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um

valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 Processo: 200603990097572 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 17/06/2008 Documento: TRF300164425 - DJF3 DATA:25/06/2008 - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de aposentadoria na data pleiteada pela parte autora, bem como por não estar comprovado o ressarcimento das prestações percebidas através do benefício anterior, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

O art. 11, §3º, da Lei n. 8.213/1991, assim dispõe:

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

O dispositivo acima transcrito tem fundamento constitucional no caput do art. 195, da Constituição da República, segundo o qual a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Depreende-se, daí, que o ordenamento jurídico brasileiro, em matéria previdenciária, contempla o princípio da solidariedade nacional, que autoriza a imposição de ônus financeiro à sociedade ou a seus membros, através da utilização de fontes fiscais específicas, para financiar determinados setores da Seguridade social.

Outrossim, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de realizar-se a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, "o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social." (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte. No caso de aposentado que volta a trabalhar inclusive há alguma contraprestação, já que lhe são garantidos os benefícios previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8.213/91.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social (art. 195, I, da CF), sendo que não recebem nenhum benefício direto da Previdência.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE CONTINUA TRABALHANDO OU RETORNA AO TRABALHO - ART. 12, § 4º, DA LEI 8212/91 - ART. 2º DA LEI 9032/95 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 12, § 4º, da Lei 8212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9032/95, não ofende o disposto no art. 195, § 4º, e art. 154, I, da CF/88, visto que não constitui uma nova fonte de custeio para a Seguridade Social, mas está incluída na contribuição social do trabalhador, a que se refere o "caput" e inciso I do referido dispositivo constitucional. 2. O trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. 3. A atual

Carta Magna cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação. Assim, o texto constitucional, em seu art. 195, § 5º, veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário. 4. A exação em comento está embasada no princípio constitucional da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, cabendo ao legislador definir quais os riscos sociais a serem cobertos pela Seguridade Social, bem como quais serão os contribuintes a serem atendidos. 5. A Previdência Social não se destina a manter o padrão de vida dos segurados, mas busca amparar o trabalhador diante de uma contingência social, que o impeça de prover, por si mesmo, a sua sobrevivência. 6. Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

(AC 1165219, de 26/03/07, 5ª T, TRF 3, Rel. Ramza Tartuce)

Por fim, tendo em vista a improcedência do pedido de desaposentação, resta prejudicada a análise do pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, pois a parte autora postula aludido reconhecimento apenas para fins de averbação e cômputo na nova aposentadoria, ora indeferida.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Autarquia Previdenciária; declaro prescrita a pretensão quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0001140-02.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008097 - ELZA ROSA PESSOA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante exclusão do fator previdenciário instituído pela Lei n. 9.876/1999. Pleiteia pelo pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Pugna, ainda, pela condenação da Autarquia Previdenciária nas despesas processuais e honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como preliminares de mérito, invocou a decadência e a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a preliminar invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

A Emenda n. 20/1998, ao conferir nova redação ao art. 201, da Constituição da República/1988, atribuiu à legislação infraconstitucional estabelecer os critérios para a concessão de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Com isso, houve a desconstitucionalização da mecânica de cálculo das prestações pecuniárias, possibilitando a alteração de dispositivos da Lei n. 8.213/1991, para intensificar a correlação entre contribuição e benefício, mantendo o equilíbrio financeiro e atuarial.

A partir do advento da Lei n. 9.876/1999 foi instituído o Fator Previdenciário, que, nos termos do §7º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada por aquela lei, é calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

O Fator Previdenciário consiste numa fórmula utilizada para cálculo de aposentadoria por tempo de contribuição, obrigatoriamente, e para cálculo de aposentadoria por idade, facultativamente. O fator somente pode ser aplicado aos benefícios concedidos após a data de entrada em vigor da Lei n. 9.876/1999, ou seja, a partir de 29.11.1999.

A fórmula do Fator Previdenciário considera as mudanças ocorridas no perfil demográfico da população, de tal modo que, quanto maior a expectativa de vida, menor será o fator previdenciário, e, conseqüentemente, menor a renda mensal inicial apurada. Vale dizer que, a mudança dos dados sociais ao longo do tempo e a melhora na expectativa de vida da população brasileira, por diversas razões, podem acarretar eventual redução nos benefícios pagos aos segurados do Regime Geral da Previdência Social.

A instituição do Fator Previdenciário tem a finalidade de estimular a permanência dos segurados em atividade formal, postergando a sua aposentadoria para que não tenham decréscimo no valor do benefício. Com isso, evita-se a até então usual ocorrência de tempo de recebimento de benefício em muito superior ao tempo de contribuição.

Ao julgar as ações diretas de inconstitucionalidade de autos n. 2.110-9/DF e n. 2.111-7/DF, com relatoria do Ministro Sydney Sanches, o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar, considerando constitucional a aplicação da sistemática do Fator Previdenciário, pois o critério de cálculo dos benefícios previdenciários não mais está sedimentado na Constituição.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto, declaro a prescrição da pretensão anterior ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, quanto a tal pleito; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0000999-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008165 - BENEDITO APARECIDO DE CAMARGO (SP157322 - ALEXANDRE ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)  
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto o levantamento do saldo depositado em conta individual vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), decorrente de contrato de trabalho junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP, em razão de alteração de regime celetista para estatutário.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O extinto Tribunal Federal de Recursos sedimentou, na Súmula n. 178, o entendimento de que “resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS”.

Com o advento do disposto no art. 6º, §1º, da Lei n. 8.162/1991, foi vedado o saque do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela conversão de regime celetista em estatutário, sendo permitido o levantamento apenas nas hipóteses previstas no incisos III a VII do art. 20, da Lei n. 8.036/1990, que consistiam em aposentadoria, falecimento, pagamento de prestações de financiamento habitacional, liquidação ou amortização de saldo devedor e pagamento do preço de aquisição de moradia própria.

Contudo, a Lei n. 8.678/1993, revogou o dispositivo que vedava o saque pela conversão ao regime estatutário previsto na Lei n. 8.112/1990.

O art. 20, I, da Lei n. 8.036/1990, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS, pelo trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior.

A jurisprudência, por sua vez, consolidou o entendimento de que é admissível o levantamento do saldo de FGTS no caso de conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso represente ofensa ao art. 20, da Lei n. 8.036/1990, independentemente do transcurso do prazo de três anos.

Vale dizer que, em razão da revogação da norma proibitiva, a liberação do depósito fundiário resta possível, uma vez que a alteração de regime jurídico ocasiona o fenômeno da extinção da relação contratual de natureza celetista, por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que equivaleria à despedida sem justa causa, prevista no inciso I, do art. 20, da Lei n. 8.036/1990.

Com a revogação do dispositivo legal que vedava o saque pela conversão de regime celetista em estatutário, a questão pode ser dirimida à luz da Súmula n. 178 do extinto TFR, impondo-se o reconhecimento do direito à movimentação das contas vinculadas ao FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico celetista para estatutário, sendo desnecessário o transcurso do triênio legal.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. LEVANTAMENTO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a mudança no regime jurídico de servidor, que passa do celetista para o estatutário, autoriza o levantamento dos valores do FGTS, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR. 2. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, Recurso Especial n. 120.720-5, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 08.02.2011)”

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na

conta de FGTS de titularidade da parte autora, relativa à Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP, exceto em caso de conta recurso cuja competência é da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado, oficie-se a empresa pública requerida.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001609-48.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008170 - MARILZA MORAIS (SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do benefício de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária.

Conforme carta de concessão/memória de cálculo de fl. 17/18 dos documentos que instruem a petição inicial, a parte autora percebeu benefício de auxílio doença por acidente do trabalho (B91).

Portanto, a questão cinge-se à ocorrência de acidente de trabalho, nos moldes do art. 20, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Ainda, no que tange à competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento de ações objetivando a revisão de benefícios decorrente de acidente de trabalho, uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I DA CF. SÚMULAS 15/STJ E 501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito. 2. No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação de Vara Federal em Jaú/SP. 3. Tendo o Juízo Federal da 1ª Vara de Jaú SJ/SP concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à

execução e determinado a expedição de precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3a. Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4. Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3a. Região não detinha competência para o julgamento da Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequenda e, conseqüentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5. Diante dessa situação, e considerando que, em face da citada decisão da Ação Rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve a lide ser, agora, processada e julgada pelo juízo de fato competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. (CC 200900051945, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:10/09/2009.)

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 200702013793, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:01/02/2008 PG:00431.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ. (CC 200601040200, CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:08/10/2007 PG:00209.)

No mesmo sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor.(AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos, mediante gravação em dispositivo eletrônico, para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0000825-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008118 - MARIA MAGALI DOMINICCI (SP157322 - ALEXANDRE ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)  
Trata-se de ação previdenciária, proposta pela parte autora em face do INSS.

Através do despacho proferido em 14.02.2013, houve determinação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, a parte autora esclarecesse qual é o objeto do processo apontado como prevento, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença e, se houvesse, certidão de trânsito em julgado.

Intimada para tanto (certidão anexada em 19.02.2013), deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000663-76.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008181 - ELEUZA DE FATIMA PERES DOS SANTOS (SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)  
Trata-se de ação que tem por objeto a correção de saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

A CEF, através de petição, anexou adesão ao acordo proposto nos termos da Lei Complementar n. 110/2001, que autorizou à CEF o depósito das diferenças de 16,64% e 44,80%, relativas aos períodos de 1º.12.1988 a 28.02.1989 e abril/1990, respectivamente.

O referido extrato menciona que a parte autora aderiu aos termos e condições da Lei Complementar n. 110/2001, que, em seu art. 6º, inciso III, assim preconiza:

Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991.

A adesão ao acordo proposto nos termos da Lei Complementar n. 110/2001, para saque do saldo de FGTS, com os acréscimos decorrentes, foi efetuado pela parte autora antes do ajuizamento desta ação, o que demonstra não haver interesse processual da parte autora em invocar a tutela jurisdicional para a obtenção daquilo que já integra o seu patrimônio.

Nada despidendo destacar que o interesse processual se perfaz através do trinômio necessidade/utilidade/adequação.

Na hipótese dos autos, a parte autora não mais necessitava pleitear em juízo o bem da vida já obtido na via administrativa.

Faltando o interesse processual, a parte autora é tida como carecedora de ação, o que pode ser reconhecido em qualquer tempo e grau de jurisdição, impondo a extinção do feito sem resolução do mérito.

Observo que o caso dos autos se enquadra na hipótese regulada na Súmula Vinculante n. 1 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar n. 110/2001”.

Pelo exposto, reconheço a carência de ação da parte autora por falta de interesse processual, razão pela qual julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0000609-25.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008287 - JOSE CUSTODIO DE ANDRADE (SP153211 - CLEBER DOUGLAS CARVALHO GARZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/1950.

Observo que a parte autora não comprovou nos autos a existência de prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Destaco que compete ao Poder Executivo apreciar a regularidade dos requerimentos de concessão de benefícios formulados pelos segurados da Previdência Social. Para tanto, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que tem por finalidade precípua efetuar a análise técnica acerca da legalidade dos pedidos de concessão de benefício previdenciário. Não cumpre ao Poder Judiciário adentrar o mérito desta ação, por configurar afronta ao princípio da separação dos poderes, estampado no art. 2º da Constituição da República, uma vez que o Poder Judiciário estaria substituindo o Poder Executivo na prática de ato tipicamente administrativo. Esse é o entendimento firmado na jurisprudência:

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA. CONCESSÃO DIRETAMENTE PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1) O deferimento de benefícios previdenciários é da competência dos órgãos específicos da administração, não cabendo ao judiciário substituir esses entes na prática dos atos que lhe estão reservados pela lei. Compete-lhe apenas resolver os conflitos quando existentes e forem trazidos pelos interessados.

2) Apelação improvida.”

(AC 73.878 - SE (9505018053); Apte: Erivaldo Leite Sé ; Apdo: INSS; Rel. Juiz Castro Meira; DJ 30/05/95. TRF 5ª Região).

A parte autora não comprovou ter efetuado qualquer requerimento administrativo visando a obtenção do pretendido benefício assistencial. Assim, falta-lhe interesse processual para propositura desta ação. O interesse processual se perfaz através da presença concomitante do trinômio necessidade-utilidade-adequação. No caso concreto sob exame, em princípio, não há necessidade de que a parte autora venha a juízo para alcançar o bem da vida pretendido, uma vez que sequer intentou formular tal pleito junto à entidade administrativa que tem a atribuição legal de examinar seu pedido, o Instituto Nacional do Seguro Social. A pretensão da parte autora poderia ser obtida através de requerimento junto ao INSS, o que não ocorreu. Somente se o INSS se negasse a analisar o requerimento ou o indeferisse, surgiria a necessidade de socorro pela via jurisdicional. Sequer foi tentada a via administrativa, ou seja, não houve resistência por parte do réu à pretensão da parte autora, o que mostra evidente ausência de interesse processual, no seu aspecto necessidade. Observo que não se trata de necessidade de exaurimento das vias administrativas, o que é realmente desnecessário, mas sim, de imprescindível prévio acesso à Administração, para que a pretensão da parte autora eventualmente fosse resistida, surgindo necessidade de invocar a tutela jurisdicional. Aliás, tal entendimento está se consolidando na doutrina, conforme lecionam os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, p. 377. Segue transcrição:

“(…) Quando o pedido for de concessão de benefício, é fundamental verificar se acompanha a petição inicial prova de que houve prévio requerimento administrativo e que o pedido foi negado pela administração, o que se faz mediante juntada da carta de indeferimento. Do contrário, o autor será carecedor de ação, por falta de interesse de agir, pois não estará demonstrada a resistência à sua pretensão, já que a maior parte dos benefícios é concedida mediante requerimento do segurado.”

Neste sentido também tem decidido a jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA.**

- 1- A Súmula nº 213 do extinto TFR e a Súmula nº 09 desta Corte apenasfastama exigência do exaurimento da via administrativa, não a necessidadeda postulação administrativa do benefício.
- 2- Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir.
- 3- A contestação do INSS impugnando o mérito do pedido daparte autora também faz surgir o interesse de agir, pois torna resistida a pretensão deduzida em juízo.
- 4- No caso, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa.
- 5- Apelação da parte autora parcialmente provida para anular a r. sentença impugnada, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, e determinação de suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício junto à autarquia previdenciária e, decorridos 45 diasdo requerimento sem manifestação do INSS ou com o indeferimento do pedido, prossiga o feito na primeira instância em seus subseqüentes trâmites. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1184093 Processo: 200703990108926 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300138836 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 726 - JUIZ CIRO BRANDANI FONSECA)

A extinção deste feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, pois, ausente o interesse processual da parte autora por não haver necessidade de invocar a tutela do Poder Judiciário, ocorre carência de ação. Entendo que a extinção do feito por carência de ação decorrente da falta de interesse processual da parte autora não viola o princípio da inafastabilidade jurisdicional, garantia esculpida no art. 5º XXXV, da Constituição da República. Isso porque o exercício do direito de ação deve observar prazos, formas, condições e pressupostos processuais, os quais representam limitações naturais e legítimas àquela garantia constitucional. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Cancele-se as perícias agendadas neste feito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Registro. Publique-se e intimem-se.

000003-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303008204 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO DE MORAES (SP225295 - PEDRO LUIS BIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) BANCO ITAUBANK S.A  
Trata-se de ação previdenciária, proposta pela parte autora em face do INSS.

Através do despacho proferido em 16.01.2013, houve determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a parte autora juntasse aos autos comprovante atualizado de endereço em seu nome. Fora também ressaltado que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado, bem como que a excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deveria vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação ou reconhecimento de firma.

Intimada para tanto (certidão anexada em 21.01.2013), deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001167-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008119 - FRANCISCO AUGUSTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação previdenciária, proposta pela parte autora em face do INSS.

Através do despacho proferido em 21.02.2013, houve determinação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, a parte autora esclarecesse qual é o objeto do processo apontado como preventivo, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença e, se houvesse, certidão de trânsito em julgado.

Intimada para tanto (certidão anexada em 27.02.2013), deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação de previdenciária, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença, proposta em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.**

**O médico perito do Juízo informou a ausência da autora à perícia médica previamente agendada.**

**Por meio de publicação da ata de distribuição no D.O.E., houve intimação da data e do horário da realização da perícia médica.**

**Verifica-se, dessa forma, total desinteresse por parte da autora em receber a prestação jurisdicional, visto a necessidade de elaboração de laudo médico pericial para a análise do pedido formulado.**

**Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.**

**Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0006723-02.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008179 - MARIZA APARECIDA DA SILVA (SP256736 - LUCIA HELENA DE CASTRO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006255-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008180 - EDIVALDO VIEIRA (SP018902 - BEATRIZ PEREIRA DA SILVEIRA SUDARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0009713-75.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008195 - MAURICIO CAMARA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta pela parte autora em face do INSS.

Através do despacho proferido em 23.10.2012, houve determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a parte autora juntasse aos autos comprovante atualizado de endereço em seu nome. Fora também ressaltado que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado, bem como que a excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deveria vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação ou reconhecimento de firma.

Intimada para tanto (certidão anexada em 26.10.2012), deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004237-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008177 - JOSE BARBOSA (SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Inicialmente, observo que, embora nos fatos a parte autora tenha se referido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, verifico que o benefício requerido administrativamente foi de aposentadoria por idade (fl. 10), sem constar expressamente nos pedidos da inicial qual seria o tipo do benefício pretendido.

Ainda, a própria parte autora, através da petição anexada em 24.07.2012, informa que já houve a concessão administrativa do benefício de aposentadoria por idade, deixando de dar cumprimento ao anteriormente determinado.

Assim, providencie o SEDI a retificação do assunto da ação, devendo constar Aposentadoria por idade.

Passo ao julgamento do feito.

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, interposta por José Barbosa, em face do INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

Citado, o INSS apresentou contestação, pugnano pela extinção do processo sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir da parte autora, pois o benefício requerido já foi concedido na via administrativa.

Através da petição anexada em 24.07.2012, a parte autora informa que o benefício foi concedido administrativamente, juntando inclusive a carta de concessão/memória de cálculo.

Ainda, conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV, constante dos autos, verifico que realmente o INSS concedeu o benefício pleiteado desde a DER, em 22.03.2012.

Assim, constato que a presente demanda perdeu o seu objeto, visto que a autarquia cumpriu espontaneamente a obrigação, não havendo interesse de agir por parte da autora em dar prosseguimento à presente ação.

Como é cediço, consagra o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38ª edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.' Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado.

Não obstante seja o presente feito adequado ao provimento jurisdicional buscado, como a autora já recebeu as parcelas devidas, falta interesse de agir, por ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, uma vez que o réu cumpriu com a obrigação.

Ora, diante do acima exposto, no caso em exame, temos que em relação à formação da relação jurídica processual, ausente se resta o interesse de agir, visto não se mostrar a mesma necessária, na medida em que já houve reconhecimento e concessão administrativas do benefício ora pleiteado.

DISPOSITIVO.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, pela perda de objeto superveniente.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0001898-78.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008316 - ANTONIO ARMANDO DE CAMARGO (SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI, SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de procuração sem rasura.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

**Intimem-se.**

0002375-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008264 - OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004625-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008255 - MARIA APARECIDA MACHADO SOARES (SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOICALSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001423-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008270 - ROBERTA APARECIDA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001445-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008269 - RINALDO ALVES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001457-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008268 - DANIEL CORREA DA COSTA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001755-31.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008267 - VERA HELENA MORAES DE OLIVEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001359-54.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008272 - NATALINA GRIPA PAVANI (SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002435-45.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008263 - LUIZ FERNANDO MINGUINI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002677-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008262 - MARIA ROZA DOS SANTOS (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE)  
0007891-10.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008245 - MARIA APARECIDA DE PAULA (SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009083-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008242 - JOÃO GOMES NEVES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010297-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008239 - NATALINO BENETI FILHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000749-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008274 - EUNICE DIAS DE ALMEIDA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001992-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008360 - JAIR BARBOSA MARTINS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000413-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008278 - ANGELO LEONARDO CHINATO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001245-13.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008273 - LUZIA PEREIRA DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002988-34.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008349 - FRANCISCO JOSE VAZ DE MELLO CAJUEIRO (SP116406 - MAURICI PEREIRA, SP221278 - RAFAEL PINTO DE MOURA CAJUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
0001890-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008362 - JOAO BATISTA BANDIERA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005877-53.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008250 - MARGARIDA AMELIA VIEIRA DUARTE (SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002092-49.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008359 - ISMAIL RICARDO MULLER NETO (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002152-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008358 - REINILDE ALMEIDA DE MORAES (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002824-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008352 - MANUCHEHR NIKOBIN (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004074-64.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008345 - LUCIEDNA BARBOSA DA CONCEICAO (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008138-88.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008329 - ALAIR TADEU CURY (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0001820-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008317 - ISABELLA CARNEIRO FRANCO (SP142481 - ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de:

- a) declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.
- b) atestado de permanência carcerária atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º do Decreto 3.048/99.
- c) a juntada de cópia LEGÍVEL de documento pessoal (CPF) da coautora Isabella, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

0000171-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008110 - AMARO BATISTA TORRES (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON, SP289728 - FERNANDA CHIODETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Defiro a gratuidade processual.

Recebo a petição anexada em 29/01/2013 como aditamento à inicial.

Intime-se o réu para, querendo, complementar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0001573-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008082 - ROSANA MARTINS PIN (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001755-89.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008194 - ADOLPHO LUIZ MARTINEZ (SP199621 - DANIELA RENI MAIA DORIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0005550-40.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008295 - JOSE ADAIR MONTAGHANE (SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a suspensão de exigibilidade, a anulação de lançamento fiscal e a restituição de valores cobrados.

As partes promoveram a complementação da documentação acostada aos autos, para instrução processual.

Sendo assim, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os documentos reciprocamente apresentados, devendo a parte autora colacionar planilha acompanhada de parecer explicativo, instruído este com apontamentos que correlacionem cada uma das operações objurgadas com os documentos respectivos.

Intimem-se.

0014373-15.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008121 - CELIA APARECIDA SAMPAIO FREIRE (SP299544 - ANA MARIA DE AZEVEDO ROSSATI) X EMPRESA PLUNA LINHAS AEREAS URUGUAIAS SA UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

2- Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

0000859-17.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008130 - ELCIO FERNANDO DA SILVA (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

O auxílio-doença é benefício por incapacidade de caráter temporário, portanto, deve a autarquia submeter o segurado a exames médicos periódicos, constatando a persistência ou não de incapacidade. Assim, tendo o perito do INSS concluído pelo restabelecimento da capacidade laboral após a perícia realizada, com a conseqüente cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença, a Autarquia Previdenciária, ao que tudo indica, agiu nos moldes determinados pela Lei.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

A parte autora poderá buscar administrativamente o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, se o caso.

Intimem-se. Arquive-se.

0007795-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008124 - JOSE RICARDO DA SILVA (SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 08/03/2013, indefiro o pedido de manutenção do benefício, uma vez que cessou a prestação jurisdicional neste processo e o INSS deu cumprimento à obrigação de fazer descrita na sentença.

Além disso, deve ser considerado que o benefício de auxílio-doença não possui natureza definitiva, cabendo à parte se submeter à perícia no INSS, em sede administrativa - quando devidamente agendada por esta autarquia.

Expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0001758-44.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008318 - CRISTIANE SOLANGE BENEDITA DE CAMPOS (SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0008257-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008101 - CARLOS EDUARDO MORETTO (SP310415 - CARLA RENATA DALLOCA FOSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a petição anexada em 04/02/2013 como aditamento à inicial.

Intime-se o réu para, querendo, complementar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0004745-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008123 - GENIVALDO ALVES CONCERVA (SP199700 - VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

Tendo em vista que o aviso de débito apresentado na petição anexada em 20/02/2013 refere-se a contrato diverso daquele objeto da ação, indefiro o requerido pela parte autora.

Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Intimem-se.

0001705-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008185 - MARIA DO

CARMO DAS CHAGAS TEIXEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:

- a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;
- b) linha de ônibus para locomoção do perito;
- c) ponto de referência próximo ao local da perícia

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0001644-08.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008373 - LEANDRO LOURENCETTI (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a anexar certidão de óbito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0010302-31.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008315 - DEMARLI LUZIA GARCIA (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de pensão por morte, proposta por Demarli Luzia Garcia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Verifico ser a parte autora pessoa que apresenta comprometimento das funções cognitivas, conforme constatado por meio dos laudos médicos acostados aos autos, impossibilitando a mesma, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso.

Sendo assim, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora providencie a juntada de cópia do termo de curatela a ser providenciado junto à Justiça Estadual.

Expeça-se o precatório. Fica ressalvado que o levantamento dos valores somente será possível após a juntada do termo de curatela e expedição de ofício específico para tal fim.

Intimem-se.

0006578-43.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008294 - EVA BENEDITA DE SOUZA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se.

0001581-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008085 - ARLETE RABELLO (SP278643 - JOAQUIM DIQUISOM ALBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0001645-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008148 - LUIZ GONCALVES DE ALMEIDA FILHO (SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0001701-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008140 - ELIOSVALDO MILIANO FAGUNDES (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001725-54.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008139 - JOSE GERALDO LOURENCO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001751-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008137 - RITA DE CASSIA PALMA PALHARES (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0001501-19.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008099 - MICHELE CORREIA DE MELO GUIMARAES (SP129029 - FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

1- Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

2- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

3- Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0001793-04.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008196 - ROBERVAL FERNANDES DE SOUZA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretária, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.**

**Intimem-se.**

.

**P.R.I.C.**

0006605-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008291 - PAULO DE SOUZA VIEIRA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006579-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008293 - MARIA CELINA BARBOSA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006603-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008292 - LEONARDO TEIXEIRA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0001727-24.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008160 - ADIVALDO DE SOUZA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001733-31.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008155 - JOAO BATISTA ACIOLE (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0001807-85.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008198 - JOSE CARLOS RIBEIRO (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretária, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.**

**Intimem-se.**

.

0007008-92.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008288 - JOSE VIEIRA SOBRINHO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006418-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008289 - MARIA BELARDINI MONEZI (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0006298-84.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008290 - ULISSES SARTORI (SP184818 - RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a suspensão de exigibilidade, a anulação de lançamento fiscal e o cancelamento de multa de ofício, relativamente ao imposto de renda pessoa física, e a correspondente declaração de ajuste anual do exercício de 2003.

O processo teve origem no Fórum Federal de Campinas e os autos foram remetidos a este Jef em Campinas, SP, em razão do valor da causa.

A petição inicial veio desacompanhada de quaisquer documentos para comprovação dos fatos alegados.

Pela intimação da decisão que postergou a apreciação do requerimento de tutela antecipada, foi a parte autora cientificada de que deveria apresentar comprovante de endereço atualizado, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, em face do que foram apresentados documentos para instrução processual, mas não o comprovante de endereço atualizado.

No ínterim, apresentou a parte ré, União - FN, resposta à demanda.

Sendo assim, concedo ao autor o prazo suplementar de dez dias, para cumprimento, bem como para manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Com o cumprimento, manifeste-se a União, em dez dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0001773-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008199 - ANA COSTA OLIVEIRA (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0000097-30.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008286 - RAQUEL BAKALERESKIS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças de proventos de aposentadoria/pensão, vinculada ao Ministério da Saúde, mediante reconhecimento de isonomia salarial entre servidores ativos e inativos/pensionistas, para fins de percepção da gratificação denominada GDPST (Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho) até a data da primeira avaliação de desempenho individual dos servidores ativos. Requer, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de juros e de correção monetária.

A parte ré, União, ofereceu proposta de acordo.

Intimada, a parte autora não aderiu aos termos da proposta e apresentou planilha com o cálculo do que entende lhe seja devido, e requer a intimação da ré para manifestar-se a respeito.

Sendo assim, manifeste-se a União no prazo de dez dias.

Intime-se.

0001683-05.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008183 - HELVIO LUIS FERREIRA DOS SANTOS (SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:

- a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;
- b) linha de ônibus para locomoção do perito;
- c) ponto de referência próximo ao local da perícia

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0001742-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008314 - ALEXSANDRA

DE BARROS SILVA BERNARDES (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a esclarecer se pretende a concessão de benefício assistencial. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, em caso de afirmativo, ao setor de cadastro para reclassificação do feito para o código 040113. Após, promova a secretaria a designação de perícias médica e social.

0009482-36.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008306 - APARECIDA DE FATIMA MAZZOLINI (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o comunicado médico do perito do Juízo, Dr. José Henrique Figueiredo Rached, dando conta do seu impedimento para atender a parte autora, determino a remarcação da perícia médica para o dia 18/04/2013, às 09:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Av. José de Souza Campos (Norte-Sul), nº 1.358, Chácara da Barra, em Campinas, SP.

Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.**

0001628-54.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008380 - MARIA JOSE DE ARAUJO (SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR, SP272886 - GILMAR GOMES DE MELO, SP292413 - JEAN CARLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001419-85.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008093 - NEUSA MARIA XAVIER (SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 048/2013

0000613-50.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001249 - PEDRO LEMOS VEDOVATO (SP267687 - LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo médico pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.**

0000979-89.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001247 - JOSE PATRICIO DE LIMA (SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009303-05.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303001248 - ZILDA DA CRUZ SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0007349-55.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008218 - NESTOR GISLOTE (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O INSS regularmente citado apresentou contestação.

DECIDO.

Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já

havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000308-66.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008467 - ISABEL CRISTINA FERRARI MAGAZONI DOS REIS (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008182-39.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008438 - JOSIANI BATISTA NUNES (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008090-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008448 - LUCIANA FERNANDA DA SILVA SENA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008188-46.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008437 - ARLINDO DA SILVA DIOGO (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008050-79.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008462 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008176-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008440 - SIDINEI CARLOS DA SILVA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008028-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008466 - MARIA RITA GAI (SP319844 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008034-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008464 - EMERSON SEREDA BELEM (SP324270 - DEBORA MOREIRA SARAIVA DAS DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008732-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008400 - DALVA PIRES DE GODOY (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008672-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008405 - ARTUR LUIS BORGES (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008674-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008404 - IVONE APARECIDA ALVES RODRIGUES (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008760-02.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008397 - LILIAN REGINA DA SILVA VIEIRA FRANCO PAOLIELLO (SP214405 - TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008098-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008444 - PAULO SERGIO MARCAL (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008096-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008445 - ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008092-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008447 - MARCUS ALBERTO BUENO ALVES (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008052-49.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008461 - ANDERSON APARECIDO DE ALMEIDA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008088-91.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008449 - EDILEIDE ALVES FERREIRA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008086-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008450 - ADAUTO RODRIGUES JUNIOR (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008084-54.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008451 - FLORIVAL BUENO GELAIN (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008078-47.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008452 - EDNA MARIA ALMEIDA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008056-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008459 - EDIVALDO MIRANDA BARBOSA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008054-19.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008460 - SILVANI BOAVENTURA DE LIMA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008376-39.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008421 - EVERTON CARREIRA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008260-33.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008433 - MARIA APARECIDA CLAUDIO MURER (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008592-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008412 - SUELY MORENO SPERLING (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI, SP299524 - ADELSON CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008380-76.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008419 - CLEITON ITAMAR LUIZ (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008378-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008420 - PAULO SERGIO CANTISANO (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008668-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008407 - ROOSEVELT RODRIGUES DOS SANTOS (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008328-80.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008423 - SONIA APARECIDA GRANGUELLI (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008302-82.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008426 - VALQUIRIA CELESTINO DOS SANTOS AZARIAS (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008296-75.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008428 - LEIDE APARECIDA DE SOUZA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008290-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008431 - FRANCISCA DAS CHAGAS SANTANA LIMA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008288-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008432 - ARIIVALDO MORETTI (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008762-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008396 - APARECIDA ABIGAIL DE CAMARGO (SP214405 - TANIA PEREIRA RIBEIRO DO  
VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008192-83.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008436 - JOSELENE DE FATIMA SOARES (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0009002-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008390 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI,  
SP299524 - ADELSON CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE  
ENIANDRA LAPREZA)  
0009076-15.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008384 - NEIDE APARECIDA DE ARAUJO (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0009044-10.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008386 - VANIA APARECIDA ALVES (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI, SP299524  
- ADELSON CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA  
LAPREZA)  
0009008-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008387 - ADRIANA SOARES GARCIA LUIZ (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI,  
SP299524 - ADELSON CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE  
ENIANDRA LAPREZA)  
0009006-95.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008388 - MARCIA CRISTINA ANTONIO SIMENTON (SP302400 - RONALDO FRANCO  
GASPARINI, SP299524 - ADELSON CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0009004-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008389 - VALDIR AURELIANO NOLLI (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI,  
SP299524 - ADELSON CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE  
ENIANDRA LAPREZA)  
0008670-91.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008406 - MARCIA APARECIDA COIMBRA SAVIOLI (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008866-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008393 - SILVIO SERGIO NOLLE (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008828-49.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303008395 - VALTER ANTONIO DE FREITAS (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
FIM.

0013472-11.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303007667 - JOSEPHINA RAZOLLI BARBOSA (SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Considerando a petição anexada em 14/08/2012, defiro o pedido de levantamento do valor depositado em favor da parte autora, que deverá ser efetuado por Vera Helena Barbosa Basseto, CPF 155.878.888-35, representante do espólio de Josephina Razolli Barbosa, junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, mediante apresentação de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Oficie-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamento de seu benefício previdenciário, por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20 § 1º e 28 § 5º da lei 8212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Requer a parte autora, em síntese, que todos os índices de reajustes aplicados aos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91, sejam também aplicados aos benefícios de prestação continuada, com total identidade de época e índices, de forma a preservar o real valor do benefício. Alega que nas competências de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro 2004 foram editadas as Portarias Ministeriais nº 4883/1998 e 12/2004, que alteraram os valores dos salários de contribuição, em todas as suas faixas e não apenas no teto. Que tais aumentos não foram repassados aos benefícios em manutenção. Que tal procedimento feriria disposições da lei 8212/1991 e se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do INSS.

Aprecio o mérito da pretensão.

A lei 8212/1991 regula as disposições constitucionais relativas ao plano de Custeio da Seguridade Social, enquanto que a concessão e o reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários estão disciplinados na lei 8213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Os artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pesem suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigo 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Na ordem constitucional vigente, as contribuições sociais, recolhidas pelos trabalhadores ou pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte.

A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão. O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio.

Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador.

Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de

contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios estabelecidos em leis ordinárias.

Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte.

Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194,IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).**

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

## **DISPOSITIVO**

**Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.**

**Defiro a justiça gratuita.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

0001174-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008475 - ABEL DONIZETE DE AZEVEDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004138-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008472 - EMILIO CARLOS DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001468-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008473 - CLAUDINEI TANNER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001180-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008474 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000944-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008476 - IRACI APARECIDA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000864-68.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008478 - PEDRO LEONARDO MAGALHÃES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000754-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008479 - MAURO CUNIO SUGUIUTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000750-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008480 - JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000748-62.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303008481 - OSVALDO ROBERTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000492-22.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008482 - MOACYR JOSE LOPES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0003574-95.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008513 - MARIA DO CARMO MERENCIO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9099/95.

Preliminarmente, afasto a preliminar de decadência, pois o benefício que se pretende revisar teve seu primeiro pagamento em 30/03/2004 e a presente ação foi proposta em 12/05/2012.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

A controvérsia posta nestes autos cinge-se à aplicação ao benefício concedido à parte autora das normas do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação alterada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e do § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/99.

O art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 tem a seguinte redação:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Por sua vez, o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 dispõe o seguinte:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”

A Lei nº 9.876, de 26/11/1999, alterou o caput do art. 29, que passou a ter a seguinte dicção:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

O salário-de-benefício passou a corresponder à média dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO.

O § 5º continuou com a redação original:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Ressalvo o meu entendimento no sentido de que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, após admitir a repercussão geral da questão, em sessão realizada em 21.09.2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário n. 583.834, por unanimidade, entendeu que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para o cálculo da aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Em seu voto, o Ministro Relator Ayres Brito afirmou que o Regime Geral da Previdência Social tem caráter contributivo, consoante art. 201, caput, da Constituição Federal, concluindo pela impossibilidade de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição.

Segundo o Ministro Relator não deve ser aplicado o §5º do art. 29 da Lei 8.213/1991 que “é uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque, segundo o Ministro, tal dispositivo “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”, ou seja, aqueles em que são vertidas as contribuições previdenciárias, havendo intercalação entre afastamentos e trabalho.

Ainda, consoante o entendimento do Ministro Relator, a situação não se modificou com alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 porque a referencia “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do art. 29, que também passou a se referir a período contributivo.

Por sua vez, na mesma linha de entendimento, o Ministro Luiz Fux verificou que seria uma contradição a Corte considerar tempo ficto de contribuição com a regra do caput do art. 201 da Constituição Federal, vez que realizar contagem de tempo ficto seria totalmente incompatível com o equilíbrio financeiro e atuarial, porquanto se não houve salário de contribuição, não há como se gerar nenhum parâmetro para cálculo de benefício.

Nessa esteira, acompanhado o voto do Relator, o Colendo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que o §5º, do art. 29, da Lei n. 8.213/1991, somente pode ser aplicado nos casos em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor.

Portanto, para garantia da segurança jurídica, adiro ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para calcular a aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício mediante a aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, pelos fundamentos aduzidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0000872-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008074 - JOSE DE JESUS LINO NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vistos,

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamento do seu benefício previdenciário, por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20 § 1º e 28 § 5º da lei 8212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Requer a parte autora, em síntese, que todos os índices de reajustes aplicados aos salários de contribuição, nos

termos dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91, sejam também aplicados aos benefícios de prestação continuada, com total identidade de época e índices, de forma a preservar o real valor do benefício.

Alega que nas competências de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro 2004 foram editadas as Portarias Ministeriais nº 4883/1998 e 12/2004, que alteraram os valores dos salários de contribuição, em todas as suas faixas e não apenas no teto.

Que tais aumentos não foram repassados aos benefícios em manutenção. Que tal procedimento ferira disposições da lei 8212/1991 e se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do INSS.

Aprecio o mérito da pretensão.

A lei 8212/1991 regula as disposições constitucionais relativas ao plano de Custeio da Seguridade Social, enquanto que a concessão e o reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários estão disciplinados na lei 8213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Os artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários. Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pesem suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigo 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Na ordem constitucional vigente, as contribuições sociais, recolhidas pelos trabalhadores ou pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte. A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão.

O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio.

Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador.

Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios estabelecidos em leis ordinárias.

Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte.

Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194,IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).**

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0007306-84.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008134 - JOSE AUGUSTO LOPES DOS SANTOS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

JOSE AUGUSTO LOPES DOS SANTOS pretende haver a condenação da UNIÃO FEDERAL e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a efetuarem o pagamento das parcelas não recebidas a título de seguro desemprego.

Alega a parte autora ter sido dispensada sem justa causa, em 03/05/2012, da empresa WABCO do Brasil. Por ter sido o contrato de trabalho iniciado em 01/02/2005 o requerente, segundo informa, teria direito à percepção de cinco parcelas do seguro desemprego.

Formulou requerimento administrativo do benefício e percebeu a primeira parcela de seguro desemprego em 18/07/2012, no valor de R\$ 1.163,76.

Objetivando manter a condição de segurado, sobretudo para não perder tempo de contribuição para futuros benefícios como aposentadoria, voluntariamente, realizou o recolhimento de contribuição previdenciária no valor de R\$ 124,40, em 16/07/2012, sob o código 1007 (contribuinte individual).

Aguardou o pagamento da segunda parcela de seguro desemprego, no entanto, não tendo recebido no prazo previsto. Procurou o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego e foi informado que devido ao recolhimento na condição de contribuinte individual, o pagamento do seguro desemprego foi encerrado.

Procurou o INSS para realizar a alteração do código para o número 1406 (facultativo), abrindo caminho para a percepção do seguro desemprego, no entanto, o requerimento foi indeferido, sob a justificativa de que uma vez efetuado o recolhimento de contribuinte individual, em época própria, comprova o exercício de atividade econômica.

Discorda do indeferimento de mudança de código de pagamento e da supressão da percepção do benefício de seguro desemprego, requerendo seja acolhida a pretensão para a condenação dos réus à alteração do código de pagamento da contribuição previdenciária de 1700 para 1406, bem como à obrigação de disponibilizar a percepção das quatro parcelas de seguro desemprego, além da reparação pelos danos morais, em quantia correspondente a R\$ 5.818,80, referente às parcelas devidas de seguro desemprego, não percebidas administrativamente.

Regularmente citadas a União Federal e o INSS oferecerem Contestação.

O INSS, em preliminar, alegou a ilegitimidade, acolhida pelo Juízo, nos termos da audiência realizada em 01/02/2013.

A Procuradoria da Fazenda Nacional requer a ilegitimidade, visto que o presente débito não possui natureza tributária, vez que se trata de Seguro Desemprego.

A União Federal, na pessoa da Advocacia Geral da União, propugna no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Acolho a preliminar de ilegitimidade realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, visto que a presente ação refere-se, em última análise, na percepção de benefício de seguro desemprego, competindo à União, na pessoa da Advocacia Geral da União a representação processual.

No mérito propriamente dito a pretensão deve prosperar em parte.

Na página oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, constante na internet é possível transcrever alguns dados históricos e a fonte de custeio do benefício do seguro-desemprego, importantes para a elucidação do caso em análise.

“ O Seguro-Desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art.7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal e tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente.

Embora previsto na Constituição de 1946, foi introduzido no Brasil no ano de 1986, por intermédio do Decreto-Lei n.º 2.284, de 10 de março de 1986 e regulamentado pelo Decreto n.º 92.608, de 30 abril de 1986.

Após a Constituição de 1988, o benefício do Seguro-Desemprego passou a integrar o Programa do Seguro-Desemprego que tem por objetivo, além de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, auxiliá-lo na manutenção e busca de emprego, promovendo para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

O Programa foi criado por intermédio da Lei n.º 7.998, de 11 janeiro de 1990, que também deliberou sobre a fonte

de custeio, com a instituição do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o que permitiu a definição de critérios de concessão do benefício mais acessíveis e mudanças substanciais nas normas para o cálculo dos valores do Seguro-Desemprego.

A partir de 1º de julho de 1994, entrou em vigor a Lei n.º 8.900, de 30 de junho de 1994, que estabeleceu novos critérios diferenciados para a concessão de parcelas do benefício, quais sejam:

- I - três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego;
- II - quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego;
- III - cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego.

#### FONTE DE CUSTEIO

A partir da sua criação, pelo Decreto-Lei n.º 2.284, de 10 de março de 1986, as despesas do Seguro-Desemprego correram por conta do Fundo de Assistência ao Desempregado (Lei n.º 6.181, de 11 de dezembro de 1974).

Durante o exercício de 1986, o benefício foi custeado pelos recursos provenientes de créditos suplementares, quais sejam: a) o excesso de arrecadação; b) a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Com a promulgação da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, a fonte de recursos necessários ao pagamento do benefício foi assegurada por meio do redirecionamento das receitas provenientes das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Dos recursos que constituem a receita do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, 40% são repassados ao BNDES para aplicação no financiamento em programas de desenvolvimento econômico.

O restante dos recursos são destinados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, que compreende: o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, inclusive o benefício do Pescador Artesanal, a orientação, a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional executadas pelos Estados e DF mediante convênios; do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER; do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; do Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO e ao pagamento do Abono Salarial do PIS-PASEP”.

O artigo 3º da Lei n.º 7.998 de 11/01/1990 preceitua os requisitos necessários à concessão do benefício de seguro-desemprego:

- “Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:
  - I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
  - II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
  - III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973;
  - IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e
  - V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família”.

No presente feito, o autor havia sido dispensado sem justa causa e já havia recebido uma parcela de seguro-desemprego.

Restou comprovado nos autos não ter o autor efetuado o levantamento das quatro parcelas restantes.

Mesmo antes do recebimento da primeira parcela, efetuou, equivocadamente, o recolhimento de contribuição previdenciária sob o código 1700 (contribuinte individual).

Embora realizado na condição de contribuinte individual, não desempenhou atividade de filiação obrigatória, reputando-se ter ocorrido evidente equívoco no pagamento de contribuição sob o código 1700 (contribuinte individual), cabendo a retificação junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador, alterando-se o código de pagamento para 1406 (segurado facultativo).

Aplicável, no caso em análise, princípio bastante difundido no Direito do Trabalho e perfeitamente admissível no caso em questão, qual seja, o princípio da primazia da realidade, preconizando que na hipótese de divergência entre as situações práticas do dia a dia e o constante dos documentos formais, deve prevalecer os fatos, perdendo valor a formalidade, diante da verdadeira intenção do requerente.

O autor pretendia apenas verter contribuição ao regime geral de previdência social, com o intuito de manter a

condição de segurado e/ou para futura aposentadoria, o que sobremaneira é indicativo de exercício de atividade de filiação obrigatória, sendo admissível a alteração do código de pagamento para segurado facultativo, na ocupação desempregado.

Insta salientar, no entanto, diante da manifestação do requerente em sua petição inicial, de sua situação de desempregado, em futuro pedido de aposentadoria, não poderá requerer o pagamento de contribuição previdenciária retroativa, em relação aos meses de junho de 2012 a outubro de 2012, dada a qualidade de segurado facultativo, condição esta impeditiva de recolhimento extemporânea.

Em relação ao pedido de reparação por danos morais entendo não haver situação ensejadora a uma reparação diante de possível abalo emocional sofrido, inclusive por ter sido o próprio requerente o ocasionador do equívoco, ao realizar, por liberalidade e desconhecimento, o pagamento de contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual, sendo a negativa da União Federal e da autarquia previdenciária, em obediência, aos estritos termos da Lei. Embora desejável pelo requerente um aprofundamento, por parte do agente público, para verificação da real situação fática, este somente pode agir em restrito cumprimento ao princípio da legalidade, razão pela qual deixo de acolher a pretensão em relação ao pedido de reparação por danos morais.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar a União Federal, através do órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, a disponibilizar ao requerente, no sistema informatizado, as quatro parcelas de seguro desemprego faltantes, em favor de JOSÉ AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, inclusive realizar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, à custa do Fundo de Amparo ao Trabalhador, devidamente corrigida, no prazo de dez dias, após o trânsito em julgado, sob as penas da Lei.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício. Assim, determino à União, através do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize o recebimento das quatro parcelas faltante do seguro desemprego em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para o fiel cumprimento da obrigação, sob as penas da Lei, inclusive cominação de multa diária a ser arbitrada.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0012717-57.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008133 - ELIAS VENCESLAU DA SILVA (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação movida por ELIAS VENCESLAU DA SILVA contra a UNIÃO, em que pretende a restituição de contribuições previdenciárias recolhidas como contribuinte facultativo.

O Autor narra que passou a contribuir na qualidade de segurado facultativo a partir da competência de janeiro de 2010; que em 05.02.2010 obteve a concessão de auxílio-doença, o qual foi concedido até outubro de 2010; que, contudo, por desconhecer a legislação previdenciária, continuou a recolher as contribuições previdenciárias em tal período. Informa que em 11.02.2011 requereu a restituição dos valores relativos às contribuições previdenciárias das competências de fevereiro a abril de 2010.

A União, regularmente citada, sustentou a falta de interesse de agir, posto que não havia resposta negativa por parte da Administração a justificar o interesse de agir do Autor. Quanto ao mérito, não contestou o pedido.

É o relatório. Decido.

Interesse de Agir

Primeiramente, esclareço que a preliminar de falta de interesse de agir está superada, em razão da comprovação de

requerimento administrativo formulado pela Autora, bem como pela demora injustificada da Ré em restituir as quantias pleiteadas pelo Autor.

Passo ao julgamento do mérito.

Conforme consta das guias de pagamento anexadas aos autos, a parte autora verteu contribuições previdenciárias, na qualidade de contribuinte facultativo entre as competências 02/2010 a 04/2010, período no qual percebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 005.395.356-7).

Por estar em gozo de benefício previdenciário por incapacidade, estava a parte autora dispensada do recolhimento de contribuições sociais.

É o que se depreende do disposto no §9º, alínea a, do art. 28 da Lei n. 8.212/1991, segundo o qual, os benefícios da previdência social, salvo o salário-maternidade, não integram o salário-de-contribuição.

Portanto, por se tratar de hipótese na qual o benefício previdenciário percebido pela parte autora não integra o salário-de-contribuição, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO.DEVOLUÇÃO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. UFIR. TAXA SELIC.

1 - Tendo o segurado contribuído equivocadamente para a Previdência Social durante o período em que percebeu o benefício de auxílio-doença, faz jus à devolução dos valores recolhidos a esse título, com os acréscimos legais.

2 - Na forma da legislação de regência, e ante a natureza tributária da exação, devem incidir sobre o indébito a Ufir como índice de atualização até dezembro de 1995 (art. 1º da Lei nº8.383) e, a partir de janeiro de 1996, a taxa SELIC (art. 39 da Lei nº 9.250), esta a título de juros e correção monetária. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200004010604613 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 28/06/2006 Documento: TRF 400129664 - DJU DATA:09/08/2006 PÁGINA: 589 -Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha)

Em resumo, a autora tem direito à repetição do indébito quanto aos valores descontados e recolhidos a título contribuição social destinada ao custeio do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no interregno de fevereiro/2010 a abril/2010, enquanto percebeu os benefícios de auxílio-doença.

Sobre o montante apurado deverá incidir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar a União à repetição do indébito correspondente aos valores recolhidos a título de contribuição social pela parte autora, nas competências fevereiro/2010 a agosto/2010.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002239-41.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008175 - ENEIDE SERAFIN (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), movida por Eneide Serafim contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autora narra que requereu o benefício administrativamente em 29.08.2008, o qual foi indeferido sob a alegação de a renda per capita ser superior a ¼ do salário mínimo vigente.

O INSS, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Decido.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

Tal benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

No caso concreto sob apreciação, a parte autora implementa o requisito etário, uma vez que nasceu em 26.08.1943, possuindo 69 anos de idade.

Passo a verificar se está presente a hipossuficiência, caracterizada pela ausência de meios para prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como aprecio a questão referente à renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Primeiramente, saliento que o critério de aferição da renda mensal, estabelecido pelo §3º, do art. 20, da Lei n. 8.743/1993, não impede que a miserabilidade do requerente e de seu grupo familiar seja aferida mediante outros elementos probatórios. Considerado isoladamente, tal critério apenas define que a renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo é insuficiente para a subsistência do idoso ou do portador de deficiência. O critério objetivo estabelecido no dispositivo em comento não pode restringir a abrangência do comando inscrito no art. 203, V, da Constituição da República.

Necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a ¼ de salário mínimo como condição para a sua concessão. O art. 5º, I, da Lei n. 9.533/1997 fixa em ½ (meio) salário-mínimo a renda familiar per capita para acesso aos programas municipais de renda mínima. O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), que instituiu o “Cartão-Alimentação”, considera, para concessão de tal benefício, renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo, conforme o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.689/2003. O programa Bolsa-Família visa atender aos grupos cuja renda per capita não exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Atualmente, tal benefício engloba o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação, o Cartão Alimentação e o Auxílio Gás. Assim, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a ¼ (um quarto). A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda mínima e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severo o risco social do requerente.

Também deve ser desconsiderado do cômputo da renda mínima o benefício de até um salário mínimo percebido por qualquer membro do grupo familiar, a teor da interpretação ampliativa que deve ser conferida ao parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, pp. 473-474 lecionam que “na apuração da renda familiar, será desconsiderado o benefício assistencial eventualmente concedido a outro membro da família (Lei n. 10.741/03, art. 34, parágrafo único). Há precedentes no sentido da extensão da referida regra, por analogia, bem como para não desfavorecer aquele que comprovadamente trabalhou, para os casos em que a renda familiar é composta por outro benefício de valor mínimo, como aposentadoria ou pensão”.

Acerca da matéria, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça e as cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.
2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.
3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.
4. Recurso especial a que se dá provimento. (Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060 Processo: 200600803718 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 12/06/2007 Documento: STJ000754221 - Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) G R I F E I

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTIGO 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8.742/93. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O benefício previdenciário em valor igual a um salário mínimo, recebido por qualquer membro da família, não se computa para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742/93, diante do disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), cujo preceito é aplicável por analogia.
2. Comprovada a total e permanente incapacidade, bem como a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/93.

Apelação do INSS parcialmente provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1084111

Processo: 200603990025640 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA  
Data da decisão: 25/09/2007 Documento: TRF300132507 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) G R I F E I

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. MARCO INICIAL. SUCUMBÊNCIARECÍPROCA.

1. Para fins de composição da renda mensal familiar, não pode ser computada a renda mensal percebida pelo marido idoso da autora, e nem o benefício assistencial recebido pela filha, ambos correspondentes a um salário mínimo (Aplicação por analogia do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003).
2. Comprovado que a autora é incapaz para o trabalho e a vida independente e o estado de miserabilidade, é de ser mantida a sentença que lhe concedeu o benefício assistencial.
3. Marco inicial fixado na data da vigência do Estatuto do Idoso (01-01-

04), pois somente a partir dessa lei é possível excluir-se da renda mensal per capita o benefício recebido por idoso. 4. Havendo sucumbência recíproca, ficam compensados entre as partes os honorários advocatícios, independentemente de AJG. Honorários periciais a serem ressarcidos pelas partes, restando suspensa a exigibilidade quanto à parte autora, em razão da AJG deferida. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO  
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL  
Processo: 200304010345920 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA  
Data da decisão: 12/09/2007 Documento: TRF400154734 - Rel. Des. Fed. João Batista Pinto Silveira) G R I F E I

O levantamento sócio econômico apurou que o grupo familiar da parte autora é composto pelas seguintes pessoas:

1. Eneide Serafim, autora, idosa, sem renda mensal.
2. Benedicto Odovilio Serafim, cônjuge, idoso, recebe aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo.

O cônjuge da parte autora, e seu respectivo provento, não deve ser incluídos no cômputo da renda familiar, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Conforme laudo socioeconômico, o casal vive de forma simples, em casa própria, com os recursos advindos da aposentadoria percebida pelo cônjuge.

Portanto, excluindo a renda do cônjuge, a renda per capita da autora é inexistente, razão pela qual entendo que está comprovado o estado de miserabilidade.

As provas do implemento das condições para obtenção do benefício assistencial constam do levantamento sócio-econômico.

Havendo a implementação dos requisitos idade avançada e hipossuficiência, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da última DER 02.10.2009, DIB 02.10.2009, DIP 01.03.2013, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondente ao período de 02.10.2009 a 28.02.2013.

Concedo a antecipação da tutela, conforme requerido, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, ora constatada em cognição exauriente, a par de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista da natureza alimentar da verba pleiteada. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o pagamento do benefício à autora, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima concedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002228-12.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008149 - MARIA CONCEICAO ALFREDO GONCALVES (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), movida por Maria Conceição Alfredo Gonçalves contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autora narra que requereu o benefício administrativamente em 09.01.2012, o qual foi indeferido sob a alegação de a renda per capita ser superior a ¼ do salário mínimo vigente.

O INSS, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Decido.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

Tal benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

No caso concreto sob apreciação, a parte autora implementa o requisito etário, uma vez que nasceu em 26.07.1946, possuindo 66 anos de idade.

Passo a verificar se está presente a hipossuficiência, caracterizada pela ausência de meios para prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como aprecio a questão referente à renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Primeiramente, saliento que o critério de aferição da renda mensal, estabelecido pelo §3º, do art. 20, da Lei n. 8.743/1993, não impede que a miserabilidade do requerente e de seu grupo familiar seja aferida mediante outros elementos probatórios. Considerado isoladamente, tal critério apenas define que a renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo é insuficiente para a subsistência do idoso ou do portador de deficiência. O critério objetivo estabelecido no dispositivo em comento não pode restringir a abrangência do comando inscrito no art. 203, V, da Constituição da República.

Necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a ¼ de salário mínimo como condição para a sua concessão. O art. 5º, I, da Lei n. 9.533/1997 fixa em ½ (meio) salário-mínimo a renda familiar per capita para acesso aos programas municipais de renda mínima. O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), que instituiu o “Cartão-Alimentação”, considera, para concessão de tal benefício, renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo, conforme o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.689/2003. O programa Bolsa-Família visa atender aos grupos cuja renda per capita não exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Atualmente, tal benefício engloba o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação, o Cartão Alimentação e o Auxílio Gás. Assim, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a ¼ (um quarto). A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda

mínima e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severo o risco social do requerente.

Também deve ser desconsiderado do cômputo da renda mínima o benefício de até um salário mínimo percebido por qualquer membro do grupo familiar, a teor da interpretação ampliativa que deve ser conferida ao parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, pp. 473-474 lecionam que “na apuração da renda familiar, será desconsiderado o benefício assistencial eventualmente concedido a outro membro da família (Lei n. 10.741/03, art. 34, parágrafo único). Há precedentes no sentido da extensão da referida regra, por analogia, bem como para não desfavorecer aquele que comprovadamente trabalhou, para os casos em que a renda familiar é composta por outro benefício de valor mínimo, como aposentadoria ou pensão”.

Acerca da matéria, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça e as cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.
2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.
3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.
4. Recurso especial a que se dá provimento. (Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060 Processo: 200600803718 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 12/06/2007 Documento: STJ000754221 - Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) G R I F E I

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTIGO 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8.742/93. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O benefício previdenciário em valor igual a um salário mínimo, recebido por qualquer membro da família, não se computa para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742/93, diante do disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), cujo preceito é aplicável por analogia.
2. Comprovada a total e permanente incapacidade, bem como a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/93.

Apelação do INSS parcialmente provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1084111

Processo: 200603990025640 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 25/09/2007 Documento: TRF300132507 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) G R I F E I

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. MARCO INICIAL. SUCUMBÊNCIARECÍPROCA.

1. Para fins de composição da renda mensal familiar, não pode ser computada a renda mensal percebida pelo marido idoso da autora, e nem o benefício assistencial recebido pela filha, ambos correspondentes a um salário mínimo (Aplicação por analogia do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003).
2. Comprovado que a

autora é incapaz para o trabalho e a vida independente e o estado de miserabilidade, é de ser mantida a sentença que lhe concedeu o benefício assistencial. 3. Marco inicial fixado na data da vigência do Estatuto do Idoso (01-01-04), pois somente a partir dessa lei é possível excluir-se da renda mensal per capita o benefício recebido por idoso. 4. Havendo sucumbência recíproca, ficam compensados entre as partes os honorários advocatícios, independentemente de AJG. Honorários periciais a serem ressarcidos pelas partes, restando suspensa a exigibilidade quanto à parte autora, em razão da AJG deferida. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO  
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL  
Processo: 200304010345920 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA  
Data da decisão: 12/09/2007 Documento: TRF400154734 - Rel. Des. Fed. João Batista Pinto Silveira) G R I F E I

O levantamento sócio econômico apurou que o grupo familiar da parte autora é composto pelas seguintes pessoas:

1. Maria Conceição Alfredo Gonçalves, autora, 66 anos, sem renda mensal.
2. João Gonçalves, cônjuge, 69 anos, recebe aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, bem como cuida de uma chácara recebendo o valor de R\$ 200,00 mensais.
3. Maria de Fátima Gonçalves, filha da autora, 38 anos de idade, auxiliar de limpeza, com renda declarada de R\$ 700,00. Consoante consulta realizada junto ao CNIS, a renda para a competência de janeiro/2013, corresponde a R\$ 1.000,00 (UM MILREAIS).
4. Paloma Beatriz Gonçalves, neta, possui 17 anos de idade e trabalha como atendente, com renda declarada de R\$ 400,00. Junto ao CNIS, consta vínculo empregatício no período de
5. Felipe Gonçalves, neto da autora, 15 anos de idade, estudante, sem renda mensal.
6. Emanuel Gonçalves Luiz dos Reis, neto, 13 anos de idade, estudante, sem renda.
7. Daniela Gonçalves Luiz dos Reis, neta, 11 anos de idade, estudante, sem renda.
8. Samoel Gonçalves Luiz dos Reis, neto, 10 anos, estudante, sem renda.

O cônjuge da parte autora e seu respectivo salário, não deve ser incluído no cômputo da renda familiar, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Segundo a jurisprudência majoritária, para o cômputo da renda familiar per capita também não se consideram os filhos maiores, cônjuges ou companheiros destes e os netos, ainda que estes residam sob o mesmo teto com a parte requerente, pois aqueles não estão abrangidos pelo art. 16, da Lei n. 8.213/1991.

Observo que o núcleo familiar, reside em casa cedida por terceiro, localizada em chácara, na qual a autora e seu conjuge trabalham como caseiros, recebendo mensalmente a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Desta forma, excluídos para computo da renda per capita, os valores recebidos pela filha da autora, bem como os netos menores de idade, conclui-se que a renda da autora corresponde aos R\$ 200,00 (duzentos reais), decorrente de contraprestação, por cuidar de chácara na qual reside.

Portanto, entendo que está comprovado o estado de miserabilidade da parte autora.

As provas do implemento das condições para obtenção do benefício assistencial constam do levantamento sócio-econômico. Havendo a implementação dos requisitos idade avançada e hipossuficiência, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da DER 09.01.2012, DIB 09.01.2012, DIP 01.03.2013, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício

assistencial, correspondente ao período de 09.01.2012 a 28.02.2013.

Concedo a antecipação da tutela, conforme requerido, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, ora constatada em cognição exauriente, a par de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista da natureza alimentar da verba pleiteada. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o pagamento do benefício à autora, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima concedido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0001998-67.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303008109 - EDEMIR CASTILHO (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se a ação objetivando a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do(s) teto(s) previsto(s) na(s) Emenda(s) Constitucional(ais) nº 20, de 15/12/1998, e/ou nº 41, de 19/12/2003, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A sentença julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão de carência de ação, por falta de interesse processual, vez que a revisão pretendida foi efetuada na via administrativa, com o pagamento dos valores devidos.

A parte autora opôs embargos de declaração, ao argumento de que houve omissão na sentença, porquanto não restou comprovado o pagamento efetuado na via administrativa, não tendo sido oportunizado à autora manifestar-se quanto aos "cálculos e valores devidos".

Analiso os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

Pretende a parte embargante obter a reforma do conteúdo decisório através de via transversal, qual seja, o recurso de embargos de declaração.

A sentença objurgada foi clara o bastante ao informar que a revisão pretendida pela parte autora na inicial já havia sido efetuada administrativamente pelo INSS, havendo carência de ação por falta de interesse processual.

Para obter eventual modificação da sentença, em face do entendimento do julgador, ou para fins de reapreciação da prova, somente é cabível, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o recurso inominado.

Portanto, não se trata de hipótese de cabimento de embargos de declaração, pressuposto intrínseco para a admissibilidade de tal recurso.

Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração.

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0008899-22.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303006598 - MANUEL ALVES DA SILVA (SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo autor MANOEL ALVES DA SILVA, em face da sentença proferida nestes autos (Termo nº 6303024045/2011), que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, alegando a existência de omissões que levaram o julgador a erro de cálculo no tempo de serviço da parte autora.

Recebidos os embargos por decisão deste juízo (termo nº 6303029434/2011), deixou o INSS de apresentar contrarrazões aos embargos interpostos, no prazo legal, apesar de intimado.

DECIDO

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Existe ainda entendimento jurisprudencial unânime de que é possível a correção de erros materiais pelo juiz sentenciante, já que também lhe é facultado fazê-lo, inclusive, de ofício.

Neste caso, alega a parte autora a inexatidão do cálculo sobre o tempo de contribuição do autor, uma vez que determinados períodos, que descreve, não teriam sido contabilizados corretamente.

Especificamente, alega a embargante o que segue:

(...)

Item 03: Constante do cálculo: Data inicial: 30/03/1976- Data final: 30/04/1977. Tempo considerado: 01A, 01M, 01D;

O correto é: Data inicial: /03/1976 (sic)- Data final: 30/04/1977. Tempo considerado: 01 A, 01 M, D(sic)(grifamos);

Item 06: Constante do cálculo: Data inicial 19/06/1981 - Data final: 31/08/1983- Tempo considerado: 02A, 02M e 12D;

O correto é: Constante do cálculo: Data inicial: 19/06/1981 - Data final- 31/08/1983- Tempo Considerado: 02 anos, 02 meses, d;(sic)(grifamos);

Item 07: Constante do cálculo: Data inicial; 01/09/1983- Data final: 28/07/1986- Tempo considerado: 02A, 10 M e 28D; São Martinho/S/A.

O correto é: Data inicial: 01/09/1983- Data final 28/07/1986 - Tempo Considerado: 02 A, 10 M e 28D (sic) (grifamos);

Item 09: Constante do cálculo: Data inicial: 13/05/1987; data final:11/07/1987- Tempo Considerado: 00A, 01M e 29D; Oxford Construções S/A;

O correto é: data inicial; /05/1987 (sic)- Data final:/07/1987(sic) - Tempo considerado: 00A, ,00D(sic) (grifamos).

Item 12: Constante do cálculo: data inicial: 05/06/1989 - Data final: 07/03/1990- Tempo Considerado: 00A, 09M, 3D;

O correto é: Data inicial: 05/06/1989 - Data final: /03/1990- Tempo considerado: 00A, 09M, ,(sic)(grifamos);

Afirmou ainda a recorrente:

A sentença foi omissa em relação a dois períodos trabalhados pela Autora, quais sejam:

1- 3ª Via da Carteira de Trabalho: Data inicial: 02/01/1987 Data final: 29/02/1988- Empregador: Sociedade Nordeste de Construções Ltda -Função: motorista Tempo a ser incluído: 01A, 01M, 28D;

2- 4ª Via da Carteira de Trabalho e CNIS: data inicial: 01/05/1994- Data final: 20/02/1996- Função caseiro. Tempo a ser incluído: 01A, 09M e 20D; Recolhimento em carnê desde 05/1994 até 02/1996;

DECIDO:

1. Em relação aos cinco vínculos listados inicialmente pelo embargante, cuja correção se requer, sem razão o autor.

Os termos inicial e final dos contratos de trabalho estão explicitados, quer no texto da sentença prolatada quer nos cálculos anexados.

Estão baseados nas informações do CNIS e das carteiras de trabalho apresentadas.

Ademais, a “correção” proposta pelo embargante nada corrige, já que a petição de recurso deixou em branco os dados supostamente controversos.

2. Em relação ao reconhecimento do período supostamente trabalhado para o empregador Sociedade Nordestina de Construções Ltda, verifico que tal período, embora tenha sido listado nas planilhas de tempo de serviço oferecidas pela parte autora, não teve seu pedido de reconhecimento expressamente indicado na inicial.

Em relação a tal vínculo, contudo, verifico que não é possível o seu reconhecimento. Segundo o embargante, o autor teria atuado como motorista neste contrato de trabalho entre 02.01.1987 a 29.02.1988.

Não obstante, conforme dados constantes do CNIS, o autor esteve vinculado a empregadores diversos nos seguintes períodos: 10.12.1986 a 05.04.1987: USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA; 13.05.1987 a 11/07/1987: OXFORD CONSTRUÇÕES S/A e de 01.10.1987 a 04.04.1988: FAZENDA BOA LUZ S/A. Ou seja, caso tivesse laborado na referida Sociedade Nordestina de Construções LTDA, como motorista, a maior parte do seu contrato de trabalho teria se dado de forma concomitante com outros vínculos de emprego.

Verifico que tal contrato de trabalho não consta dos registros do CNIS, ao contrário dos referentes ao trabalho para a Usina São José do Pinheiro Ltda e Oxford Construções S/A. Por outro lado, o vínculo do autor com a Fazenda Boa Luz foi reconhecido na sentença proferida nestes autos, conforme fundamentado.

Ainda sobre o vínculo em questão, verifico que a carteira de trabalho onde consta a sua anotação não foi apresentada no procedimento administrativo anexado aos autos.

Finalmente, entendo que não é possível o reconhecimento do vínculo de trabalho do autor com a Sociedade Nordestina de Construções, pelo que segue: além da ausência do vínculo nos registros do CNIS, há rasura na anotação da CTPS na data de encerramento do contrato de trabalho.

O trabalho do autor para tal empregador teria se dado no município de Aracaju/SE. Não obstante, parte do vínculo é concomitante com outros contratos de trabalho, inclusive com um contrato de trabalho firmado com empresa estabelecida no Guarujá/SP (Oxford Construções ou Vega Sopave S/A, CNPJ 61292308/0016-57), onde o autor trabalhou entre 13/05/1987 a 11/07/1987.

3- Finalmente, em relação ao período de 01/05/1994 a 29/02/1996, assiste razão ao recorrente, uma vez que constam recolhimentos previdenciários por parte do autor neste período, sob a inscrição 1.136.881.058-0, na condição de doméstico e que tal período foi omitido da contagem de tempo de serviço então anexada aos autos. Em consequência, computado tal período de recolhimentos previdenciários acima indicado, perfaz o autor um total de 35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de tempo de serviço/contribuição, tempo suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento, concedendo-lhes efeitos infringentes, tão-somente no que se refere ao reconhecimento da omissão, na contagem do tempo de serviço da parte autora, do período de 01/05/1994 a 29/02/1996.

Nego provimento às demais pretensões elencadas nos presentes embargos de declaração, conforme fundamentação já expandida.

Por consequência, declaro ainda a sentença prolatada para considerar que o autor MANOEL ALVES DA SILVA comprovou o tempo de serviço/contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, até a data do requerimento administrativo, apresentado em 10/09/2010.

Destarte, em vista do cumprimento dos requisitos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e determino a extinção deste feito, com resolução do mérito, para condenar o INSS a:

1- Conceder ao autor MANOEL ALVES DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB EM 10/09/2010 e DIP em 01.03.2013. A RMI e a RMA do benefício do autor devem ser calculados pela autarquia, de acordo com o tempo de serviço ora reconhecido e com os dados constantes do CNIS, relativos à parte autora.

Em vista do caráter alimentar do benefício pretendido e verossimilhança do que foi alegado e provado, concedo os benefícios da tutela antecipada ao autor, para que o INSS proceda à implantação do benefício da parte autora, no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, deverá o réu apresentar planilha de cálculo dos valores atrasados, entre a data da DIB e a data da DIP, observados os procedimentos e métodos previstos na Resolução 134/2010, do Conselho de Justiça Federal.

Após, deverá a parte autora ser intimada, no prazo de 10 dias, para manifestar a sua concordância com os cálculos apresentados, ou para impugná-los, fundamentadamente.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, para o pagamento das diferenças apuradas.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, já que incompatíveis com o rito.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002240-26.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303008208 - CLARINDA CORREA DE CAMPOS (SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação movida por Clarinda Correa de Campos contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, que tem por objeto a concessão do benefício assistencial de prestação continuada - LOAS.

Alega a parte autora que requereu administrativamente o benefício assistencial ao idoso, em 02.12.2011, o qual teria sido indeferido pelo INSS.

O INSS, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Passo ao julgamento do feito.

Nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, para que o processo não seja extinto sem resolução de mérito, devem ser atendidas as condições da ação, como: a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse de agir.

O interesse de agir, por sua vez, está representado pela necessidade ou utilidade de se ingressar em Juízo ou pela adequação do meio. Além disso, o interesse de agir deve manter-se, permitindo o adequado prosseguimento do feito.

No caso dos autos, a Ré moveu ação em 26.03.2012 requerendo a concessão do benefício assistencial ao idoso.

Conforme consulta ao plenus - anexo aos autos - em 21.12.2012 foi concedido o benefício administrativamente, encontrando-se ativo até a presente data.

Portando, verifica-se aqui a ocorrência de superveniência da falta de interesse de agir, uma vez que o objeto da ação (concessão do benefício) já foi atendido por via administrativa.

Dispositivo

Diante do exposto, determino a EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir superveniente, impossibilitando o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a assistência judiciária gratuita ao Autor (Lei n. 1.060/50), bem como a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do 55 da Lei n. 9099/1995.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0005689-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008080 - ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA NASCIMENTO (SP295787 - ANA PAULA GRASSI ZUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA NASCIMENTO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Considerando a formulação de pedido da patrona da autora, realizado em 12/03/2013, redesigno a audiência de instrução para o dia 25/06/2013, às 15h00 minutos, devendo a requerente estar acompanhada das testemunhas arroladas para a comprovação de dependência econômica em relação ao filho falecido. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.**

**Intimem-se.**

0005071-81.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008252 - LUIZ THEODORO MOREIRA (SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES, SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004551-24.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008257 - ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004262-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008258 - CARMEM RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003308-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008260 - HELENA CAUMO LORCA (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002710-62.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008261 - APARECIDA MARIA CABERLIN (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001972-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008266 - JOSE CLEMENTE (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001391-59.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008271 - TEREZA GODOI DOS SANTOS (SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000738-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008276 - MARIA QUITERIA FARIAS (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000500-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008277 - LINDAURA SOARES DA SILVA (SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009831-73.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008241 - CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004582-15.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008256 - LURDES ANGELA DE QUEIROZ ELIAS (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005847-18.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008251 - SONIA CHAGAS LEONI (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006068-98.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008248 - LEONIDIO DE SARRO (SP239197 - MARIA MADALENA LUIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004393-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008342 - ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000103-08.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008365 - MARIA DE LOURDES SANTANA SA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004276-75.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008343 - JOAQUIM INACIO NETO (SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004238-63.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008344 - JOEL ABILIO DE BEM (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003309-30.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008347 - CLEUZA SIMAO ADAO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003172-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008348 - JOAO BATISTA DA SILVEIRA (SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002932-59.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008350 - EDUARDO DA SILVA FILHO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002761-68.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008353 - MERCEDES TIZZEI DA SILVA (SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005979-41.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008336 - JOAO PIRES (SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010148-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008321 - BENEDITO ANTONIO DE MORAES (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005827-56.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008206 - MARIA DA GLORIA DIAS CUSTODIO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004889-61.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008207 - ELIZABETH DA MATTA AMITRANO (SP090953 - FRANCISCO ODAIR NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004180-26.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008209 - ELIANA ROSIMERE MONTEIRO (SP297705 - ARIADNE SIGRIST DERCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003927-38.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008210 - ANISIO GOMES DE LIMA LOPES (SP280657 - MARIVELTO MAGNO PEREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002334-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008211 - APARECIDA BERNADETE LACARINI TROMBETTA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001103-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008212 - MARIA LUCIA RODRIGUES DE JESUS (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005013-78.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008254 - LUZIA DOS SANTOS SOUZA LIMA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008014-08.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008330 - ALMERINDO SOUZA PIRES (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010494-22.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008320 - JUAREZ FRANCILINO DA SILVA (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002031-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008265 - ARMANDO BENEDITO VENTURA ALVES SANTIAGO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009966-85.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008322 - FRANCISCO DE SOUSA (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009704-09.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008324 - ORMEZINDA MARIA ARAUJO (SP248140 - GILIANIDREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009697-17.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008325 - ADEMILSON MARCOS DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007885-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008331 - MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MARQUES (SP292407 - GILSON APARECIDO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007329-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008332 - ANTONIO MARINHO DE FIGUEIREDO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006994-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008333 - IVONE APARECIDA MORENO DA SILVA (SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006500-83.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008334 - MARIA DE LOURDES SOARES DE ARAUJO (SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005029-66.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008253 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005483-12.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008338 - ORLANDA RODRIGUES DA SILVA (SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA, SP322303 - AMANDA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004634-40.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008340 - PAULO BAGATELO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.**

0001745-45.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008135 - JARLY FERNANDES FELIPE (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001833-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008370 - HELENA NERI DOS SANTOS (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0001720-32.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008184 - MARCOS ROGERIO DA SILVA NUNES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora:

- a) a juntada de declaração de hipossuficiência datada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.
- b) a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:

- a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;
- b) linha de ônibus para locomoção do perito;
- c) ponto de referência próximo ao local da perícia

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0008704-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008468 - SONIA MARIA DE SOUSA (SP243474 - GISELE CRISTINA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com pedido de reconhecimento de período laborado como trabalhadora urbana, proposta por SONIA MARIA DE SOUSA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A autora, nascida em 30/08/1952, completou sessenta anos em 30/08/2012.

Formulou pedido de benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 04/09/2012, o qual restou indeferido sob o fundamento de falta de período de carência, tendo a autarquia previdenciária computado o tempo de 11 anos e 10 meses, perfazendo 149 meses para efeito de carência, conforme resumo de tempo de serviço constante do processo administrativo.

A parte autora insurge-se contra o indeferimento administrativo, pugnando pelo reconhecimento, como de efetiva prestação de serviço, os interregnos abaixo indicados, apresentando para tanto, ficha de registro de empregados:

- 1 - 16/08/1966 a 19/06/1968, laborado junto ao empregador Cerâmica Indaiatuba S.A, na função de aprendiz
- 2 - 16/07/1968 a 05/02/1970, laborado junto ao empregador Cerâmica Indaiatuba S.A, aprendiz de escolhedora.

Compulsando o processo administrativo de aposentadoria, verifica-se não ter a parte autora, em princípio, apresentado a ficha de registro de empregado dos vínculos controvertidos, quando da formulação do pedido.

Diante de tal situação, faculto ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de pesquisa junto à Cerâmica Indaiatuba S.A, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1855, Cidade Nova II, Indaiatuba - SP - CEP 13338-000, objetivando a constatação da efetiva prestação de serviço pela requerente e na hipótese de confirmação dos vínculos, oferecer proposta de acordo.

Determino o cancelamento de audiência, agendada para o dia 20/03/2013, diante de ausência de manifestação da parte autora no interesse de produção de prova testemunhal. Intimem-se.

0008587-75.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008302 - PRISCILA STANDKE DA COSTA JUNQUEIRA (SP230932 - ELOISE ZORAT DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta por Priscila Standke da Costa Junqueira, já qualificada na inicial, em face da Caixa Econômica Federal e de Ana Maria de Faria Lopes.

Considerando pretender a parte autora a condenação de pessoa física, Ana Maria de Faria Lopes, providencie o setor de distribuição a inclusão desta no polo passivo. Ato contínuo, providencie a Secretaria do Juízo a expedição de mandado de citação para o oferecimento de defesa.

Redesigne a audiência de instrução para o dia 02/07/2013, às 15h00 minutos. Intimem-se.

0001407-71.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008112 - LAIR LOURENCO BRAGA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro o pleiteado pela parte autora, devendo providenciar a juntada do instrumento de mandato e da declaração de pobreza, ambos com firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006822-79.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008494 - MARIA ANGELICA FONSECA MARIUZZO (SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Em petição anexada aos autos, o réu requer que seja descontado das parcelas em atraso o valor excedente a 60 salários-mínimos, considerando as parcelas vencidas mais 12 vincendas, na data da propositura da demanda. O artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece que o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar as causas cujos valores não excedam a 60 (sessenta) salários mínimos.

Compulsando os autos, verifico que o Instituto Nacional do Seguro Social quedou-se inerte em comprovar a incompetência deste Juízo para julgamento do presente feito.

Em contestação, recurso e demais petições apresentadas, a autarquia limitou-se a alegar incompetência de forma genérica, sem apresentação de cálculos ou provas que fundamentassem a impugnação.

A apresentação de memória de cálculos, juntamente com a contestação, relativamente aos valores cobrados pela parte autora, era providência fundamental para a apreciação da preliminar de incompetência do Juizado, ex vi legis do artigo 301, inciso II, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula n.º17, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência.

Note que, foi proferida sentença de procedência, sem qualquer ressalva quanto ao valor a ser pago, sendo certo que eventuais alegações quanto à inexatidão do valor da causa, limitações ao crédito, necessidade ou efetividade de renúncia parcial deveriam ter sido travadas antes do trânsito em julgado e na via recursal adequada, o que não ocorreu neste caso concreto.

Na fase executória, a autarquia verificou que o valor do crédito, quando do ajuizamento da demanda, excedia 60 salários mínimos.

No entanto, o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados. Este pode perfeitamente ser superior a sessenta salários mínimos, o que não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais.

Tampouco se aplica aos Juizados Especiais Federais o art. 39 da Lei 9099/95, face à disciplina diversa pela qual o autor pode optar pela execução via RPV ou precatório.

No presente momento, há que se aplicar o previsto no artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, ou seja, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor.

Por tais razões, indefiro o pedido do réu.

Expeça-se o ofício precatório.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:**

- a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;**
- b) linha de ônibus para locomoção do perito;**
- c) ponto de referência próximo ao local da perícia**

**Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

0001678-80.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008189 - CAMMILY ADELAIDE DE ANGELO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001494-27.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008084 - MARIA APARECIDA MAIOCHI DIAS (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0003694-41.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008220 - DEOLINDA DE FREITAS BERTI (SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Recebo a petição anexada em 19/02/2013 como aditamento à inicial.

Proceda-se à retificação do assunto destes autos para "requerimento administrativo - disposições diversas relativas às prestações", com a observação "declaração de inexistência de débito cumulada com reparação de danos morais" Intime-se o réu para, querendo, complementar a sua defesa.

Outrossim, determino a apresentação, pelo réu, no prazo de 20 (vinte) dias, de cópia do processo administrativo da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez recebido pela parte autora (NB 539.206.507-0), sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.**

0001740-23.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008168 - JOAO ARGENTINO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001642-38.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008378 - ELYANETE ALBA DE GODOY (SP312415 - RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0002025-84.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008319 - REINALDO MARQUES (SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da petição do INSS anexada aos autos em 15/10/2012.

Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0002129-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008469 - FLORIANO FERREIRA DA SILVA (SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação movida por FLORIANO FERREIRA DA SILVA contra o INSS e UNIÃO, que tem por objeto a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre verbas previdenciárias recebidas acumuladamente, bem como dos valores descontados a título de consignação.

O Autor narra que é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 16.07.1999 e que, em virtude da revisão da sua renda mensal inicial- RMI, recebeu valores de forma acumulada em 20.05.2010, sobre os quais houve incidência de desconto de imposto de renda e de consignação.

O INSS, citado contestou o pedido. Alega que o desconto foi relativo a benefício inacumulável (auxílio-doença) pago durante o período de tramitação do processo administrativo de aposentadoria, bem como a valor relativo à própria aposentadoria no período de 01.04.2006 (data em que foi implantado o benefício) e 31.12.2009. Aduz ainda que, em relação ao IR, o desconto já fora efetuado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes às épocas a

que se referiam os rendimentos.

A União fora incluída no feito e apresentou contestação.

Pois bem. Diante das alegações acima narradas, especialmente no que tange à alegação de que o IR já fora descontado de acordo com o regime de competência, e para o fim de justificar o interesse de agir quanto a essa parte do pedido, determino a intimação da parte autora para, no prazo de vinte dias, informar se impugna tal alegação (ou seja, se afirma que o desconto do IR não foi calculado como se fosse recebido mês a mês- regime de competência). Advirto a parte autora de que a afirmação contrária aos fatos poderá ensejar a sua condenação em litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, do Código de Processo Civil.

Caso a parte autora insista na afirmação de que o desconto do IR não ocorreu de acordo com o regime de competência e pelas alíquotas aplicáveis à época a que se referiam os rendimentos, remetam-se os autos à Contadoria para que confirme ou não tal informação.

Em seguida, voltem-me conclusos.

0001672-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008122 - BRUNA SAMPAIO FREIRE DE SOUZA (SP299544 - ANA MARIA DE AZEVEDO ROSSATI) X EMPRESA PLUNA LINHAS AEREAS URUGUAIAS SA UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0006187-06.2003.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008102 - ROGERIO MARCO DE OLIVEIRA (SP156524 - LUCIANA SELBER BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de reconhecimento de períodos laborados na condição de trabalhador rural, para fins de contagem recíproca de tempo e obtenção de aposentadoria em regime próprio de previdência, indeferido pelo INSS, conforme documento de fls. 24 da petição inicial.

O v. Acórdão deu provimento ao recurso da parte autora e reformou a sentença proferida, para julgar procedente o pedido e determinar ao INSS A averbação dos períodos de 15/07/82 a 23/02/84, 01/05/84 a 22/08/86 e de 08/04/87 a 12/05/87, laborados na Fazenda Monte Alegre.

Embora o v. Acórdão não tenha determinado expressamente a emissão de certidão de contagem recíproca, nos moldes da Lei n.º 6226/1975, com as alterações das Leis n.º 6.864/1980, 8.213/1991 e 8870/1994, para fins de averbação no regime próprio de previdência, pela condição de servidor público do autor e em vista do pedido formulado na inicial, deverá a autarquia previdenciária incluir em seu sistema informatizado os períodos reconhecidos judicialmente na condição de trabalhador rural e fornecer ao autor a certidão de contagem recíproca, no prazo de 10 (dez) dias, noticiando nos autos o cumprimento.

Intimem-se.

0001753-22.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008486 - JURACI SILVERIO DA SILVA (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

0004932-66.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008376 - JULIETA DE FARIA ORSI (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria anexado aos autos.

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0007923-78.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008483 - JOAO ABRILI (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste termo, manifeste-se acerca da petição do INSS, informando se os valores em atraso foram pagos administrativamente, sob pena de cancelamento do RPV e devolução dos valores.

No silêncio, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0007012-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008153 - MILTON BARBOZA DA SILVA (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE, SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a sentença de extinção de execução.

Insurge-se a parte autora, ora embargante, contra os cálculos apresentados pela contadoria Judicial.

É o relatório. D E C I D O

Compulsando os autos verifco que na petição anexada em 19/03/2012 a parte autora concordou com os cálculos elaborados pela contadoria.

Ademais, tendo em vista que o embargante somente protocolou seus embargos declaratórios no dia 15/10/2012, conforme consta da petição, ou seja, fora do prazo peremptório de cinco dias, previsto no artigo 48 da Lei 9.099/95, não recebo os embargos declaratórios, porque intempestivos, mantendo a sentença embargada, com fulcro no artigo 48, da Lei 9099/95.

Intimem-se.

0001703-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008186 - DARA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:

- a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;
- b) linha de ônibus para locomoção do perito;
- c) ponto de referência próximo ao local da perícia

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0018126-48.2010.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008201 - TIAGO DE OLIVEIRA BORGES (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência, declarando competente o Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção, providencie a Secretaria a remessa dos autos físicos, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se.

0002718-39.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008377 - JOSÉ

ROMUALDO DOS SANTOS (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
(SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência à parte autora do ofício da Ré anexado aos autos.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.**

**Após, expeça-se o precatório.**

**Intimem-se.**

0006510-98.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008215 - NELSON MODESTO SILVA (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000737-04.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008217 - FRANCISCO FERRARA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.**

0001586-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008120 - EDUARDO AUGUSTO MALUF GUARNIERI (SP297151 - EDUARDO AUGUSTO MALUF GUARNIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

0001658-89.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008144 - ROSELI APARECIDA PONTES (SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0015308-55.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008145 - JOAO DOS SANTOS (SP236380 - GLAUCIO FERREIRA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0001849-37.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008488 - SONIA MARIA DELFINO CAVALLARI (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001804-33.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008489 - CLODOALDO APARECIDO CORDEIRO (SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES, SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO

MUNHOZ)

0001746-30.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008138 - MARILSON APARECIDO ESCHIAVI (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0002116-48.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008374 - REJANE BARROS SILVA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência à parte autora do Ofício encaminhado pela Secretaria da Receita Federal em Campinas, protocolado na Secretaria, tendo em vista seu caráter sigiloso.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução do feito.

Intimem-se.

0001663-60.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008379 - ALVANIR BRAGA BARBOSA (SP303328 - CLAUDIO JOSE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação movida por ALVANIR BRAGA BARBOSA contra a UNIÃO (Fazenda Nacional), que tem por objeto a anulação de débito fiscal (80.6.99.175969-95, 80.2.97.026073-06 e 80.2.97.026072-25).

Devidamente citada, a União contestou o pedido. Afirma que não há interesse de agir porque tais débitos estão quitados.

Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 dias, informar se ainda existe e justificar o seu interesse de agir em relação a esta ação.

Após, voltem-me conclusos.

0006396-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008193 - NICOLA VIOLA NETO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora do ofício e da petição do INSS anexados em 05 e 12/03/2013.

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0001732-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008156 - PEDRO RODRIGUES LIMA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001731-61.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008157 - MILTON BARBOSA DA CUNHA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001729-91.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008159 - MARIA DO CARMO GALVAO (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001734-16.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008154 - ANTONIO

GERALDO (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0001221-82.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008312 - PAULO LEITE DE SIQUEIRA (SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Oficie-se ao Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Campinas, determinando informem o resultado dos trabalhos relativos à diligência fiscal realizada em face da empresa LEO BLAZI LUTZ & CIA LTDA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

Intimem-se.

0000037-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008308 - CLEICE APARECIDA DOS SANTOS LIMA (SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o comunicado médico do perito do Juízo, Dr. Luis Fernando Nora Beloti, dando conta do seu impedimento para atender a parte autora, eis que a mesma já foi sua paciente, determino a remarcação da perícia médica psiquiátrica para o dia 09/04/2013, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Av. José de Souza Campos (Norte-Sul), nº 1.358, Chácara da Barra, em Campinas, SP.

Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.

Intimem-se.

0008113-46.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008086 - REGINA LUCARELLI PEREIRA (SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.**

**Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.**

**Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.**

**Intimem-se.**

0000175-92.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008227 - NAIR DOS SANTOS SILVA (PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000194-98.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008226 - MARIA JOSE BADDINI DE ANDRADE (SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003821-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008223 - IRENE FRANCISCO CUNHA CLARO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0022135-17.2005.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008221 - JORGE LUIZ

DE FREITAS (SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0000713-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008313 - RUBEM PALHARES DOS SANTOS (SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista as informações trazidas pelo médico perito, através do laudo inconclusivo anexado em 07/03/2013, providencie a Secretaria a expedição de ofício para o Hospital de Clínicas da Unicamp, para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do prontuário médico do autor, sob as penas da lei.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos cópia do laudo pericial médico realizado no procedimento de interdição, cujo trâmite se deu no Juízo de Direito da Comarca de Aguai, SP.

Com a vinda das informações, dê-se vista ao médico perito para a elaboração/conclusão do laudo.

Cumpra-se.

0003004-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008113 - MARIA JOSE NUNES OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado Especial Federal de Campinas, SP.

Concedo os benefício da assistência judiciária gratuita, vez que preenchidos os pressupostos legais.

Cite-se o INSS para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se a Autarquia para que, no mesmo prazo, traga a estes autos virtuais cópia integral e legível dos procedimentos administrativos relativos ao pedido formulado pela parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser contada a partir do trigésimo primeiro dia da intimação, e independentemente de novo despacho.

Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos.

Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

0001844-15.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008127 - ANTONIO SERGIO BATISTA (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0001395-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008096 - NIDE DA COSTA (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

1- Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende sejam ouvidas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Regularizado o rol de testemunhas, providencie a Secretaria, se for o caso, a expedição de carta precatória.

2- Intime-se a parte autora a anexar declaração de residência sem rasura.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0001823-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008182 - CIBELE CRISTINA COELHO (SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:

a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;

b) linha de ônibus para locomoção do perito;

c) ponto de referência próximo ao local da perícia

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0001702-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008187 - MARIA HELOISA DE PAULA PIRES DE OLIVEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Caso a parte autora não tenha indicado os seguintes dados, deverá indicar:

- a) telefone de contato (da parte) E de seu patrono;
- b) linha de ônibus para locomoção do perito;
- c) ponto de referência próximo ao local da perícia

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identidade.**

**Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

0001512-48.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008083 - SONIA APARECIDA NOGUEIRA (SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001562-74.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008081 - FRANQUISMAR CORREA GOMES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0001597-34.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303008383 - SANDRA REGINA TORDIN (SP110924 - JOSE RIGACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

#### **DECISÃO JEF-7**

0049978-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303008372 - LUCIANO ORTEGA (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação movida pelo rito dos Juizados Especiais Federal por LUCIANO ORTEGA contra o ESTADO DE SÃO PAULO, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA (SPREV) e UNIÃO (Fazenda Nacional), que tem por objeto a declaração de inexigibilidade e restituição das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre o valor recebido a título do acréscimo do terço constitucional sobre as férias.

O(A) Autor(a) narra que é Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo e requer a declaração de

inexigibilidade da incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária sobre o adicional constitucional de um terço sobre férias. Alega que a contribuição previdenciária era descontada até a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 1.012, de 05 de julho de 2007.

O feito fora distribuído na Justiça Estadual de São Paulo e, em vista da manifestação do interesse da União, houve remessa do processo à Justiça Federal e, posteriormente, a este Juizado Especial.

A União, regularmente citada, contestou o pedido.

É o relatório. Decido.

Os artigos 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, estabelece que pertencem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

Consoante doutrina abalizada, comentando o art. 157, I, da Carta Maior, in verbis:

"Por força da redação dada pela Emenda n. 17/65, o produto do imposto de renda retido na fonte pelos Estados ou pelo Distrito Federal pertence a estes, sempre que incidente sobre os rendimentos enumerados no texto. O direito anterior mandava que a União distribuisse, na forma que a lei estabelecesse, aos Estados e ao Distrito Federal importância equivalente à retida. A diferença, fundamental, está em que, hoje, o produto da retenção é do Estado ou do Distrito Federal, e por inteiro, enquanto, antes, era da União, que devia entregar-lhes, segundo a lei, quantia equivalente." (in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Ed. Saraiva, 1994, volume 3, arts. 104 a 169, p. 129).

A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a legitimidade passiva ad causam nas demandas propostas por servidores públicos estaduais ou municipais, com vistas ao reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte, é dos Estados da Federação ou dos Municípios, conforme o caso, uma vez que, por força do que dispõe o art. 157, I, da Constituição Federal, pertence aos mesmos o produto da arrecadação desse tributo, inexistindo legitimidade da União para a causa, conforme precedentes a seguir transcritos:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA FEDERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA ANALISADA SOB O RITO DO ART. 543-C, DO CPC.

1. "Os Estados da Federação são partes legítimas para figurar no pólo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam o reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte. (...)Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008." (REsp 989419/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009).

2. É da Justiça Estadual a competência para decidir demandas propostas por servidores públicos estaduais questionando a incidência de imposto de renda sobre seus vencimentos.

Agravo regimental do Estado do Rio de Janeiro provido. Agravo regimental da Fazenda Nacional prejudicado. (AgRg no REsp 1302435/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 03/04/2012)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA QUE VISA IMPEDIR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SOBRE IMPORTÂNCIA PAGA A MEMBRO DO MPDFT. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPDFT E O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL.

1. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 989.419/RS (Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 18.12.2009), de acordo com a sistemática do art. 543-C do CPC, decidiu que "os Estados da Federação são partes legítimas para figurar no pólo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam ao reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte". O mesmo entendimento aplica-se às ações judiciais que buscam afastar a retenção na fonte do imposto de renda sob a alegação de hipótese de não-

incidência. A jurisprudência desta Corte também se firmou no sentido da inexistência de interesse da União e da ilegitimidade das autoridades federais para figurar no pólo passivo de mandados de segurança impetrados por servidores públicos estaduais ou municipais visando a impedir a retenção na fonte do imposto de renda pelos Estados, Municípios, suas autarquias ou fundações.

2. No caso, todavia, por força da interpretação conjunta dos arts.

21, XIII, e 157, I, da Constituição da República, torna-se inaplicável a orientação jurisprudencial predominante nesta Corte, tendo em vista que não pertence ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto de renda e da contribuição para o PSSS incidentes na fonte sobre os rendimentos pagos pela União aos membros do Ministério Público do Distrito Federal, de modo que, particularmente no caso destes autos, em que o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT atua como mero responsável tributário pela retenção do imposto de renda e da contribuição para o PSSS, tal autoridade federal não possui legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo do mandado de segurança.

3. Com efeito, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a fonte pagadora atua na condição de mero responsável tributário por substituição. A condição de responsável tributário, porém, não legitima o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT a figurar, de maneira exclusiva, no pólo passivo do mandado de segurança na qualidade de autoridade coatora; há litisconsórcio passivo necessário com o Delegado da Receita Federal do Brasil.

4. Considerando-se a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e o Delegado da Receita Federal do Brasil no Distrito Federal, levando-se em consideração, ainda, o princípio da hierarquia, quando esta outra autoridade federal ingressar no pólo passivo da relação processual a competência para processar e julgar o mandado de segurança deslocar-se-á para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não sendo aplicável ao caso, a partir de então, o art. 109, VIII, da Constituição da República, tampouco o art. 8º, I, c, da Lei nº 11.697/2008.

5. Processo anulado, de ofício, para se determinar a notificação do Delegado da Receita Federal do Brasil na condição de litisconsorte passivo necessário, com a conseqüente remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Recurso especial prejudicado.

(REsp 1314773/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 23/05/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTE A ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267, VI E 462, AMBOS DO CPC. SUPERVENIÊNCIA DE ATO NORMATIVO (IN 936/09, DA SRFB) DEVIDAMENTE CONSIDERADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE RESOLVEU A LIDE APLICANDO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE FIRMADO NO RESP. 989.419/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJE 18.12.2009, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA AS DEMANDAS QUE VISAM AO RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS À ISENÇÃO OU À REPETIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE). AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESPROVIDO.

1. Está egrégia Corte Superior, no julgamento do REsp. 989.419/RS, Relatado pelo ilustre Ministro LUIZ FUX (DJe 18.12.2009), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que os Estados da Federação são partes legítimas para figurarem no pólo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam ao reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao Imposto de Renda retido na fonte.

2. Agravo Regimental do Estado do Rio Grande do Sul desprovido.

(AgRg no Ag 1376534/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 13/09/2012)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. AUXÍLIO-CONDUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

1. A Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 989.419/RS, da relatoria do Min. Luiz Fux (DJe de 18.12.09), sob o rito do art.

543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008, ratificou o entendimento "de que a legitimidade passiva ad causam nas demandas propostas por servidores públicos estaduais, com vistas ao reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte, é dos Estados da Federação, uma vez que, por força do que dispõe o art. 157, I, da Constituição Federal, pertence aos mesmos o produto da arrecadação desse tributo".

2. Agravo regimental do Estado do Rio Grande do Sul não provido e agravo regimental de Mirian Edi Santi não

provido.

(AgRg no REsp 1136510/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 10/11/2011).

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA FEDERAÇÃO. REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA.

1. Os Estados da Federação são partes legítimas para figurar no pólo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam o reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte. Precedentes: AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009; REsp 818709/RO, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 11/03/2009; AgRg no Ag 430959/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 15/05/2008; REsp 694087/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 21/08/2007; REsp 874759/SE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 23/11/2006; REsp n. 477.520/MG, rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 21.03.2005; REsp n. 594.689/MG, rel. Min. Castro Meira, DJ de 5.9.2005.
2. "O imposto de renda devido pelos servidores públicos da Administração direta e indireta, bem como de todos os pagamentos feitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, retidos na fonte, irão para os cofres da unidade arrecadadora, e não para os cofres da União, já que, por determinação constitucional "pertencem aos Estados e ao Distrito Federal." (José Cretella Júnior, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Forense Universitária, 2ª edição, vol. VII, arts. 145 a 169, p. 3714).
3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 989.419/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009)

O Supremo Tribunal Federal, em 30.08.2012, reconheceu a repercussão geral da questão, tendo o relator Ministro Luiz Fux se manifestado nos seguintes termos:

“ A vexata quaestio, desta feita, cinge-se à definição da competência para julgar a controvérsia quanto ao imposto de renda retido na fonte, a teor do disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal que preconiza pertencer “aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”. Registro que a jurisprudência desta Corte alinha-se no sentido de que, no caso, não há interesse da União, motivo pelo qual prevalece a competência da justiça comum. Nesse sentido, já se manifestaram ambas as turmas: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - CONTROVÉRSIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LOCAL - PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS. Conforme entendimento de ambas as Turmas do Supremo, a controvérsia sobre retenção na fonte e restituição do Imposto de Renda, incidente sobre os rendimentos pagos a servidores públicos estaduais, circunscreve-se ao âmbito da Justiça comum, em razão da natureza indenizatória da verba. (RE nº 433.857/AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 06/05/2011). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Estado- Membro é parte legítima para figurar no polo de ação de restituição de imposto de renda, por pertencer a ele o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre pagamentos feitos a servidores. 2. Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas em que se discute a repetição do indébito. Precedentes. (AI nº 577.519/AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 20/11/2009). Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidor Público estadual. Licença-prêmio não gozada. Pagamento em pecúnia. Retenção de imposto de renda sobre o valor pago. Controvérsia infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição Federal. 4. Competência da Justiça estadual para julgar a ação de repetição de indébito. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI nº 488.425/AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 25/04/2008) Tenho, pois, que o tema constitucional versado nestes autos é relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, pois alcança uma quantidade significativa de ações em todo o país. Ademais, confirmando a jurisprudência da Corte, define-se a competência, em razão da matéria, da Justiça Estadual para julgar as controvérsias idênticas, porque ausente o interesse da União. Ante o exposto, manifesto-me pela existência de repercussão geral e pela reafirmação da jurisprudência sobre o tema.

Diante da inexistência de interesse da União na lide, conclui-se pela incompetência da Justiça Federal para a análise do feito, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

Considerando que, nos termos da Súmula n.º 150 do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias e empresas públicas, deixo de suscitar conflito de competência e determino o retorno dos autos ao Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO IBAMA. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA EXAMINAR A QUESTÃO. SÚMULA 150/STJ. CONEXÃO COM OUTRAS AÇÕES JÁ JULGADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 235/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150/STJ).
2. Não havendo decisão da Justiça Federal acerca da legitimidade e interesse do IBAMA e da União para figurarem nas ações civis públicas em debate, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em conflito de competência, examinar a questão.
3. "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235/STJ).
4. Conflito de competência não conhecido.

(CC 117.637/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2012, DJe 16/05/2012)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUÍZO ESTADUAL. AÇÃO CONDENATÓRIA. INTERESSE DA UNIÃO NA LIDE. ART. 109, I, DA CF/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A competência cível da Justiça Federal é definida *ratione personae*, consoante o art. 109, I, da Carta Magna de 1988.

Conseqüentemente, somente a Justiça Federal está constitucionalmente habilitada a proferir sentença que vincule a União, ainda que negando a sua legitimação passiva, a teor do que dispõe a Súmula 150/STJ. Precedentes: CC 95.607/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ. 08/09/2008; CC 32529/DF, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 16/09/2002, sendo irrelevante a natureza da controvérsia posta à apreciação.

2. Na espécie, o interesse jurídico da União sequer foi analisado pelo Juízo Federal, a quem incumbe sindicarem o respeito deste particular, nos termos da Súmula 150 deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que aquele se declarou incompetente tão somente por acreditar que, com base no princípio do juiz natural, considerando o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal de Imperatriz, seção judiciária do estado do Maranhão.

(CC 114.187/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2011, DJe 31/03/2011)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO FEDERAL. INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO AFASTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA REFERIDA DECISÃO PELO JUÍZO ESTADUAL. INCIDÊNCIA SÚMULAS 150 E 254/STJ. PRECEDENTES DO STJ.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. No caso examinado, conforme relatado, a ação foi ajuizada perante o Juízo Estadual, que determinou a remessa dos autos ao Juízo Federal, para análise de eventual interesse jurídico da União para integrar o pólo passivo da demanda, o qual concluiu pela ilegitimidade passiva do referido ente federal e, em consequência, a incompetência da Justiça Federal.

2. Todavia, tal conclusão foi equivocadamente questionada pelo Juízo Estadual, o que impõe a aplicação dos princípios contidos nas Súmulas 150 e 254/STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse

jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."; "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante - Juízo de Direito de Planalto/RS, para processar e julgar a ação.

(CC 103.914/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2011, DJe 31/03/2011)

Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001777-50.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303008200 - ANTONIO EDUARDO MUCCI (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifico que a parte autora reside na cidade de VINHEDO/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0005891-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303008309 - WANDERLEY MORAIS COSTA (PR036240 - MARCELO DE CAMPOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação movida pelo rito dos Juizados Especiais Federal por WANDERLEY MORAIS COSTA contra a UNIÃO (Fazenda Nacional), que tem por objeto a restituição dos valores recolhidos a título de contribuição destinada ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).

O(A) Autor(a) narra que é produtor rural (pessoa física) e que paga contribuição ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção agrícola. Alega que tal contribuição fora estabelecida por lei ordinária sem que houvesse previsão constitucional.

O Autor atribuiu à causa o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em julho de 2011.

A ação foi distribuída em Uruaçu-Goiás e, em razão do domicílio do Autor (Mogi-Mirim-SP), remetida a este Juízo.

O Autor interpôs agravo de instrumento da decisão do Juízo de Uruaçu, o qual fora autuado sob o número 0017028-93.2012.4.01.0000 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Pois bem. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu artigo 3º que:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no artigo 3º, caput”

O dispositivo acima deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 260 do Código de Processo Civil, que estabelece que: “Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”.

Desse modo, o valor da causa deve corresponder à soma das parcelas vencidas e doze parcelas vincendas, se a

obrigação for por tempo indeterminado ou superior a um ano.

Nesse sentido:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. VALOR DA CAUSA. LEI 10.259/2001. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC. LIMITE ESTABELECIDO PARA O PEDIDO DE DANOS MORAIS. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Para o cálculo do valor da causa, o montante atribuído a título de danos morais deve ser somado à quantia pretendida em ação previdenciária, quando cumulados os pedidos, no entanto, tratando-se de autarquia que administra recursos oriundos de fontes de custeio destinados a fins especificamente previdenciários e assistenciais, o pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. IV - Dessa forma, observa-se que a nova importância fixada como valor da causa pelo Juízo a quo não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 10.259/01, restando clara a competência do Juizado Especial Federal. V - Agravo a que se nega provimento. (AI 00277065020114030000, DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, TRF3 - DÉCIMA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:07/03/2012 ..FONTE\_REPUBLICACAO:.)

O artigo 17, § 4º, da Lei n.º10.259, que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais, refere-se tão somente à hipótese em que o valor da causa não ultrapasse a alçada quando do aforamento da ação e, posteriormente, pelo decurso do tempo, vem a excedê-lo. Dessa forma, salvaguarda-se o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No presente caso, à época em que fora proposta a ação (julho/2011), o salário mínimo correspondia a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Desse modo, o valor limite para ajuizamento de ação no Juizado Especial correspondia a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Diante do exposto, considero este Juizado absolutamente incompetente para o processamento e julgamento do presente feito, bem como declino da competência para a Justiça Federal desta Subseção e determino a impressão e remessa dos autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção, com a devida baixa no sistema.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0017028-93.2012.4.01.0000 no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, comunicando-o desta decisão.

Cumpra-se e intímem-se.

0001735-98.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303008487 - JOSE DE ASSIS DE PAULA (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifico que a parte autora reside na cidade de LIMEIRA/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Americana/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intímem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013  
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001994-93.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAULINO FERREIRA PONTES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001996-63.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME ROSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001997-48.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ RUBENS ANTONIO LOPES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001998-33.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CEILA DAS GRACAS THEODORO LEIZICO

ADVOGADO: SP050474-ANA MARIA APARECIDA PRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001999-18.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA BUENO DOS SANTOS CROVADOR

ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002000-03.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO SANDES DA SILVA

REPRESENTADO POR: SANDRA SANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002001-85.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI BASTOS DA SILVA CERON  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0002003-55.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DA SILVA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0002004-40.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0002005-25.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE APARECIDA DE FRANCA  
ADVOGADO: SP312959-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002008-77.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE MANTOVANI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0002009-62.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO MADEIRA  
ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0002010-47.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002012-17.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002013-02.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSI PRADO MENDONCA

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002014-84.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BATISTA COELHO

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002015-69.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES DE PAULA AFONSO

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002016-54.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSILENE SOUZA SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002017-39.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA NARCISO

ADVOGADO: SP154099-CIRLENE CRISTINA DELGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002018-24.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA MATTOS

ADVOGADO: SP239197-MARIA MADALENA LUIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002019-09.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DE OLIVEIRA SIMOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002020-91.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELIA MARIA CREPALDI

ADVOGADO: SP261692-LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002021-76.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELE CRISTINE SILVEIRA MAGRIN

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002022-61.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE LUCIANO

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002023-46.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR FAVARO

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002024-31.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON REGINO WINTTR

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002025-16.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINO DE LIMA ROSA

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002026-98.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS FRAZAO DE MOURA

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002027-83.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX FURLAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002028-68.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON ANTONIO SARTORELLI

ADVOGADO: SP198477-JOSE MARIA RIBAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002029-53.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AFONSO RIBEIRO TENORIO  
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002030-38.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARBOSA JUNIOR  
ADVOGADO: SP323107-NILBE LARA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002031-23.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0002032-08.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE FATIMA COSTA CAMARGO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002033-90.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO NICLOSSI  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002034-75.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR DEMETRIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP264591-PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002035-60.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARVALHO  
ADVOGADO: SP197846-MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002036-45.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAILTON ALVES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002037-30.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CST CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO SS LTDA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002038-15.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIANE DE OLIVEIRA GODINHO  
ADVOGADO: SP214554-KETLEY FERNANDA BRAGHETTI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002042-52.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENJAMIN RIZZO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002061-58.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITA GONCALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/05/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 42

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000244 - RGF**

0006538-11.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003835 - ELEALE BATISTA PACHECO (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)  
CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, REFERENTE À EXPEDIÇÃO DE RPV - PROPOSTA 01/2013, LIBERADOS PARA AGENDAMENTO EM 05/02/2013 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
4601

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000245**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0007457-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003844 - MARIA JOSE ALVES MACHADO (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI)  
0004735-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003838 - CRISTINA DONIZETI DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES)  
0007076-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003839 - LAURA DE SOUZA GAMES (SP197082 - FLAVIA ROSSI, SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE)  
0007098-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003840 - IRACEMA LIMA BORGES DE MELO (SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)  
0007123-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003841 - MARIA SONIA DOS SANTOS (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA)  
0007285-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003842 - MARIA FRANCISCA PROTASIO PAIVA (SP172782 - EDELSON GARCIA)  
0007332-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003843 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA)  
0007535-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003845 - CLAUDIO FLORIANO DE SOUZA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)  
0000182-19.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003837 - ALFREDO SOBREIRA NETO (SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES)  
0007681-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003846 - VERA LUCIA ARCOS (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA)  
0009185-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003847 - PAULO SERGIO DE NOVAIS (SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES, SP283807 - RENATA AFONSO PONTES, SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES)  
0009748-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003848 - JOSE DOS REIS BELUTI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA)  
0009981-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003849 - ROSELENE DA SILVA MINTO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA)  
0010599-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003851 - SUELI SEBASTIANA VIEIRA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA)  
0010783-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302003852 - MATILDE MONTECCHI DE OLIVEIRA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA)  
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
EXPEDIENTE Nº 2013/6302000246 (Lote n.º 4864/2013)

0008315-84.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003833 - ANTONIO CARLOS MARCOLINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

"... Em havendo proposta de acordo, dê-se vista à parte autora, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias...".  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial, devendo o INSS, em querendo, oferecer proposta de acordo. Int.

0008730-67.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003856 - ADRIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008470-87.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003854 - ROSELI DONIZETI DAVI (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA, SP262134 - OSWALDO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008695-10.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003855 - ROGERIA MARCIA VITORIO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009150-72.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003857 - MARCOS APARECIDO CARDOSO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0009492-83.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003726 - GARBIN EMPREENDIMENTOS LTDA (SP210933 - LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005441-47.2012.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003834 - IRACEMA OLIVEIRA DE SOUZA (SP178651 - ROGERIO MIGUEL E SILVA)

FIM.

0009450-10.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302003853 - JOSE CARLOS FURINI (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Dê-se vista às partes do laudo contábil anexado dia 13.03.2013 por 5 (cinco) dias e, em seguida, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

DESPACHO JEF-5

0009866-02.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010289 - VALDIVINA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP136581 - GILSON REGIS COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2013, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas independente de intimação. Int.

0004858-44.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010288 - JULIANA RODRIGUES DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 09 de maio de 2013, às 13:20 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Porteirinha - MG. Int.

0000711-38.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009861 - MARCIA AGOSTINHO PERES ORTOLAN (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e Cumpra-se.

0003299-57.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009914 - LUCAS EVANDRO DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no

pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Tendo em vista que o formulário SB40 juntado aos autos foi baseado em laudo, intime-se o autor para que no mesmo prazo, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Sermatec Ind e Montagens Ltda onde trabalhou no período de 10.10.94 a 05.05.99, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre os laudos periciais. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0010374-45.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010337 - LUCAS GONCALVES FERREIRA (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010377-97.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010336 - JOAO VICTOR FLAVIO PITANGUY (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010434-18.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010245 - ERLE VIEIRA VILAR (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009661-70.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010338 - VINICIUS ADRIANO DE OLIVEIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011416-32.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010280 - MARIO HELDER SANTANA DA SILVA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010553-76.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010335 - ADRIANA ROBERTA DO NASCIMENTO GOMES (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010620-41.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010281 - CRISTOFER NUNES DOS SANTOS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008690-85.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010487 - MARIA DE LURDES BARROS DE OLIVEIRA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009128-14.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010282 - ALINE CRISTINA DA SILVA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA, SP262134 - OSWALDO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0008486-41.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010357 - JOSE DIRLEY DE OLIVEIRA (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho de termo nº 6302046915/2012, regularizando sua representação processual, juntando aos autos nova procuração por instrumento público. 0000796-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010291 - VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho anterior, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0000778-03.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010327 - GILBERTO SANCHES (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Intime-se o INSS através de mandado, via Oficial de Justiça, na pessoa de seu Gerente Executivo, para cumprir, em 48 (quarenta e oito) horas, a decisão que determinou a antecipação dos efeitos da tutela, ou justificar porquê não o faz. Intime-se. Cumpra-se.

0010623-93.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010290 - IVO RIBEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a alteração de endereço, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

0000275-79.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010302 - ADMA RISTON DE CARVALHO COELHO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para trazer aos autos documento(s) que comprove a data em que passou para inatividade (data de sua aposentadoria). Após, voltem conclusos.

0001247-49.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010088 - MARIA ROSELI DA CONCEICAO DE FREITAS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 2ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado. 2. Após, subam conclusos para análise de prevenção. Cumpra-se. Intime-se.

0001297-75.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010169 - SARA CRISTINA CHAVES (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) PEDRO HENRIQUE SANTOS RAMOS (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. A presente inicial apresenta defeitos e irregularidades que no futuro dificultará o julgamento do mérito, razão pela qual, conforme preconiza o artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que regularize a petição inicial, sob pena de indeferimento, providenciando as seguintes diligências:

1) Adite a petição inicial e regularize a representação processual, uma vez que os autores são menores e deverão estar em juízo representados por seus representantes legais;

2) Providencie a juntada do atestado de permanência carcerária atual (validade 90 dias) do recluso Emerson Ricardo Santos Ramos, retificando o pedido se for o caso. Cumpra-se. Intime-se.

0011265-66.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010259 - ANTELIO PERIN (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela União Federal. Após, voltem conclusos.

0001319-36.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009802 - ZILDA

EZEQUIEL DE SOUZA (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. 1. Providencie a secretaria a inclusão da filha da autora - Verônica Cristina de Souza Passos, no pólo passivo da ação, porquanto o mesmo é beneficiário da pensão por morte buscada neste feito. No entanto, dou-a por citada e deixo de nomear curador especial, por entender não restar configurado conflito de interesses entre a genitora e sua filha. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2013, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Intime-se o MPF. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0010652-46.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010454 - PAULO DONIZETI CAETANO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010815-26.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009684 - MARCELO DOS SANTOS CARIDADE (SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA, SP320420 - DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010811-86.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009686 - OSMAR VALENTIN GRACIANO (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010805-79.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009687 - ELISABETI DE LIMA ZANETTI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010803-12.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009689 - PEDRO BATEL DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011074-21.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010218 - SILLON ROCHA DA SILVA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010650-76.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010456 - MARIA MADALENA DIAS DO NASCIMENTO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010531-18.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009696 - JOSE ORLANDO CHIOSI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010654-16.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010453 - MAURO APARECIDO MARTINS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010449-84.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009699 - AGNALDO TIMOTEO DE OLIVEIRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011572-20.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010205 - APARECIDO JOSE DE LACERDA (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011570-50.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010206 - BENEDITA FATIMA DO NASCIMENTO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001003-23.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010236 - EDNA MARIA BONFIN LOURENCO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000951-27.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010238 - ISABEL CRISTINA MOLINA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000959-04.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010237 - NATALINA OLINDA SILVA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001053-49.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010234 - WESLEY FERNANDO ISAR NEVES (SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001203-30.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010231 - VANESSA REGINA DOS SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000006-40.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010243 - ELIANE CRISTINA ROSA DA SILVA (SP309929 - THIAGO DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000179-64.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009715 - MARIA APARECIDA MACHADO TONETO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000564-12.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010481 - ILDA APARECIDA ARANDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000568-49.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010479 - LUCIMAR DA COSTA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000580-63.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010477 - MARIA BERNADETE LEAO MOREIRA (SP202709 - MELISSA ARANTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010125-94.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010225 - MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010408-20.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010221 - VICENTINA PAULA DE JESUS PASSILONGO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009681-61.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010226 - VICENTE CANDIDO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009432-13.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010462 - WAGNER DE ALMEIDA REZENDE FILHO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009408-82.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010464 - MARIA MAGDALENA DOS SANTOS MORAES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0010430-78.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010219 - MARIA DE LOURDES SAKUGAVA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES

DURVAL)

0009707-59.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009709 - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010031-49.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009706 - MARIA HELENA CHINECA DA COSTA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010160-54.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010222 - FATIMA APARECIDA SABINO DO AMARAL (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010131-04.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010223 - EURIPEDES FATIMA LOURENCO DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010065-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009704 - FRANCISCA MOREIRA GOMES DA SILVA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010119-87.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009703 - SHIRLEY OLIVEIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011569-65.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010207 - FABIO LUIS MARQUES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011537-60.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010215 - APARECIDA HELENA BASTOS (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011331-46.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009682 - LUIS ANTONIO MARTINS (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011383-42.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009680 - NAIR MORELLI (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011503-85.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009674 - GILDETE MARIA DOS SANTOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011505-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009672 - MARLI DE FATIMA MAZETTI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011327-09.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010217 - AGUINALDO CONSTANTINO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011542-82.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010214 - FRANCISCA IZABEL DA SILVA (SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011543-67.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010213 - APARECIDA DE LOURDES MOREIRA (SP295970 - SILVIA HELENA TRIBOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011545-37.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010211 - MARIA ISABEL JUVENTINO CARVALHO (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011565-28.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010210 - MARIA DA CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0001893-59.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009970 - JOAQUINA BARBOSA DE ANDRADE PEREIRA (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver necessidade de perícia indireta, para tanto nomeio o perito Dr. Antonio de Assis Junior, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, a parte autora apresentar cópias dos prontuários médicos de Sergio Antonio Pereira junto ao postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas que comprovem as alegações da inicial e a fim de viabilizar a perícia indireta (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 3. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

- O falecido possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
- Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no falecido. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
- Conclua o Senhor Perito se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar à suas atividades habituais

d. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?  
e. Em caso positivo, explicitamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.  
f. Informações adicionais, se necessárias. Cumpra-se.

0002973-05.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010254 - OSMAR ANTONIO TAVARES (SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do não comparecimento do autor à perícia médica, retornem os autos à Turma Recursal para as providências cabíveis.

0010278-30.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010274 - LUIS APARECIDO GUERINI (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Pedido de reconsideração formulado pelo INSS: mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0001232-80.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010197 - JOSIANE DA SILVA LEANDRO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001317-66.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010164 - CELIA REGINA DA SILVA LUCAS (SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e cumpra.

0000924-44.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010312 - JOSE DONIZETI ALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000228-08.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010314 - LUCIANA CONEICA O TERRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0005221-49.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009789 - CLAUDIO NEI ALVES BOMFIM (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA, SP311665 - RENNER CARVALHO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na empresa Venturoso, Valentini & Cia Ltda., não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, e referente aos períodos trabalhados na Usina Açucareira Guaíra Ltda e na empresa Otávio Junqueira Motta Luiz e outros, não apresentam o nome do responsável técnico, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalculatrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. 0007604-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010349 - EDSON BELAS DE SANTANA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Manifeste-se o(a) advogado(a) da parte autora sobre o teor do comunicado social, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0001443-19.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010389 - TESSALIA SOUZA BORGES DA SILVA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) ALESSANDRA NAVES DE SOUZA DA SILVA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0009921-50.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010374 - ALBERTO BARBIM ZUCCOLOTTO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int.

0007297-80.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010369 - OTTILIA COSTA DOMINGUES (SP217811 - VITOR HUGO ZAIDEM MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0009354-19.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010298 - NERCIDES RAIZ DO CARMO (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009434-80.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010297 - ELI ALVES PEREIRA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0008956-72.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010256 - SONIA MARILENA JORGE (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do teor da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 15 de abril de 2013, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. José Eduardo Rahme Jábali Júnior. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal, na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0009475-47.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009877 - FERNANDA CRISTINA DE LIMA (SP311942 - MARINA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra integralmente a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, efetuando o pagamento do benefício de auxílio-doença à parte autora, a partir da data da sua cessação (30/08/2012). Sem prejuízo, intime-se o(a) perito(a) médico(a) para que apresente o laudo pericial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, observando-se a documentação médica eventualmente anexada pela parte autora após a realização da perícia. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias. Int. Cumpra-se.

0000001-18.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009984 - PERSIO BONINI (SP311932 - DIEGO FRANCO GONÇALVES, SP150898 - RICARDO PEDRO, SP165905 - RANGEL ESTEVES FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Concedo prazo suplementar de vinte dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, no tocante aos documentos solicitados a serem juntados. 2. Intime-se. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0009844-41.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010252 - MARCIANO PEREIRA DE ASSUNCAO (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP136581 - GILSON REGIS COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009912-88.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010323 - FRANCISCO PORFIRIO COELHO (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005600-69.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010412 - AMARILDO LAVRINI SOARES (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005870-14.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010371 - MARIA CRISTINA RAYMUNDO DE CARVALHO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008828-52.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010172 - JOAO ALBINO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0002313-98.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010319 - JOSIMAR VITAL DA SILVA (SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Indefiro o aditamento da inicial, ante a ausência do prévio requerimento administrativo, segundo as pesquisas no sistema Plenus anexado aos autos. Concedo a parte autora o prazo de 5 dias para que esclareça, em conformidade com o requerimento do MPF. Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0011567-95.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010246 - INES APARECIDA FELIPE DE SOUZA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos solicitados no despacho/decisão anterior. Prosseguindo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, em realizar a perícia médica designada para o dia 22.03.2013, nomeio em sua substituição o perito médico, Dr. Ricardo Alberto Lupinacci Penno, que realizará a perícia médica no mesmo dia, horário e local anteriormente agendados. Intime-se.

0001347-04.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010380 - EUNICE DE ALMEIDA CIRILO MOURA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0000271-42.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010384 - APARECIDA MENDES DA SILVA (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0000263-65.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010386 - MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0000273-12.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010383 - APARECIDA BORGES DA SILVA EVARINE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0000286-11.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010382 - MARIA ANGELICA AMANCIO VIEIRA (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0009323-96.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010377 - LUIZ CARLOS GOMES (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0007936-46.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010378 - WILSON RODRIGUES DE SOUZA (SP280033 - LUIS JULIO VOLPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) 0001349-71.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010379 - JOSÉ LUIZ SAEZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) FIM.

0001609-51.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009729 - ANTONIO ROBERTO COSTA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresas em que o autor trabalhou de 01.04.96 a 29.04.96 e de 18.01.10 a 03.05.11, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados nas empresas: Empreiteira Rural Possebon Ltda e R&M Ltda não estão devidamente preenchidos, deles não informar o nome do responsável técnico e, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se. Cumpra-se.

0011371-28.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009809 - JOAO NAZARENO DARIO THOMAZINHO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0000811-90.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010277 - DANIEL SILVA PEREIRA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0009770-84.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010393 - ANDRESA RODRIGUES FERRAZ DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifica-se, pela análise do laudo médico pericial, que a parte autora é portadora de retardo mental grave, que acarreta sua incapacidade para os atos da vida civil. Dessa forma, a fim de evitar possível nulidade no feito, determino a intimação de sua patrona para que indique nos autos a mãe da autora, Sra. Cleonice Teodoro Rodrigues de Lima, a qual deverá ser nomeada como curadora à lide da autora. A curadora indicada deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação deste despacho, juntar aos autos procuração e demais documentos pessoais a fim de regularizar o pólo ativo. 2. Cumprida tal determinação, providencie a secretaria o cadastramento da representante e, ato contínuo, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0001891-89.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009953 - MARINALVA PEREIRA BRAUNA (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2013, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0001692-67.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010265 - SANDRA DOS SANTOS SOUZA SOARES (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a CEF para que proceda imediatamente, sob pena de aplicação de multa, ao cumprimento da decisão antecipatória de tutela, devendo ser restituídas à parte autora as verbas salariais relativas aos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013, sendo R\$ 1.125,91 indevidamente retidos em 20.12.2012, R\$ 883,35 em 28.12.2012, e R\$ 900,18 em 31.01.2013. Ora, o encerramento da conta corrente nº 1997.001.21489-5 não é justificativa para que a CEF se aproprie destas verbas salariais. A restituição em favor da parte autora deverá ser feita na conta transitória da parte autora, nº 0340.037.18165-8. Intime-se.

0005870-14.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010396 - MARIA CRISTINA RAYMUNDO DE CARVALHO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Torno sem efeito o despacho anteriormente proferido. Tendo em vista a necessidade de comprovação da habitualidade e permanência do trabalho exercido pela autora na qualidade de dentista autônoma no período de 28/04/1995 a 31/03/2010, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2013 às 14h20. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Intimem-se.

0010713-04.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010139 - VALDEVINA NOGUEIRA (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, apresentar inícios de prova material relativamente ao período de 1995 a 2002, que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0001861-88.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010247 - DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ciência às partes acerca do retorno da carta precatória n.º 24/2012, devidamente cumprida. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0000523-45.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010269 - MARIA APARECIDA ALVES BATISTA (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de nova contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que providencie o endereço atual da sua cliente, de forma a viabilizar a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0010507-87.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010344 - TEREZA COSTA RAMASSA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000124-16.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010345 - TERESINHA DA ROSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) FIM.

0011269-06.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010340 - MARIA NERES DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo socioeconômico. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0000739-06.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010368 - THAIS FERNANDA SERAFIM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) SILVIA ELENA MARCIANO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) PRISCILA CARLA SERAFIM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) NATALIA HELLEN SERAFIM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) BRUNA MILENA SERAFIM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) CLAUDEMIR GUILHERME SERAFIM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) SABRINA GABRIELE SERAFIM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Outrossim, tendo em vista que a autora Sra. Sílvia Elena Marciano interpôs, junto a este Juizado Especial Federal, pedido de pensão por morte (processo nº 0001602-64.2010.4.03.6302), constato a ocorrência do previsto no artigo 265, inciso IV, "a", do Código de Processo Civil, já que o processo encontra-se junto a Turma Recursal para apreciação de recurso interposto pela parte autora. 3. Desse modo, SUSPENDO O CURSO DO PRESENTE PROCESSO, nos termos do artigo supramencionado, até o desfecho dos autos reportados, atentando-se a secretaria ao disposto do §5º, do mesmo artigo e diploma. Intime-se.

0011374-80.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010255 - ELISABETE FORONI DE FREITAS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo o dia 24 de junho de 2013, às 11:30 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o Dr. DANIEL FELIPE ALVES CECCHETTI. 2. Deverá o autor comparecer no consultório médico do Dr. Daniel Felipe Alves Cecchetti na Rua Bernardino de Campos, nº 1094, Centro, Ribeirão Preto-SP, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo. Int.

0009379-50.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010398 - CELSO VILAS BOAS (SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO, SP214850 - MARCIA REGINA PUC CETTI, SP274973 - FLÁVIA FRANÇA ISAAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os fatos alegados na inicial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos necessários ao atendimento de seu pedido. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cancelo a audiência anteriormente designada, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0010546-84.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009943 - VANDERLI CYRILLO LIMA (SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003248-41.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009927 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0001767-09.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010199 - JOSE LUIZ LEMES (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa em que o autor trabalhou de 20.01.95 a 12.05.95, 25.06.01 a 11.12.2001, 14.01.2002 a 21.01.2002, 04.02.2002 a 22.11.2004, 11.02.2008 a 26.01.2009, 08.03.2010 a 10.12.2010 e de 01.02.2012 a 19.11.2012, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na Usina Carolo S.A não estão devidamente preenchidos, deles não apresentam a intensidade das exposições aos fatores de risco (ruído) e não informam o nome do responsável técnico e aos períodos trabalhados na Equilíbrio Serv Ind. Ltda, não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

0001761-02.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010065 - LUIS ROBERTO JOANON OTERO (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0001799-14.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010364 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0000110-32.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010185 - MARIA PERPETUA DE SOUZA MUNERATO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, tendo em vista que a ação correlata foi extinta sem resolução do mérito. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos início de prova material (em nome da autora) relativamente ao período de 01.11.1978 a 30.10.1990 que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Saliento, outrossim, que já houve interposição de ação com esse mesmo pedido, extinta devido a falta de

cumprimento da mesma determinação ora apontada. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. 0010203-88.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302010156 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA PRATES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e cumpra.

0006775-35.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302009899 - VARLENE BEATRIZ DE SOUZA (SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int

#### DECISÃO JEF-7

0001946-40.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302010304 - LEANDRO FERRARI (SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SP182938 - MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) LEANDRO FERRARI propôs a presente ação de inexigibilidade de débito c.c. indenização por perdas e danos, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar, para a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA). O autor firmou com CEF contrato n.º 00000000002009807. Aduz que possuía dívida com a CEF e que recebeu cobranças em sua residência para que providenciasse a quitação do débito. Ocorre que apesar de ter pago a dívida em 20/02/2013, a CEF não debitou a parcela vencida e lançou o nome do autor no rol dos maus pagadores. Assim, por entender que a cobrança vencida em 02/02/2013, no valor de R\$ 62,86, contrato n.º 000000000020098-7, é indevida, pleiteia a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. A liminar pleiteada é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A verossimilhança do alegado decorre do fato do autor ter comprovado o pagamento integral do contrato n.º 000000000020098-7, e, por consectário lógico, tudo indica que a cobrança lançada nos órgãos de proteção ao crédito, vencida em 02.02.13, no valor de R\$ 62,86. Ante a comprovação do pagamento da parcela lançada nos órgãos de proteção ao crédito, em sede de análise sumária, reputo como indevida a inclusão pela Caixa Econômica Federal do nome do autor no cadastro de inadimplentes. O fundado receio de dano decorre da circunstância de que, estando com seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, o autor se vê impedido de realizar compras e contratar serviços de frete, tudo em decorrência de uma dívida já paga, inclusive dificuldades em celebrar operações financeiras. Isto posto, face as razões expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da TUTELA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie a exclusão do nome da autora, dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), referente à parcela do contrato de financiamento n.º 5187.6706.9596.0694, vencida em 15/12/2012. Por outro lado, cite a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente defesa, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo, no mesmo prazo, apresente cópia (s) do (s) contrato(s) referentes ao(s) empréstimo(s) do autor, N.º 5187.6706.9596.0694. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, os autores deverão comprovar as providências tomadas perante a instituição financeira e os órgãos de proteção ao crédito, a fim de corrigir a cobrança indevida antes da disponibilização. Por derradeiro, torno sem efeito a decisão anterior, em razão da sua anexação equivocada nos presentes autos. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

0002185-44.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302010346 - LAURA VITORIA MOROTTI NUNES (SP301949 - CYNTHIA MARTINS DA COSTA VALLADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por LAURA VITÓRIA MOROTTI NUNES, menor impúbere, representada por sua mãe, GRACIELLE FERNANDA MOROTTI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, WASHINGTON DIEGO OLIVEIRA NUNES, ocorrida em 13.10.2012. É o relatório. Aprecio o pedido de concessão de tutela antecipada.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC n.º 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto n.º 3048/99,

especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:  
“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado. Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, sendo que, na época do recolhimento do segurado à prisão (13.10.2012), vigia a Portaria MPS/MF nº 02, 06/01/2012, pela qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque estava trabalhando à época da reclusão, conforme CTPS à fl. 17 da inicial.

3 - Da apuração da baixa renda

Observo que o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Assim, conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, verifico que a renda auferida pelo segurado no mês anterior à reclusão, em setembro de 2012, foi de R\$ 931,83 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), valor praticamente igual ao limite fixado pela Portaria Ministerial, restando preenchido o requisito.

4 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica dos filhos menores em relação ao pai é presumida em caráter absoluto, não havendo qualquer controvérsia a respeito.

Na espécie, a relação de parentesco entre a autora e o segurado recluso encontra-se suficiente demonstrada através dos documentos de identificação da requerente acostados à petição inicial.

Assim, presentes os requisitos de condição de segurado, da baixa renda e da dependência econômica da autora em relação ao segurado recluso, o benefício de auxílio-reclusão deve ser concedido.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA a fim de DETERMINAR ao INSS que, imediatamente, conceda à autora LAURA VITÓRIA MOROTTI NUNES, menor impúbere, representada por sua mãe, GRACIELLE FERNANDA MOROTTI, o benefício do auxílio-reclusão de seu pai, WASHINGTON DIEGO OLIVEIRA NUNES, com data de início do benefício (DIB) na data da reclusão (13.10.2012). A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Cite-se. Intime-se o MPF.

0001820-87.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302010175 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Ressalto que, para o agente ruído, a legislação sempre determinou a elaboração de laudo pericial.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE INSALUBRE COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA. MECÂNICO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 198/TFR. 1. Antes da Lei 9.032/95, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre se exigiu medição técnica. 2. É assente na jurisprudência deste Superior Tribunal ser devida a concessão de aposentadoria especial quando a perícia médica constata a

insalubridade da atividade desenvolvida pela parte segurada, mesmo que não inscrita no Regulamento da Previdência Social (verbete sumular nº 198 do extinto TFR), porque as atividades ali relacionadas são meramente exemplificativas. 3. In casu, o laudo técnico para aposentadoria especial foi devidamente subscrito por engenheiro de segurança do trabalho, o que dispensa a exigibilidade de perícia judicial. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (Grifo nosso)

(STJ, QUINTA TURMA, RESP - RECURSO ESPECIAL - 639066, REL. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ DATA:07/11/2005 PG:00345).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE TRABALHADOR URBANO. CARACTERIZAÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGRAVO DESPROVIDO. - A disposição contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado. - A decisão monocrática está devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência dominante, não merecendo acolhida a pretensão de reforma. - A exposição aos agentes agressivos ruído e calor sempre exigiu a apresentação de laudo, independentemente do período em que o labor foi prestado, pois só a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da referida exposição. Contudo, os laudos acostados pela parte autora são coletivos (25/40 e 44/49) e não permitiram a aferição real do ruído e calor existentes à época da prestação do serviço. (Grifo nosso) (TRF-3ª REGIÃO, NONA TURMA, APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 823723, REL. JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO MIGUEL DI PIERRO, e-DJF3 Judicial 1 DATA:26/04/2012)

Verifico que o formulário DSS-8030 anexado no aditamento da inicial não indica existência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor em várias empresas. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O referido artigo 283, dispõe em seu inciso II, n:

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003).

...

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações: (Valor alterado para R\$ 15.235,55, a partir de 01/01/11, conforme Portaria MPS/MF nº 568, de 31/12/10).

...

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008).

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1) que se oficie as empresas: Comercial e Construtora Balbo Ltda, onde o autor exerceu suas atividades de 12.07.72 a 13.11.73; Contrucap CCPS Engenharia e Comercio S.A., de 08.07.91 a 07.08.91 para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO;

2) Cumpra o item 1 via oficial de justiça;

3) PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos 17.03.97 a 12.08.97 não estão devidamente preenchidos, deles não apresentam a intensidade das exposições aos fatores de risco(ruído) e não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa e referente aos períodos de 01.09.08 a 28.01.11, também não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para,

no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

0000101-70.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302010257 - VANICE RODRIGUES DA COSTA VIETTA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da sentença/sentença embargos/acórdão, certidão de trânsito do processo nº 1588/2010 da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Ribeirão Preto - SP. Sem prejuízo, complemente a documentação apresentada juntando aos autos comprovante de remuneração do seu último vínculo empregatício. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 247/2013 - LOTE n.º 4865/2013)

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002070-23.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELA APARECIDA MOREIRA MATOS  
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002135-18.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDO SEVERINO VIEIRA  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/04/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA

- RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002136-03.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA MACIEL  
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002137-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIVINO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP218714-EDUARDO PROTTI DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002138-70.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO PENHA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP290746-BEATRIZ TERRA CARNIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002139-55.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO BERNARDON  
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002140-40.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE ADOLFO DOS REIS  
ADVOGADO: SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002141-25.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIM FERREIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002142-10.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITOR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002143-92.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA RIBEIRO MESSIAS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002144-77.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002145-62.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUGENIA MOTA DA SILVA

ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002146-47.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS REIS AGUIAR

ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002147-32.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL CARDOSO

ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002148-17.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENI MARCANTONIO MONTEIRO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002149-02.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA APARECIDA CHIOZI CAPEL

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002150-84.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES RISSATO GAZOLA  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002151-69.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCHETI NETO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002152-54.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA TOMAZELA MAZZARON  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002153-39.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO APARECIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-24.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA DE PAULA CARDOSO  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002155-09.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO LUIS SEMBENELI  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/04/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002156-91.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002157-76.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR VANDERLEI BOCALON  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-61.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ULISSES MARQUES CEBOLA  
ADVOGADO: SP295240-POLIANA BEORDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002159-46.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ARMANDO FLORINDO  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002160-31.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA MARIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002161-16.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADJACI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/04/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002162-98.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DA SILVA BERTI REZENDE  
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/06/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002163-83.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEILA REGINA GOBI GONCALVES  
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/05/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002164-68.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCEMIRA DE ALMEIDA COELHO SILVA  
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/05/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002165-53.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS DUARTE FERNANDES  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002166-38.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JENI DOS SANTOS TEOBALDO  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/05/2013 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002167-23.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002168-08.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE NUENS DOS SANTOS DOMINGOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002169-90.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002170-75.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR OLINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/05/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002171-60.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACI ALVES MOREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002172-45.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002173-30.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL CIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/06/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002330-03.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VALDEMAR REA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002336-10.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002337-92.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JAIR DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000986-05.2013.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCONE DE FRANCA SOUSA LEITE  
ADVOGADO: SP126874-HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000773-25.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSTINO FELICIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143006-ALESSANDRO BRAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000873-33.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS NUNES RONDON  
ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001198-08.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS VITORINO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011088-15.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SETTI  
ADVOGADO: SP223586-TULIO PIRES DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP207309-GIULIANO DANDREA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2006 16:00:00

PROCESSO: 0024972-82.2004.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA TINTI  
ADVOGADO: SP105288-RITA APARECIDA SCANAVEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
4895

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000248

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000872-48.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6302010296 - FRANCISCO SOARA FILHO (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida por FRANCISCO SOARA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual se pede a revisão de benefício previdenciário.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

O feito não há como prosseguir, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.  
Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103.É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004 )

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 )

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as alterações legislativas do instituto sob exame.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Pois bem, vinha eu entendendo até este momento que a lei que institui o prazo decadencial só poderia produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei. Entretanto, a nova orientação do Eg. Superior Tribunal de Justiça me faz rever esse posicionamento.

Isso porque, conforme bem colocado pelo Ministro Teori Albino Zavascki em voto proferido no Recurso Especial nº 1.303.988-PE (2012/0027526-0), a situação da decadência em matéria previdenciária é absolutamente idêntica àquela referente ao prazo decadencial para a Administração Pública rever seus atos.

Diz o Ministro em seu voto: “(...) no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa)”.

Significa dizer que, não havendo direito adquirido a regime jurídico, a norma superveniente instituidora do prazo decadencial está apta a incidir sobre o tempo futuro, sendo aplicável também aos benefícios concedidos anteriormente a ela, porém tendo como termo inicial da contagem do prazo a data de sua vigência. Não se está, de maneira alguma, dando eficácia retroativa à lei.

Assim, tratando-se de situações de inquestionável identidade, e considerando que a Corte Especial do STJ já se manifestou inúmeras vezes nesse sentido, é de se concluir que em também relação aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente a 28/06/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão teve início na data da vigência da Medida Provisória 1.523-9/1997.

Nesse sentido foi ementado o acórdão da lavra do E. Ministro Teori Albino Zavascki, acima mencionado:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, o art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min.

Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Seção, j. em 14/03/2012, DJe 21/03/2012)

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício de aposentadoria especial do autor (DIB: 22/09/1987), e cuja revisão ora se pretende, se deu antes da publicação da MP nº 1.523-9/1997. Logo, o prazo decadencial se iniciou em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a aludida MP, sendo certo que o ajuizamento da presente ação, de acordo com o protocolo da petição inicial (30/01/2013), deu-se em prazo superior a dez anos contados a partir da mencionada data, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

E mesmo que se considere que o aludido benefício somente começou a ser efetivamente pago em julho de 2000, ainda assim se estaria diante da decadência, uma vez que passados mais de dez anos, contados a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011282-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010276 - DANILO SERVO CARNEIRO (SP170776 - RICARDO DOS REIS SILVEIRA, SP325445 - RAFAEL ROSARIO PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em razão da prisão de seu pai DANILO SERVO CARNEIRO, com:

? DIB (data do início do benefício) na DER (01/11/2012)

? DIP (data do início do pagamento) em 01/03/2013

? RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 2.200,00, que corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, conforme cálculo abaixo, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) o direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a

comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício acumulável como auxílio-reclusão, facultada-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

A parte autora concordou com a proposta.

Pelo MM. Juiz foi dito que:

"Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação do benefício imediatamente. Sem custas. Com o trânsito em julgado, requeiram-se as diferenças."

0007967-66.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010354 - MARIA DA GRACA SILVA SOUSA TOMAZ (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA DA GRAÇA SILVA SOUSA TOMAZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Hipoacusia Bilateral e HAS”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como dona-de-casa, estando apta, destarte, para a vida independente e para o desempenho de atividades laborativas leves.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0009943-11.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010350 - AMBROSIA MARIA DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

AMBROSIA MARIA DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foram apresentados laudos médicos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dores difusas pelo corpo por fibromialgia, osteopenia e dor nas mãos por osteoartrose dos dedos. Mesmo após quesitos suplementares, concluiu o laudo pericial que a parte autora apresenta condições para o exercício de atividades laborativas.

Anoto que a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido profissional se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01. Ademais, embora o juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436, Código de Processo Civil), para afastá-las deve a parte autora trazer elementos que as refutem, o que não ocorreu no caso em tela.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados.

Dessa forma, torna-se desnecessária a análise dos demais requisitos.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011181-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010268 - ANTONIO JOSE DA LUZ (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ANTONIO JOSÉ DA LUZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, contestou o INSS a pretensão do(a) autor(a), pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

Destaco, inicialmente, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse

ponto.

Em segundo lugar, a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido profissional se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01.

É irrelevante a especialidade do médico neste caso, pois qualquer perito com a devida formação médica detém a capacidade necessária para avaliar se eventual doença dá ou não causa a incapacidade. Essa avaliação é realizada com base na análise do quadro geral do segurado, não sendo necessária a especialização para essa finalidade. Nesse sentido, vale lembrar que o médico regularmente formado e inscrito no órgão de classe pertinente pode exercer suas atividades em relação a qualquer aspecto da saúde humana. Ele pode exercer a ortopedia, embora não possa utilizar a designação “ortopedista” sem a especialização na área. Algo análogo ocorre no direito (para não falar em diversas outras áreas de formação acadêmica). Por exemplo, para o ajuizamento de uma ação previdenciária não é exigido do advogado que ele tenha qualquer especialização nessa área. Da mesma forma, para o julgamento de causa dessa natureza, não se exige que o magistrado tenha tal especialização. Vale dizer que, isoladamente, a ausência dessa especialização, para o advogado, não torna indefesa a parte que ele representa e, para o juiz, não torna nula sua sentença.

Note-se, ademais, que a postulação da especialidade pode levar ao absurdo do regresso ao infinito. Com efeito, para a análise de determinado problema de coluna não bastaria o médico devidamente formado e inscrito no órgão de classe. De acordo com essa postulação, seria necessária a formação em ortopedia. No entanto, a parte derrotada poderia alegar a ausência de especialização em problemas de coluna vertebral ou, até, em determinado segmento vertebral supostamente atingido por determinada patologia. Essa especialização não é proibida. Nada impede que se chegue a esse nível de especialização para a resolução de causas judiciais. No entanto, tal especialização é desnecessária no processo, tendo em vista que a realização do laudo pericial tem a finalidade de esclarecer aspectos de fato necessários ao julgamento de uma causa jurídica, e não de desenvolver pesquisas científicas para o estudo aprofundado de doenças e para a criação de técnicas, procedimentos e remédios destinados a extirpar patologias ou a debelar ou minorar seus efeitos considerados adversos.

A ausência de necessidade de especialização para a resolução de causas judiciais é confirmada pela possibilidade, conferida ao juiz (profissional, enquanto tal, desprovido de formação médica), de afastar a conclusão do laudo pericial médico elaborado por profissional com formação superior em Medicina. Basta, para tanto, que fundamente sua decisão de maneira adequada, conforme é cediço na jurisprudência e cotidianamente verificado nos processos judiciais.

No caso dos autos, o laudo é fundamentado e descreveu adequadamente o estado de saúde da parte autora. Sendo assim, carece de amparo o requerimento de realização de nova perícia.

No mérito, a análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora possui capacidade para trabalho, notando ainda que apresenta plenas condições de continuar a exercer suas atividades laborais habituais como pedreiro e carpir terrenos. (vide quesitos 01 e 02 do juízo).

Portanto, não há incapacidade total, temporária ou permanente, a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010961-67.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010272 - RENI FERRI (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

RENI FERRI, qualificada nos autos, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico apresentado, a despeito das patologias informadas (hipertensão arterial, depressão, dor na coluna por doença degenerativa da coluna cervical e lombar sem déficit sensitivo ou motor. Dor nos joelhos por doença degenerativa articular dos joelhos em fase inicial e obesidade) o perito afirma claramente que a parte autora, está apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesitos nº 01, 02 e 06 do juízo).

E, de fato, dadas as circunstâncias dos autos, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008511-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010358 - SILVANA APARECIDA FERREIRA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SILVANA APARECIDA FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social

- LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Transtorno Afetivo Bipolar”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades laborativas e habituais.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008151-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010195 - SEBASTIAO ALVES SANTANA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SEBASTIAO ALVES SANTANA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: doença renal hipertensiva e insuficiência renal tratada. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de motorista (cf. conclusão do laudo).

Considerando que a parte autora possui 41 anos de idade, e a sua atividade habitualmente desenvolvida é como motorista, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007959-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010372 - MARIA DAMACENA CARVALHO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA DAMACENA CARVALHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

O INSS apresentou a contestação pugnando pela improcedência do pedido.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2007, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 02 de setembro de 1942, contando setenta anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado,

de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a assistente social constatou que a parte autora reside com seu marido, sendo que a renda familiar total é de R\$ 1.211,49, composta unicamente pela pensão por morte auferido pelo marido da autora, no valor supracitado.

Dividindo-se o montante do benefício entre a autora e o marido, chega-se à renda superior ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Defiro a prioridade de tramitação. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008573-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010165 - ALVARO BAPTISTA PEREIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por ÁLVARO BAPTISTA PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido do autor, alegando não ter sido comprovado o período de labor rural.

É o relatório. DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

O art. 48, da Lei nº 8.213/91, dispõe que:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

Insta consignar que, segundo reiterado entendimento pretoriano é irrelevante que, quando do implemento do requisito etário, o segurado já não mais ostente a qualidade de segurado, desde que preencha os demais requisitos do benefício, ainda que posteriormente (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Consultando detidamente os autos, pude constatar que a parte autora apresentou documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade rural, em regime de economia familiar, sem registro em CTPS, quais sejam:

Certidão de nascimento da filha Silveli Bianco Pereira, datada de 30/07/1971, onde consta a profissão do autor como lavrador (fl.09).

Certidão de casamento entre o autor e a Sra. Mêris Bianco, celebrado em 25/05/1968, onde consta a profissão desse como lavrador (fl.10).

Título eleitoral em nome do autor, datado em 08/08/1966, onde consta a profissão deste como lavrador. (fl.16).

Certidão de nascimento da filha Rosimeiri Pereira, ocorrido em 26/03/1969, onde consta a profissão do autor como lavrador(fl.19).

CTPS em nome do autor, onde constam vínculos rurais entre 01/03/2010 a 05/12/2011. Ademais, consta vínculo para o Sr. Julio Bianco (Sogro do autor) no Sítio São José com data de admissão em 01/07/1971 (Sem data de saída)(fls. 22/25).

Matrícula de imóvel agrícola, situado no município de Nuporanga - SP, com a área de 14,52 alqueires, denominado Sítio São José; ainda mais, constam duas aquisições do referido imóvel, sendo essas:em 02/04/1953 e 02/06/1972 adquiridos pelo o Sr. Julio Bianco (Sogro do autor)(fls. 26/28).

Escritura pública de emancipação que o autor fez a sua filha, Rosimeiri Pereira, em 19/09/1988, onde consta a profissão desse como agricultor (fls.29/30).

Realizada audiência, a testemunha Carlos Roberto afirmou que pelo menos entre os anos de 1968 à 1978 o autor trabalhou na propriedade denominada “Sítio São José, no município de Nuporanga-SP. Sendo assim, tenho que a parte autora trabalhou como rurícola, em regime de economia familiar entre 01/01/1968 à 31/12/1978.

Deixo de reconhecer os demais interregnos vindicados como laborados em atividade rural, sem registro em Carteira de trabalho, quer pela falta de início de prova material ou quer pela falta de confluência da prova material apresentada com a prova oral colhida.

Assim, impõe-se, tão somente, a averbação do labor rural no período de 01/01/1968 à 31/12/1978, quando houve convergência da prova oral e material, devendo ser salientado, entretanto, que tal tempo não se presta para fins de

carência, conforme disposto no art. do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, veda o seu reconhecimento para fins de carência, caso não haja o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

A respeito de tal dispositivo legal, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais editou a Súmula nº 24, in verbis:

“O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91.”

De outro lado, não há dúvida de que a parte autora completou 60 anos em 25.06.2006, conforme documento de identidade anexado ao processo.

Contudo a carência exigida no caso, não foi comprovada, a despeito da documentação juntada pelo autor (cópias da CTPS) aos autos, conforme contagem da contadoria deste JEF.

Ora, sendo necessárias 150 contribuições para cumprir o requisito carência para o ano de 2006, é certo que o requisito não foi atendido pelo autor, pois ele possuía apenas 59 contribuições na DER, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos.

Destarte, o ÁLVARO BAPTISTA PEREIRA não atende a todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, determinando ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, proceda à averbação em favor do autor do período de labor rural prestado de 01.01.1968 à 31.12.1978, exceto para fins de carência.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se. Após, dê-se baixa.

0010591-88.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010174 - NELSON MATIAS (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

NELSON MATIAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, com proposta de acordo, que não foi respondida pela parte autora.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de transtorno depressivo recorrente episódio atual grave. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor não reúne condição para o desempenho da sua atividade habitual no momento, eis incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença entre 18/08/2012 a 02/10/2012, e sua incapacidade (DII, quesito 5º do laudo Pericial) foi fixada em 19/10/2012, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por ter sido definida, por meio da perícia médica, a data de início de incapacidade da parte autora em 19/10/2012, ocasião posterior à data de entrada de requerimento, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a

partir da data do ajuizamento da ação, quando restou insofismável o atendimento dos requisitos do benefício.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do ajuizamento da ação, em 14/11/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do ajuizamento da ação, em 14/11/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008908-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010320 - CLARICE FERREIRA BATISTA (SP265427 - MATHEUS JAVARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CLARICE FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou ser a autora portadora de: síndrome do túnel do carpo e tendinopatia de ombro direito. Na conclusão do laudo, o perito afirmou que a autora encontra-se parcialmente capacitada para o trabalho, podendo, no entanto, exercer suas atividades habituais.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer suas atividades habituais, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o trabalho habitual de auxiliar de limpeza, ainda que parcialmente, em razão das limitações certamente impostas por suas moléstias, bem como ante ao fato de seu labor exigir grande esforço justamente dos membros afetados. Observo, ademais, que os relatórios médicos particulares de fls. 17, 25, 28 da inicial informam que a autora está impossibilitada de laborar.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre, pois a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, pois a autora recebeu o benefício de auxílio doença até 25/03/2012, sendo que o laudo pericial afirma o início de sua doença em 06/04/2010 e os documentos particulares que demonstram a permanência da incapacidade, acima mencionados, são todos posteriores à cessação do aludido benefício. Portanto, tal informação, em cotejo com as declarações médicas aludidas, permite concluir que a autora continuou incapacitada para o trabalho mesmo após a cessação de seu benefício.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício nestes autos pretendido.

## 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (25/03/2012).

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, conforme concedida.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007444-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302010168 - LUIZ FERNANDO ROVERI (SP116573 - SONIA LOPES) X THAINA VITORIA ROVERI VICENTE LUIZ FELIPE ROVERI VICENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) IAGO FERNANDO ROVERI VICENTE Trata-se de ação proposta por LUIZ FERNANDO ROVERI contra o INSS e os sobrinhos Thainá Vitória Roveri Vicente, Luiz Felipe Roveri Vicente e Iago Fernando Roveri Vicente.

O autor, filho de Sebastiana Aparecida Rosseto Roveri, falecida em 02.09.2007, esteve em gozo de benefício por morte da mãe, desde a data do óbito, sendo o benefício cessado quando completou 21 anos de idade, em 22.02.2011, NB 21/139.138.521-4.

Ocorre que a mãe do autor, à época do óbito, possuía a guarda de três netos menores, Thainá Vitória Roveri Vicente, Luiz Felipe Roveri Vicente e Iago Fernando Roveri Vicente, de forma que o benefício de pensão por morte do autor foi desdobrado, sendo concedido o benefício também aos netos da falecida, NB 21/139.138.523-0. O último pagamento do benefício ocorreu em 03/2009.

Sustenta o autor, porém, que em 02.09.2008 a guarda dos menores foi alterada, passando para a irmã do autor, Regiane Cristina Roveri, mãe dos menores. Desta forma, afirma que a cota parte dos menores na pensão deveria lhe ter sido revertida a partir de então.

Assim, requer o pagamento das diferenças devidas entre 02.09.2008 e 22.02.2011, quando cessou o seu benefício de pensão por morte.

Citados, apenas o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Sustenta que o endereço do autor é o mesmo de seus sobrinhos, de forma que o valor da pensão também foi revertido em seu proveito. Além disso, afirma que o INSS não foi comunicado da mudança na guarda.

Em parecer, o MPF opinou pela improcedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Dizem os artigos 16, 74 e 76 da Lei 8.213/1991:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

IV - (revogado).

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; III - para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.”

No caso dos autos, tenho que razão assiste ao autor, ainda que em parte.

Os sobrinhos Thainá, Luiz e Iago eram menores sob guarda da avó e, dada esta condição, eram tidos por seus dependentes, ainda que por força de decisão judicial, conforme documento de fls. 42 da exordial.

Assim, foi lícita a percepção de parcela de benefício instituído pelo falecimento da avó, guardião dos menores.

No entanto, ao haver a alteração da guarda, voltando para a mãe dos menores, estes passaram a ser, para todos os efeitos, dependentes da mãe - e não mais da avó. Assim, sua quota haveria de reverter em benefício do autor.

Entretanto, isto só poderia ocorrer caso o INSS fosse provocado para tanto, o que não ocorreu. Não foi dada a notícia da alteração de guarda ao INSS para que este pudesse fazer as retificações cabíveis.

Por outro lado, conforme asseveraram o INSS e o MPF, estavam (e estão) autor e sobrinhos sob o mesmo teto, a fazer crer que, de fato, os valores, ainda que sob titularidades diversas, foram revertidos em proveito comum.

Porém, causa espécie notar que mesmo após a cessação do benefício dos menores (NB 139.138.523-0) em 31/03/2009, o seu valor não reverteu em proveito do autor. O montante de seu benefício de n.º 139.138.521-4 permaneceu inalterado, conforme pesquisas HISCREWEB anexadas.

Ora, a partir do momento em que o INSS cessa o benefício dos menores, mas não transfere o quantum pecuniário para o benefício do autor, tem-se que houve a apropriação indevida de renda que não reverteu em benefício de qualquer um deles, ainda que convivendo sob o mesmo teto.

Portanto, é devido ao autor esta diferença, entre 01/04/2009 até 22/02/2011, quando atinge a idade limite para a percepção do benefício, tal como declinado no cálculo da contadoria judicial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, CPC, para CONDENAR o INSS a pagar ao autor as diferenças devidas a título de pensão por morte, no período de 01/04/2009 até 22/02/2011, no montante de R\$ 9.664,52 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito, requirite-se o pagamento.

0010831-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010191 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA ISABEL DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, com proposta de acordo, que foi recusada pela parte autora.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de episódio depressivo grave. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades laborativas habituais, eis de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença entre 15/11/2011 a 05/09/2012, e sua incapacidade (DII) foi fixada pelo insigne perito em 28/08/2012, sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

#### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício (NB 549.096.879-2) outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do benefício, em 05/09/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 05/09/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008380-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010275 - CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS INÁCIO (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS INÁCIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de neoplasia gástrica.

Na conclusão do laudo do insigne perito, a parte autora “apresentou quadro de neoplasia gástrica, inicialmente extirpado cirurgicamente, depois tratada com radio e quimioterapia. Finalizou o tratamento em dezembro de 2011. No momento, não apresentou limitações ao exame clínico que justificassem a conceituação de incapacidade laboral”.

Ora, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Desta forma, considerando a gravidade das patologias que afligem a autora, bem como o fato de que desenvolve atividade de dama de companhia ou cuidadora de idosos (atividade que exige esforço físico, CBO 5162-10) entendo estar a parte autora incapacitada para o exercício de sua atividade habitual e, portanto, o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora recebeu auxílio-doença ao menos até 24/08/2012. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

#### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de

reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 06/12/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 06/12/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008717-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010504 - JULIO JOSE DA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
JULIO JOSE DA SILVA, devidamente qualificado na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.  
Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência. Para tanto pretende o reconhecimento dos períodos de trabalho com registro em

CTPS.

Inicial instruída com os documentos que entendeu pertinentes.

O INSS, citado, apresentou contestação e pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decidido.

#### 1. Dos períodos com registro em CTPS

A autora logrou êxito a demonstrar que nos períodos de 27/01/1977 a 26/02/1986, 02/05/1996 a 05/07/1996, 16/09/1996 a 08/05/1997, 01/10/1998 a 03/02/2003 e 01/07/2012 a 06/07/2012, exerceu atividade laboral, conforme os registros constantes em sua CTPS.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes.

De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Assim, entendo que a autora faz jus à averbação dos períodos de 27/01/1977 a 26/02/1986, 02/05/1996 a 05/07/1996, 16/09/1996 a 08/05/1997, 01/10/1998 a 03/02/2003 e 01/07/2012 a 06/07/2012.

#### 2. Da Aposentadoria por Idade

O autor pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento da autora em 06/07/1947, tendo completado 65 anos em 2012.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiado antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 06 de julho de 2012 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 180 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 25 anos 04 meses e 20 dias, ou seja, 319 meses.

Assim, o segurado cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

#### 3. Da Antecipação dos Efeitos da Tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação dos períodos de 27/01/1977 a 26/02/1986, 02/05/1996 a 05/07/1996, 16/09/1996 a 08/05/1997, 01/10/1998 a 03/02/2003 e 01/07/2012 a 06/07/2012, em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (06/07/2012).

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0006341-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010284 - NADIR CAVALHEIRO VITORINO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

NADIR CAVALHEIRO VITORINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que, fixada pela a DII do autor, pela perícia médica judicial, em 2009 (data esta anterior à alteração legislativa), os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

## 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que teve a seguinte diagnose: “Cardiopatia Grave, Insuficiência Cardíaca Congestiva, Osteoartrose, Hipertensão Arterial, Insuficiência Renal Crônica e Diabetes Mellitus”. Concluiu o perito que a autora está incapacitada total e permanentemente para o exercício de atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, e, portanto, foi atendido o requisito da incapacidade.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, o laudo apresentado pela assistente social constatou que a autora reside com seu esposo e sua filha maior de idade e solteira, sendo a renda familiar provida de uma aposentadoria por idade recebida pelo cônjuge da autora, no valor de um salário mínimo, e de um vínculo empregatício da filha da autora com renda mensal no valor de R\$ 1862,58.

Contudo, a filha deve ser excluída do cômputo da renda per capita, vez que ela, por ser capaz e maior de 21 anos, não se insere no rol do art. 16 da Lei 8.213/91.

Assim, a única renda a ser considerada para o cálculo da renda média familiar é a aposentadoria do pai. Dessa forma, a renda per capita está dentro do limite aceito pela lei.

Portanto, observo que foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 27.02.2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009767-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010316 - TEREZA HENRIQUE DA CRUZ LORENA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

TEREZA HENRIQUE DA CRUZ LORENA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 20/07/1941, contando com 71 anos de idade por ocasião

da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).  
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a parte autora reside com o esposo (49 anos, recebe aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 1003,87).

No que concerne à situação do esposo da parte autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo esposo da parte autora ultrapassa em R\$ 381,87 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo esposo da parte autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 381,87 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), a qual, dividida entre os componentes do grupo familiar, chega-se à renda per capita de R\$ 190,93 (cento e noventa reais e noventa e três centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, estando,

portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (09/10/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0005214-39.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010309 - MARIO LUIZ DA CRUZ (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIO LUIZ DA CRUZ ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER.

Para tal requer o reconhecimento da especialidade do período de 01.07.98 a 21.11.98, 01.02.00 a 13.01.03, 20.01.03 a 14.07.03, 02.02.04 a 28.11.2006, 02.05.07 a 13.01.10, 01.02.10 a 08.08.10 e 16.08.10 a 30.11.11.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

## 1. Da coisa julgada

Inicialmente cabe consignar que os períodos referentes aos vínculos compreendidos entre 01.07.98 a 21.11.98, 01.02.00 a 13.01.03, 02.02.2004 a 28.11.2006 e 02.05.2007 a 14.08.2009 já foram analisados nos autos do processo nº 2010.63.02.000552-0, pelo que se encontram acobertados pelo manto sagrado da coisa julgada.

Desta maneira, remanescem para apreciação por meio da presente ação os períodos compreendidos entre 15.08.2009 a 13.01.2010, 01.02.2010 a 05.06.2010 (tal como requerido na inicial) e 16.08.2010 a 30.11.2010.

## 2. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Cabe consignar, ademais, que a comprovação à exposição a tal agente agressivo, até 2003, se faz não só pela apresentação de documento que ateste a presença do ruído, como também do laudo que fundamentou o preenchimento de sobredito documento, consoante jurisprudência pacífica do E. STJ acerca do tema (v.g.: AgRg no REsp 941.885/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 19.06.2008, DJe 04.08.2008).

Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência caminha no mesmo sentido, consoante se vê do julgado que ora transcrevemos:.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor embora padeça de redação confusa,

em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.

2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.

3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.

4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.

5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. (200651630001741 RJ, Relator: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Data de Julgamento: 03/08/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 15/09/2009)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em

condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

#### PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, o autor pretende ver como laborado em condições especiais os seguintes períodos: 15.08.2009 a 13.01.2010, 01.02.2010 a 05.08.2010 e 16.08.2010 a 06.10.2011.

É de se reconhecer como laborado em condições especiais os períodos de 15.08.2009 a 13.01.2010, 01.02.2010 a 05.08.2010 e 16.08.2010 a 06.10.2011, porquanto a documentação acostada aos autos (PPP que instrui a petição inicial - fls. 69/76) demonstra que o autor esteve exposto ao agente agressivo ruído, em índice superior a 85 db (após 1997), o que é prejudicial à saúde, consoante exposição acima.

Por conseguinte, reconheço como laborado em condições especiais os períodos compreendidos entre 15.08.2009 a 13.01.2010, 01.02.2010 a 05.08.2010 e 16.08.2010 a 06.10.2011.

#### 3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

#### 4. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5. Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 15.08.2009 a 13.01.2010, 01.02.2010 a 05.08.2010 e 16.08.2010 a 06.10.2011 exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum; (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço em favor do autor, com atrasados partir da data da implementação em 06/10/2011 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 35 anos e 04 meses de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial anexa em 26/02/2013.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009931-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302009832 - MARIA APARECIDA TOSTE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por MARIA APARECIDA TOSTE em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do período de 03/02/1967 a 30/04/1979, trabalhado em atividade rural sem registro em CTPS. Juntou documentos.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1. Atividade Rural sem registro em CTPS

Pleiteia a autora o reconhecimento de tempo de serviço exercido em atividade rural no período compreendido entre 03/02/1967 a 30/04/1979, sem registro em CTPS.

Devemos, assim, analisar se a parte autora demonstrou o exercício da aludida atividade.

A autora, por sua vez, acostou aos autos os seguintes documentos: cópia de sua certidão de nascimento, constando a profissão de seu pai de lavrador, datada de 1955; cópia do histórico escolar da autora referentes às séries 1ª, 2ª e 3ª cursadas nos anos de 1964, 1966 e 1970 na Escola Mista da Fazenda São José, em Ipuã-SP; e cópia da CTPS do irmão da autora, constando o vínculo na Fazenda São José no período de 01/09/1971 a 18/09/1978, na função de trabalhador rural.

Pois bem, os referidos documentos têm o condão de firmar-se como prova material, exigida legalmente, trazendo elementos comprobatórios de que a autora realmente foi trabalhadora rural.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

Assim, diante da robustez da prova produzida, desnecessária até mesmo a oitiva de testemunhas através de audiência.

Mais, considerando não ser admissível a prova exclusivamente testemunhal, é de se concluir que apenas o período de 03/02/1967 a 18/09/1978 restaram devidamente comprovados pela autora.

Neste sentido transcrevo Súmula de lavra do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

STJ - Súmula 149: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

Logo, entendo que o reconhecimento do período compreendido entre 03/02/1967 a 18/09/1978 se impõe.

## 2. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que no tocante ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico que a autora até a data da EC 20/98, contava 23 anos 06 meses e 03 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99 contava 24 anos, 05 meses e 15 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (DER em 24/09/2012), contava 36 anos, 02 meses e 19 dias, portanto, tempo de serviço suficiente para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição na forma integral.

## 3. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação do período de 03/02/1967 a 18/09/1978, em que a parte autora trabalhou em atividade rural sem registro em CTPS, o qual deverá ser acrescido aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da parte autora, com atrasados a partir do requerimento administrativo em 24/09/2012 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 36 anos 02 meses e 19 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009773-39.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010201 - JESUINA LACERDA CIRQUEIRA (SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JESUÍNA LACERDA CIRQUEIRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

## 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 21 de junho de 1947, contando com 65 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou

contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido que é aposentado, recebendo R\$ 726,47 mensais, bem como que o mesmo encontra-se empregado, com salário de R\$ 480,20.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que o benefício percebido pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 104,47 o valor do

benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 584,67 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a qual, dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 292,33 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB em 10/10/2012.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da LOAS. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006899-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010417 - MARIA VITORIA DE FARIAS E SILVA (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA VITÓRIA DE FARIAS E SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou ser a autora portadora de: espondiloartrose e fibromialgia. Na conclusão do laudo, o perito afirmou que a autora encontra-se parcialmente capacitada para o trabalho, podendo, no entanto, exercer suas atividades habituais.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer suas atividades habituais, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o trabalho habitual de auxiliar de cozinha, ainda que parcialmente, em razão das limitações certamente impostas por suas moléstias, bem como ante ao fato de seu labor exigir grande esforço físico. Observo, ademais, que os relatórios médicos particulares de fls. 23 e 28 da inicial informam que a autora está impossibilitada de laborar e necessita de repouso.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre, pois a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, pois a autora possui mais de 12 meses de contribuições ao RGPS, sendo seus últimos registros entre 01/09/2009 a 09/2011 e 01/09/2011 a 04/03/2012, sendo que o laudo pericial afirma o início de sua doença em 2006 e os documentos particulares que demonstram a situação de incapacidade, mencionados no item supra, estão datados de abril e junho 2012, quando a autora detinha qualidade de segurada. Portanto, tal informação, em cotejo com as declarações médicas aludidas, permite concluir que a autora parou de trabalhar em virtude de suas limitações.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à

antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (22/02/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009395-83.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010359 - JOANA DARC DOS SANTOS (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOANA DARC DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência

e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “cegueira, mais avançada em olho esquerdo”. Concluiu o perito que a autora está incapacitada total e permanentemente para o exercício de atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do

requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu esposo e dois filhos, um menor de idade e solteiro, e outro maior de idade, também solteiro.

Com isso, a renda a ser considerada será aquela proveniente do vínculo empregatício do esposo da autora, no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Dessa forma, observo que a renda per capita do grupo familiar é inferior ao limite supramencionado.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DII, em 28.08.2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008830-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302009814 - ROSA FARGNOLI DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ROSA FARGNOLI DOS SANTOS, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência. Para tanto pretende o reconhecimento dos períodos elencados na peça inicial.

Inicial instruída com os documentos que entendeu pertinentes.

O INSS, citado, apresentou contestação e pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

#### 1. Atividade de doméstica sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade doméstica sem registro em CTPS, a autora acostou aos autos os seguintes documentos: requerimento de matrícula ao SESI em nome do filho da autora, datado de 20/01/1993, constando que a autora exercia a função de doméstica; e documento de matrícula do filho da autora da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, referindo os anos devidamente matriculados de 1993 a 2000, assinados pela autora, constando sua profissão como do lar (doméstica).

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpra-me consignar que o depoimento é harmônico e convergente, no sentido de que a parte autora trabalhou em atividade doméstica no período pretendido, conforme corroborado por prova material.

Dessa forma, reconheço que a autora trabalhou em atividade rural nos períodos de 01/01/1993 a 30/11/1993 e 01/01/2000 a 31/12/2000.

#### 2. Atividade com registro em CTPS e CNIS

Pretende a autora o reconhecimento dos períodos de 15/10/1974 a 02/01/1975, 01/01/2011 a 30/01/2011, 01/03/2011 a 30/08/2011 e 01/11/2011 a 07/12/2011 (data da DER), laborados com anotação em CTPS e no CNIS. Foi juntada cópia da carteira de trabalho da autora contendo os vínculos supra citados, bem como os carnês de recolhimentos ao RGPS.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Nessa esteira, friso que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Daí porque tem-se como válida tal anotação na CTPS, de modo que reconheço o período nela anotado. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Assim, o autor faz jus à averbação dos períodos de 15/10/1974 a 02/01/1975, 01/01/2011 a 30/01/2011, 01/03/2011 a 30/08/2011 e 01/11/2011 a 07/12/2011, laborados com registro em CTPS e CNIS.

#### 3. Da Aposentadoria por Idade

A autora pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento da autora

em 24/02/1947, tendo completado 60 anos em 2007.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 24 de fevereiro de 2007 a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 156 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 13 anos 03 meses e 05 dias, ou seja, 163 meses.

Assim, a segurada cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

4. Da Antecipação dos Efeitos da Tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação dos períodos de 01/01/1993 a 30/11/1993 e 01/01/2000 a 31/12/2000, em que a parte autora trabalhou como doméstica sem registro em CTPS, bem como dos períodos de 15/10/1974 a 02/01/1975, 01/01/2011 a 30/01/2011, 01/03/2011 a 30/08/2011 e 01/11/2011 a 07/12/2011, laborados com registro em CTPS e CNIS, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Idade em favor da parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (07/12/2011).

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0008749-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6302010202 - ARLINDO MACHADO DE LIMA (SP282468 - ADILSON BATISTA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Vistos, etc.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, e os acolho, reconhecendo o erro material apontado.

Reza o artigo 463 do Código de Processo Civil que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

No caso dos autos, argumenta a parte autora que a sentença prolatada foi omissa no tocante à concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Há, no entanto, pedido expresso e declaração neste sentido (fls. 13 da exordial), pelo que, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para tão somente, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual e, em se tratando de erro material, fazer constar na sentença de n. 6302006436/2013 o deferimento do benefício de gratuidade de Justiça.

Ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000339-89.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302009940 - RODRIGO LUIS DA SILVA (SP293610 - PAULA RENATA CÉZAR MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006684-42.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010147 - ANTONIO CARLOS TAKAASI (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0010194-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010271 - NAIR RODRIGUES BITTENCOURT (SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária movida por NAIR RODRIGUES BITTENCOURT em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou à concessão de benefício

de aposentadoria por invalidez.

Conforme despacho termo n.º 6302007102/2013, proferido no presente feito, foi fixado o prazo de quinze dias, para que a parte autora comparecesse no Setor de Atendimento deste JEF e apresentasse o(s) exame(s) solicitado(s) pelo perito, com o objetivo de auxiliar a conclusão do laudo pericial, sob pena de extinção do feito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011573-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302009971 - HELENA AUGUSTA DORVAL (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por HELENA AUGUSTA DORVAL em face do Instituto Nacional do Seguro Social visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, de auxílio-doença.

Conforme despacho n.º 1529/2013, foi fixado o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora providenciasse a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e de eventuais laudos médicos dos autos n.º 0001109-94.2010.4.03.6138, que tramitam ou tramitaram perante a egrégia 1ª Vara Federal de Barretos -SP, sob pena de extinção do processo, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Apesar de intimada a cumprir uma determinação judicial para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste Juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009705-10.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010402 - CELIA FERNANDES BRANDÃO (SP269955 - RENATO ROSIN VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição de documentos (termo de adesão, extrato e contrato firmado) junto à instituição financeira ora ré, mencionado na exordial.

Conforme r. despacho n.º 6302007964/2013, foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendasse à inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, especificando em seu pedido os valores e o objeto principal da presente ação sob pena de extinção, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0011546-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010262 - ELIANA ROSA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011085-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010391 - ADRYAN MAYK APARECIDO DE SOUZA (SP318566 - DAVI POLISEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001125-36.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010263 - ANDREA CARLA SOARES (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001011-97.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010264 - NEUZA APARECIDA RECHE (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0001854-62.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302010408 - MARIA PEDROLINA MEIRELES PEREIRA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001812-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302010348 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO (SP307718 - JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO, SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO em face do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS), visando ao benefício de aposentadoria por invalidez ou ao restabelecimento de auxílio-doença.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto perante a 1ª Vara Federal de Barretos, distribuída em 31/01/2012 sob o n.º 0000232-86.2012.4.03.6138, ocorrendo a citação do réu em 07/12/2012.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a 1ª Vara Federal de Barretos.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 005/2013**

**A DOUTORA MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

**RESOLVE**

**ALTERAR**, os períodos de férias anteriormente marcados para 03/06/2013 a 12/06/2013, 01/07/2013 a 10/07/2013 e de 04/11/2013 a 13/11/2013, do servidor **Lisandro Seawright**, RF 4549, Analista Judiciário, para os períodos respectivos de 01/07/2013 a 10/07/2013, 04/11/2013 a 13/11/2013 e 22/04/2014 a 01/05/2014. CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.  
Jundiaí, 20 de fevereiro de 2013.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 006/2013**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições

legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

**RESOLVE**

**ALTERAR**, o período de férias anteriormente marcado para 01/04/2013 a 10/04/2013, da servidora **MARIANA GRILLO VETTORI LIBERATO**, RF 4883, Técnico Judiciário, para o período de 17/04/2013 a 26/04/2013.

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2013.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6305000023**

0000703-86.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305000867 - TEREZA DE FATIMA AROCA GARCIA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo oferecida pelo réu. Intime-se.”

0001958-79.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305000866 - ELIONAIDE MARIA DA SILVA (SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES, SP299702 - NICOLLI MERLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“1. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, redesigno a perícia médica anteriormente agendada, para o mesmo dia (22.03.2013), às 15h30min, com o Dr. GUSTAVO NELSON GARCIA CARDENAS, a ser realizada na sede do HOSPITAL SÃO JOÃO, RUA KIKEIJI NASSURO, 165 - ALA PARTICULAR - CENTRO - REGISTRO(SP). 2. Intimem-se.”

**DESPACHO JEF-5**

0002173-89.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305000063 - EVELYN TEIXEIRA SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Sobre o laudo e demais documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias. Depois, o réu, pelo mesmo prazo. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Registro/SP, 18/03/2013.

## DECISÃO JEF-7

0001578-56.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305000671 - GLORIA APARECIDA DA SILVA FONTES (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

O INSS deixou de oferecer proposta de acordo requerendo expedição de ofício à Clínica Nefrológica de Santos e à Irmandade Santa Casa de Santos.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O pedido de auxílio-doença feito pela parte autora foi negado sob o argumento de que o início das contribuições deu-se em data posterior ao início da incapacidade.

Realizado o exame pericial neste juízo, constatou-se que a parte autora está definitivamente incapacitada para qualquer atividade (quesito 3.1 e 3.2 do laudo pericial).

A perita fixou como data do início da incapacidade em 17.05.2010 (quesito 07 do laudo pericial).

A perita sustentou que “não há nos autos nenhum documento que informe situação incapacitante em 2006” .

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora. Note-se que apesar de a perita declinar como início da incapacidade a data de 17.05.2010, mencionou que não há nos autos nenhum documento que informe situação incapacitante em 2006.

O INSS, por sua vez, alega que a incapacidade é anterior a 2010 requerendo expedição de ofício para remessa dos prontuários médicos para este Juizado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Defiro a expedição de ofício conforme requerido pelo INSS. Oficie-se à Clínica Nefrológica de Santos e à Irmandade Santa Casa de Santos para que remetam para este Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, toda a documentação médica (prontuário médico) de Glória Aparecida Silva Fontes, RG nº 17.134.078-4, CPF nº 326.111.798-24.

Com a chegada dos referidos documentos dê-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0002128-51.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305000674 - DIETER RICHARD KUBAIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Converto o julgamento em diligência:

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento da decisão proferida em 21.02.2013 (decisão nº 6305000318/2013).

Após, cumprida ou não a decisão venham-me os autos conclusos para sentença.

Defiro o trâmite prioritário do feito.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001175-50.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO PAULO XAVIER DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001176-35.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CEZAR RODRIGUES AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001177-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO MARCELO CORREIA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001178-05.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILTON SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001179-87.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARCELO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001180-72.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP244796-BORGUE & SANTOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001181-57.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001182-42.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILTON SITONHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001183-27.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO JOSE SALGUEIRO BERNARDO  
ADVOGADO: SP327866-JULIANA SIMÃO DA SILVA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001184-12.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO ALBERTINI  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001185-94.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001186-79.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARLENE MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/06/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001187-64.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA DE SENA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001188-49.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMAR DA SILVA GABIATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/06/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001189-34.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO JOSE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001486-56.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIENE FERNANDES PORTO  
ADVOGADO: SP269931-MICHELLI PORTO VAROLI ARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002201-93.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDER ESTEVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002231-65.2006.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ROCHA  
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003138-06.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOACIR ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005502-14.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO MAGALHÃES FERREIRA  
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006673-40.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CLOVIS  
ADVOGADO: SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007959-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010572-12.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO APARECIDO VITORINO  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0038745-61.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO VICENTE  
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000079**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).**

**1\_PROCESSO 2\_POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA**

**0002014-12.2012.4.03.6306GENIVAL OLIVEIRA PINTO 21/03/2013 10:40**

**0002817-92.2012.4.03.6306VALDIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA 21/03/2013 10:10**

**0002922-69.2012.4.03.6306APARECIDO DE JESUS MELCHIOR 21/03/2013 10:20**

**0002970-28.2012.4.03.6306ROBERTO ALVES DE SOUZA 21/03/2013 10:30**

**0003069-95.2012.4.03.6306JOSE DA COSTA FEITOSA 21/03/2013 11:30**

**0003208-47.2012.4.03.6306ROSANA FERNANDES 21/03/2013 11:00**

**0003269-05.2012.4.03.6306MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 25/03/2013 10:00**

**0003293-33.2012.4.03.6306FRANCISCA ALVES PEREIRA 25/03/2013 10:10**

**0004058-04.2012.4.03.6306DEVANIR MATHIAS BORGES 21/03/2013 11:20**

**0004077-10.2012.4.03.6306JOSE VALTER VENANCIO NETO 25/03/2013 10:20**

**0004209-67.2012.4.03.6306DOLORES CANDIDA DE SOUSA 25/03/2013 10:30**

**0004364-70.2012.4.03.6306EDUARDO CARNEIRO DE AMORIM 21/03/2013 10:00**

**0004464-25.2012.4.03.6306SONIA APARECIDA DA SILVA 21/03/2013 11:10**

**0004476-39.2012.4.03.6306CICERO PORFIRIO DA SILVA 21/03/2013 10:50**

**A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se, com urgência.**

0003293-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005628 - FRANCISCA ALVES PEREIRA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002014-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005635 - GENIVAL OLIVEIRA PINTO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002817-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005634 - VALDIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP313315 - JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002922-69.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005633 - APARECIDO DE JESUS MELCHIOR (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA, SP177551 - FATIMA REGINA FORTUNATO SARTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002970-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005632 - ROBERTO ALVES DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003208-47.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005630 - ROSANA FERNANDES (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003269-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005629 - MARIA DE

FATIMA DOS SANTOS (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004209-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005625 - DOLORES CANDIDA DE SOUSA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004077-10.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005626 - JOSE VALTER VENANCIO NETO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004364-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005624 - EDUARDO CARNEIRO DE AMORIM (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004476-39.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005622 - CICERO PORFIRIO DA SILVA (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**1. Parecer Contábil: dê-se ciência às partes, pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

**Intimem-se.**

0007408-77.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005616 - RENATO GABRIEL DE SOUZA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002031-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005617 - ALICE CONCEIÇÃO PAULINO NATAL (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001344-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005618 - JOAO DE ASSIS SPERANDIO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000775-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306005619 - MARIA RENILDA DE ALMEIDA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000080**

**DECISÃO JEF-7**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

**1. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora. Intimem-se.**

**2. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.**

0000836-91.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005520 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO (SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001024-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005488 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001103-63.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005476 - JOSE BENICIO DOS SANTOS NETO (SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002632-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005474 - RINALDO VITORIANO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006795-77.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005470 - SIDINEI DE OLIVEIRA SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0055116-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005466 - JONAS RODRIGUES DE SOUZA (SP302919 - MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000918-25.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005508 - SILVANA RODRIGUES ALVES (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000945-08.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005499 - SANDRA MORENO DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000920-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005507 - FRANCISCO PAULINO DE SOUZA SOBRINHO (SP248038 - ANGELICA BRAZ MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001038-68.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005483 - FAUSTINO DE BRITO COSTA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000931-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005503 - LEONICE NASCIMENTO DE JESUS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000941-68.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005501 - JOAO RIBEIRO DE ASSIS (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001011-85.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005490 - NILTON INACIO FERREIRA (SP116274 - JOSE TORRES PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000947-75.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005498 - SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000961-59.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005495 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000987-57.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005494 - DARLENE RODRIGUES (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000989-27.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005493 - JOSE CARLOS SIQUEIRA (SP225408 - CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000990-12.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005492 - JOAO BATISTA DE LIMA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001033-46.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005484 - ANA CAROLINA DO AMARAL ALVES (SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000875-88.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005513 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000636-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005527 - VALDECINA DOS SANTOS (SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000699-12.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005525 - RAIMUNDA PAULINA DA SILVA NASCIMENTO (SP269929 - MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS, SP323344 - FERNANDA LEITE DANSIGUER, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000723-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005524 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000771-96.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005522 - FLAVIO PALM

(SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000630-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005528 - ANDRELINA ESMERA SANTOS SILVA (SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY, SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000845-53.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005518 - MARCELO REGINALDO VENANCIO DOS SANTOS (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000853-30.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005516 - MARIA JOSE DE JESUS GUALBINO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000855-97.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005515 - MARIA DOS REMEDIOS DA CONCEICAO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000926-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005505 - IRENE GONCALVES RODRIGUES (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000878-43.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005511 - MARIA DO CARMO DA ROCHA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000916-55.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005509 - JOSE FIRMINO DA SILVA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000607-34.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005530 - JOSE AUGUSTAVO DA SILVA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000066-98.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005537 - ADENIR VILAS BOAS DOS SANTOS (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000150-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005536 - NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001039-53.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005482 - ISRAEL SOARES FILHO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001026-54.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005486 - ELIVALDO RIBEIRO NEVES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744-

ELDA GARCIA LOPES)

0001027-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306005485 - VALERIA ROSANA DA SILVA FREITAS (SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6307000047**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000264-35.2013.4.03.6307\*WILMA HEINECKE\*(26/03/2013 16:00:00-MEDICINA DO TRABALHO) (08/04/2013 09:00:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000266-05.2013.4.03.6307\*ANTONIO CARLOS CARVALHO\*(26/03/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000269-57.2013.4.03.6307\*JOSE FELIX NETO\*(26/03/2013 17:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000273-94.2013.4.03.6307\*NEUZA MARIA DE ALMEIDA\*(26/03/2013 16:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000320-68.2013.4.03.6307\*MARIA DE LOURDES SILVA\*(18/04/2013 07:20:00-ORTOPEDIA)-(03/05/2013 13:20:00-CARDIOLOGIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)-(CARDIOLOGIA/TELMA RIBEIRO SALLES/ AVENIDADOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -ILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000396-92.2013.4.03.6307\*PAULO CELSO DOS SANTOS\*(17/04/2013 07:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/OSWALDO MELO DA ROCHA/R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000400-32.2013.4.03.6307\*DENISE CANDIDO DA SILVA\*(17/04/2013 09:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000401-17.2013.4.03.6307\*ANTONIO LUCHEZI JUNIOR\*(02/04/2013 13:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO -

0000401-17.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000827 - ANTONIO LUCHEZI JUNIOR (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000320-68.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000824 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000396-92.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000825 - PAULO CELSO DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000400-32.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000826 - DENISE CANDIDO DA SILVA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000264-35.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000820 - WILMA HEINECKE (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000273-94.2013.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000823 - NEUZA MARIA DE ALMEIDA (SP248235 - MARCELO PAULINO VITORATTI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000266-05.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000821 - ANTONIO CARLOS CARVALHO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000269-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000822 - JOSE FELIX NETO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA**

**PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000097-18.2013.4.03.6307\*RAFAELA APARECIDA CAVALHEIRO\*(17/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000126-68.2013.4.03.6307\*JOSE CORREIA DE ARAUJO\*(16/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000148-29.2013.4.03.6307\*INES MANOEL\* (16/04/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000157-88.2013.4.03.6307\*ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA LIMA\*(22/03/2013 09:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (16/04/2013 16:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR) (MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000163-95.2013.4.03.6307\*MILTON ROSA LIMA\*(17/04/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000172-57.2013.4.03.6307\*DURVAL DOS SANTOS FERREIRA\*(17/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000178-64.2013.4.03.6307\*HELTON BRANCO DE MIRANDA\*(22/03/2013 12:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (18/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR) (MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)**

0000178-64.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000809 - HELTON BRANCO DE MIRANDA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000172-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000808 - DURVAL DOS SANTOS FERREIRA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000097-18.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000803 - RAFAELA APARECIDA CAVALHEIRO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000126-68.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000804 - JOSE CORREIA DE ARAUJO (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000148-29.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000805 - INES MANOEL (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000157-88.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000806 - ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA LIMA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000163-95.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000807 - MILTON ROSA LIMA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA  
PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0002632-51.2012.4.03.6307\*IVONE APARECIDA FERMINO DOS PRAZERES\*(10/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR.MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0002637-73.2012.4.03.6307\*JOSE MARIA MARQUES\*(04/04/2013 17:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR.MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0002907-97.2012.4.03.6307\*RUTE PORTELA\*10/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\* (MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR.MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0002937-35.2012.4.03.6307\*MARIA ANTONIA SAMUEL LOPES\*(09/04/2013 13:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR.MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0003167-77.2012.4.03.6307\*LUIS CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA\*(04/04/2013 08:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0003168-62.2012.4.03.6307\*LUCIA CARMELA MARTINS OLIVEIRA\*(10/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR.MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0003207-59.2012.4.03.6307\*MARIA APARECIDA JULIANI TOZADORE\*(17/04/2013 10:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AV. DR.MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0003384-23.2012.4.03.6307\*LILIAN CRISTINA FERREIRA NUNES\*(28/06/2013 16:00:00-CLÍNICA GERAL)\*(CLÍNICA GERAL/ANTONIO GUILHERMO PENALOZA NORIEGA/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)**

0003384-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000885 - LILIAN CRISTINA FERREIRA NUNES (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003207-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000884 - MARIA APARECIDA JULIANI TOZADORE (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003168-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000883 - LUCIA CARMELA MARTINS OLIVEIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003167-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000882 - LUIS CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002937-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000881 - MARIA ANTONIA SAMUEL LOPES (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002907-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000880 - RUTE PORTELA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002637-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000879 - JOSE MARIA MARQUES (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002632-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000878 - IVONE APARECIDA FERMINO DOS PRAZERES (SP316599 - YVES PATRICK PESCATORI GALENDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000600-39.2013.4.03.6307\*ELIETE GOMES DA SILVA\*(24/04/2013 07:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/OSWALDO MELO DA ROCHA/R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000602-09.2013.4.03.6307\*JOAO CARLOS MIRANDA SILVA\*(24/04/2013 09:15:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000605-61.2013.4.03.6307\*ROSIENE DOS SANTOS RODRIGUES\*(24/04/2013 14:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 -- VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000610-83.2013.4.03.6307\*ROSENEIDE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES\*(16/04/2013 13:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000611-68.2013.4.03.6307\*JOSE MIGUEL MAGINI\*(16/04/2013 13:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000633-29.2013.4.03.6307\*ELIAS PEREIRA DA SILVA\*(24/04/2013 10:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000635-96.2013.4.03.6307\*MARIA APARECIDA DE SANTANA\*(24/04/2013 15:30:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 -- VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)

0000633-29.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000868 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000602-09.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000864 - JOAO CARLOS MIRANDA SILVA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000605-61.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000865 - ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000610-83.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000866 - ROSENEIDE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES (SP282486 - ANACELI MARIA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000611-68.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000867 - JOSE MIGUEL MAGINI (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000600-39.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000863 - ELIETE GOMES DA SILVA (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000635-96.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000869 - MARIA APARECIDA DE SANTANA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:PROCESSO\*POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000507-76.2013.4.03.6307\*FABIANA APARECIDA VENANCIO\*(10/04/2013 16:00-MEDICINA DO TRABALHO)-(07/05/2013 09:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV.DR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000517-23.2013.4.03.6307\*MARIA APARECIDA BRISOLA ALVES\*(18/04/2013 08:40-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 -VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000526-82.2013.4.03.6307\*ALBERTO

**PAIVA DE ARRUDA\*(11/04/2013 14:30-MEDICINA DO TRABALHO)-(09/05/2013 09:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000528-52.2013.4.03.6307\*LUCIA GABRIEL\*(11/04/2013 15:00-MEDICINA DO TRABALHO)-(10/05/2013 09:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV.DR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000536-29.2013.4.03.6307\*MARIA BENEDITA DA SILVA\*(11/04/2013 16:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV.DR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0000566-64.2013.4.03.6307\*DIJANIRA FERREIRA PAIS\*(11/04/2013 16:30-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0000571-86.2013.4.03.6307\*AURELINA RODRIGUES ALVES\*(24/04/2013 13:30-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/AV. DR MARIO RODRIGUES TORRES,77 -VL ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000587-40.2013.4.03.6307\*VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA\*(24/04/2013 09:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AV.DR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)**

0000517-23.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000856 - MARIA APARECIDA BRISOLA ALVES (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000507-76.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000855 - FABIANA APARECIDA VENANCIO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000587-40.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000862 - VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000526-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000857 - ALBERTO PAIVA DE ARRUDA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000528-52.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000858 - LUCIA GABRIEL (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000536-29.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000859 - MARIA BENEDITA DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000566-64.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000860 - DIJANIRA FERREIRA PAIS (SP273728 - VALDEMAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000571-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000861 - AURELINA RODRIGUES ALVES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA**

**PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0003393-82.2012.4.03.6307\*JURANDIR CANDIDO PEREIRA\*(24/04/2013 09:45:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003431-94.2012.4.03.6307\*MARIA CELESTE ALMEIDA COSTA\*(03/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003478-68.2012.4.03.6307\*JOSE ROBERTO LUIZ\*(09/04/2013 13:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003695-14.2012.4.03.6307\*SILVANA APARECIDA HERRERA\*(23/04/2013 13:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003702-06.2012.4.03.6307\*MARIA ELENA SOARES GIMENES\*(04/04/2013 08:40:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL**

**ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003714-20.2012.4.03.6307\*JOSE CARLOS CORREA\*(23/04/2013 07:30:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/OSWALDO MELO DA ROCHA/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003777-45.2012.4.03.6307\*PEDRO HENRIQUE COLEONE RODRIGUES\*(02/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003782-67.2012.4.03.6307\*ROSEMEIRE TELLES DA SILVA\*(04/04/2013 08:20:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77- VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)**

0003393-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000886 - JURANDIR CANDIDO PEREIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003714-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000891 - JOSE CARLOS CORREA (SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003702-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000890 - MARIA ELENA SOARES GIMENES (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003695-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000889 - SILVANA APARECIDA HERRERA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003478-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000888 - JOSE ROBERTO LUIZ (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003431-94.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000887 - MARIA CELESTE ALMEIDA COSTA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003777-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000892 - PEDRO HENRIQUE COLEONE RODRIGUES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003782-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000893 - ROSEMEIRE TELLES DA SILVA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado, no prazo de 20 (vinte) dias.**

0000250-51.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000899 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003698-66.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000902 - VINICIUS LUIS DONATO MARIANO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002671-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000901 - ROSANGELA DE CAMARGO MUNHOZ (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000272-12.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000900 - EVANY JANES (SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA**

**PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0001221-70.2012.4.03.6307\*LUCIENE GAMA OLIVEIRA\* (24/04/2013 07:30:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/OSWALDO MELO DA ROCHA/R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0001388-87.2012.4.03.6307\*CLEIDE MARIA DE CASTRO RIBEIRO\*(16/04/2013 17:00:00-MEDICINA DO**

TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0002047-96.2012.4.03.6307\*DORIVAL CORREA LEITE\*(16/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0002092-03.2012.4.03.6307\*DORALICE DE FATIMA TAVARES\*(04/04/2013 07:20:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 -- VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0002326-82.2012.4.03.6307\*MARIA APARECIDA NEVES\*(23/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0002468-86.2012.4.03.6307\*JOAO DONIZETI DE FATIMA ANSELMO\*(16/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0002552-87.2012.4.03.6307\*MARIA DE LOUDES DA SILVA NUNES\*(09/04/2013 16:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000646-28.2013.4.03.6307\*LUIS ANTONIO JUSTO\*(23/04/2013 16:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)

0000646-28.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000870 - LUIS ANTONIO JUSTO (SP144279 - ANDRE PEDRO BESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001221-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000871 - LUCIENE GAMA OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001388-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000872 - CLEIDE MARIA DE CASTRO RIBEIRO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002047-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000873 - DORIVAL CORREA LEITE (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002092-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000874 - DORALICE DE FATIMA TAVARES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002552-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000877 - MARIA DE LOUDES DA SILVA NUNES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002468-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000876 - JOAO DONIZETI DE FATIMA ANSELMO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002326-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000875 - MARIA APARECIDA NEVES (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a readequação no quadro de peritos deste juízo, ficam as partes intimadas acerca da realização de perícia médica, conforme descrição abaixo.1\_PROCESSO-2\_POLO ATIVO-DATA/HORA AGENDA PERÍCIA-ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0001905-29.2011.4.03.6307-ALBERTINA FASCINA ROMANO-(23/04/2013 08:15:00-CLÍNICA GERAL)-CLÍNICA GERAL/EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA/AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 -- LAVAPÉS - BOTUCATU/SP)0002184-78.2012.4.03.6307-SAMUEL POLONI-23/04/2013 08:00:00-CLÍNICA GERAL)-CLÍNICA GERAL/EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA/AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 -- LAVAPÉS - BOTUCATU/SP)

0002184-78.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000904 - SAMUEL POLONI (SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001905-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000903 - ALBERTINA FASCINA ROMANO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000477-41.2013.4.03.6307\*NATALINO DUARTE\*(17/04/2013 10:15 ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)0000479-11.2013.4.03.6307\*KEILA GRACIELA ALTIERI MELAO\*(09/04/2013 15:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)0000481-78.2013.4.03.6307\*TEREZA DA SILVA ROSA\*(09/04/2013 16:00MEDICINA DO TRABALHO)-(03/05/2013 09:00 SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000483-48.2013.4.03.6307\*CELIA REGINA ZORZETO DE OLIVEIRA\*(09/04/2013 15:30 MEDICINA DO TRABALHO)-(03/05/2013 11:00 SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000484-33.2013.4.03.6307\*MARIA INES LUNARDI\*(17/04/2013 16:00 ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)0000485-18.2013.4.03.6307\*CREUSA CHALO\*(18/04/2013 07:00 ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/JOEL CHILOFF/RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)0000492-10.2013.4.03.6307\*LUCIANO CLAUDIO ROSA\*(09/04/2013 17:00MEDICINA DO TRABALHO)-(03/05/2013 12:00 SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUÇÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

0000477-41.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000845 - NATALINO DUARTE (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000479-11.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000846 - KEILA GRACIELA ALTIERI MELAO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000481-78.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000847 - TEREZA DA SILVA ROSA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000483-48.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000848 - CELIA REGINA ZORZETO DE OLIVEIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000484-33.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000849 - MARIA INES LUNARDI (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000485-18.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000850 - CREUSA CHALO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000492-10.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000853 - LUCIANO CLAUDIO ROSA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000450-58.2013.4.03.6307\*BENEDITO

**SILVIO MASSARDI\*(04/04/2013 16:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000455-80.2013.4.03.6307\*ALICE SOARES SALVATTI\*(04/04/2013 16:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)-(26/04/2013 09:00:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000459-20.2013.4.03.6307\*BRYAN SEBASTHIAN SANTOS FERREIRA\*(03/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)-(26/04/2013 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000463-57.2013.4.03.6307\*MAURICIO JOSE PADILHA OLIVA\*(17/04/2013 09:30:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000468-79.2013.4.03.6307\*PATRICIA MORAES SOUZA VASSELO\*(09/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)-(30/04/2013 09:00:00-SERVIÇO SOCIAL)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)-(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR)0000474-86.2013.4.03.6307\*DOMINGOS ALVES BEZERRA\*(17/04/2013 15:30:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000475-71.2013.4.03.6307\*ELISEO MEIRA\*(17/04/2013 08:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/OSWALDO MELO DA ROCHA/R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)**

0000474-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000840 - DOMINGOS ALVES BEZERRA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000450-58.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000835 - BENEDITO SILVIO MASSARDI (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000455-80.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000836 - ALICE SOARES SALVATTI (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000459-20.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000837 - BRYAN SEBASTHIAN SANTOS FERREIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000463-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000838 - MAURICIO JOSE PADILHA OLIVA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000468-79.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000839 - PATRICIA MORAES SOUZA VASSELO (SP265671 - JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000475-71.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000841 - ELISEO MEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000476-56.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000844 - OSMIR JOAO COUTINHO (SP327236 - MARIANA PATORI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000476-56.2013.4.03.6307\*OSMIR JOAO COUTINHO\*(09/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

**PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000203-77.2013.4.03.6307\*MARIO JOSE P DA SILVA\*(18/04/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000215-91.2013.4.03.6307\*DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS\*(18/04/2013 16:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000239-22.2013.4.03.6307\*MARIA HELENA PEREIRA\*(23/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000240-07.2013.4.03.6307\*FERNANDO SAMPAIO ZANATTO\*(23/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000244-44.2013.4.03.6307\*MARIA DA SILVA\*(05/04/2013 12:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (23/04/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(SERVIÇO SOCIAL/SIMONE CRISTIANE MATIAS/NO DOMICÍLIO DO AUTOR) (MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000251-36.2013.4.03.6307\*SONIA MARIA DE ARRUDA\*(26/03/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000252-21.2013.4.03.6307\*MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES\*(26/03/2013 13:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000255-73.2013.4.03.6307\*MARCOS GUSTAVO DIAS DOS SANTOS\*(26/03/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU**

0000240-07.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000815 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000203-77.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000812 - MARIO JOSE P DA SILVA (SP100883 - EZEIO FUSCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000215-91.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000813 - DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS (SP317013 - ADENILSON DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000239-22.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000814 - MARIA HELENA PEREIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000244-44.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000816 - MARIA DA SILVA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000251-36.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000817 - SONIA MARIA DE ARRUDA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000252-21.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000818 - MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000255-73.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000819 - MARCOS GUSTAVO DIAS DOS SANTOS (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

0000506-91.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000854 - JACIRA DE MATTOS MARTINS (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000506-91.2013.4.03.6307\*JACIRA DE MATTOS MARTINS\*(11/04/2013 14:00 MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL

ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)

0000194-18.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000811 - MARIA EDUVIRGE VELASCO BELIASSE (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme

abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000194-18.2013.4.03.6307\*MARIA EDUVIRGE VELASCO BELIASSE\*(18/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 -- VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme

abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0004465-41.2011.4.03.6307\*MARIA ADRIANA DE SOUZA\*18/04/2013 17:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003828-56.2012.4.03.6307\*DINALVA NUNES DA ROCHA\*(11/04/2013 17:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003848-47.2012.4.03.6307\*FATIMA PIRES HUBENER\*(03/04/2013 14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003852-84.2012.4.03.6307\*ZILDA ALVES SOARES DA SILVA\*(03/04/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AV. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)0003885-74.2012.4.03.6307\*BENEDITA MARIA DAS DORES SILVEIRA SILVA\*(24/04/2013 15:00:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/AV. DR. MÁRIORODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUNÇÃO-BOTUCATU/SP)

0004465-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000898 - MARIA ADRIANA DE SOUZA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003885-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000897 - BENEDITA MARIA DAS DORES SILVEIRA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003852-84.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000896 - ZILDA ALVES SOARES DA SILVA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003848-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000895 - FATIMA PIRES HUBENER (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS, SP233408 - WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003828-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000894 - DINALVA NUNES DA ROCHA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando a alteração no quadro de peritos, ficam as partes intimadas da redesignação, conforme

abaixo:1\_PROCESSO\*2\_POLO ATIVO\*DATA/HORA AGENDA

PERÍCIA\*ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA0000405-54.2013.4.03.6307\*LILIANA REA\*(02/04/2013 13:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000406-39.2013.4.03.6307\*FRANCISCA ISABEL CORREA\*(17/04/2013 13:30:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO/R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP)0000410-76.2013.4.03.6307\*MARIA TERESA DIAS DA SILVA\*(17/04/2013 09:15:00-ORTOPEDIA)\*(ORTOPEDIA/MARCOS FLÁVIO SALIBA/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP)0000411-61.2013.4.03.6307\*JOSE SANTANA\*(02/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO

**TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000435-89.2013.4.03.6307\*CLAUDIO CAMARA\*(04/04/2013 15:00:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000436-74.2013.4.03.6307\*MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA\*(04/04/2013 14:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)0000443-66.2013.4.03.6307\*SANTINA NICOLAU PEREIRA\*(04/04/2013 15:30:00-MEDICINA DO TRABALHO)\*(MEDICINA DO TRABALHO/PEDRO BONEQUINI JUNIOR/AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP)**

0000443-66.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000834 - SANTINA NICOLAU PEREIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000436-74.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000833 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000405-54.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000828 - LILIANA REA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000406-39.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000829 - FRANCISCA ISABEL CORREA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000410-76.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000830 - MARIA TERESA DIAS DA SILVA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000411-61.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000831 - JOSE SANTANA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000435-89.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307000832 - CLAUDIO CAMARA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem a informação de levantamento da requisição de pagamento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.**

0005601-10.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005108 - PEDRO PIRES MACHADO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000246-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005118 - ZELANDIA TOBIAS (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000264-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005117 - ADRIANA DE TOLEDO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000612-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005116 - IZABEL ALVES CHAVES (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0000778-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005115 - LUCIANO APARECIDO CARDOSO (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001171-15.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005113 - LAZARO FRANCISCO DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0001200-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005112 - LINDALVO PEREIRA DA SILVA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0001588-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005111 - LUZIA DE ALMEIDA CAMPOS (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002823-67.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005110 - LUCIDALVA DE JESUS OLIVEIRA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003639-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005109 - DARCI SABINO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.**

**Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.**

**Cumpra-se.**

**Botucatu, 18 de março de 2013.**

0002616-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005121 - SERGIO SIDNEY CONCEICAO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002976-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005120 - ORIVAL VARGE DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.**

**Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.**

0003755-55.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005100 - ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0004902-87.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005097 - ROQUE FERNANDO GOMES (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0001408-88.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005104 - CELITO JOSE TOMAZELA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002224-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005103 - JOSE JUCA DOS SANTOS (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003031-22.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005102 - JOSE BARBOSA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003367-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005101 - SARA DA SILVA BARBOSA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0003961-40.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005098 - SANTINA BENEDITA T GARCIA (SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI, SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

0004934-24.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307005119 - FRANCISCA DO SOCORRO SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
Ante a informação de levantamento da requisição de pagamento e, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.  
Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:**

**Julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.**

**Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003657-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307004890 - ADRIANA APARECIDA AFONSO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
0002889-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307004888 - AMAURY DE OLIVEIRA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

0003980-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307004858 - MANOEL DO NASCIMENTO VEIERA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:  
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL DO NASCIMENTO VEIERA, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

0003130-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307004826 - PATRICIA CRISTINA MERONHA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:  
a) Julgo procedente o pedido formulado por PATRICIA CRISTINA MERONHA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, a partir da cessação do benefício anterior (16/03/2012), fixando RMA - renda mensal atual - no valor de R\$ 773,83 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e  
b) Julgo procedente o pedido formulado por PATRICIA CRISTINA MERONHA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), desde a data de cessação do benefício anterior (16/03/2012), o que perfaz o montante de R\$ 6.634,36 (Seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizados para novembro de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.  
Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.  
Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-BAURU) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME PATRICIA CRISTINA MERONHA

BENEFÍCIO Auxílio-doença

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 16/03/2012

RMI A calcular

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2012

RENDA MENSAL ATUAL (10/2012) R\$ 773,83

ATRASADOS DE 13/03/2012 a outubro/2012 R\$ 4.767,39

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001676-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6307004854 - MARIA REGINA SILVESTRE (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA REGINA SILVESTRE, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação (07/12/2011), fixando RMA - renda mensal atual - no montante de R\$ 1.063,13 (Um mil, sessenta e três reais e treze centavos), em outubro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA REGINA SILVESTRE, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), desde a data da cessação (07/12/2011) o que perfaz o montante de R\$ 11.077,96 (Onze mil, setenta e sete reais e noventa e seis centavos), atualizados para novembro de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-BAURU) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA REGINA SILVESTRE

BENEFÍCIO Auxílio-doença

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 07/12/2011  
RMI R\$ 1.002,20  
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/10/2012  
RENDA MENSAL ATUAL (10/12) R\$ 1.063,13  
ATRASADOS DE 07/12/11 a 30/09/2012 R\$ 11.077,96

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002283-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307004842 - MARIA LUCIA DOS SANTOS LEITE (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

- a) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA LUCIA DOS SANTOS LEITE, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria auxílio-doença, a partir da DER (15/06/2012), fixando RMA - renda mensal atual - no montante de um salário mínimo, em dezembro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- b) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA LUCIA DOS SANTOS LEITE, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), desde a data do requerimento administrativo (DER- 15/06/2012), o que perfaz o montante de R\$ 3.479,81 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizados para novembro de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-BAURU) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA LUCIA DOS SANTOS LEITE

BENEFÍCIO Auxílio-doença

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 15/06/2012

RMI Salário Mínimo

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/12/2012

RENDA MENSAL ATUAL (12/12) Salário mínimo

ATRASADOS DE 15/06/2012 a 30/11/2012 R\$ 3.479,81

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000014-02.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6307003628 - HUGO RODRIGUES PEREIRA (SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
Trata-se de ação interposta por HUGO RODRIGUES PEREIRA contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual pretende o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Foi designada perícia médica, na qual a parte autora não compareceu. Verifico, ainda, que, aos 18/01/2013, foi proferido despacho para o autor juntar vários documentos a fim de regularizar o trâmite processual. Decorrido o prazo, não houve manifestação.

Primeiro, importante ressaltar que nos benefícios por incapacidade a avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão do mesmo.

No mais, observo que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXEÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja

apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o

indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia médica agendada, bem como sua inércia em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, em especial no que diz respeito a afastar eventual litispendência, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000133-60.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6307004797 - MARIA DE LOURDES BARBOZA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

MARIA DE LOURDES BARBOZA ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na qual pretende a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento ou concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0000587-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307005107 - JOSE VANDER PEREIRA DA SILVA (SP082884D - JOÃO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição de 13/03/2013: Defiro.

Alterem-se os dados cadastrais do advogado.

0002309-51.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307005114 - ANTONIO ALIPIO DE MOURA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a certidão de devolução de documentos originais, anexada em 13/03/2013, baixem-se os autos.

## **DECISÃO JEF-7**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.**

0000609-98.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004997 - EDUARDO RIBEIRO BRESSA (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000647-13.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004994 - NAIR CORREA (SP144279 - ANDRE PEDRO BESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000650-65.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004993 - APARECIDO WILSON GONCALVES (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000612-53.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005088 - ROSA FELICIANO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000657-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004992 - CARLOS BETANIO MUNIZ DO AMARAL (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000674-93.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004989 - MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO (SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000660-12.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004991 - ANTONIO AMARILDO BARIQUELLO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000645-43.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004742 - NILZA PEREIRA LIMA DE MAURO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000648-95.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005065 - IRIS APARECIDA GOMES (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, para colacionar aos autos folhas legíveis, constantes da certidão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Manifeste-se a parte autora sobre o termo de prevenção juntado aos autos, no mesmo prazo, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação a cada processo apontado. Caso o feito indicado tramitou ou tramita em Vara comum da Justiça Estadual ou Federal, determino a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para colacionar aos autos folhas legíveis, constantes da certidão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.**

0000634-14.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005068 - JOSE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000675-78.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005067 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000613-38.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005069 - CILENE MARIA SILVA FONSECA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

0000629-89.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005076 - ROMILDA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para colacionar aos autos declaração de pobreza, bem como folhas legíveis, constantes da certidão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0000479-11.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004904 - KEILA GRACIELA ALTIERI MELAO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em razão do caráter satisfativo da pretensão.**

0000524-15.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005089 - ROSA ELENA SEABRA GASPAR (SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000510-31.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005090 - ANDREA VOLPATTO BOTAO (SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
FIM.

0000617-75.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307005079 - PEDRO DONIZETE TINEU (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para colacionar aos autos comprovante de residência em seu nome ou declaração de terceiro assinada em formulário, o qual pode ser retirado no setor de atendimento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não

restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0000463-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004911 - MAURICIO JOSE PADILHA OLIVA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para colacionar aos autos folhas legíveis, constantes da certidão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.**

0000671-41.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004930 - REGINALDO LEONILDO DA SILVA (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000665-34.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004931 - GENILDA BERNARDINO DE SOUZA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.**

**Intime-se.**

0000221-98.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004812 - MARIA FELICIO SILVANO DE BRITO (SP287914 - RODRIGO CESAR AFONSO GALENDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000571-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004813 - AURELINA RODRIGUES ALVES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000565-79.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004814 - JOSEFA DE ALBUQUERQUE DORTI (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000526-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307004913 - ALBERTO PAIVA DE ARRUDA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada e perícia sócio econômica.

Intime-se..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:**

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a

declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: BOTUCATU

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000797-91.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ CARNIETTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000798-76.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE APARECIDA SERAFIM FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000799-61.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAGNO ANTONIO CAVAZZANE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000800-46.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEIA APARECIDA DE ANUNCIACAO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000801-31.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDO CARNIETTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000802-16.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEIA APARECIDA DE ANUNCIACAO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000803-98.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000804-83.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO AVANSI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000805-68.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DONIZETI MAGRIN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000806-53.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA SILVIA AMARAL LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000807-38.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA COELHO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000808-23.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO SIMAO GERALDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000809-08.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER GOMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000810-90.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO ROMEIRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000812-60.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO MIRANDA LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000816-97.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON JOSE MANOEL BOMNOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000825-59.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CASTILHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000828-14.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO AMANTINO APARECIDO GIUSEPPETTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000830-81.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO COSTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000831-66.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI JACINTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000833-36.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO STANLEY JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000834-21.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON CASTANHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000835-06.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000836-88.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO STRINGUETTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000837-73.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000838-58.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARINA CASINI CHIARELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000839-43.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VENANCIO PAGANINI DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000840-28.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILU DE FATIMA SOUZA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000841-13.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO RICARDO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000842-95.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO BELO SALGADO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000843-80.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000844-65.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON FIGUEIREDO GIMENES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000845-50.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000846-35.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA PINHEIRO MANOEL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000848-05.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO BASQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000850-72.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDER LUIZ DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000851-57.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ARMELIN BORGES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000853-27.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA KEIKO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000854-12.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ APARECIDA FAGGIAN DE CAMPOS SOARES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000856-79.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APARECIDO FOGACA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000857-64.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA PEDRO DA CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000858-49.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA LUCIA ARROYOS MORATO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000859-34.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONILSON MARCOS CORREA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000860-19.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA PUZZI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000861-04.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000862-86.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000863-71.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GARLANE LIMA DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000864-56.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES MEDEIROS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000865-41.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA CRISTIANA BETTA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/04/2013 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000866-26.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO GASPARINI MARTISON  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000867-11.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA QUINTINO MORES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000868-93.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CAPELUPPI RODRIGUES DO SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000869-78.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA CHARANTOLA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000870-63.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA SIMAO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000871-48.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA OYAN DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000872-33.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE CARLA MORELLI DA VEIGA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000873-18.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILMA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000874-03.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA APARECIDA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000875-85.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO CUSTODIO CORREIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000876-70.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAISY PAES DE ALMEIDA PINTO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000877-55.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DE JESUS BRANCO SANTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000879-25.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA PEREIRA FIM  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000880-10.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA LEITE DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000881-92.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANNA CELIA ROCHITTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/04/2013 16:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000882-77.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO EBEL DOS SANTOS NUNES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000883-62.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE ANTONIOLLI DONINI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000884-47.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR AUGUSTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000885-32.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO MONTEIRO LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000886-17.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA ROSSITO FERRAZ PINTO  
REPRESENTADO POR: PLINIO FERRAZ PINTO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000887-02.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO BACCHI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000888-84.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA SANTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000889-69.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE JESUS VASQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000890-54.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO PELICIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000891-39.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE TOME CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000892-24.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA GONCALVES MONTIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000893-09.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA NATALINA SOARES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000894-91.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA APARECIDA BALDI MASQUETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000895-76.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA MACHADO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000896-61.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000897-46.2013.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA FERNANDES DA CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 80

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2013  
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000285-08.2013.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JORGE OLEGARIO  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000286-90.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI ELIANA CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000288-60.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOMINGUES FERREIRA

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 4/9/2013 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005749-52.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENTINA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000287-75.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HÉLIO IGNÁCIO

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000289-45.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO NUNES

REPRESENTADO POR: REINALDO NUNES

ADVOGADO: SP135691-CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/4/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-30.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE SALES ENCARNACAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/8/2013 17:30:00

PROCESSO: 0000291-15.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA DO AMARAL ENCARNACAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000292-97.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA DE LOURDES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000293-82.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA ANTUNES COSTA

ADVOGADO: SP241841-ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/05/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000294-67.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/9/2013 13:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-52.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000296-37.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP165885-KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 4/9/2013 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000167**

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002422-62.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309019049 - RUTH APARECIDA DE SIQUEIRA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU) BANCO BMG S.A. (SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN, SP030731 - DARCI NADAL)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Banco BMG objetivando a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo consignado, a devolução dos valores descontados em seu benefício, bem como o pagamento de indenização por danos morais.

Os chamados empréstimos consignados em benefício previdenciário foram regulamentados pela lei 10.820/03, a qual dispõe, em seu artigo 6º que “os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art.1º desta lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS”.

Ainda de acordo com esse mesmo regramento legal, a responsabilidade do INSS restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, sendo que a Instrução Normativa 28/08-INSS dispõe sobre as condições para que o INSS realize referido desconto, de modo a garantir a segurança dos beneficiários. Isto significa que embora o INSS não seja o destinatário dos valores consignados, nem seja parte no contrato de empréstimo, deve obedecer a um procedimento previamente regulamentado por esse ato. Nesse sentido, é necessário que a Instituição Financeira seja conveniada à autarquia e observe o procedimento previsto no artigo 3º e seguintes para a autorização do desconto.

Por outro lado, observo que o próprio correu BMG reconhece que os descontos foram efetuados em desconformidade com o preceituado no artigo 43 (A APS poderá, a pedido do beneficiário e a qualquer tempo, bloquear ou desbloquear o benefício para averbações de empréstimos ou cartão de crédito, sendo obrigatório o comparecimento do titular do benefício à APS mantenedora, para formalização do requerimento, conforme anexos III ou IV desta Instrução Normativa, e apresentação do documento de identidade e CPF).

Desse modo, diante da ocorrência de fraude nos contratos de empréstimo contraídos junto ao BMG e sua conseqüente ineficácia, é de se reconhecer a nulidade dos descontos efetuados com base em tais empréstimos, bem como determinar o BMG a restituir os valores debitados.

Cumprido ressaltar que o próprio Banco BMG reconhece a ocorrência de fraude no contrato firmado na instituição financeira, de forma que resta configurada a responsabilidade exclusiva do Banco, uma vez que não houve mácula nos procedimentos adotados pelo INSS ao proceder a implantação dos descontos, mas somente em relação ao momento antecedente, ou seja, com relação ao contrato firmado pelo Banco.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, algumas considerações devem ser feitas.

O dever de indenização em virtude da ocorrência de dano material ou moral encontra respaldo no art. 5º, V da Constituição Federal de 1988.

A doutrina conceitua o dano moral como sendo “as dores físicas ou morais que o homem experimenta em face de lesão”. (Aguiar Dias - Da Responsabilidade Civil). Vale a pena também trazer à baila os ensinamentos do Professor Sérgio Cavalieri Filho “...só deve ser reputado como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar”. E continua... ”mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações

não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos triviais aborrecimentos (in Programa de Responsabilidade Civil - Ed. Malheiros).

Por outro lado, é pacífico o enquadramento legal das relações bancárias com seus correntistas como relações de consumo, pois a própria Lei nº 8.078/90 assim as define, estando positivado no artigo 3º, “caput” e § 2º, a qualidade de fornecedor, estando abrangidas suas atividades dentre aquelas identificadas como serviço “inclusive as de natureza bancária”. Nessas condições, o destinatário final do produto (serviço bancário) encontra proteção da norma adjetiva, que estabelece em seu artigo 14 a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, a saber:

“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Enquadrados os serviços de natureza bancária como relação de consumo, aplicável o art. 14 “caput” da Lei 8/078/90 do Código de Defesa do Consumidor que prevê a responsabilidade objetiva da instituição financeira, desde que verificado o fato danoso. A responsabilidade objetiva decorre do risco integral da atividade econômica, bastando apenas a existência do nexo causal entre a atuação ou omissão da instituição financeira e o resultado danoso causado a seu usuário/consumidor.

Certo também é que, em se tratando de relação de consumo, consoante jurisprudência remansosa dos Tribunais, aplicável a inversão do ônus da prova, conforme previsão do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

Feitas tais considerações, cabe analisar o caso em concreto.

No presente caso, observe-se que de fato houve dano material à parte autora na medida em que foram autorizados descontos em seu benefício em evidente afronta ao regramento legal, nos termos da fundamentação acima. Tal fato, por si só já justifica o direito à indenização requerida, dado os transtornos e a frustração vivenciada pelo autor em razão das cobranças sofridas, para as quais não concorreu.

Tendo sido comprovado que o ilícito decorreu de falha ou má prestação dos serviços disponibilizados pelo BMG, deve ser condenado a reparar os danos causados à autora, uma vez que comprovados o dano e o nexo causal. Com relação ao dano moral, entendo desnecessária maior perquirição sobre a presença ou não do abalo moral da autora, uma vez que do próprio fato, já comprovado, é possível deduzi-lo.

O dano moral, por ser imaterial, não pode ser comprovado pelos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material, sua comprovação deve partir da própria ofensa, da gravidade do ilícito, utilizando para a sua aferição o senso comum.

O Superior Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, já decidiu que o dano moral independe de prova, sendo que sua percepção decorre do senso comum. Nesse sentido: Resp - 640196/PR, 261028/RJ, 294561/RJ, 661960/PB.

Assim, restando comprovada a obrigação de indenizar, é preciso definir o quantum debeatur, cuja estipulação tem revelado acirradas discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

De fato, a mensuração da dor, do dissabor, da aflição, enfim, do abalo moral sofrido diante de determinada conduta, revela-se tarefa árdua, senão impossível dado o subjetivismo inerente à própria circunstância de cada caso e de cada pessoa.

Contudo, na esteira das diretrizes estabelecidas pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que reconhece o prudente arbítrio do magistrado como o principal critério na definição do valor da indenização em casos tais, entendo como razoável, bem como suficiente para compensação do autor e desestimulação de novas práticas por parte da ré, a importância de R\$5.000,00.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e JULGO PROCEDENTE em relação ao correu Banco BMG, condenando-o no pagamento da importância de R\$5.585,95 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) a título de danos morais e materiais e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Os valores deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

### 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000168

#### DESPACHO JEF-5

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante a ausência de interesse na realização de acordo, cancele-se a audiência de tentativa de conciliação agendada nestes autos.**

**Oportunamente, com o parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.**

0002226-24.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003741 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0012936-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003740 - SAMUEL DO VALE FILHO (SP112644 - CAROLINE RODOMINSKI LOUZADA, SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS, SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
FIM.

0005051-72.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003660 - FABIO APARECIDO SIMIAO (SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em virtude do falecimento do autor, foi requerida a habilitação dos sucessores/herdeiros necessários e a conversão do auxílio doença em pensão por morte.

À vista da individualização da causa de pedir, indissociável na esfera do direito processual brasileiro, conforme se depreende do art. 282 do CPC, registro que não há previsão legal para a "conversão" da ação de auxílio doença, aforada por segurado, para a ação de pensão por morte de seus dependentes.

A cada direito violado o sistema jurídico prevê uma ação judicial respectiva e na situação em apreço é bem delineada a diversidade de interesses de agir. A possibilidade jurídica existente é a de que os "herdeiros" possam dar continuidade à ação proposta pelo autor originário e não que eles possam intervir no feito trazendo objeto novo para a aferição judicial, notadamente em face da inexistência de prévio exame administrativo sobre o pedido. INDEFIRO, com efeito, o pedido de "conversão".

Sendo assim, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, informando se possui interesse no prosseguimento do feito.

Caso seja de interesse da parte, determino seja providenciado a correta habilitação dos sucessores do falecido, trazendo aos autos procuração outorgada por estes, ou por meio de sua representante legal (para aqueles que ainda não tenham atingido a maioridade civil), bem como declaração de hipossuficiência e outros documentos que julgar necessário.

Intime-se.

0000899-44.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003729 - JOAO TRAJANO DA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente laudos técnicos correspondentes ao período alegado de atividade exercida em condições especiais, sob pena de preclusão.

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista os princípios da economia, simplicidade, informalidade e celeridade que norteiam os Juizados Especiais Federais, verifico que os documentos solicitados em despacho anterior já se encontram nos autos.**

**Sendo assim, prossiga-se normalmente com feito.**

0000235-76.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003735 - ANTONIO EDSON PETRI (SP254275 - ELIZABETE TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0003713-63.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003733 - ADERNICIO APARECIDO FORTUNATO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0003898-67.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003732 - CECILIA YAMAMOTO TAMURA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0035220-66.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003731 - MARIA DE LOURDES ANDRADE DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
0045994-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003730 - RAHYANNE SAYURI KAMEZAWA (SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) RAISSA YURI KAMEZAWA (SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
FIM.

0000601-32.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309003566 - CLEUSA DE OLIVEIRA MODESTO SANTOS SANTANA (SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o pedido de dilação de prazo protocolado em 27.02.2013 pela parte autora, concedo o prazo suplementar de 20 dias, sob pena de extinção, para que, conforme despacho anterior, junte aos autos:

- 1) comprovante de indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
  - 2) comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Ressalto que como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.
- Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.
- Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 18/03/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).

4. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001143-30.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORREIA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001144-15.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE SOUZA CAETANA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001145-97.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001146-82.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMAN KERR JORGE FILHO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001147-67.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAULO EMYGDIO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001148-52.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRO BRAGA SGARBI  
ADVOGADO: SP228597-FABRÍCIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001149-37.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZMIRA DEL CARMEN AGUIRRE SALGADO LACEIRAS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001150-22.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAYTON BARRAGAM  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001151-07.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CYRA SOUTO GRAF  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001152-89.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ED ORTIZ  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001153-74.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001154-59.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001155-44.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEVASIO CARIRI DE LIMA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-29.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON PONTE  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001157-14.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISOLINA DO PRADO ROCHA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001158-96.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADONIS INACIO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001159-81.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALECIO ANTONIO BRESSAN  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001160-66.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EGIDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001161-51.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE GOES  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001162-36.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS TOMAZ  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-21.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-06.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001165-88.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 08/05/2013 15:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001166-73.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINETE NEVES DOS PASSOS

ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001167-58.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO CLAY SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001168-43.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001169-28.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLIMAR MOREIRA SOUSA

ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6311000044**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002865-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006626 - JOAO CANDIDO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91, eis que pronuncio a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0004036-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006547 - JOSE INACIO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000235-70.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6311006419 - WILSON PEREZ (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000233-03.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006418 - RENATO PINTO DE JESUS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004754-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006417 - DERLI LIMA NOVAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000195-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006415 - JOSE NUNES TENORIO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000231-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006414 - MARIA LUCIA FREITAS DE AZEVEDO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004581-98.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006416 - EDWIN VITOR DUPRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004348-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006549 - MARIA CARMEN SOUTO PEREIRAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004382-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006542 - MANOEL RAMOS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005282-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006546 - RUBENS CHINO FILOSO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004583-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006545 - CATHARINA GUILHERMINA BATTISTELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005359-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006544 - JOSE UMBERTO DE CARVALHO PEREIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004539-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006543 - AGENOR DE MELO LUCENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004027-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006541 - OTAVIO HERCULANO RANIERI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004063-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006540 - THEREZINHA ROSA SPINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004060-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006539 - JOAO CARLOS MOREIRA DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004576-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006538 - JOSEFA CRISTINA DE SANTANA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001010-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006618 - REINALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como

especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 26/04/1995 a 28/04/1995, o qual deverá ser convertido para tempo comum mediante a aplicação do fator multiplicador 1,4, e averbado como tempo de serviço, totalizando 42 anos, 04 meses e 02 dias de tempo de contribuição.

Não há condenação em alteração da renda mensal do benefício nem em atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000314-83.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006361 - ANTONIO ALBERTO MARTINS (SP309004 - RODRIGO SOUZA BALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

- a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 1º/10/1996 a 27/06/2003;
- b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na CONVERSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/130.228.212-0) concedida ao autor, ANTÔNIO ALBERTO MARTINS, em APOSENTADORIA ESPECIAL (B-46), com 27 anos, 4 meses e 24 dias de serviço especial; renda mensal inicial de R\$ 1.869,34 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos); e renda mensal atual, na competência de fevereiro de 2013, de R\$ 3.543,96 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos);
- c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante mencionados cálculos, foi apurado o montante de R\$ 8.807,41 (oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2013.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a conversão, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata CONVERSÃO do benefício do autor,

ANTÔNIO ALBERTO MARTINS, de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (B-42) para APOSENTADORIA ESPECIAL (B-46), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001210-29.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006562 - PEDRO ANTONIO MARIANO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 29/04/1995 a 19/05/2011, o qual deverá ser convertido para tempo comum mediante a aplicação do fator multiplicador 1,4, e averbado como tempo de serviço, totalizando 41 anos, 5 meses e 9 dias de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, PEDRO ANTÔNIO MARIANO - NB 42/156.839.238-6, desde a data do requerimento administrativo (19/05/2011), corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 2.509,41 (dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos) e a renda mensal atual (na competência de fevereiro de 2013) para R\$ 2.747,60 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste Juizado, os quais fazem parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante mencionados cálculos, foi apurado o montante de R\$ 10.080,91 (dez mil e oitenta reais e noventa e um centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000281-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006462 - MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 20/11/1990 a 06/08/2000;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO CHAVES - NB 42/155.970.285-8, desde a data da entrada do requerimento administrativo (21/02/2011), corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 2.639,43 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) e a renda mensal atual (na competência de fevereiro de 2013) para R\$ 2.945,74 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste Juizado, que ficam fazendo parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça

Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante mencionados cálculos, foi apurado o montante de R\$ 7.146,18 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2013.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001906-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006698 - LUCIANA PASSOS (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para, 1) restabelecer o benefício de auxílio doença - NB 532.051.259-3, com DIB em 06/09/2008 até sua cessação em 31/03/2011; 2) conceder o benefício de auxílio doença - NB 550.109.465-3, a partir do indeferimento administrativo, em 15/02/2012.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até nova perícia administrativa.

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados do benefício NB 532.051.259-3 desde a cessação administrativa em 05/08/2010 até 31/03/2011 e do benefício NB 550.109.465-3 desde o requerimento administrativo, em 15/02/2012, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, das 8:30 às 10:30 horas.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004072-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006689 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

a) reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pelo autor no lapso que medeia de 05/05/1977 a 17/11/1983.

b) condenar o INSS a converter o lapso ora reconhecido como especial, em tempo comum, através da aplicação do fator multiplicador 1,4;

c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na IMPLANTAÇÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 42/160.218.008-0) em favor do autor, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, a partir da data do requerimento administrativo (30/03/2012), nos moldes citados nos itens “a” e “b” supra, com renda mensal inicial de R\$ 1.819,25 (UM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.914,76 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de FEVEREIRO DE 2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os cálculos mencionados, foi apurado o montante de R\$ 22.130,33 (VINTE E DOIS MILCENTO E TRINTAREAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de MARÇO DE 2013.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 42/160.218.008-0) em favor do autor, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004484-98.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006474 - ANTONIO CARLOS ROXO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

## **NADA MAIS.**

0003990-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006266 - EDIVANIS DOS SANTOS (SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA, SP295987 - VITOR SANTOS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005402-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006534 - JOAO MARTINS FRANCA (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0005141-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006477 - ADILSON DOS SANTOS (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004647-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006471 - ANGEL GUILLERMO LIMERES CAMINA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003830-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006342 - BENEDITO CARLOS DE GOIS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005096-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006290 - JAIR PLINIO DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0007851-67.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006682 - AIRTON JOSÉ DE FREITAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

0001197-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006683 - ADACAR DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

0007456-75.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006680 - EVANIR ANTONIO PEREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

0000212-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006684 - VALTER DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

0001163-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006685 - DONIZETI PEREZ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)  
0001451-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006686 - EDILSON DE PAULA MACHADO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)  
0001234-57.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006687 - RENATO BENZI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)  
0001161-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006679 - PEDRO ANTONIO MARIANO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)  
0001239-79.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006678 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)  
0007713-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311006677 - GILBERTO RIBEIRO SILVERIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)  
FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino a retificação do assunto e do complemento da presente ação para que passe a constar o Código 40201/305. Intime-se. Cumpra-se**

0001128-61.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006667 - DALVA CARVALHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001129-46.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006665 - DIRCE MARIA GONCALVES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001127-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006669 - LUIS ANTONIO BARBOSA DE MORAES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001131-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006663 - SECUNDINO DO NASCIMENTO REIS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001125-09.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006661 - ELENICE VIRCHES SCARES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001130-31.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006664 - LEONOR TEREZA DURANTE (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Determino a retificação do assunto e do complemento da presente ação para que passe a constar o Código 40201/305. Intima-se. Cumpra-se

0004468-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006629 - MARCIA LIMA DE SOUZA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da petição da parte autora protocolada em 14/02/2013, que informa a concessão administrativa do benefício pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito.

Intime-se.

0011296-98.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006651 - ERONDINA DA SILVA RAMOS (SP081955 - ERONDINA DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência acima.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0005548-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006693 - FRANCISCO ADELSON MEDEIROS (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o susposto cálculo de liquidação da ação trabalhista foi apenas estimado pela patrona do autor, incluindo competência que sequer fazia parte da condenação (vínculo de novembro de 2004 a outubro de 2005 e cálculo de outubro de 2004 a outubro de 2005), intime-se o autor a apresentar relação dos salários de contribuição emitida por sua ex-empregadora com as alterações decorrentes da demanda trabalhista e, ainda, a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pela empresa, consoante determinado na sentença prolatada na Justiça do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, se em termos, retornem os autos à Contadoria Judicial.

0000305-87.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006628 - RICARDO JESUS DA SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0000006-13.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006707 - MARLENE FERREIRA SANTOS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 18/02/2013 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Designo perícia médica, especialidade neurologia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 13/05/2013 às 15:45 hs.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0000073-75.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006666 - JOSE CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

0000791-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006655 - JOSE CARDOSO SOBRINHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Considerando que a parte autora requereu perícia médica nas especialidades neurologia e clínica geral, sem, contudo, carrear documentos médicos que comprovem a enfermidade nessas especialidades, intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de perícias médicas, especialidades neurologia e clínica geral ou para que apresente documentação médica, com o CRM do médico e a indicação da CID que acomete o autor nessas enfermidades, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0004483-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006653 - MARIA MONTEIRO DE SOUZA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do relatório médico de esclarecimentos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino a retificação do assunto e do complemento da presente ação para que passe a constar o código 40201/004. Intime-se. Cumpra-se**

0001134-68.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006658 - JOAQUIM FERRAZ DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001133-83.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006656 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0002331-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006646 - JOSE CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003094-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006645 - DAVID DE FREITAS ABREU (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA

REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005333-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006644 - MARIA  
CARMINA DE MORAIS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005338-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006643 - MICHEL  
JUVENCIO DA CRUZ (SP290280 - LEONARDO FERREIRA DAMASCENO SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000266-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006668 - JEFFERSON DOS  
SANTOS ALVES PITA (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Petição da parte autora protocolada nos autos: em que pese o alegado, em virtude da não fungibilidade entre benefícios de natureza previdenciária e assistencial, verifico não ser caso de possibilidade de pedidos sucessivos. Além do mais, não foi possível ao INSS realizar perícia para aferição da condição sócio-econômica do autor, outra peculiaridade dos benefícios assistenciais.

Observo ainda que a parte autora trouxe aos autos apenas requerimento administrativo de auxílio doença. Desta forma, intime-se a parte autora para emenda a inicial, esclarecendo seu pedido, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC.

Em caso da parte autora requerer a concessão de benefício assistencial, apresente, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

2. Considerando o pedido feito na petição inicial, apresente a parte autora documentação médica que comprove a enfermidade dentro do período apontado na exordial (2011), a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0000313-64.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006708 - ROBERTO  
ANDRADE DOS SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob as mesmas penas, devendo apresentar certidão de casamento atual.

Intime-se.

0005289-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006714 - MARIA  
DOMINGAS GONCALVES MACHADO (SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: Cumpra integralmente a autora o determinado em decisão anterior, devendo apresentar comprovante de residência atual e legível, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco, com a apresentação de certidão de casamento atualizada.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001287-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006652 - KLEBER  
ADRIANO AGUIAR SILVA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0003593-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006692 - RICARDO SILVA  
DE ARAUJO (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da r. decisão anterior.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas.**

0000206-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006638 - MARLENE FEITOSA DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004294-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006637 - SAMUEL RODRIGUES DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000092-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006636 - JOAO AUGUSTO DA SILVA (SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000258-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006695 - ODETE MARIA DA SILVA (SP227884 - EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, SP152879 - DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 04/02/2013 como emenda à inicial, para que passe a constar o pedido como "condenação da autarquia ré ao pagamento das prestações vencidas e vincendas desde a data da 1ª DER (Data de Entrada do Requerimento) 19/04/2010 atualizadas monetariamente e acrescido de juros de mora".

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Considerando que a parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário desde a data do seu indeferimento administrativo (19/04/2010), bem como a data dos documentos médicos acostados com a petição inicial, apresente a parte autora documentação médica que comprove a enfermidade dentro do período apontado na petição inicial (desde 2010), a fim de viabilizar a prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0005156-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006700 - MARIA DAJUDA CONCEICAO DE SOUZA (SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando os diversos pedidos administrativos de concessão de auxílio doença feitos pela parte autora junto ao INSS (570.594.580-5, com DER 02/07/2007; 570.656.883-5 com DER 13/08/2007 e 550.442.962-1 com DER 12/03/2012), emenda a parte autora a petição inicial, esclarecendo a partir de qual DER pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Deverá ainda a parte autora apresentar a documentação médica que comprove a enfermidade dentro do prazo apontado na emenda, a fim de viabilizar a prova pericial.

Intime-se.

0001132-98.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006660 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a retificação do assunto e do complemento da presente ação para que passe a constar o Código 40201/004. Intime-se.Cumpra-se

0000371-67.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006627 - MARIA APARECIDA MELO DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Designo perícia médica, especialidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 08/05/2013 às 14:40 hs.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

2. Considerando o narrado na petição inicial, apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial (patologia no fígado), a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0000067-68.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006676 - VERA NEIDE LEITE DE AZEVEDO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da r. decisão anterior.

Intime-se.

0007134-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006659 - HIDELBERTO MILANES GOMES (SP276314 - JULIANO OLIVEIRA LEITE) ROSEMAR RODRIGUES GOMES (SP276314 - JULIANO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos, etc.

Intime-se a CEF a apresenta cópia do contrato de reestruturação, de forma a demonstrar que já houve a regularização da situação do financiamento na via administrativa, sobretudo porquer informado que a amortização será feita pelo Sistema Sacre, forma mais favorável ao mutuário, bem como esclareça se já foi regularizado o envio dos boletos de pagamento à parte autora.

Prazo: 15(quinze) dias.

cumprida a providência, dê-se vista aos autores.

Intimem-se.

0000023-49.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006649 - ADRIANA MARIA DOS SANTOS (SP296561 - RUI ANTONIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 27/02/2013: Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da referida petição, defiro parcialmente o prazo requerido. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).**

**Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**Dê-se prosseguimento.**

**Intime-se.**

0000973-58.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006633 - EDSON LUIZ DIAS DUARTE (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000967-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006630 - ARIIVALDO MESSIAS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003884-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006662 - MARILDA DOS

SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, uma vez que elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

0004239-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006476 - EDINALDO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

As informações prestadas pela Codesp através do ofício DP-GD/311.2012 (anexado aos autos em 11/09/2012) não contêm os elementos necessários para que a Contadoria Judicial formule cálculos pertinentes ao pedido contido na inicial.

Determino, pois, que a Secretaria oficie novamente à Companhia Docas do Estado de São Paulo, desta feita nos exatos termos propostos pelo autor na petição protocolizada em 03/07/2012, ou seja, requisitando àquela companhia que apresente a este Juízo documentos que indiquem qual a base de cálculo adotada para fins de incidência das contribuições previdenciárias a seu cargo nos autos da Ação Trabalhista n. 336/96 da 4ª Vara Trabalhista de Santos, referente ao sr. EDINALDO DOS SANTOS, CPF/MF 801.285.728-68, Pasep 10402998682, CTPS 73.087/273-SP, admitido como Guarda Portuário em 12/12/1977 e desligado em 16/12/2010. Com a resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

0000263-38.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006697 - PAULO HENRIQUE FERREIRA MARTINS (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolada em 25/02/2013: Conforme consta em decisão nº 6311003066/2013, caso o autor não tenha comprovante de residência em seu nome, deve apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

O documento referido pelo patrono não é suficiente para comprovar residência, visto que se trata de declaração de endereço feita de próprio punho pela parte autora.

Desta forma, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0004835-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006648 - MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos

Considerando que os documentos apresentados com a petição protocolada em 15/02/2013 não correspondem àqueles juntados com a petição protocolada em 11/01/2013, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil), para que a parte autora apresente cópia legível da documentação médica, indicando o CRM do médico e a CID10 que acomete o autor.

Intime-se.

0000663-52.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006705 - FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial esclarecendo a partir de qual DER de auxílio doença pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

0000557-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006696 - SILMA REGINA DOS SANTOS FREITAS GUSMAO (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Apresente a parte autora documentação médica atual e legível que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, com o CRM do médico e a indicação da CID que acomete o autor, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0000308-42.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006654 - JOSE RAIMUNDO MATOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas, devendo a parte autora apresentar documentação médica atual e legível que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, com o CRM do médico e a indicação da CID 10 que acomete o autor, a fim de viabilizar a prova pericial.

0000709-41.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006688 - ALEX SANDRO CANDIDO DA COSTA (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial esclarecendo a partir de qual DER de auxílio doença pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício.

2. Apresente a parte autora cópia legível da documentação médica que comprove a(s) enfermidade(s) indicada(s) dentro do período apontado na exordial, com o CRM do médico e a indicação da CID que acomete o autor, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

3. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.**

**Após, venham os autos conclusos.**

0002298-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006640 - JOSE SOUZA SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001151-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006641 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000256-46.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006650 - DENIR CAVALCANTE DURING (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Considerando que o documento médico apresentado com a petição protocolada em 25/02/2013 não contém o CRM do médico, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior e apresente a parte autora documentação médica atual e legível que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, com o CRM do médico e a indicação da CID 10 que acomete o autor, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0001957-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006647 - NANJI AGUIAR SILVA DOS SANTOS (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes do relatório médico complementar.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000808-11.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006713 - GERALDO MOREIRA DO PRADO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e comprovante de residência apresentado e o endereço indicado na procuração e declaração de necessidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0000051-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006642 - GISELDA JUDITE DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes do laudo médico complementar.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000049-47.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006681 - ELZIDIO QUEIROZ DE SOUZA FILHO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0004700-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006690 - DINAMAR ALVES PORTELA (SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pelo autor em petição anexada aos autos em 21/02/2013. Após, venhamos autos conclusos.

Intimem-se.

0000805-37.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006631 - MARLI PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (SP196715 - MIRIAM CRISTINA MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005888-58.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006657 - MARIO ROSARIO IANNUZZI (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer e cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.

Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-ão homologados os referidos cálculos e parecer, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito expedindo-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

0003697-11.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006632 - SUELI FIDELI INOJOSA (SP224817 - VITOR EDUARDO GAIO TEIXEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista os termos genéricos da contestação, esclareça a CEF qual parcela deixou de ser paga no contrato de penhor n.º 0979.213.00002839-6 que acarretou o leilão das jóias, bem como a data correta em que ocorreu a venda.

Sem prejuízo do acima determinado, providencie a parte autora a juntada legível de todas as guias de pagamento efetuadas em tal contrato desde o início.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Com a vinda de tais documentos, dê-se vista à parte contrária e após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0002577-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006673 - MARIA CELIA DOS SANTOS (SP227445 - DAPHINE ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.

Após, venham os autos conclusos.

0002804-20.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006635 - GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Considerando o início da fase executória nos presentes autos e tendo em vista os constantes questionamentos das partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em outros processos que tratam de matéria idêntica, notadamente em relação à inclusão de parcelas que venceram no curso do processo, verifico a

necessidade do saneamento do feito antes da remessa ao setor judicial responsável pelos cálculos. Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil, sob pena de arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, desde que providenciada toda documentação necessária, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos.

Na ausência de qualquer documentação, os autos serão remetidos ao arquivo até que se providencie toda documentação necessária à elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.

Intime-se.

0003866-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006703 - DALVA CAETANO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob as mesmas penas, devendo apresentar comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

No mesmo prazo, apresente ainda a autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e declaração de pobreza datada atualizada.

Intime-se.

0008221-22.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311006634 - MARIA CECILIA COSTA TRONCOSO (SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO)

Tendo em vista que por um equívoco o advogado da parte autora não foi intimado da decisão anterior, intime-se a parte autora através de seu advogado nos exatos termos da decisão anterior.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001517-49.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ZEFERINO DE SOUSA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001518-34.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUCARIA DE BRITO ZORZETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2013 15:45:00

PROCESSO: 0001519-19.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2013 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO**  
**CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000378**

#### **DESPACHO JEF-5**

0003687-21.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314001951 - JOSE DOS SANTOS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a necessidade de comprovação de período de trabalho rural, designo o dia 26/03/2013, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Alerto, ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/631500081**

**DECISÃO JEF-7**

0005374-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315007740 - MARLI PAULUS FERNANDES (SP281100 - RICARDO LEANDRO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias esclareça se durante o período de 08/2012 a 11/2012, efetivamente, exerceu a função de cozinheira.

No caso da resposta ser negativa, esclareça o por quê neste período (08/2012 a 11/2012) a parte autora ter contribuído para o Regime da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, cadastrada como cozinheira, consoante mostra as informações do Sistema CNIS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/631500082**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0009147-15.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315007891 - NORMA SAAB DOS SANTOS (SP282109 - GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser mãe do falecido e depender dele economicamente.

Realizou pedido na esfera administrativa em 08/11/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em audiência pugnou pela improcedência da ação.

É o relatório.  
Decido.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício já que era mãe de Luciano Oliveira dos Santos, falecido em 16/10/2010, de quem dependia economicamente.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

II - os pais; (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do de cujus, devidamente comprovada pelas informações do sistema CNIS, no qual consta que o falecido manteve vínculo com a empresa Armagedom Comércio de Sucatas Ltda - ME, entre 01/03/2010 a 16/10/2010, data do óbito.

A parte autora comprovou ser mãe da falecida pelos documentos anexados aos autos virtuais: Certidões de Nascimento e de Óbito do filho. Não há controvérsia neste aspecto.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da dependência econômica da autora para com seu filho falecida.

Passo a examinar a suposta dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido.

No caso em tela, pretende a parte autora ver reconhecida a dependência econômica que foi supostamente constituída entre ela e o de cujus, para fim de configuração da relação de dependência entre ambos, e consequente obtenção da pensão por morte ora pretendida.

No presente caso, na tentativa de comprovar a dependência econômica, apresentou:

Fls. 14 - doc. pessoais.

Fls. 15 - certidão de casamento da autora com o Sr. Ivo Oliveira dos Santos. Data: 27/05/1978.

Fls. 16 - averbação da separação judicial. Data: 12/11/2004.

Fls. 17 - doc. pessoal do falecido.

Fls. 18 - certidão de nascimento de Luciano Oliveira dos Santos, filho falecido. Data: 07/01/1985.

Fls. 19 - declaração de óbito do filho da autora, solteiro, residente na Rua Cassanha, nº 48, Bairro: São João Novo. São Roque/SP. Causa do óbito: hemorragia interna aguda traumática. Data do óbito: 16/10/2010. Declarante: Ivo Oliveira dos Santos - Pai.

Fls. 20 - certidão de óbito do filho da autora, solteiro, residente na Rua Cassanha, nº 48, Bairro: São João Novo. São Roque/SP. Causa do óbito: hemorragia interna aguda traumática. Data do óbito: 16/10/2010. Declarante: Marcelo Trompini.

Fls. 22 - certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Data: 10/11/2010.

Fls. 23 - indeferimento do INSS - falta de qualidade de dependente.

Fls. 32 - declaração de Magali Missali ORdonhez, proprietária do “supermercado da família” afirma que conhece a autora e seu falecido filho e que ambos moravam sozinhos na Rua Cassanha, 48, São João Novos, em São

Roque/SP, sendo que sempre realizavam compras em seu estabelecimento e que seu filho falecido era responsável pelas despesas da casa, já que ele sempre efetivava os pagamentos das compras com cheque em seu nome.

Fls. 33/36 - declarações de Paulo Bruno de Castro, Edna da Silva, Kellin Cristina Fortunato, Silvia Santana Presotto, Juliano Aparecido de Jesus, Beatriz do Carmo Severino, Joel de Oliveira Marcelino Filho, Eveli Aparecida Ortiz, vizinhos da autora por mais de 30 anos, dizem que conhece a autora e seu falecido filho e que ambos moravam sozinhos na Rua Cassanha, 48, São João Novos, em São Roque/SP, que seu filho era o responsável pelos sustento da família, sendo que presenciaram diversas vezes a chegada de Luciano em sua casa com compras realizadas no Supermercado local, pois a autora possui problemas de saúde.

Fls. 41 - CTPS nº 07170, série 303 - SP, do falecido, emitida em 28/05/2003, último vínculo:  
- Armagedom Comércio de Sucatas Ltda-ME, ajudante geral de 01/03/2010 a 16/10/2010.

Fls. 45 - termo de rescisão do contrato de trabalho - consta o endereço R. Cassanha, n. 48, vl. Belo, São Roque. Referido documento foi assinado pela autora em 26/10/2010.

Fls. 46 - comprovante de endereço em nome de Luciano Ol. dos Santos (falecido), endereço: Rua Cassanha, n. 48, Vl. Bello, São Roque/SP. Data: setembro/2010.

Fls. 47 - comprovante de endereço em nome da autora, endereço: Rua Cassanha, n. 48, Vl. Bello, São Roque/SP. Data: outubro/2010.

Fls. 48 - recibos em nome de Ivo Oliveira Santos e da autora. Aluguel da casa localizada na rua Cassanha, n. 48, no valor de R\$ 350,00. Data: 06/2010; 07/2010; 09/2010.

Fls. 49 - - recibos em nome da autora. Aluguel da casa localizada na rua Cassanha, n. 48, no valor de R\$ 400,00. Data: 06/2011; 07/2011.

Fls. 50 - cupons fiscais de drogaria e supermercado.

Fls. 51 - cheque do falecido no valor de 120,00. Data: 06/02/2010, pré-datado para 06/2003 (resgatar).

Fls. 52 - ressonância magnética do encéfalo em nome da parte autora. 04/2009.

Fls. 53 - ultrassom duplex scan de carótidas - em nome da parte autora. Data: 05/2009.

Fls. 54/55 - ficha do SUS em nome da parte autora. Data: 06/2009.

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data do óbito do instituidor, que, no caso, ocorreu em 16/10/2010. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a dependência econômica em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

Os documentos juntados comprovam apenas que o falecido e os autores residiam no mesmo local, mas nada há nos autos apto a demonstrar efetiva dependência econômica.

Com efeito, consta dos autos apenas recibos de alugueres que, como afirmado pela autora em depoimento pessoal, são pagos por ela.

Ademais, a autora possuía renda própria superior a do falecido.

Com efeito, a Contadoria do Juízo informou que consta do sistema CNIS que a autora recebe aposentadoria por idade desde 31/07/2008, com renda no valor de um salário mínimo. Ainda, recebe pensão alimentícia do ex-cônjuge, Ivo Oliveira dos Santos, no valor de R\$ 625,26, à época do óbito de seu filho.

Já o falecido, por sua vez, esteve empregado de 01/03/2010 até a data de seu óbito (16/10/2010), tendo uma renda de R\$ 712,00 na oportunidade.

Ou seja, a autora tinha renda superior a do falecido, fato a afastar a alegação de que esta dependia economicamente daquele. Ademais, o falecido era jovem e, portanto, e tendência era de constituir família própria. Vejamos:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE EM RELAÇÃO AO FILHO SEGURADO NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** 1. Na vigência da Lei nº 8.213/91, dois são os requisitos para a concessão de benefício de pensão por morte, quais sejam, a qualidade de segurado do instituidor e a dependência dos beneficiários que, se não preenchidos, ensejam o seu indeferimento. 2. Nesses casos, em que a mãe do falecido possuía renda própria (decorrente de dois benefícios previdenciários), o falecido era jovem e a tendência seria constituir a sua própria família, não resta caracterizada a dependência econômica da mãe em relação ao filho. 3. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. (AC 200871990034425, JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, TRF4 - SEXTA TURMA, 16/01/2009)

PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE, À MÃE, EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DE FILHA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO CARACTERIZADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS. Para que possa ser concedida, aos pais, a pensão por morte, em razão do óbito de seu filho ou filha, é necessário a efetiva comprovação de que aqueles dependem economicamente deste ou desta, o que não se configura se aqueles, possuindo renda própria, são capazes de promoverem, com independência, sua própria subsistência. Apelação e remessa oficial providas.  
(AC 200671990023169, JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, TRF4 - SEXTA TURMA, 05/06/2007)

Ademais, em depoimento pessoal a autora afirmou que o falecido tinha namorada e possuía uma moto que ainda estava pagando.

Ou seja, tinha gastos pessoais que lhe impossibilitam prestar uma auxílio significativo a autora.

Tanto é que a própria autora afirmou em depoimento que ela emprestou dinheiro ao filho para dar entrada na moto, demonstrando que era ele quem dependia dela e não o contrário.

Ademais, tanto a 1ª quanto a 3ª testemunhas afirmaram que o falecido lhes solicitava dinheiro emprestado, demonstrando que ele tinha poucas condições financeiras até para seu próprio sustento, quanto mais do da autora.

Portanto, me parece evidente que se o falecido auxiliava a autora, o era em pequena monta, até porque recebia pouco mais de um salário mínimo e tinha gastos pessoais por ser jovem, ter namorada e possuir moto.

Com efeito, com relação à dependência econômica vislumbro que, para restar configurada, o dependente deve contar com auxílio financeiro significativo por parte do segurado, não havendo que se falar da aludida dependência quando o ajudador, que auferir renda mínima, capaz de custear quase que tão somente os gastos pessoais, auxilia pessoa de sua família por meio de pequenos gastos, insuscetíveis de alterar o poder aquisitivo do suposto dependente. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E CONHECIMENTO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC - PENSÃO POR MORTE - NÃO PROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO SEU FALECIDO FILHO - AGRAVO IMPROVIDO. A parte autora não logrou carrear aos autos documento algum que se prestasse a um início de prova da sua dependência econômica em relação ao filho. Desse modo, a prova oral resultou insuficiente para comprovação da dependência econômica em relação a seu filho. Não se deve confundir o simples auxílio prestado pelo filho com a situação de dependência. É até natural que o filho solteiro contribua com as despesas da casa, até porque, residindo com sua mãe, ele também contribui para os gastos, e sua contribuição pode ser considerada como uma contra partida aos respectivos gastos. Agravo interposto na forma do art. 557, § 1º, do CPC, improvido.  
(AC 200461190045365, JUIZA LEIDE POLO, TRF3 - SÉTIMA TURMA, 29/06/2011)

Cumprido salientar que a aceção de dependência econômica, conforme consignado no léxico, pressupõe verdadeira subordinação do dependente em relação à determinada pessoa. Nesse sentido, não basta o mero auxílio dessa pessoa, na forma do pagamento eventual de algumas contas da casa, ou a compra de remédios. Faz-se mister que a subordinação seja efetiva, de modo a concluir-se que o óbito tem como decorrência a queda substancial no nível de renda do dependente. Em se tratando o falecido de pessoa que percebia pouco salário, se considerado o conjunto da renda familiar, não se pode presumir que tinha capacidade econômica para fornecer ajuda suficiente à autora para configurar a dependência econômica.

Diante de todo o exposto, entendo que, se o falecido efetivamente auxiliava a autora, este auxílio não era significativamente amplo a configurar uma dependência econômica desta em relação ao filho.

Isto porque, eventual auxílio do falecido no pagamento das despesas do lar, onde também residia, não implica na necessária dependência econômica dos pais, pois é preciso que a ausência de tais contribuições leve a uma impossibilidade de manutenção, o que não foi comprovado nos autos.

Portanto, da análise da documentação trazida aos autos pela parte autora, além do fato da autora possuir renda

própria, não se pode inferir pela existência de dependência econômica para com o de cujus.

Assim, na data do óbito, não restou demonstrada a dependência econômica da parte autora em relação ao falecido de forma inequívoca.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem as intimados os presentes.

Publique-se e intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004377-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315007767 - MENNAIM MIGUEL NETTO (SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95.  
Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0009147-15.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6315007768 - NORMA SAAB DOS SANTOS (SP282109 - GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

"Venham os autos conclusos para sentença da qual as partes serão intimadas nos termos da lei. Saem intimados os presentes."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6316000060**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000112-28.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001488 - CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ (SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado da sentença, archive-se o processo virtual, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000408-16.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001338 - MARIO DE OLIVEIRA QUEIROZ (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 547.299.264-4), desde sua cessação indevida, em 30/12/2011.

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados (desde 31/12/2011). Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, aplicando-se as disposições contidas na lei 11.960/09 a partir de 30.06.2009, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação acima, a fim de que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença à parte demandante.

Intime-se para cumprimento por mandado na pessoa da autoridade máxima do órgão encarregado da concessão e manutenção do benefício, devendo ser providenciada a implantação no prazo de 30 dias contados da intimação, a partir de quando incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na eventualidade de descumprimento da presente, medida esta cabível “ex officio” (art. 461, caput, in fine, e § 4º). Esclareço desde logo que a presente medida não implica em pagamento de atrasados, o que deverá ser promovido em fase de execução, após o trânsito em julgado.

Determino ainda que a Autarquia previdenciária encaminhe o demandante a processo de reabilitação profissional em atividade condizente com sua atual condição, nos termos do art. 62 da LBPS.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000572-78.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6316001533 - TEREZINHA VICENTE BASSI (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 549.267.694-2), desde sua cessação indevida, em 13/08/2012.

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados (desde 14/08/2012). Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, aplicando-se as disposições contidas na lei 11.960/09 a partir de 30.06.2009, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação acima, a fim de que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença à parte demandante.

Intime-se para cumprimento por mandado na pessoa da autoridade máxima do órgão encarregado da concessão e manutenção do benefício, devendo ser providenciada a implantação no prazo de 30 dias contados da intimação, a partir de quando incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na eventualidade de descumprimento da

presente, medida esta cabível “ex officio” (art. 461, caput, in fine, e § 4º). Esclareço desde logo que a presente medida não implica em pagamento de atrasados, o que deverá ser promovido em fase de execução, após o trânsito em julgado.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitada pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000144**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade e no mesmo prazo."**

0000189-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001142 - SERGIO CLAUDIO VELLOSO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000247-66.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001144 - GIOVANIA ZACARIAS DE MELO (SP253680 - MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000508-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001149 - LAERCO UZINSKI (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003992-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001175 - JOSEFA DE LIRA CORREIA (SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004674-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001177 - JOSE RENATO TOMAZ (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0048560-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001180 - OEGINA RICO DA LUZ (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0052747-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317001181 - SUELI CHIRIBERTO DE MELO (SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000145**

**DESPACHO JEF-5**

0000337-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005086 - CESAR BALBO (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, regularize a falta de assinatura do Patrono na petição inicial.

0000352-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005312 - JOSEFA BARROS DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que os cálculos foram feitos pelo réu conforme parâmetros contidos na sentença, indefiro o requerido pela parte autora, e desacolho os cálculos apresentados por ela.

Assim, expeça-se RPV consoante cálculos do INSS.

0000248-51.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005083 - EDIR DE ASSIS CUNHA LAZZURI (SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cuida-se de demanda em que a parte autora pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos valores gerados em decorrência de contratação de consórcio, junto à Caixa Consórcios S/A para aquisição de automóvel.

Relatório sucinto. Decido.

O pedido de expedição de alvará caracteriza procedimento de jurisdição voluntária, na qual as partes são detentoras de interesse idênticos, não havendo litígios entre elas. Havendo oposição do requerido à pretensão deduzida em sede de alvará judicial, o procedimento perde a sua natureza de voluntária e adquire claramente contornos de natureza contenciosa.

No caso dos autos, a parte autora alega que houve recusa em efetuar o pagamento dos valores, aos quais menciona fazer jus. Dessa forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para:

- adequá-la ao procedimento de jurisdição contenciosa, mediante qualificação do réu e efetuando pedido condenatório;

- incluir todos os herdeiros no pólo ativo da lide;

- indicar os fundamentos jurídicos e especificar objetivamente o pedido;

- apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo de todos os autores, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e

oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- apresentar o comprovante da resistência da ré ao pagamento do saldo do consórcio aos herdeiros, no qual conste, inclusive, o motivo da recusa.

Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberação e análise da competência.

0000417-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005093 - FAMILIA ABM ADMIN. & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME (SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Dispõe o artigo 4º da Lei 11.457/07:

“Art. 4o São transferidos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil os processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituídos ou em fase de constituição, e as guias e declarações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referentes às contribuições de que tratam os arts. 2o e 3o desta Lei”.

Mencionado artigo 2º da mesma lei assim dispõe:

“Art. 2o Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição”.

Por sua vez, assim estabelece o parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212/91:

“Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos;
  - c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- (...)”.

Desta feita, considerando que a presente ação versa sobre a restituição de valores pagos em duplicidade junto ao INSS, determino a alteração do pólo passivo para que conste a União Federal (PFN), nos termos da lei 11.457/07.

No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia do documento de identidade da representante da autora.

Com a regularização, cite-se.

0000353-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005340 - JONES RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Não cabe à parte autora simplesmente faltar na data da perícia designada, sob a alegação de inadequação de especialidade do perito, bem como não cabe à autora escolher ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista.

Defiro, excepcionalmente, nova data para realização da prova, não sendo mais admitido referido proceder. O ônus da prova é do autor, quanto à incapacidade. Não se desincumbindo do mister, o feito culmina pela improcedência (art 333, I, CPC).

Excepcionalmente, designo perícia médica, a realizar-se no dia 08/05/2013, às 17:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, facultada a apresentação dos exames oftalmológicos acuidade visual sem correção e com correção em ambos os olhos e visão periférica em ambos os olhos, os quais poderão ser reputados necessários pelo Sr. Perito para a elaboração do laudo, nos termos do art. 429 do CPC.

0000221-68.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005094 - BETANIA DO AMARAL BISAN (SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação.

0000012-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005124 - JOAO CUSTODIO MARTINS (SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência em nome do declarante.

0000144-64.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005160 - JOSE AMERICO VIEIRA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício em que o INSS informou que já efetuou o pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais fixados em acórdão.

0002218-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005217 - JOSIAS ESPINDOLA DE FREITAS JUNIOR (SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS, SP085254 - ANELIZE RUBIO DE ALMEIDA CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de averbação de tempo comum.

A parte autora ingressou com reclamação trabalhista a fim de que fosse registrado em sua CTPS o vínculo empregatício das empresas Maria Claudia Pereira e IMP Comércio Ltda. EPP, relativamente ao período de 02.05.2000 a 21.10.2005.

O processo, sob n.º 01190-2009-471-02-00-8, tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, e teve sentença de homologação da conciliação havida entre as partes no sentido de reconhecer o vínculo do período de 02.05.2000 a 21.10.2005, com a fixação do salário no valor de R\$ 1.731,00.

Em consequência foram recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias do vínculo reconhecido, bem como foi determinada a anotação em carteira de trabalho do autor (fls. 19/175 - anexo Pet\_provas.pdf). Referida anotação, em CTPS, não fora juntada aos autos.

Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da CTPS contendo a anotação do período supramencionado. Prazo: 10 (dez) dias.

Redesigno a pauta-extra para o dia 06/05/2013, dispensada a presença das partes. Int.

0000242-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005090 - LAURO HENRIQUE SITTA JUNIOR (SP274127 - MARCELA MIDORI TAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para:

- emendar a inicial com o fim de adequá-la ao procedimento de jurisdição contenciosa, efetuando pedido condenatório.
- apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovante a ser juntado aos autos eletrônicos.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000073-57.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005275 - ELOY RODRIGUES DA SILVA (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 31/01/2013.

Proceda-se às alterações cadastrais necessárias.

Cite-se.

0000406-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005085 - MARIA APARECIDA BARBOSA (SP099083 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

No mais, intime-se a parte autora para:

- apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- esclarecer o valor atribuído à causa, eis que existe divergência entre o valor numérico e por extenso.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000275-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005087 - MARIA LUCILEI INDALECIO SCHIAVOM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, porém indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto na Lei 10.741/03, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a autora é nascida em 12.07.1958.

No mais, dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se.

0000411-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005088 - RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 06/05/2013, às 13:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se.

0000179-19.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005123 - TARCISIO FURLAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que o nome da esposa do autor constante na certidão de casamento anexa não confere com o nome constante no comprovante de residência apresentado, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apontada divergência, sob pena de extinção do feito.

0000200-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005198 - JOSE CARLOS FUMAGALI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da informação contida no ofício de cumprimento do INSS, anexado aos autos em 01.03.13, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.

0000062-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317005265 - DIVINA MARTINS DOS SANTOS (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica a realizar-se no dia 06/05/2013, às 15:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Designo perícia social no dia 19/04/2013, às 9 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

Designo pauta extra para o dia 27/09/2013, dispensado o comparecimento das partes.

## **DECISÃO JEF-7**

0005613-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317005411 - LAELSON OLIVEIRA SOUZA (SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Afirma, e comprova por meio de documentos médicos (fls. 19-22 da inicial), ser portador, além de moléstias ortopédicas, de neoplasia maligna da língua com lesão invasiva, tendo sido indeferido o benefício de auxílio-doença por perda da qualidade de segurado.

Conforme sistema Plenus anexo, na perícia médica realizada administrativamente, o próprio INSS reconheceu a

incapacidade do autor com data de início em 22/09/12 (hismed.doc).

Reconhecida a incapacidade pelo INSS, cumpre analisar os demais requisitos para a concessão initio litis do benefício.

Desconsiderada, linha de princípio, a análise da moléstia ortopédica, cumpre destacar, em relação à neoplasia, que tal afecção dispensa cumprimento de carência (art 152, III, d, IN/INSS 45/2010).

Não há, nesse momento, demonstração do liame causal entre a moléstia oncológica e a atividade laboral do autor (pintor de manutenção), com o que a Justiça Federal tornar-se-ia incompetente razione materiae.

Contudo, o pedido de benefício, indeferido ao argumento de perda da qualidade de segurado, é de ordem B31 (previdenciário), firmando, em sede liminar, a competência deste JEF.

Somente a questão atinente à qualidade de segurado obstaculizaria a concessão da liminar, dispensada maiores considerações quanto à gravidade da moléstia oncológica narrada na exordial.

E o motivo invocado pelo INSS não se justifica, já que o autor recebe auxílio-acidente desde 01/09/97 (consoante anexo).

O auxílio-acidente, por sua vez, mantém a qualidade de segurado (IN/INSS 45/2010, art. 10, I).

Presentes, assim, os requisitos legais para a antecipação da tutela initio litis.

Do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a imediato concessão do auxílio-doença NB 31/553.503.083-6, no prazo improrrogável de 45(quarenta e cinco) dias.

Oficie-se com urgência.

Designo perícia médica no dia 08/05/13, às 19 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Oportunamente, com a juntada do laudo pericial, venham novamente conclusos para reapreciação da tutela antecipada. Int.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0004052-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317005032 - ELZA AMARAL FALCAO VACCARI (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Trata-se de pedido de pensão por morte, indeferido administrativamente diante da informação de que a autora estaria separada de fato de seu esposo, fato, em princípio, confirmado pelo recebimento do amparo assistencial ao idoso, consoante parecer Contadoria JEF.

Diante dos fatos narrados na inicial, reputo necessária a produção de prova oral, a fim de apurar a efetiva permanência da união ao tempo do óbito. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2013 às 14h30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de até 03 (três) testemunhas, independente de intimação.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS, requisitando cópia do PA relativo ao benefício assistencial deferido à autora (NB 515.637.897-4, DIB 18/01/2006). Prazo - 20 (vinte) dias.

Int. Oficie-se

0004061-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317005108 - ANTONIA MARIA DA SILVA MARIANO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista as considerações apresentadas pelo perito judicial (perícia com clínica médica), designo nova perícia para o dia 08/05/2013, às 17h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Redesigno a pauta-extra para o dia 30/09/2013, dispensada a presença das partes. Int.

0002636-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317005301 - MARIA APARECIDA DA SILVA PISSERA (SP267962 - SANI YURI FUKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que ainda não se esgotou o prazo concedido para resposta ao ofício protocolado na Agência do INSS da Água Rasa em 08 de março p.p., prejudicado o julgamento da presente demanda. Deste modo, aguarde-se o decurso do referido prazo. No silêncio, expeça-se Carta Precatória para busca e apreensão do processo administrativo da autora MARIA APARECIDA DA SILVA PISSERA, NB 42/152.557.591-8.

Sendo assim, redesigno a prolação de sentença para o dia 17.05.2013, dispensada a presença das partes.

0003469-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317005043 - MARIO JACOBINI FIGUEROA (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Diante do ofício n.º 1019/13, anexo P\_08.03.13.pdf, noticiando o encaminhamento da ordem judicial à Agência do INSS de Mauá/SP, aguarde-se a vinda do processo administrativo dos benefícios da parte autora aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se de busca e apreensão dos referidos processos.

Redesigno a pauta extra para o dia 11.10.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003915-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317005028 - LUIZ CARLOS DA PAZ SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-acidente.

Realizada perícia médica judicial, concluiu o senhor perito:

“O periciando apresenta quadro de dor em punho esquerdo, existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se com alteração dos testes para avaliar a função do membro estudado, levando a concluir que existe afecção clinicamente. O mesmo teve uma fratura de punho esquerdo, onde foi realizada uma cirurgia para correção da lesão. Evoluindo com limitação dos movimentos, com bloqueio dos movimentos, com dor, com atrofia muscular, devido a essa lesão do punho. Apresenta-se com uma limitação do punho esquerdo, mas mesmo assim retornou ao trabalho, agora já com um quadro leve de artrose punho esquerdo, encontra-se com dores articulares. Sob a ótica ortopédica paciente apresenta-se com sequelas da lesão do punho esquerdo, temporariamente incapacitado para atividade laborativa.”

Ocorre que, ao responder aos quesitos formulados, ora afirmou que há incapacidade temporária para o exercício da atividade habitual (quesito 8 do Juízo), ora respondeu que o autor é portador de seqüelas definitivas decorrentes de lesões após acidente de qualquer natureza, das quais decorrem redução da capacidade laborativa, implicando em maior esforço para o desempenho da atividade exercida à época do acidente (quesitos 13 a 16 do Juízo).

Desta feita, intime-se o perito judicial para, diante da contradição apontada, esclarecer se o autor encontra-se inapto, ainda que temporariamente, para o exercício da atividade habitual, sendo suscetível de recuperação, ou se o autor apresenta redução da capacidade laborativa para o desempenho da função exercida à época do acidente,

sendo possível exercê-la, mas com o empenho de maior esforço.

Prazo: 10 (dez) dias.

Faculta-se às partes manifestação acerca do relatório médico de esclarecimentos até 05 (cinco) dias antes da pauta extra, que redesigno para o dia 05.06.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003782-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317004728 - ALMIR ROBERTO AGNELLO (SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista as respostas aos quesitos 13 e 14 do Juízo, em que se reconhece a incapacidade da parte autora para gerir seus próprios bens sem auxílio de terceiro, bem como a ausência de discernimento para a prática de atos da vida civil, intime-a para que indique parente próximo a fim de figurar como seu curador na presente demanda (artigo 9º CPC), representando-a em todos os atos do processo.

Sendo assim, a procuração e declarações deverão ser retificadas, com a devida representação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Em igual prazo, deverá a parte autora novamente manifestar-se a respeito da proposta de acordo ofertada pelo INSS em 18.02.2013.

Necessária a intervenção do MPF (art 82, I, CPC).

Após a regularização, proceda-se às alterações cadastrais necessárias e prossiga-se o feito.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 26.04.2013, dispensada a presença das partes.

0004065-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317005106 - MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o parecer da contadoria, intime-se a autora para que traga aos autos cópia legível da CTPS, de modo que se possa apurar a data de rescisão dos seguintes vínculos: LABORATORIOS ANAKOL LTDA; PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e LOJAS J G MODA LTDA. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Redesigno a pauta-extra para o dia 17/07/2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003056-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317004734 - CELSO SADAO NISHIDA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista as respostas aos quesitos 13 e 14 do Juízo, em que se reconhece a incapacidade da parte autora para gerir seus próprios bens sem auxílio de terceiro, bem como a ausência de discernimento para a prática de atos da vida civil, intime-a para que indique parente próximo a fim de figurar como seu curador na presente demanda (artigo 9º CPC), representando-a em todos os atos do processo.

Sendo assim, a procuração e declarações deverão ser retificadas, com a devida representação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Necessária a intervenção do MPF (art 82, I, CPC).

Após a regularização, proceda-se às alterações cadastrais necessárias e prossiga-se o feito.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 25.04.2013, dispensada a presença das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 146/2013  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001356-18.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI DA SILVA

ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/10/2013 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2013 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001362-25.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO APARECIDO AVELAR

ADVOGADO: SP244044-VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/09/2013 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001363-10.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP161118-MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/09/2013 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001364-92.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/10/2013 15:30:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001365-77.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA APARECIDA MAZOCA  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/09/2013 16:30:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/05/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001366-62.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/10/2013 15:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001367-47.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA PIMENTEL DE LIMA SOUSA  
ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/10/2013 16:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001368-32.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/09/2013 16:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001369-17.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156214-EDUARDO FRANCISCO POZZI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/10/2013 14:45:00

PROCESSO: 0001370-02.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001371-84.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/10/2013 15:15:00  
PROCESSO: 0001372-69.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA SICCARDI DONADEL  
ADVOGADO: SP262780-WILER MONDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/10/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0001373-54.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO MIRANDA GARCIA  
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/10/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0001374-39.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262780-WILER MONDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/10/2013 14:45:00  
PROCESSO: 0001375-24.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ BEZERRA DE MOURA  
ADVOGADO: SP262780-WILER MONDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/10/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0001376-09.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA DE JESUS SIMAO  
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/10/2013 16:30:00  
PROCESSO: 0001377-91.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/09/2013 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/05/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001378-76.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONI LANZANI DA SILVA  
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001379-61.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO VEIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/09/2013 17:15:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 30/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001380-46.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA PITANGA DE SANDES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/09/2013 17:30:00  
SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001381-31.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONILDA VENTURA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/09/2013 15:45:00

PROCESSO: 0001382-16.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO FRANCISCO SALERNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/09/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001383-98.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DA SILVA CARLOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/09/2013 15:15:00

PROCESSO: 0001384-83.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001385-68.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MARIA ORDENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/09/2013 16:00:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001389-08.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIR QUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0001059-21.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO CUNHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004716-68.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSMO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/05/2008 16:45:00  
PROCESSO: 0007286-27.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ALTHMAN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000147**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004157-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005290 - JORGE RODRIGUES (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O direito à revisão se encontra prejudicado pela decadência.

Este Juízo sempre sustentou que o princípio se aplicava independente da data de concessão do benefício, posicionamento até então rechaçado pelas Cortes Superiores.

Entretanto, o C. STJ passou a adotar o mesmo entendimento, como segue:

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP N. 1.523-9/1997. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. N. 8/2008-STJ).**

Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, instituído pela MP n. 1.523-9/1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com o termo a quo a contar da vigência da MP. Até o advento da MP n. 1.523-9/1997 (convertida na Lei n. 9.528/1997) não havia previsão normativa de prazo decadencial da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação dada pela referida MP ao art. 103 da Lei n. 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), publicada em 28/6/1997, ficou estabelecido ser de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício. Portanto, até 27/6/1997 - dia anterior à publicação da referida MP -, qualquer segurado poderia exercer seu direito de revisão do benefício, não havendo previsão para fulminar tal direito pelo decurso futuro de prazo. Entretanto, a contar de 28/6/1997, com a publicação da inovação legal citada, os mesmos segurados continuaram a poder exercer seu direito de revisão, mas desta vez sob novo regime jurídico, isto é, com prazo de 10 anos a contar da alteração legislativa (MP n. 1.523-9/1997). Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito de revisão é a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal. Ademais, o suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, e não é possível que lei posterior imponha a modificação ou extinção. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação da citada norma sobre o direito de revisão das prestações concedidas antes da instituição do prazo decadencial. Portanto, a lei nova se aplica às situações jurídicas anteriores, mas o termo inicial do prazo decadencial deve ser a contar da vigência da norma instituidora (28/6/1997). Precedentes citados: REsp 1.303.988-PE, DJe 21/3/2012, e AgRg no AREsp 103.845-SC, DJe 1º/8/2012. (STJ - RESP 1.309.529-PR, rel. Min. Herman Benjamin, j. 28/11/2012)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido. (STJ - RESP 1303988 - 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavascki, j. 14/03/2012)

Na mesma linha, o entendimento da TNU, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

**“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.**

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve

ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Por fim, o próprio TRF-3, antes contrário à imediata aplicação do instituto da decadência aos benefícios em manutenção, passou a adotar o entendimento do STJ:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE. 1.

Excepcionalmente, emprestam-se efeitos infringentes aos embargos de declaração para correção da omissão apontada no acórdão. 2. O prazo decadencial para que a parte autora pudesse requerer a revisão ou a alteração de sua RMI iniciou-se em 28/6/1997, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 1.523-9/1997, e findou em 28/6/2007; ou seja, 10 (dez) anos após aquela data. 3. Harmonizando o direito em questão com vistas a assegurar a isonomia entre os segurados, pode-se entender que, para os benefícios com DIB até 27/6/1997, data da nona edição da Medida Provisória n. 1.523-9, o prazo de decadência também deve iniciar-se a partir da vigência da nova norma, uma vez que, com sua publicação, passou a ser de conhecimento de todos. 4. Embargos de declaração acolhidos para declarar-se a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. (TRF-3 - APELREEX 1519419 - 9ª T, rel. Des. Fed. Daldice Santana, j. 18/6/2012)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. AÇÃO REVISIONAL. DECADÊNCIA ART. 103 DA LEI 8.213/91. I - A decadência do direito de pleitear a revisão do ato de concessão dos benefícios previdenciários foi prevista pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico quando do advento da Medida Provisória nº 1.523-9/97, com início de vigência em 28.06.1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, que modificou o texto do artigo 103 da Lei 8.213/91. II - O prazo de decadência inicial de 10 anos foi diminuído através da MP 1.663-15 de 22.10.1998, posteriormente convertida na Lei 9.711/98, para 5 anos, sendo, posteriormente, restabelecido o prazo anterior, de 10 (dez) anos, através da MP 138 de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004. III - Os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 estão sujeitos a prazo decadencial de dez anos contados da data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decadencial decenal, qual seja, 28.06.1997, de modo que o direito do segurado de pleitear a sua revisão expirou em 28.06.2007. Já os benefícios deferidos a partir de 28.06.1997 estão submetidos ao prazo decadencial de dez anos, contados do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. IV - No caso dos autos, visto que o demandante percebe aposentadoria por tempo de serviço deferida em 01.09.1992 (fl. 24) e que a presente ação foi ajuizada em 25.11.2009 (fl. 02), não tendo havido pedido de revisão na seara administrativa, efetivamente operou-se a decadência de seu direito de pleitear o recálculo da renda mensal do benefício de que é titular. V- Agravo interposto pela parte autora na forma do § 1º do artigo 557 do CPC improvido. (TRF-3 - APELREEX 1733516 - 10ª T, rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 19/06/2012)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. 1. Segundo a novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, é de 10 anos o prazo decadencial para a revisão de benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Lei 9.528/97, contados do início da vigência dessa Lei, 28.06.1997. 2. Decadência do direito do autor à revisão de seu benefício previdenciário. 3. Agravo desprovido. (TRF-3 - AC 1562446 -10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 19/06/2012).

No caso concreto trata-se de benefício previdenciário, NB 46/082.463.892-1, com DDB em 03.03.1989 e DIB em 30.07.1988, tendo a parte autora ajuizado a ação em 29.08.2012.

Destaco, por fim, que a questão se encontra pendente de análise no STF, em sede de Repercussão Geral (RE 627.190, rel. Min. Carmen Lucia; RE 626.489, rel. Min. Ayres Britto), inobstante recente Súmula da TNU sobre o tema (Súmula 64).

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004041-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005110 - MARIA JOSE DE SOUZA MEDEIROS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O direito à revisão se encontra prejudicado pela decadência.

Este Juízo sempre sustentou que o princípio se aplicava independente da data de concessão do benefício, posicionamento até então rechaçado pelas Cortes Superiores.

Entretanto, o C. STJ passou a adotar o mesmo entendimento, como segue:

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP N. 1.523-9/1997. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. N. 8/2008-STJ).**

Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, instituído pela MP n. 1.523-9/1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com o termo a quo a contar da vigência da MP. Até o advento da MP n. 1.523-9/1997 (convertida na Lei n. 9.528/1997) não havia previsão normativa de prazo decadencial da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação dada pela referida MP ao art. 103 da Lei n. 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), publicada em 28/6/1997, ficou estabelecido ser de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício. Portanto, até 27/6/1997 - dia anterior à publicação da referida MP -, qualquer segurado poderia exercer seu direito de revisão do benefício, não havendo previsão para fulminar tal direito pelo decurso futuro de prazo. Entretanto, a contar de 28/6/1997, com a publicação da inovação legal citada, os mesmos segurados continuaram a poder exercer seu direito de revisão, mas desta vez sob novo regime jurídico, isto é, com prazo de 10 anos a contar da alteração legislativa (MP n. 1.523-9/1997). Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito de revisão é a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal. Ademais, o suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, e não é possível que lei posterior imponha a modificação ou extinção. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação da citada norma sobre o direito de revisão das prestações concedidas antes da instituição do prazo decadencial. Portanto, a lei nova se aplica às situações jurídicas anteriores, mas o termo inicial do prazo decadencial deve ser a contar da vigência da norma instituidora (28/6/1997). Precedentes citados: REsp 1.303.988-PE, DJe 21/3/2012, e AgRg no AREsp 103.845-SC, DJe 1º/8/2012. (STJ - RESP 1.309.529-PR, rel. Min. Herman Benjamin, j. 28/11/2012)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.**

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".
2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).
3. Recurso especial provido. (STJ - RESP 1303988 - 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavascki, j. 14/03/2012)

Na mesma linha, o entendimento da TNU, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessivo de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Por fim, o próprio TRF-3, antes contrário à imediata aplicação do instituto da decadência aos benefícios em manutenção, passou a adotar o entendimento do STJ:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE. 1.

Excepcionalmente, emprestam-se efeitos infringentes aos embargos de declaração para correção da omissão apontada no acórdão. 2. O prazo decadencial para que a parte autora pudesse requerer a revisão ou a alteração de sua RMI iniciou-se em 28/6/1997, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 1.523-9/1997, e findou em 28/6/2007; ou seja, 10 (dez) anos após aquela data. 3. Harmonizando o direito em questão com vistas a assegurar a isonomia entre os segurados, pode-se entender que, para os benefícios com DIB até 27/6/1997, data da nona edição da Medida Provisória n. 1.523-9, o prazo de decadência também deve iniciar-se a partir da vigência da nova norma, uma vez que, com sua publicação, passou a ser de conhecimento de todos. 4. Embargos de declaração acolhidos para declarar-se a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. (TRF-3 - APELREEX 1519419 - 9ª T, rel. Des. Fed. Daldice Santana, j. 18/6/2012)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. AÇÃO REVISIONAL. DECADÊNCIA ART. 103 DA LEI 8.213/91. I - A decadência do direito de pleitear a revisão do ato de concessão dos benefícios previdenciários foi prevista pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico quando do advento da Medida Provisória nº 1.523-9/97, com início de vigência em 28.06.1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, que modificou o texto do artigo 103 da Lei 8.213/91. II - O prazo de decadência inicial de 10 anos foi diminuído através da MP 1.663-15 de 22.10.1998, posteriormente convertida na Lei 9.711/98, para 5 anos, sendo, posteriormente, restabelecido o prazo anterior, de 10 (dez) anos, através da MP 138 de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004. III - Os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 estão sujeitos a prazo decadencial de dez anos contados da data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decadencial decenal, qual seja, 28.06.1997, de modo que o direito do segurado de pleitear a sua revisão expirou em 28.06.2007. Já os benefícios

deferidos a partir de 28.06.1997 estão submetidos ao prazo decadencial de dez anos, contados do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. IV - No caso dos autos, visto que o demandante percebe aposentadoria por tempo de serviço deferida em 01.09.1992 (fl. 24) e que a presente ação foi ajuizada em 25.11.2009 (fl. 02), não tendo havido pedido de revisão na seara administrativa, efetivamente operou-se a decadência de seu direito de pleitear o recálculo da renda mensal do benefício de que é titular. V- Agravo interposto pela parte autora na forma do § 1º do artigo 557 do CPC improvido. (TRF-3 - APELREEX 1733516 - 10ª T, rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 19/06/2012)

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO.** 1. Segundo a novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, é de 10 anos o prazo decadencial para a revisão de benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Lei 9.528/97, contados do início da vigência dessa Lei, 28.06.1997. 2. Decadência do direito do autor à revisão de seu benefício previdenciário. 3. Agravo desprovido. (TRF-3 - AC 1562446 -10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 19/06/2012).

No caso concreto trata-se de benefício previdenciário, NB 21/153.628.225-9, com DDB em 17.08.2010, DIB em 30.07.2010, derivado do benefício 42/104.920.271-3, com DDB em 30.09.1999 e com DIB em 24.01.1997 tendo a parte autora ajuizado a ação em 23.08.2012.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, o prazo decadencial inicia do ato concessório originário, eis que é este que contempla o cálculo da RMI, cujo valor é apenas repetido quando de sua transformação no benefício derivado.

Destaco, por fim, que a questão se encontra pendente de análise no STF, em sede de Repercussão Geral (RE 627.190, rel. Min. Carmen Lucia; RE 626.489, rel. Min. Ayres Britto), inobstante recente Súmula da TNU sobre o tema (Súmula 64).

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.**

**Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0003738-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004896 - ROZIANE MARIA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001063-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004977 - SEBASTIAO MARQUES DA CRUZ (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008048-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004976 - SEVERINA MIRO DE PONTES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0003147-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005017 - ANTONIO APARECIDO RENATO' (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Diante da informação das partes de que os valores foram quitados na esfera administrativa, recebo a petição de

desistência de 28.01.13, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.  
Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.  
Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se as partes.  
Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a Ré para que apresente os respectivos cálculos, nos termos da proposta de conciliação ofertada. Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.**

**Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, ou precatório, no caso de o valor das parcelas vencidas ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.**

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0004045-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005036 - LUCIANE DONIZETTI DURANTE VENTURI (SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003979-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004724 - SUELI DE ALMEIDA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003884-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004256 - KELLI BUENO ALVES SOARES (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0004048-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005033 - VALDIVINO ALVES DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega problemas cardíacos.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

O Autor era portador de Estenose Aórtica, sendo tratado cirurgicamente em 16/07/2010, com troca da valva doente por prótese Mecânica. Não apresenta exames cardiológicos recentes. Ao exame físico apresenta ausculta compatível com funcionamento normal da prótese valvar. Faz uso de anticoagulante (Marevan) desde a cirurgia, o que não o incapacita para suas atividades habituais. Corroborar com tal afirmação o fato de apresentar calosidade na face palmar das mãos, sugestivas de atividades com esforço físico. Não apresenta nenhum elemento objetivo atual que indique insucesso no tratamento, ou recrudescimento da doença. Não se trata de doença incapacitante. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade laborativa.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito porque marcado pela equidistância das partes.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Por esta razão, descabe solicitar esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido, já que restou claro o sucesso da cirurgia, bem como sugeriu-se, em tese, a própria recuperação da capacidade laboral e conseqüente exercício de labor.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez)

dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004011-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004956 - MARIA CAROLINA BARBOSA DA SILVA (SP207324 - MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de auxílio-acidente.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)”

(...)

§2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no anexo III, que implique: (Redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 2003);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

Todavia, nenhuma das hipóteses acima descritas foi demonstrada nos autos.

Narra a autora que, entre março e setembro de 2006, ficou afastada de suas atividades profissionais em razão de ter sido acometida de linfoma não-Hodkin em membro inferior esquerdo, ocasião em que recebeu auxílio-doença.

Em novembro de 2011 apresentou piora da doença, o que teria levado seu empregador a mudar seu posto de trabalho dentro da empresa Itaú-Unibanco. Prosseguiu com o tratamento da lesão tumoral e foi novamente afastada entre março e abril de 2012.

Pede o pagamento de auxílio-acidente em razão da redução de sua capacidade laborativa.

Da própria narrativa da parte, resta claro que a mesma foi acometida de doença, não havendo notícia de ter sofrido acidente de qualquer natureza, o que inviabiliza a concessão do benefício pleiteado, nos termos da fundamentação supra. De rigor, portanto, a improcedência do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias, mediante representação por advogado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000332-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004703 - MARIA CICERA MACENA DA SILVA (SP251532 - CASSIA ALEXANDRA CANDIDO, SP293087 - JOÃO MARIANO DO PRADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De saída, vale dizer que a presente demanda foi ajuizada pela parte autora em face do INSS, objetivando a concessão do benefício por incapacidade, ou, alternativamente, a concessão de benefício assistencial.

Em 04.12.2012 foi reconhecida a incompetência deste Juizado para a análise do pedido de concessão do benefício previdenciário pretendido, haja vista a natureza acidentária da incapacidade apurada em perícia judicial.

Desta feita, foi determinado o prosseguimento do feito somente com relação ao pedido alternativo de concessão do benefício assistencial.

Passo à análise do mérito.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião do estudo social, que a autora reside com sua filha menor, uma irmã viúva (Maria Macena da Silva), e o neto da irmã. A família sobrevive da renda da irmã da autora, no valor de R\$ 1.356,00, bem como do valor de R\$ 102,00, recebido pela autora do Programa Federal Bolsa Família.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda da irmã da autora para a composição da renda familiar, eis que, sendo viúva, equipara-se à solteira. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

No mesmo sentido opinou o MPF, em razão da renda familiar superior ao limite legal. A petição retro, de outra banda, não se mostrou apta a derrubar a conclusão ministerial, lembrando que a parte autora também já obteve negativa de benefício junto à Turma Recursal.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004067-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005105 - FATIMA APARECIDA FLOSI (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega problema psiquiátrico.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

À perícia, a autora compatibilizou quadro com transtorno ansiosos não especificados. Caracteriza estado emocional vivenciado com a qualidade subjetiva do medo com produção de estados ansiosos e sintomas somáticos e psíquicos como tensão, nervosismo, apreensões, mal estar indefinido, insegurança, dificuldades para confrontos de situações. Corresponde a traços depressivos de personalidade com instabilidade emocional e situações de estresse diários. É controlável com tratamento de manutenção psicofarmacoterápico e psicológico - Não é incapacitante.

CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito porque marcado pela equidistância das partes.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

O fato do autor já vir recebendo alguns benefícios previdenciários, por si só, não implica automaticamente na manutenção do benefício de auxílio-doença, temporário por natureza.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004010-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004957 - EDSON GULKAS (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega problema ortopédico.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

O periciando apresenta quadro de dor em coluna cervical e lombar, não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função dos membros estudados, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. São patologias de origem idiopática, que acometem com certa frequência a população nesta faixa etária, sendo que a grande maioria responde bem ao tratamento clínico/ambulatorial, quando realizado de forma adequada por ambas as partes. O mesmo iniciou tratamento com fisioterapia recentemente, mas até a data da perícia só tinha realizado 04 sessões, das 10 solicitadas. Quando iniciar o tratamento com fisioterapia como foi solicitado, irá melhorar ainda mais dos sintomas. Sob a ótica ortopédica paciente capacitado para atividade laborativa.

Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito por que marcado pela equidistância das partes.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Por esta razão, descabe a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

O fato do autor já vir recebendo alguns benefícios previdenciários, por si só, não implica automaticamente na manutenção do benefício de auxílio-doença, temporário por natureza.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002692-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005115 - ODAIR GUARNIERI (SP321686 - PATRÍCIA LAURA GULFIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega problema ortopédico.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o autor foi submetido a exame por dois especialistas e ambos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

Apresentou quadro laboratorial condizentes com lesão de menisco, as lesões meniscais e ligamentares não levam obrigatoriamente a um quadro de dor e incapacidade funcional, está só ocorre em caso de extrema solicitação física geralmente só atingida em atividades esportivas, das quais não faz parte à atividade laboral habitual do periciando, estando o mesmo apto ao seu trabalho. Este tipo de lesão ocorre de devido a trauma. Tem como o tratamento

de escolha a cirurgia. Sugiro que seja avaliado por perito clínico. Sendo a conclusão e resposta dos quesitos restritos apenas aos aspectos ortopédicos.

Conclusão: Autor encontra-se capacitado para suas atividades laborais. (Conclusão do ortopedista)

Autor era portador de insuficiência coronariana grave, que é doença caracterizada por obstrução parcial ou total do fluxo em artérias coronarianas (vasos que nutrem e oxigenam o coração), tendo apresentado infarto do miocárdio (referência verbal) em 2000. Apresenta cateterismo datado de 21/09/2000 com lesão obstrutiva importante de Artéria Descendente Anterior e 1ª Diagonal. Foi tratado em 22/09/2000 com sucesso através de angioplastia (dilatação do segmento obstruído) e implante de stent (armação metálica que mantém pérvio o segmento dilatado). Não há nenhum elemento objetivo que indique insucesso no tratamento, seqüela incapacitante ou recrudescimento da doença. Não constatada incapacidade laborativa.

Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade laborativa. (conclusão do cardiologista)

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito porque marcado pela equidistância das partes.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003758-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317003412 - NEIDE RAMOS (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à apreciação do mérito.

Postula a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício, eis que não foi aplicado corretamente o coeficiente de cálculo legalmente previsto. Afirma que, tendo sido apurados 26 anos, 01 mês e 27 dias de tempo de contribuição, deveria ter sido aplicado o coeficiente de 76% do salário-de-benefício, e não 70% como concedido.

Entretanto, a aposentadoria por tempo de contribuição foi concedida à autora em 21/06/2012 (NB 42/160.445.712-8), de acordo com as alterações estabelecidas pela EC n.º 20/98, em seu artigo 9º, § 1º, II, in verbis:

“Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do "caput", e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso

anterior, até o limite de cem por cento”.

Depreende-se da leitura desse dispositivo legal que a aposentadoria proporcional será concedida com, no mínimo, 70 % do salário-de-benefício, no caso de 30 anos de serviço, para o homem, e 25 anos de serviço, para a mulher. Além dos 30 ou 25 anos, o(a) segurado(a) terá direito a aumentar o valor da renda inicial em mais 5% do salário-de-benefício por cada ano de contribuição que supere o período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo, conhecido como “pedágio”.

Assim, para dar direito ao percentual adicional de 5%, cada ano de serviço além do pedágio exigido deve ser completo. No caso dos autos, a autarquia considerou 26 anos, 03 meses e 07 dias de tempo de contribuição (fls. 29/30 do anexo p 08.03.13.pdf), sendo que o pedágio exigido foi de 26 anos, 01 mês e 07 dias. Dessa forma, foi correta a decisão administrativa que concedeu a aposentadoria com coeficiente de 70%, pois a autora somava apenas dois meses de serviço além do pedágio de 26 anos, 01 mês e 07 dias.

No que tange ao pedido de dano moral, o evento, não obstante seja situação desagradável, não se manifestou de forma negativa a ponto de produzir intenso desequilíbrio na esfera do lesado. O deferimento administrativo nos moldes apresentados, por si só, não é capaz de gerar a indenização pretendida, ainda mais quando efetuado nos moldes legais, confirmado em Juízo. Ausente, assim, o ilícito, a gerar, em tese, a indenização extrapatrimonial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0010628-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004943 - APARECIDA ELIZABETH DE SOUZA RODRIGUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega ser portadora de Tromboangeite Obliterante.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é

coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No exame pericial ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total da parte autora para a sua atividade habitual, desde 2007, conforme considerações que seguem:

Pericianda é portador de doença vascular periférica (tromboangeíte obliterante) grave, que vem ocasionando necrose das extremidades, e desde 2007 (declaração verbal da Autora) já apresenta perda dos dedos dos pés. Refere que em 2009 abriu ferida no calcanhar, ficando dois anos sem andar.

Apresenta deformidade nos pés incapacitante para toda e qualquer atividade profissional, não permitindo ficar em pé por períodos curtos de tempo, ou se locomover mesmo em pequenas distâncias. Trata-se de sequela incurável e não passível de melhora.

VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa total e permanente.

Assim, restou apenas apurar se a autora efetivamente ostentava a qualidade de segurada quando do surgimento da doença.

Em consulta realizada junto ao sistema CNIS, verifica-se que a parte autora manteve um único vínculo empregatício entre 10/07/1980 e 16/04/1981, informação corroborada pela cópia da CTPS (fls. 19), tendo retornado ao RGPS somente em abril de 2011, mediante contribuições individuais.

O Perito foi instado pelo Juiz Federal a esclarecer a DII, posto não ser possível sua fixação apenas a partir de mera declaração unilateral da parte. Assim descreveu o Expert:

"A partir da observação da lesão apresentada é possível afirmar que a mesma já se encontra incapacitada de longa data, compatível com o relato verbal da mesma de que já desde 2007 não tem mais os dedos dos pés.

Concluindo, apesar de não apresentar documentos que comprovem a data de início da incapacidade, os dados objetivos colhidos na análise da entrevista e do exame físico indicam que a mesma se encontrava incapacitada antes de abril de 2011, quando retornou ao RGPS."

Trata-se de nítida hipótese de perda da qualidade de segurado (art. 15, II, Lei de Benefícios), não havendo sequer possibilidade de dilação do período de graça. Não obstante a gravidade da doença, certo é que o regime previdenciário é eminentemente contributivo (art. 201 CF), não podendo desfrutar dos benefícios aquele que não contribui para o sistema.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002524-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005053 - MARIA APARECIDA ZANATEL BELO (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2005, época em que eram necessários 150 meses de carência.

Com efeito, conforme cálculos judiciais, a autora contava na DER com 06 anos, 04 meses e 09 dias de contribuições, o que perfaz 81 meses de carência, inferiores àqueles 150 meses exigidos.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo do benefício, pois a autora, naquela época, não preenchia os requisitos legais. Há equívoco por parte da autora ao entender que, implementadas 60 (sessenta) contribuições, ainda que antes de 1991, há direito adquirido à aposentadoria por idade. Entretanto, o argumento é rebatido pela simples leitura da Súmula 44 TNU.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004047-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005034 - HEBERT MANOEL AZEVEDO SOUZA (SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente, não há que se falar em prescrição e decadência, tendo em vista que o benefício foi concedido em agosto de 2008. Passo ao mérito.

A parte autora alega ser portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica, o que impõe a necessidade de acompanhamento permanente de outra pessoa, motivo pelo qual requer o acréscimo de 25% no valor de sua aposentadoria por tempo de contribuição.

O benefício pleiteado está previsto no artigos 45 da Lei 8.213/91, que estabelece:

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Independente da comprovação da necessidade de assistência de outra pessoa para realização das atividades básicas da vida diária (higiene pessoal, alimentação, etc), verifico que o pedido do autor esbarra em óbice legal, uma vez que a lei confere o direito ao acréscimo de 25% apenas para os beneficiários de aposentadoria por invalidez.

Com efeito, a pretendida aplicação analógica do artigo 45 da Lei de Benefício, tendente a estender seu alcance para outras espécies de aposentadoria, afronta o disposto no artigo 195, parágrafo 5º da Constituição Federal, por implicar na criação de benefício sem a correspondente fonte de custeio.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias, mediante representação por advogado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004044-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005037 - DANILO IVAN GIANINI (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de auxílio-acidente.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)''

(...)

§2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao

trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no anexo III, que implique: (Redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 2003);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

Todavia, nenhuma das hipóteses acima descritas ficou constatada, conforme considerações do perito judicial:

O exame médico/pericial descrito no corpo do laudo tem por objetivo avaliar o periciando, bem como aferir os termos referenciados na inicial e aqueles que o mesmo fez referencia na entrevista do exame físico. Assim sendo, se trata de periciando do sexo masculino, cor branca, jovem na faixa etária de 30 anos, grau de escolaridade 2º grau completo, casado, sem filhos, conforme consta da CTPS apresentada se encontra com contrato de trabalho em aberto desde 02/07/2012 em posto de trabalho de ajudante geral, inclusive referiu estar em atividade laborativa, habilitado para conduzir veículos capitulados na categoria B, sendo que após minucioso exame realizado por medico perito examinador do Detran em 20/07/2012, o mesmo foi considerado apto e mantida sua licença para conduzir veículos das categorias até 11/07/2017. Realizou as manobras do exame de forma independente e sem haver necessidade de auxílio, apresentou exame subsidiário de imagem para análise pericial, descrito no item VII do corpo do laudo. XI- CONCLUSÃO Pelos elementos colhidos e verificados, considerando os dados obtidos através do exame físico que foi realizado, restou aferido que apresenta uma seqüela de trauma na mão direita, que houve perda da falange distal e 50% da falange média, perda da falange distal do terceiro quirodáctilo, com coto de amputação bem regularizado, com boa evolução cicatricial, movimento da força da mão se encontra preservado, bem como também a pinça de apreensão não restou prejudicada.

Quesito nº 03 do Juízo: Esta (s) seqüelas (s) implica (m) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Resposta: Na ocasião do trauma o mesmo referiu estar desempregado. Todavia apesar de ser portador das seqüelas já descritas, não restou aferido estarem gerando incapacidade.

Ademais, em resposta aos quesitos do Juízo, o Sr. Perito concluiu que o autor, embora com seqüela definitiva, não está impedido de exercer as suas atividades habituais, de ajudante de produção e montador, tanto é assim que após o acidente, o mesmo foi admitido em várias empresas nas funções de instalador, auxiliar de controle de qualidade, inspetor civil e motorista (CTPS de fls. 15/17 das provas)

Cabe ressaltar que o autor à época dos fatos - acidente ocorrido em dezembro de 2003 - encontrava-se desempregado, conforme Cnis, não havendo que se falar em maior esforço para o desempenho da mesma atividade exercida à época do acidente, nos termos do art. 104, § 7º, do Decreto 3.048/99, que dispõe:

Art. 104.

(...)

§ 7º. Não cabe a concessão de auxílio-acidente quando o segurado estiver desempregado, podendo ser concedido o auxílio-doença previdenciário, desde que atendidas as condições inerentes à espécie.

(...)

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO ACIDENTE - NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE E A INCAPACIDADE LABORATIVA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. 2. O laudo médico atesta apresentar o autor "acuidade visual de 20/20 (100%) a direita e movimento de mão (menor que 5%) a esquerda para longe e para perto, com a melhor correção óptica". Todavia, afiança o Perito não ser possível determinar a origem e temporalidade da baixa visão. 3. Inexistente comprovação de que a redução da capacidade laborativa do autor seja resultante de lesões consolidadas, decorrente de anterior acidente, de qualquer natureza, o qual tenha ele sofrido, não faz o mesmo jus ao benefício previdenciário requerido. 4. Ademais, não cabe a concessão de auxílio-acidente quando o segurado estiver desempregado, consoante disposto § 7º, do artigo 104, do Decreto nº 3.048/99, e o último contrato de trabalho do autor vigeu de 04 de março de 1996 a 19 de outubro de 1998; destarte, quando do ajuizamento da ação, em fevereiro de 2000, não mais detinha ele qualquer vínculo empregatício. 5. Apelação do autor improvida. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 970734; Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LEIDE POLO, TRF3, SÉTIMA TURMA; DJU DATA:20/01/2005 PÁGINA: 178)

No mais, as impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Com efeito, a alegação de que "ninguém contrataria uma pessoa como o autor" encontra-se fulminada pelas provas juntadas pela própria parte.

Assim, considerando que o autor não exercia atividade laborativa na época do acidente, tendo exercido diversas atividades distintas após o sinistro, é de rigor a sua improcedência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias, mediante representação por advogado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004042-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005038 - LUZINETE VICENTE DA SILVA (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

Controvertem as partes acerca do direito da autora à percepção de pensão pela morte de seu marido, indeferido administrativamente por falta de qualidade de segurado do de cujus.

Inicialmente, ressalto que o falecido não fazia jus à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria por idade, tal como apurado pela contadoria, motivo pelo qual não há possibilidade de em tese converter referidos benefícios em pensão por morte.

O art. 201 da Constituição Federal, ao fixar o âmbito de cobertura do regime geral de previdência social, estabelece que tal regime tem caráter contributivo e menciona expressamente que a pensão previdenciária é devida no caso de morte do segurado (inciso V).

O art. 74 da Lei 8.213/91, em perfeita consonância com o texto constitucional, estabelece que "a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)", exigindo, portanto, para a concessão do benefício pleiteado na inicial, que o falecido tenha mantido a qualidade de segurado até a época do óbito.

Nesse sentido dispõe o art. 15, “caput”, II, e §§ 1.º e 4.º da Lei 8.213/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

No presente caso, consta dos autos que JOSÉ JOAQUIM LOPES NETO faleceu em 27.03.2011, sendo que de acordo com a consulta realizada no CNIS, sua última contribuição para o RGPS foi em janeiro de 2005, após ter trabalhado na NIPLAN ENGENHARIA S/A entre 02/06/2003 e 16/07/2003 e na ELETROPAULO entre 09/01/1980 e 31/08/1998.

Contando o autor com mais de 120 contribuições, sua qualidade de segurado estendeu-se até março/2007, tendo por base a última contribuição efetuada no mês de janeiro/2005.

Ainda que o autor, em tese, estivesse na condição de desempregado, a qualidade de segurado estender-se-ia por mais 12 (doze) meses, atingindo o limite em março/08. Consoante o laudo emprestado do feito anterior, tem-se início da incapacidade em 25/07/2008. Desde então, e até o óbito, o falecido não mais verteu contribuições para o sistema.

Se, de um lado, a jurisprudência caminha no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para o sistema em razão de moléstia incapacitante, de outro há concluir-se que a aplicação do preceito exige que, no início da incapacidade, ainda haja qualidade de segurado.

Tal fato vem corroborado pela pretensão externada na presente ação. Em síntese, o feito objetiva a retroação do início da incapacidade do de cuius para 2004, momento onde presente a condição de segurado. Por outras palavras, tem-se pretensão de rediscussão do teor do laudo elaborado no feito anterior, onde o falecido não logrou fazer jus ao auxílio-doença.

Assim, é certo que não há falar em qualidade de segurado quando do óbito, para os fins de pensão por morte aos dependentes, pelo que a ação improcede.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002527-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005048 - MARIA LUIZA MORAES DOS SANTOS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a arguição de prescrição, eis que entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da presente demanda não transcorreu o prazo prescricional previsto no artigo 103 da lei 8213/91.

Passo a apreciar o mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: '§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes'.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, parágrafo único: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

No presente caso, resta comprovada a qualidade de pessoa idosa da parte autora, eis que, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais, nascida em 1944.

Quanto à hipossuficiência econômica, da análise do estudo social realizado no domicílio da autora foi possível concluir que ela reside com seu companheiro e um filho menor. Sobrevivem com o valor de R\$ 1.045,00, percebido pelo companheiro da autora a título de aposentadoria por tempo de contribuição.

A família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do companheiro da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002191-64.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005117 - RICARDO ALBERTO DA SILVA (SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega problema ortopédico.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

O autor apresenta quadro clínico e laboratorial que sugere a ocorrência de patologia ortopédica no joelho direito. Porém, não existe correlação clínica com os achados de imagem do exame complementar apresentado, levando a concluir que não existe afecção atual destas regiões com repercussão clínica atual que denote incapacidade

laborativa. O autor apresenta afecção que denominamos de síndrome Patelofemoral no joelho direito de forma incipiente e compatível com a faixa etária do mesmo. (...)

Conclusão: Periciado capacitado para a sua atividade habitual.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito porque marcado pela equidistância das partes.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Por esta razão, descabe a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003573-92.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004836 - MARCELO DE SOUZA PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP292846 - RENAN BERNARDO GARCÊS, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se à análise do direito da parte autora à percepção de pensão por morte, dada a qualidade de dependente de segurado falecido.

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, presente a qualidade de segurado do de cujus, eis que mantinha vínculo empregatício

abrangido pelo RGPS desde 01.10.2002 até a data do óbito, consoante CNIS.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente do autor na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso de companheiro, basta a comprovação da união estável, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

No que tange à possibilidade de reconhecimento da união homoafetiva como estável para fins de concessão de pensão por morte, tenho que - na esteira da posição do Supremo Tribunal Federal sobre este assunto - a relação da Previdência para com os casais de mesmo sexo deve se dar nos mesmos moldes das uniões estáveis entre heteroafetivos, devendo ser exigido dos primeiros o mesmo que se exige dos segundos para fins de comprovação do vínculo afetivo. A dependência econômica, da mesma forma, é presumida entre os casais homoafetivos - ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, j. 05.05.2011.

O próprio INSS, atendendo a determinação judicial, não mais impõe óbices à concessão da verba, em razão da mera orientação sexual do requerente (art 25, IN/INSS 45/2010).

Cumpramos averiguar se, no caso, estão presentes elementos probatórios suficientes à comprovação da relação afetiva entre autor e o de cujus. Inobstante o STF tenha reconhecido o direito subjetivo à pensão, tal não exime o autor de comprovar, in concreto, a união com o falecido, por 13 (treze) anos, consoante exordial.

Sabe-se que a TNU não exige início de prova material para a comprovação de referida união (Súmula 63).

Contudo, a presunção ad hominis adverte ser comum que haja formação de um início de prova material entre pessoas que alegam 13 (treze) anos de convivência afetiva.

Cumpramos destacar, aqui, que o óbito se deu em 2005 e o pedido de pensão se operou somente 7 (sete) anos depois.

Prosseguindo, extraio que a certidão de óbito (fls. 25 - pet.provas) aponta que Francisco faleceu aos 52 anos de idade, solteiro, com pais falecidos, residente à Av. Alfredo Vaz Serquinho, 750, Cafezal I, Itupeva-SP, a saber, uma chácara. Morreu no Hospital Santa Helena, em São Paulo-SP, tendo como declarante do óbito o Sr. Rafael Rodrigues dos Santos.

O autor, à época do óbito com 32 anos, afirma em Juízo que residira com o de cujus mantendo relação afetiva por 13 (treze) anos até o óbito (2005), o que remete a 1992, onde o falecido tinha 40 anos de idade, e o autor tinha 19 anos de idade, momento em que não havia, ainda, plena capacidade, do último, para contrair casamento ou união estável (art 185 do CC/1916).

Conforme depoimento pessoal, moraram, inicialmente, no Tatuapé-SP, sendo que posteriormente moraram em chalés, na região de Itupeva-SP. Por um tempo, ficaram na casa dos pais de Marcelo (Mauá-SP), até a mudança para a chácara (Av. Alfredo Vaz Serquinho, 750, Cafezal I, Itupeva-SP, cuja outra saída ficava à R. Roberto Gazzoni, 55).

A chácara (Parque dos Cafezais I) foi comprada pelo de cujus em 2002 (fls. 37 - pet.provas), oportunidade em que ele mencionou como seu endereço o local do trabalho (Campo de Marte - São Paulo-SP).

Quanto aos documentos apresentados, não entrevejo possa a apólice de seguro (fls. 27/30 - pet.provas) embasar prova documental válida. Isto porque o preenchimento do beneficiário se deu 01 (um) mês e 8 (oito) dias antes do óbito, e de forma manuscrita.

Demais disso, a assinatura do falecido diverge icto oculi daquela lançada no CPF (fls. 23), lembrando que o seguro foi contratado desde 01.01.2004 (fls. 28 - pet.provas), sendo razoável que, já naquele momento (2004), constasse o nome do beneficiário, o que dissiparia, aqui, maiores dúvidas acerca da voluntas do falecido.

E poderia o autor, em Juízo, comprovar o recebimento do seguro, à ordem de R\$ 3.591,00 (morte natural), o que não se deu.

Os documentos de fls. 33/5, de per si, também não demonstram a união afetiva, posto mera declaração unilateral, não submetida a contraditório.

Ainda, o IPTU relativo ao imóvel de Itupeva-SP, em nome de Francisco, foi entregue no endereço onde atualmente reside o autor (Rua José Vidal Cenin, 126- Mauá-SP). No entanto, o documento refere-se ao exercício 2011, sendo que Francisco faleceu em 2005, tendo-se assim documentação extemporânea.

O instrumento de doação (maio/05) de metade dos bens imóveis de Francisco, feito por seu irmão (Edgar) em favor do autor (fls. 41/3 - pet.provas) não se encontra com firma reconhecida. Além disso, exigir-se-ia fosse feita por escritura pública, consoante se colhe do art. 108 do Código Civil c/c art. 167, I, 33, Lei de Registros Públicos, não se prestando, assim, como meio de prova.

Não obstante o supra exposto, foram juntados na exordial RG e CPF do falecido, bem como extrato de FGTS do mesmo (fls 23 e 36 - pet.provas).

Ainda, juntou-se correspondência da Secretaria da Receita Federal enviada a Francisco, no ano de 2002, para o endereço à Rua José Vidal Cenin, 126- Mauá-SP (fls. 40 - pet.provas). Tal fato, mais o depoimento pessoal de Marcelo, culmina à constatação de que, durante um lapso de tempo, teriam morado juntos neste endereço, o que, por si só, não comprova inequivocamente a união estável até o óbito.

Sem prejuízo, de fls. 44/6 (pet.provas) se extrai que Marcelo foi co-locador da chácara, a partir de 2011, junto com a viúva de Edgar (irmão de Francisco). Referido documento, também, é extemporâneo ao óbito.

Considerando tudo isso, o conjunto probatório material mostra-se por demais superficial, em se tratando de um alegado relacionamento de 13 (treze) anos. O único indício, ao ver deste Julgador, refere-se ao documento de fls. 40 (ano de 2002), em que a correspondência em nome do falecido (SRF) chega ao endereço de Mauá.

Note-se que não há nenhum comprovante de endereço (contemporâneo), em nome de Marcelo, apontando o endereço da chácara em Itupeva-SP, tampouco Declarações de Imposto de Renda (autor e falecido), com a anotação do “dependente” para fins fiscais.

Em casos como tais, é necessário que a prova oral seja robusta e coerente, firme o suficiente para suprir a deficiência da prova documental.

Como dito, embora a TNU dispense o início de prova material para fins de união estável (Súmula 63), a convivência em comum por 13 (treze) anos gera, naturalmente, vínculos documentais, os quais, de forma inesperada, não foram produzidos nos autos.

A 1ª testemunha (Vera), compromissada, confirmou a união, conhecendo o casal em 1994. Moravam na Fazenda Pinheiro (chalés alugados), embora a testemunha e o casal ficassem em alas diversas (Itupeva-SP). Posteriormente, a testemunha e sua cunhada compraram um terreno no Parque dos Cafezais II, em Itupeva-SP, e ficou sabendo que autor e falecido compraram um terreno no Parque dos Cafezais I, lá fazendo uma casa. Não sabe o nome da rua. Visitou o casal algumas vezes, e sempre estavam lá, vivendo juntos. Não tinha muita convivência com o casal, tanto que não soube precisar, à exatidão, o destino de Marcelo após a morte do

companheiro. Aduziu que o viu no enterro. Comentou que Marcelo foi visitar a cunhada da testemunha (Parque dos Cafezais II), aparentemente acompanhado dos pais. Francisco não faleceu de repente, posto que tinha uma doença no fígado. Não pôde confirmar se Francisco ficou internado. Foi ao velório, onde viu Marcelo.

A 2ª testemunha (Roberto), 3º Sargento aposentado, compromissado, é esposo de Vera. Confirmou a união. Estavam juntos desde 1994, em uma fazenda, onde a dona alugava chalés. A testemunha alegou que ela e seu cunhado compraram um terreno no Parque dos Cafezais II, e o autor e falecido compraram no Parque dos Cafezais I. Era muito difícil encontrar autor e falecido. O cunhado da testemunha (Álvaro Jorge) era quem mais ia a Itupeva. Perguntado sobre se Vera tinha mais contato com os 2 (Marcelo e Francisco), disse que não. Perguntado sobre se visitara o casal, disse que “difícilmente”. De vez em quando ia ao imóvel. Após o óbito de Francisco, Marcelo voltou a casa dos pais. O de cuius ficou internado antes de falecer, e a testemunha não o visitou. Marcelo estava no velório, ao lado do caixão, recebendo o cumprimento dos presentes.

No depoimento pessoal, Marcelo afirmou a constante mudança de endereço do casal. Em Itupeva, moraram no chalé, até a construção da chácara, onde ficaram por 5 (cinco) anos. Ultimamente vinha recebendo pelo aluguel da chácara, mas o contrato foi desfeito. Esclareceu que Luiza (co-locadora) era esposa do irmão de Francisco. Acerca do contrato de doação de metade do imóvel (fls. 41/3 - pet.provas), esclareceu que são dois imóveis: o lote de terreno 08 e a chácara “22” da quadra 20. O terreno 08 foi vendido. E a chácara é um terreno de esquina, com 2 (dois) endereços (Av. Alfredo Vaz Serquinho, 750, Cafezal I, Itupeva-SP, cuja outra saída ficava à R. Roberto Gazzoni, 55). Marcelo, após o óbito de Francisco, voltou à casa dos pais.

Conclui-se, no ponto, que a prova oral produzida não foi suficiente para suprir a inconsistência da documentação acostada, ao menos para fins de união estável.

Isto porque as testemunhas arroladas não iam com frequência à região de Itupeva-SP, ao tempo do óbito de Francisco, lembrando que o documento mais remoto a comprovar, in these, a vida em comum de autor e falecido data de 2002 (fls. 40 - pet.provas), apontando o endereço de Mauá. Logo, não seria possível que o casal permanecesse por pelo menos 5 (cinco) anos na chácara de Itupeva (Parque dos Cafezais I), já que o imóvel foi adquirido em 2002 (fls. 37 - provas.pdf) e o óbito de Francisco se deu 3 (três) anos depois, a saber, 2005.

Por sua vez, a testemunha Vera disse que ela e sua cunhada adquiriram o imóvel no Parque dos Cafezais II, enquanto que a testemunha Roberto disse que ele e seu cunhado adquiriram referido imóvel, denotando aí notória contradição.

Ainda, o cotejo dos depoimentos de Vera e Roberto aponta que, na verdade, pouco mantinham contato com Francisco e Marcelo, durante o período que se sucedeu a 2002, de sorte que não puderam comprovar, à exatidão, a união estável do casal, em Itupeva-SP, até o óbito, mesmo porque sequer foram trazidas testemunhas que vivessem em Itupeva-SP, seja em chácara vizinha, seja na própria cidade, quais presenciariam, in these, a comunhão pública, duradoura e contínua entre Francisco e Marcelo.

Não há dúvida de que autor e de cuius tiveram algum relacionamento afetivo, tanto que Marcelo foi visto no velório de Francisco, inclusive ao lado do caixão. Entretanto, não foram comprovados os requisitos previstos no art. 1723 CC para fins de pensão por morte, em especial a convivência pública, duradoura e contínua em Itupeva-SP, com o objetivo de constituição de família, até o óbito, mencionando a exordial que a união perdurara por 13 (treze) anos. Sobre os requisitos da união estável, leciona a Doutrina:

“...É mister uma comunhão de vidas, no sentido material e imaterial, em situação similar à de pessoas casadas. Envolve a mútua assistência material, moral e espiritual, a troca e soma de interesses da vida em conjunto, atenção e gestos e carinho, enfim, a somatória de componentes materiais e espirituais que alicerçam as relações afetivas inerentes à entidade familiar.

(...)

Affectio maritalis: ânimo ou objetivo de constituir da família. O elemento subjetivo é essencial para a configuração da união estável. Além de outros requisitos, é absolutamente necessário que haja entre os conviventes, além do afeto, o elemento espiritual caracterizado pelo ânimo, a intenção, o firme propósito de constituir uma família, enfim, a affectio maritalis.

(...)

Não configuram união estável, com efeito, os encontros amorosos mesmo constantes, ainda que os parceiros mantenham relações sexuais, nem as viagens realizadas a dois ou o comparecimento juntos a festas, jantares,

recepções, etc., se não houver da parte de ambos o intuito de constituir uma família.

Muitas vezes se torna difícil a prova do aludido elemento subjetivo. São indícios veementes dessa situação de vida à moda conjugal a manutenção de um lar comum, frequência conjunta a eventos familiares e sociais, eventual casamento religioso, existência de filhos havidos dessa união, mútua dependência econômica, empreendimento em parceria, contas bancárias conjuntas etc

(...)

Desse modo, deverá o juiz, em cada caso concreto, verificar se a união perdura por tempo suficiente, ou não, para o reconhecimento da estabilidade familiar, perquirindo sempre o intuito de constituição de família, que constitui o fundamento do instituto em apreço.

(Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Brasileiro, volume VI, Direito de Família, SP: Ed Saraiva, 2005, pg. 540/8).

Sendo assim, o feito merece improcedência, pela insuficiência do conjunto probatório a demonstrar a união estável entre Francisco e Marcelo, incidindo, aqui, o ônus da prova a que alude o art 333, I, CPC. No ponto:

“O Juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o Juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu.” (Nelson Nery Junior e outros. Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed, 2006, SP, ed RT, pg. 531)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido formulado por MARCELO DE SOUZA PIRES em face do INSS. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Nada mais.

0004034-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005042 - MARISVALDO FRANCISCO DA VERA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

A parte autora alega problema psiquiátrico.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com transtornos mentais e de comportamento do tipo “psicótico”, com predomínio de sintomas depressivos”. Caracteriza lentidão do pensamento, rebaixamento intelectual leve, prejuízos cognitivos na atenção, concentração e torpor. Usuário do álcool dos 15 aos 32 anos. Há efeitos adversos medicamentosos responsáveis pela letargia, apatia, cansaço sonolência e sentimento de lentificação. Não foram encontrados alterações da sensopercepção ou delirantes.

Primeiro episódio e sob controle sintomático. O quadro é controlável e não incapacitante - Necessita manutenção do tratamento. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA..

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003775-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317002932 - GICELIO VIEIRA DE ABRANTES (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

**EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.**

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.**

(...)

Consonte assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo

(válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória nº 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível

o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumpre lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (*nemo potest venire contra factum proprium*).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído nos períodos de 06.03.97 a 14.09.06, 20.12.07 a 19.12.08, 20.12.09 a 13.04.12.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 55/61 do anexo pet\_provas.pdf). Assim, possível o enquadramento dos interregnos de 01.01.00 a 14.09.06, 20.12.07 a 19.12.08 e 20.12.09 a 13.04.12, com fundamento no item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Incabível o enquadramento do período de 06.03.97 a 31.12.99 como tempo especial. O PPP de fls. 55/61 indica que no interregno o autor esteve exposto a ruídos de 83 a 88 dB - níveis acima e abaixo do limite permitido pela legislação - descaracterizando a habitualidade e permanência da exposição, requisito imprescindível ao enquadramento de períodos especiais.

Por fim, descabe converter o período comum em especial, a fim de inteirar 25 anos (fator 0,83%), vez que isto atenta contra o postulado da razoabilidade, já que a aposentadoria especial exige 25 anos de exposição em condições insalutíferas, sem prejuízo de que a regra vigente, quanto ao fator de conversão, é aquela ao tempo do requerimento de aposentadoria (Súmula 55 TNU).

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 19 anos, 10 meses e 18 dias de tempo especial, consoante cálculo judicial (anexo Cálculo tempo Especial.i.xls), tempo inferior ao exigido para a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 01.01.00 a 14.09.06, 20.12.07 a 19.12.08 e 20.12.09 a 13.04.12 (Procter & Gamble do Brasil S/A), e revisão do benefício do autor GICELIO VIEIRA DE ABRANTES, NB 42/159.805.641-4, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.484,01, em 09/05/2012 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.593,05 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE CINCO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2013 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 2.538,23 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003743-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317002867 - SERGIO PEREIRA CESAR (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

No caso dos autos, pretende a parte autora o reconhecimento do período especial de 17.02.81 a 28.08.81 e averbação do período comum de 15.01.73 a 21.06.73, durante o qual prestou serviço militar, e a expedição de certidão de tempo de contribuição.

O autor, no ponto, labora em regime estatutário, pretendendo computar o período laborado na Volkswagen com o acréscimo de 40%, para fins de aposentadoria em Regime Próprio.

No particular, tenho que a leitura do art. 96, I, Lei 8.213/91 veda a contagem recíproca, com o acréscimo de período trabalhado em condições especiais (20% ou 40%).

A jurisprudência do TRF-3 firma-se no mesmo sentido:

AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM, PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA. VEDAÇÃO. ARTIGO 96, I, DA LEI Nº 8.13/91. - Legitimidade do Ministério Público Federal para recorrer: Súmula nº 99 do Superior Tribunal de Justiça. - O artigo 96, inciso I, da Lei nº 8.213/91 veda expressamente o cômputo em dobro ou em condições especiais de tempo de serviço, para fins de contagem recíproca. - Proibição legal da contagem diferenciada que decorre da impossibilidade do tempo fictício refletir em tempo de contribuição naquilo que é majorado, não podendo ser objeto da necessária compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e o da Administração Pública. - Legalidade do ato que não expediu certidão de tempo de serviço considerando o tempo convertido em decorrência de atividades desempenhadas em condições especiais. - Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AMS 226221, 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 17.12.2012)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA. PERÍODO LABORADO NO SETOR PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Os artigos 4º, I da Lei nº 6.226/75 e 96, I da Lei nº 8.213/91 dispõem sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e sobre os planos de benefícios da previdência social, que regulam a contagem recíproca de tempo de serviço, não se admitindo a conversão do tempo de serviço especial em comum. 2. A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte Regional, mormente da E. Quinta Turma, tem firmado o entendimento de que, para fins de contagem recíproca de tempo de serviço, é vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum. 3. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AMS 188.319 - 5ª T, rel. Juiz Convocado Rafael Margalho, j. 04.06.2012)

AGRAVO LEGAL - PREVIDENCIÁRIO - ATENDENTE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CELETISTA - ENQUADRAMENTO E CONVERSÃO DOS PERÍODOS TRABALHADOS COMO TEMPO ESPECIAL EM COMUM PARA CONTAGEM RECÍPROCA - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - LEI Nº 8.213/91, ART. 96, INC. I - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO - Em relação ao interregno de 02.07.1973 a 06.04.1982, constam formulários e laudos periciais (fls. 13/16) que atestam a profissão da autora de atendente/auxiliar de enfermagem, atividade codificada no anexo I (código 1.3.4) e anexo II (código 2.1.3), do Decreto n. 83.080/79. Assim, o referido período deve ser enquadrado como especial e convertido para comum. - Contudo, é inviável a conversão do tempo especial aqui reconhecido em comum, pois como é cediço o instituto da contagem recíproca tem regras específicas contidas no art. 96 da Lei nº 8.213/91. - Não é possível computar-se qualquer tempo fictício nem se pode fazer a conversão de tempo de serviço exercido em atividade sujeita a condições especiais em tempo de contribuição comum para a aposentadoria estatutária, nos termos do artigo 96, inciso I da Lei nº 8.213/91. - Agravo legal improvido. (TRF-3 - AC 1200540 - 7ª T, rel. Juiz Federal Rubens Calixto, j. 13.02.2012)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CONTAGEM RECÍPROCA. TEMPO ESPECIAL. ART. 96, INC. I, DA LEI Nº 8.213/91. I- Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissões e aclarar contradições ou obscuridades. Ocorrendo tais hipóteses, merecem acolhida as razões invocadas pela parte embargante. II- É impossível expedir-se certidão do RGPS que contemple tempo qualificado, para fins de contagem nos Regimes Próprios de Previdência Social, ante a expressa vedação constante no art. 96, inc. I, da Lei nº 8.213/91. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. III- Recurso provido. (TRF-3 - AC 822.704 - 8ª T, rel. Des. Fed. Newton De Lucca, j. 27/08/2007)

Cumpre frisar que o julgamento, pelo STF, do MI 721/DF (Pleno, j. 30/08/2007, rel. Min Marco Aurélio) apenas teve o condão de assegurar aos servidores públicos, que trabalhem em condições insalubres, o cômputo

diferenciado, mediante aplicação, ante o vácuo legislativo, do quanto disposto nos arts. 57 e 58, Lei 8.213/91.

Entretanto, o julgado não reconheceu o direito à contagem recíproca com o acréscimo decorrente da insalubridade, tampouco declarou inconstitucional o art 96, I, Lei de Benefícios.

No mais, pleiteia o autor o reconhecimento do período de 15.01.73 a 21.06.73, durante o qual prestou serviço militar, consoante certificado de reservista de fls. 20/21 do anexo Pet\_provas.pdf.

Sobre a matéria dispõe a Lei n.º 8.213/91:

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no §1.º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral da Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

Nesse sentido, não havendo óbice legal, a parte autora faz jus ao reconhecimento do período de 15.01.73 a 21.06.73 como tempo de serviço comum.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar o INSS a averbar o período comum de 15.01.73 a 21.06.73 (Serviço Militar ao Ministério do Exército), bem como para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na emissão de Certidão de Tempo de Contribuição em nome do autor SERGIO PEREIRA CESAR, contendo o referido período. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004454-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004944 - JOSE CARLOS BONFANTI (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

## PERÍODO RURAL

No tocante à atividade rural, impõe-se a comprovação do exercício efetivo da atividade, sendo assente na jurisprudência a dispensa do recolhimento de contribuições referentes ao período trabalhado anterior à data de início da Lei n.º 8.213/91, exceto carência.

E nem se alegue com a Súmula 272 do STJ, haja vista fazer referência a períodos laborados após a Lei 8.213/91, exatamente em razão do art. 55, § 2º, da mesma lei. Em se tratando de reconhecimento de atividade laboral entre as décadas de 60 e 90, não se exige o recolhimento das contribuições, na exata medida em que o art. 55, § 2º, da

Lei de Benefícios, ao trazer a expressão “trabalhador rural”, não quer dizer exclusivamente o empregado rural (art. 11, I, a), mas todo aquele que exerceu atividade laboral no campo.

No mais, é ponto pacífico que a lei exige início de prova material, na dicção de seu art. 55, §3º, para fins de comprovação de tempo rural.

Sintetizando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, trago à colação o teor da Súmula 149:

“Súmula 149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

A comprovação do tempo rural por meio de início de prova material, tal como exigido em lei, deve guardar observância ao rol contido no art. 106, da Lei n.º 8.213/91, que tem caráter exemplificativo, consoante iterativa jurisprudência do STJ (REsp 718759, 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 08.03.2005).

No caso dos autos, não obstante tenha o autor apresentado alguns documentos a demonstrar o alegado labor rural no período de abril de 1975 a 13.04.1981, verifica-se que o interregno encontra-se registrado em carteira de trabalho do autor (fls. 13/15 - pet provas.pdf), a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

Ademais, do cotejo da via original arquivada em Secretaria verifico que a CTPS do autor - n.º 27273, série 371 - foi emitida em 11.11.73, pela DRT do Paraná, afastando eventual alegação de anotação extemporânea do vínculo e qualquer indício de irregularidade hábil a afastar a força probante do documento. Caberia à autarquia sua alegação, o que não se verifica da contestação ofertada.

Sobre a validade da anotação em CTPS, além da Súmula 12 TST (presunção iuris tantum), extrai-se ainda os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, §1º DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. - Para a obtenção da pensão por morte, mister o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica. - As anotações da CTPS gozam de presunção iuris tantum de veracidade, elididas somente por provas contundentes de fraude ou de falsidade do seu conteúdo, circunstância não comprovada no caso em julgamento. Precedente do STJ. - Qualidade de segurado comprovada. - Tratando-se de apelação manifestamente improcedente, cabível acionar o disposto no artigo 557, caput, do CPC. - Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - 997.879 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Márcia Hoffmann, j. 24.01.2011)

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. ATENDENTE HOSPITALAR. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE URBANA SEM REGISTRO EM CTPS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGISTRADO EM CTPS. HONORÁRIA.

(...)

IV - É pacífico na doutrina e jurisprudência que as anotações feitas na CTPS possuem presunção iuris tantum. Entendimento firmado no Enunciado nº 12 do Tribunal Superior do Trabalho. V - Não há vestígio algum de fraude ou irregularidade que macule os vínculos empregatícios constantes da CTPS do requerente.

(...) (TRF-3 - AC 1434940 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 23/08/2010)

Demais disso, os depoimentos das testemunhas corroboraram a atividade campesina do autor.

Sendo assim, cabível a averbação do interregno de 18.04.75 a 13.04.81 (João Ataliba de Resende Júnior) como tempo comum na contagem do autor, sendo que a Contadoria não encontrou vício na anotação (apresentada em original) a invalidar seu cômputo. Sobre a validade do parecer contábil como subsídio para a decisão (art 35 Lei 9099/95), rememore-se Dinamarco:

“Essa prática é generalizada no direito norte-americano com o nome de expert testimony. Ela consiste na prova

opinativa daquele que, em razão de um treinamento ou experiência especializada, tem conhecimento superior em relação a uma matéria sobre a qual as pessoas sem preparo especial são incapazes de formar uma opinião acurada ou deduzir conclusões corretas (Blacks). A pessoa a ser inquirida por esse meio é a expert witness, ou testemunha técnica” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP, ed Malheiros, 4ª ed, pg 95)

Desta feita, desnecessária a análise dos demais documentos apresentados pelo autor relativamente ao labor exercido na zona rural, mas devida a averbação do período de 18.04.75 a 13.04.81, em que o autor exerceu atividade laborativa junto ao empregador João Ataliba de Resende Júnior.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados o período rural apontado na inicial, contava na DER com 30 anos e 21 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial (anexo Cálculo do tempo de serviço - DER), tempo inferior ao pedágio exigido para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, e também não contava com a idade mínima necessária (53 anos).

E, com relação à aposentadoria por tempo de contribuição integral, o autor não atingiu 35 anos de tempo de contribuição, fazendo jus somente à averbação do período de 18.04.75 a 13.04.81, consoante CTPS. Caberá ao segurado observar o quanto constante do parecer complementar da Contadoria JEF (11.03.2013) para fins de buscar sua aposentadoria.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na averbação do período de 18.04.75 a 13.04.81 (João Ataliba de Resende Júnior), exercido pelo autor, JOSÉ CARLOS BONFANTI, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003813-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317003169 - SERGIO ANORBERTO RODRIGUES (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

**EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.**

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.**

(...)

Consente assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo

(válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória nº 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível

o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumpre lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel. Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (*nemo potest venire contra factum proprium*).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído no período de 03.12.98 a 12.09.11.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 74/79 do anexo pet\_provas.pdf). Assim, possível o enquadramento do interregno de 03.12.98 a 30.04.08 e 01.08.08 a 25.03.11, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

No período de 01.05.08 a 31.07.08 não há indicação de exposição a agentes nocivos, pelo que improcede o pleito neste ponto.

No mais, também incabível a conversão do intervalo de 26.03.11 a 12.09.11, período posterior à emissão do PPP desprovido de prova documental da insalubridade.

Por fim, descabe converter o período comum em especial, a fim de inteirar 25 anos (fator 0,83%), vez que isto atenta contra o postulado da razoabilidade, já que a aposentadoria especial exige 25 anos de exposição em condições insalutíferas, sem prejuízo de que a regra vigente, quanto ao fator de conversão, é aquela ao tempo do requerimento de aposentadoria (Súmula 55 TNU).

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição da autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 25 anos e 12 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL.xls), tempo suficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS no enquadramento dos períodos de 03.12.98 a 30.04.08 e 01.08.08 a 25.03.11 (Volkswagen do Brasil) como especial e na conversão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/143.877.082-8 percebida pelo autor, SERGIO ANORBERTO RODRIGUES, em aposentadoria especial (espécie 46), fixando a DIB em 12/09/2011, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 3.378,03 e renda mensal atua (RMA) de R\$ 3.654,19, para janeiro de 2013.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 22.193,07, para a competência de fevereiro de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem antecipação de tutela à minguia de periculum in mora; o segurado já recebe benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002242-42.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317003415 - JOSE CARLOS SOBRINHO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

**EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.**

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.**

(...)

Consonte assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das

operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des. Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só "categoria profissional". Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para "ruído" e "calor", onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a

evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumpra lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (nemo potest venire contra factum proprium).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

De saída, verifico que os períodos compreendidos entre 31.05.73 e 08.11.74 e 19.11.74 e 05.03.97 já foram convertido pelo INSS (fls. 79/83 do anexo P\_13.06.12.pdf), inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 57/61 do anexo P\_13.06.12.pdf). Assim, possível o enquadramento do interregno de 06.03.97 a 13.09.06, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Por fim, descabe converter o período comum em especial, a fim de inteirar 25 anos (fator 0,83%), vez que isto atenta contra o postulado da razoabilidade, já que a aposentadoria especial exige 25 anos de exposição em condições insalutíferas, sem prejuízo de que a regra vigente, quanto ao fator de conversão, é aquela ao tempo do requerimento de aposentadoria (Súmula 55 TNU).

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição da autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 33 anos, 03 meses e 04 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo tempo de serviço especial.xls), tempo suficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS no enquadramento do período de 06.03.97 a 13.09.06 (Volkswagen do Brasil) como especial e na conversão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/138.000.504-0 percebida pelo autor, JOSE CARLOS SOBRINHO, em aposentadoria especial (espécie 46), fixando a DIB em 13/09/2006, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.441,98 e renda mensal atua (RMA) de R\$ 3.614,85 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), para janeiro de 2013.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 2.410,08 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAISE OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2013, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem antecipação de tutela à míngua de perigo na demora; o segurado já recebe benefício.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005004-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005215 - CATHARINA CARMONA LUVIZOTTO (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA

CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A autora manifestou em audiência a renúncia ao excedente do valor de alçada.

Não há que se falar em prescrição, tendo em vista que o óbito ocorreu dentro do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

No mérito, para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, a qualidade de segurado do falecido é incontroversa, pois percebia benefício de aposentadoria por invalidez quando do óbito.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente da autora na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso da companheira, basta a comprovação da união estável, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Conforme se verifica da certidão de casamento (fls. 18) a autora era casada com o segurado Artimelio Luvizotto desde 19/04/1952. O INSS negou o pedido de pensão em razão do fato de que a autora era beneficiária de LOAS ao tempo do óbito (12/11/2011), colocando em dúvida a permanência da união conjugal à época da morte.

Da consulta ao Plenus, colhe-se que a autora foi beneficiária de Amparo Assistencial ao Idoso, NB 127.373.498-7, com DIB em 23/12/2002 e cessação em 25/11/2011. Atualmente é beneficiária de Aposentadoria por Idade, NB 159.959.899-7, desde 30/03/2012.

No que tange à permanência da união conjugal, os documentos apresentados apontam que ambos possuíam conta corrente conjunta desde 1986 até o óbito (fls. 19), bem como tinham endereço comum na Rua Bertolino da Cunha, 85, em São Caetano do Sul (fls. 12, 20, 22, 24). A certidão de óbito faz menção à situação de casado do de cujus.

A prova testemunhal arrolada rumou no sentido de que autora e falecido viveram juntos até o óbito, não havendo notícia de separação, tampouco que tivesse a autora, no ano de 2002, se mudado para a casa da filha (Valderez), ex vi fls. 30 (pet.provas).

Portanto, reputo comprovada a situação de casada da autora, até o óbito, fazendo jus à pensão por morte, independente da atual aposentadoria por idade percebida, posto cumuláveis.

Tocante ao benefício assistencial (2002 a 2011), reputo que o mesmo fora indevidamente percebido, já que inverídicas as informações prestadas às fls. 26, 27, 30, 37 e 38 (pet.provas), consoante o próprio depoimento pessoal de Catharina e a prova oral colhida.

Independente da idade da mesma (nascida em 1929), o fato é que a lei penal pune aquele que insere declaração falsa em documento público ou privado, com o feito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art 299 CP).

E a autora, em depoimento pessoal, confirmou serem suas as assinaturas lançadas nos documentos. Apenas consignou não ter lido atentamente o quanto ali deduzido, antes de assinar. A informação de que a autora pensou que o benefício a ser concedido era aposentadoria, e não LOAS, também não se confirma, ante o logotipo de fls. 26/7 (pet.provas).

Descabe aqui tecer considerações sobre eventual intermediário na obtenção do LOAS, por 9 (nove) anos, bem como a declaração da filha (Valderez), qual confirmara o endereço da autora em Santo André, no ano de 2002.

Isto porque a questão há ser resolvida no âmbito criminal, cabendo ao Juiz, verificando fatos que, em tese, constituam crime, remeter cópias ao Ministério Público Federal (art 40 CPP), sem prejuízo de poder o INSS, a critério, rever o ato de concessão do LOAS idoso à autora (art. 103-A Lei 8213/91), com as conseqüências daí decorrentes, pelo que o quanto deduzido em alegações finais não altera a conclusão deste Juízo.

Os valores da condenação, decorrentes desta sentença, serão aqueles apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a CATHARINA CARMONA LUVIZOTTO a pensão por morte de Artimelio Luvizotto, com DIB em 12/11/2011, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.405,39, para a competência de fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 38.480,67, em fevereiro/2013, já descontada a renúncia ao excedente de alçada, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Oficie-se o MPF (art 40 CPP), conforme supra determinado, com cópia da petição inicial e da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004046-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005035 - ANA ANTONIA RODRIGUES (SP255706 - CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2011, daí a necessidade de perfazer o mínimo de 180 contribuições.

De saída, em atenção ao parecer da Contadoria Judicial, verifico que os períodos compreendidos entre 05/1996 a 12/1996 e 02/1997 a 11/1997 já foram considerados pelo INSS na contagem administrativa, inclusive como carência (fls. 16 do anexo pet\_provas.pdf), portanto incontroversos. Da mesma forma, deverão ser considerados os demais períodos não constantes do CNIS, todavia incluídos na referida contagem, vedado ao INSS adotar comportamento incoerente, diante de igual situação (venire contra factum proprium).

No mais, não se diga que a carência a ser considerada é a da data do requerimento. A Lei 10.666/03 apenas impõe que, no momento do requerimento, os requisitos legais devem estar preenchidos, ainda que o requerimento se dê em outro momento, pena de afronta ao direito adquirido (art. 5º, inc. XXXVI, CF).

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA URBANA POR IDADE. CARÊNCIA EXIGIDA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 142 DA LEI N.º 8.213, DE 1991. Demonstrado que o acórdão proferido pela Turma Recursal de origem vai de encontro à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, assim como discrepa do entendimento adotado por Turma Recursal de região diversa, admitese o pedido de uniformização. Para os fins do disposto no artigo 142 da Lei n.º 8.213, de 1991 (regra transitória de carência), a carência da aposentadoria urbana por idade é aferida em função do ano em que o segurado implementa a idade mínima necessária para aposentar-se por idade. (TNU - PEDILEF 200572950204102 - rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, j. 25/02/2008) - grifei

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

Quanto ao direito ao cômputo do período em que esteve em gozo a parte autora do auxílio-doença, a despeito de meu entendimento anterior, tenho que o INSS a admite, nos termos do art. 155, inciso II da IN INSS 45/2010,

desde que entre 01/06/1973 a 30/06/1975.

No entanto, não há justificativa plausível para a negativa em relação a outros períodos, à luz do princípio da isonomia (art. 5º I, CF).

Ainda, a jurisprudência é no sentido de que o tempo em gozo de benefício por incapacidade pode ser contado para fins de carência para aposentadoria por idade, observado apenas o período “intercalado” a que alude o art. 55, II, Lei 8213/91. A propósito:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACITAÇÃO LABORAL. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO. Para a concessão de aposentadoria por idade urbana devem ser preenchidos dois requisitos: a) idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher); b) carência - recolhimento mínimo de contribuições (art. 142 da Lei nº 8.213/91), não importando a perda da qualidade de segurado ou se exigindo o preenchimento simultâneo dos requisitos etário e de carência para a concessão da aposentadoria, visto que a condição essencial para tanto é o suporte contributivo correspondente. Precedentes do Egrégio STJ, devendo a carência observar a data em que completada a idade mínima. O tempo que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacitação laboral (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) é computável para efeitos de carência. Precedentes desta Corte. Preenchidos todos os requisitos, é de ser concedida a aposentadoria por idade desde o requerimento administrativo do benefício. (TRF-4 - APELREEX 200471140010231, rel. Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI, 6ª T, j. 04/11/2009)

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO, COMO PERÍODO DE CARÊNCIA, DO PERÍODO DURANTE O QUAL O SEGURADO PERCEBEU AUXÍLIO-DOENÇA. Comprovado o dissenso jurisprudencial entre Turmas Recursais de diferentes regiões, sobre tema de direito material, deve ser conhecido o pedido de uniformização nele secundado. O tempo durante o qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença deve ser computado como período de carência, para fins de concessão da aposentadoria por idade.” (TNU - PEDILEF 200763060010162 - rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, j. 23/06/2008) - grifos

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 242 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2011, quando completou 60 anos, era de 180 (TRF-3 - AMS 273.208 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juíza Federal Louise Filgueiras, j. 23/09/2008).

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido. Serão considerados os valores em atraso calculados pela contadoria.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ANA ANTONIO RODRIGUES, a partir da DER (09/02/2012), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) , para a competência de fevereiro de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 8.782,34 (OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , em março/2013, conforme

cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004121-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005031 - JOSE LUIZ ANDOLFO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

**EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.**

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE

INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.  
(...)

Consonte assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só "categoria profissional". Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para "ruído" e "calor", onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumprido lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (*nemo potest venire contra factum proprium*).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

De saída, verifico que os períodos compreendidos entre 02.08.82 a 31.08.85 e 05.08.85 a 05.03.97 já foram convertidos pelo INSS (fls. 59/61 do anexo pet\_provas.pdf), inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC), excetuando-se o período de 22.04.92 a 04.05.92, durante o qual esteve em gozo de auxílio-doença NB 047.988.870-1, o qual não foi considerado especial pela autarquia previdenciária e não constou do pedido formulado na exordial (*ne procedat iudex ex officio*).

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 52/54 do anexo pet\_provas.pdf). Assim, possível o enquadramento do interregno de 06.03.97 a 04.12.07, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição da autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 25 anos, 03 meses e 17 dias de trabalho sob condições insalubres (anexo tempo de serviço ESPECIAL.xls), tempo suficiente para a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS no enquadramento dos períodos de 06.03.97 a 04.12.07 (Bridgestone do Brasil Ind Com Ltda) como especial e na conversão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/160.615.778-4 percebida pelo autor, JOSE LUIZ ANDOLFO, em aposentadoria especial (espécie 46), fixando a DIB em 02/05/2012, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 3.565,44 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 3.721,96 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

, para fevereiro de 2013.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 19.438,72 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de março de 2013, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF.

Sem antecipação de tutela, à míngua de perigo na demora; o segurado recebe benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005390-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005176 - VANDA DE FATIMA LEME RUSSI (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ressalta-se que, se for ajuizada nova ação com o mesmo pedido, haverá a vinculação ao perito que realizou o exame neste processo, salvo ulterior descredenciamento. Em todo caso, haverá a utilização do laudo pericial produzido nesta como prova emprestada em eventual novo processo.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: “ Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.” Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000166-20.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004860 - ARMANDO ANTONIO GOMES (SP183903 - MAITE ALBIACH ALONSO) OLGA CAPELLINI ZELINDA APARECIDA MORENO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: “ Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.” Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004030-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004949 - PAULO SERGIO DUARTE DE OLIVEIRA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que postula a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença.

Consta declaração do senhor perito acerca do não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada para 17/12/2012 (anexo “p\_17.12.12.pdf”).

Intimado a justificar o não comparecimento, o autor ficou-se inerte.

É o relatório.

Gratuidade concedida.

O laudo pericial é documento imprescindível ao julgamento da lide. O não comparecimento à perícia agendada, sem qualquer justificativa da parte autora, impossibilita a continuidade do processo.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000815-82.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004901 - MASAKATSU UTAGAWA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 0675061636, DER 28.08.1995), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em 12.1998), 0,91% (em 12.2003), 27,23% (em 01.2004).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 00002973920064036317), com trânsito em julgado em 12.11.2008, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000655-57.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004879 - VIVIAN PRADO SARAIVA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre concessão/restabelecimento de concessão de benefício previdenciário por incapacidade (NB 5525062581, DER 14.07.2012, DCB 31.01.2013). Observa-se que referido benefício foi cessado em 28.11.2012 e posteriormente reativado, ocorrendo nova cessação administrativa em 31.01.2013.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que

figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 00054807820124036317), fica caracterizado o fenômeno da litispendência. Referida ação já possui laudo favorável em parte, indicando necessidade de pós cirúrgico de 180 dias quando da realização da cirurgia de coluna. Eventual agravamento da moléstia, ou a insuficiência do prazo fixado pelo Perito, merece discussão na actio originária.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Determino o cancelamento da perícia anteriormente agendada para o dia 25.03.2013.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000823-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005349 - ERNESTO BASSAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 2811428018, DER 03.05.1993), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em 12.1998), 0,91% (em 12.2003), 27,23% (em 01.2004).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 2ª Vara Federal desta subseção judiciária, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00023279620104036126), com trânsito em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos em sentença.

**A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.**

**Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).**

**Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0000266-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004928 - FRANCISCO FRANCA ROSARIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004939-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004866 - JB - COMERCIO DE PORTOES E FERRAGENS LTDA - ME (SP315906 - GISELLE CRISTINIANE ROBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - DRA. SUELI GARDINO) FIM.

0000442-51.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004892 - JAIR CONDE BRUMATTO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de desaposentação, para fins de recebimento posterior de benefício de aposentadoria mais vantajoso, computando-se no cálculo do benefício o tempo de serviço, prestado à Mercedes Benz (no período de 27.02.1998 a 03.10.2002), exercido após a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1060488628, DER 26.02.1998).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 2ª Vara Federal desta subseção judiciária em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que na ação sob nº 00089858320034036126 a parte autora pediu o reajuste de seu benefício de aposentadoria, com base no IGP-DI dos períodos de 06.1997 (9,96%), 06.1999 (7,9087%), 06.2000 (14,187%), 06.2001 (10,91%) e 06.2001 (9,40%) e, ainda, o recálculo da renda mensal de seu benefício, com a inclusão do percentual de 6% (seis por cento) do salário-de-contribuição por cada ano trabalhado após a concessão, ampliando-se o benefício até o limite de 100% do salário-de-contribuição ou, sucessivamente, a devolução dos valores pagos mensalmente a título de contribuição previdenciária.

A sentença de 1º grau julgou improcedente o pleito autoral e o feito aguarda o julgamento de recurso pela Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Portanto, vê-se que o pedido formulado neste feito possui identidade com o pedido formulado no processo preventivo, tratando-se justamente da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição percebido pelo autor, computando-se no cálculo os salários-de-contribuição vertidos ao Regime Geral da Previdência Social após a concessão da referida aposentadoria.

Destarte, forçoso reconhecer a ocorrência da litispendência. Caso houvesse o trânsito em julgado da ação anterior,

falar-se-ia em eficácia preclusiva da coisa julgada, consoante lição da Doutrina:

“Quanto às alegações de fato e de direito que não tenham status de constituir causa de pedir diversa, nem sequer é preciso invocar a eficácia preclusiva da coisa julgada para evitar sua violação.

Nesse caso, se o mesmo pedido, já objeto de decisão de mérito transitada em julgado, for renovado, em demanda entre as mesmas partes, havendo identidade de causa petendi, a própria res judicata, diante da tríplice identidade de elementos, obstará o seu ajuizamento.

Tal ocorre se os fatos jurídicos que fundamentam a pretensão forem os mesmos, apenas havendo alegação de outros fatos simples, acrescidos com o intuito de demonstrar a existência dos fatos principais que, estes sim, integram e novamente figuram como causa de pedir.

(...)

A importância da eficácia preclusiva da coisa julgada acentua-se quando fatos (principais) e fundamentos jurídicos diferentes, aptos a formarem causa petendi, sejam alegados em nova demanda, entre as mesmas partes e com o mesmo pedido de ação anterior, cuja sentença de mérito transitou em julgado.

Diante da ausência de tríplice identidade de elementos, pode parecer inexistir o efeito negativo da coisa julgada, o que possibilitaria a decisão meritória dessa segunda demanda.

Mesmo assim, caso tais alegações fáticas e jurídicas pudessem ter sido opostas pelo demandante, no processo anterior, para o acolhimento da pretensão, preclusa estará a oportunidade de apresentá-las em processo posterior.

Quanto ao então demandado, não poderá apresentar defesas de fato e de direito que poderiam ter sido opostas no processo anterior, em nova demanda, ainda que distinta da anterior.

Essa preclusão decorre da própria coisa julgada material anteriormente formulada. Assim, com fundamento na res judicata, em particular, de sua eficácia preclusiva, o processo decorrente de uma nova ação deverá ser extinto sem julgamento do mérito.

Cabe frisar que, segundo dispõe o art 474 do CPC, a eficácia preclusiva da coisa julgada abrange 'todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor' (destaquei). A contrario sensu, aquelas que não poderiam ter sido opostas no processo anterior - em razão, v.g., de serem decorrentes de fatos e fundamentos jurídicos posteriores ao trânsito em julgado - não se reputam deduzidas e indeferidas.” (Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Coisa Julgada: novos enfoques no direito processual, na jurisdição metaindividual e nos dissídios coletivos - São Paulo: Método, 2007, pg 27/30) - grifos no original.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000228-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005344 - JOAO MOREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a revisão de benefício por incapacidade, de natureza acidentária.

É o breve relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O benefício do qual o autor é titular é um benefício acidentário, ou seja, decorrente de acidente do trabalho, o que se comprova pelo processo administrativo, especificamente o documento de fl. 10 do anexo pet\_provas.pdf, em que a espécie do benefício concedido ao autor é identificada por “aposentadoria por invalidez (acidente de trabalho)”, código 92.

Desse modo, a competência para o julgamento da lide, mesmo no presente caso de revisão de benefício previdenciário, passa a ser da Justiça Estadual. Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO.

1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional.
  2. Em conseqüência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.
  3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão.
  4. Recurso especial conhecido em parte e improvido”.
- (STJ - RECURSO ESPECIAL 295577- PROCESSO N. 200001398652/SC - ÓRGÃO JULGADOR SEXTA TURMA - DJ 07/04/2003)

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000472-86.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005080 - JEAN ALVES BEZERRA (SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

JEAN ALVES BEZERRA, qualificado na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade, de natureza acidentária.

É o breve relatório. Decido.

O benefício que o autor pretende receber é um benefício acidentário, ou seja, decorrente de acidente do trabalho, o que se comprova pelas informações prestadas pela parte autora, bem como pelos documentos anexados à petição inicial.

Desse modo, a competência para o julgamento da lide, mesmo no presente caso de revisão de benefício previdenciário, passa a ser da Justiça Estadual. Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA.

JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO.

1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional.
2. Em consequência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.
3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido".  
(STJ - RECURSO ESPECIAL 295577- PROCESSO N. 200001398652/SC - ÓRGÃO JULGADOR SEXTA TURMA - DJ 07/04/2003)

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000770-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005342 - ANTONIO CARDOSO RAMOS (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de pagamento do benefício de auxílio-doença, nos períodos de 28.02.2008 a 08.07.2008 e de 01.11.2009 a 03.05.2010.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que na ação sob nº 00016651520084036317 o autor pediu a concessão de benefício previdenciário por incapacidade relativo ao NB 5140690523, DER 20.04.2005 e DCB 28.02.2008. Foi realizada perícia judicial em 25.04.2008. A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado em 27.03.2009.

Na ação nº 00029389220094036317, também indicada no termo de prevenção, o autor pediu a concessão de benefício previdenciário por incapacidade relativo ao NB 53110411025, DER 08.07.2008. Foi realizada perícia judicial em 04.06.2009. A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado em 03.03.2010.

De acordo com os documentos acostados aos autos, verifica-se que o autor percebeu o benefício de auxílio-doença relativo ao NB 53110411025, de 08.07.2008 a 01.11.2009 e relativo ao NB 5407075853, de 03.05.2010 a 11.08.2011 e, ainda, passou a receber o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 5505277914), em 12.08.2011, encontrando-se tal benefício ativo em seu favor.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A real pretensão do autor é ter restabelecido os benefícios de auxílio-doença com NB 5140690523, cessado em 28.02.2008 e NB 53110411025, cessado em 01.11.2009. Contudo, tais pedidos já foram apreciados judicialmente. Com efeito, os objetos dos feitos nº 00016651520084036317 e nº 00029389220094036317 tratavam, respectivamente, do restabelecimento dos benefícios relativos aos NBs 5140690523 e 53110411025.

Portanto, forçoso reconhecer a ocorrência da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005570-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005345 - SEBASTIANA OROZIMBO MARINS (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação dos esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação

judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000919-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317004908 - LENITE ELENA RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 1052581657, DER 01.07.1997), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em 12.1998), 0,91% (em 12.2003), 27,23% (em 01.2004).

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 00002913220064036317), com trânsito em julgado em 11.12.2008, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001272-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005051 - CARLOS ALBERTO NAVA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre concessão de aposentadoria especial com o reconhecimento como tempo exercido em atividades insalubres o período de 06/09/78 a 31/10/03.

Há a informação na petição inicial quanto ao ajuizamento de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição neste Juizado Especial Federal, já transitada em julgado.

Decido.

Em consulta ao sistema dos Juizados, verifico que, no processo nº 0005089-65.2008.4.03.6317, a parte autora

requeriu a conversão de especial em comum do período laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças Ltda de 06/09/78 a 12/09/07 para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição requerida em 09/10/07. O pedido foi julgado improcedente, por não ter sido reconhecido como especial o discutido período, e a parte autora desistiu do recurso interposto. Em consequência, foi mantida a sentença de improcedência que transitou em julgado.

Tendo em vista que o período que parte autora pretende seja reconhecido como exercido em condições especiais na presente ação (06/09/78 a 31/10/03) está contido no período (06/09/78 a 12/09/07) já analisado em outra ação (processo nº 0005089-65.2008.4.03.6317), ajuizada primeiramente neste Juizado Especial Federal, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada, diante da identidade entre os elementos da ação.

Destaco que novo requerimento de benefício sem a inclusão de períodos posteriores diversos, por si só, não constitui fato jurídico novo a ensejar nova apreciação judicial, uma vez que a pretensão continua a mesma, qual seja a concessão de benefício utilizando-se dos mesmos períodos já analisados na ação anterior.

Sobre a temática:

“Quanto às alegações de fato e de direito que não tenham status de constituir causa de pedir diversa, nem sequer é preciso invocar a eficácia preclusiva da coisa julgada para evitar sua violação.

Nesse caso, se o mesmo pedido, já objeto de decisão de mérito transitada em julgado, for renovado, em demanda entre as mesmas partes, havendo identidade de causa petendi, a própria res judicata, diante da tríplice identidade de elementos, obstará o seu ajuizamento.

Tal ocorre se os fatos jurídicos que fundamentam a pretensão forem os mesmos, apenas havendo alegação de outros fatos simples, acrescidos com o intuito de demonstrar a existência dos fatos principais que, estes sim, integram e novamente figuram como causa de pedir.

(...)

A importância da eficácia preclusiva da coisa julgada acentua-se quando fatos (principais) e fundamentos jurídicos diferentes, aptos a formarem causa petendi, sejam alegados em nova demanda, entre as mesmas partes e com o mesmo pedido de ação anterior, cuja sentença de mérito transitou em julgado.

Diante da ausência de tríplice identidade de elementos, pode parecer inexistir o efeito negativo da coisa julgada, o que possibilitaria a decisão meritória dessa segunda demanda.

Mesmo assim, caso tais alegações fáticas e jurídicas pudessem ter sido opostas pelo demandante, no processo anterior, para o acolhimento da pretensão, preclusa estará a oportunidade de apresentá-las em processo posterior. Quanto ao então demandado, não poderá apresentar defesas de fato e de direito que poderiam ter sido opostas no processo anterior, em nova demanda, ainda que distinta da anterior.

Essa preclusão decorre da própria coisa julgada material anteriormente formulada. Assim, com fundamento na res judicata, em particular, de sua eficácia preclusiva, o processo decorrente de uma nova ação deverá ser extinto sem julgamento do mérito.

Cabe frisar que, segundo dispõe o art 474 do CPC, a eficácia preclusiva da coisa julgada abrange 'todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor' (destaquei). A contrario sensu, aquelas que não poderiam ter sido opostas no processo anterior - em razão, v.g., de serem decorrentes de fatos e fundamentos jurídicos posteriores ao trânsito em julgado - não se reputam deduzidas e indeferidas.” (Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Coisa Julgada: novos enfoques no direito processual, na jurisdição metaindividual e nos dissídios coletivos - São Paulo: Método, 2007, pg 27/30) - grifos no original.

Assim, considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito, vez que o ajuizamento de idêntica pretensão (ainda que fundada em nova prova) configuraria, in these, a admissão de procedimento rescisório no âmbito dos Juizados, o que encontra vedação ex vi legis.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000480-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/03/2013 1135/1249

2013/6317005352 - JUCELINO LACERDA SANTOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade (NB 5534261044, DER 25.09.2012).

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que na ação sob nº 00051926720114036317 a parte autora pediu a concessão de benefício por incapacidade relativo ao NB 5459089006, DER 28.04.2011 e NB 5459089006, DER 20.05.2011.

Foi realizada perícia médica em 27.10.2011. Em 09.02.2012, a ação foi julgada improcedente e, atualmente, aguarda a apreciação do recurso interposto pela própria parte autora.

É a síntese. Decido.

Recebo a emenda à inicial protocolada em 20.02.2013.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 00051926720114036317), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Registre-se que o fato de o autor ter formulado novo requerimento administrativo em 25.09.2012, não configura nova causa de pedir capaz de permitir o regular prosseguimento deste feito.

Isso porque, o feito indicado no termo de prevenção ainda se encontra em trâmite, podendo ser deferido benefício por incapacidade naqueles autos, posto que basta a juntada de documentação recente junto ao órgão recursal (jus superveniens - art. 462 CPC). Aliás, tal fato foi destacado pela M.M. Juíza Presidente deste JEF, no despacho datado de 06.02.2013.

O que não se admite é a negativa de benefício em um grau de jurisdição e, enquanto há tramitação recursal, postular-se novo benefício administrativo, sem prova de agravamento da moléstia, reabrindo a instância judiciária, tendo o autor, assim, uma ação no 1º grau e outra no 2º grau, versando sobre a mesma moléstia.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade deste processo e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

No mais, mantenha-se o nome do autor na forma cadastrada pela secretaria deste Juizado (JUCELINO LACERDA SANTOS), já que confere com os dados constantes nos registros da Receita Federal.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000865-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005358 - FLAVIO FERREIRA DE ANDRADE (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre revisão da renda mensal inicial do benefício relativo ao NB 1048035414 (DER 29.11.1996), com a aplicação do IRSM de 02/94 a 03.1997, no percentual de 39,67%, bem como a aplicação da URV, no período de 03.1994 a 30.06.1994.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00684187520034036301), com trânsito em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003940-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005052 - ADENILSON RODRIGUES DA SILVA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Verificou-se que a parte autora ajuizou ação anterior perante a Justiça Federal de São Bernardo do Campo, tendo sido os autos remetidos para a Justiça Estadual em razão da natureza acidentária do benefício pretendido. Registre-se que o autor não apresentou cópia de eventual sentença exarada pela Justiça Estadual, nem informou a situação atual daquele processo, inadmitido, em princípio, a dedução de duas demandas iguais, perante Juízos diversos, ante a patente vulneração ao Judex Naturalis.

Diante dos fatos, a parte autora foi intimada para esclarecer a propositura da presente demanda, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, mas não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005712-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317005120 - GERALDO DE ANGELE (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora o cumprimento da sentença proferida no processo nº 00057158420084036317.

É a síntese. Decido.

Vê-se dos autos que a parte autora alega que o montante referente a atrasados concedido judicialmente nos autos da ação de nº 00057158420084036317 não foi pago conforme determinado em acórdão. Em consulta àquele feito, verifiquei que o autor pugnou fosse o feito remetido à Contadoria JEF, o que foi indeferido pelo Juiz, gerando a "baixa findo".

A execução de sentenças proferidas nos Juizados Especiais é feita no próprio processo como uma simples fase do processo e independe da instauração de um processo de execução.

Da mesma forma, eventual descumprimento de determinação judicial deverá ser feita por meio de petição naqueles próprios autos.

Constata-se, portanto, que há falta de interesse de agir da parte autora, pois inadequada a providência pleiteada.

Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6318000047**

0000461-54.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002512 - WALTER THOMAZ DE OLIVEIRA FILHO (INTERDITADO) (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)

“Tendo em vista que não constou o nome da patrona na Ata da Distribuição, cientifique-se o autor (representado por sua curadora), na pessoa de sua i. advogada, Dra. Gabriela Cintra Pereira Geron, OAB/SP nº 238.081, de que a perícia médica será realizada no dia 09/04/2013, às 15:00 horas.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 22/2011 da Presidência do JEF/Franca.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca**

0000415-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002518 - MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

0002469-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002522 - ADEMIR DESIDERIO DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0002321-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002521 - TEREZA PARRA VANZEI MELO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

0001007-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002520 - JOSE DONIZETE DE SOUZA (SP284128 - ELIANE ZOLA KAUBAZ, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)

0000659-91.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002519 - SUELY FERREIRA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI)

0003019-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002523 - SILVANA ANGELICA DE SOUZA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0000408-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002517 - WANDER ALVES DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)

0000353-25.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002516 - JOSEFINA CELMA DUARTE (MG035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA)

0000345-48.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002515 - MARIA MADALENA MEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0003133-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002524 - CLAUDIA D ARC GONCALVES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)

0003155-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002525 - VALDESON FIRMINO BERNARDES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)

0003209-93.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002526 - MARCIA JANUARIA JUSTINO FERREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)  
0003229-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002527 - JEAN LUIS DA SILVA (SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI)  
0003263-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002528 - KATIA MARES FERREIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)  
0003333-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002529 - HELENA ALVES DOS SANTOS (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO)  
0003429-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002530 - ROBERTO REINAM GALVAO DE OLIVEIRA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)  
0003551-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002531 - ANTONIO DONIZETE MAZA (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)  
0004141-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318002532 - CANANEA MARIA DE MATOS (SP276273 - CASSIO AUGUSTO CINTRA TOLEDO)  
FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0006546-95.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003164 - ELZA APARECIDA SOUSA COUTO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para condenar o INSS a averbar o tempo rural de 01/01/1986 a 30/11/1987; reconhecer como especial o tempo trabalhado na Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca e implantar aposentadoria especial com DIB em 09/05/2012, renda mensal de 100% do salário-de-benefício, RMI de R\$ 1.019,87 (UM MIL DEZENOVE REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), RMA de R\$ 1.064,64 (UM MIL SESSENTA E QUATRO REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), valores referentes a fevereiro de 2013, segundo apurado pela Contadoria deste Juizado.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante RPV ou Ofício Precatório, conforme o valor, sendo que até 28/02/2013 (calculado em março de 2013) importavam R\$ 10.975,20 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE VINTECENTAVOS), conforme cálculos anexos.

Embora esteja empregada na atualidade, vejo que o autor já tem 55 anos de idade e, considerando-se que o benefício pleiteado é substituto do salário, tenho por reunidas as exigências do art. 273 do CPC, pelo que defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o presente benefício no prazo de 20 dias, com DIP provisória em 01/03/2013.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.  
Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE nº. 73, de 08/01/2007.

0001556-27.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318003190 - RAFAEL FERREIRA CARDOZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) NILMA FERREIRA CARDOSO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) RODRIGO FERREIRA CARDOZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) VITORIA CRISTINA FERREIRA CARDOZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) NATANAEL FERREIRA CARDOZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) MICAEL FERREIRA CARDOZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) MICHEL FERREIRA CARDOZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos autores, para condenar o INSS a conceder-lhes pensão por morte de Antonio Euripedes Cardozo, com DIB em 05/10/2009, RMI de R\$ 884,83 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS)e RMA de R\$ 1.114,46 (UM MILCIENTO E QUATORZE REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS)em fevereiro de 2013 (calculado em março de 2013).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante RPV ou Ofício Precatório, conforme o valor, sendo que até 28/02/2013 importavamR\$ 47.479,75 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS) , conforme cálculos anexos.

Tendo em vista o caráter essencialmente alimentar desse benefício, reputo presente o perigo da demora. De outro lado, neste momento processual há mais do que verossimilhança de sua alegação. Assim, atendidas as condições exigidas pelo art. 273 do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que implante o benefício ora reconhecido, no prazo de 20 dias, com DIP provisória em 01/03/2013.

INCLUA-SE CLEITON FERREIRA CARDOZO NO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, INTIMANDO-O DA PRESENTE SENTENÇA.

INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.  
Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE nº. 73, de 08/01/2007.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/03/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000992-43.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CONSTANTE NEVES  
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2013 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000993-28.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA ELISABETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000994-13.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RITA MODESTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000995-95.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE PAULA E SILVA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000996-80.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDIR ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000997-65.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184288-ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000998-50.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VERONICA CINTRA  
ADVOGADO: SP280618-REINALDO DE FREITAS PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000999-35.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAISE DE OLIVEIRA NUNES  
ADVOGADO: SP027971-NILSON PLACIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001000-20.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA PRISCA VIANA  
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia **17/05/2013 18:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001001-05.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUISA DARC SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001002-87.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIMARA SILVA  
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001003-72.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIACIR MARLENE RONCA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001004-57.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001005-42.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MIQUELINO  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001006-27.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENILDA ROSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001007-12.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCELINO BARBOSA CHAGAS  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001008-94.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE GONCALVES DA SILVA LIZO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001009-79.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE DE FATIMA BALDOINO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001010-64.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA BORGHI  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2013 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001011-49.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI DE SANTANA  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-34.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **11/04/2013 11:00** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001013-19.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYLTON SABINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001014-04.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON COUTINHO  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/05/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-86.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINO PAIM

ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-71.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA GOULART

ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2013 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001017-56.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CRISTINA PINTO

ADVOGADO: SP329688-WELLINGTON JOHN ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/05/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001018-41.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIZABETE COLOMBARI

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **10/04/2013 16:30** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver **com 10 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0001019-26.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM JUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001020-11.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001021-93.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN ANDRADE CANDIDO (MENOR)  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2013 09:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001022-78.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001023-63.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS (COM REPRESENTANTE)  
REPRESENTADO POR: HERMANTINA DAS GRACAS DAMACENO MARTINS  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001024-48.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOIR DOS REIS MACHADO  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000050

0001886-16.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003301 - ELIZEU DIAS DURANTE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL)  
Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004194-35.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003288 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA)  
(...) Após, vistas a parte autora por igual prazo.(Conforme despacho anterior).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0001039-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003290 - IVANILDA NORBERTO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)  
0004846-76.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003287 - CINDY ALEXANDRE ARRUDA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI)  
0004594-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003285 - MARIA LUZIA BENTO DE OLIVEIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)  
0004885-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003291 - ALICE DA SILVA MILGAREFO (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA)  
0005531-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003292 - OSMAR MONTEIRO (MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA)  
0000269-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003286 - IVETE FERREIRA GOMES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)  
0000403-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003289 - CECILIA PEREIRA DE AZEVEDO (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Ficamas partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004082-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003297 - WILMA GONCALVES (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000108-74.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003296 - ELIZEU SOUZA DOS SANTOS (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS016300 - ANDERSON FRANCISCO NOVAIS, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000096-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201003295 - MARIA APARECIDA GOMES FRANCA (MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001552-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004323 - EDELCEY RICARDO (MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a decadência do direito à revisão do benefício previdenciário da parte autora, nos

termos do artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, observado o prazo do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000580-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004375 - WALTER MARLON MAMEDES AVILA (MS005508 - MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo.

0002280-57.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004378 - CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES (MS014445 - VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000930-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004376 - MARIA ROBERTA FABRIL (MS014368B - EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO, MS012589 - RICARDO MACENA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0002341-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004326 - RAMAO VILHALBA ANTUNES (MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580- JACI PEREIRA DA ROSA) DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas despesas processuais e em honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0002486-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004321 - DALVO ZAGATTI (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente

P.R.I.

0000653-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004416 - MERCEDES GALINDO MARTINS DA SILVA (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003158-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004395 - ODIR PEREIRA SANTI (MS013481 - ROSELEIA DA CUNHA N. S. GOMIDE, MS011901 - DIEGO LUIZ ROJAS LUBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DISPOSITIVO

Posto isso, rechaçada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se e intime-se. Oportunamente ao arquivo.

0003601-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004382 - ALACIR MENDES DE SOUZA (MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral, para determinar à requerida, o pagamento das diferenças de valores nos proventos da parte autora da GDARA entre o pessoal da ativa e inativos (paridade) desde 7/1/2009 até a edição da Portaria MDA nº 37, de 29/6/2011, descontadas eventuais parcelas já pagas integralmente e prescritas, com juros e correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - Após o trânsito em julgado, parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

VII - Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório,

sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Os valores serão executados na forma prevista pela Resolução nº 168/2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

0002684-26.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004315 - ANTONIO DA CONCEICAO SILVA (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do primeiro auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos nos benefícios posteriores percebidos pelo autor;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0006560-13.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004398 - WERICA DA SILVA RIQUELME (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao portador de necessidades especiais que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir de 20/4/2007.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000150-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004400 - APARECIDA BRAGA DA COSTA (MS012510 - THADEU STRIQUER, MS010913 - CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar as parcelas do benefício de auxílio-doença no período de 29.02.2007 a 21.02.2008, com renda mensal calculada na forma da Lei, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003718-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004379 - JOSE MARIA LUIZ DE AMORIM (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos na aposentadoria por invalidez percebida pelo autor;
  - (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
  - (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
  - (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
  - (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.
- Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.  
P.R.I.

0002588-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004317 - APARECIDA RODRIGUES BATISTA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício dos dois benefícios de auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.  
P.R.I.

0001650-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004377 - EDILSON DIAS VERAS (MS014697 - PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício dos dois primeiros auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos nos benefícios posteriores percebidos pelo autor;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei

9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000285-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004397 - ORDES MORO (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde 15/6/2011, com renda mensal na forma da lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Determino, excepcionalmente, que o INSS realize, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo da RMI do benefício, com base nas informações registrados nos cadastros da autarquia.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0002584-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004320 - EDER FERREIRA GOMES (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do direito da parte autora rever o primeiro benefício de auxílio-doença (NB 113.767.069-7), resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido em relação aos demais benefícios, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do segundo ao quarto benefícios de auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos nos benefícios posteriores;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000039-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004368 - CARMEM FERREIRA PEDROSO (MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, para condenar a requerida no pagamento da GDPST na integralidade desde 10/2008 até a data da regulamentação da avaliação de desempenho (edição da Portaria FUNASA nº 1.743, 10/12/2010), com juros e correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - Após o trânsito em julgado, parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

VII - Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Os valores serão executados na forma prevista pela Resolução nº 168/2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União, nos termos do art. 267, VI do CPC, e PROCEDENTE o pleito autoral, para determinar à requerida, o pagamento das diferenças de valores nos proventos da parte autora da GDAIN entre o pessoal da ativa e inativos (paridade) desde 7/2008 até a edição da Portaria FUNAI nº 1.726, de 10/11/2010, descontadas eventuais parcelas já pagas integralmente, com juros e correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - Após o trânsito em julgado, parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

VII - Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Os valores serão executados na forma prevista pela Resolução nº 168/2011, do Presidente do Conselho da Justiça

Federal.  
P.R.I.

0003485-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004340 - DELCIO VIEIRA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0003835-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004361 - JOSE GONDIM LINS NETO (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0003779-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004360 - MADALENA GOMES MARCOS (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

FIM.

0001130-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004388 - MARIA CLEMENTE ALEXANDRE (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (DER: 13.01.2012).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Excepcionalmente, considerando a peculiar situação do Setor de Cálculos deste Juizado, condeno a parte ré a proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 de 21/12/2010 do CJF, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0000353-85.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004408 - MARIO RODRIGUES FAGUNDES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000381-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004405 - RUTHE DE OLIVEIRA BRANCO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000321-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004410 - NEUZA SANTOS DA SILVA (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000462-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004413 - EDUARDO NUNES OTANO (MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0000311-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004412 - BENEDITA DE SOUZA BARBOSA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000327-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004409 - MILITAO RODRIGUES (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR, MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000379-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004406 - JOAQUIM HILARIO REGO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000387-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004403 - OLÍVIO DE SOUZA (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000373-76.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004407 - OSVALDO DA SILVA GOMES (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000721-94.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004401 - MILTON DA SILVA LEITE (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000315-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004411 - EVA ROSALIA DA SILVA SANTOS (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000389-30.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004402 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000383-23.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201004404 - EDSON DA CRUZ LOBO (MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

DESPACHO JEF-5

0003968-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004384 - LUCIENE AVELINA DE SOUZA (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Determino a realização de nova perícia médica, com especialista em ortopedia, conforme andamento processual.  
Intimem-se.

0000873-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004314 - IVO MOREIRA (MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) limitar o rol de testemunhas em apenas três, informando os dados pessoais completos (RG, CPF e endereço), nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por oficial de justiça, informando-a que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0001837-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002937 - ATALIBA BERTI MORAES (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA, MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0000011-84.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002950 - HELIO TADAO OSHIRO (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006243-49.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002945 - LUCIANO JESUS DE ALMEIDA (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0007287-06.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002942 - PETRONIO MARCOS DE SOUZA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0004779-87.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002936 - JOÃO BELARMINO FIGUEIREDO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006253-93.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002944 - EDISON DE FIGUEIREDO (MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0005171-22.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002938 - PLINIO CARLO DE SOUZA ROCHA (MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0008097-49.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002939 - SEBASTIAO VICENTE (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO, MS008765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0011033-13.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002941 - HUMBERTO JOSE GIMENEZ (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0002808-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004386 - ABADIO PEREIRA TIAGO (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que a parte autora pleiteia a revisão do cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença, considerando somente os 80% maiores salários-de-contribuição existentes no PBC, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, bem como que na petição anexada em 04/02/2013 a parte autora carreou aos autos documento informando a revisão e pagamento na esfera administrativa, ao Setor de Cálculo Judicial para emissão de parecer. Após, tornem conclusos para julgamento.

0000953-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004329 - OLINDA VALADAO DE SOUZA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) esclarecer o pedido, dizendo se a pretensão consiste na concessão do Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais (Lei n. 8742/93), de natureza assistencial (benefício que prescinde de contribuição), ou de Auxílio-Doença (Lei n. 8.213/91), de natureza previdenciária. Ressalte-se haver substancial diferença entre um e outro benefício. Tudo isso, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e 295, parágrafo único, II e IV.

Sanada a diligência, se em termos, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso I XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0011978-97.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004380 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS006980 - EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme andamento processual, na qual as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0000760-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004363 - ISRAEL ALVES DE SOUZA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000882-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004362 - OCLESIO FARIA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL, MS009383 - CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000748-77.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004364 - ANTONIO AFONSO SOUZA PASSOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000448-18.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004366 - JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES (MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0000660-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004365 - DIMAS

CRISPIM DA FONSECA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000360-77.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004367 - ANTONIO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0000920-53.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004392 - ARMANDO FRANCISCO DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, com especialista em endocrinologia, uma vez que o perito apenas menciona a necessidade de que o autor se submeta à tratamento por médico especialista na área, não afirmando que deva ser realizada nova perícia médica. Ademais, o perito é cristalino ao afirmar que inexistente incapacidade para o trabalho. Por outro lado, a perícia foi realizada com especialista na área médica das doenças expressamente indicadas à inicial, não podendo a parte autora, encerrada a instrução probatória, pretender expandir o objeto da lide.  
Ao MPF para manifestação conclusiva.  
Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove o integral cumprimento da sentença (apresentação de cálculos e implantação de benefícios), sob as penas da lei.  
Com a manifestação, vistas a parte autora, por igual prazo.  
Decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

0004589-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002037 - PEDRO RAIMUNDO DA SILVA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003895-82.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002038 - SEVERINA CRISTOVAM DE OLIVEIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002587-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002039 - DENIS ANGELO DE OLIVEIRA GARCIA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005049-09.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002032 - LUIZ JOSE DE LIMA (MS010187 - ÉDER WILSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0004500-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004338 - JOSE MARTINS DIAS (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
O pedido de dilação de prazo foi apreciado em 22/02/2013.  
Considerando o novo pedido de dilação de prazo, e verificando o lapso temporal decorrido, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentos contemporâneos ao período no qual pretende o referido reconhecimento (1952 a 1958), que indiquem início de prova documental, uma vez que aqueles juntados com a inicial referem-se a período posterior àquele (década de 1970), sob pena de preclusão da referida prova.

0000824-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004374 - MARIA LOURDES KUBLIK (MS013063 - CLAUDINEI BORNIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003.  
Indefiro o pedido de antecipação da data da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em razão da impossibilidade decorrente da pauta de audiências, bem como da ausência de motivos concretos que diferencie a presente ação em relação às demais, muitas delas também com circunstâncias que, em condições normais, exigiriam uma maior celeridade.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a informação da instituição bancária de que ainda não foi levantada a RPV em nome do beneficiário e tendo em vista que o autor reside em Aquidauana (MS), depreque-se a intimação da parte autora para o Juízo da Comarca de Aquidauana (MS), informando-a que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0007279-29.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002943 - ANTONIO VALTER SILVA TON (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0002365-48.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002940 - BENEDITO JOAQUIM (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0001644-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004369 - ALEXANDRA FREITAS VIEIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X DIEGO LAERTES VIEIRA VASCONCELOS DENNER VIEIRA VASCONCELOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora por mais 15 (quinze) dias.

Após, expeça-se novo mandado ou aguarde-se a audiência.

Intime-se.

0000580-75.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004373 - ISEL DOS SANTOS (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) VINICIUS DOS SANTOS MASCENO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) THIAGO DOS SANTOS MASCENO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) BRUNO DOS SANTOS MASCENO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) EDUARDO DOS SANTOS MASCENO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) FELIPE DOS SANTOS MASCENO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) VINICIUS DOS SANTOS MASCENO (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) BRUNO DOS SANTOS MASCENO (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) EDUARDO DOS SANTOS MASCENO (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) THIAGO DOS SANTOS MASCENO (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) ISEL DOS SANTOS (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) FELIPE DOS SANTOS MASCENO (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de antecipação da data da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em razão da impossibilidade decorrente da pauta de audiências, bem como da ausência de motivos concretos que diferenciem a presente ação das demais, muitas delas também com circunstâncias que, em condições normais, exigiriam uma maior celeridade.

Intimem-se.

0000944-47.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004327 - VALNICE JUSTINO DA SILVA (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA, MS012967 - GIOVANNA RAMIRES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;
- 2) juntar aos autos, CPF legível.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 5/2010/SEMS/GA01.

0000730-56.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004331 - MARIA DEMECIA VALDEZ (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial. Defiro o pedido. Prazo dilatado: 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0012391-87.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004333 - JORGE SALVADOR KRUKI DE SOUZA (MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial. Defiro o pedido. Prazo dilatado: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0004582-35.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002924 - JOÃO MARIA BUENO (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a informação da instituição bancária de que ainda não foi levantada a RPV em nome do beneficiário e tendo em vista que o autor reside em Dourados (MS), depreque-se a intimação da parte autora para o JEF de Dourados (MS), informando-a que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0000586-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004385 - SIMIONA IZIDRE CARRILHO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cite-se.

Após, depreque-se a realização do levantamento das condições sócio-econômicas da parte autora.

0003776-97.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002925 - ROSA MARIA ARGUELHO TRINDADE DE MATOS (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a informação da instituição bancária de que ainda não foi levantada a RPV em nome da beneficiária e tendo em vista que a autora reside em Dourados (MS), depreque-se a intimação da parte autora para o JEF de Dourados (MS), informando-a que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0005191-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002042 - MARILDA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR054689 - ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA, PR031623 - JAISON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos, conforme determinado em

sentença.

Com a vinda dos cálculos, vistas a parte autora, por igual prazo.

0006084-72.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002927 - JOSE ALDAIR OLIVEIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a informação da instituição bancária de que ainda não foi levantada a RPV em nome do beneficiário e tendo em vista que o autor reside em Sidrolândia (MS), depreque-se a intimação da parte autora para o Juízo da Comarca de Sidrolândia (MS), informando-a que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0000630-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004332 - VALDECIR MARQUES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial. Defiro o pedido. Prazo dilatado: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0006108-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004381 - SEBASTIANA MARCAL PIMENTA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o devido atendimento às regras estabelecidas no Código de Processo Civil e Estatuto da OAB, quanto ao procedimento para renúncia do mandato judicial outorgado.

Aguarde- se a realização da perícia médica.

0000227-79.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002948 - OLERINDA DE ARAUJO CARNEIRO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o advogado da parte autora, informando-o que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV sucumbencial), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0000952-24.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004328 - OTACILIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.
- 2) juntar rol de até três testemunhas, informando os dados pessoais completos (RG, CPF e endereço), nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95; bem como, bem como, esclarecer se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação ou se quer que sejam intimadas;
- 3) esclarecer se pretende reconhecimento de tempo de serviço rural na condição de empregado ou em regime de economia familiar.
- 4) apresentar outras provas como início de prova material.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

0000524-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004387 - ABENITA DE ARAUJO DIAS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se intimação da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência de nome da parte autora, constatada nos documentos pessoais anexados com a inicial.

Deverá ainda, regularizar o nome e juntar aos autos o comprovante da regularização, porquanto a divergência de nome constatada nos documentos pessoais anexados com a inicial inviabilizará a expedição de RPV, caso procedente a ação.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0000254-23.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201002931 - AURORA BALBINOT PIAIA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a informação da instituição bancária de que ainda não foi levantada a RPV em nome da beneficiária e tendo em vista que a autora reside em São Gabriel d'Oeste (MS), depreque-se a intimação da parte autora para o Juízo da Comarca de São Gabriel d'Oeste (MS), informando-a que encontram-se depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao processo neste Juizado. Para tanto, deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para realizar o levantamento do crédito, na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência atualizado. Decorrido o prazo, sem a manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao erário. (art.52, Resolução 168/2011 CJF cc com art. 134, § 2º, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

0001029-33.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004313 - ZILDA DE FATIMA DIAS (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei .

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 5/2010/SEMS/GA01.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das alegações da parte autora, intime-se-a para regularizar seu nome junto ao Cadastro de Pessoa Física - CPF e juntar aos autos o comprovante da regularização, porquanto a divergência de nome constatada nos documentos pessoais anexados com a inicial inviabilizará a expedição de RPV, caso procedente a ação.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0000729-71.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004394 - VALTENIRA APARECIDA ALVES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000548-70.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004389 - NADIR ANTONIA BORGES DE ALMEIDA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000602-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201004390 - ALZIRA CAETANO GOMES (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0004691-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004318 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I- Converto o feito em diligência.

II- Intimo o médico perito, DR MILTON NAKAO- CRM-MS 107, para que, no prazo de 10(dez) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo se a autora preenche o requisito delineado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, que assim dispõe:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

(...)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- Após, retornem conclusos para sentença.

0000068-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004343 - ELIAS MARQUES RODRIGUES (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora

0006335-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004309 - ANA LOIRINHA KOCHHANN BISOL (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I- Converto o feito em diligência.

II- Proceda a secretaria à retificação do cadastramento do processo, que deverá constar como Benefício de Assistencial de Amparo ao DEFICIENTE, conforme pedido delineado na Petição Inicial.

III- Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os comprovantes de rendimento dos filhos, em especial da filha DENISE BISOL, a qual lhe cede a casa em que vivem, para verificar eventual ajuda financeira que estes fornecem à autora.

IV- Após, retornem conclusos para sentença.

0000175-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004342 - GERSON MOREIRA CHARAO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art.12 da Lei 1.060/50.

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Depreque-se a realização do levantamento das condições sócio-econômicas, na residenciada parte autora.

Intimem-se. Cite-se.

0003105-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004370 - ALTIMAR MARTINS DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) ALEX MARTINS DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autorapor mais 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para julgamento.

Intime-se.

0005079-44.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004371 - LUCAS DE OLIVEIRA SAVIO (MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora por mais (quinze) dias.

Após, vista a parte e o MPF. Ao final, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial.

Defiro o pedido. Prazo dilatado: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000753-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004334 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000665-61.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004336 - ALCIDES DOS SANTOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000587-67.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004337 - SILOE ROBERTO DE AMORIM (MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS, MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA, MS013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000679-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004335 - DOILIO APARECIDO DIAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0002070-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004415 - WAGNER ALBUQUERQUE RODRIGUES (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a certidão anexada em 18/03/2013, informando a não realização da perícia pelo atraso da escolta, expeça-se novoofício ao Instituto Penal de Campo Grande, sito à Rua Indianápolis, s/n - Jardim Noroeste - BR-262 - Km 08, CEP 79045-120, solicitando escolta do Sr. WAGNER ALBUQUERQUE RODRIGUES, para comparecer neste Juizado Especial Federal, Rua 14 de julho, 356, Vila Glória, no dia 25/03/2013, às 11h:20m , a fim de submeter-se a exame médico pericial para instrução dos autos nr. 0002070-40.2010.4.03.62.01, que move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Cumpra-se com urgência.

0000811-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004330 - CRISTIANO LEANDRO DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003984-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004341 - JAQUELINE ARAUJO CACERES (MS013928 - ALMIR OTTO GONZALES CANO, MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2014 às 13:20 horas.

Defiro o pedido da autora para oitiva de testemunhas, todavia considerando o disposto no art. 34, caput, da Lei n.º 9.099/95, que limita em no máximo três o número de testemunhas para cada parte a serem ouvidas em sede de Juizados Especiais; conquanto a parte autora tenha arrolado 4 testemunhas, deverá estar ciente de que apenas 3 testemunhas serão ouvidas na audiência retroassinalada.

Intimem-se as partes e informe-se o autor de que as testemunhas, apenas três dentre as arroladas às fls. 02 da petição de aditamento à inicial, deverão comparecer na data supra, independentemente de intimação.

Cite-se. Intimem-se.

0001043-17.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004424 - FRANCISCO AMORIM (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constante do andamento processual.

IV - Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS e o processo administrativo.

0001036-25.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004339 - MARIA HELENA NANTES ROCHA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000532-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004344 - CLEONICE MARIA DA SILVA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001033-70.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201004422 - MARILENE DA SILVA (MS012513 - ROBERTO MENDES DA SILVA, MS014729 - RENATO TAKAHIRO SHINZATO MOLICAWA, MS012921 - PATTERSON SHINZATO MOLICAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constante do andamento processual.

IV - Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS e o processo administrativo de concessão.

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001042-32.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEUZA JULIA DE JESUS GOMES  
ADVOGADO: MT003546-CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-17.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AMORIM  
ADVOGADO: MS009550-NELSON CHAIA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 18/11/2013 10:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001044-02.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO MESSA MOREL  
ADVOGADO: MS014664-ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/11/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 135 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002251, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001045-84.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE CRISTINA DE CASTRO  
ADVOGADO: MS014664-ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/10/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001046-69.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENILSON DE AZEVEDO FERREIRA  
ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-54.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEODAIR PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: MS007972-CELIO DE SOUZA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 18/11/2013 10:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001048-39.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNEA DE ARAUJO MENEZES  
ADVOGADO: MS008935-WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001049-24.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENILDE CERQUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/10/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001050-09.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELINO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-91.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE AGUIAR  
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-76.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERPETUA FELICIDADE MORENO SONCELA

ADVOGADO: MS014145-KLEBER MORENO SONCELA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

#### PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal de São Vicente**  
41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Rua Benjamin Constant 415 - Centro - São Vicente/SP  
CEP 11310-500 Fone: 13-3569-2099

#### PORTARIA Nº08/2013

A Doutora **ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, Seção Judiciário de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

#### **RESOLVE:**

**Alterar por absoluta necessidade de serviço** a escala de férias do servidor

**RODRYELL HENRIQUES PIVATO, RF 5814**, conforme segue:

EXERCÍCIO 2012/2013

**1ª. Parcela** - Período de 01/04/2013 a 10/04/2013 (10 dias)

**para 26/06/2013 a 05/07/2013 (10dias)**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
**São Vicente, 18 de março de 2013.**

Documento assinado por **JF422-ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0DFF.028D.05A5.0HC2-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI**  
**Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 18/03/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001008-85.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ DE FATIMA BORIM PULINO

ADVOGADO: SP043927-MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/05/2013 11:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001295-49.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002624-04.2008.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS

ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002878-40.2009.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YARA ALVES MATHIAS

ADVOGADO: SP056904-EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 0003114-21.2011.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BORGES  
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003385-30.2011.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAELSON NUNES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003915-73.2007.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 0004120-34.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEANNE ANTONIA DOS SANTOS OCROCHE VIEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP249177-SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004673-81.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005385-71.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE SANTANA VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005752-95.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO FERREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP139935-ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005824-48.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILINO DE JESUS  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007098-47.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVEIRA ROMERO  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007555-84.2007.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO BOGSAN  
ADVOGADO: SP156272-PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 0007872-77.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007945-49.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008033-87.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PUREZA SANTOS  
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008459-02.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA COSTA FEITURIA  
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008723-53.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDA RINALDI DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008931-37.2009.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE DE FATIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009098-20.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS ZIFIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203811-RAQUEL CUNHA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009289-07.2006.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON KUSMA  
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/09/2008 10:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 21  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**  
**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6321000057**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.**

0003706-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001083 - ZENITA CAETANA DA SILVA (SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ)  
0002675-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001082 - JOSINETE ANDRADE DA SILVA (SP264859 - ANNA PAULA MARSZOLEK ALBINO, SP211875 - SANTINO OLIVA)  
0002451-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001085 - RAIMUNDA ALVES SARAIVA (SP161714 - CRISTINA BESTILLEIRO MAGARIÑOS)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.**

0003239-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001081 - MARIO DO CARMO SILVA AGUIAR (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003004-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321001080 - MICHAEL DA SILVA RIBEIRO  
(SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
FIM.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000949-97.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6321002577 - ADAUTO FELTRIN (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 -  
DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0002834-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6321002592 - LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que pelo INSS foi oferecida proposta de conciliação com o seguinte teor: 1) Restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/093.029.278-22) desde a sua cessação, em 12.12.2012, bem como mantê-lo pelo menos até 30.06.2013, a partir de quando será realizada perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde do Autor; 2) Quanto às parcelas atrasadas, devidas entre a cessação e a reativação do benefício, serão pagas no percentual de 80% do montante apurado, respeitando-se o limite de alçada deste Juizado, qual seja, 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento; 3) Eventual pagamento de benefício incompatível durante o período de abrangência deste acordo deverá ser descontado, com o que concorda o autor; 4) O Autor renuncia a eventuais direitos oriundos do mesmo fato e/ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial (art. 3º, §4º da Portaria AGU 109/07).

Pela parte autora, em sua manifestação, foi dito que concordava com o acordo formulado, em todos os seus termos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar o valor dos atrasados devidos, nos termos do acordo, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos cálculos, intime-se a parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Havendo concordância, expeça-se RPV ou Precatório.

Expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0000910-03.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002566 - SERGIO LUCIO DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000906-63.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002569 - NELSON RIBEIRO MUNIZ (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000908-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002568 - ANA BATISTA FLORES CASTRO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000909-18.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002567 - NELSON NIZ INFRAN (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000911-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002565 - HILDA FERREIRA COTTA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000917-92.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002564 - SUELI MARIA DE MELLO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000918-77.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002563 - LUCIANO TORRES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002340-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000662 - LUZIA ROGACIANO DOS SANTOS ALVES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor da parte autora o benefício de auxílio doença, com DIB em 19/11/2012 e DIP em 01/03/2013, até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, ou até sua efetiva recuperação, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir de junho de 2013. Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de

30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0007692-03.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002735 - MIRTES DA COSTA SILVA (SP121795 - CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA, SP184819 - RAFAEL QUARESMA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) LUAN BERNARDO SILVA FREIRE (SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) LUCAS DA SILVA FREIRE (SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) LUAN BERNARDO SILVA FREIRE (SP109263 - DEBORA PAPINE PRADA) LUCAS DA SILVA FREIRE (SP109263 - DEBORA PAPINE PRADA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0003240-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002594 - CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1. restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 544.396.138-8, que vinha sendo pago em favor de Carlos Alberto Fernandes Rodrigues, desde sua cessação, em 31/10/2011, mantendo-o até o dia 12/11/2012 (DIB em 01/01/2011, DCB em 12/11/2012, DIP 01/03/2013);

2. converter tal auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 13/11/2012 (DIB em 13/11/2012 e DIP 01/03/2013).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0002795-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6321002589 - CICERO BATISTA ARAUJO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0002207-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6321002603 - TEREZINHA TAVARES DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor da parte autora, benefício de auxílio-doença, com DIB em 18/09/2012, e DIP em 01/03/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de maio de 2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/05/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Publique-se. Intime-se.**

0002193-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002729 - CLÁUDIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS (SP262671 - JOSE RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001000-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002587 - LUPERCIO DOS SANTOS SOARES (SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000910-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002586 - MARINA ANDRADE SOUZA (SP288670 - ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002217-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002582 - MARÍLIA REGINA DA SILVA (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000522-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002579 - DULCILEIA BATISTA DOS SANTOS (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001780-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002556 - CARLOS PEREIRA CARDOSO (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001870-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002730 - ANGELA NAIR LOPES RAMOS PEREIRA (SP286291 - OSWALDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002827-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002705 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001799-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002727 - MARIA DE FATIMA MATA DE SOUZA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002190-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002726 - LILIAN DE PAULA RAMOS VIEIRA (SP234013 - GRAZIELE DE PONTES KLIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002313-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002725 - MARCELA FERREIRA DE SANTANA (SP288670 - ANDREA DE AQUINO FREIRE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000129-78.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002623 - GERALDO ESTEVÃO DOS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002965-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002654 - AGNALDO BARBOSA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002605-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002716 - LÍVIA DA SILVA CUNHA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003475-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002704 - CRISTINA BREVIGLIERI (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003482-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321012534 - DEBORAH CRISTINA SIMOES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora com DIB em 09/11/12 e DIP em 01/03/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0003605-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002656 - SERGIO BATISTA BORGES (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 5520192487) em favor do autor desde a cessação administrativa, em 30/11/2012, até sua reabilitação.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n.

134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Contudo, devendo manter a renda mensal mais favorável à parte autora.**

**Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.**

**Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução**

nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000970-73.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002574 - GERALDO BEZERRA DE LIMA JUNIOR (SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000967-21.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002575 - CINTIA MATEUS DE BRITO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000965-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002576 - JOSE SILVA LIMA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0006124-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321002645 - IRENE CARNEIRO DE CARVALHO (SP197125 - MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

P.R.I.

0001755-41.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321002644 - ERONIDES CORREIA FILHO (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

P.R.I.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003425-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321002613 - JESSICA DOS SANTOS DA SILVA (SP092751 - EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

### **DECISÃO JEF-7**

0002221-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002650 - MICHELE DE JESUS SANTOS (SP295858 - GERSON LUIS LIMA RAMOS) X ADEL YOUSSEF ALI CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

Cumpra-se.

0001445-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002601 - BEATRIZ BATISTA SANTOS REPRES POR (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 10/01/2013: Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta) dias conforme requerido.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0003770-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002530 - DOUGLAS SANTOS JUVINO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 14:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0000078-67.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002540 - LAERTE DE SOUZA DIAS FILHO (SP308494 - CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 18:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0003420-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002658 - ARMANDO FERMINO DOS SANTOS (SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS, SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

0003677-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002570 - CLAUDIONOR BISPO GALVÃO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para que junte aos autos as cópias nos termos em que requerido anteriormente, sob pena de arquivamento dos autos.

Int.-se.

0000125-41.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002541 - JANAINA DE JESUS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 21 de maio de 2013 às 9:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento ao r. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Oficie-se a(o) Ilmo(a). Sr(a). Procurador(a) do INSS, para que traga aos autos os cálculos referentes aos valores atrasados devidos ao Autor.**

**Int.**

0005085-75.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002625 - RINALDO FELIX DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005230-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002711 - SUELY SANTANA BARROS MONTEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000067-39.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002714 - WILMA RODRIGUES MOTTA MARINHO (SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002063-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002713 - EDMILSON PEDRO DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002137-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002712 - MARCELO AUTO DA CRUZ (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006685-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002709 - NERISVALDO DO NASCIMENTO SILVA (SP308737 - LINCOLN GRUSIECKI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007469-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002708 - ADILSON CORREA DA GRACA (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002134-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002642 - IRACEMA GALVAO DA SILVA FILHA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ao compulsar os autos virtuais, verifiquei que foi realizada perícia médica, na especialidade - Ortopedia, conforme comunicado médico anexado neste feito no dia 01/03/2013. Diante disso, torno sem efeito a decisão proferida no dia 14/03/2013.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se vista às partes, nos termos da Portaria nº 09/2012 deste Juizado. Intimem-se.

0007315-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002715 - MARIA LUCIA NEVES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a divergência existente entre a planilha e o resumo de cálculo apresentados pela autarquia, por cautela intime-se o INSS para que preste esclarecimentos. Após, intime-se a parte autora para manifestação pelo prazo de 10(dez) dias, seguindo-se, se o caso, a expedição de RPV. Int

0003347-91.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002585 - MARIA DO CARMO LUCENA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da redistribuição destes autos a este Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora para que se manifeste nos termos da decisão proferida anteriormente (TERMO Nr: 6311000443/2013), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Prazo 10(dez) dias.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0001415-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002616 - ADILTON PEREIRA DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora o contido na determinação anterior (TERMO Nr: 6321011649/2012), no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.-se.

0004097-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002535 - KARINA DA SILVA SOARES (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 16:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0000127-11.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002600 - JOSE VALMIR PRATA CALIXTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Designo perícia na especialidade clinica geral para o dia 12 de abril de 2013 às 11:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0005582-60.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002703 - FABIO MOTA DE

SOUZA (SP156483 - LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Determino a realização de perícia médica para o dia 16/04/2013, às 14h30, especialidade - Clínica geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Sem prejuízo, cite-se.

Int.

0000673-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002572 - SHEILA CAETANO (SP290235 - FABIANA DA SILVA VEPPPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face ao comprovante de cumprimento de obrigação de fazer, de 08/03/2013, do INSS, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Cumpra-se com urgência.

0009745-88.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002588 - JOSE LOPES SALES (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados, nos termos em que determinado na decisão anterior (TERMO Nr: 6321000402/2013), no prazo suplementar de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Int.-se.

0004200-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002538 - FABIO SANTANA DOS SANTOS (SP280081 - PERSIDA MOURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 17:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0000021-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002605 - JOSE CARLOS FRANCO (SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 12/04/2013, às 11:00 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado. Designo, ainda, perícia sócio-econômica para o dia 15/04/2013 às 17:00hs. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0000055-98.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002640 - JORGE ROBERTO GABRIEL (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Petição de 28/02/2013: Defiro à parte autora prazo suplementar de 5(cinco) dias.  
Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

0008078-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002571 - VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X JHONNY FERNANDO ALMEIDA BARRETO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Petição de 18/02/2013: Concedo à parte autora o prazo de 60(sessenta) dias.  
Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.  
Int.-se.

0003058-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002529 - GIVALDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos.  
Considerando que a parte autora pretende a concessão de benefício assistencial (LOAS), bem como por não ter sido respondido os quesitos do Juízo referentes a tal assunto, intime-se o sr. perito médico para que elabore laudo pericial pertinente à concessão de benefício assistencial, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Com os esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, tornem os autos conclusos, quando poderá ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Int.

0002084-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002614 - RENATO GONÇALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cumpra a parte autora a determinação anterior (TERMO Nr: 6321012086/2012), no prazo improrrogável de 10(dez) dias sob pena de extinção do feito.  
Intime-se.

0004189-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002596 - LUIS FERREIRA DE LIMA (SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos, etc.

Designo perícia na especialidade clinica geral para o dia 2 de abril de 2013 às 15:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.  
Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.  
Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.  
Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0000338-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002706 - LUCIMARA REGINA MELO SILVA (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) LUCAS MATHEUS MELO SILVA (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA, SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) LUCIMARA REGINA MELO SILVA (SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.  
Cite-se o INSS.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.**  
**Cite-se.**  
**Int.**

0000152-24.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002618 - CICERO ANDRE LAURENTINO (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000058-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002604 - AMAURI POLICARPO DA LUZ (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000283-96.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002651 - CLEIA RICARDO DE OLIVEIRA (SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0004102-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002536 - JOAO PAULO SALES DOS SANTOS (SP308138 - EDUARDO CEREZA LUZ ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 16:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0003984-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002533 - FABIO FERNANDO DE MATTOS (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 15:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0002691-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002558 - SERGIO JUNQUEIRA FILHO (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 17/01/2013: Manifeste-se o autor quanto ao acordo proposto pelo INSS.

Prazo: 10(dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0004020-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002534 - ALEXANDRE JACINTO ROCHA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 15:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima

designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0008298-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002523 - CREUSA DA SILVA BOICO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo/parecer. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo dos valores atrasados.**

**Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá(ão) justificar as razões da divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. Nada sendo requerido, expeça-se o competente Ofício para pagamento dos valores devidos.**

**Int.**

0003929-52.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002639 - SELMA REGINA ROSA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009313-30.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002638 - MARINA BARRETO DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000009-06.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002646 - MARIA DE LOURDES ROSA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Face à informação da Ré, de cumprimento do julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

Int.

0001064-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002624 - NIVALDO SALGADO (SP232304 - VIVIAN SALGADO MENDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Diante da resposta do ofício expedido à Coper rádio Táxi, manifestem-se as partes nos termos em que determinado o ATO Nr: 6321000585/2013, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.-se.

0000441-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002718 - JORGE DE CARVALHO NASCIMENTO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

0010473-32.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002584 - ADERBAL CUNHA BARRETO (SP180095 - LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Concedo à parte autora um prazo último de 5(cinco) dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte ré, sob pena de arquivamento dos autos.

Int.-se.

0009060-13.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002528 - JOAO MENEZES SOBRINHO (SP130453 - IVAN DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos,

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juizado Especial São Vicente.

Defiro o requerimento de habilitação nos autos de Ana Borges dos Reis Menezes, proceda a serventia às anotações no sistema.

Concedo o prazo de 15(quinze) dias, para que a requerente regularize a sua representação processual com a juntada de instrumento de procuração atualizada.

No mais, manifeste-se a PFN sobre petição protocolizada pela parte autora em 09/10/2012.

0000486-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002649 - MARIA EUNICE CABRAL MARTINS (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a necessidade de esclarecimentos complementares por parte do sr. perito, deixo de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se o sr. perito para que esclareça, se possível, considerando a situação atual e a evolução da doença, se a parte autora já se encontrava incapaz em período anterior a abril de 2009.

Com os esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos, quando poderá ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0011780-21.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002648 - GERSON CAMILO (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Intime-se a ré PFN para que dê integral cumprimento ao v. acórdão e sentença proferidas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF).

Oficie-se.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Após, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0000592-20.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002544 - PEDRO BISPO NASCIMENTO FILHO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 21 de maio de 2013 às 10:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0005164-54.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002591 - RUBENS ANTUNES LOPES (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (SP066348- MARGARET MUNERATO) FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

Diante do longo tempo transcorrido desde a expedição do OFÍCIO Nº 1120/2012-JEF/SEC e até a presente data não houve resposta, reitere-e referido ofício, alertando-se que o seu não cumprimento no prazo de 10(dez) dias, caracterizará "in these" crime de desobediência.

Cumpra-se. Int.-se.

0003927-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002532 - JESSE DA SILVA

NASCIMENTO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 14:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0004291-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002539 - RAQUEL LOPES DE FREITAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 18:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0004223-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002573 - LAIS NUNES SANTOS (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração outorgada ao seu representante.

E, com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente também comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Se, em termos, venham os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se

0004185-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002537 - REBECA DE SOUZA VICENTE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 14 de maio de 2013 às 17:00 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0000012-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002599 - RANUZIA

MARCIA RODRIGUES FERREIRA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Designo perícia na especialidade clinica geral para o dia 12 de abril de 2013 às 10:30 hs. Saliento que referida perícia será realizada nas dependências deste Juizado, devendo o autor diligenciar o seu comparecimento com antecedência de 30 minutos.

Faculto ao autor a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Fica advertida o autor de que o não comparecimento injustificado documentalmente no prazo de 5(cinco) dias, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

0000766-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002595 - JORGE WILSON DA SILVA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento à r. sentença, trazendo aos autos os cálculos referentes aos valores atrasados devidos ao Autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se ao INSS.

Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

0004286-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321002626 - MARIA JOSE ROMEIRO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08/04/2013, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependência deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000422-17.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE PALMA AOKI  
ADVOGADO: MS013546-ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000423-02.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE GOMES MARQUES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-84.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA CIRELLI ALEXANDRE  
ADVOGADO: MS003341-ELY DIAS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000425-69.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDERSON DINIZ SERVIN  
ADVOGADO: MS011569-KELMA TOREZAN CARRENHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000426-54.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004167-18.2012.4.03.6112  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PORFIRIA DE ANDRADE GARCIA  
ADVOGADO: SP288278-JAQUELINE DE PAULA SILVA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000139

0001477-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000661 - JOSE FRANCISCO GOMES (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre os documentos apresentados, bem como apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no Termo de Audiência do dia 21/02/2013.

0001150-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000662 - ALTAIR BORGES LESSA (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse em apresentar proposta de acordo.

0000417-92.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000664 - LUZINETE FRANCISCO DA SILVA (MS012561 - THATTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Cópia legível do CPF, ou neste caso, de documento que contenha número de CPF;

0000420-47.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000666 - MARIA HELENA ROCHA (MS007147 - CHRISTOVAM MARTINS RUIZ, MS010425 - ROGER C. DE LIMA RUIZ)

- Verifica-se que o comprovante de residência está desatualizado e em nome de terceiros. A cópia do RG do instituidor de pensão está ilegível. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo), V e VIII da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado;2) Cópia legível do RG do instituidor da pensão por morte (falecido);3) Correção do valor da causa, nos termos do Enunciado 10 da TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação. Caso o valor da causa ultrapasse à alçada do Juizado Especial Federal deverá a parte autora se manifestar sobre eventual renúncia ao excedente.

0000413-55.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000663 - NILCO BORGES DE OLIVEIRA (MS004461 - MARIO CLAUS)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, § 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito:1) a correção do valor da causa, nos termos do Enunciado 10 da TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0000421-32.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000665 - SONIA MARIA DOS SANTOS (MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014810A - FABIO ALEXANDRO PEREZ, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA)

- Verifica-se que o comprovante de residência está desatualizado e em nome de terceiros.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor(datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa).Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM ANEXADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA (PROVIMENTO N.º 90, DE 14 DE MAIO DE 2008, CORREGEDORIA-GERAL).

4 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

### **EXPEDIENTE 63/2013**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000489-10.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO GONCALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000490-92.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL CORREA BUENO  
ADVOGADO: SP068800-EMILIO CARLOS MONTORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000491-77.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI PINHEIRO CAMARGO PENTEADO  
ADVOGADO: SP068800-EMILIO CARLOS MONTORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000492-62.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZABETH VICENTINI FAGGION  
ADVOGADO: SP068800-EMILIO CARLOS MONTORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000493-47.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA CASSIA ZULIANI BIELLA QUIRINO  
ADVOGADO: SP068800-EMILIO CARLOS MONTORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000494-32.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA GUIL STINATI  
ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000495-17.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA ONOFRE BARBOSA  
ADVOGADO: SP239412-ANDERSON RODRIGO SILVANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000496-02.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ EDUARDO PENTEADO  
ADVOGADO: SP239412-ANDERSON RODRIGO SILVANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE

FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000497-84.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEDALVA RIBEIRO DA SILVA DE SENA  
ADVOGADO: SP190284-MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000498-69.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CHABARIBERY  
ADVOGADO: SP247782-MARCIO YOSHIO ITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000499-54.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO: SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000500-39.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MICHELIM CONSTANCIO  
ADVOGADO: SP197011-ANDRÉ FERNANDO OLIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/05/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000501-24.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA COLOSI PEREIRA  
ADVOGADO: SP197011-ANDRÉ FERNANDO OLIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000502-09.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS GERALDO  
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000503-91.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA REIS  
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-76.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GABRIEL PRIETO  
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-61.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI PINTO  
ADVOGADO: SP245244-PRISCILA DE PIETRO TERAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000506-46.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO RAMPONI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-31.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUEL GONCALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP239209-MATHEUS BERNARDO DELBON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000515-08.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARQUIBALDO DELFINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-90.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENE FRIGIERI VICENTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 21

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2013  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000194-67.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO: SP063690-CARLOS ROBERTO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000195-52.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MEDAGLIA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000196-37.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP118014-LUCIANA LOPES ARANTES BARATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000197-22.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP083206-ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2013  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000198-07.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS ALVES MIRA

ADVOGADO: SP206783-FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000199-89.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE GERALDO

ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000200-74.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTINA CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO: SP263848-DERCY VARA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000239-83.2013.4.03.6125  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA SPONCHIADO SILVEIRIO  
ADVOGADO: SP322669-MICHEL CASARI BIUSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000240-68.2013.4.03.6125  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR DO REGO  
ADVOGADO: SP322669-MICHEL CASARI BIUSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6324000062**

0000621-61.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000790 - SERGIO LUIZ TASCA (SP260233 - RAFAEL NAVARRO SILVA, SP303985 - LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes do feito acima identificado que, por motivos de adequação de agenda, a perícia médica na especialidade psiquiatria, outrora designada para 30/04/2013, foi REMARCADA para o dia 23/04/2013, às 17h, com o perito Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato.

0000779-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000825 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA SOBRINHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CSÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIME-SE o INSS para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, os cálculos dos valores correspondentes aos atrasados, conforme v. acórdão proferido, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO** Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada

**no D.O.E em 13/12/12, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre a petição anexada pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias.**

0003221-90.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000808 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001747-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000801 - APARECIDO TORTELA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001721-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000805 - YOLANDA FANTONI MACHADO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0000629-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000806 - ELISABETH APARECIDA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0003923-36.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000809 - JUDITE CESARIA DA CONCEICAO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0003921-66.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000810 - RITA DE CASSIA ITIUBA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0004809-35.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000811 - DIRCE MARCONI FERREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0002047-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000812 - ROSELY BEATRIZ DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0004769-53.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000813 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO** Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA o (a) requerente do feito, acima identificado (a), para que se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, no prazo de dez dias.

0003493-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000799 - ALBERTINA FAQUINELI MARQUES ALVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0004411-88.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000798 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001685-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000800 - NERCIDES GONZALEZ (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0004613-31.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000797 - MARCO LUIZ LEAO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

FIM.

0000570-50.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6324000786 - ROSELY RETUCI DE ANDRADE (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes do feito acima identificado que, por motivos de adequação de agenda, a perícia médica na especialidade psiquiatria, outrora designada para 30/04/2013, foi REMARCADA para o dia 23/04/2013, às 16h, com o perito Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato.

0000602-55.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000787 - JOSIMAR ROCHA DE LIMA JUNIOR (SP312114 - DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, SP325924 - RAFAEL JORDÃO SALOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes do feito acima identificado que, por motivos de adequação de agenda, a perícia médica na especialidade psiquiatria, outrora designada para 30/04/2013, foi REMARCADA para o dia 23/04/2013, às 16h30min, com o perito Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato.

0000687-41.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000791 - LUIS CARLOS DE MELO (SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes do feito acima identificado que, por motivos de adequação de agenda, a perícia médica na especialidade psiquiatria, outrora designada para 30/04/2013, foi REMARCADA para o dia 23/04/2013, às 17h30min, com o perito Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato.

0000564-43.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000785 - DEOLINDO APARECIDO DOS SANTOS (SP294035 - ELCIO FERNANDES PINHO, SP291842 - ANDRE LUIS BATISTA SARDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes do feito acima identificado que, por motivos de adequação de agenda, a perícia médica na especialidade psiquiatria, outrora designada para 30/04/2013, foi REMARCADA para o dia 23/04/2013, às 15h30min, com o perito Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004005-04.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324001061 - JOSE ROBERTO DE AZEVEDO (SP131312 - FABIAN FRANCHINI, SP100475 - SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
Vistos.

OSÉ ROBERTO DE AZEVEDO propõe a presente ação contra a UNIÃO, objetivando a progressão funcional de Escrivão de Polícia Federal de 2ª Classe para a 1ª Classe, a partir de 06/06/2002, quando cumpriu todas as exigências previstas na Lei nº 9.266/96, com a retroação dos efeitos financeiros desde então.

Sustenta o autor que tomou posse no cargo de Escrivão de Polícia Federal da 2ª Classe, em 06/06/1997, e que preencheu todos os requisitos previstos para progressão funcional em 06/06/2002, no entanto os efeitos financeiros ocorreram apenas a partir de 01/03/2003, nos termos do Decreto nº 2.565/98.

Devidamente citada, a UNIÃO alega, preliminarmente, prescrição. No mérito, pugna pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Decido.

Primeiramente, cabe consignar que a prescrição no caso é quinquenal, como disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 e no artigo 110, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Assim, acolho a preliminar de prescrição para limitar o recebimento de eventuais diferenças ao quinquênio que antecedeu a propositura da presente ação (Súmula 85 do STJ).

Fixado isso, passo à análise do mérito.

A Lei nº 9.266/96, que reorganizou as classes da Carreira Policial Federal, bem como fixou a remuneração dos cargos que as integram assim estabelece:

"Art. 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso

superior completo, em nível de graduação, sempre na 3ª (terceira) classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão e promoção na Carreira Policial Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal".

Por sua vez, o Decreto nº 2.565/98, a respeito da progressão na carreira de Policial Federal, dispõe, in verbis:

"Art. 1º Aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal, instituída pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, aplicar-se-á o instituto de progressão de acordo com as normas constantes neste Decreto.

Art. 2º A progressão consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o servidor, para a imediatamente superior.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a progressão na Carreira Policial Federal:

I - avaliação de desempenho satisfatório;

II - cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado.

§1º A progressão da Primeira Classe para a Classe Especial da Carreira Policial Federal depende ainda de conclusão, com aproveitamento, do curso Superior de Polícia para os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, e do curso Especial de Polícia para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

§2º A avaliação de que trata o inciso I será realizada pela chefia imediata do servidor e confirmada pela autoridade superior, anualmente, até 30 de outubro de cada ano, devendo contemplar, necessariamente, os resultados alcançados pelo servidor no desempenho do seu cargo ou função.

§3º Os cursos referidos no §1º deste artigo serão realizados pela Academia Nacional de Polícia ou por entidade oficial de ensino policial de graduação equivalente, nacional ou estrangeira, devidamente reconhecida pela Academia Nacional de Polícia.

§4º A avaliação do servidor ao final do interstício de cinco anos será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§5º O servidor que não atingir o desempenho satisfatório para a progressão permanecerá na mesma classe até que a média dos resultados dos últimos cinco anos de avaliação seja considerada satisfatória.

§6º Interrompido o exercício, a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, dar-se-á a partir do primeiro dia subsequente à reassunção do exercício.

Art. 4º O tempo de efetivo exercício na classe correspondente da estrutura anterior será contado para a primeira progressão e será apurado na data da publicação da Lei nº 9.266, de 1996.

Art. 5º Os atos de progressão são da competência do dirigente do Departamento de Polícia Federal, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste Decreto, e deverão ser publicados no Diário Oficial da União até o último dia do mês de janeiro, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 12 de março subsequente."

No caso em tela, conforme a Certidão Funcional nº 138/2009 - NUCAL/SRH/SR/DPF/SP, que acompanha a inicial, a avaliação de desempenho do autor foi satisfatória, obtendo a pontuação máxima em todo o período examinado.

Consta, ainda, da referida certidão, que o autor obteve progressão funcional da Segunda Classe para a Primeira, por meio da Portaria nº 124, de 06/02/2003, publicada no DOU nº 029, de 10/02/2003, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2003, ou seja, em momento posterior à completude do quinquênio ininterrupto na classe inicial em que foi nomeado para o cargo que ocupa.

Na hipótese, há de se observar que a parte autora preenchia os requisitos exigidos na legislação em vigor, a Lei nº 9.266/96 em sua redação original.

Ademais, a determinação prevista no art. 5º do Decreto nº 2.565/98, de fixar data única, em março do ano posterior ao preenchimento das condições necessárias, para a progressão funcional de todos os servidores da carreira de Policial Federal, sem a observância do tempo de efetivo serviço de cada um, inovou em relação à Lei nº 9.266/96, em evidente violação ao princípio da legalidade.

Com efeito, o Decreto, ao estabelecer a data de entrada em vigor dos efeitos financeiros, tratou de assunto cuja disciplina estava afeta à lei em sentido formal, uma vez que restringiu direitos de servidores sem autorização para tal, não se bastando à tarefa disciplinadora, mas ingressando na seara da disposição acerca dos respectivos efeitos financeiros das progressões funcionais, incumbência que a Lei nº 9.266/96 não delegou ao regulamento.

Outrossim, a previsão de fixação de um único momento temporal implica violação ao princípio da isonomia, uma vez que desconsidera as peculiaridades da vida funcional de cada membro da corporação.

Com efeito, com a fixação do dia 1º de março subsequente ao ano em que completado o período de cinco anos, a fim de que levada a efeito a progressão funcional dos integrantes dos quadros da carreira de Policial Federal, desconsidera-se o efetivo exercício ininterrupto de cada servidor.

Nesse sentido, a jurisprudência:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. PROGRESSÃO. LEI N.º 9.266/96. DECRETO N.º 2.565/98. FIXAÇÃO DE DATA ÚNICA PARA EFEITOS FINANCEIROS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Cuida-se de apelação cível impugnando sentença que, nos autos de ação de conhecimento, sob o rito comum ordinário, julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na peça vestibular, para condenar a União a promover a progressão funcional do autor da segunda para a primeira classe do cargo de agente de polícia federal a partir de julho de 2006, data em que satisfaz os requisitos previstos no art. 3.º do Decreto n.º 2.565/98, bem assim a pagar ao demandante os valores resultantes da diferença entre a remuneração da primeira e a segunda classe do cargo de agente de polícia federal alusivos aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, de acordo com os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, compensando-se as quantias já pagas. Houve, ainda, a condenação da ré ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. 2. A Lei n.º 9.266/96, com a redação dada pela Lei n.º 11.095/2005, estabelece, em seu art. 2.º e §§, que o ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sendo que regulamento disporá quanto aos requisitos e condições de progressão e promoção na Carreira Policial Federal. 3. O Decreto n.º 2.565/98, vigente à data da progressão do autor, ao regulamentar os critérios para progressão, determinou como requisitos cumulativos para a progressão na Carreira Policial Federal a avaliação de desempenho satisfatório e 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estivesse posicionado. 4. O art. 5.º do Decreto n.º 2.565/98 restringia o termo inicial dos efeitos financeiros para progressão a 1.º de março do ano seguinte ao preenchimento dos requisitos, restringindo direitos de forma não isonômica e desprovida de razoabilidade. Tal distorção, inclusive, restou corrigida com a superveniência do Decreto n.º 7.014/2009 (art. 7.º), o que reforça a tese de ilegalidade da anterior previsão. 5. Apelação a que se nega provimento”.  
(AC - 561653, TRF2, Sexta Turma Especializada, E-DJF2R data: 21/11/2012, Relator Des. Fed. Guilherme Calmon Nogueira da Gama).

Oportuno salientar, ainda, que a própria Administração, ao editar o Decreto nº 7.014, de 23/01/2009, que revogou e substituiu o Decreto nº 2.565/98, determinou que os efeitos administrativos e financeiros do ato de promoção devem vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor completar todos os requisitos para a promoção, conforme dispõe o artigo a seguir transcrito:

“Art. 7º Os atos de promoção são da competência do dirigente máximo do Departamento de Polícia Federal e deverão ser publicados no Diário Oficial da União, vigorando seus efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor completar todos os requisitos para a promoção”.

Dessa forma, aplicando-se por analogia o Decreto nº 7.014/2009, deve ser reconhecido o direito do autor a considerar como marco do direito da progressão funcional a data referente ao primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor completou todos os requisitos para a promoção, qual seja: 01.07.2002.

Ante o exposto:

a) julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a considerar como marco do direito à progressão funcional do autor no cargo de Escrivão de Polícia Federal a data de 01/07/2002; e,

b) no tocante ao pedido de pagamento das diferenças relativas ao período 01/07/2002 a 01/03/2003, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em virtude de prescrição.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intime-se.

0001555-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324001066 - ILKA FERRAZ (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário proposta em face da UNIÃO sob o fundamento de suposto pagamento indevido do tributo de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - incidente sobre o montante total de valores pagos em razão de determinação judicial. A parte autora pleiteia a restituição dos valores retidos sob a alegação de que se o total recebido tivesse sido pago parceladamente, na época própria, tal como devido, por se tratar de benefício de prestação continuada, não teria sofrido a referida tributação, postulando, ainda, pelo pagamento em dobro dos valores indevidamente retidos, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita.

Em sua contestação, a ré sustenta, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. No mérito, reconhece o direito da parte autora à revisão/retificação das declarações de IRPF dos anos-calendários de 1997 a 2007, de modo a se apurar a existência de eventual saldo de imposto a restituir mediante a alocação das prestações previdenciárias e a soma dos demais rendimentos eventualmente percebidos pela parte autora. Aduz, ainda, que descabida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso presente, eis que não se trata de relação de consumo e, por fim, que, diante do reconhecimento da União ao direito de revisão/retificação das declarações do IRPF do autor, incabível a sua condenação em honorários a teor do artigo 19, § 1º, da Lei nº 10.522/2002.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Da preliminar de inépcia da inicial

Quanto à preliminar arguida de inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais à propositura da ação, deve ser rejeitada, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para analisar o pedido da parte autora.

Do mérito

Da Impossibilidade de Incidência do Imposto de Renda sobre o montante global da decisão judicial.

A questão controversa deduzida na inicial já foi exaustivamente debatida e pacificamente decidida no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sendo submetida ao procedimento dos recursos repetitivos (Recurso Especial nº 1.118.429):

RESP 1.118.429 - 1ª SEÇÃO - STJ - DJe 14/05/2010

RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN

EMENTA: (...)

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.
2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8?2008. (destaque nosso).

RESP 901.945 - 1ª TURMA - STJ - DJ 16/08/2007

RELATOR MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

EMENTA: (...)

1. No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450?80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713?88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto. Precedentes: REsp 617081?PR, 1ª T, Min. Luiz Fux, DJ 29.05.2006 e Resp 719.774?SC, 1ª T, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.04.2005.
2. Recurso especial a que se nega provimento. (destaque nosso).

Assim, conforme já explicita o acórdão paradigma acima transcrito, “o Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido pagos, observada a renda auferida mês a mês pelo segurado”. Dessa forma, não é lícita a cobrança de Imposto de Renda levando-se em consideração o montante global pago.

Com a definição da impossibilidade de incidência do Imposto de Renda sobre o montante total - e o enquadramento na faixa de isenção do tributo - afere-se a consequente inaplicabilidade do disposto no caput do artigo 27, da Lei nº 10.833/03, e a aplicação do disposto no § 1º e seguintes do mesmo artigo 27, in verbis:

Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º. Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES. (grifo nosso).

Destarte, não se perfaz a regra matriz de incidência do Imposto de Renda sobre o total determinado na decisão judicial que reconheceu o direito ao pagamento da recomposição, mas sim somente naquelas ocasiões em que o sujeito passivo se encontrar fora da faixa de isenção estabelecida pela legislação própria, caso o benefício tivesse sido pago de forma correta, isto é, mensalmente, cabendo à Administração Fazendária realizar tal aferição.

Assim sendo, a parte autora tem direito à restituição dos valores retidos na fonte a título de Imposto de Renda, referente ao período e ao montante delimitado no pedido inicial.

Da aplicação da taxa SELIC.

Segundo sedimentado na Súmula nº 35 da Turma Nacional Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU -, a aplicação da taxa SELIC inviabiliza a aplicação dos demais índices de correção, pois se encontram inseridas em seu bojo tais rubricas, in verbis:

Súmula nº 35 - TNU - A Taxa SELIC, composta por juros de mora e correção monetária, incide nas repetições de indébito tributário. (destaque nosso).

O Superior Tribunal de Justiça também já pacificou o mesmo entendimento para a atualização dos débitos tributários e, em razão aplicação do princípio constitucional da isonomia, tem-se que se aplica também à repetição do indébito da mesma natureza:

Processo RESP 200901676285  
RESP - RECURSO ESPECIAL - 1154248  
Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES  
Sigla do órgão STJ  
Órgão julgador: SEGUNDA TURMA  
Fonte DJE DATA: 14/02/2011

Ementa

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO-COMPROVAÇÃO. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. 1. De acordo com os arts. 204 do Código Tributário Nacional e 3º da Lei n. 6.830/80, a Dívida Ativa goza da presunção relativa de certeza e liquidez, sendo que tal presunção pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. 2. A verificação da regularidade, ou não, da Certidão da Dívida Ativa pressupõe, necessariamente, a reapreciação de matéria fática, o que é vedado nesta instância especial, conforme enuncia a Súmula 7/STJ. 3. “A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco”. (Súmula 436/STJ). 4. A Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.073.846/SP, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux e de acordo com a sistemática prevista no art. 543-C do CPC, decidiu que “a Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, ex vi do disposto no artigo 13, da Lei 9.065/95”. (DJe 18.12.2009). 5. Recurso especial parcialmente conhecido, porém, nessa extensão, não provido. (destaque nosso).

Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no presente feito.

Como é cediço, a relação jurídica tributária, travada entre o sujeito passivo (pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária) e o ente federado titular da competência para instituir a exação é regida por normas próprias, normas estas de caráter tipicamente público, presentes na Constituição da República, no Código Tributário Nacional e na vasta gama de diplomas legislativos específicos que se destinam a disciplinar os mais variados tributos.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor - CDC - traz em seu bojo um conjunto de normas jurídicas também próprias, destinadas à proteção dos consumidores face aos fornecedores no âmbito das relações de consumo. Ora, é evidente que as relações de consumo não se confundem com as relações jurídicas tributárias. Na relação entre o ente federado e o sujeito passivo da obrigação tributária, aquele não assume a posição de fornecedor (cuja definição é dada pelo caput do artigo 3º do CDC), muito menos este, a posição de consumidor (cuja definição é dada pelo caput do artigo 2º do CDC).

Assim, no caso destes autos, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor sobre as relações jurídicas de natureza tributária.

DISPOSITIVO.

Ante ao posto, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para:

1º - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA no que tange à incidência do Imposto de Renda sobre o montante total dos benefícios pagos acumuladamente, determinando que o cálculo seja

realizado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado;

2º. - CONDENAR A UNIÃO A REPETIR O INDÉBITO TRIBUTÁRIO decorrente do indevido recolhimento do Imposto de Renda sobre o total dos benefícios pagos acumuladamente, isto tanto no valor retido na fonte, quanto no valor do imposto a pagar gerado na Declaração Anual do Imposto de Renda do exercício no qual ocorreu indevidamente a exação, devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação -, capitalizada de forma simples, sem incidência cumulada com juros de mora e com correção monetária, nos termos da Resolução nº 134/2010 - Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte os benefícios da Justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir a sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, (i) realizando os cálculos devidos, (ii) procedendo à retificação administrativa das Declarações Anuais do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - da parte autora, no período que se fizer necessário, visando adequá-las ao comando contido nesta sentença, e (iii) repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF, e da Súmula nº 318, do STJ.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001038-49.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324001064 - ANTONIA BASAGLIA PASSONE (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)  
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário proposta em face da UNIÃO sob o fundamento de suposto pagamento indevido do tributo de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - incidente sobre o montante total de valores pagos em razão de determinação judicial. A parte autora pleiteia a restituição dos valores retidos sob a alegação de que se o total recebido tivesse sido pago parceladamente, na época própria, tal como devido, por se tratar de benefício de prestação continuada, não teria sofrido a referida tributação, postulando, ainda, pelo pagamento em dobro dos valores indevidamente retidos, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Em primeiro lugar, mesmo com a ausência da contestação, não há como se decretar os efeitos da revelia, vez que se cuida de interesse indisponível (CPC, art. 320, inciso II).

Da Impossibilidade de Incidência do Imposto de Renda sobre o montante global da decisão judicial.

A questão controversa deduzida na inicial já foi exaustivamente debatida e pacificamente decidida no âmbito do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sendo submetida ao procedimento dos recursos repetitivos (Recurso Especial nº 1.118.429):

RESP 1.118.429 - 1ª SEÇÃO - STJ - DJe 14/05/2010

RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN

EMENTA: (...)

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.
2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008. (destaque nosso).

RESP 901.945 - 1ª TURMA - STJ - DJ 16/08/2007

RELATOR MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

EMENTA: (...)

1. No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713/88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto. Precedentes: REsp 617081/PR, 1ª T, Min. Luiz Fux, DJ 29.05.2006 e Resp 719.774/SC, 1ª T, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.04.2005.
2. Recurso especial a que se nega provimento. (destaque nosso).

Assim, conforme já explicita o acórdão paradigma acima transcrito, “o Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido pagos, observada a renda auferida mês a mês pelo segurado”. Dessa forma, não é lícita a cobrança de Imposto de Renda levando-se em consideração o montante global pago.

Com a definição da impossibilidade de incidência do Imposto de Renda sobre o montante total - e o enquadramento na faixa de isenção do tributo - afere-se a consequente inaplicabilidade do disposto no caput do artigo 27, da Lei nº 10.833/03, e a aplicação do disposto no § 1º e seguintes do mesmo artigo 27, in verbis:

Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º. Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES. (grifo nosso).

Destarte, não se perfaz a regra matriz de incidência do Imposto de Renda sobre o total determinado na decisão judicial que reconheceu o direito ao pagamento da recomposição, mas sim somente naquelas ocasiões em que o sujeito passivo se encontrar fora da faixa de isenção estabelecida pela legislação própria, caso o benefício tivesse sido pago de forma correta, isto é, mensalmente, cabendo à Administração Fazendária realizar tal aferição.

Assim sendo, a parte autora tem direito à restituição dos valores retidos na fonte a título de Imposto de Renda, referente ao período e ao montante delimitado no pedido inicial.

Da aplicação da taxa SELIC.

Segundo sedimentado na Súmula nº 35 da Turma Nacional Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU -, a aplicação da taxa SELIC inviabiliza a aplicação dos demais índices de correção, pois se encontram inseridas em seu bojo tais rubricas, in verbis:

Súmula nº 35 - TNU - A Taxa SELIC, composta por juros de mora e correção monetária, incide nas repetições de

indébito tributário. (destaque nosso).

O Superior Tribunal de Justiça também já pacificou o mesmo entendimento para a atualização dos débitos tributários e, em razão aplicação do princípio constitucional da isonomia, tem-se que se aplica também à repetição do indébito da mesma natureza:

Processo RESP 200901676285  
RESP - RECURSO ESPECIAL - 1154248  
Relator(a) MAURO CAMPBELL MARQUES  
Sigla do órgão STJ  
Órgão julgador: SEGUNDA TURMA  
Fonte DJE DATA: 14/02/2011

Ementa

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO-COMPROVAÇÃO. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. 1. De acordo com os arts. 204 do Código Tributário Nacional e 3º da Lei n. 6.830/80, a Dívida Ativa goza da presunção relativa de certeza e liquidez, sendo que tal presunção pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. 2. A verificação da regularidade, ou não, da Certidão da Dívida Ativa pressupõe, necessariamente, a reapreciação de matéria fática, o que é vedado nesta instância especial, conforme enuncia a Súmula 7/STJ. 3. “A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco”. (Súmula 436/STJ). 4. A Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.073.846/SP, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux e de acordo com a sistemática prevista no art. 543-C do CPC, decidiu que “a Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, ex vi do disposto no artigo 13, da Lei 9.065/95”. (DJe 18.12.2009). 5. Recurso especial parcialmente conhecido, porém, nessa extensão, não provido. (destaque nosso).

Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no presente feito.

Como é cediço, a relação jurídica tributária, travada entre o sujeito passivo (pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária) e o ente federado titular da competência para instituir a exação é regida por normas próprias, normas estas de caráter tipicamente público, presentes na Constituição da República, no Código Tributário Nacional e na vasta gama de diplomas legislativos específicos que se destinam a disciplinar os mais variados tributos.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor - CDC - traz em seu bojo um conjunto de normas jurídicas também próprias, destinadas à proteção dos consumidores face aos fornecedores no âmbito das relações de consumo. Ora, é evidente que as relações de consumo não se confundem com as relações jurídicas tributárias. Na relação entre o ente federado e o sujeito passivo da obrigação tributária, aquele não assume a posição de fornecedor (cuja definição é dada pelo caput do artigo 3º do CDC), muito menos este, a posição de consumidor (cuja definição é dada pelo caput do artigo 2º do CDC).

Assim, no caso destes autos, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor sobre as relações jurídicas de natureza tributária.

DISPOSITIVO.

Ante ao posto, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para:

1º. - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA no que tange à incidência do Imposto de Renda sobre o montante total dos benefícios pagos acumuladamente, determinando que o cálculo seja realizado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado;

2º. - CONDENAR A UNIÃO A REPETIR O INDÉBITO TRIBUTÁRIO decorrente do indevido recolhimento do Imposto de Renda sobre o total dos benefícios pagos acumuladamente, isto tanto no valor retido na fonte, quanto no valor do imposto a pagar gerado na Declaração Anual do Imposto de Renda do exercício no qual ocorreu indevidamente a exação, devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação -, capitalizada de forma simples, sem incidência cumulada com juros de mora e com correção monetária, nos termos da Resolução nº 134/2010 - Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte os benefícios da Justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir a sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, (i) realizando os cálculos devidos, (ii) procedendo à retificação administrativa das Declarações Anuais do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - da parte autora, no período que se fizer necessário, visando adequá-las ao comando contido nesta sentença, e (iii) repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF, e da Súmula nº 318, do STJ.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000353-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324001098 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JOÃO FRANCISCO DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da cessação, ocorrida em 18/04/2011.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Período de carência é “o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício” (art. 24, Lei. 8.213/1991). Para o segurado especial a lei exige, para efeito de carência, a comprovação do efetivo exercício na atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, ainda que de forma descontínua (art. 39, I, Lei nº 8.213/1991). Já para os segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual considera-se presumido o recolhimento das contribuições necessárias ao cômputo do período, sendo que para o contribuinte individual tal presunção ocorre apenas a partir da competência de abril/2003 (art. 216, I, a, do Decreto 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto 4.729/2003).

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou

seja, da incapacidade;

d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS como segurado obrigatório em 06/07/1987, mantendo diversos vínculos empregatícios subsequentes, sem perder a qualidade de segurado. Verifico também que o autor esteve em gozo de aposentadoria por invalidez previdenciária (NB: 1171942920) entre 01/04/1998 e 18/04/2011.

Dessa forma, entendo como comprovados os requisitos filiação, condição de segurado e carência.

Através do laudo pericial, anexado ao presente feito em 26/04/2012, elaborado na especialidade infectologia, verifico que o Sr. Perito constatou que a parte autora apresenta Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e tuberculose pulmonar tratada. Ao final, o Sr. Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, relativa e parcial para o exercício de atividade laborativa.

Outrossim, em face de sugestão do Perito Infectologista, foi realizada perícia neurológica no autor, para avaliação de alegado quadro de neuro-toxoplasmose, com manifestações motoras e de sensibilidade nos membros superior esquerdo e inferior esquerdo, em 11/07/2012, tendo o Sr. Perito concluído pela ausência de incapacidade laborativa do autor.

Neste contexto, a despeito de inexistir incapacidade do autor sob o ponto de vista neurológico, remanesce a incapacidade temporária, relativa e parcial do mesmo em relação à SIDA, razão pela qual faz ele jus à concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 28/03/2012, da data da realização da perícia judicial na especialidade de infectologia, uma vez que o expert não precisou se a incapacidade existia na data da cessação do benefício de aposentadoria por invalidez, devendo o benefício ser mantido ao menos até realização de nova perícia no âmbito administrativo, pelo INSS, para verificação da manutenção da incapacidade laboral da parte autora, ou de sua recuperação para o trabalho.

Registro, por fim, que não constitui julgamento extra petita a concessão de auxílio-doença quando a parte pleiteia o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, pois o fundamento para a concessão é a incapacidade ou não da parte, devendo a sentença se pautar pelo que efetivamente se demonstrou em termos de incapacidade.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por JOÃO FRANCISCO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício do auxílio-doença desde 28/03/2012 (data da realização da perícia médica), e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2013 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.274,24 (um mil duzentos e setenta e quatro reais vinte e quatro centavos), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.341,13 (um mil trezentos e quarenta e um reais e treze centavos), calculada para a competência de fevereiro de 2013.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício de auxílio-doença em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 15.680,34 (quinze mil seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), computadas a partir de 28/03/2012 (DIB) até 01/03/2013 (DIP), atualizadas até a competência de fevereiro de 2013. Referido valor foi apurado pela Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2013  
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000848-51.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CONDE GOMES COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000849-36.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALECSANDRA GOMES ANTONIANCA

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000850-21.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BARBOSA ALVES

REPRESENTADO POR: LEANDRA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP238246-CELSE DONIZETTI DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000851-06.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP238246-CELSE DONIZETTI DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000852-88.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAYTON HENRIQUE ZACCHARIAS DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: RENILDA ZACCHARIAS

ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000853-73.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000854-58.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000855-43.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/04/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000856-28.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA JOSINO CARLOS  
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000857-13.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETE LOPES MESSIA  
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000858-95.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP058771-ROSA MARIA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000859-80.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EGBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191385-ERALDO LACERDA JUNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000860-65.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE IZABEL SEGANTINI

ADVOGADO: SP131144-LUCIMARA MALUF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 17:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;

SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000861-50.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP268076-JEAN STEFANI BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000862-35.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP277377-WELITON LUIS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000863-20.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANGELO COUTRINHO

ADVOGADO: SP301592-DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000864-05.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000865-87.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILUCIA BEZERRA DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000866-72.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000867-57.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MARCAL LIMA

ADVOGADO: SP267711-MARINA SVETLIC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000868-42.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA LUCIA BRITO DAMIAO

ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000869-27.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO PEREIRA

ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000870-12.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MODOLO DA SILVA

ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000871-94.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA MARIA DE ALMEIDA BELLA

ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 18:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver;

SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000872-79.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP079653-MIGUEL CARDOZO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0000873-64.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAIS DE CARVALHO GONCALVES  
ADVOGADO: SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000874-49.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO CHIAPARINI  
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000875-34.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JAIME  
ADVOGADO: SP124882-VICENTE PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0000876-19.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL CARVALHO FERRARI  
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000877-04.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDUVIGES MAGRINI PIMENTA

ADVOGADO: SP115239-CREUSA RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000878-86.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR COSTA  
ADVOGADO: SP208165-SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS

RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000627-69.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS BOZZA

ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001729-29.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA MAZE LEITE

ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003897-04.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIS CONSONI

ADVOGADO: SP066301-PEDRO ORTIZ JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003997-95.2007.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO: SP229187-RENATA MARA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004601-51.2010.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CESAR CHAVES

ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 36

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste

Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/03/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000655-33.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PERERA

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000656-18.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO DONISETE MARQUES

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000657-03.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DIAS GOMES

ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000658-85.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000659-70.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON SEBASTIAO NOVAES  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000660-55.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PAULO HERRERA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000661-40.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERINEU RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000662-25.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDECI RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000663-10.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000664-92.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000665-77.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUIZ SILVEIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000666-62.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICIO FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000667-47.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA TEIXEIRA CAVERSAN  
ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/05/2013 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000668-32.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVALDO IDALGO TRENTIN  
ADVOGADO: SP253480-SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000669-17.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERSON SALVATERRA RAMALHO  
REPRESENTADO POR: FLORINDA SALVATERRA RAMALHO  
ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000670-02.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRELINA ANTONIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000671-84.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE LINO COSTA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000672-69.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCALINO MAIA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000673-54.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000674-39.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIRSON GOMES REGO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000675-24.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO SEVERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000676-09.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO BALDIM  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000677-91.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMES JOSE DE PAIVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000678-76.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER MOREIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000679-61.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO FRANCO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000680-46.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO GASPAROTTO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000681-31.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO DOS SANTOS BRAZ  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000682-16.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000683-98.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000684-83.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VITORATO LIMA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000685-68.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000686-53.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEANE ROMANI  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000687-38.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000688-23.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO PALUDETTO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000689-08.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DONIZETE AUGUSTO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000690-90.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVALDO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000691-75.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVALDO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000692-60.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTIAGO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000693-45.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETI MOURA LEITE  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000694-30.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000695-15.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAEL APARECIDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000696-97.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000697-82.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SABINO  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000698-67.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000699-52.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197741-GUSTAVO GODOI FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000700-37.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA MARA DE MELO

ADVOGADO: SP182878-ALEXANDRE MARTINS PERPETUO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000701-22.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERONIMO QUESSADA SANTOS

ADVOGADO: SP037515-FRANCISCO LOURENCAO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/05/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000704-74.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HORACIO VIANA

ADVOGADO: SP171340-RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000705-59.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LURDES NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/05/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000706-44.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BARSSALOBRE

ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007967-66.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERSON SALVATERRA RAMALHO

REPRESENTADO POR: FLORINDA SALVATERRA RAMALHO

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/06/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 21 - 05 - TÉRREO - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008332-23.2012.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP158213-JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 52

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

**EXPEDIENTE Nº 2013/632500060**

#### **DESPACHO JEF-5**

0004043-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001353 - JOSE VIEIRA (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA, SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN, SP268081 - JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES, SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN, SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.
- 4) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Intime-se. Cumpra-se.

0001613-71.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001334 - BENEDICTO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Preliminarmente, proceda-se à retificação cadastral do assunto da ação (assunto 040102) no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da

assistência judiciária gratuita.

O artigo 282 e 283, do Código de Processo Civil, determinam que a petição inicial, dentre todos seus requisitos, indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as especificações deste, bem como, que seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

No caso dos autos, a parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por idade, entretanto, não especificou na exordial quais períodos de labor/contribuição foram considerados pela autarquia, bem como, aqueles que pretende o reconhecimento nesta esfera, inclusive de intervalo de tempo trabalhado no meio campesino.

Nesse sentido, cumpre à parte autora esclarecer o objeto de sua pretensão, assim como instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irrevogável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.
- 4) Especificar qual(s) período(s) de labor/contribuição pretende o reconhecimento pelo Poder Judiciário, inclusive de intervalo de tempo como trabalhador rural, indicando os respectivos locais e a forma como o trabalho era desenvolvido, instruindo seu pedido com documentos hábeis a comprovar suas alegações.
- 5) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, e também daquele referente ao benefício de aposentadoria por invalidez (NB 109.148.860-3), uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes);
- 6) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.
- 7) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Por fim, considerando que não consta dos autos virtuais a apresentação de defesa por parte do INSS, intime-se a autarquia para que providencie a juntada da mesma.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001867-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001336 - JOSE PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O artigo 282 e 283, do Código de Processo Civil, determinam que a petição inicial, dentre todos seus requisitos, indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as especificações deste, bem como, que seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

No caso dos autos, a parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com período de labor rural, entretanto, não especificou na exordial qual o intervalo de tempo, local e forma de prestação de trabalho rural, e também urbano, considerados pela autarquia, bem como, aqueles que pretende o reconhecimento nesta esfera.

Nesse sentido, cumpre à parte autora esclarecer o objeto de sua pretensão, assim como instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irrevogável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.
- 4) Especificar qual(s) período(s) de labor urbano e rural, assim como os locais e forma de prestação de respectivos serviços, pretende o reconhecimento pelo Poder Judiciário, apresentando, para tanto, o início de prova material correspondente.

5) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes);

6) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

7) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Intime-se. Cumpra-se.

0005755-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001300 - JOEL DIAS NERI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Preliminarmente, proceda-se à anexação, aos presentes autos virtuais, da contestação padrão depositada, pela Autarquia Previdenciária, junto a este Juizado Especial Federal; bem como a retificação cadastral do assunto da ação (assunto 040103, complemento 013) no sistema informatizado.

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.

2) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes);

3) Juntar cópias de todos os formulários padrões (SB-40, DIRBEN 8030, laudos técnicos) ou, alternativamente, apenas o Perfil Profissiográfico Previdenciário (artigo 256 e 272 da IN INSS/PRES n.º 45/2010), relativo aos períodos em que esteve sujeita aos agentes prejudiciais à saúde e à integridade física (art. 330, I, CPC).

4) Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.

Cumpridas as diligências, remetam-se os autos à contadoria.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003170-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001298 - DIONICE RODRIGUES MEIRA (SP136099 - CARLA BASTAZINI, SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Proceda, a parte autora, a juntada da cópia do atestado de permanência carcerário atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, considerando-se que não existem provas a serem produzidas em audiência, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000034-59.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001303 - MARIA CAROLINA BERTOCHI FERREIRA (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN, SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Proceda, a Secretaria deste Juizado Especial, à retificação cadastral do assunto da ação (assunto 040103, complemento 015) no sistema informatizado.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.

2) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo (concessório e revisional), uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes).

3) Diligenciar junto aos ex-empregadores no intuito de trazer aos autos a cópia da ficha de registro de empregados relativamente aos vínculos que pretende ver reconhecido, uma vez que a parte ré alega a extemporaneidade da anotação em carteira de trabalho.

Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à contadoria.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003441-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001302 - PAULO COSIN (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.

2) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo (concessório e revisional), uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes).

Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à contadoria a fim de ser verificada a escoreita observância do disposto no artigo 32 da Lei n.º 8.213/1991.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003438-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001308 - JOSE LUIZ SAPATA (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Converto o julgamento em diligência.

Em juízo aprofundado, constato que o vínculo empregatício mantido junto ao “Auto Posto Garbrás Ltda” foi objeto de mero acordo firmado perante a justiça trabalhista, não havendo elementos seguros a comprovar a efetiva prestação da atividade laborativa nos períodos mencionados.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, debruçando-se sobre questão análoga, firmou o entendimento no sentido de que a sentença oriunda da Justiça do Trabalho constitui-se meio de prova para o reconhecimento de tempo de serviço, ainda que o INSS não tenha participado na respectiva lide trabalhista, mas desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e nos períodos alegados na ação previdenciária (STJ; AgRg no REsp 960.770/SE, 6ªT; AgRg no REsp 1.128.885/PB, 5ªT).

Assim, proceda a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, à complementação da prova documental, na forma acima delineada, requerendo o que de direito.

Sem prejuízo, diga o autor se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.

No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.**

**Expeça-se RPV, requisitando o reembolso.**

**Após, dê-se a baixa dos autos.**

**Cumpra-se. Intime(m)-se.**

0002346-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001346 - SONIA PEREIRA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003413-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001343 - CLEUZA APARECIDA PRETO PIOVESANA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003522-56.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001342 - JOSE BENEDITO MIRANDA (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002404-74.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001345 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004812-11.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001340 - CLAUDIO VITAL DOS SANTOS (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002345-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001347 - IRENE

AFONSO DE CARVALHO (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0000106-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001348 - NAIR GAVINO DE OLIVEIRA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
0003205-60.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001344 - NEUSA MARIA GIMENEZ DE OLIVEIRA (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
FIM.

0000540-69.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001301 - BENEDITO HIPOLITO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Após a vinda dos cálculos ofertados pela contadoria, a parte autora foi intimada (despacho 6319010913/2012) para se manifestar acerca da renúncia ao valor que excedera ao limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. No entanto, pondero que a manifestação da parte autora procede.

A renúncia ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, corresponde àquela verificada na data da propositura do pedido (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF) e, para esse fim, deve ser considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA).

Todavia, a renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, tendo-se em vista o decidido pela TNU, no PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010, o entendimento pacificado por meio do Enunciado n.º 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (“Não há renúncia tácita nos Juizados Especiais Federais para fins de fixação de competência.”) e a Súmula n.º 16 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (“É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos.”).

Assim, considerando que, na data da propositura da ação, não houve superação do limite de alçada previsto no artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, reafirmo a competência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito e reconsidero, na íntegra, o despacho 6319010913/2012, uma vez que proferido em dissonância com o entendimento consagrado por nossos Tribunais Pátrios.

Venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002756-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001339 - APARECIDO NUNES OLIVEIRA (SP314478 - CLAYTON GIATTI MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício

discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.

4) Apresentar cópia de inteiro teor de todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social do autor, uma vez que as mesmas foram parcialmente juntadas aos autos virtuais (fls. 11/12 e 42/55).

5) Trazer aos autos cópia legível de seus documentos de identificação (RG e CPF).

6) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

7) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Intime-se. Cumpra-se.

0001665-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001335 - WANDERLEY GRANATTI (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O artigo 282 e 283, do Código de Processo Civil, determinam que a petição inicial, dentre todos seus requisitos, indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as especificações deste, bem como, que seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

No caso dos autos, a parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, entretanto, não especificou na exordial quais períodos de labor/contribuição foram considerados pela autarquia, bem como, aqueles que pretende o reconhecimento nesta esfera, inclusive de intervalo de tempo trabalhado em condições especiais.

Ademais, não foram apresentados os formulários padrões comprobatórios do efetivo desempenho de atividade especial, conforme dispunha a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações, assim como os artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213/1991, em suas redações originárias.

Nesse sentido, cumpre à parte autora esclarecer o objeto de sua pretensão, assim como instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.

4) Especificar qual(s) período(s) de labor/contribuição pretende o reconhecimento pelo Poder Judiciário, inclusive de intervalo de tempo trabalhado em condições especiais.

5) Apresentar cópia dos formulários padrões (SB-40, DIRBEN-8030 ou PPP), sendo que fica a parte autora autorizada a diligenciar junto ao ex-empregador e demais órgãos públicos, no intuito de obter os documentos acima mencionados, servindo a presente decisão como mandado.

6) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes);

7) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

8) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Intime-se. Cumpra-se.

0000838-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001333 - ABIGAIL DE CARVALHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O artigo 282 e 283, do Código de Processo Civil, determinam que a petição inicial, dentre todos seus requisitos, indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as especificações deste, bem como, que seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

No caso dos autos, a parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, entretanto, não especificou na exordial quais períodos de labor/contribuição foram considerados pela autarquia, bem como, aqueles que pretende o reconhecimento nesta esfera, inclusive de intervalo de tempo trabalhado em condições especiais e também no meio campesino.

Nesse sentido, cumpre à parte autora esclarecer o objeto de sua pretensão, assim como instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.
- 4) Especificar qual(s) período(s) de labor/contribuição pretende o reconhecimento pelo Poder Judiciário, inclusive de intervalo de tempo trabalhado em condições especiais e como trabalhador rural, indicando os respectivos locais e instruindo seu pedido com documentos hábeis a comprovar suas alegações;
- 5) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes);
- 6) Juntar cópia legível de seus documentos de identificação (RG e CPF).
- 7) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.
- 8) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Por fim, considerando que não consta dos autos virtuais a apresentação de defesa por parte do INSS, intime-se a autarquia para que providencie a juntada da mesma.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000584-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001274 - CLAUDIONOR ULIAN (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O artigo 282 e 283, do Código de Processo Civil, determinam que a petição inicial, dentre todos seus requisitos, indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as especificações deste, bem como, que seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

No caso dos autos, a parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum, entretanto, não especificou qual o cargo/função que desempenhava, tampouco a qual agente nocivo o trabalhador encontrava-se exposto no setor de sua atividade laborativa.

Ademais, o feito não se encontra devidamente instruído, pois não foram apresentados os formulários padrões comprobatórios do efetivo desempenho da alegada atividade desenvolvida em condições especiais, conforme dispunha a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações, assim como os artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213/1991, em suas redações originárias.

Nesse sentido, cumpre à parte autora esclarecer o objeto de sua pretensão, assim como instruir devidamente o feito, para sua apreciação, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe, a teor do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irrevogável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Caso o autor tenha ingressado novamente em sede administrativa, pleiteando a mesma espécie de benefício discutida nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/1998 e da Lei n.º 9.876/1999. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do artigo 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.
- 4) Especificar o cargo/função que o autor desempenhava, bem como, o agente nocivo a que estava exposto nos períodos em que esteve sujeito às condições especiais.
- 5) Juntar cópias dos formulários padrões (SB-40, DIRBEN 8030) e laudos periciais técnicos ou, alternativamente, apenas o Perfil Profissiográfico Previdenciário (artigo 256 e 272 da IN INSS/PRES n.º 45/2010), relativo aos períodos em que esteve sujeito aos agentes prejudiciais à saúde e à integridade física. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto ao ex-empregador e demais órgãos públicos, no intuito de obter os documentos acima mencionados, servindo a presente decisão como mandado.
- 6) Apresentar cópia de inteiro teor e legível de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS (docs. 16/32 anexados à petição inicial) e de seus documentos de identidade (RG e CPF).

7) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado n.º 77 do FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei n.º 8.906/1994, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06/08/2010, arts. 650 e seguintes);

8) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

9) Apresentar declaração de autenticidade das cópias ofertadas.

Por fim, considerando que não consta dos autos virtuais a apresentação de defesa por parte do INSS, intime-se a autarquia para que providencie a juntada da mesma.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001399-63.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325001350 - SONIA MARIA ABRANTES ANTICO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício anexado aos autos virtuais em 13.03.2013, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000061**

#### **DECISÃO JEF-7**

0001497-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001295 - SOFIA GARCIA CLEMENTINO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001181-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001272 - MARIA APARECIDA AMARO COSTA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001359-86.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001288 - MARIA SALOME DA SILVA (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000467-40.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001296 - GENIVAL APARECIDO MAXIMIANO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica e estudo social, sem os quais não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 26/06/2013, às 10h30min, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda do laudo pericial, venham os autos conclusos para apreciação da realização do estudo social.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial conforme certidão retro.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001451-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001294 - VALERIA CRISTINA ALVES DA CRUZ (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002739-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001284 - SEBASTIAO LOPES PINHEIRO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003052-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001285 - CAMILA CRASTECHINI MORETO (SP314478 - CLAYTON GIATTI MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a comprovação de tempo rural para averbação.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000459-63.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001258 - JOSE LENICIO SANTANA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 09/05/2013, às 9h15min, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001479-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001319 - ELIZANGELA DOS SANTOS IVANOVAS (SP069120 - JULIO CESAR MISSE ABE, SP312874 - MARCUS VINÍCIUS PRIMO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requereu a concessão de auxílio-reclusão.

Considerando que a questão cinge-se à comprovação da qualidade de dependente (artigo 16, I, da Lei n.º 8.213/1991 - companheira) designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001561-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001330 - MARIA DA COSTA RAMALHO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2013 às 11h00min, a ser

realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001907-77.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001283 - MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA (SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/06/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002142-27.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001289 - JOSE ROCHA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000755-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001267 - MARIA BARROS DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001554-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001332 - ANGELA CRISTINA DE PAULA QUEIROZ (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002515-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001326 - ANA ANGELICA MANFIO (SP314478 - CLAYTON GIATTI MANTOVANI, SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000549-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001321 - MOIZE ANTONIO DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora também requer a averbação de tempo de serviço rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2013 às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001498-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001277 - PAULINO SALES (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001180-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001270 - LUCINDA NUNES ESCORSE (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2013 às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000457-93.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001338 - MARIA IARA FAVERO (SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Considerando que este Juizado não possui médico oftalmologista e que a parte autora possui outros problemas de saúde, determino a realização de perícia por um clínico geral.

Designo perícia médica para o dia 09/05/2013, às 8h, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0002102-62.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001327 - JUSCELENE MARIA SANDRI PESCELLI (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001821-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001280 - MIQUILINA GRIMALDI DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000974-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001262 - JOSE ALVES FERREIRA (SP282622 - JULIANA CLEMENTE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002757-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001324 - MARIA JOVENISIA DE CARVALHO (SP314478 - CLAYTON GIATTI MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001796-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001315 - CASSIO ALBERTO CONDI GARCIA (SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo de serviço urbano reconhecido por acordo firmado perante a Justiça do Trabalho para fins de contagem recíproca.

No caso em questão, a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista constitui-se em início de prova material que necessita ser corroborada por prova testemunhal, em conformidade com a jurisprudência dominante de nossos Tribunais Pátrios (STJ; AgRg no REsp 960.770/SE, 6ªT; AgRg no REsp 1.128.885/PB, 5ªT).

Desta forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Sem prejuízo, determino que a parte autora traga aos presentes autos a cópia integral da reclamatória trabalhista, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de verificar quais foram as provas documentais anexadas àquele feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003260-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001320 - JOANA CARNEIRO DO VALE (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a concessão de auxílio-reclusão.

Considerando que a questão cinge-se à comprovação da qualidade de dependente (artigo 16, II e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991) designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000933-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001291 - VERA LUCIA GALERANI (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001284-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001276 - ODILA FABRIS DE MORAES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000556-63.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001349 - ROGERIO ROBSON DA SILVA (SP297440 - RODRIGO TAMBARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 16/05/2013, às 8h30min, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte

contrária.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial conforme certidão retro.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0003600-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001323 - SALETE MARIA PEREZ RIBEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001549-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001297 - CLAUDINEIA LOZANO PAVON (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004922-10.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001299 - LINDAURA DOS SANTOS (SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a concessão de auxílio-reclusão.

Considerando que a questão cinge-se à comprovação da qualidade de dependente (artigo 16, I, da Lei n.º 8.213/1991 - companheira) designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Sem prejuízo, proceda a parte autora a juntada de atestado de permanência carcerário atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000458-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001271 - AGUINALDO DEMETRIO PINTO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 09/05/2013, às 9h, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão. O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda

documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial conforme certidão retro.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001865-74.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001281 - DIVA DELAPAIS TEODORO (SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000465-70.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001263 - MARIA ELIZABETE DE LIMA PRANDINI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica e estudo social, sem os quais não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 09/05/2013, às 10h30min, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda do laudo pericial, venham os autos conclusos para apreciação da realização do estudo social.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial trazendo aos autos comprovante de endereço atualizado.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001078-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001261 - LEONILDA BATISTA DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2013 às 10h00min, a ser

realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001206-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001273 - IRENE BAU (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001474-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001318 - MARIA LUCIA BENEDITO (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requereu a concessão de auxílio-reclusão.

Considerando que a questão cinge-se à comprovação da qualidade de dependente (artigo 16, I, da Lei n.º 8.213/1991 - companheira) designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002576-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001325 - ANDREIA ROBERTA DA SILVA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) BRUNA ELISA AMARAL (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000756-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001290 - ANTONIA APARECIDA RADIGHIERI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001303-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001293 - GUIOMAR MOREIRA DOS SANTOS SILVA (SP321159 - PAMELA KELLY SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2013 às 11h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003548-54.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001317 - MARIA IGNES

RAGONHA (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO, SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO, SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

A parte autora também a averbação de tempo de serviço urbano reconhecido por acordo firmado perante a Justiça do Trabalho.

No caso em questão, a prova documental acostada aos autos da reclamação trabalhista necessita ser corroborada por prova testemunhal, em conformidade com a jurisprudência dominante de nossos Tribunais Pátrios (STJ; AgRg no REsp 960.770/SE, 6ªT; AgRg no REsp 1.128.885/PB, 5ªT).

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000929-49.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001264 - MARIA EUNICE COLTRO VALENTIM (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP14994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001529-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001279 - HUMBERTO ALVES DE AZEVEDO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000462-18.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001286 - IRENE MATEUS MARCIANO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de estudo social, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Determino a realização de estudo social a ser realizada, oportunamente, na residência da parte autora por uma das Assistentes Sociais credenciadas por este Juízo.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Cientifique-se ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001087-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001259 - MARIA MADALENA TAVARES MAIA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004531-02.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001322 - ELISABETE DE SOUZA PEREIRA (SP188818 - THAÍS FAYAD MISQUIATI) HARIANE DAVYLIN PEREIRA (SP188818 - THAÍS FAYAD MISQUIATI) ELISABETE DE SOUZA PEREIRA (SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000922-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001265 - FLORIPES LOPES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2013, às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000919-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001266 - APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS CAETANO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001182-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001292 - HILDA CASAGRANDE MENEGUCCI (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001080-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001260 - SEIKI YUKIHARA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2013 às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001555-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001331 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001996-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001328 - DANIELI CRISTINA DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 11h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000856-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001287 - SUELI OLEGARIO DIAS (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI, SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI, SP087964 - HERALDO BROMATI) X TALES AUGUSTO PINTO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) ALMIR ROGERIO PINTO LUCINEIA REGINA NUNES PINTO ERICK HENRIQUE PINTO (SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001503-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001278 - MARIA JOSE FELICIANO DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001879-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001282 - OTELINA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/06/2013, às 10h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos de que tiverem conhecimento.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000466-55.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001275 - MARIA APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica e estudo social, sem os quais não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 09/05/2013, às 10h45min, que será realizada na sede deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Térreo, Jardim Europa, Bauru/SP, facultando-se, às partes, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica que dispuser sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda do laudo pericial, venham os autos conclusos para apreciação da realização do estudo social.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial conforme certidão retro.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0008093-19.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001351 - ODETTE ORTENSÍ GIMENEZ (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de estudo social, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Passo a analisar o requerimento de prioridade de tramitação no feito.

A aplicação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e da previsão de prioridade contidas nos artigos 1.211-A e seguintes, do Código de Processo Civil, devem ser analisadas conforme o caso concreto, tendo em vista que, nos Juizados Especiais Federais, ao contrário do que ocorre em outros órgãos jurisdicionais, parcela significativa dos autores são pessoas com mais de 60 anos de idade ou portadoras de patologias graves, e a concessão indiscriminada de tal prioridade poderia gerar o efeito inverso daquele desejado pelo legislador, criando autêntica

“pauta paralela” e gerando maiores atrasos na prestação jurisdicional.

Compartilho das angústias da parte, na espera de uma decisão final, porque presido um Juizado Especial Federal e tenho contato diário com as necessidades e as privações que passam aqueles que tiveram um benefício negado na esfera administrativa. Este Juízo não medirá esforços para imprimir toda a celeridade possível no julgamento dos feitos.

Ante o exposto, aguarde-se a vinda do estudo social.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Cientifique-se ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001676-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001329 - REGINA GONCALVES MARTINS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a concessão de pensão por morte.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2013 às 12h00min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000544-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325001269 - ANTONINO GAZARINI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requer a averbação de tempo rural.

Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2013 às 10h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal de Bauru.

As partes e testemunhas devem comparecer, na data indicada, independentemente de intimação, munidas de seus documentos pessoais, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos que tiverem conhecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

#### EXPEDIENTE Nº 2013/6325000062

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995).**

0002120-37.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001314 - JOSE LOPES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000640-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001313 - JOSE CARLOS KOBASIGHAWA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

0001529-90.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001310 - ATAIDE BATISTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001737-59.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001305 - JOAO DE QUELUZ (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000732-94.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001306 - NELSON ZANINI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000243-28.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001307 - ROBERTO KATZ (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0006374-05.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001309 - GERALDO SANCHES (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001298-14.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001304 - FRANCISCO XIMENES DE FREITAS (SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001525-53.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001311 - BENEDITO PEDRO BATISTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001514-24.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001312 - JOSE DIVINO GONCALVES (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004916-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325001117 - GENESIO DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

À luz das considerações acima tecidas, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil.